Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 898 | Sexta-feira - 30 de Dezembro de 2011 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 1
Antônio Carlos 4
Braço do Trombudo 6
Caçador 15
Camboriú 157
Campos Novos 158
Canoinhas 161
Capinzal 161
Catanduvas 162
Chapadão do Lageado 164
Concórdia 165
Cordilheira Alta 316
Coronel Martins 317
Forquilhinha 318
Fraiburgo 320
Garopaba 409
Imbituba 410
Iomerê 413
Irineópolis 418
Joaçaba 419
Lages 428
Lauro Muller 430
Leoberto Leal 435
Luzerna 437
Macieira 438
Maracajá 438
Meleiro 439
Monte Carlo 440
Morro da Fumaça 441
Navegantes 442
Novo Horizonte 442
Palhoça 447
Passo de Torres 465
Paulo Lopes 465
Pinheiro Preto 469
Porto União 472
Rio do Sul 476
São Bento do Sul 480
São Lourenço do Oeste 492
São Pedro de Alcântara 492
Siderópolis 506
Tunápolis 519
Turvo 519
Videira 520
Vitor Meireles 524

Consórcios

ARIS 532
CINCO 533
CISAMA 533

Água Doce

Prefeitura

Decreto N 169/2011

DECRETO Nº 169/2011- DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI , Prefeita Municipal de Água Doce - SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei n° 1.959, de 07 de dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n° 1.959, de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 192,47 (cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos) para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para aplicação dos recursos recebidos do PNATE e Salário Educação Recursos do FNDE.

Art. 2º. Ficam suplementados os elementos de despesas com as seguintes classificações orçamentárias:

05 SEC. DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
01 DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.361.0025.2.024 APLICAÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.00.0.1.0058.0/70 Aplicações Diretas R$ 192,42

12.361.0025.2.025 ATENDIMENTO A PROJETOS DO FNDE- PNATE E OUTROS
3.3.90.00.0.1.0061.0/72 Aplicações Diretas R$ 0,05
TOTAL R$ 192,47

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados provável excesso de arrecadação identificado nas rubricas de Transferências do Salário Educação e PNATE.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 26 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
João Romão - Presidente ● Edinando Brustolin - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação ● Dantes Guilherme e Guilherme Noronha - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Decreto Nº 170/2011

DECRETO Nº 170/2011 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita de Água Doce - SC. No uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 17 da Lei nº1.959, de 07 dezembro de 2010,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 1.959, de 07 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 478,61 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA DOCE
08.244.0045.2.056 MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.0.1.0000.0/1 Aplicações Diretas R$ 478,61
TOTAL R$ 478,61

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o excesso de arrecadação verificado na rubrica Remuneração e Outros Depósitos não vinculados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 28 de dezembro de 2011.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Extrato Convênio Nº 026/2011

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 026/2011 DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

CONVÊNIO N. 026/2011 de 29/12/2011

CONVENENTE: Município de Água Doce

CONVENIADO: Associação Amigos dos Estudantes de Água Doce-SC

OBJETO: A ASSOCIAÇÃO manterá transporte coletivo para os Estudantes residentes no Município de Água Doce inscritos em cursos universitários oferecidos pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC - Campus de Joaçaba ou em cursos técnicos oferecidos pelo SENAI, SENAC e CENEC, mediante disponibilidade de veículo adequado, próprio ou contratado.

VALOR: R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), divididos em quatro parcelas.

VIGÊNCIA: 01/01/2012 à 31/12/2012

SIGNATÁRIOS: Pelo CONVENENTE a Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini e pelo CONVENIADO a sua presidente Sra. Michele Ribeiro.

Extrato Convênio Nº 027/2011

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 027/2011 DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

CONVÊNIO N. 027/2011 de 29/12/2011

CONVENENTE: Município de Água Doce

CONVENIADO: COOP. AGUADOCENSE DE PEQ. AGRICULTORES ARTESANAIS - COAPPA

OBJETO: auxiliar financeiramente a entidade, para a manutenção de suas finalidades estatutárias, em especial a contratação de serviços técnicos especializados para operacionalização, ampliação e legalização das atividades produtivas da mesma.

VALOR: R$ 9.996,00 (Nove mil, novecentos e noventa e seis reais), em 12 (doze) parcelas mensais.

VIGÊNCIA: 01/01/2012 à 31/12/2012

SIGNATÁRIOS: Pelo CONVENENTE a Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini e pelo CONVENIADO a sua presidente Sra. Lucia Storchio Oldoni.

Extrato Convênio Nº 028/2011

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 028/2011
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

CONVÊNIO N. 028/2011 de 29/12/2011

CONVENENTE: Município de Água Doce / Fundo Municipal de Saúde

CONVENIADO: Hospital Nossa Senhora da Paz

OBJETO: O objeto do presente Convênio é dar continuidade aos sistemas de atendimento médico e hospitalar aos munícipes, por intermédio do sistema denominado "SOBREAVISO", nos casos de urgência e emergência, uso de equipamentos como aparelhos de ultrassonografia e de Raios "X" e despesas com manutenção do Hospital.

VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil) mensais - doze parcelas

VIGÊNCIA: 01/01/2012 à 31/12/2012

SIGNATÁRIOS: Pelo CONVENENTE a Prefeita de Água Doce Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI e o Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr. ELIAS VIECELLI e pelo CONVENIADO a sua Presidente Sra. ANDREA MACAGNAN.

Extrato Convênio Nº 029/2011

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 029/2011 DO MUN. DE ÁGUA DOCE

Município de Água Doce

CONVÊNIO N. 029/2011 de 29/12/2011

CONVENENTE: Município de Água Doce

CONVENIADO: Associação de Agricultores Nova Olinda

OBJETO: dar suporte financeiro para que a Associação possa continuar cumprindo com suas funções estatutárias, entre as quais a de atender a todos os seus associados com a prestação de serviços de máquinas agrícolas e aquisição de novos equipamentos.

VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais) em duas parcelas iguais, com vencimento em 10.03.2012 e 10.04.2012.

VIGÊNCIA: 01.01.2012 à 31.12.2012

SIGNATÁRIOS: Pelo CONVENENTE a Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini e pelo CONVENIADO o seu Presidente Sr. Adolfo Weinheimer

Extrato Convênio Nº 030/2011

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 030/2011 DO MUN. DE ÁGUA DOCE

Município de Água Doce

CONVÊNIO N. 030/2011 de 29/12/2011

CONVENENTE: Município de Água Doce

CONVENIADO: Associação de Agricultores Vale do Retiro

OBJETO: dar suporte financeiro para que a Associação possa continuar cumprindo com suas funções estatutárias, entre as quais a de atender a todos os seus associados com a prestação de serviços de máquinas agrícolas e aquisição de novos equipamentos.

VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais) em duas parcelas iguais, com vencimento em 10.03.2012 e 10.04.2012.

VIGÊNCIA: 01.01.2012 à 31.12.2012

SIGNATÁRIOS: Pelo CONVENENTE a Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini e pelo CONVENIADO o seu Presidente Sr. Edemilson Luiz Ferronato.

Extrato Convênio Nº 031/2011

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 031/2011 DO MUN. DE ÁGUA DOCE

Município de Água Doce

CONVÊNIO N. 031/2011 de 29/12/2011

CONVENENTE: Município de Água Doce

CONVENIADO: Associação de Agricultores Vale do Rio Água Doce

OBJETO: dar suporte financeiro para que a Associação possa continuar cumprindo com suas funções estatutárias, entre as quais a de atender a todos os seus associados com a prestação de serviços de máquinas agrícolas e aquisição de novos equipamentos.

VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais) em duas parcelas iguais, com vencimento em 10.03.2012 e 10.04.2012.

VIGÊNCIA: 01.01.2012 à 31.12.2012

SIGNATÁRIOS: Pelo CONVENENTE a Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini e pelo CONVENIADO o seu Presidente Sr. Roberto Klotz.

Extrato Convênio Nº 032/2011

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 032/2011 DO MUN. DE ÁGUA DOCE

Município de Água Doce

CONVÊNIO N. 032/2011 de 29/12/2011

CONVENENTE: Município de Água Doce

CONVENIADO: Associação de Agricultores Vale do Estreito

OBJETO: dar suporte financeiro para que a Associação possa continuar cumprindo com suas funções estatutárias, entre as quais a de atender a todos os seus associados com a prestação de serviços de máquinas agrícolas e aquisição de novos equipamentos.

VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais) em duas parcelas iguais, com vencimento em 10.03.2012 e 10.04.2012.

VIGÊNCIA: 01.01.2012 à 31.12.2012

SIGNATÁRIOS: Pelo CONVENENTE a Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini e pelo CONVENIADO o seu Presidente Sr. Afonso Fioreze.

Extrato Convênio Nº 033/2011

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 033/2011 DO MUN. DE ÁGUA DOCE

Município de Água Doce

CONVÊNIO N. 033/2011 de 29/12/2011

CONVENENTE: Município de Água Doce

CONVENIADO: Associação dos Assentados e Assent. Conquista da Luta

OBJETO: dar suporte financeiro para que a Associação possa continuar cumprindo com suas funções estatutárias, entre as quais a de atender a todos os seus associados com a prestação de serviços de máquinas agrícolas e aquisição de novos equipamentos.

VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais) em duas parcelas iguais, com vencimento em 10.03.2012 e 10.04.2012.

VIGÊNCIA: 01.01.2012 à 31.12.2012

SIGNATÁRIOS: Pelo CONVENENTE a Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini e pelo CONVENIADO o seu Presidente Sra. Ivanir Terezinha Teston Paz.

Extrato Convênio Nº 034/2011

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 034/2011 DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

CONVÊNIO N. 034/2011 de 29/12/2011

CONVENENTE: Município de Água Doce

CONVENIADO: SOCIEDADE CULTURAL FREI SILVANO

OBJETO: O objeto do presente Convênio é o auxílio financeiro para a manutenção dos serviços que compõe o objeto da entidade cultural, em especial o coral fomentado pela entidade.

VALOR: R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), em 12 (doze)

parcelas mensais.

VIGÊNCIA: 01/01/2012 à 31/12/2012

SIGNATÁRIOS: Pelo CONVENENTE a Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini e pelo CONVENIADO a sua presidente Sra. Arlete Lúcia Venturin dos Santos.

Extrato Convênio N° 035/2011

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 035/2011 DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

CONVÊNIO N. 035/2011 de 29/12/2011

CONVENENTE: Município de Água Doce

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ÁGUA DOCE

OBJETO: O objeto do presente Convênio é o auxílio financeiro para a manutenção das atividades de escolinhas de voleibol, equipes de bolão, futsal, judô e bocha.

VALOR: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais.

VIGÊNCIA: 01/01/2012 à 31/12/2012

SIGNATÁRIOS: Pelo CONVENENTE a Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini e pelo CONVENIADO a seu presidente Sr. James Francisco Beal.

Extrato do Convênio N°. 036/2011

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 036/2011 DO MUN. DE ÁGUA DOCE

Município de Água Doce

CONVÊNIO N. 036/2011 de 30/12/2011

CONVENENTE: Município de Água Doce

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUA DOCE - APAE - Escola de Educação Especial Mário Antonio Sartori

OBJETO: auxiliar financeiramente a entidade, para a manutenção de suas finalidades estatutárias.

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser repassado em três parcelas como segue:

- R$ 2.000,00 em 06/02/2012
- R$ 3.000,00 em 07/05/2012
- R$ 2.000,00 em 10/09/2012

VIGÊNCIA: 01.01.2012 à 31.12.2012

SIGNATÁRIOS: Pelo CONVENENTE a Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini e pelo CONVENIADO o seu Presidente Sr. Belmir Dotta.

Extrato Termo de Doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

TERMO DE DOAÇÃO de 29/12/2011

DOADOR: Município de Água Doce

DONATÁRIA: ASS. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE AD - APAE

OBJETO: O DOADOR doa e cede gratuitamente, como de fato doado e cedido tem, o VEÍCULO VW/Kombi Lotação, ano/modelo 2008/2009, placas MGA-8153 (Água Doce-SC), chassi nº 9BWMF07X49P019261, cor branca, à DONATÁRIA, transferindo de imediato a titularidade, posse, uso, gozo e fruição do mesmo, bem como todos os direitos e deveres relativos à titularidade de referido veículo, podendo, portanto, a DONATÁRIA exercer e praticar todos os atos e direitos decorrentes de sua condição de possuidora e titular, inclusive responsabilizando-se por despesas de manutenção, taxas e encargos incidentes sobre o mesmo.

VALOR: R$ 32.974,00 (Trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais).

SIGNATÁRIOS: Pelo DOADOR a Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini e pelo DONATÁRIO o seu presidente Sr. Belmir Dotta.

Termo de Cessão

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

TERMO DE CESSÃO DE USO de 29/12/2011

CEDENTE: Município de Água Doce

CESSIONÁRIA: MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA - PAROQUIA N. SRA. DA PAZ DE ÁGUA DOCE.

OBJETO: cessão de uso de 01 (uma) máquina de costura industrial nova Sunster Reta KM-250AL, matriculada no Patrimônio Público Municipal sob o nº 6399, para que a CESSIONÁRIA use no desenvolvimento de suas atividades, em especial na atividade desenvolvida pela Pastoral da Criança.

PRAZO - 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo - 01.01.2012 - 31.12.2016.

SIGNATÁRIOS: Pelo CEDENTE a Prefeita Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini e pela CESSIONÁRIA o seu presidente Sra. Gladis Lourdes Beal.

Antônio Carlos

Prefeitura

Decreto N° 167/2011

DECRETO N° 167/2011
Outros no Orçamento Programa de 2011.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1303/10 de 14 de Dezembro de 2010.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.241,89 para as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.361.0002.2.008-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações

Diretas 2.241,89

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.361.0002.2.008-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 2.241,89

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 29 de Dezembro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 29 de Dezembro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 447/2011

PORTARIA Nº 447/2011
Dispensa ACT.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Dispensar, EXPEDITO GUESSER, do Cargo de MOTORISTA, a partir de 30 de Dezembro de 2011, pelo término de sua Contratação Temporaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 29 de Dezembro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 29 de Dezembro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 448/2011

PORTARIA Nº 448/2011
Dispensa ACT.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Dispensar, RUDINEI ROMALINO DE SOUZA, do Cargo de MOTORISTA, a partir de 30 de Dezembro de 2011, pelo término de sua Contratação Temporaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 29 de Dezembro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 29 de Dezembro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 449/2011

PORTARIA Nº 449/2011
Dispensa ACT.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Dispensar, MARCOS AURELIO DE LIMAS GIESEL, do Cargo de MOTORISTA, a partir de 30 de Dezembro de 2011, pelo término de sua Contratação Temporaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 29 de Dezembro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 29 de Dezembro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 450/2011

PORTARIA Nº 450/2011
Dispensa ACT.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Dispensar, FABRICIO RODRIGUES, do Cargo de MOTORISTA, a partir de 30 de Dezembro de 2011, pelo término de sua Contratação Temporaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 29 de Dezembro de 2011.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 29 de Dezembro de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Braço do Trombudo

Prefeitura

Anula Tomada de Preço 3/2011

Anula Processo Administrativo 57/2011
Edital Tomada de Preço 3/2011.

O município de Braço do Trombudo comunica a anulação do processo licitatório Tomada de Preço 3/2011, devido o não comparecimento de interessados caracterizando licitação como deserta.

Braço do Trombudo, em 28 de dezembro de 2011.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Pefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO 1º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 45/2011.

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: Serrana Engenharia Ltda
CNPJ 83.073.536/0001-64, sito a Rua Ottokar Doerffel, 841, Atiradores
Cidade de Joinville - SC

Prazo da Vigência: 31.12.2012.

Objeto: Execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos, transporte até a estação de triagem municipal, transbordo dos resíduos triados, transporte até o aterro sanitário, tratamento e destinação final, serviços gerais de engenharia para acompanhamento, adequação, treinamento, gerenciamento de estação de triagem do município de braço do trombudo.

Data da assinatura: 28.12.2011

VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo - convênio

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO E O LAR BENEFICENTE JOÃO 3:16 DE BRAÇO DO TROMBUDO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO inscrita no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, com sede na Praça da Independência, 25 na qualidade de CONCEDENTE, representado pelo Sr. Vilberto Muller Schovinder Prefeito Municipal e o Lar Beneficente João 3:16 , com sede a Estrada Geral Ribeirão Concórdia s/n, na cidade de Braço do Trombudo - SC, registrada no CNPJ sob nº 00.663.923/0001-23, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Moisés da Silva resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do CONVÊNIO, o qual vigorará até 31.12.2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todos os demais termos, cláusulas e condições do convênio ora aditado, aqui não expressamente alterados, para que formem com o presente, um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos.

E por estarem assim conveniados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Braço do Trombudo em 29 de dezembro de 2011.
Concedente
Prefeitura Municipal
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Convenente
Lar Beneficente João 3:16
MOISÉS DA SILVA
Presidente e Diretor da Entidade

Testemunhas
Denise Schussler Werter
CPF: 022.538.329-28

Juliana do Nascimento
CPF: 041.750.579-51

Ata de Registro 13/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2011

Número do Registro de Preços: 13/2011 **Data do Registro: 28/04/2011** **Válido até: 28/04/2012**

Objeto da Compra: Serviços de transportes para deslocamento de atletas e outros.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Serviços de transporte de alunos com necessidades especiais, tipo do veículo Van (minimo de 15 passageiros) ótimo estado de conservação comprovado por laudo de inspeção de segurança veicular expedido por órgão competente. (8117)	KM	L. GODE & CIA LTDA (8075)		0	2,2900	1
			COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD (8291)		0	2,3000	2
2	Serviços de transporte eventual, sendo eles (Comemoração Dia da criança, 7 de Setembro e outros eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, tipo do veículo ônibus com capacidade mínima de 45 passageiros, ótimo estado de conservação comprovado por laudo de inspeção de segurança veicular expedido pelo órgão competente. (8118)	KM	COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD (8291)		0	2,2900	1
			L. GODE & CIA LTDA (8075)		0	2,3000	2
3	Serviços de transportes para deslocamento de atletas do Departamento de Esportes, quando da participação em competições esportivas, tipo do veículo micro ônibus com capacidade minima de 25 passageiros, bagageiro, ótimo estado de conservação comprovado por laudo de inspeção de segurança veicular expedido por órgão competente. (8119)	KM	COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD (8291)		0	2,2900	1
			L. GODE & CIA LTDA (8075)		0	2,3000	2
4	Serviço de transporte eventual para agricultores, piscicultores e outros para realização de reuniões e palestras sobre a agricultura, tipo do veículo micro ônibus com capacidade minima de 25 passageiros, ótimo estado de conservação comprovado por laudo de inspeção de segurança veicular expedido por órgão competente. (8120)	KM	COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD (8291)		0	2,2900	1
			L. GODE & CIA LTDA (8075)		0	2,3000	2
5	Serviços de transporte eventual festividades realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, tipo do veículo ônibus com capacidade minima de 45 passageiros, ótimo estado de conservação comprovado por laudo de inspeção de segurança veicular expedido por órgão competente. (8121)	KM	COMPANY TUR - CLIONE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTD (8291)		0	2,2900	1
			L. GODE & CIA LTDA (8075)		0	2,3000	2

BRACO DO TROMBUDO , 28 de Abril de 2011.

Ata de Registro de Preço 12/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2011

Número do Registro de Preços: 12/2011 **Data do Registro: 30/03/2011** **Válido até: 30/03/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de Gêneros de Alimentação, Material de Limpeza e Higiene para manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	VASSOURA NYLON (659)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	haracem	0	4,6000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CONDOR	0	4,6200	2
2	PAPEL TOALHA (PCT C/ 02 ROLOS) (1556)	PCT	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	tubarão	0	2,5000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	SCOT	0	2,5100	2
3	VASSOURA DE PALHA (1567)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	haracem	0	12,9000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	COLONIAL	0	12,9500	2
4	LUSTRA MÓVEIS (200 ML) (1948)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	pratik	0	3,1000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	BRILHOL	0	3,1300	2
5	PANO DE CHÃO ALVEJADO (TRAMA BEM FECHADA) (1950)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	martins	0	1,6000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	MARTIN	0	1,6000	2
6	RODO BORRACHA (1951)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	haracem	0	5,9500	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	FORTA	0	6,0000	2
7	PANO MULTI-USO (PCT C/ 5 UND) (1952)	PCT	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	sany bril	0	2,5500	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	LIMPEX	0	2,5700	2
8	ESPONJA DE LOUÇA (ESPUMA) DUPLA FACE (1953)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	betannin	0	0,9000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	SCOTH BRITE	0	0,9200	2
9	LÃ DE AÇO (PCT C/ 8 UN) (1954)	PCT	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	sany bril	0	1,0300	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	IPE	0	1,0300	2
10	LIMPA VIDROS 500 ML (2158)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	nobre	0	2,7900	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	UAU	0	2,8200	2
11	FOSFORO (MAÇO C/ 10 UND) (2159)	PCT	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	parana	0	1,6000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	GABOARDI	0	1,6200	2
12	SACO LIXO DE 30 LTS (PCT C/ 10 UND) (2161)	PCT	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	ecoplan	0	1,1500	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	FORTA	0	1,1600	2
13	SACO LIXO DE 50LTS (PCT C/ 10 UN) (2162)	PCT	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	ecoplan	0	1,2500	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	FORTA	0	1,2600	2
14	SACO DE LIXO DE 100 LTS (PCT C/ 5 UND) (2222)	PCT	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	ecoplan	0	1,2500	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	FORTA	0	1,2600	2
15	LEITE EM PO (LATA 400 GR) (2381)	LT	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	NINHO	0	8,1200	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2011

Número do Registro de Preços: 12/2011 **Data do Registro: 30/03/2011** **Válido até: 30/03/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de Gêneros de Alimentação, Material de Limpeza e Higiene para manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	piá	0	8,1700	2
16	DESODORIZADOR SANITÁRIO (PEDRA) (2855)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	sany bril	0	0,8000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	SANISOL	0	0,8400	2
17	PAPEL HIGIÊNICO (PCT C/8 UNID) BRANCO COM 60 MT (4724)	PCT	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	dueto	0	5,2000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	BOB	0	5,2500	2
18	RODO C/ESPUMA (4725)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	haracem	0	4,7800	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CONDOR	0	4,8800	2
19	Açucar refinado especial (pct 5kg) (7430)	PCT	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CARAVELAS	0	7,9389	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	dolce	0	7,9500	2
20	Café solúvel (vidro de 200 gr) (7436)	UND	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	NESCAFE	0	6,8404	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	nescafé	0	6,8500	2
21	Café torrado e moído (cx 500gr) (7437)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	MELITTA	0	6,1314	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mellita	0	6,1400	2
22	Leite pasteurizado longa vida integral (embalagem tetra pak) (7438)	LTS	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	AUROLAT	0	1,5279	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	piá	0	1,5300	2
23	Sabão em pó (pct 1kg) (7447)	PCT	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	BRILHANTE	0	3,5900	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	brilhante	0	3,5900	2
24	Desinfetante líquido - frasco de 2lt (7452)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	sequinel	0	3,2000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	GIRAMDO SOL	0	3,2700	2
25	Amaciante de roupas - frasco de 2lt (7453)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	sequinel	0	3,4500	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	GIRANDO SOL	0	3,4900	2
26	Água sanitária - frasco de 2lt (7454)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	sequinel	0	2,5500	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	GIRANDO SOL	0	2,6100	2
27	Detergente de louça - frasco de 500ml (7458)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	sequinel	0	0,8000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	YPE	0	0,8500	2
28	Vassoura tipo escova c/cabo (7494)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	haracem	0	9,5000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CONDOR	0	9,5400	2
29	Suco concentrado de frutas - frasco de 500ml no sabor maracujá. (7685)	UND	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	MAGUARY	0	5,3924	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2011

Número do Registro de Preços: 12/2011 **Data do Registro: 30/03/2011** **Válido até: 30/03/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de Gêneros de Alimentação, Material de Limpeza e Higiene para manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	dell valle	0	5,4000	2
30	Suco concentrado de frutas - frasco de 500ml no sabor uva. (7686)	UND	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	MAGUARY	0	4,7733	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	dell valle	0	4,7800	2
31	Suco concentrado de frutas - frasco de 500ml no sabor laranja. (7687)	UND	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	MAGUARY	0	4,7733	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	dell valle	0	4,7800	2
32	Suco concentrado de frutas - frasco de 500ml no sabor abacaxi. (7688)	UND	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	MAGUARY	0	4,7733	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	dell valle	0	4,7800	2
33	Chá em sachês, no sabor CHÁ VERDE, LIMÃO E ERVA DOCE, caixa com 10 unidades com 1g a 1,5g cada sachê. (7689)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CHILENO	0	1,9273	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mate leão	0	1,9300	2
34	Chá em sachês, no sabor MAÇA E CANELA, caixa com 10 unidades com 1g a 1,5g cada sachê (7690)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CHILENO	0	2,1969	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mate leão	0	2,2000	2
35	Chá em sachês, no sabor CHÁ VERDE E LARANJA, caixa com 10 unidades com 1g a 1,5g cada sachê (7691)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CHILENO	0	1,9273	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mate leão	0	1,9300	2
36	Chá em sachês, no sabor CHÁ VERDE E PÊSSEGO, caixa com 10 unidades com 1g a 1,5g cada sachê (7692)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CHILENO	0	1,9273	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mate leão	0	1,9300	2
37	Chá em sachês, no sabor CEREJA, caixa com 10 unidades com 1g a 1,5g cada sachê (7693)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CHILENO	0	2,4965	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mate leão	0	2,5000	2
38	Chá em sachês, no sabor AMORA SILVESTRE, caixa com 10 unidades com 1g a 1,5g cada sachê (7694)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CHILENO	0	2,4965	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mate leão	0	2,5000	2
39	Chá em sachês, no sabor MAÇÃ, caixa com 10 unidades com 1g a 1,5g cada sachê (7695)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CHILENO	0	1,8474	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mate leão	0	1,8500	2
40	Chá em sachês, no sabor PÊSSEGO, caixa com 10 unidades com 1g a 1,5g cada sachê (7696)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CHILENO	0	2,0272	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mate leão	0	2,0300	2
41	Chá em sachês, no sabor CAMOMILA, caixa com 10 unidades com 1g a 1,5g cada sachê (7697)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CHILENO	0	1,7475	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mate leão	0	1,7500	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2011

Número do Registro de Preços: 12/2011 **Data do Registro: 30/03/2011** **Válido até: 30/03/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de Gêneros de Alimentação, Material de Limpeza e Higiene para manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
42	Chá em sachês, no sabor CAPIM CIDREIRA, caixa com 10 unidades com 1g a 1,5g cada sachê (7698)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CHILENO	0	1,7475	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mate leão	0	1,7500	2
43	Chá em sachês, no sabor ERVA DOCE, caixa com 10 unidades com 1g a 1,5g cada sachê (7699)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CHILENO	0	1,7975	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mate leão	0	1,8000	2
44	Chá em sachês, caixa com 10 unidades com 1g a 1,5g cada sachê no sabor HORTELÃ (7700)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CHILENO	0	1,7475	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mate leão	0	1,7500	2
45	Chá em sachês, no sabor MELISSA, caixa com 10 unidades com 1g a 1,5g cada sachê (7701)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CHILENO	0	1,9273	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mate leão	0	1,9300	2
46	Chá em sachês, no sabor NOITE TRANQUILA, caixa com 10 unidades com 1g a 1,5g cada sachê (7702)	CX	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CHILENO	0	2,1969	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mate leão	0	2,2000	2
47	Adoçante Dietético Líquido Ciclamato de Sódio e Sacarina Sódica Gotas 200ml (7703)	UND	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	ZERP CAL	0	4,0943	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	zero call	0	4,1000	2
48	Água mineral - galão retornável 20lt (sem frasco) (7704)	UND	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	LEVE	0	5,6920	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	daguarda	0	5,7000	2
49	Água mineral - galão retornável 20lt (com frasco) (7705)	UND	COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	LEVE	0	18,1246	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	daguarda	0	18,1500	2
50	Papel higiênico rolão, macio, resistente, branco luxo - rolos com 300mt (7725)	RL	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	nobre	0	3,5900	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	BLUMY	0	3,5900	2
51	Sabonete líquido com hidratante e glicerina nas fragrâncias erva-doce, chá verde e tangerina com chá verde - frasco de 5 lt (7726)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	sequinel	0	27,2000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	HND TECH	0	27,4000	2
52	Álcool liquido - volume 92,8° - frasco de 1lt (7727)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	coperalcool	0	2,7900	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	DA ILHA	0	2,7900	2
53	Luvas de borracha tamanho M (7728)	PAR	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	nobre	0	4,3000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	SANDRO	0	4,3200	2
54	Balde de plástico com alça de metal, capacidade de 10lt (7729)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	jaguar	0	6,6000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	JUNDIAI	0	6,6900	2
55	Saponáceo de detergente cremoso -frasco de 300ml (7730)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	sany bril	0	3,3000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2011

Número do Registro de Preços: 12/2011 **Data do Registro: 30/03/2011** **Válido até: 30/03/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de Gêneros de Alimentação, Material de Limpeza e Higiene para manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	CIF	0	3,3300	2
56	Toalhas de papel interfolhada - pacote com 1000 folhas nos tamanhos 22,5x20,5cm com 2 dobras, branco, extra luxo. (7731)	PCT	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	tubarão	0	7,2000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	BLUMY	0	7,2500	2
57	Cera em pasta vermelha - lata com 350g (7732)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	girando sol	0	9,3500	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	POLIFLOR	0	9,4000	2
58	Cera líquida auto-brilho incolor (750ml) (7733)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	girando sol	0	6,6000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	BRILHOL	0	6,6600	2
59	Pano de prato, 100% algodão, nas medidas: 42x70cm. (7734)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	martins	0	4,5000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	TEKA	0	4,5900	2
60	Coador de café em flanela 100% algodão, arame de aço galvanizado com cabo de madeira de 150mm de diâmetro. (7735)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	martins	0	3,3000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	JOTA	0	3,3900	2
61	Coador de café em flanela 100% algodão, arame de aço galvanizado com cabo de madeira de 90mm de diâmetro. (7736)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	martins	0	1,2000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	JOTA	0	1,2200	2
62	Copos plásticos descartáveis de 180ml - pct com 100und (7737)	PCT	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mastercopo	0	2,9000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	TOTAL PLAST	0	2,9300	2
63	Copos plásticos descartáveis de 50ml - pct com 100und (7739)	PCT	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	mastercopo	0	1,1000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	TOTAL PLAST	0	1,3000	2
64	Desodorizador de ar em spray aerosol, não contém CFC (clorofluorcabono), com 400ml. Nas fragrâncias: lavanda, flores do campo, floral fresh, citrus, brisa fresca, frescor de chuva. (7740)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	bom ar	0	7,4000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	GLADE	0	7,4700	2
65	Mini aparelho plástico de aplicação manual para desodorizador de ambiente com mini aerosol spray de 12ml. (7741)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	goedert	0	7,2500	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	GLADE	0	7,4900	2
66	Refil de 12ml para Mini aparelho plástico de aplicação manual para desodorizador de ambiente. Nas fragrâncias: alegria de infância, toque de frescor, lavanda, flores do campo, brisa fresca. (7742)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	goedert	0	6,0000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	GLADE	0	6,0000	2
67	Aparelho odorizador de ambiente automático com três ajustes de tempo de liberação de fragrância (9, 18 e 36min) podendo ser desligado quando desejar, funcionamento a pilha. Acompanha 2 pilhas AA + um refil aerosol de 250ml nas fragrâncias lavanda e citrus. (7743)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	goedert	0	27,4100	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	GLADE	0	27,4500	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2011

Número do Registro de Preços: 12/2011 **Data do Registro: 30/03/2011** **Válido até: 30/03/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de Gêneros de Alimentação, Material de Limpeza e Higiene para manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
68	Refil de 250ml para Aparelho odorizador de ambiente automático. Nas fragrâncias: lavanda e citrus (7744)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (8615)	goedert	0	17,0000	1
			COOP. REG.AGROP.ALTO VALE ITAJAI LTDA. (6152)	GLADE	0	17,1300	2

BRACO DO TROMBUDO , 30 de Março de 2011.

Caçador

Prefeitura

Lei Nº 2.865
L E I Nº 2.865, de 22 de dezembro de 2011.
Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2012.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,
L E I:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Caçador para o exercício de 2012 estima a receita em R$ 135.009.675,35 (cento e trinta e cinco milhões, nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e fixa a despesa em R$ 135.009.675,35 (cento e trinta e cinco milhões, nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), sendo R$ 117.413.225,35 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal, R$ 17.596.450,00 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinqüenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2012 estima a receita em R$ 135.009.675,35 (cento e trinta e cinco milhões, nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e fixa a despesa para a Câmara Municipal em R$ 4.042.125,00 (quatro milhões, quarenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais), em R$ 130.967.550,35 (cento e trinta milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) a despesa da Prefeitura Municipal em R$ 28.359.665,94 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) as transferências financeiras concedidas ao Fundo Municipal de Saúde, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ao Fundo Municipal de Habitação, ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, à Fundação Municipal de Esportes, à Fundação Municipal da Cultura, à Câmara Municipal, à Fundação Municipal do Meio Ambiente, ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador - IPPUC.

§ 1º A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 135.009.675,35
4.1. RECEITAS CORRENTES 119.405.143,70
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 11.767.100,00
4.7. RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS 3.791.871,40
4.8. RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS 45.560,25
Total 135.009.675,35

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
28.359.665,94
Total 28.359.665,94

Total Geral 163.369.341,29
§ 2º A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00 - PODER LEGISLATIVO 4.042.125,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO 68.478.881,83
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO 2.731.800,00
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 25.886.440,94
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 4.600.000,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 493.400,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE 223.150,00
08.00 - FAMPEC - CAÇADOR 998.420,00
09.00 - IPASC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR
7.505.707,58
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL 800.000,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE 1.956.000,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA 1.045.750,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 15.173.700,00
16.00 - IPPUC - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR
974.300,00

Total 135.009.675,35

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CHEFIA DO EXECUTIVO
28.359.665,94
Total 28.359.665,94
Total Geral 163.369.341,29

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa 4.042.125,00
04 - Administração 18.455.091,17
06 - Segurança Pública 2.780.000,00
08 - Assistência Social 4.823.150,00
10 - Saúde 25.939.440,94
12 - Educação 30.886.528,36
13 - Cultura 1.045.750,00

15 - Urbanismo
20.586.489,88
16 - Habitação 493.400,00
17 - Saneamento 12.069.600,00
18 - Gestão Ambiental 4.074.300,00
20 - Agricultura 3.493.550,00
22 - Indústria 1.915.550,00
23 - Comércio e Serviços 112.000,00
26 - Transporte 787.300,00
27 - Desporto e Lazer 1.956.000,00
28 - Encargos Especiais 1.449.400,00
99 - Reserva de Contingência 100.000,00
Total 135.009.675,35

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
28.359.665,94
Total 28.359.665,94
Total Geral 163.369.341,29

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31 Ação Legislativa 4.042.125,00
122 Administração Geral 14.140.677,58
123 Administração Financeira 4.323.413,59

181 Policiamento 2.227.500,00
182 Defesa Civil 552.500,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente 223.150,00
244 Assistência Comunitária 4.600.000,00
301 Atenção Básica 23.751.240,94
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 700.000,00
303 Suporte Profilático e Terapêutico 679.000,00
304 Vigilância Sanitária 218.000,00
305 Vigilância Epidemiológica 398.000,00
306 Alimentação e Nutrição 1.188.100,00
361 Ensino Fundamental 22.842.568,97
364 Ensino Superior 66.800,00
365 Educação Infantil 6.403.909,39
366 Educação de Jovens e Adultos 11.150,00
367 Educação Especial 558.200,00
392 Difusão Cultural 1.045.750,00
451 Infraestrutura Urbana 5.734.300,00
452 Serviços Urbanos 14.852.189,88
482 Habitação Urbana 493.400,00
512 Saneamento Básico Urbano 12.069.600,00
541 Preservação e Conservação Ambiental 4.074.300,00
606 Extensão Rural 3.493.550,00
661 Promoção Industrial 1.475.550,00
662 Produção Industrial 440.000,00
691 Promoção Comercial 112.000,00
82 Transporte Rodoviário 787.300,00

812 Desporto Comunitário 1.956.000,00
843 Serviço da Dívida Interna 1.449.400,00
999 Reserva de Contingência 100.000,00
Total 135.009.675,35

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
28.359.665,94
Total 28.359.665,94
Total Geral
163.369.341,29

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0 ENCARGOS ESPECIAIS 2.731.800,00
1 PROCESSO LEGISLATIVO 4.042.125,00
11 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE 30.886.528,36
12 ESGOTAMENTO SANITÁRIO 5.710.800,00
13 ABASTECIMENTO DE ÁGUA 2.465.600,00
14 DRENAGEM PLUVIAL 480.100,00
15 RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS 2.389.900,00
16 LIMPEZA PÚBLICA 1.372.400,00
17 INFRAESTRUTURA URBANA 4.760.000,00
19 ACERVO CULTURAL 1.045.750,00
2 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 8.264.263,59
20 MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS 12.157.389,88
21 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 3.482.100,00
22 HABITAÇÃO POPULAR 493.400,00
24 MEIO AMBIENTE 2.978.100,00
26 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL 3.493.550,00
27 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO 2.027.550,00
3 CONTROLE INTERNO 16.800,00
31 DESPORTO AMADOR 1.956.000,00
33 CONTRIBUIÇÕES 460.000,00
34 PLANEJAMENTO URBANO 974.300,00
35 SANEAMENTO BÁSICO 800.000,00
4 SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA 2.707.500,00
5 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 4.823.150,00
6 ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS 998.420,00
7 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS 7.505.707,58
8 SAÚDE BÁSICA 25.207.440,94
9 SAÚDE ESPECIALIZADA 679.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000,00
Total 135.009.675,35

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
28.359.665,94
Total 28.359.665,94
Total Geral

163.369.341,29

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 109.123.099,34
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 55.563.430,60
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 111.800,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 53.447.868,74

DESPESAS DE CAPITAL
22.842.282,01
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 20.248.182,01
4.5.00.00.00.00.00.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS 1.256.500,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 1.337.600,00

RESERVA LEGAL - RPPS
2.944.294,00
7.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA LEGAL - RPPS 2.944.294,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA
100.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000,00
Total 135.009.675,35

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
28.359.665,94
Total 28.359.665,94
Total Geral 163.369.341,29

DO ORÇAMENTO DO GABINETE DO Prefeito Municipal DE CAÇADOR

Art. 3º O Orçamento do Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador para o exercício de 2012 estima a receita em R$ 99.670.347,77 (noventa e nove milhões, seiscentos e setenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 28.359.665,94 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) e fixa as despesas em R$ 71.310.681,83 (setenta e um milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).

§ 1º A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 99.670.347,77
4.1. RECEITAS CORRENTES 92.526.347,77
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 7.144.000,00
Total 99.670.347,77
Total Geral 99.670.347,77

§ 2º A despesa do Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
04 - Administração 9.950.963,59
06 - Segurança Pública 2.780.000,00
12 - Educação 30.886.528,36
15 - Urbanismo 19.612.189,88
17 - Saneamento 223.200,00
20 - Agricultura 3.493.550,00
22 - Indústria 1.915.550,00
23 - Comércio e Serviços 112.000,00
26 - Transporte 787.300,00
28 - Encargos Especiais 1.449.400,00
99 - Reserva de Contingência 100.000,00
Total: 71.310.681,83

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
28.359.665,94
Total 28.359.665,94
Total Geral 99.670.347,77

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 59.325.581,83
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 30.874.942,88
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 111.800,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 28.338.838,95

DESPESAS DE CAPITAL
11.885.100,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 9.847.500,00
4.5.00.00.00.00.00.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS 700.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DÍVIDA 1.337.600,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000,00
Total 71.310.681,83

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
28.359.665,94
Total 28.359.665,94
Total Geral 99.670.347,77

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2012 estima a receita em R$ 9.303.900,00 (nove milhões, trezentos e três mil e novecentos reais) e fixa as Despesas em R$ 25.886.440,94 (vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).
§ 1º A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS 9.303.900,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 8.922.800,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 381.100,00
Total 9.303.900,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 16.582.540,94
Total 16.582.540,94
Total Geral 25.886.440,94

§ 2º A despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 - Saúde 25.886.440,94
Total 25.886.440,94
Total Geral 25.886.440,94

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 25.116.872,43
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 13.342.735,78
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 11.774.136,65

DESPESAS DE CAPITAL
769.568,51
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 769.568,51
Total 25.886.440,94
Total Geral 25.886.440,94

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 5º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2012 estima a Receita em R$ 1.419.650,00 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil e seiscentos e cinquenta reais) e fixa as Despesas em R$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS 1.419.650,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 1.419.650,00
Total 1.419.650,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
3.180.350,00
Total 3.180.350,00
Total Geral 4.600.000,00

§ 2º A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social 4.600.000,00
Total 4.600.000,00
Total Geral 4.600.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 3.596.500,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 1.555.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.051.500,00

DESPESAS DE CAPITAL
993.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 993.500,00
Total 4.600.000,00
Total Geral 4.600.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 6º O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação para o exercício de 2012 estima a receita em R$ 404.550,00 (quatrocentos e quatro mil e quinhentos e cinqüenta reais) e fixa as Despesas em R$ 493.400,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quatrocentos reais).

§ 1º A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 404.550,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 4.550,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 400.000,00
Total 404.550,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
88.850,00
Total 88.850,00
Total Geral 493.400,00

§ 2º A despesa do Fundo Municipal de Habitação será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

16 - Habitação 493.400,00
Total 493.400,00
Total Geral 493.400,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 33.400,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 33.400,00

DESPESAS DE CAPITAL 460.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 460.000,00
Total 493.400,00
Total Geral 493.400,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 7º O Orçamento do Fundo Municipal de Infância e Adolescência para o exercício de 2012 estima a receita em R$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais) e fixa as despesas em R$ 223.150,00 (duzentos e vinte e três mil cento e cinquenta reais).

§ 1º A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 33.400,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 33.400,00
Total 33.400,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
189.750,00
Total 189.750,00
Total Geral 223.150,00

§ 2º A Despesa do Fundo Municipal de Infância e Adolescência será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
08 - Assistência Social 223.150,00
Total 223.150,00
Total Geral 223.150,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 178.500,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 178.500,00

DESPESAS DE CAPITAL
44.650,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 44.650,00
Total 223.150,00
Total Geral 223.150,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - FAMPEC

Art. 8º O Orçamento do FAMPEC para o exercício de 2012 estima a Receita em R$ 998.420,00 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte reais) e fixa as Despesas em R$ 998.420,00 (novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte reais).

§ 1º A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 998.420,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 998.420,00
Total 998.420,00
Total Geral 998.420,00

§ 2º A despesa do FAMPEC será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 - Administração 998.420,00
Total 998.420,00
Total Geral 998.420,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 998.420,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 998.420,00
Total 998.420,00
Total Geral 998.420,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC

Art. 9º O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC para o exercício de 2012 estima a receita em R$ 7.505.707,58 (sete milhões, quinhentos e cinco mil, setecentos e sete reais e cinqüenta e oito centavos) e fixa as despesas em R$ 7.505.707,58 (sete milhões,

quinhentos e cinco mil, setecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos).

§ 1º A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 7.505.707,58
4.1. RECEITAS CORRENTES 3.668.275,93
4.7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 3.791.871,40
4.8. RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 45.560,25
Total 7.505.707,58
Total Geral 7.505.707,58

§ 2º A despesa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 - Administração 7.505.707,58
Total 7.505.707,58
Total Geral 7.505.707,58

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 4.499.300,08
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 4.374.451,94
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 124.848,14

DESPESAS DE CAPITAL
62.113,50
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 62.113,50

RESERVA LEGAL - RPPS
2.944.294,00
7.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA LEGAL - RPPS 2.944.294,00
Total 7.505.707,58
Total Geral 7.505.707,58

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 10. O Orçamento da Fundação Municipal de Esportes para o exercício de 2012 estima a receita em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fixa as Despesas em R$ 1.956.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 50.000,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 50.000,00
Total 50.000,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
1.906.000,00
Total 1.906.000,00
Total Geral 1.956.000,00

§ 2º A despesa da Fundação Municipal de Esportes será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

27 - Desporto e Lazer 1.956.000,00
Total 1.956.000,00
Total Geral 1.956.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 1.637.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.637.000,00

DESPESAS DE CAPITAL
319.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 319.000,00
Total 1.956.000,00
Total Geral 1.956.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 11. O Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental para o exercício de 2012 estima a receita em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e fixa as Despesas em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS 400.000,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 400.000,00
Total 400.000,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

400.000,00
Total 400.000,00
Total Geral 800.000,00

§ 2º A despesa do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

17 - Saneamento 800.000,00
Total 800.000,00
Total Geral 800.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES 390.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 130.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 260.000,00

DESPESAS DE CAPITAL
410.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 410.000,00
Total 800.000,00
Total Geral 800.000,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12. O Orçamento da Fundação Municipal de Cultura para o exercício de 2012 estima a receita em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fixa as Despesas em R$ 1.045.750,00 (um milhão, quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

§ 1º A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS 50.000,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 50.000,00
Total 50.000,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS
995.750,00
Total 995.750,00
Total geral 1.045.750,00

§ 2º A despesa da Fundação Municipal de Cultura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

13 - Cultura 1.045.750,00
Total 1.045.750,00
Total Geral 1.045.750,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 963.500,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 390.400,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 573.100,00

DESPESAS DE CAPITAL
82.250,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 82.250,00
Total 1.045.750,00
Total Geral 1.045.750,00

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Art. 13. O Orçamento da Câmara Municipal de Caçador para o exercício de 2012 fixa as despesas em R$ 4.042.125,00 (quatro milhões, quarenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais).

§ 1º A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 4.042.125,00
Total 4.042.125,00
Total Geral 4.042.125,00

§ 2º A despesa da CAMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa 4.042.125,00
Total 4.042.125,00
Total Geral 4.042.125,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 3.880.625,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2.717.400,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.163.225,00

DESPESAS DE CAPITAL

161.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 161.500,00
Total 4.042.125,00
Total Geral 4.042.125,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 14. O Orçamento da Fundação Municipal do Meio Ambiente para o exercício de 2012 estima a receita em R$ 15.173.700,00 (quinze milhões, cento e setenta e três mil e setecentos reais) e fixa as Despesas em R$ 15.173.700,00 (quinze milhões, cento e setenta e três mil e setecentos reais).

§ 1º A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 15.173.700,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 11.731.700,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 3.442.000,00

Total 15.173.700,00
Total Geral 15.173.700,00

§ 2º A despesa da Fundação Municipal do Meio Ambiente será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 - Saúde 53.000,00
17 - Saneamento 11.446.400,00
18 - Gestão Ambiental 4.074.300,00
Total 15.173.700,00
Total Geral 15.173.700,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 7.667.800,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 1.698.900,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 5.968.900,00

DESPESAS DE CAPITAL 7.505.900,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 6.949.400,00
4.5.00.00.00.00.00.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS 556.500,00
Total 15.173.700,00
Total Geral 15.173.700,00

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CAÇADOR - IPPUC

Art. 15. O Orçamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador - IPPUC para o exercício de 2012 fixa as despesas em R$ 974.300,00 (novecentos e setenta e quatro mil e trezentos reais).

§ 1º A receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 974.300,00
Total 974.300,00
Total Geral 974.300,00

§ 2º A despesa do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador - IPPUC será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

15 - Urbanismo 974.300,00
Total 974.300,00
Total Geral 974.300,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 825.600,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 479.600,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 346.000,00

DESPESAS DE CAPITAL
148.700,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 148.700,00
Total 974.300,00
Total Geral 974.300,00

Art. 16. Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:
UNIDADE GESTORA: Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000,00
Total 100.000,00
§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.
§ 3º Não se efetivando até o dia 10 de dezembro de 2012 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2013 tenha reservado recursos para os mesmos riscais fiscais.

Art. 17. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
Art. 18. O Executivo está autorizado nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
I - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III - superávit financeiro do exercício anterior.
Parágrafo único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 19. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 20. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
Art. 22. Durante o exercício de 2012 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 23. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 24. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 22 de dezembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário Da Administração E Fazenda.

ASSIS PEREIRA
Secretário De Desenvolvimento Econômico E Turismo.

LUCIANE REGINA PEREIRA
Secretária De Educação.

DINAMAR APARECIDA GOMES
Secretária De Saúde.

DARCI RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário De Infraestrutura.

MARINÊS DELAVECHIA COLAÇO
Secretária De Assistência Ssocial.

TIAGO BORGA
Secretário Da Agricultura, Da Pecuária E Do Abastecimento.

Decreto N° 5.114

DECRETO nº 5.114, de 26 de dezembro de 2011.
Designa Comissão Especial.

O Prefeito Municipal DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93,

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial para emissão de atestado de vistoria dos proponentes vencedores do Processo Licitatório nº 59/2011, Pregão Presencial nº 44, datado de 30/11/2011, na forma que segue:
SÉRGIO ELOI BISOTTO
VANDERLEI DE LIMA
OSMAR PEREIRA DIAS

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 26 de dezembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CELSO LUIZ THOMÉ
Secretário Da Administração E Fazenda.

DINAMAR APARECIDA GOMES
Secretária De Saúde

Decreto N° 5.115

DECRETO Nº 5.115, de 28 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre o resultado final, após análise de recursos do Processo de Seleção Simplificado para Contratação de Pessoal em Caráter Temporário para atuarem no magistério público municipal - Edital nº 04/2011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

D E C R E T A:
Art.1º Fica homologado o resultado final, após análise de recursos, do Processo de Seleção Simplificado para contratação em caráter temporário para atuarem no magistério público municipal da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Edital nº 04/2011, de 22 de novembro de 2011, conforme consta dos anexos que ficam fazendo parte integrante do presente decreto.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 28 de dezembro de 2011.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO ACT- ANO LETIVO 2012
RESULTADOS DE RECURSOS

	IDENTIFICAÇÃO	ÁREA/CARGO	PARECER
1	ANA CAROLINE COELHO DA SILVA	SECRETÁRIA ESCOLAR	DEFERIDO
2	CARLA APARECIDA FIGUERÔA	PROF. 2º AO 5º ANO	INDEFERIDO
3	CAROLINE MUSSKOPF	SECRETÁRIA ESCOLAR	DEFERIDO
4	CLAUDIA GISLAINE CAPPELETTI	PROF. 1º ANO E 2º AO 5º ANO	INDEFERIDO
5	CRISTIANE CARNEIRO DE PAULA ROCHA	PROF. DE ARTE	DEFERIDO
6	DANIELE JOCIANE FORTUNATO	TITULAR DE CRECHE/PROF. 2º AO 5º ANO	INDEFERIDO
7	DENISE XAVIER RODRIGUES	AUX. DE CRECHE/ BERÇÁRIO	INDEFERIDO
8	DIVA NEIDE PACHECO RODRIGUES	AUX. DE CRECHE/ BERÇÁRIO	INDEFERIDO
9	EDIA APARECIDA PACZTUCH MARINHUK	PROF. 2º AO 5º ANO	INDEFERIDO
10	EDIA APARECIDA PACZTUCH MARINHUK	PROF. 1º ANO	DEFERIDO
11	ELADIR MARIA MACIEL	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO/ ESPECIALISTA	INDEFERIDO
12	ELIANE DE SOUZA LUZ	TITULAR DE CRECHE E PRÉ ESCOLA	INDEFERIDO
13	ELISANGELA CRISTINA KVIATKOVSKI	PROF. PORTUGUÊS E INGLÊS	INDEFERIDO
14	ERENICE PRIEBE	SERVENTE /MERENDEIRA	INDEFERIDO
15	GELSON CARLOS RODRIGUES LOPES	PROF. DE ENSINO RELIGIOSO	DEFERIDO
16	GIOVANA FIGUEROA	PROF. 1º ANO E 2º AO 5º ANO	INDEFERIDO
17	GISELE APARECIDA ESTANISLOWSKI	PROFESSORA DE 2º AO 5º ANO	INDEFERIDO
18	GISELE DE ALMEIDA	TITULAR DE CRECHE E PRÉ ESCOLA	DEFERIDO
19	GLECI APARECIDA DE MOURA	PROF. DE ARTE	INDEFERIDO
20	HELBER PABLO BASEGGIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFERIDO
21	IVAN CARLOS CARNEIRO	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFERIDO
22	JOSELHA DE CAMPOS	PROFESSORA DE CIÊNCIAS	INDEFERIDO
23	JULIANA GONÇALVES	TITULAR DE CRECHE E PRÉ ESCOLA	DEFERIDO
24	JULIANE NILES CARDOZO	TITULAR DE CRECHE E PRÉ ESCOLA	DEFERIDO
25	KARINE LIA BASSO	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO/ ESPECIALISTA	INDEFERIDO
26	KARINE LIA BASSO	PROFESSORA DE 2º AO 5º ANO	DEFERIDO
27	KAUTTERINE BROCH	AUXILIAR DE CRECHE/BERÇÁRIO TITULAR DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA	INDEFERIDO INDEFERIDO
28	LOUISE PEREIRA RUPPEL	SECRETÁRIA ESCOLAR	INDEFERIDO
29	LUIZ EDUARDO RUPPEL	SECRETÁRIO ESCOLAR	INDEFERIDO
30	MANOELA CÁSSIA VOCKES	SECRETÁRIA ESCOLAR	INDEFERIDO
31	MARIA ALICE MARIANO ROSA	PROF. 1º ANO TITULAR DE CRECHE E PRÉ ESCOLA	INDEFERIDO INDEFERIDO

32	MARIA CÉLIA BADLHUK	PROFESSORA DE 2º AO 5º ANO	DEFERIDO
33	MARIA CÉLIA BADLHUK	PROF.DE 1º ANO	INDEFERIDO
34	MARIA CRISTINA MAFFESSONI	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO/ ESPECIALISTA	DEFERIDO
35	MARIA INÊS DA SILVA	PROF. 1º ANO E 2º AO 5º ANO	INDEFERIDO
36	MARICI MENEGAT FRANCO	PROF. 1º ANO E 2º AO 5º ANO	DEFERIDO
37	MARILENE CORADIN ROSO	PROFESSORA DE 2º AO 5º ANO	DEFERIDO
38	MARISA SALETE RIBEIRO BORGES	AUXILIAR DE CRECHE/BERÇÁRIO	DEFERIDO
39	MARIZA TEREZINHA CAVICHIOLI FRIGIERI	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFERIDO
40	MARLI DA CRUZ	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO/ ESPECIALISTA TITULAR DE CRECHE E PRÉ ESCOLA	INDEFERIDO INDEFERIDO
41	MICHELLI CRISTINA PEREIRA	PROF. 1º ANO	DEFERIDO
42	MINELLI FRIGOTTO SCOLARO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFERIDO
43	NILSE PONTES FERNANDES	TITULAR DE CRECHE E PRÉ ESCOLA	INDEFERIDO
44	PATRÍCIA CRISTINA LEMOS	PROF. DE 1º ANO	INDEFERIDO
45	PATRÍCIA CRISTINA LEMOS	TITULAR DE CRECHE E PRÉ ESCOLA	DEFERIDO
46	ROSANGELA APARECIDA RIBAS DE MELLO	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO/ ESPECIALISTA PROF. 2º AO 5º ANO	INDEFERIDO INDEFERIDO
47	ROSANGELA DA CUNHA	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO/ ESPECIALISTA	DEFERIDO
48	ROSELI CORREIA	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO/ ESPECIALISTA TITULAR DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA	INDEFERIDO INDEFERIDO
49	ROSELI KINAK GOLIN	AUXILIAR DE CRECHE/BERÇÁRIO	INDEFERIDO
50	SALETE DE MATOS PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO/ ESPECIALISTA	INDEFERIDO
51	SALOMÉ APARECIDA FONTANA	PROF. 2º AO 5º ANO	DEFERIDO
52	SALOMÉ APARECIDA FONTANA	PROF. 1º ANO	INDEFERIDO
53	SARILANE ZANOTTO BARPP	TITULAR DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA	INDEFERIDO
54	SILMARA MARGARETE DA COSTA	SERVENTE ESCOLAR/MERENDEIRA ESCOLAR	INDEFERIDO
55	SILVIA CARLA COMELLI RIBEIRO	PROFESSORA DE INGLÊS	DEFERIDO
56	SILVIA CRISTINA EICHELE	TITULAR DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA	INDEFERIDO
57	SILVIA CRISTINA EICHELE	PROF. DE 2º AO 5º ANO	DEFERIDO
58	VANDERLÉIA MARIA FEDECHEN LIMA DALLAGNOL	ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO/ ESPECIALISTA PROF. 2º AO 5º ANO	INDEFERIDO INDEFERIDO
59	VANESSA LOPES XAVIER	PROFESSORA DE PORTUGUÊS	INDEFERIDO

CLASSIFICAÇÃO FINAL – APÓS ANÁLISE DE RECURSOS
CARGO: ASSITENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO/ESPECIALISTAS

	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	T. DE PONTOS	DEFICIENTES
JANAÍNA CARNEIRO	100	7,5	98	205,5	
DEBORA JANE ZARUR	100	7,5	96	203,5	
CLAUDIA APARECIDA SOARES BROMER	50	0	146	196	
ROSANGELA APARECIDA RIBAS DE MELLO	50	2,2	140	192,2	
MARISTELA CEOLLA	100	7,5	68	175,5	
ZULEIDE WARTHA NORA	150	5,5	0	155,5	
CRISTIANE MOREIRA CAMARGO	100	7,5	42	149,5	
IOLANDA APARECIDA DE MORAES	125	7,5	6	138,5	
MARIA CRISTINA MAFFESSONI	50	3,7	82	135,7	
KARINE LIA BASSO	125	7,5	0	132,5	
SILVANA ALVES RIBEIRO BARDELLA	125	7,5	0	132,5	
RODINEIA CLARA CARLIM PRIGOL	75	0	56	131	
MARILENE DE FÁTIMA PADILHA MEIRELES DA SILVA	125	5,9	0	130,9	
ROGER WILLIAN DA SILVA	50	7,5	70	127,5	
SALETE MATOS PEREIRA	25	7,5	92	124,5	
MARIA CRISTINA RIBAS BERGER	0	3	116	119	
ODETE MARIA ROSSETO XAVIER CORREA	75	5,15	38	118,15	
CLACIR MARIA SANTIN FONSECA	50	7,5	58	115,5	
ITAMAR FÁVERO	100	4,7	9,5	114,2	
IVETE APARECIDA GALLAN	100	7,5	0	107,5	
JANE REGINA DALLAGNOL	75	4	22	101	
TERESINHA ROSICLÉIA SKIBINSKI KAMIENSKI	75	7,5	12	94,5	
VIVIANE APARECIDA TRINDADE	0	7,5	70	77,5	
EUNICE ALVES DE OLIVEIRA	75	0,5	0	75,5	
ELIANE TERESINHA PELLIZZARO	50	1,3	23	74,3	
GISELE CRISTIANE GALVÃO PEREIRA	50	3,2	18	71,2	
ANA LUCIA MACENO	50	2,4	18	70,4	
IVONE ANTÔNIA CAREGNATO BALENA	25	1	44	70	
JURANDI PERETI MANFROI	25	0	36	61	
NILSON ALIXANDRE DE SOUZA	50	0	6	56	
GISELE LUDVIG	0	2,2	52	54,2	
IRIA JANETE KLABUNDE MONTEIRO	50	2,5	0	52,5	
ROSANGELA DA CUNHA	25	2	0	27	

GERUSA MARIVANI DIAS DA SILVA FILIPINI	0	7	18	25	
ROSANGELA BIASI STASKOWIAN	25	0	0	25	
AMARILDA APARECIDA LIPKA	0	1	10	11	
JEFERSON KAMIENSKI	0	7,5	0	7,5	
SOLANGE REGINA ROARIS	0	2,5	0	2,5	
ROSELI APARECIDA SKIBINSKI ZARUR	0	0	0	0	

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	MOTIVO
INES APARECIDA CORREA LEMOS	FALTA DE REQUISITO- QUITAÇÃO ELEITORAL
LEONY TABORDA DE LIMA	APOSENTADA NA REDE MUNICIPAL NA MESMA ÁREA
MARLI DA CRUZ	FALTA DE REQUISITO- QUITAÇÃO ELEITORAL
ROSELI CORREIA	FALTA DE REQUISITO- QUITAÇÃO ELEITORAL
VANDERLÉIA MARIA FEDECHEN LIMA DALLAGNOL	FALTA DE REQUISITO- QUITAÇÃO ELEITORAL
ANDRÉIA POLLO	FALTA DE PRÉ-REQUISITO- PEDAGOGIA
CLÁUDIA FINSTERBUSCH DOS SANTOS	FALTA DE REQUISITO- QUITAÇÃO ELEITORAL

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL PONTOS	DEFICIENTES
ZANETE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO JASPER	75	7,5	70	152,5	
CRISTIANE APARECIDA KASECTARI	75	2,5	46	123,5	
LEILA APARECIDA SCHMIDT DE SOUZA	25	1	94	120	
SILVANA MITTANCK LOPES DE SOUZA	25	0	80	105	
TÁSSIA MOREIRA ALVES	75	0,5	24	99,5	
NELIR MARIA PEGORARO BANDIEIRA	75	0	12	87	
ANDREIA SOLIMAN	75	3	0	78	
INES APARECIDA CORREA LEMOS	75	3	0	78	
PATRICIA VILLWOCK FERREIRA DE ANDRADE	75	1,5	0	76,5	
SELOI DE FATIMA SOUZA DE MORAES	75	0	0	75	
CARMEN LUCIA CASAGRANDE BOMBASSARO	75	0	0	75	
ROSELI APARECIDA SKIBINSKI ZARUR	75	0	0	75	
DAYANE DA SILVA QUEIROZ	75	0	0	75	
FRANCIELE ELISABETE CARDOZO	25	7,5	42	74,5	
ANA MARIA PIROLLI FERNANDES	25	7	25	57	
MARGARETE TIZUKA WAKISONO	25	7,5	21	53,5	
SIMONE CARDOSO PARES	25	7,5	20	52,5	
ANA CAROLINE COELHO DA SILVA	25	3,5	18	46,5	
MIRIAN WESTERLON DE OLIVEIRA	25	1	8	34	
JÉSSICA NAIARA WITIUK	25	0	9	34	
NEUSA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA	25	1,6	6	32,6	
JOÃO CARLOS RIBEIRO	25	7,5	0	32,5	
JANICE MUNIZ DE MOURA RIBEIRO	25	7,5	0	32,5	
SUZANA DE OLIVEIRA DAMER	25	7,5	0	32,5	
DANIELE CARLOS DA SILVA	25	7,5	0	32,5	
MARA CELIS IESBEK ANDRADE PAGNUSSATT	25	7,5	0	32,5	
CRISTIANE DA SILVA ANDRIQUE CERON	25	7,5	0	32,5	
DALVANA APARECIDA LUTTVINGRHAUEN	25	6	0	31	
MARIA ROSANGELA CHAGAS FARO	25	6	0	31	
VANESSA DRAGO DENIZ	25	0	5	30	
GÉSSICA FERRASSO	25	5	0	30	
LUIZ EDUARDO RUPPEL	25	5	0	30	X
DANIELA THIBES DOS SANTOS	25	4,8	0	29,8	
SILVANA GRANEMANN	25	4,75	0	29,75	
MARCIA APARECIDA NUNES FERNANDES	25	4,5	0	29,5	
GISELE CORDEIRO PADILHA	25	4,5	0	29,5	
JANI MARTA PETRYKOWSKI COLLA	25	4,5	0	29,5	
MARCIA APARECIDA NUNES FERNANDES	25	4,5	0	29,5	
ECIANE SILVERIO	25	4,5	0	29,5	
CLARICE GRANEMANN DE MELO	25	4,5	0	29,5	
BRUNA ROSA	25	2	2	29	
ELIANE APARECIDA ROSA	25	3,75	0	28,75	
LIDIANE LINHARES SCHUMACKER ANTUNES	25	3,5	0	28,5	
MARISA SALETE RIBEIRO BORGES	25	3,5	0	28,5	
JULIANA RODRIGUES PEREIRA	25	3	0	28	
SOLANGE MAURINA	25	2,5	0	27,5	
LOUISE PEREIRA RUPPEL	25	2	0	27	
EDINÉIA DIAS DE SOUZA	25	2	0	27	

TATIANA KAZMIER-CZAK	25	2	0	27	
GRACIELE MARIA CHAVES	25	2	0	27	
JANAINA GIRARDI INÁCIO SANTOS	25	1,85	0	26,85	
CLAUDIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS BOHER	25	1,5	0	26,5	
RAFAELA ANDREA LOPES	25	1,5	0	26,5	
MARIANNE NAVROSKI	25	1,5	0	26,5	
DAIANE MARIA BENTO DE ANDRADE	25	1,5	0	26,5	
JOICE DA SILVA CÓR-DOVA	25	1,5	0	26,5	
FERNANDA PIMENTEL DE CÓRDOVA	25	1,5	0	26,5	
MEIZI PRISCILA DE SOUZA SILVA AZE-VEDO	25	1	0	26	
FRANCINE DE MATIAS	25	1	0	26	
REGINA APARECIDA DANELUZ	25	1	0	26	
SIMONE ALVES NUNES	25	0,75	0	25,75	
DANIELI MIRANDA	25	0,75	0	25,75	
DIVA NEIDE PACHECO RODRIGUES	25	0,5	0	25,5	
PATRICIA GONÇALVES	25	0,5	0	25,5	
ELISAMARA GASPAR DA SILVA	25	0,5	0	25,5	
TATIANE DA SILVA PESSOLE	25	0,5	0	25,5	
CAMILA LENARDT PEREIRA	25	0,5	0	25,5	
ALINE BATISTELLA ISOTTON	25	0,5	0	25,5	
DANIELA DOS SANTOS PIRES	25	0,5	0	25,5	
TIAGO BRESSAN COSTA	25	0,5	0	25,5	
MARIA TEREZINHA SATURNO SAMPAIO KONFLANZ	25	0	0	25	
MARIA LUCIMAR FRAGOSO	25	0	0	25	
MARTA APARECIDA GOES CACHINSKI	25	0	0	25	
BERNARDETE CHIESA CARLIN DO PRADO	25	0	0	25	
MIRIAN APARECIDA VENTZ	25	0	0	25	
LEIA ANGELA FLA-MANT	25	0	0	25	
RITA DE CASSIA RIN-CÃO IDALGO	25	0	0	25	
MARCELO REGINALDO RAMOS	25	0	0	25	
GECI APARECIDA DUARTE DA SILVA	25	0	0	25	
ADRIANA MARTA DICK	25	0	0	25	
ANDRÉA CRISTINA GRUCKOWSKI KOWAL-CZYK	25	0	0	25	

SALETE SILVA PINZ	25	0	0	25	
ELIANA APARECIDA RAMOS BATISTA	25	0	0	25	
MARILENE INÁCIO DOS SANTOS DA SILVA	25	0	0	25	
MAURO RODRIGUES	25	0	0	25	
SUZINARA BOLDUAN GONÇALVES	25	0	0	25	
MARCIA CORREA DE MELLO	25	0	0	25	
ANDREZA MACHADO MEDEIROS CORDEIRO	25	0	0	25	
PATRÍCIA VEZOLI DAL-CORTIVO	25	0	0	25	
HUGO DALLA CHIESA	25	0	0	25	
SUZANE TEREZINHA PINTO	25	0	0	25	
JULIANA MACENO	25	0	0	25	
ANA PAULA PADILHA	25	0	0	25	
ANDREIA RODRIGUES	25	0	0	25	
ANALU SANTIN	25	0	0	25	
SHEILA AMÂNCIO DA SILVA	25	0	0	25	
CRISTIANE LEMOS ANGHEBEN	0	0	0	25	
JOSIANE CALIXTO	25	0	0	25	
DIEGO CLEMENTE CAVALETT	25	0	0	25	X
KARINE APARECIDA DOS SANTOS BATA-GLION	25	0	0	25	
MARIELI ZAGO	25	0	0	25	
ANA MARIA FERRASSO BASEGGIO	25	0	0	25	
CARINE APARECIDA DO PRADO ALVES	25	0	0	25	
ANA CRISTINA BERTO	25	0	0	25	
GRACIELE APARECIDA GOMES	25	0	0	25	
ELIZANE PEDROSO	25	0	0	25	
LUANA DE ANDRADE	25	0	0	25	
PAULO IZAEL CAR-DOSO	25	0	0	25	
MARIA JUVINDE HIRSCH	25	0	0	25	
DESOLINA APARECIDA LESS	25	0	0	25	
NERCY SUTIL	25	0	0	25	
IVONETE APARECIDA ASSIS ALVES DOS SANTOS	25	0	0	25	
MAURO CEZAR HOFF-MANN	25	0	0	25	
VANIA REDEMSKI	25	0	0	25	
SILVANA MARCIA PEREIRA MACHADO	25	0	0	25	
SANDRO CLAUDINEI KIESKI	25	0	0	25	
FERNANDA DA SILVA	25	0	0	25	

EDSON FERREIRA LOPES	25	0	0	25	
MICHELLE LIMA FLORES	25	0	0	25	
ADRIELLI LARA DE AMORIN	25	0	0	25	
MARCELA JULIANE ALMEIDA FERNANDES	25	0	0	25	
FRANCIANE FURTADO MELLO	25	0	0	25	
KAROLINY DE FREITAS FALCÃO	25	0	0	25	
MARIA EDUARDA PETRYKOWSKI COLLA	25	0	0	25	
LUIZ EDUARDO CHAVES	0	3	0	3	
ANNE CRISTINA DAS CHAGAS GOMES	0	1,5	0	1,5	
LAURECI GONÇALVES VIEIRA	0	0	0	0	
MARILÉIA CAPINELLI	0	0	0	0	
MARIZETE APARECIDA FERREIRA DE LARA	0	0	0	0	
NOEMI BRAZ DA SILVA	0	0	0	0	
VALÉRIA GONÇALVES PEREIRA	0	0	0	0	
KEMERLY KAIANA PEREIRA DE AGOSTINHO	0	0	0	0	
TALIGEAN YASMIM DE SOUZA	0	0	0	0	
JUMARIANA SOUZA BORBA	0	0	0	0	
JANAINA DICELHI FERREIRA RAISER	0	0	0	0	
ROSANETE DE FATIMA GONÇALVES ARAÚJO BLEICHER	0	0	0	0	
NECY BORGES DOS SANTOS	0	0	0	0	

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	X	MOTIVO
LUANE DA COSTA	X	NÃO TEM IDADE MÍNIMA
LENISE COSTA DE OLIVEIRA	X	FALTA DE DOCUMENTOS
SILVIA DAIANE CALIXTO	X	FALTA DE DOCUMENTOS
ALLYNE PAULA SANTOS	X	FALTA DE DOCUMENTOS
MONALIZE SEIDEL	X	FALTA DE DOCUMENTOS
ELLEN CRISTINE COELHO DREHMER	X	FALTA DE DOCUMENTOS
ANDRE LUIZ ALVES	X	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS ORIGINAIS

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	DEFICIENTES
SILÉSIA DE MENEZES VEIGA	0	4,5	397	401,5	
ELIS REGINA LIMA	75	7,5	212	294,5	
CRISTIANO HUGO HUCH	75	1,75	188	264,75	
CLAUCIA COMERLATO	75	7,5	100	182,5	
EDSON DOMINGOS APPI	75	7,5	96	178,5	
JOSAPHAT KOCAN	75	7,5	94	176,5	
ERONI TEREZINHA BIANCHI VEZARO	75	7,5	86	168,5	
CLARISSE MUNIZ DE MOURA	75	7,5	83	165,5	
MAICON DE MELO KROEPP	75	0	19	94	
MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES	0	0,5	84	84,5	
ELIZANDRA MARINS	25	5	50	80	
ZANETE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	0	7,5	70	77,5	
FLAVIANE QUARESMA	0	7,5	40	47,5	
ZENI GABARDO	0	7,5	32	39,5	
LIGIA ELISABETH MOTTA RIBIERO	0	4,75	30	34,75	
PATRICIA PALHANO VOLINKEVICZ KOCAN	0	7,5	26	33,5	
OSMAR JOSÉ SÔNEGO	0	0	21	21	
VANDERLEI PIRES	0	2	12	14	

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	MOTIVO
ELI DO NASCIMENTO BELLAVER	NÃO APRESENTA REQUISITOS MÍNIMOS, 8ª FASE
JOCIANE DA SILVA MATTOS	FALTA COMPROVANTE ELEITORAL

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	T. DE PONTOS	DEFICIENTES
NEIVA AP. BENTO DA SILVA ROSSETTO	125	7,5	88	220,5	
CLODOALDO LUIZ CERON	125	7,5	39	171,5	
NEOLI APARECIDA RIBEIRO DE ANDRADE	0	7,5	148	155,5	
CRISTIANE CARNEIRO DE PAULA ROCHA	125	2,5	22	149,5	
ANA CARLA CASAGRANDE	0	7,5	132	139,5	
ROGER WILLIAN DA SILVA	125	7,5	0	132,5	
CIBELE ROSSI PRADO	125	0	6	131	
ROSILENE PEREIRA	125	1,25	0	126,25	
MARIA ODETE PADILHA	125	0	0	125	
EDNA MEZOMO BARTHOLET	125	0	0	125	
ULIANA ILONA LISZKIEVICH	0	3	118	121	
ANEARA SOUZA DOS SANTOS MACHADO	50	7,5	42	99,5	
ANA CAROLINE COELHO DA SILVA	0	3,5	82	85,5	
GISELE SANTANA DE MORAES SEGATTO	75	0	0	75	
MARCELO DE WERGENES	50	7,5	0	57,5	
DAIANE SILVÉRIO	50	5	0	55	
TATIANA FERREIRA LOPES	50	4,75	0	54,75	
TAYANA DALLAGNOL DE SOUZA	0	7,5	46	53,5	
ANDREIA SOLIMAN	50	3	0	53	

FRANSOIZE FREITAS PEREIRA	50	2,5	0	52,5	
CRISTIANE APARECIDA KASECTARI	50	1	0	51	
GISELE HOFFMANN DE SOUZA	50	0	0	50	
JALMEI ESTEFANO HERMANN	50	0	0	50	
ELISA PRISCILA RUSCHEL FRITSCH	0	5,75	38	43,75	
SIRLEI TEREZINHA TOFOLLI	0	7,5	34	41,5	
LUIZ EDUARDO RUPPEL	25	5	0	30	X
LOUISE PEREIRA RUPPEL	25	2	0	27	
ELIANE APARECIDA ROSA	25	0,75	0	25,75	
EDSON FERREIRA LOPES	25	0	0	25	
DIEGO BRAZ DE CAMARGO	0	5	10	15	
CAROLINE MUSSKOPF	0	3	8	11	X
KARIANE DANILY DE OLIVEIRA	0	0,7	8	8,7	
CRISTIANE DA SILVA ANDRIQUE CERON	0	7,5	0	7,5	
SUZANE DE OLIVEIRA DAMER	0	7,5	0	7,5	
FRANCIELE ELISABETE CARDOZO	0	7,5	0	7,5	
DANIELE CARLOS DA SILVA	0	7,5	0	7,5	
ALINE BALBINOTTO	0	7,5	0	7,5	
MARCOS JOSÉ FERREIRA	0	7,5	0	7,5	
MARGARETE TIZUKA WAKISONO	0	7,5	0	7,5	
ANA MARIA PIROLLI FERNANDES	0	7	0	7	
ALINE BATISTELLA ISOTTON	0	6,5	0	6,5	
SONIA MARA VEBER	0	6	0	6	
SOLANGE SANTOS DANZBERG	0	5,625	0	5,625	
GÉSSICA FERRASSO	0	5,25	0	5,25	
DANIELA THIBES DOS SANTOS	0	4,8	0	4,8	
MARCIA NUNES FERNANDES	0	4,5	0	4,5	
GISELI CORDEIRO PADILHA	0	4,5	0	4,5	
CLEONICE GRANEMANN DE MELO	0	4,5	0	4,5	
JULIANA RODRIGUES PEREIRA	0	3	0	3	
CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	0	3	0	3	
DALVANA APARECIDA LUTTVINGRHAUEN	0	3	0	3	
TATIANA KAZMIERCZAK	0	2,4	0	2,4	
BRUNA ROSA	0	2	0	2	
CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS BOHRER	0	1,5	0	1,5	

FERNANDA PIMENTEL DE CÓRDOVA	0	1,5	0	1,5	
JOICE DA SILVA CORDOVA	0	1,5	0	1,5	
ECIANE SILVÉRIO	0	1	0	1	
LEILA APARECIDA SCHMIDT SOUZA	0	1	0	1	
JURACI TERESA LÚCIO	0	0,875	0	0,875	
TATIANE DA SILVA PESSOLE	0	0,5	0	0,5	
EDNEIA DIAS DE SOUZA	0	0,5	0	0,5	
DAIANE MARIA BENTO DE ANDRADE	0	0,5	0	0,5	
FRANCINE DE MATIAS	0	0	0	0	
GECI APARECIDA DUARTE DA SILVA	0	0	0	0	
MARILENE INÁCIO DOS SANTOS DA SILVA	0	0	0	0	
SANDRO CLAUDINEI KIESKI	0	0	0	0	
LENIZE COSTA DE OLIVEIRA	0	0	0	0	
SUZINARA BOLDUAN	0	0	0	0	
PATRÍCIA GONÇALVES	0	0	0	0	
MICHELLE LIMA FLORES	0	0	0	0	
CRISTIANE LEMOS ANGHEBEN	0	0	0	0	
RENATA BÜHRGER	0	0	0	0	
SOLANGE MAURINA	0	0	0	0	
MARIELI ZAGO	0	0	0	0	
TIAGO BRESSAN COSTA	0	0	0	0	
DEIZIANA APARECIDA MACIEL	0	0	0	0	
TAMIRES SORGATTO	0	0	0	0	
LIDIANE LINHARES SCHUMACKER ANTUNES	0	0	0	0	
ELIS MICHILI GONÇALVES PADILHA WEGNER	0	0	0	0	
MARIA SALETE RECH MENEZES	0	0	0	0	
SHIRLEI SANTANA DA SILVA	0	0	0	0	
ANA MARIA FERRASSO BASEGGIO	0	0	0	0	
MAURO CEZAR HOFFMANN	0	0	0	0	
SUZANE TEREZINHA PINTO	0	0	0	0	
NERCY SUTIL	0	0	0	0	
ELIZANE PEDROSO	0	0	0	0	
CARINE APARECIDA DO PRADO ALOVES DOS SANTOS	0	0	0	0	
GRACIELE APARECIDA GOMES	0	0	0	0	
ANDREZA MACHADO MEDEIROS CORDEIRO	0	0	0	0	
MARCIA CORRÊA DE MELLO	0	0	0	0	

ELIANA APARECIDA RAMOS BATISTA	0	0	0	0	
MARCELO REGINALDO RAMOS	0	0	0	0	
KELLY DA SILVA FERNANDES	0	0	0	0	

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	MOTIVO			
JANAÍNA GIRARDI INÁCIO SANTOS	FALTA DE REQUISITO- CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA			
SAMARA TODESCHINNI ZANATTA	FALTA DE REQUISITO- CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA			
DANIELI MIRANDA	FALTA DE REQUISITO- CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA			
MAURÍCIO BERTOTTO	FALTA DE REQUISITO- CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA			
ROSELI KINAK GOLIN	FALTA DE REQUISITO- CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA			
SÔNIA MARA FARIAS	FALTA DE REQUISITO- CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA			
ROSÂNGELA BIASI STASKOWIAN	FALTA DE REQUISITO- CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA			
ADRIANA MARTA DICK	FALTA DE REQUISITO- CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA			
MANOELA CÁSSIA VOCKES	FALTA DE REQUISITO- CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA			
IVONETE APARECIDA DE ASSIS ALVES DOS SANTOS	FALTA DE REQUISITO- CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA			
SHEILA APARECIDA CANDIAGO CHAVES	FALTA DE COMPROVANTE ELEITORAL 2º TURNO			
LUANA ZOTTO	FALTA DE REQUISITO- CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA			

CARGO: PROFESSOR CIÊNCIAS

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	DEFICIENTES
Helizete Maria Carneiro Dada	100	0,5	261	361,5	
Loreni Geraldo Furtado Alves	100	0	196	296	
Vanderleia Formagini	75	7,5	199	281,5	
Joselha de Campos	100	1,5	151	252,5	
Maria Selma Konflanz	75	7,5	168	250,5	
Maria Odete Padilha	75	7,5	119	201,5	
Luciana Cobalchini da Silva	75	0	107	182	
Margarete Oneda	75	7,5	96	178,5	
Gerusa Bassani	100	7,5	67	174,5	
Cibele Rossi Prado	75	7,5	79	161,5	
Rose Mari Lemos	75	3,5	81	159,5	
Aldemir Jeferson de Lima	75	7,5	61	143,5	
Evelyn de Almeida*	0	7,5	64	71,5	
Elis Regina Mazzurana*	0	7,5	64	71,5	
Nelson Jorge da Silva	0	5	65	70	
Daiane Xumadelo de Souza	0	7,5	26	33,5	
Gisele Carmo do Amaral	0	3	29	32	
Aneara Souza dos Santos Machado	0	6,5	15	21,5	
Fransoise Freitas Pereira	0	2,5	16	18,5	
Lucimara Stasiak	0	0	18	18	
Francielli Cristiane Veronese	0	0	6	6	
Andreia Fagundes Mochnacz**	0	0,5	0	0,5	
Tássia Moreira Alves**	0	0,5	0	0,5	
Jalmei Estefano Hermann***	0	0	0	0	
Halandey Camilo de Borba Tesser***	0	0	0	0	
Monalisa Ribeiro Camargo***	0	0	0	0	

	* desempate por tempo de serviço no município de Caçador	
	** desempate por data de nascimento	
	*** desempate por data de nascimento	

CARGO: PROFESSOR PORTUGUÊS

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	DEFICIENTES
Marcia Regina Caregnato Colpini	75	0,5	425	500,5	
Suely Miozzo Escher	75	1,3	413	489,3	

Rejane Terezinha Faedo	75	0	333	408	
Rosmari Aparecida Becher	100	2	275	377	
Roseli Aparecida Sonego	100	7,5	268	375,5	
Nelci Clarice Seidel Paulino	125	7,5	232	364,5	
Janaina Demin	100	7,5	248	355,5	
Nelir Maria Pegoraro Bandiera	100	0	178	278	
Marcio Roberto Goes	100	0	161	261	
Daniela Delavechia	125	2,63	118	245,63	
Cátia Maria dos Santos	100	2,5	133	235,5	
Rita Cácia da Silva	100	7,5	119	226,5	
Keller Castilho Passos Angeli	75	3,5	127	205,5	
Anna Paula Luz	75	7,5	112	194,5	
Cristiane Trindade da Silva	75	7,5	95	177,5	
Rosete Vebber da Silva Ferlin	75	7,5	93	175,5	
Carmen Fatima Bertotto Castilho*	75	7,5	92	174,5	
Lucimara Ribeiro*	75	7,5	92	174,5	
Graziele Aparecida Novakiski de Oliveira	75	7,5	75	157,5	
Jaqueline Cristina Rizzo	100	0	46	146	
Vilmari Aparecida Maçaneiro	25	1,5	114	140,5	
Marisa Martins	25	1	99	125	
Mirielen Patricio dos Santos	0	7,5	111	118,5	
Samaira Nunes	75	0	32	107	
Cassiano Rocha de Lara Picolotto	0	2	93	95	
Rosilene Pereira	75	1,25	18	94,25	
Miriam K. Cardoso Ohlweiler	0	0	58	58	
Sandra Mara da Cruz David	0	7,5	31	38,5	
Vera Regina Kreling	25	7,5	0	32,5	
Patricia Aparecida Durek	0	0	32	32	
Rosiléia Aparecida Lanieski	25	0,5	6	31,5	
Sônia Mara Almeida	0	0	31	31	
Karin de Oliveira	0	2,6	24	26,6	
Rozangela Brustolin	25	0	0	25	
Sônia Mara Veber	0	6	5	11	
Silvia Carla Comelli Ribeiro	0	4,6	0	4,6	
Débora Liz Padilha Franco	0	0,5	0	0,5	

Inscrições indeferidas	Motivo			
Vanessa Lopes Xavier	Não apresentou quitação eleitoral			
Elisangela Cristina Kviatkovski	Não apresentou quitação eleitoral			
* critério de desempate, maior tempo de serviço no município de Caçador.				

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	DEFICIENTES
ELIANE SALETE PERETTI	125	7,5	242	374,5	
BEATRIZ MACEDO OLSEN	125	5,5	224	354,5	
JULIANA VOGUES RIBEIRO	125	7,5	218	350,5	
LUCI LÚCIO	125	7,5	189	321,5	
TATHIANA DOS SANTOS	0	7,5	306	313,5	
CLENIR APARECIDA NURILLES ROSÁRIO	125	7,5	175	307,5	
MARISA SALETE RIBEIRO BORGES	0	3,5	276	279,5	

IVONE ANTONIA CAREGNATO BALENA	25	1	249	275	
ARLETE TEREZINHA DE OLIVEIRA	75	7,5	180	262,5	
SANDRA APARECIDA PERETTI	100	7,5	154	261,5	
KAUTTERINE BROCH	100	7,5	129	236,5	
MARIA OZÉLIA CARDOSO DA SILVA DEON	25	0	211	236	
MARCIA APARECIDA MUNHÕES	125	7,5	87	219,5	
IRENE MEIRELES PRESTES PASA	100	2	91	193	
FABIANA APARECIDA BATISTA DIAS	75	7,5	105	187,5	
ADRIANA LUCIA KLAUS	100	2,62	84	186,62	
ANA CLAUDIA VIERO	100	7,5	60	167,5	
KARIM CRISTIANNE COSTA CARDONETTI	100	6	51	157	
CLAUDIA APARECIDA RAMOS	25	1	120	146	
VANESSA BRUSCO	100	7,5	34	141,5	
KEILA APARECIDA BRONNER	100	0	36	136	
ELISETE LIPKA	75	5,125	48	128,125	
VANUSA REGINA LIMA CARDOZO	25	0	96	121	
ELISABETE APARECIDA LIPKA DE ABREU	75	3,6	42	120,6	
GISLAINE APARECIDA BATISTA	0	1	107	108	
VANESSA RIBEIRO	25	0	76	101	
SUZAMARA MARIA STACHELSKI	100	0	0	100	
CLEUZA CARDOZO	0	7,5	89	96,5	

ALESSANDRA DE OLIVEIRA MATOS	25	0	68	93	
TACIELE MARIA MACIEL MENDES	25	7,5	57	89,5	
MARIA APARECIDA SALDANHA DE OLIVEIRA PORTZ	0	0	89	89	
JACKELYNE PICOLOTTO BENJAMINI	25	0	56	81	
ADRIANA APARECIDA PONTES	0	0,6	80	80,6	
BERNADETE CHIESA CARLIN DO PRADO	0	0	78	78	
NAIR BELLAVER MORIGI	75	2,5	0	77,5	
ADRIANA RAQUEL DIAS	25	3	40	68	
DERLI SALETE ANTUNES DE MORAES FEZOLI	0	7,5	60	67,5	
MARLUCI DALPIAS	25	4,5	38	67,5	
MARIA TEREZINHA ANTUNES	25	3	35	63	
LUCIANA COLAÇO SILVEIRA	0	3	59	62	
LUANA CRISTINA RAMOS	25	0	24	49	
MARIA TERESINHA MILAN DA SILVA	0	7,5	38	45,5	
SOLANGE SANTOS DANZBERG	0	7,5	36	43,5	
VANESSA CASTRO GOUVEIA	0	7,5	36	43,5	
REGINA APARECIDA DANELUZ	0	5,75	37	42,75	
JANE APARECIDA GRANEMANN	25	7,5	8	40,5	
SÔNIA MARA FARIAS	0	1	38	39	

RUBIA MARLUZA GOMES	0	0	38	38	
CÉLIA PEREIRA DA SILVA	25	7,5	0	32,5	
ADRIANA KABEL MEZOMO	25	6,5	0	31,5	
SIBELE BALDICERA	25	6	0	31	
SILVANA EMIDIO	25	6	0	31	
EDELGART SEIDEL	0	0	29	29	
TÂNIA ELIZE KLABUNDE	0	4	22	26	
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	0	7,5	18	25,5	
GERUSA APARECIDA MARODIN	25	0	0	25	
DERLI FERREIRA DOS SANTOS	0	5,25	18	23,25	
MARIA ROSANGELA CHAGAS FARO	0	6	16	22	
SIMONE CARDOSO PARES	0	7,5	13	20,5	
MONALIZE SEIDEL	0	0,5	19	19,5	
ADRIELLI LARA DE AMORIM	0	1	18	19	
ELISABETE DE FÁTIMA TABORDA SOMENSI	0	0	18	18	
MARCOS JOSÉ FERREIRA	0	7,5	8	15,5	
LUCIMARI APARECIDA LUSSI	0	6,5	9	15,5	
SALETE SILVA PINS	0	0	15	15	
SILVANA GRANEMANN	0	4,75	9	13,75	
REJANY CAROLINA LOPES	0	6,5	7	13,5	
SILVANA SOLLE ANTUNES	0	0	9	9	
JOAO CARLOS RIBEIRO	0	7,5	0	7,5	
JANICE MUNIZ DE MOURA RIBEIRO	0	7,5	0	7,5	

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA	0	0	7	7	
MARTA APARECIDA GOES CACHINSKI	0	1	4	5	
SIRLENE RIBEIRO TUCHLINOWICZ	0	0	2	2	
DIEGO BRAZ DE CAMARGO	0	1,8	0	1,8	
CAMILA APARECIDA BORGES DA SILVA	0	1,3	0	1,3	
LIRIAN DE FÁTIMA STAFIN	0	1	0	1	
ROSILEIA APARECIDA LANIESKI	0	0,5	0	0,5	
MONALISA DOS SANTOS	0	0,5	0	0,5	
MARIA JUVINDE HIRSH	0	0	0	0	
ROSEMARI DIAS ANTUNES THIBES	0	0	0	0	
VANIA REDEMSKI	0	0	0	0	
SILVANA MARIA PEREIRA MACHADO	0	0	0	0	
ROSANA PATRICIA CAVALHERI ROCHA	0	0	0	0	
ROSANI APARECIDA MORAES ROSA	0	0	0	0	
NOEMI BRAZ DA SILVA	0	0	0	0	
SANDY OLIVEIRA DE CORDUVA	0	0	0	0	
LUANA DE ANDRADE	0	0	0	0	
JAQUELINE HINZ	0	0	0	0	
DEZIRÊ ROTTA TOMAZINI	0	0	0	0	

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	MOTIVO	
DENIZE XAVIER RODRIGUES	NÃO CONCLUIU MAGISTÉRIO, ITEM 5.2.7	

DIRLEI APARECIDA PEREIRA PINO GARCIA	NÃO POSSUI HABILITAÇÃO MÍNIMA
DIVA NEIDE PACHECO RODRIGUES	FALTA QUITAÇÃO ELEITORAL
IRENI DE SOUZA PALHANO PRADO	NÃO POSSUI HABILITAÇÃO MÍNIMA
JONAMAR FERREIRA COLUSSI	FALTA QUITAÇÃO ELEITORAL
LUANA ZOTTO	FALTA QUITAÇÃO ELEITORAL
MARIA LUISA FONSECA	APOSENTADA 40H
NIVEA APARECIDA DA ROSA	NÃO CONCLUIU MAGISTÉRIO, ITEM 5.2.7
ROSELAINE OLIVEIRA VARELA	FALTA QUITAÇÃO ELEITORAL
ROSELI KINAK GOLIN	NÃO CONCLUIU MAGISTÉRIO, ITEM 5.2.7
ZELIA DA APARECIDA DE QUADROS	NÃO CONCLUIU MAGISTÉRIO, ITEM 5.2.7

CARGO: PROFESSOR DE ARTE

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	DEFICIENTES
ANA MARIA PROENÇA NEGRETTI	100	7,5	342	449,5	
ELIANE TERESINHA PELLIZZARO	25	1,3	398	424,3	
REGIANE MEIRA	100	7,5	297	404,5	
ANA PAULA SPULDARO PERETTO	100	7,5	276	383,5	
LUCINEI XAVIER PAES	75	3	299	377	
LEONIRES APARECIDA CONSTANTINI GONÇALVES	100	7,5	246	353,5	
GLECI APARECIDA DE MOURA	100	7,5	242	349,5	
MARIA ELIANE GOMES FARIAS	25	2,4	256	283,4	
CRISTIANE CARNEIRO DE PAULA ROCHA	100	7,5	151	258,5	
KEILA VIRGINIA MALESKE DOS SANTOS	50	7,5	190	247,5	
EVA KATLIN ZARUR	75	7,5	162	244,5	
KARIN MARY DA LUZ WENG	100	6	109	215	
IONE MARIA CHIARELLO	75	7,5	127	209,5	
FERNANDA POLLO	75	7,5	127	209,5	
GIOVANA APARECIDA DOS SANTOS	75	7,5	91	173,5	
SULAMITA REIS DOS SANTOS	75	3,3	56	134,3	
SIDNEI MORAIS DE LUCENA	0	6	96	102	
SILVIA CRISTINA DE SOUZA MACHADO RIEDI	0	6,5	69	75,5	
ALINE DOS SANTOS	0	7,5	29	36,5	
LUCÉLIA APARECIDA CORDEIRO	0	1,5	27	28,5	

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	DEFICIENTES
MAURO ROGÉRIO DOS REIS	200	7,5	491	698,5	
LEANDRO JOSÉ MARTELO	100	7,5	456	563,5	
REVANIR ANCIUTTI	100	6	400	506	
RENI DE JESUS DA CRUZ RIBAS	100	1,5	353	454,5	
SUZANA CRISTINA VOLTOLINI	100	3,5	316	419,5	
AMUR OTAVIO SOARES	100	0	281	381	
SIDNEI ALVES PEREIRA	125	0	232	357	
WAGNER SEVERGNINI	100	7,5	232	339,5	
CLODOALDO LUIZ CERON	100	7,5	232	339,5	
TATHIANA DOS SANTOS	25	7,5	305	337,5	
ANDERSON LISSENKO	100	7,5	224	331,5	
MIGUEL GUSTAVO REIBNITZ	0	1	328	329	
MARIZA TEREZINHA CAVICHIOLI FRIGERI	100	7,5	217	324,5	

ANTÔNIO DONIZETE HORBACH	100	7,5	212	319,5	
HELBER PABLO BASEGGIO	100	7,5	195	302,5	
ELIZEU CRISPINDE MELLO	100	7,5	188	295,5	
FERNANDO CHAVES	100	7,5	160	267,5	
RICARDO KINAL	100	7,5	159	266,5	
GISELLE APARECIDA RIBEIRO	100	2	164	266	
MARCELO FABIANO MENEGA-ZZO	100	1	143	244	
BRASILTON NEVES DO NASCIMEN-TO JUNIOR	100	7,5	134	241,5	
LUCIANA APARECIDA DA SILVA BALDICERA	75	1,5	160	236,5	
VOLMIR CASAGRAN-DE ZILLI	25	1,3	209	235,3	
IVAN CARLOS CARNEIRO	100	7,5	120	227,5	
MARIO LUIZ CACHINSKI JUNIOR	100	2,6	99	201,6	
ALEXANDRA BALBINOT	75	6,3	110	191,3	
JOEL CAE-TANO	75	7,5	96	178,5	
MINELLI FRIGOTTO SCOLARO	100	7	71	178	
NARCISO LUIZ AN-DRADE	0	0	173	173	
RODRIGO COSTA	100	0	62	162	
WILSON ROBERTO OLIVEIRA DOMINGOS	0	0	143	143	
CAMILA CRISTINE WITMANN CÓRDOVA	75	7,5	58	140,5	
EMANUELE ARALDI	100	7,5	33	140,5	
MÁRCIO SAMPAIO RAMOS	75	0	65	140	
ANZERO GIOVANI DE OLIVEI-RA	0	0	133	133	

ALINE COLLA HAHN	75	0	58	133	
JAQUELINE APARECIDA TELIS DE SOUZA	75	5	52	132	
FERNANDA COELHO DE SOUZA	75	7,5	34	116,5	
RÔMULO RAMOS	75	0,5	34	109,5	
ALVANI MELANIA DA SILVA	75	0,5	24	99,5	
NILSON ADELINO ZART JÚ-NIOR	0	1	88	89	
ALEXANDRE RIBEIRO DOS SAN-TOS	75	7,5	6	88,5	
EVERTON LUIZ COR-RÊA	0	0	86	86	
AGNALDO PELEGRINI DE SOUZA	0	0	86	86	
RODRIGO CAVALETT	0	7,5	76	83,5	
JOÃO MARCOS FRAGOSO	0	4,5	74	78,5	
EDSON LACO CAVA-LHEIRO	25	0,8	48	73,8	
EVELIZE ZANELLA	25	7,5	41	73,5	
ALEX-SANDRA APARECIDA BECKER PAGANINI	0	7,5	66	73,5	X
DANIELA PARIZOTTO	0	0,5	71	71,5	
JAYSON ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO	0	7,5	63	70,5	
THAYS RIBEIRO	0	7,5	56	63,5	
TATIANA FERREIRA LOPES	0	7,5	53	60,5	
DIEGO AN-DRÉ BRIDI	0	0	50	50	
VANESSA DE FÁTIMA ROCHA	25	1,35	8	34,35	
DÉBORA MACIEL	0	7,5	25	32,5	
GUILHER-ME LUCAS MALDONA-DO	0	0	27	27	

FELIPE ALOISIO CRUZ	0	0	26	26	
JACKSON FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO	0	7,5	13	20,5	
RODOLFO MACHADO DE SOUZA SEGUNDO	0	0,5	19	19,5	
TIAGO GONÇALVES DIAS	0	0	17	17	
VITOR THOMÉ CECHETTO	0	0	16	16	
GISELI HOFFMANN DE SOUZA	0	4,25	6	10,25	
TIAGO CARELLI	0	7,5	0	7,5	
ANNA PAULA MASSON	0	2	0	2	
ELIANE APARECIDA ALVES	0	0	0	0	
KAMILA DE ANDRADE MROZ	0	0	0	0	

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	MOTIVO
ANDREY MARTELLO	CONFORME EDITAL ITEM 4.1.3
ENEMIR COROZZOLA	CONFORME EDITAL ITEM 4.1.3

CARGO: ENSINO RELIGIOSO

NOME	TELEFONE	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	
GELSON CARLOS RODRIGUES LOPES	49-9969 1920	0	6	36	42	
		0				
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	MOTIVO					
LUCIANE MARIA FERNANDES STRAUSS	NÃO TEM HABILITAÇÃO NA ÁREA					

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL PONTOS
MARINICE ZARDO HAHN	100	7,5	174	281,5
VALÉRIA DOS SANTOS	100	2,5	177	279,5
EDSON LUIZ PAGNUSSAT	75	7,5	173	255,5
JEANA ZAGO	100	0	143	243
ROSELI DIAS DA SILVA	100	7,5	110	217,5
AUREA ADRIANA DE MELLO CORDEIRO	75	3	134	212
VALMIRA APARECIDA MORIGGI	75	7,5	123	205,5
MARCIA REGINA ORTZ	75	4,42	120	199,42
DINAMAR BEFFART BAZEGGIO	75	7,5	92	174,5
TAIS CRESTANI	25	7,5	141	173,5
DANIEL PORTELLA NUNES	100	0	65	165
INES GRANEMANN SPAUTZ	75	0	12	87
LUCIANA APARECIDA WEBER	0	0,5	72	72,5
SAMARA DE ALMEIDA	0	3,5	54	57,5
MAIKE AMÂNCIO ZEIGLER	0	7,5	20	27,5
KATY CRISTINA DE MATOS	25	0	0	25
MARCIO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA COELHO	0	1,5	0	1,5

INSCRIÇÃO INDEFERIDA	MOTIVO
GISLAINE APARECIDA CALDATO	FALTA DE DOCUMENTOS

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	DEFICIENTES
MARCIA REGINA CAREGNATO COLPINI	75	0,5	425	500,5	
JANAINA DEMIN	100	7,5	248	355,5	
ROSMARI APARECIDA BECKER	25	2	275	302	
RITA CÁSSIA DA SILVA	100	7,5	119	226,5	
KELLER CASTILHO PASSOS ANGELI	75	3,5	127	205,5	
CARMEN FÁTIMA BERTOTTO CASTILHO	75	7,5	91	173,5	

CRISTIANE APARECIDA TRINDADE DA SILVA	75	7,5	77	159,5	
GRAZIELE APARECIDA NOVAKOSKI DE OLIVEIRA	75	7,5	75	157,5	
VERA APARECIDA DE BIASI LENHANI	100	0,5	43	143,5	
IVETE APARECIDA MORANDO	75	0	65,5	140,5	
ANNA PAULA LUZ	25	7,5	108	140,5	
VANESSA LOPES XAVIER	75	3,5	60	138,5	
JAQUELINE CRISTINA RIZZO	75	0	46	121	
SAMAIRA NUNES	75	0	32	107	
CASSIANE ROCHA PICOLOTTO	0	2	93	95	
VILMA REGIANE DA LUZ	0	0,5	57	57,5	
SANDRA MARA DA CRUZ DAVID	0	7,5	31	38,5	
VERA REGINA KRELING	25	7,5	0	32,5	
PATRICIA APARECIDA DUREK	0	0	31	31	
KARIN DE OLIVEIRA	0	2,5	24	26,5	
RAQUEL BENJAMINI	0	0,5	21	21,5	
DAYANE DA SILVA QUEIRÓZ	0	0	7	7	
SILVIA CARLA COMELLI RIBEIRO	0	1,5	0	1,5	
DÉBORA LIZ PADILHA FRANCO	0	0,5	0	0,5	

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	MOTIVO		
ELISANGELA CRISTINA KVIATKOVSKI	FALTA DOCUMENTO QUITAÇÃO ELEITORAL		
SCHEILA COUTO	FALTA DOCUMENTO QUITAÇÃO ELEITORAL		

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL PONTOS	DEFICIENTES
ROSANE BORTOLINI STEIN	125	7,5	426	558,5	
MARIA BEATRIZ KONFLANZ	100	0	349	449	
SILMARA ZOTTO	100	7,5	208	315,5	
JOSE FRANCISCO DA SILVA	75		226	301	
AMAURI JOEL SCAPIN	75	7,5	161	243,5	
ELISETE TERESINHA DIEL	75	7,5	127	209,5	
LUIZ ERNESTO LAZZARIS	100	0	94	194	
LADIR THIBES PEREIRA	75	7,5	111	193,5	
CIDINEI ALVES MORAIS	25	2	164	191	
DANIEL PEREIRA RAFAELI FILHO	75	7,5	78,5	161	
DIEGO PETRYKOWSKI	75	7,5	74	156,5	
NEIVA APARECIDA BENTO DA SILVA ROSSETTO	75	7,5	70	152,5	
SANDRA FORMAGINI	75	7,5	65	147,5	
ANGELITA APARECIDA MEZZAROBBA DE SOUZA	75	7,5	59	141,5	
ANTONIO ESCULAPIO	75	3	61	139	
EDINA MEZOMO BARTOLET	75	0	50	125	
SIMONE ALVES BONETTI	25	7,5	92	124,5	
ADEMIR BECKER	0	0	124	124	
JOHNY PETERSON WEGNER	0	0	120	120	
IRIAM APARECIDA DOS SANTOS PUSTELNIK	75	1	37	113	

DENISE BLEICHUVEHL ZARUR	75	0	38	113	
LEIDI CRISTINA KNECHT	75	7,5	22	104,5	
CLEONICE MARIA RODRIGUES PIETROWSKI	0	1	103	104	
JOÃO CARLOS MAZZOTTI	75	7,5	0	82,5	
MARIANE DA SILVA GOMES	0	7,5	74	81,5	
CARMEN LUCI RIBEIRO COSTA	0	0	60	60	
ALINE BALBINOTTO	0	7,5	27	34,5	
ADRIANA MARIA LOSS	0	5	25	30	
ADENIR DOS SANTOS CAMARGO	0	7,5	13	20,5	
MARIA CRISTINA ROSA	0	6,25	9	15,25	
DAIANE BILOUS	0	0	12	12	
MARCELO DE WERGENES	0	7,5	0	7,5	
KARIANE DANILY DE OLIVEIRA	0	0,7	0	0,7	
MAURO RODRIGUES	0	0	0	0	

INSCRIÇÃO INDEFERIDA	MOTIVO
EDERSON ADELAR PICOLOTTO	FALTA DE DOCUMENTOS (QUITAÇÃO ELEITORAL)

CARGO: PROFESSOR DE 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	DEFICIENTES
CECÍLIA BERTOTTO PALOSCHI	75	7,5	736	818,5	
ERONILDES OLEINIK PINTO	25	7,5	614	646,5	
JUSSARA FONSECA	175	1	395	571	
ROSELI SALETE FERENC	75	7,5	474	556,5	
IRIA JANETE KLABUNDE MONTEIRO	25	2,5	511	538,5	
MARICI MENEGAT FRANCO	75	7,5	443	525,5	
ROZANGELA PRETTO VIVAN	75	7,5	441	523,5	
LUCIANE APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	0	6,8	508	514,8	
SHIRLEY APARECIDA WURGES MASSAROLLI	75	2,5	415	492,5	
JUSSARA FONSECA	125	7,5	359,5	492	
SANDRA REGINA DOS SANTOS LEAL	75	3	386	464	
MARCIA ANTONIA RICETTI	75	1,3	382	458,3	
JULIANA PADILHA MAZZOTTI	75	7,5	374	456,5	
VERA LUCIA MUCHINSKI	75	1,5	376	452,5	
ELADIR MARIA MACIEL	125	3,5	303	431,5	
GISELI APARECIDA ESTANISLOWSKI	125	7,5	298	430,5	
MARIZETE ZAGO	75	4,25	328	407,25	
LUCIANE DO CARMO PADILHA	75	7,5	321	403,5	
GIOVANA FIGUEROA***	125	7,5	268	400,5	
ZULEIDE WARTHA NORA***	125	5,5	270	400,5	
TANIA GOMES DE ALMEIDA CRACCO	75	7,5	317	399,5	
CLAUDIA MARIA BISCHOFF	125	7,5	256,5	389	
IODETE Apª ANTUNES NUNES QUERINO DE ALMEIDA	75	7,5	304	386,5	
JULIANA VELASQUES FERREIRA	100	7,5	276	383,5	
ANELY DE PAULA RIBIERO DOS SANTOS	75	7,5	294	376,5	
SANDRA MARA MOSCHETTA DA SILVA	125	5,4	245,5	375,9	
SOLANGE MARGARETH CAMPOS	75	1	292,5	368,5	
CLOCI APARECIDA OLIVEIRA PIERDONÁ	75	7,5	282	364,5	
MARIA CÉLIA BADLHUK	75	4,9	281	360,9	
LEILA LUCIMAR GONÇALVES	75	7,5	276	358,5	

SALOMÉ APARECIDA FONTANA	75	7,5	273	355,5	
SHIRLEY SCHMITT	50	7,5	290,5	348	
PATRÍCIA CRISTINA LEMOS	125	7,5	214,5	347	
ARLETE DE FATIMA BARI-VIEIRA	75	7,5	260	342,5	
MARISTELA CORDEIRO DA SILVA ALVES RIBEIRO	75	5,35	258	338,35	
DILMA BUENO DE OLIVEIRA GOMES	75	7,5	253	335,5	
MARÍLIA NEIS GODINHO	75	7,5	252	334,5	
MARINICE DE FATIMA OLIVEIRA	75	6	251	332	
LISETE GRANEMANN	100	7,5	221	328,5	
CLAÚDIA GISLAINE CAPPELLETTI	75	7,5	245	327,5	
MARILENE CORADIN ROSO	75	0,5	240	315,5	
VÂNIA MARIA OLIVEIRA	125	2	185	312	
EDIA APARECIDA PACZTUCH MARINHUK	100	4	208	312	
ELIANE SCOTTI ALVARENGA	100	7,5	203	310,5	
JUSSARA BROL	75	7,5	227	309,5	
GILZENEIDE BARBOZA FERREIRA	25	1	269	295	
ROSELI MARIA BASEGGIO	25	7,5	258	290,5	
MICHELLE ALINE PINTO ZIR	75	0,5	206	281,5	
SORAYA LUZIA PIERDONÁ	25	1	245	271	
CLÓRIS DE FÁTIMA CASAGRANDE	50	1	216	267	
ARLETE TEREZINHA DE OLIVEIRA	75	7,5	180	262,5	
LUIZ DIRCEU DE BITTENCOURT	75	6	180	261	
INÊZ SCOLARO FANTIN	50	0	206	256	
MICHELLI CRISTINA PEREIRA	100	4,5	148	252,5	
REGEANE APARECIDA MACHADO DO PRADO	50	7,5	190	247,5	
ALAIDE TERESINHA DE OLIVEIRA*	75	7,5	160	242,5	

ANDRÉIA PATRÍCIA SHWARTZ*	25	2,5	215	242,5	
JAMILE APARECIDA HARTMANN	75	0	164	239	
GISELE DE ALMEIDA	75	7,5	150	232,5	
DIRCE FALABRETTI	100	7,5	121	228,5	
ANDRÉA KARLA DE LIMA PONTES	25	1,5	198	224,5	
MARIA DE LOURDES CASSOL	75	7,5	138	220,5	
LUCIANA DAS GRAÇAS TELES DE SOUZA	100	2,35	117	219,35	
TATIANE APARECIDA POLO	25	2	165,5	192,5	
BEATRIZ TEREZINHA ZMIJEVSKI	50	0	137	187	
MARIA INÊS DA SILVA	50	7,5	129	186,5	
ALZIRA SALETE PADILHA	100	7,5	73	180,5	
CRISTIANA SANEFUZI PRIM	75	0	104	179	
MARCIA REGINA GOTARDO RUPP	50	0	113	163	
DEISIANE APARECIDA DE PAULO	0	4	149	153	
MARISTELA LEAL MACHADO	50	7,5	91	148,5	
LAURICI TEREZINHA DE PAULO	50	4	89	143	
DEISE TEREZINHA PACEVICZ SPAZZINI	50	5	87	142	
ANGELITA ZIR	50	7,5	84	141,5	
FRANCIELE APARECIDA FAÉ	75	7,5	55	137,5	
RITA SALETE DANELUZ	50	0,5	85	135,5	
DIOLANDA TERESINHA LENARDT	75	7,5	46	128,5	
IVONETE DE FATIMA ANTUNES DE MORAES BADLHUK	0	3,5	118	121,5	
DEISY GONÇALVES BIASOLI	0	7,5	97,5	105	
IVANICE NIENDICHER	0	0,5	94	94,5	
MABEL DE OLIVIERA VENTZ	25	0	67	92	
SOLANGE APARECIDA PIVOTTO	50	7,5	32	89,5	

LIRA CRISTINA SZANCOSKI DE SOUZA	50	7,5	27	84,5	
KARIN MICHELLE CHIESA	0	6	69	75	
EVELYN PRISCILA SCHULZE PROCÓPIO	50	7,5	12	69,5	
GRAZIELE CRISTINE DREHMER DE OLIVEIRA	50	1,1	18	69,1	
SUSIELEN DENARDI ZANCHI	50	7,5	6	63,5	
SEBASTIANA ALVES*****	25	7,5	27	59,5	
GISLAINE VANESSA PEREIRA DA CUNHA*****	50	1,5	8	59,5	
IANDRA MARIA DAVID PRETO	25	0	34	59	
RENATA PADILHA DE ANDRADE	0	7,5	48	55,5	
GISELLE SANTORE	0	1,6	50	51,6	
THAMY ELIZ MAZZOTTI	25	7,5	19	51,5	
JOICE PORTH****	50	0	0	50	
JUCÉLIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA PALMEIRA****	50	0	0	50	
MARIA ALICE MARIANO ROSA	0	1,5	46	47,5	
MARGARA CASSOL DE ALMEIDA	0	7,5	34	41,5	
CICI JOSIANE BUENO NUNES	0	7,5	32	39,5	
ANA PAULA NOLL	0	5	29	34	
ÁQUILA ARCARO	0	7,5	20	27,5	
LEANDRA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	0	0,5	21	21,5	
ANDRÉIA TELES TESSER	0	3,5	10	13,5	
CRISTINA SILVA MORAES DOS SANTOS	0	3	10	13	
HEBRÉIA ARKANA BONATO	0	0,5	9	9,5	
MARIANA SUSIN FRIGOTTO	0	5	0	5	
DENISE APARECIDA DA SILVA BRANCO FERREIRA	0	1	0	1	
DOVANI APARECIDA DOS SANTOS	0	0,5	0	0,5	
ELISÂNGELA FERREIRA**	0	0	0	0	
ROSÂNGELA FÁTIMA DE PAULA**	0	0	0	0	
ISAMARA CAMARGO ALVES PERETTI MAIA**	0	0	0	0	

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	MOTIVO			
CARLA APARECIDA FIGUERÔA	FALTA QUITAÇÃO ELEITORAL			
ELIANE PEREIRA	ITEM 4.1			
LOURDES DE MATIAS ALVES	APOSENTADA 40H			
MARIANA RIBEIRO DA CRUZ BRANCO	FALTA QUITAÇÃO ELEITORAL			
TANIA ELIZE KLABUNDE	ITEM 4.1			
DIRCE STIEGLER PUCCI	APOSENTADA 40H			
* CRITÉRIO DE DESEMPATE, MAIOR TEMPO DE SERVIÇO NO MUNICIPIO DE CAÇADOR.				
** CRITÉRIO DE DESEMPATE, MAIOR IDADE				
*** CRITÉRIO DE DESEMPATE, MAIOR TEMPO DE SERVIÇO NO MUNICIPIO DE CAÇADOR.				
****CRITÉRIO DE DESEMPATE, MAIOR IDADE				
*****CRITÉRIO DE DESEMPATE, MAIOR TEMPO DE SERVIÇO NO MUNICIPIO DE CAÇADOR.				

CARGO: PROFESSOR DE 2º A 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 ANOS

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	DEFICIENTES
CECÍLIA BERTOTTO PALOSCHI	75	6	736	817	
ERONILDES OLEINIK PINTO	25	7,5	614	646,5	
NILVA CENDRON CZERNIAK	75	7	520	602	
JUSSARA FONSECA	175	1	395	571	
ADRIANA LUCIA GIOPPO ROMAN ROSS	100	7,5	454	561,5	

ROSELI SALETE FERENC	75	7,5	474	556,5	
VERA MARCIA WESTERLON DE OLIVEIRA	25	2,3	502	529,3	
MARICI MENEGAT FRANCO	75	7,5	443	525,5	
ROZANGELA PRETTO VIVAN	75	7,5	438	520,5	
ELAY ELISANE PALOSCHI	75	6	424	505	
KARINE LIA BASSO	125	7,5	363	495,5	
FATIMA APARECIDA DE CASTILHO	25	6,7	460	491,7	
LEONY TABORDA DE LIMA	200	0,625	289	489,625	
OLIVIA DOS SANTOS MOREIRA	75	5,7	408	488,7	
CLAUDIA MARIA BISCHOFF	100	7,5	377	484,5	
JUSSARA FONSECA	100	7,5	361	468,5	
IEDA MARA FERNANDES	75	7,5	384	466,5	
ROSELI APARECIDA MACHADO	100	7,5	354	461,5	
SILVIA CRISTINA EICHELE	100	4	354	458	
JULIANA PADILHA MAZZOTTI	75	7,5	374	456,5	
TEREZINHA ROSICLÉIA SKIBINSKI KAMIENSKI	75	7,5	372	454,5	
JULIANE NILES CARDOZO	100	7,5	341	448,5	
MARIZETE ZAGO	75	6,75	358	439,75	
SANDRA MARA MACENO	125	7,5	305	437,5	
MARCIA ANTONIA RICETTI	75	1,3	359	435,3	
CLOCI APARECIDA OLIVEIRA PIERDONÁ	75	7,5	343	425,5	
DILMA BUENO DE OLIVEIRA GOMES	75	7,5	337	419,5	
BEATRIZ MACHADO	100	7,5	305	412,5	
ELADIR MARIA MACIEL	100	3,5	303	406,5	
GISELI APARECIDA ESTANISLOWSKI	100	7,5	298	405,5	
LUCIANE DO CARMO PADILHA	75	7,5	321	403,5	
GIOVANA FIGUEROA	125	7,5	268	400,5	
CINTIA COLUSSI GRAEFF	75	7,5	313	395,5	
SOLANGE CRISTINA GODOY PONTES	75	7,5	311	393,5	
AMARILDA APARECIDA LIPKA	0	1	391	392	
ANELY DE PAULA RIBEIRO DOS SANTOS	75	7,5	306	388,5	
JANE REGINA DALLAGNOL	50	4	332	386	
LEILA LUCIMAR GONÇALVES	75	7,5	300	382,5	
DAYANE REGINA DE MOURA LUNARDELLI	125	2,5	252	379,5	
ADRIANA MARLIZA CAMPOS DE ALMEIDA	100	7,5	271	378,5	
MARISA LAPOLLI	50	7,25	316	373,25	
SOLANGE MARGARETH CAMPOS	75	1	290,5	366,5	
MARIA CÉLIA BADLHUK	75	4,9	281	360,9	
DILVA MINÉIA NEIS CZERNAK	75	3	277	355	
SHIRLEY SCHMITT	50	7,5	296,5	354	
ADRIANA APARECIDA ZENI BOF	100	4,5	243	347,5	
ARLETE DE FATIMA BARIVIEIRA	75	7,5	260	342,5	
SALOMÉ APARECIDA FONTANA	75	7,5	256,5	339	
MARILIA NEIS GODINHO	75	7,5	252	334,5	

MARISTELA CORDEIRO DA SILVA ALVES RIBEIRO	75	5,35	250	330,35	
CLAUDIA GISLAINE CAPPEL-LETTI	75	7,5	245	327,5	
MARILENE CORADIN ROSO	75	0,5	240	315,5	
ROSANGE-LA RIEDI	75	7,5	230,5	313	
EDIA APARECIDA PACZTUCH MARINHUK	100	5	208	313	
ODETE MARIA ROSSETO XAVIER CORREA	50	5,15	257	312,15	
VÂNIA MARIA OLIVEIRA	125	2	185	312	
JUSSARA BROL	75	7,5	226	308,5	
LISETE GRANE-MANN	75	7,5	221	303,5	
JUCELAINE TERESINHA PEREIRA CATANI DA SILVA	75	2,2	218	295,2	
GILZE-NEIDE BARBOZA FERREIRA	25	1	269	295	
MARLEI TOMASI	100	7,5	182	289,5	
EDILZA APARECIDA CRISTALDO FRANCO ROSA	100	2	183	285	
KEILA VER-GINIA MA-LESKE DOS SANTOS	75	7,5	200	282,5	
LUCIANA DAS GRA-ÇAS TELES DE SOUZA	75	2,3	204	281,3	
ROSELI MARIA BASEGGIO	50	7,5	218	275,5	
CLÓRIS DE FÁTIMA CA-SAGRANDE	50	1	216	267	
LUIZ DIRCEU DE BITTEN-COURT	75	6	184	265	
MARINEZ OZORIO	75	7,5	182	264,5	

MICHELLE ALINE PIN-TO ZIR	75	0,5	186	261,5	
DANIELE JOCIANE FORTUNA-TO	75	3	183	261	
CÁTIA MARIA DOS SANTOS	75	2,5	177	254,5	
REGEANE APARECIDA MACHADO DO PRADO	50	7,5	191	248,5	
ROSICLEIA SPADER	75	7,5	162	244,5	
MÔNICA LAPOLLI	75	3	166	244	
ALAIDE TERESINHA DE OLIVEI-RA	75	7,5	160	242,5	
JAMILE APARECIDA HARTMANN	75	0	164	239	
JUCILEI APARECIDA SCAPINELLI	50	6	181	237	
MARISTELA CEOLLA	75	7,5	151	233,5	
DIRCE FA-LABRETTI	100	7,5	121	228,5	
MICHELLI CRISTINA PEREIRA	75	4,5	148	227,5	
REGIANE RODRIGUES	100	7,5	119	226,5	
LUCIANE FAGANELLO CHAVES	50	0	173	223	
MARIA DE LOURDES CASSOL	75	7,5	138	220,5	
ZELI PEREI-RA	25	7,5	184	216,5	
DENISE REGINA LOPES MOREIRA	100	3,5	111	214,5	
EGISLANE ISABEL PEREIRA	50	7,5	155	212,5	
RODINÉIA CLARA CARLIM PRIGOL	75	0	132	207	
GERUSA MARIVANI DIAS DA SILVA FILI-PINI	0	7,5	198,5	206	
EUNICE ALVES DE OLIVEIRA	75	0,5	130	205,5	
MARCIA APARECIDA MUNHÕES	100	7,5	96	203,5	

CLAÚDIA FINSTER-BUSCH DOS SANTOS	50	7,5	142	199,5	
REGINA LUCIA TELEGEN	50	0	149	199	
MARIA INÊS DA SILVA	50	7,5	129	186,5	
IRENE MEIRELES PRESTES PASA	75	2	109	186	
ANDRÉIA PATRÍCIA SCHWARTZ	25	2,5	157	184,5	
ELISÂNGE-LA TEODO-RO	50	0	120	170	
DAIANNY FERREIRA	50	7,5	111	168,5	
ROSÂNGELA APARECIDA RIBAS DE MELLO	25	2,2	138,5	165,7	
MARLI ALVES LIMA ARAUJO DE SOUSA	25	0,8	139	164,8	
MARCIA REGINA GOTARDO RUPP	50	0	113	163	
JULIANA GONÇALVES	50	1,5	111	162,5	
TATIANE APARECIDA POLO	25	2,2	135	162,2	
EVANILDE MARIA MONTOANI CONTE	100	7,5	48	155,5	
DEBORA JANE ZA-RUR	75	7,5	72	154,5	
DEISIANE APARECIDA DE PAULO	0	4	148	152	
MARISTELA LEAL MA-CHADO	50	7,5	91	148,5	
FRANCIELI ZAGO	75	1	72	148	
MARI ELZA COLLA SMAHA	50	0	97	147	
MÁRCIA URUPUKNA RUMPEL	25	0	121	146	
VANUZA REGINA LIMA CAR-DOZO	50	0	95	145	
ALZIRA SALETE PADILHA	100	7,5	37	144,5	
ANGELITA ZIR	50	7,5	86	143,5	
SONIA ANDRÉA RAMBO	25	5,17	113	143,17	
LAURICI TEREZINHA DE PAULO	50	4	89	143	
FABIANA APARECIDA BATISTA DIAS	50	7,5	85	142,5	
CLÁUDIA APARECIDA RAMOS	25	1	115	141	
VANDER-LÉIA MARIA FEDE-CHENLIMA DALLAGNOL	25	0	112	137	
FRANCIELE APARECIDA FAÉ	75	7,5	51	133,5	
GISLAINE APARECIDA BATISTA	25	1	107	133	
DIOLANDA TERESINHA LENARDT	75	7,5	46	128,5	
CLAUDIA APARECIDA SOARES BROMER	25	0	100,5	125,5	
ILANA COR-DEIRO	50	7,5	67	124,5	
LAYDE SE-BASTIANA DE SOUZA	75	7,5	40	122,5	
GISELE CRISTIANE GALVÃO PEREIRA	50	3,2	68,5	121,7	
NELCI APARECI-DA DOS SANTOS CRESPO	75	0	44	119	
ANA CLAU-DIA VIERO	50	7,5	60	117,5	
ANA PAULA SPEGGIO-RIN	50	7,5	58	115,5	
BEATRIZ TEREZINHA ZMIJEVSKI	25	0	89	114	
ANA PAULA DE LIMA PIRES	50	3	60	113	
DEISY GONÇALVES BIASOLI	0	7,5	97,5	105	
ELIANE DE SOUZA LUZ	50	7,5	47	104,5	
DEISY ROBERTA POLLI	0	1	98	99	

IVANICE NIENDI-CHER	0	0,5	94	94,5	
BIBIANE BALDAS-SARI DAS NEVES	25	7,5	58	90,5	
MICHELI CASTELANI	50	7,5	33	90,5	
SOLANGE APARECIDA PIVOTTO	50	7,5	32	89,5	
JOHN LENON GODOI MARAFON	0	1,6	87	88,6	
JANICE MARCON	25	7,5	56	88,5	
VANESSA BRUSCO	50	3,75	34	87,75	
KEILA APARECIDA BRONNER	50	1	36	87	
ANA PAULA ANTUNES DA COSTA FEIX	0	1,75	82	83,75	
ELISETE PELLIZZA-RO	0	7,05	76	83,05	
CLAUDIA ADRIANA SILVA DA SILVA	0	7,5	74	81,5	
IVONETE RIBEIRO ALVES CAR-NEIRO	0	2	76	78	
SIMONE FOGAÇA VIEIRA BALZAN	50	3,5	24	77,5	
VANIA DAS DORES MORESCO	50	7,5	19	76,5	
THAMY ELIZ MA-ZZOTTI	50	7,5	19	76,5	
VANESSA RIBEIRO	0	0	76	76	
EVELYN PRISCILA SCHULZE PROCÓPIO	50	7,5	14	71,5	
VANESSA ZOTTO COSTA	50	7,5	14	71,5	
ANDRESSA ANGELITA NUNES	0	3	67	70	
TACIELE MARIA MACIEL MENDES	0	7,5	57	64,5	
SUSIELEN DENARDI ZANCHI	50	7,5	6	63,5	

LIRA CRISTINA SZANCOSKI DE SOUZA	25	7,5	27	59,5	
SEBASTIA-NA ALVES	25	7,5	26	58,5	
LAUDO ORLANDO BELLAVER	50	7,5	0	57,5	
VIVIANE APARECIDA TRINDADE	0	7,5	49,5	57	
RENATA PA-DILHA DE ANDRADE	0	7,5	48	55,5	
ELIANE APARECIDA FERREIRA DRUN	0	7,5	48	55,5	
NILSON ALIXANDRE DE SOUZA	50	0	5,5	55,5	
JENIFER TOMASI BEGNINI	0	7,5	47	54,5	
NAIR BELLAVER MORIGI	50	2,5	0	52,5	
LUANA CRISTINA RAMOS	25	0	27	52	
PATRICIA RIBEIRO ALVES	0	7,5	39	46,5	
CARLA CAPPELLARI NUNES	0	7,25	39	46,25	
SILVANE LASCOSKI	0	7,5	36	43,5	
MARGARA CASSOL DE ALMEIDA	0	7,5	33	40,5	
RAQUEL APARECIDA PADILHA	0	6	33	39	
MARIVETE APARECIDA BOFF	0	0	39	39	
SIMONE EGER	0	7	31,5	38,5	
RUBIA MARLUZA GOMES	0	0	38	38	
SILVIA ALVES CAR-DOSO	0	6,5	30,5	37	
GISELE DE OLIVEIRA MORAES	0	5	32	37	
SALETE DE MATOS PEREIRA	0	7,5	29	36,5	
FRANCIELI BADUSCA ANTO-NIELLI	0	6,5	29	35,5	

FILOMENA MAIBERG DA ROSA BELLI	25	5,5	4	34,5	
GISLAINE VANESSA PEREIRA DA CUNHA	25	1,5	8	34,5	
ROSANGELA DA CUNHA	0	2	31	33	
JOSÉ CRISTIANO PERETTI	0	7,5	23	30,5	
CIMARA BECEGATTO	0	6,5	23	29,5	
MARIZE FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA	25	0	4	29	
ÁQUILA ARCARO	0	7,5	20	27,5	
MARISETE APARECIDA LOPES	0	7,5	18	25,5	
GABRIELA LAUTENSCHLAGER	0	1,5	24	25,5	
GERUSA APARECIDA MARODIN	25	0	0	25	
LEANDRA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	0	0,5	21	21,5	
JULIANA MACENO	0	0	21	21	
ELIANE DE ALMEIDA	0	7,5	12	19,5	
PATRICIA VILLWOCK FERREIRA DE ANDRADE	0	1,5	16	17,5	
CLAUDETE APARECIDA MARTINS	0	7,5	9	16,5	
CRISTINA SILVA MORAES DOS SANTOS	0	3	10	13	
KARINE VIEIRA PAES PELEPE	0	4,7	6	10,7	
HEBRÉIA ARKANA BONATO	0	0,5	9	9,5	
ELISIANE APARECIDA FIGUEROA	0	6	3	9	
ARACI LUCIA PEREIRA DIAS	0	0,5	7,5	8	
JEFERSON KAMIENSKI	0	7,5	0	7,5	
NAGIEDI LINKA PEREGO	0	7,5	0	7,5	
SILMARA APARECIDA FORAGATO	0	6	0	6	
FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA	0	0,75	0	0,75	
ELAINE HELLER	0	0,5	0	0,5	X
VIVIANE DA ROCHA	0	0	0	0	
IRENI DE SOUZA PALHANO DO PRADO	0	0	0	0	
ELISÂNGELA FERREIRA	0	0	0	0	

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	MOTIVO
PATRICIA PALHANO VOLINKEVICZ KOCAN	FALTA DIPLOMA PEDAGOGIA
ARIANNY DURLI FONSECA	NÃO APRESENTA HABILITAÇÃO MINIMA
MARLENE SALETE PETRY	APOSENTADA 40H
ELI DO NASCIMENTO BELLAVER	NÃO APRESENTA HABILITAÇÃO MINIMA

CARGO: PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL (TITULAR DE CRECHE E PRÉ-ESCOLAR)

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	DEFICIENTES
ELISABETH GRUCZKOSKI SZCZOTKA	100	7,5	599	706,5	
MARIANA RIBEIRO DA CRUZ BRANCO	75	7,5	492	574,5	
VERA MARCIA WESTERLON DE OLIVEIRA	25	2,3	502	529,3	
SIDIA MARIA BASSO KLEIN	100	1	421	522	
FÁTIMA APARECIDA DE CASTILHO	25	6,7	466	497,7	
SHIRLEY APARECIDA WURGES MASSAROLLI	75	2,5	415	492,5	
OLIVIA DOS SANTOS MOREIRA	75	5,5	386	466,5	

SANDRA REGINA DOS SANTOS LEAL	75	3	386	464	
ROSELI APARECIDA MACHADO	100	7,5	354	461,5	
ROMY CRISTINE SCHNEIDER FRANCESCHETTO	125	7,5	326	458,5	
SILVIA CRISTINA EICHELE	100	4	354	458	
JULIANE NILES CARDOZO	100	7,5	341	448,5	
SANDRA MARA MACENO	125	7,5	280	412,5	
BEATRIZ MACHADO	100	7,5	305	412,5	
JULIANA VELASQUES FERREIRA	125	7,5	276	408,5	
SILVANA ALVES RIBEIRO BARDELLA	125	6	274	405	
JUSSARA APARECIDA DA SILVA	125	7,5	269	401,5	
TANIA GOMES DE ALMEIDA CRACCO	75	7,5	317	399,5	
CINTIA COLUSSI GRAEFF	75	7,5	313	395,5	
SOLANGE CRISTINA GODOY PONTES	75	7,5	311	393,5	
FRANCIELLE MARIN MENZEL	100	7,5	280	387,5	
IODETE APª ANTUNES QUERINO DE ALMEIDA	75	7,5	304	386,5	
ELIANE SALETE PERETTI	125	7,5	242	374,5	
DAYANE REGINA DE MOURA LUNARDELLI	125	2,5	243	370,5	
MARDIORI BOSCARI	75	7,5	284	366,5	
PATRICIA CRISTINA LEMOS	125	7,5	232	364,5	
ANDREA CARLA COMEL	75	0,8	288	363,8	
SANDRA MARA MOSCHETTA DA SILVA	100	5,4	257,5	362,9	
IOLANDA APARECIDA DE MORAES	125	7,5	229,5	362	
JULIANA VOGUES RIBEIRO	100	7,5	240	347,5	
ADRIANA APARECIDA ZENI BOF	100	4,5	243	347,5	
ADRIANA MARLISA CAMPOS DE ALMEIDA	75	7,5	263	345,5	
ANA PAULA SPULDARO PERETTO	50	7,5	276	333,5	
MARINICE DE FÁTIMA OLIVEIRA	75	6	251	332	
BEATRIZ MACEDO OLSEN	100	5,5	224	329,5	
ELIANE SCOTTI ALVARENGA	100	7,5	203	310,5	
JUCELAINE TEREZINHA PEREIRA CATANI DA SILVA	75	2,2	228	305,2	
MARLEI TOMASI	100	7,5	182	289,5	
EDILZA APARECIDA CRISTALDO FRANCO ROSA	100	2	183	285	
CLENIR APARECIDA MEIRELLES ROSÁRIO	100	7,5	175	282,5	
LUCI LÚCIO	100	7,5	168	275,5	
SORAYA LUZIA PIERDONÁ	25	1	244	270	
MARINEZ OZORIO	75	7,5	181	263,5	
DANIELE JOCIANE FORTUNATO	75	3	183	261	
SANDRA APARECIDA PERETTI	100	7,5	144	251,5	
LUCÉLIA APARECIDA CARLIM	75	1,5	174	250,5	
ROSECLEIA SPADER	75	7,5	162	244,5	
MÔNICA LAPOLLI	75	3	166	244	

DILVA MINÉIA NEIS CZERNHAK	75	3	158	236	
GISELE DE ALMEIDA	75	7,5	150	232,5	
ELISANDRA SCAPINELLI	75	3,37	151	229,37	
REGIANE RODRIGUES	100	7,5	119	226,5	
ANDRÉA KARLA DE LIMA PONTES	25	1,5	198	224,5	
IVETE APARECIDA GALON	100	7,5	116	223,5	
JANAINA CARNEIRO	100	7,5	110	217,5	
ZELI PEREIRA	25	7,5	184	216,5	
DENISE REGINA LOPES MOREIRA	100	3,5	111	214,5	
EGISLAINE ISABEL PEREIRA	50	7,5	155	212,5	
MARIA OZELIA CARDOSO DA SILVA DEON	0	0	211	211	
JUCELAINE TOSATTI	100	7,5	97	204,5	
CRISTIANE MOREIRA CAMARGO	75	7,5	118	200,5	
IVONETE RIBEIRO ALVES CARNEIRO	50	2	143	195	
REGINA LUCIA TELEGEN	50	0	143	193	
KAUTTERINE BROCH	50	7,5	129	186,5	
LUCIANE FAGANELLO CHAVES	50	0	127	177	
DANIELA DELAVECHIA	50	2,6	118	170,6	
ELISÂNGELA TEODORO	50	0	120	170	
MARLI ALVES LIMA ARAUJO DE SOUSA	25	0,8	139	164,8	
JULIANA GONÇALVES	50	1,5	111	162,5	
MAILA DÉBORA INSBERGER	75	7,5	74	156,5	
CLACIR MARIA SANTIN FONSECA	50	7,5	93	150,5	

MÁRCIA URUPUKNA RUMPEL	25	0	122	147	
ANA LUCIA MACENO	50	2,4	94	146,4	
JOICE PORTH	50	0	92	142	
LUCIANE MARIA FERNANDES STRAUSS	0	0,5	139	139,5	
ANDRESSA ANGELITA NUNES	0	3	134	137	
ADRIANA LUCIA KLAUS	50	2,6	84	136,6	
KARIM CRISTIANNE COSTA CARDONETTI	75	6	51	132	
GISELE LUDVIG	0	2,2	127,5	129,7	
CRISTIANA SANEFUZI PRIM	25	0	104	129	
SIMONE DA ROSA SABADIN	75	2,5	49	126,5	
ILANA CORDEIRO	50	7,5	67	124,5	
IVONETE FATIMA ANTUNES DE MORAES BADLHUK	0	3,5	118	121,5	
DAIANNY FERREIRA	50	7,5	56	113,5	
ANA PAULA DE LIMA PIRES	50	3	60	113	
LAYDE SEBASTIANA DE SOUZA	75	7,5	29	111,5	
DEISY ROBERTA POLLI	0	1	107	108	
ANA PAULA SPEGGIORIN	50	7,5	46	103,5	
BIBIANE BALDASSARI DAS NEVES	25	7,5	58	90,5	
MICHELI CASTELANI	50	7,5	33	90,5	
RITA SALETTE DANELUZ	0	0,5	85	85,5	
CLÁUDIA ADRIANA SILVA DA SILVA	0	5,5	74	79,5	

SIMONE FOGAÇA VIEIRA BALZAN	50	3,5	24	77,5	
VANIA DAS DORES MORESCO	50	7,5	19	76,5	
KARIN MICHELLE CHIEZA	0	6	69	75	
MARIA TEREZINHA ANTUNES	0	3	71	74	
GRAZIELE CRISTINE DREHMER DE OLIVEIRA	50	1,1	21	72,1	
VANESSA ZOTTO COSTA	50	7,5	14	71,5	
SELOI DE FATIMA SOUZA DE MORAES	50	0	20	70	
ELIANE DE SOUZA LUZ	25	7,5	37	69,5	
ALESSANDRA DE OLIVEIRA MATOS	0	0	68	68	
MABEL DE OLIVEIRA VENTZ	0	0	67	67	
ELISETE PELLIZZARO	0	7,05	58	65,05	
TALITA LUANA ROSA	0	0	65	65	
MIRIA CARDOSO DOS SANTOS	0	1,5	58	59,5	
IANDRA MARIA DAVID PRETO	25	0	32	57	
ANA PAULA ANTUNES DA COSTA FEIX	0	1	54	55	
JENIFER TOMASI BEGNINI	0	7,5	47	54,5	
GISELE SANTORE	0	1,5	50	51,5	
MARINEZ DO AMARAL	25	7,5	18	50,5	
SUZAMARA MARIA STACHELSKI	50	0	0	50	
JUCELIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA PALMEIRA	50	0	0	50	
DERLI FERREIRA DOS SANTOS	25	5,25	18	48,25	

MARIA ALICE MARIANO ROSA	0	1,5	46	47,5	
PATRICIA RIBEIRO ALVES	0	7,5	39	46,5	
CARLA CAPELLARI NUNES	0	7,25	39	46,25	
CARINE ARAÚJO DA SILVA	0	0	45	45	
ADRIANA RAQUEL DIAS	0	3	40	43	
MARLUCI DALPIAS	0	4,5	38	42,5	
CICI JOSIANE BUENO NUNES	0	7,5	33	40,5	
RAQUEL APARECIDA PADILHA	0	6	33	39	
SIMONE EGER	0	7	31,5	38,5	
GISELE DE OLIVEIRA MORAES	0	5	32	37	
FRANCIELI BADUSCA ANTONIOLLI	0	6,5	29	35,5	
SILVIA ALVES CARDOSO	0	6,5	28	34,5	
ANA PAULA NOLL	0	5	29	34	
SILVANE LASCOSKI	0	7,5	26	33,5	
CELIA PEREIRA DA SILVA	25	7,5	0	32,5	
CIMARA BECEGATTO	0	6,5	23	29,5	
MARIZE FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA	25	0	4	29	
KAREN APARECIDA BARTOWSKI PADILHA	0	0	28	28	
GABRIELA LAUTENSCHLAGER	0	1,5	24	25,5	
SIMONE BECEGATTO	0	7	15	22	
JOCELINE LUCIA COLDEBELLA CORRÊA	0	4,1	16	20,1	
CLAUDETE APARECIDA MARTINS	0	7,5	9	16,5	

JANE APARECIDA GRANE-MANN	0	7,5	8	15,5	
ANDRÉIA TELES TESSER	0	3,5	10	13,5	
ELIANE DE ALMEIDA	0	7,5	4	11,5	
SILMARA APARECIDA FORAGATO	0	6	4	10	
ELISIANE APARECIDA FIGUEROA	0	6	3	9	
FRANCIELI FERRASSO	0	0	8	8	
ELIANE PEREIRA	0	1,5	6	7,5	
ADRIANA KABEL MEZZOMO	0	6,5	0	6,5	
SILVANA EMIDIO	0	6	0	6	
SIBELE BALDICERA	0	6	0	6	
MARIANA SUSIN FRI-GOTTO	0	5	0	5	
DENISE APARECIDA DA SILVA BRANCO FERREIRA	0	1	0	1	
LIRIAN DE FÁTIMA STAFIN	0	1	0	1	
ARIANNY DURLI FONSECA	0	1	0	1	
CLEIDIANE TWARDO-WSKI	0	0,725	0	0,725	
DOVANI APARECI-DA DOS SANTOS	0	0,5	0	0,5	
ELAINE HELLER	0	0,5	0	0,5	X
ROSÂNGE-LA FÁTIMA DE PAULA	0	0	0	0	
ISAMARA CAMARGO ALVES PERETTI MAIA	0	0	0	0	

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	MOTIVO
LUCIANA COLAÇO SILVEIRA	NÃO POSSUI HABILITAÇÃO MÍNIMA
ROSELI CORREIRA	FALTA QUITAÇÃO ELEITORAL
SARILANE ZANOTTO BARPP	FALTA QUITAÇÃO ELEITORAL
SIRLENE RIBEIRO TUCHLINOWICZ	NÃO POSSUI HABILITAÇÃO MÍNIMA
MARLI DA CRUZ	NÃO POSSUI HABILITAÇÃO MÍNIMA
DEISE TEREZINHA PACEVICZ SPAZZINI	FALTA QUITAÇÃO ELEITORAL
IVANILDE ALVES DE GÓIS DALLA-RIVA	FALTA QUITAÇÃO ELEITORAL
NILSE PONTES FERNANDES	RESPONDE PROCESSO ADMINIS-TRATIVO
LOURDES DE MATIAS ALVES	APOSENTADA 40H

CARGO: SERVENTE DA EDUCAÇÃO

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL PON-TOS
RITA DE CAS-SIA RINCÃO IDALGO	75	0	49	124
TANIA MAR-CIA DOS SAN-TOS ALVES	0	0	120	120
SILVANA MI-TANCK LOPES DE SOUZA	75	0	32	107
ELI BERNA-DETE ROSSA HORNBURG	75	0	0	75
MARIA IVONE PADILHA	75	0	0	75
FERNADA DA SILVA	75	0	0	75
DAYANE BECHERT	25	0	42	67
IARA LARA DOS SANTOS	0	0	53	53
JANAÍNA DICELHI FERREIRA RAISER	25	0	10	35
JUMARIANA SOUZA BORBA	25	0	10	35
MARLENE FONSECA	25	0	8	33
NAILA MARIA MACHADO	25	0	0	25
IEDA MARIA HORNING	25	0	0	25
RITA DE CAS-SIA OLIVEIRA	25	0	0	25
IRENE DE FÁ-TIMA RIBEIRO	25	0	0	25
ADRIANE DE FÁTIMA COSTA	25	0	0	25
JACIARA GIRARDI	25	0	0	25
ROSE MARI VOLOCHE	0	0	10	10
SOELI DE SOUZA BA-TISTA	0	0	8	8
ROSANGELA AGUILERA BERNARDO	0	0	5	5
ALESSANDRA DE FÁTIMA DA SILVA MENDES	0	0	0	0

DÉBORA BIKI PACZTUCH	0	0	0	0
ERENICE PRIEBE	0	0	0	0
FERNADO CORREIA DE SOUZA	0	0	0	0
SIMONE APARECIDA PIRES DE PROENÇA	0	0	0	0
TYALE CARDOZO MATTOS	0	0	0	0
SHEILA APARECIDA PAULA DOS REIS	0	0	0	0

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	X	MOTIVO		
SILMARA MARGARETE DA COSTA MATOS	X	FALTA DE DOCUMENTOS		
LENIR TEIXEIRA	X	FALTA DE DOCUMENTOS		

CARGO: MERENDEIRA ESCOLAR

NOME	TÍTULOS	CURSOS	T. SERVIÇO	TOTAL DE PONTOS	DEFICIENTES
MÁRCIA ALVES DA LUZ	75	0	15	90	
CELINA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE FURTADO	75	0	0	75	
MARIA IVONE PADILHA	75	0	0	75	
OLGA COUTO	25	0	15	40	
MARLENE FONSECA	25	0	8	33	
JOCIMAR PEREIRA ROSA	25	0	6	31	
NECY BORGES DOS SANTOS	25	0	0	25	
LAURICI GONÇALVES VIEIRA	25	0	0	25	
NAILA MARIA MACHADO	25	0	0	25	
ERICA ALVES PROENÇA	25	0	0	25	
LINDAMAR FERREIRA DE AGOSTINHO	25	0	0	25	
IRENE DE FATIMA RIBEIRO	25	0	0	25	
DÉBORA DAS GRAÇAS BOENO CONTE	25	0	0	25	
DAYANE BECHERT	25	0	0	25	
ADRIANE DE FATIMA COSTA	25	0	0	25	
MARIZETE APARECIDA FERREIRA DE LARA	25	0	0	25	
ANNE CRISTINA DAS CHAGAS GOMES	25	0	0	25	
TYALE CARDOSO MATTOS	25	0	0	25	
JOSIANE CASTILHO HAHN	0	0	18	18	
GRACIANA FONTOURA DE MORAES	0	0	13	13	
ROSANGELA AGUILEIRA BERNARDO	0	1	8	9	
SOELI DE SOUZA BATISTA	0	0	8	8	
ADAIR DE BRITO	0	0	8	8	
ALESSANDRA DE FATIMA DA SILVA MENDES	0	0	0	0	

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS	MOTIVO
ERENICE PRIEBE	FALTA DE DOCUMENTO
LENIR TEIXEIRA	FALTA DE DOCUMENTO
SILMARA MARGARETE DA COSTA MATOS	FALTA DE DOCUMENTO

Anexos da Lei Municipal Nº 2.865, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Caçador

Estado de Santa Catarina

Página: 1/1
Data: 22/12/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
RECEITAS CORRENTES	119.405.143,70	DESPESAS CORRENTES	109.123.099,34
RECEITA TRIBUTARIA	15.748.409,94	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.563.430,60
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.538.471,77	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	111.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.111.275,09	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.447.868,74
RECEITA AGROPECUARIA	11.154,69		
RECEITA DE SERVIÇOS	10.010.664,22		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	83.670.772,05		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.314.395,94		
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	3.791.871,40		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.513.573,86		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	278.297,54		
		Superavit	14.073.915,76
Total	123.197.015,10	Total	123.197.015,10
Superavit do orçamento corrente	14.073.915,76		
RECEITAS DE CAPITAL	11.767.100,00	DESPESAS DE CAPITAL	22.842.282,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.767.100,00	INVESTIMENTOS	20.248.182,01
RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	45.560,25	INVERSOES FINANCEIRAS	1.256.500,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	45.560,25	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.337.600,00
		Superavit	3.044.294,00
Total	25.886.576,01	Total	25.886.576,01

Resumo

RECEITAS CORRENTES	119.405.143,70	73,09 %	DESPESAS CORRENTES	109.123.099,34	66,80 %
RECEITAS DE CAPITAL	11.767.100,00	7,20 %	DESPESAS DE CAPITAL	22.842.282,01	13,98 %
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMEN	3.791.871,40	2,32 %	RESERVA LEGAL - RPPS	2.944.294,00	1,80 %
RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENT	45.560,25	0,03 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,06 %
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	28.359.665,94	17,36 %	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	28.359.665,94	17,36 %
Total	163.369.341,29	100,00 %	Total	163.369.341,29	100,00 %

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador CRC-SC. 9.335/0-O

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 1/4
Data: 22/12/2011

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica/Valor
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			59.325.581,83
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		30.874.942,88	
3.1.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		6.103,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		27.660.131,59	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		3.208.708,29	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		111.800,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		111.800,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		28.338.838,95	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		4.588.309,39	
3.3.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		4.069,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		23.746.460,56	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			11.885.100,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		9.847.500,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		535,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		9.846.965,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		700.000,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		700.000,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		1.337.600,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		334.600,00	
4.6.91.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas Intra-Orçamentárias		1.003.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00	
		Total das despesas:		**71.310.681,83**
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
2.0.0.00.00.00.00.000000	SISTEMA FINANCEIRO			28.359.665,94
2.4.0.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA		28.359.665,94	
2.4.1.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA		28.359.665,94	
2.4.1.03.00.00.00.000000	Transferências Finaceiras Concedidas	28.359.665,94		
2.4.1.03.01.00.00.000000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	16.582.540,94		
2.4.1.03.01.02.00.000000	Transferencia concedida ao FM Saude	16.582.540,94		
2.4.1.03.03.00.00.000000	Transferencia concedida ao FM Assistencia Social	3.180.350,00		
2.4.1.03.03.00.00.046103	Transferencia Concedida ao FM Assistencia Social	3.180.350,00		
2.4.1.03.04.00.00.000000	Transferencia concedida ao FM Infancia e Adolesc.	2.184.600,00		
2.4.1.03.04.00.00.046104	Transferencia Concedida ao FM Infancia e Adolescência	189.750,00		
2.4.1.03.04.00.00.046204	Transferencia Concedida à Funadação Municipal de Esportes	1.906.000,00		
2.4.1.03.04.00.00.046211	Transferencia Concedida ao Fundo de Habitação	88.850,00		
2.4.1.03.05.00.00.000000	Transferências Finaceiras Concedidas	1.374.300,00		
2.4.1.03.05.00.00.000001	Transferencias Concedidas ao IPPUC	974.300,00		
2.4.1.03.05.00.00.046245	Transferencia Concedida ao Fundo de Saneamento	400.000,00		
2.4.1.03.08.00.00.000000	Transferência Concedida á Câmara de Vereadores	4.042.125,00		
2.4.1.03.09.00.00.000000	Transferencia Concedida a Fundação Municipal de Cultura	995.750,00		
		Total das transferências:		**28.359.665,94**
		Total da entidade:		**99.670.347,77**
Entidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			25.116.872,43
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		13.342.735,78	
3.1.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		7.651,71	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		12.442.784,07	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		892.300,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		11.774.136,65	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		780.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		401.650,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		10.592.486,65	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			769.568,51
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		769.568,51	
4.4.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		668,51	

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012
Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 2/4
Data: 22/12/2011

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica/Valor
Entidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		768.900,00	
		Total das despesas:		**25.886.440,94**
		Total da entidade:		**25.886.440,94**
Entidade: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.606.500,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.555.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.500.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		55.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.051.500,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		230.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.821.500,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			993.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		993.500,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		993.500,00	
		Total das despesas:		**4.600.000,00**
		Total da entidade:		**4.600.000,00**
Entidade: 6 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			33.400,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		33.400,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		33.400,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			460.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		460.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		460.000,00	
		Total das despesas:		**493.400,00**
		Total da entidade:		**493.400,00**
Entidade: 7 FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			178.500,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		178.500,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		178.500,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			44.650,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		44.650,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		44.650,00	
		Total das despesas:		**223.150,00**
		Total da entidade:		**223.150,00**
Entidade: 9 FAMPEC				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			998.420,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		998.420,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		998.420,00	
		Total das despesas:		**998.420,00**
		Total da entidade:		**998.420,00**
Entidade: 10 IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.499.300,08
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.374.451,94	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		4.361.718,67	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		12.733,27	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		124.848,14	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		124.848,14	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			62.113,50
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		62.113,50	

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012
Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Página: 3/4
Data: 22/12/2011

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica/Valor
Entidade: 10 IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		62.113,50	
7.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS			2.944.294,00
7.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS		2.944.294,00	
7.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS		2.944.294,00	
		Total das despesas:		**7.505.707,58**
		Total da entidade:		**7.505.707,58**
Entidade: 11 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.637.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.637.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		493.600,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.143.400,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			319.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		319.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		319.000,00	
		Total das despesas:		**1.956.000,00**
		Total da entidade:		**1.956.000,00**
Entidade: 12 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			390.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		130.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		100.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		30.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		260.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		260.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			410.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		410.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		410.000,00	
		Total das despesas:		**800.000,00**
		Total da entidade:		**800.000,00**
Entidade: 13 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			963.500,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		390.400,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		390.400,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		573.100,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		350.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		223.100,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			82.250,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		82.250,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		82.250,00	
		Total das despesas:		**1.045.750,00**
		Total da entidade:		**1.045.750,00**
Entidade: 14 CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.880.625,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.717.400,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		2.541.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		176.400,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.163.225,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.163.225,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			161.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		161.500,00	

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 4/4
Data: 22/12/2011

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica/Valor
Entidade: 14 CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		161.500,00	
		Total das despesas:		**4.042.125,00**
		Total da entidade:		**4.042.125,00**
Entidade: 15 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.667.800,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.698.900,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.665.400,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		33.500,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.968.900,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		5.968.900,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.505.900,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		6.949.400,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		6.949.400,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		556.500,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		556.500,00	
		Total das despesas:		**15.173.700,00**
		Total da entidade:		**15.173.700,00**
Entidade: 16 IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			825.600,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		479.600,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		479.600,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		346.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		346.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			148.700,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		148.700,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		148.700,00	
		Total das despesas:		**974.300,00**
		Total da entidade:		**974.300,00**
		Total geral:		**163.369.341,29**

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador CRC-SC. 9.335/0-O

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 1/5
Data: 22/12/2011

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			119.405.143,70
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		15.748.409,94	
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS		12.446.544,57	
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	7.818.544,57		
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	5.688.800,00		
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Ordinário	3.128.840,00		
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Educação	1.564.420,00		
4.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Saúde	995.540,00		
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.293.944,57		
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	1.003.922,51		
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Ordinário	552.157,38		
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Educação	276.078,69		
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Saúde	175.686,44		
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	290.022,06		
4.1.1.1.2.04.34.01.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Ordinário	159.512,13		
4.1.1.1.2.04.34.02.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Educação	79.756,07		
4.1.1.1.2.04.34.03.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Saúde	50.753,86		
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	835.800,00		
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Ordinário	459.690,00		
4.1.1.1.2.08.02.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Educação	229.845,00		
4.1.1.1.2.08.03.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Saúde	146.265,00		
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	4.628.000,00		
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	4.628.000,00		
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	4.628.000,00		
4.1.1.1.3.05.01.01.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Ordinário	2.545.400,00		
4.1.1.1.3.05.01.02.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Educação	1.272.700,00		
4.1.1.1.3.05.01.03.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Saúde	809.900,00		
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS		2.863.485,87	
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	1.301.605,53		
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	189.700,00		
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	1.017.090,63		
4.1.1.2.1.27.00.00.00.00	Tx de Apreensão e Depósito	94.814,90		
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	1.561.880,34		
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	1.561.880,34		
4.1.1.2.2.99.01.00.00.00	Taxa de Expediente	390.414,31		
4.1.1.2.2.99.02.00.00.00	Taxa de Serviços Urbanos	169.551,36		
4.1.1.2.2.99.03.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	976.035,78		
4.1.1.2.2.99.04.00.00.00	Taxa Horas Máquina	14.724,20		
4.1.1.2.2.99.99.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	11.154,69		
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		438.379,50	
4.1.1.3.0.04.00.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares	438.379,50		
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		4.538.471,77	
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		2.649.571,77	
4.1.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	1.840.571,77		
4.1.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib Patronais - Ativo Civil	2.018,69		
4.1.2.1.0.29.07.00.00.00	Contrib de Servidor Ativo Civil	1.780.304,59		
4.1.2.1.0.29.09.00.00.00	Contrib de Servidor Inativo Civil	39.709,16		
4.1.2.1.0.29.11.00.00.00	Contrib de Pensionista Civil	10.997,20		
4.1.2.1.0.29.99.00.00.00	Outras Contrib Previdenciárias	7.542,13		
4.1.2.1.0.49.00.00.00.00	Contrib Assist Médica Servidores Vinc Reg Prev Pró	809.000,00		
4.1.2.1.0.49.01.00.00.00	Contribuição Assist. Médica Servidores Ativos	557.700,00		
4.1.2.1.0.49.02.00.00.00	Contribuição Assist. Médica Servidores Inativos	251.300,00		
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES ECONÔMICAS		1.888.900,00	
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.888.900,00		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		2.111.275,09	
4.1.3.1.0.00.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS		51.311,60	
4.1.3.1.1.00.00.00.00.00	Receitas de Aluguéis	44.618,78		
4.1.3.1.9.00.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliarias	6.692,82		
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		2.059.963,49	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.059.963,49		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.893.704,95		
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEB	111.546,95		
4.1.3.2.5.01.02.01.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEF - 60%	81.429,27		

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 2/5
Data: 22/12/2011

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.3.2.5.01.02.03.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEF - 40%	30.117,68		
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saude	78.150,00		
4.1.3.2.5.01.04.00.00.00	Rec. de Remun. Depósitos de Poupança do RPPS	1.530.308,00		
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	173.700,00		
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	166.258,54		
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	166.258,54		
4.1.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA		11.154,69	
4.1.4.1.0.00.00.00.00.00	Rec. da Produção Vegetal		11.154,69	
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		10.010.664,22	
4.1.6.0.0.41.00.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	9.976.764,22		
4.1.6.0.0.42.00.00.00.00	Serv. de Coleta/Transp/Trat/Destin Final do Esgoto	33.900,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		83.670.772,05	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		82.488.772,05	
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	28.620.758,81		
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	19.221.886,19		
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	23.000.000,00		
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	-4.060.308,83		
4.1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Ordinário	11.817.400,00		
4.1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Educação	5.908.700,00		
4.1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Saúde	5.273.900,00		
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	44.618,78		
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB- ITR	-8.923,76		
4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Ordinário	24.540,33		
4.1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Educação	12.270,16		
4.1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Saúde	7.808,29		
4.1.7.2.1.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ. - CIDE	246.500,00		
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	34.400,00		
4.1.7.2.1.22.20.00.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	11.500,00		
4.1.7.2.1.22.40.00.00.00	Cota-Parte Royalties p/ Excedente Prod. Petróleo	22.900,00		
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	5.610.150,00		
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB FIXO)	1.744.400,00		
4.1.7.2.1.33.31.00.00.00	Programa de Saúde da Família (PSF)	442.800,00		
4.1.7.2.1.33.32.00.00.00	PACS Programa Comunitário de Saúde	797.200,00		
4.1.7.2.1.33.33.00.00.00	Vigilância em Saúde - Epidemologia e Controle Doença	223.000,00		
4.1.7.2.1.33.34.00.00.00	Ações Básicas Farmácia Básica	400.000,00		
4.1.7.2.1.33.36.00.00.00	Ações Básicas Vigilância Sanitária	47.950,00		
4.1.7.2.1.33.37.00.00.00	Saúde Bucal	82.400,00		
4.1.7.2.1.33.39.00.00.00	Transferências Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	100.000,00		
4.1.7.2.1.33.40.00.00.00	Mac Visa - Média de Alta Complexidade da Vig. Sanitária	27.800,00		
4.1.7.2.1.33.41.00.00.00	Transferências de Média e Alta Complexidade	1.622.000,00		
4.1.7.2.1.33.80.00.00.00	Incentivo Financ. ao Tratamento AIDS	122.600,00		
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	1.247.650,00		
4.1.7.2.1.34.01.00.00.00	Programa de Assistência para o Idoso - API	40.000,00		
4.1.7.2.1.34.03.00.00.00	Programa para o Deficiente - APAE/APASC	30.000,00		
4.1.7.2.1.34.04.00.00.00	Programa Sentinela	160.000,00		
4.1.7.2.1.34.05.00.00.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	42.000,00		
4.1.7.2.1.34.06.00.00.00	Programa do FNAS - CRAS	943.650,00		
4.1.7.2.1.34.07.00.00.00	Transferencias do FNAS - Bolsa Familia	32.000,00		
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	2.310.350,00		
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	1.630.000,00		
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	446.150,00		
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	167.300,00		
4.1.7.2.1.35.99.00.00.00	Outras Transf Diretas do FNDE	66.900,00		
4.1.7.2.1.35.99.01.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAC	55.750,00		
4.1.7.2.1.35.99.03.00.00	Programa Brasil Alfabetizado (PEJA)	11.150,00		
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoneração - L.C.Nº 87/96	245.403,28		
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Dedução de Receita Formação do FUNDEF - LC 87/96	-49.080,66		
4.1.7.2.1.36.01.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Ordinário	134.971,81		
4.1.7.2.1.36.02.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Educação	67.485,90		
4.1.7.2.1.36.03.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Saúde	42.945,57		
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	36.523.013,24		
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	32.633.013,24		
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	33.000.000,00		
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - ICMS	-5.739.090,37		

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Ordinário	16.813.500,00		
4.1.7.2.2.01.01.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Educação	8.408.400,00		
4.1.7.2.2.01.01.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Saúde	7.778.100,00		
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	5.577.350,00		
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB- IPVA	-892.375,57		
4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Ordinário	3.067.542,50		
4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Educação	1.533.771,25		
4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Saúde	976.036,25		
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	858.911,48		
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - IPI Exp.	-171.782,30		
4.1.7.2.2.01.04.01.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Ordinário	472.401,31		
4.1.7.2.2.01.04.02.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Educação	236.200,66		
4.1.7.2.2.01.04.03.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Saúde	150.309,51		
4.1.7.2.2.09.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	100.000,00		
4.1.7.2.2.09.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Estado - CREAS	100.000,00		
4.1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	2.994.000,00		
4.1.7.2.2.33.02.00.00.00	Farmácia Básica Estado	300.000,00		
4.1.7.2.2.33.04.00.00.00	Mac Média e Alta Complexidade	2.000.000,00		
4.1.7.2.2.33.05.00.00.00	Mac Caps	654.000,00		
4.1.7.2.2.33.06.00.00.00	CEO - Estado	40.000,00		
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	796.000,00		
4.1.7.2.2.99.01.00.00.00	Outras Transf. do Estado - Agricultura	350.000,00		
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências do Estado - Educação	446.000,00		
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	17.345.000,00		
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	17.345.000,00		
4.1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	12.661.850,00		
4.1.7.2.4.01.02.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	4.683.150,00		
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.		1.180.000,00	
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	630.000,00		
4.1.7.6.1.02.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União Destin. Progr. Educação	335.000,00		
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	295.000,00		
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	550.000,00		
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	550.000,00		
4.1.7.7.0.00.00.00.00.00	Transf. para o Combate à Fome		2.000,00	
4.1.7.7.2.00.00.00.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	1.000,00		
4.1.7.7.3.00.00.00.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	1.000,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.314.395,94	
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		987.190,47	
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	74.736,45		
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	16.732,04		
4.1.9.1.1.38.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Ordinário	9.202,62		
4.1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Educação	4.601,31		
4.1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Saúde	2.928,11		
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	16.732,04		
4.1.9.1.1.40.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Ordinário	9.202,62		
4.1.9.1.1.40.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Educação	4.601,31		
4.1.9.1.1.40.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Saúde	2.928,11		
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	41.272,37		
4.1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	41.272,37		
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	354.719,29		
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	245.403,28		
4.1.9.1.3.11.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Ordinário	134.971,81		
4.1.9.1.3.11.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Educação	67.485,90		
4.1.9.1.3.11.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Saúde	42.945,57		
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	20.078,45		
4.1.9.1.3.13.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Ordinário	11.043,15		
4.1.9.1.3.13.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Educação	5.521,57		
4.1.9.1.3.13.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Saúde	3.513,73		
4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	89.237,56		
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	557.734,73		
4.1.9.1.9.50.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração	557.734,73		
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		9.180,00	
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	9.180,00		
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	9.180,00		

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		959.303,74	
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	959.303,74		
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	669.281,68		
4.1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Ordinário	368.104,93		
4.1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Educação	184.052,46		
4.1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Saúde	117.124,29		
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	33.464,08		
4.1.9.3.1.13.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Ordinário	18.405,25		
4.1.9.3.1.13.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Educação	9.202,62		
4.1.9.3.1.13.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Saúde	5.856,21		
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	256.557,98		
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	256.557,98		
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		1.358.721,73	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	1.358.721,73		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			11.767.100,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		11.767.100,00	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		11.767.100,00	
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	11.225.100,00		
4.2.4.7.1.04.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Prog. Meio Ambi	3.500.000,00		
4.2.4.7.1.05.00.00.00.00	Transf. Conv. União Dest. Prog. Infra-Estrut.Transporte	1.584.000,00		
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	6.141.100,00		
4.2.4.7.1.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	3.510.000,00		
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	2.631.100,00		
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	542.000,00		
4.2.4.7.2.02.00.00.00.00	Transf. de Convênio Destinado Programa de Educação	50.000,00		
4.2.4.7.2.04.00.00.00.00	Transf. Conv. do Estado Dest. Prog Meio ambiente	342.000,00		
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	150.000,00		
4.2.4.7.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	150.000,00		
4.7.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS			3.791.871,40
4.7.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		3.513.573,86	
4.7.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		3.513.573,86	
4.7.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	3.513.573,86		
4.7.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib Patronais - Ativo Civil	2.013.105,99		
4.7.2.1.0.29.13.00.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	1.449.803,44		
4.7.2.1.0.29.15.00.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	48.665,93		
4.7.2.1.0.29.99.00.00.00	Contrib Patronais - Outras Contribuições Previdenciárias	1.998,50		
4.7.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		278.297,54	
4.7.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		278.297,54	
4.7.9.1.2.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Contribuições	278.297,54		
4.7.9.1.2.29.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Contrib Prev. Reg Prop	146.054,42		
4.7.9.1.2.29.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contribuições Patronais	145.368,06		
4.7.9.1.2.29.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contribuições do Servidor	686,36		
4.7.9.1.2.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	132.243,12		
4.7.9.1.2.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal	132.243,12		
4.8.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS			45.560,25
4.8.3.0.0.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		45.560,25	
4.8.3.0.0.99.00.00.00.00	Amort. de Financiamentos Diversos	45.560,25		
			Total das receitas:	**135.009.675,35**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
2.0.0.00.00.00.00.000000	SISTEMA FINANCEIRO			
2.4.0.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA			28.359.665,94
2.4.1.00.00.00.00.000000	CONTAS DE INTERFERENCIA		28.359.665,94	
2.4.1.04.00.00.00.000000	Transferências Finaceiras Recebidas		28.359.665,94	
2.4.1.04.01.00.00.000000	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	28.359.665,94		
2.4.1.04.01.00.00.000761	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municipal	88.850,00		
2.4.1.04.01.00.00.004003	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municipal	1.906.000,00		
2.4.1.04.01.00.00.004966	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municipal	16.582.540,94		
2.4.1.04.01.00.00.005254	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municipal	3.180.350,00		
2.4.1.04.01.00.00.006753	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municipal	189.750,00		
2.4.1.04.01.01.00.000000	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municipal	1.395.750,00		

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
2.4.1.04.01.01.00.000000	Transferências Financeiras Recebidas da Prefeitura Municipal	1.395.750,00		
			Total das transferências:	**28.359.665,94**
			Total geral:	**163.369.341,29**

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador CRC-SC. 9.335/0-O

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
6 Segurança Pública	181 Policiamento
	182 Defesa Civil
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	122 Administração Geral
	301 Atenção Básica
	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 Suporte Profilático e Terapêutico
	304 Vigilância Sanitária
	305 Vigilância Epidemiológica
	306 Alimentação e Nutrição
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
	361 Ensino Fundamental
	364 Ensino Superior
	365 Educação Infantil
	366 Educação de Jovens e Adultos
	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
	452 Serviços Urbanos
16 Habitação	482 Habitação Urbana
17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
18 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
20 Agricultura	606 Extensão Rural
22 Indústria	661 Promoção Industrial
	662 Produção Industrial
23 Comércio e Serviços	691 Promoção Comercial
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador CRC-SC. 9.335/0-O

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**	**10.524.850,00**	**58.121.231,83**	**2.564.600,00**	**99.670.347,77**
Órgão: 02.00	**CHEFIA DO EXECUTIVO**	**10.524.850,00**	**57.954.031,83**	**0,00**	**96.838.547,77**
Unidade: 02.01	**GABINETE DO PREFEITO**	**0,00**	**4.278.150,00**	**0,00**	**32.637.815,94**
04	Administração		4.205.650,00		4.205.650,00
04.122	Administração Geral		4.205.650,00		4.205.650,00
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.728.850,00		3.728.850,00
04.122.0002.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		1.994.900,00		1.994.900,00
04.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA		28.100,00		28.100,00
04.122.0002.2.004	MANUTENÇÃO DO PROCON		155.850,00		155.850,00
04.122.0002.2.006	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		799.550,00		799.550,00
04.122.0002.2.070	REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS - TAQUARA VERDE		50.000,00		50.000,00
04.122.0002.2.157	MANUTENÇÃO DA INTENDÊNCIA DE TAQUARA VERDE		494.150,00		494.150,00
04.122.0002.2.162	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A CENTROS COMUNITÁRIOS		206.300,00		206.300,00
04.122.0003	CONTROLE INTERNO		16.800,00		16.800,00
04.122.0003.2.015	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO		16.800,00		16.800,00
04.122.0033	CONTRIBUIÇÕES		460.000,00		460.000,00
04.122.0033.2.013	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES.		460.000,00		460.000,00
06	Segurança Pública		72.500,00		72.500,00
06.182	Defesa Civil		72.500,00		72.500,00
06.182.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		72.500,00		72.500,00
06.182.0002.2.156	MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL		72.500,00		72.500,00
					28.359.665,94
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
	Transferencia Concedida do FM Saude				16.582.540,94
	Transferenias Concedidas ao FM Assistência Social				3.180.350,00
	Transferencia concedida ao FM Habitação				88.850,00
	Transferencia concedida ao FIA				189.750,00
	Transferencias concedidas ao FM Esportes				1.906.000,00
	Transferencias Financeiras a FM Cultura				995.750,00
	Transferencias Financeiras para a Camara Municipal				4.042.125,00
	Transferencias Concedidas a Fundo do Saneamento Ambiental				400.000,00
	Transferencia Concedida ao IPPUC				974.300,00
Unidade: 02.02	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**	**0,00**	**4.323.413,59**	**0,00**	**4.323.413,59**
04	Administração		4.323.413,59		4.323.413,59
04.123	Administração Financeira		4.323.413,59		4.323.413,59
04.123.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		4.323.413,59		4.323.413,59
04.123.0002.2.005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA		4.323.413,59		4.323.413,59

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**	**10.524.850,00**	**58.121.231,83**	**2.564.600,00**	**99.670.347,77**
Órgão: 02.00	**CHEFIA DO EXECUTIVO**	**10.524.850,00**	**57.954.031,83**	**0,00**	**96.838.547,77**
Unidade: 02.03	**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**	**7.381.100,00**	**13.241.589,88**	**0,00**	**20.622.689,88**
15	Urbanismo	7.157.900,00	12.454.289,88		19.612.189,88
15.451	Infra-Estrutura Urbana	4.760.000,00			4.760.000,00
15.451.0017	INFRA ESTRUTURA URBANA	4.760.000,00			4.760.000,00
15.451.0017.1.001	DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS EM TORNO DO PARQUE	500.000,00			500.000,00
15.451.0017.1.039	ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE	600.000,00			600.000,00
15.451.0017.1.040	PARQUE CENTRAL 3. ETAPA	600.000,00			600.000,00
15.451.0017.1.043	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO TIRO DE GUERRA	600.000,00			600.000,00
15.451.0017.1.044	AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA	260.000,00			260.000,00
15.451.0017.1.056	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO	2.200.000,00			2.200.000,00
15.452	Serviços Urbanos	2.397.900,00	12.454.289,88		14.852.189,88
15.452.0020	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	2.197.900,00	9.172.189,88		11.370.089,88
15.452.0020.1.048	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	1.661.300,00			1.661.300,00
15.452.0020.1.051	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	425.000,00			425.000,00
15.452.0020.1.057	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	111.600,00			111.600,00
15.452.0020.2.071	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		8.367.289,88		8.367.289,88
15.452.0020.2.072	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS		804.900,00		804.900,00
15.452.0021	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	200.000,00	3.282.100,00		3.482.100,00
15.452.0021.1.053	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00			200.000,00
15.452.0021.2.076	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		112.500,00		112.500,00
15.452.0021.2.077	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL		89.500,00		89.500,00
15.452.0021.2.078	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL		112.500,00		112.500,00
15.452.0021.2.079	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.		1.888.900,00		1.888.900,00
15.452.0021.2.081	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		1.078.700,00		1.078.700,00
17	Saneamento	223.200,00			223.200,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	223.200,00			223.200,00
17.512.0024	MEIO AMBIENTE	223.200,00			223.200,00
17.512.0024.1.052	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	223.200,00			223.200,00
26	Transporte		787.300,00		787.300,00
26.782	Transporte Rodoviário		787.300,00		787.300,00
26.782.0020	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS		787.300,00		787.300,00
26.782.0020.2.074	MANUTENÇÃO DA LOCAÇÃO DE RADARES		374.500,00		374.500,00
26.782.0020.2.108	MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL		412.800,00		412.800,00
Unidade: 02.04	**DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**	**0,00**	**2.707.500,00**	**0,00**	**2.707.500,00**
06	Segurança Pública		2.707.500,00		2.707.500,00
06.181	Policiamento		2.227.500,00		2.227.500,00
06.181.0004	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		2.227.500,00		2.227.500,00
06.181.0004.2.016	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		781.400,00		781.400,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**	**10.524.850,00**	**58.121.231,83**	**2.564.600,00**	**99.670.347,77**
Órgão: 02.00	**CHEFIA DO EXECUTIVO**	**10.524.850,00**	**57.954.031,83**	**0,00**	**96.838.547,77**
Unidade: 02.04	**DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**	**0,00**	**2.707.500,00**	**0,00**	**2.707.500,00**
06	Segurança Pública		2.707.500,00		2.707.500,00
06.181	Policiamento		2.227.500,00		2.227.500,00
06.181.0004	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		2.227.500,00		2.227.500,00
06.181.0004.2.019	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE CAÇADOR		1.446.100,00		1.446.100,00
06.182	Defesa Civil		480.000,00		480.000,00
06.182.0004	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		480.000,00		480.000,00
06.182.0004.2.017	AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOL. DE CAÇADOR.		480.000,00		480.000,00
Unidade: 02.05	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	**1.950.350,00**	**28.936.178,36**	**0,00**	**30.886.528,36**
12	Educação	1.950.350,00	28.936.178,36		30.886.528,36
12.306	Alimentação e Nutrição		1.003.900,00		1.003.900,00
12.306.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		1.003.900,00		1.003.900,00
12.306.0011.2.064	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		1.003.900,00		1.003.900,00
12.361	Ensino Fundamental	1.376.150,00	21.466.418,97		22.842.568,97
12.361.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	1.376.150,00	21.466.418,97		22.842.568,97
12.361.0011.1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	445.000,00			445.000,00
12.361.0011.1.003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	185.000,00			185.000,00
12.361.0011.1.030	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS	391.350,00			391.350,00
12.361.0011.1.031	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS DE ESPORTES	210.000,00			210.000,00
12.361.0011.1.106	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GINÁSIOS DE ESPORTES	144.800,00			144.800,00
12.361.0011.2.045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		6.633.131,41		6.633.131,41
12.361.0011.2.046	APLICAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB 60%		9.373.679,27		9.373.679,27
12.361.0011.2.047	APLICAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB 40%		2.884.758,29		2.884.758,29
12.361.0011.2.048	APLICAÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO		879.650,00		879.650,00
12.361.0011.2.049	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		1.695.200,00		1.695.200,00
12.364	Ensino Superior		66.800,00		66.800,00
12.364.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		66.800,00		66.800,00
12.364.0011.2.063	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - BOLSAS DE ESTUDO		66.800,00		66.800,00
12.365	Educação Infantil	574.200,00	5.829.709,39		6.403.909,39
12.365.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	574.200,00	5.829.709,39		6.403.909,39
12.365.0011.1.036	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	524.200,00			524.200,00
12.365.0011.1.038	AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	50.000,00			50.000,00
12.365.0011.2.055	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		3.425.300,00		3.425.300,00
12.365.0011.2.056	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM AS ACEIAS		2.404.409,39		2.404.409,39
12.366	Educação de Jovens e Adultos		11.150,00		11.150,00
12.366.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		11.150,00		11.150,00
12.366.0011.2.052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - EJA		11.150,00		11.150,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**	**10.524.850,00**	**58.121.231,83**	**2.564.600,00**	**99.670.347,77**
Órgão: 02.00	**CHEFIA DO EXECUTIVO**	**10.524.850,00**	**57.954.031,83**	**0,00**	**96.838.547,77**
Unidade: 02.05	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	**1.950.350,00**	**28.936.178,36**	**0,00**	**30.886.528,36**
12	Educação	1.950.350,00	28.936.178,36		30.886.528,36
12.367	Educação Especial		558.200,00		558.200,00
12.367.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		558.200,00		558.200,00
12.367.0011.2.068	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA AS ENTIDADES DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCI		558.200,00		558.200,00
Unidade: 02.07	**SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUARIA E DO ABAST.**	**453.400,00**	**3.040.150,00**	**0,00**	**3.493.550,00**
20	Agricultura	453.400,00	3.040.150,00		3.493.550,00
20.606	Extensão Rural	453.400,00	3.040.150,00		3.493.550,00
20.606.0026	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	453.400,00	3.040.150,00		3.493.550,00
20.606.0026.1.055	CRIAÇÃO DO FRIGORÍFICO DE PEIXE	65.000,00			65.000,00
20.606.0026.1.077	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	12.800,00			12.800,00
20.606.0026.1.078	AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL	3.400,00			3.400,00
20.606.0026.1.088	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	350.000,00			350.000,00
20.606.0026.1.180	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA ÁREA RURAL.	22.200,00			22.200,00
20.606.0026.2.051	MANUTENÇÃO DA PISTA DE ARREMATE E MANGUEIRA		11.200,00		11.200,00
20.606.0026.2.058	MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR AGRÍCOLA		5.500,00		5.500,00
20.606.0026.2.059	EDUCAÇÃO RURAL		16.700,00		16.700,00
20.606.0026.2.091	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA		2.245.450,00		2.245.450,00
20.606.0026.2.092	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL		42.400,00		42.400,00
20.606.0026.2.093	PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS		55.800,00		55.800,00
20.606.0026.2.095	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ANTIGRANIZO		189.500,00		189.500,00
20.606.0026.2.097	PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORA MÁQUINA AO PRODUTOR RURAL		311.800,00		311.800,00
20.606.0026.2.098	PROGRAMA DE SUBSÍDIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE AGRO INDÚSTRIAS		111.800,00		111.800,00
20.606.0026.2.100	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS		50.000,00		50.000,00
Unidade: 02.08	**GABINETE DO VICE-PREFEITO**	**0,00**	**139.500,00**	**0,00**	**139.500,00**
04	Administração		139.500,00		139.500,00
04.122	Administração Geral		139.500,00		139.500,00
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		139.500,00		139.500,00
04.122.0002.2.158	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO		139.500,00		139.500,00
Unidade: 02.09	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**	**740.000,00**	**1.287.550,00**	**0,00**	**2.027.550,00**
22	Indústria	740.000,00	1.175.550,00		1.915.550,00
22.661	Promoção Industrial	300.000,00	1.175.550,00		1.475.550,00
22.661.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	300.000,00	1.175.550,00		1.475.550,00
22.661.0027.1.082	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS.	300.000,00			300.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**	**10.524.850,00**	**58.121.231,83**	**2.564.600,00**	**99.670.347,77**
Órgão: 02.00	**CHEFIA DO EXECUTIVO**	**10.524.850,00**	**57.954.031,83**	**0,00**	**96.838.547,77**
Unidade: 02.09	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO**	**740.000,00**	**1.287.550,00**	**0,00**	**2.027.550,00**
22	Indústria	740.000,00	1.175.550,00		1.915.550,00
22.661	Promoção Industrial	300.000,00	1.175.550,00		1.475.550,00
22.661.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	300.000,00	1.175.550,00		1.475.550,00
22.661.0027.2.099	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		495.900,00		495.900,00
22.661.0027.2.101	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO		111.550,00		111.550,00
22.661.0027.2.104	IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA		416.500,00		416.500,00
22.661.0027.2.154	PROGRAMA FORÇA DO EMPREENDEDOR		40.000,00		40.000,00
22.661.0027.2.159	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIAMPEC		55.800,00		55.800,00
22.661.0027.2.160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INOTEC		55.800,00		55.800,00
22.662	Produção Industrial	440.000,00			440.000,00
22.662.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	440.000,00			440.000,00
22.662.0027.1.064	CRIAÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL	220.000,00			220.000,00
22.662.0027.1.071	MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA DO PARQUE EMPRESARIAL	220.000,00			220.000,00
23	Comércio e Serviços		112.000,00		112.000,00
23.691	Promoção Comercial		112.000,00		112.000,00
23.691.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		112.000,00		112.000,00
23.691.0027.2.012	QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.		112.000,00		112.000,00
Órgão: 03.00	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	**0,00**	**167.200,00**	**2.564.600,00**	**2.731.800,00**
Unidade: 03.01	**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	**0,00**	**167.200,00**	**2.564.600,00**	**2.731.800,00**
04	Administração		167.200,00	1.115.200,00	1.282.400,00
04.122	Administração Geral		167.200,00	1.115.200,00	1.282.400,00
04.122.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		167.200,00	1.115.200,00	1.282.400,00
04.122.0000.0.003	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			278.700,00	278.700,00
04.122.0000.0.004	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			223.000,00	223.000,00
04.122.0000.0.005	PAGAMENTO AO PASEP			613.500,00	613.500,00
04.122.0000.2.113	CONTRIBUIÇÃO PARA AMARP, FECAM E CNM		167.200,00		167.200,00
28	Encargos Especiais			1.449.400,00	1.449.400,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			1.449.400,00	1.449.400,00
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			1.449.400,00	1.449.400,00
28.843.0000.0.001	PAGAMENTO DE JUROS DA DIVIDA INTERNA			111.800,00	111.800,00
28.843.0000.0.002	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA			1.337.600,00	1.337.600,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**	**10.524.850,00**	**58.121.231,83**	**2.564.600,00**	**99.670.347,77**
Órgão: 10.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
Unidade: 10.99	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
99	Reserva de Contingência				100.000,00
99.999	Reserva de Contingência				100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA				100.000,00
Entidade: 2	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**507.100,00**	**25.379.340,94**	**0,00**	**25.886.440,94**
Órgão: 04.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**507.100,00**	**25.379.340,94**	**0,00**	**25.886.440,94**
Unidade: 04.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**507.100,00**	**25.379.340,94**	**0,00**	**25.886.440,94**
10	Saúde	507.100,00	25.379.340,94		25.886.440,94
10.122	Administração Geral		9.000,00		9.000,00
10.122.0008	SAÚDE BÁSICA		9.000,00		9.000,00
10.122.0008.2.178	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		9.000,00		9.000,00
10.301	Atenção Básica	507.100,00	23.244.140,94		23.751.240,94
10.301.0008	SAÚDE BÁSICA	507.100,00	23.244.140,94		23.751.240,94
10.301.0008.1.023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DO POSTOS/SAÚDE	200.000,00			200.000,00
10.301.0008.1.025	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E AMBULÂNCIAS	257.100,00			257.100,00
10.301.0008.1.060	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE - JONAS RAMOS	50.000,00			50.000,00
10.301.0008.2.037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		11.823.552,52		11.823.552,52
10.301.0008.2.044	FOMENTO E PROJETOS DE MELHORIA DA GESTÃO E HUMANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDI		20.000,00		20.000,00
10.301.0008.2.060	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS		852.800,00		852.800,00
10.301.0008.2.061	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		2.372.000,00		2.372.000,00
10.301.0008.2.151	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FARMÁCIA		1.657.952,00		1.657.952,00
10.301.0008.2.173	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-AMARP		409.970,22		409.970,22
10.301.0008.2.180	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL		220.000,00		220.000,00
10.301.0008.2.183	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PCCS DA SAÚDE		1.020.000,00		1.020.000,00
10.301.0008.2.184	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO À SAÚDE		318.100,00		318.100,00
10.301.0008.2.185	MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MAC		3.962.000,00		3.962.000,00
10.301.0008.2.187	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS		276.766,20		276.766,20
10.301.0008.2.189	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE AVANÇADA (USA)		36.000,00		36.000,00
10.301.0008.2.190	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SERVIÇO SOCIAL		275.000,00		275.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		700.000,00		700.000,00
10.302.0008	SAÚDE BÁSICA		700.000,00		700.000,00
10.302.0008.2.188	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM HOSPITAIS		700.000,00		700.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		679.000,00		679.000,00
10.303.0009	SAÚDE ESPECIALIZADA		679.000,00		679.000,00
10.303.0009.2.179	MANUTENÇÃO DO CAPS		679.000,00		679.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**507.100,00**	**25.379.340,94**	**0,00**	**25.886.440,94**
Órgão: 04.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**507.100,00**	**25.379.340,94**	**0,00**	**25.886.440,94**
Unidade: 04.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	**507.100,00**	**25.379.340,94**	**0,00**	**25.886.440,94**
10	Saúde	507.100,00	25.379.340,94		25.886.440,94
10.304	Vigilância Sanitária		218.000,00		218.000,00
10.304.0008	SAÚDE BÁSICA		218.000,00		218.000,00
10.304.0008.2.062	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		218.000,00		218.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		345.000,00		345.000,00
10.305.0008	SAÚDE BÁSICA		345.000,00		345.000,00
10.305.0008.2.186	MANUTENÇÃO DO SETOR DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS		345.000,00		345.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição		184.200,00		184.200,00
10.306.0008	SAÚDE BÁSICA		184.200,00		184.200,00
10.306.0008.2.182	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS		184.200,00		184.200,00
Entidade: 4	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**0,00**	**4.600.000,00**	**0,00**	**4.600.000,00**
Órgão: 05.00	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**0,00**	**4.600.000,00**	**0,00**	**4.600.000,00**
Unidade: 05.01	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**0,00**	**4.600.000,00**	**0,00**	**4.600.000,00**
08	Assistência Social		4.600.000,00		4.600.000,00
08.244	Assistência Comunitária		4.600.000,00		4.600.000,00
08.244.0005	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		4.600.000,00		4.600.000,00
08.244.0005.2.191	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		790.000,00		790.000,00
08.244.0005.2.192	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		410.000,00		410.000,00
08.244.0005.2.193	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		830.000,00		830.000,00
08.244.0005.2.194	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		2.570.000,00		2.570.000,00
Entidade: 6	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**	**460.000,00**	**33.400,00**	**0,00**	**493.400,00**
Órgão: 06.00	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**	**460.000,00**	**33.400,00**	**0,00**	**493.400,00**
Unidade: 06.01	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**	**460.000,00**	**33.400,00**	**0,00**	**493.400,00**
16	Habitação	460.000,00	33.400,00		493.400,00
16.482	Habitação Urbana	460.000,00	33.400,00		493.400,00
16.482.0022	HABITAÇÃO POPULAR	460.000,00	33.400,00		493.400,00
16.482.0022.1.061	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	460.000,00			460.000,00
16.482.0022.2.083	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO		33.400,00		33.400,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 7	**FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA**	**0,00**	**223.150,00**	**0,00**	**223.150,00**
Órgão: 07.00	**FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE**	**0,00**	**223.150,00**	**0,00**	**223.150,00**
Unidade: 07.01	**FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE**	**0,00**	**223.150,00**	**0,00**	**223.150,00**
08	Assistência Social		223.150,00		223.150,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		223.150,00		223.150,00
08.243.0005	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		223.150,00		223.150,00
08.243.0005.2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA		200.850,00		200.850,00
08.243.0005.2.164	CAPACITAÇÃO PARA ADOLESCENTES		22.300,00		22.300,00
Entidade: 9	**FAMPEC**	**0,00**	**998.420,00**	**0,00**	**998.420,00**
Órgão: 08.00	**FAMPEC - CAÇADOR**	**0,00**	**998.420,00**	**0,00**	**998.420,00**
Unidade: 08.01	**FAMPEC - CAÇADOR**	**0,00**	**998.420,00**	**0,00**	**998.420,00**
04	Administração		998.420,00		998.420,00
04.122	Administração Geral		998.420,00		998.420,00
04.122.0006	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS		998.420,00		998.420,00
04.122.0006.2.033	MANUTENÇÃO DO FAMPEC		998.420,00		998.420,00
Entidade: 10	**IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR**	**0,00**	**7.505.707,58**	**0,00**	**7.505.707,58**
Órgão: 09.00	**IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR**	**0,00**	**7.505.707,58**	**0,00**	**7.505.707,58**
Unidade: 09.01	**IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR**	**0,00**	**7.505.707,58**	**0,00**	**7.505.707,58**
04	Administração		7.505.707,58		7.505.707,58
04.122	Administração Geral		7.505.707,58		7.505.707,58
04.122.0007	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		7.505.707,58		7.505.707,58
04.122.0007.2.034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPASC		389.311,90		389.311,90
04.122.0007.2.035	MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		4.172.101,68		4.172.101,68
04.122.0007.2.777	RESERVA LEGAL - RPPS		2.944.294,00		2.944.294,00
Entidade: 11	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**	**309.000,00**	**1.647.000,00**	**0,00**	**1.956.000,00**
Órgão: 12.00	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE**	**309.000,00**	**1.647.000,00**	**0,00**	**1.956.000,00**
Unidade: 12.01	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE**	**309.000,00**	**1.647.000,00**	**0,00**	**1.956.000,00**
27	Desporto e Lazer	309.000,00	1.647.000,00		1.956.000,00
27.812	Desporto Comunitário	309.000,00	1.647.000,00		1.956.000,00
27.812.0031	DESPORTO AMADOR	309.000,00	1.647.000,00		1.956.000,00
27.812.0031.1.012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.000,00			39.000,00
27.812.0031.1.105	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GINÁSIOS DE ESPORTES	270.000,00			270.000,00
27.812.0031.2.109	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES		752.000,00		752.000,00
27.812.0031.2.149	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS ÀS ENTIDADES DESP. ORG. DO MUNICÍPIO.		493.600,00		493.600,00
27.812.0031.2.181	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA		401.400,00		401.400,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 12	**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**	**0,00**	**800.000,00**	**0,00**	**800.000,00**
Órgão: 11.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**	**0,00**	**800.000,00**	**0,00**	**800.000,00**
Unidade: 11.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**	**0,00**	**800.000,00**	**0,00**	**800.000,00**
17	Saneamento		800.000,00		800.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		800.000,00		800.000,00
17.512.0035	SANEAMENTO BASICO		800.000,00		800.000,00
17.512.0035.2.174	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL		240.000,00		240.000,00
17.512.0035.2.175	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS		260.000,00		260.000,00
17.512.0035.2.176	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO		300.000,00		300.000,00
Entidade: 13	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**	**60.000,00**	**985.750,00**	**0,00**	**1.045.750,00**
Órgão: 13.00	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**	**60.000,00**	**985.750,00**	**0,00**	**1.045.750,00**
Unidade: 13.01	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**	**60.000,00**	**985.750,00**	**0,00**	**1.045.750,00**
13	Cultura	60.000,00	985.750,00		1.045.750,00
13.392	Difusão Cultural	60.000,00	985.750,00		1.045.750,00
13.392.0019	ACERVO CULTURAL	60.000,00	985.750,00		1.045.750,00
13.392.0019.1.032	REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	60.000,00			60.000,00
13.392.0019.2.069	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.		985.750,00		985.750,00
Entidade: 14	**CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR**	**292.250,00**	**3.749.875,00**	**0,00**	**4.042.125,00**
Órgão: 01.00	**PODER LEGISLATIVO**	**292.250,00**	**3.749.875,00**	**0,00**	**4.042.125,00**
Unidade: 01.01	**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**	**292.250,00**	**3.749.875,00**	**0,00**	**4.042.125,00**
01	Legislativa	292.250,00	3.749.875,00		4.042.125,00
01.031	Ação Legislativa	292.250,00	3.749.875,00		4.042.125,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	292.250,00	3.749.875,00		4.042.125,00
01.031.0001.1.191	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA PATRIMONIAL	292.250,00			292.250,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS		3.488.375,00		3.488.375,00
01.031.0001.2.161	MANUTENÇÃO DO PROCESSO E ATIVIDADE PARLAMENTAR		141.000,00		141.000,00
01.031.0001.2.163	MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO		120.500,00		120.500,00
Entidade: 15	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**2.223.400,00**	**12.950.300,00**	**0,00**	**15.173.700,00**
Órgão: 14.00	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**2.223.400,00**	**12.950.300,00**	**0,00**	**15.173.700,00**
Unidade: 14.01	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**126.000,00**	**1.916.400,00**	**0,00**	**2.042.400,00**
18	Gestão Ambiental	126.000,00	1.916.400,00		2.042.400,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	126.000,00	1.916.400,00		2.042.400,00
18.541.0024	MEIO AMBIENTE	126.000,00	1.916.400,00		2.042.400,00
18.541.0024.1.005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00			26.000,00
18.541.0024.1.007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	100.000,00			100.000,00
18.541.0024.2.171	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		1.891.400,00		1.891.400,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 15	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**2.223.400,00**	**12.950.300,00**	**0,00**	**15.173.700,00**
Órgão: 14.00	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**2.223.400,00**	**12.950.300,00**	**0,00**	**15.173.700,00**
Unidade: 14.01	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**126.000,00**	**1.916.400,00**	**0,00**	**2.042.400,00**
18	Gestão Ambiental	126.000,00	1.916.400,00		2.042.400,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	126.000,00	1.916.400,00		2.042.400,00
18.541.0024	MEIO AMBIENTE	126.000,00	1.916.400,00		2.042.400,00
18.541.0024.2.172	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E AGENTES PÚBLICOS		25.000,00		25.000,00
Unidade: 14.02	**DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO HORTO FLORESTA**	**0,00**	**76.000,00**	**0,00**	**76.000,00**
18	Gestão Ambiental		76.000,00		76.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		76.000,00		76.000,00
18.541.0024	MEIO AMBIENTE		76.000,00		76.000,00
18.541.0024.2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HORTO FLORESTAL		26.000,00		26.000,00
18.541.0024.2.032	PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MUDAS ORN. FRUT. COM E NATIVAS		50.000,00		50.000,00
Unidade: 14.03	**DIVISÃO DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO LIC. E EDUC. AMB.**	**0,00**	**27.000,00**	**0,00**	**27.000,00**
18	Gestão Ambiental		27.000,00		27.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		27.000,00		27.000,00
18.541.0024	MEIO AMBIENTE		27.000,00		27.000,00
18.541.0024.2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO		27.000,00		27.000,00
Unidade: 14.04	**DIVISÃO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DEF. DE ANIMAIS**	**0,00**	**53.000,00**	**0,00**	**53.000,00**
10	Saúde		53.000,00		53.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		53.000,00		53.000,00
10.305.0024	MEIO AMBIENTE		53.000,00		53.000,00
10.305.0024.2.038	MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE ZOONOSES		38.000,00		38.000,00
10.305.0024.2.039	VACINAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO ANIMAL		15.000,00		15.000,00
Unidade: 14.05	**DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO**	**2.059.400,00**	**9.543.500,00**	**0,00**	**11.602.900,00**
17	Saneamento	1.502.900,00	9.543.500,00		11.046.400,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.502.900,00	9.543.500,00		11.046.400,00
17.512.0012	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	33.000,00	5.677.800,00		5.710.800,00
17.512.0012.1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	33.000,00			33.000,00
17.512.0012.2.008	COLETA SELETIVA DE LIXO		390.400,00		390.400,00
17.512.0012.2.040	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		5.287.400,00		5.287.400,00
17.512.0013	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		2.465.600,00		2.465.600,00
17.512.0013.2.041	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA		2.465.600,00		2.465.600,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 11/11
Data: 22/12/2011

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 15	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**2.223.400,00**	**12.950.300,00**	**0,00**	**15.173.700,00**
Órgão: 14.00	**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**	**2.223.400,00**	**12.950.300,00**	**0,00**	**15.173.700,00**
Unidade: 14.05	**DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO**	**2.059.400,00**	**9.543.500,00**	**0,00**	**11.602.900,00**
17	Saneamento	1.502.900,00	9.543.500,00		11.046.400,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.502.900,00	9.543.500,00		11.046.400,00
17.512.0014	DRENAGEM PLUVIAL	204.000,00	276.100,00		480.100,00
17.512.0014.1.021	DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE RIOS	204.000,00			204.000,00
17.512.0014.2.042	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS		276.100,00		276.100,00
17.512.0015	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	1.265.900,00	1.124.000,00		2.389.900,00
17.512.0015.1.047	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	1.265.900,00			1.265.900,00
17.512.0015.2.107	COLETA DE LIXO DOMICILIAR		1.124.000,00		1.124.000,00
18	Gestão Ambiental	556.500,00			556.500,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	556.500,00			556.500,00
18.541.0024	MEIO AMBIENTE	556.500,00			556.500,00
18.541.0024.1.019	DESPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL E DESENV. DE ATIV. E PROG. AMBIENT/	556.500,00			556.500,00
Unidade: 14.06	**DIVISÃO DE LIMPEZA DE PRAÇAS E RUAS**	**38.000,00**	**1.334.400,00**	**0,00**	**1.372.400,00**
18	Gestão Ambiental	38.000,00	1.334.400,00		1.372.400,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	38.000,00	1.334.400,00		1.372.400,00
18.541.0016	LIMPEZA PÚBLICA	38.000,00	1.334.400,00		1.372.400,00
18.541.0016.1.022	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA PASSEIO LIVRE	38.000,00			38.000,00
18.541.0016.2.009	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E TREVOS		1.334.400,00		1.334.400,00
Entidade: 16	**IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR**	**0,00**	**974.300,00**	**0,00**	**974.300,00**
Órgão: 16.00	**IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR**	**0,00**	**974.300,00**	**0,00**	**974.300,00**
Unidade: 16.01	**IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR**	**0,00**	**974.300,00**	**0,00**	**974.300,00**
15	Urbanismo		974.300,00		974.300,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		974.300,00		974.300,00
15.451.0034	PLANEJAMENTO URBANO		974.300,00		974.300,00
15.451.0034.2.011	MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR		111.800,00		111.800,00
15.451.0034.2.014	MANUTENÇÃO DO IPPUC		750.700,00		750.700,00
15.451.0034.2.075	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO URBANO.		111.800,00		111.800,00
				Total geral:	**163.369.341,29**

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador CRC-SC. 9.335/0-O

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 1/5
Data: 22/12/2011

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	292.250,00	3.749.875,00		4.042.125,00
01.031	Ação Legislativa	292.250,00	3.749.875,00		4.042.125,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	292.250,00	3.749.875,00		4.042.125,00
04	Administração		17.339.891,17	1.115.200,00	18.455.091,17
04.122	Administração Geral		13.016.477,58	1.115.200,00	14.131.677,58
04.122.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		167.200,00	1.115.200,00	1.282.400,00
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.868.350,00		3.868.350,00
04.122.0003	CONTROLE INTERNO		16.800,00		16.800,00
04.122.0033	CONTRIBUIÇÕES		460.000,00		460.000,00
04.122.0006	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS		998.420,00		998.420,00
04.122.0007	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		7.505.707,58		7.505.707,58
04.123	Administração Financeira		4.323.413,59		4.323.413,59
04.123.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		4.323.413,59		4.323.413,59
06	Segurança Pública		2.780.000,00		2.780.000,00
06.181	Policiamento		2.227.500,00		2.227.500,00
06.181.0004	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		2.227.500,00		2.227.500,00
06.182	Defesa Civil		552.500,00		552.500,00
06.182.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		72.500,00		72.500,00
06.182.0004	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		480.000,00		480.000,00
08	Assistência Social		4.823.150,00		4.823.150,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		223.150,00		223.150,00
08.243.0005	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		223.150,00		223.150,00
08.244	Assistência Comunitária		4.600.000,00		4.600.000,00
08.244.0005	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		4.600.000,00		4.600.000,00
10	Saúde	507.100,00	25.432.340,94		25.939.440,94
10.122	Administração Geral		9.000,00		9.000,00
10.122.0008	SAÚDE BÁSICA		9.000,00		9.000,00
10.301	Atenção Básica	507.100,00	23.244.140,94		23.751.240,94
10.301.0008	SAÚDE BÁSICA	507.100,00	23.244.140,94		23.751.240,94
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		700.000,00		700.000,00
10.302.0008	SAÚDE BÁSICA		700.000,00		700.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		679.000,00		679.000,00
10.303.0009	SAÚDE ESPECIALIZADA		679.000,00		679.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		218.000,00		218.000,00
10.304.0008	SAÚDE BÁSICA		218.000,00		218.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		398.000,00		398.000,00
10.305.0024	MEIO AMBIENTE		53.000,00		53.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	507.100,00	25.432.340,94		25.939.440,94
10.305	Vigilância Epidemiológica		398.000,00		398.000,00
10.305.0008	SAÚDE BÁSICA		345.000,00		345.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição		184.200,00		184.200,00
10.306.0008	SAÚDE BÁSICA		184.200,00		184.200,00
12	Educação	1.950.350,00	28.936.178,36		30.886.528,36
12.306	Alimentação e Nutrição		1.003.900,00		1.003.900,00
12.306.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		1.003.900,00		1.003.900,00
12.361	Ensino Fundamental	1.376.150,00	21.466.418,97		22.842.568,97
12.361.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	1.376.150,00	21.466.418,97		22.842.568,97
12.364	Ensino Superior		66.800,00		66.800,00
12.364.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		66.800,00		66.800,00
12.365	Educação Infantil	574.200,00	5.829.709,39		6.403.909,39
12.365.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	574.200,00	5.829.709,39		6.403.909,39
12.366	Educação de Jovens e Adultos		11.150,00		11.150,00
12.366.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		11.150,00		11.150,00
12.367	Educação Especial		558.200,00		558.200,00
12.367.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		558.200,00		558.200,00
13	Cultura	60.000,00	985.750,00		1.045.750,00
13.392	Difusão Cultural	60.000,00	985.750,00		1.045.750,00
13.392.0019	ACERVO CULTURAL	60.000,00	985.750,00		1.045.750,00
15	Urbanismo	7.157.900,00	13.428.589,88		20.586.489,88
15.451	Infra-Estrutura Urbana	4.760.000,00	974.300,00		5.734.300,00
15.451.0017	INFRA ESTRUTURA URBANA	4.760.000,00			4.760.000,00
15.451.0034	PLANEJAMENTO URBANO		974.300,00		974.300,00
15.452	Serviços Urbanos	2.397.900,00	12.454.289,88		14.852.189,88
15.452.0020	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	2.197.900,00	9.172.189,88		11.370.089,88
15.452.0021	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	200.000,00	3.282.100,00		3.482.100,00
16	Habitação	460.000,00	33.400,00		493.400,00
16.482	Habitação Urbana	460.000,00	33.400,00		493.400,00
16.482.0022	HABITAÇÃO POPULAR	460.000,00	33.400,00		493.400,00
17	Saneamento	1.726.100,00	10.343.500,00		12.069.600,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.726.100,00	10.343.500,00		12.069.600,00
17.512.0012	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	33.000,00	5.677.800,00		5.710.800,00
17.512.0013	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		2.465.600,00		2.465.600,00
17.512.0014	DRENAGEM PLUVIAL	204.000,00	276.100,00		480.100,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
17	Saneamento	1.726.100,00	10.343.500,00		12.069.600,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.726.100,00	10.343.500,00		12.069.600,00
17.512.0015	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	1.265.900,00	1.124.000,00		2.389.900,00
17.512.0024	MEIO AMBIENTE	223.200,00			223.200,00
17.512.0035	SANEAMENTO BASICO		800.000,00		800.000,00
18	Gestão Ambiental	720.500,00	3.353.800,00		4.074.300,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	720.500,00	3.353.800,00		4.074.300,00
18.541.0016	LIMPEZA PÚBLICA	38.000,00	1.334.400,00		1.372.400,00
18.541.0024	MEIO AMBIENTE	682.500,00	2.019.400,00		2.701.900,00
20	Agricultura	453.400,00	3.040.150,00		3.493.550,00
20.606	Extensão Rural	453.400,00	3.040.150,00		3.493.550,00
20.606.0026	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	453.400,00	3.040.150,00		3.493.550,00
22	Indústria	740.000,00	1.175.550,00		1.915.550,00
22.661	Promoção Industrial	300.000,00	1.175.550,00		1.475.550,00
22.661.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	300.000,00	1.175.550,00		1.475.550,00
22.662	Produção Industrial	440.000,00			440.000,00
22.662.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	440.000,00			440.000,00
23	Comércio e Serviços		112.000,00		112.000,00
23.691	Promoção Comercial		112.000,00		112.000,00
23.691.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		112.000,00		112.000,00
26	Transporte		787.300,00		787.300,00
26.782	Transporte Rodoviário		787.300,00		787.300,00
26.782.0020	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS		787.300,00		787.300,00
27	Desporto e Lazer	309.000,00	1.647.000,00		1.956.000,00
27.812	Desporto Comunitário	309.000,00	1.647.000,00		1.956.000,00
27.812.0031	DESPORTO AMADOR	309.000,00	1.647.000,00		1.956.000,00
28	Encargos Especiais			1.449.400,00	1.449.400,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			1.449.400,00	1.449.400,00
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			1.449.400,00	1.449.400,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
99	Reserva de Contingência				100.000,00
99.999	Reserva de Contingência				100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00
	Total:	**14.376.600,00**	**117.968.475,35**	**2.564.600,00**	**135.009.675,35**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
	Transferencia Concedida do FM Saude				16.582.540,94
	Transferenias Concedidas ao FM Assistência Social				3.180.350,00
	Transferencia concedida ao FM Habitação				88.850,00
	Transferencia concedida ao FIA				189.750,00
	Transferencias concedidas ao FM Esportes				1.906.000,00
	Transferencias Financeiras a FM Cultura				995.750,00
	Transferencias Financeiras para a Camara Municipal				4.042.125,00
	Transferencias Concedidas a Fundo do Saneamento Ambiental				400.000,00
	Transferencia Concedida ao IPPUC				974.300,00
	Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.359.665,94**
	Total geral:	**14.376.600,00**	**117.968.475,35**	**2.564.600,00**	**163.369.341,29**

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador CRC-SC. 9.335/0-O

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	4.042.125,00		4.042.125,00
01.031	Ação Legislativa	4.042.125,00		4.042.125,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	4.042.125,00		4.042.125,00
04	Administração	16.755.483,17	1.699.608,00	18.455.091,17
04.122	Administração Geral	12.432.069,58	1.699.608,00	14.131.677,58
04.122.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.282.400,00		1.282.400,00
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.868.350,00		3.868.350,00
04.122.0003	CONTROLE INTERNO	16.800,00		16.800,00
04.122.0033	CONTRIBUIÇÕES	460.000,00		460.000,00
04.122.0006	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS	829.120,00	169.300,00	998.420,00
04.122.0007	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	5.975.399,58	1.530.308,00	7.505.707,58
04.123	Administração Financeira	4.323.413,59		4.323.413,59
04.123.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	4.323.413,59		4.323.413,59
06	Segurança Pública	2.780.000,00		2.780.000,00
06.181	Policiamento	2.227.500,00		2.227.500,00
06.181.0004	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	2.227.500,00		2.227.500,00
06.182	Defesa Civil	552.500,00		552.500,00
06.182.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	72.500,00		72.500,00
06.182.0004	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	480.000,00		480.000,00
08	Assistência Social	3.473.350,00	1.349.800,00	4.823.150,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	222.150,00	1.000,00	223.150,00
08.243.0005	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	222.150,00	1.000,00	223.150,00
08.244	Assistência Comunitária	3.251.200,00	1.348.800,00	4.600.000,00
08.244.0005	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	3.251.200,00	1.348.800,00	4.600.000,00
10	Saúde	16.876.040,94	9.063.400,00	25.939.440,94
10.122	Administração Geral	9.000,00		9.000,00
10.122.0008	SAÚDE BÁSICA	9.000,00		9.000,00
10.301	Atenção Básica	16.528.190,94	7.223.050,00	23.751.240,94
10.301.0008	SAÚDE BÁSICA	16.528.190,94	7.223.050,00	23.751.240,94
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	40.000,00	660.000,00	700.000,00
10.302.0008	SAÚDE BÁSICA	40.000,00	660.000,00	700.000,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico		679.000,00	679.000,00
10.303.0009	SAÚDE ESPECIALIZADA		679.000,00	679.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	140.200,00	77.800,00	218.000,00
10.304.0008	SAÚDE BÁSICA	140.200,00	77.800,00	218.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	54.450,00	343.550,00	398.000,00
10.305.0024	MEIO AMBIENTE	53.000,00		53.000,00
10.305.0008	SAÚDE BÁSICA	1.450,00	343.550,00	345.000,00
10.306	Alimentação e Nutrição	104.200,00	80.000,00	184.200,00
10.306.0008	SAÚDE BÁSICA	104.200,00	80.000,00	184.200,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 2/4
Data: 22/12/2011

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	10.288.631,41	20.597.896,95	30.886.528,36
12.306	Alimentação e Nutrição	502.000,00	501.900,00	1.003.900,00
12.306.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	502.000,00	501.900,00	1.003.900,00
12.361	Ensino Fundamental	7.616.331,41	15.226.237,56	22.842.568,97
12.361.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	7.616.331,41	15.226.237,56	22.842.568,97
12.364	Ensino Superior	66.800,00		66.800,00
12.364.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	66.800,00		66.800,00
12.365	Educação Infantil	1.545.300,00	4.858.609,39	6.403.909,39
12.365.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	1.545.300,00	4.858.609,39	6.403.909,39
12.366	Educação de Jovens e Adultos		11.150,00	11.150,00
12.366.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		11.150,00	11.150,00
12.367	Educação Especial	558.200,00		558.200,00
12.367.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	558.200,00		558.200,00
13	Cultura	995.750,00	50.000,00	1.045.750,00
13.392	Difusão Cultural	995.750,00	50.000,00	1.045.750,00
13.392.0019	ACERVO CULTURAL	995.750,00	50.000,00	1.045.750,00
15	Urbanismo	12.106.689,88	8.479.800,00	20.586.489,88
15.451	Infra-Estrutura Urbana	974.300,00	4.760.000,00	5.734.300,00
15.451.0017	INFRA ESTRUTURA URBANA		4.760.000,00	4.760.000,00
15.451.0034	PLANEJAMENTO URBANO	974.300,00		974.300,00
15.452	Serviços Urbanos	11.132.389,88	3.719.800,00	14.852.189,88
15.452.0020	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	9.539.189,88	1.830.900,00	11.370.089,88
15.452.0021	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1.593.200,00	1.888.900,00	3.482.100,00
16	Habitação	91.150,00	402.250,00	493.400,00
16.482	Habitação Urbana	91.150,00	402.250,00	493.400,00
16.482.0022	HABITAÇÃO POPULAR	91.150,00	402.250,00	493.400,00
17	Saneamento	7.570.600,00	4.499.000,00	12.069.600,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	7.570.600,00	4.499.000,00	12.069.600,00
17.512.0012	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	2.210.800,00	3.500.000,00	5.710.800,00
17.512.0013	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	2.165.600,00	300.000,00	2.465.600,00
17.512.0014	DRENAGEM PLUVIAL	181.100,00	299.000,00	480.100,00
17.512.0015	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	2.389.900,00		2.389.900,00
17.512.0024	MEIO AMBIENTE	223.200,00		223.200,00
17.512.0035	SANEAMENTO BASICO	400.000,00	400.000,00	800.000,00
18	Gestão Ambiental	3.986.300,00	88.000,00	4.074.300,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	3.986.300,00	88.000,00	4.074.300,00
18.541.0016	LIMPEZA PÚBLICA	1.372.400,00		1.372.400,00
18.541.0024	MEIO AMBIENTE	2.613.900,00	88.000,00	2.701.900,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	3.143.550,00	350.000,00	3.493.550,00
20.606	Extensão Rural	3.143.550,00	350.000,00	3.493.550,00
20.606.0026	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	3.143.550,00	350.000,00	3.493.550,00
22	Indústria	1.165.550,00	750.000,00	1.915.550,00
22.661	Promoção Industrial	1.125.550,00	350.000,00	1.475.550,00
22.661.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.125.550,00	350.000,00	1.475.550,00
22.662	Produção Industrial	40.000,00	400.000,00	440.000,00
22.662.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	40.000,00	400.000,00	440.000,00
23	Comércio e Serviços	112.000,00		112.000,00
23.691	Promoção Comercial	112.000,00		112.000,00
23.691.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	112.000,00		112.000,00
26	Transporte	653.300,00	134.000,00	787.300,00
26.782	Transporte Rodoviário	653.300,00	134.000,00	787.300,00
26.782.0020	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	653.300,00	134.000,00	787.300,00
27	Desporto e Lazer	1.906.000,00	50.000,00	1.956.000,00
27.812	Desporto Comunitário	1.906.000,00	50.000,00	1.956.000,00
27.812.0031	DESPORTO AMADOR	1.906.000,00	50.000,00	1.956.000,00
28	Encargos Especiais	1.449.400,00		1.449.400,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	1.449.400,00		1.449.400,00
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.449.400,00		1.449.400,00
99	Reserva de Contingência			100.000,00
99.999	Reserva de Contingência			100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
	Total:	**87.495.920,40**	**47.513.754,95**	**135.009.675,35**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
	Transferencia Concedida do FM Saude			16.582.540,94
	Transferenias Concedidas ao FM Assistência Social			3.180.350,00
	Transferencia concedida ao FM Habitação			88.850,00
	Transferencia concedida ao FIA			189.750,00
	Transferencias concedidas ao FM Esportes			1.906.000,00
	Transferencias Financeiras a FM Cultura			995.750,00
	Transferencias Financeiras para a Camara Municipal			4.042.125,00
	Transferencias Concedidas a Fundo do Saneamento Ambiental			400.000,00
	Transferencia Concedida ao IPPUC			974.300,00
	Total:	**0,00**	**0,00**	**28.359.665,94**
	Total geral:	**87.495.920,40**	**47.513.754,95**	**163.369.341,29**

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador CRC-SC. 9.335/0-O

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	8.668.563,59	0,00	2.780.000,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	1.282.400,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.950.963,59**	**0,00**	**2.780.000,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.886.528,36
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.886.528,36**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	19.612.189,88	0,00	223.200,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**19.612.189,88**	**0,00**	**223.200,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	3.493.550,00	0,00	1.915.550,00	112.000,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**3.493.550,00**	**0,00**	**1.915.550,00**	**112.000,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	787.300,00	0,00	0,00	0,00	68.478.881,83
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	1.449.400,00	0,00	2.731.800,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
Total:	**0,00**	**787.300,00**	**0,00**	**1.449.400,00**	**100.000,00**	**71.310.681,83**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	25.886.440,94	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.886.440,94**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.886.440,94
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.886.440,94**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
05.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
05.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**4.600.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
05.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
05.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
05.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.600.000,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	493.400,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**493.400,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	493.400,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**493.400,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	223.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**223.150,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223.150,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**223.150,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 9 - FAMPEC

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
08.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	998.420,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**998.420,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 9 - FAMPEC

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
08.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 9 - FAMPEC

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
08.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 9 - FAMPEC

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
08.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 9 - FAMPEC

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
08.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	998.420,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**998.420,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 10 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	7.505.707,58	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.505.707,58**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 10 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 10 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 10 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 10 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.505.707,58
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.505.707,58**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	1.956.000,00	0,00	0,00	1.956.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**1.956.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.956.000,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**800.000,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**800.000,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	1.045.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**1.045.750,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.750,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.045.750,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	4.042.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**4.042.125,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.042.125,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.042.125,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 15 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 15 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**53.000,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 15 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	11.046.400,00	4.074.300,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.046.400,00**	**4.074.300,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 15 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 15 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.173.700,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.173.700,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão / Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	974.300,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**974.300,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 65/65
Data: 22/12/2011

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	974.300,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**974.300,00**
Total geral:						**135.009.675,35**

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador CRC-SC. 9.335/0-O

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64) (Consolidado)

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2008	2009	2010	2011	2012
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	72.729.682,51	77.643.840,37	83.011.762,47	90.825.244,13	109.123.099,34
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.274.621,00	44.313.193,45	47.031.084,95	50.200.331,31	55.563.430,60
3.1.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos	0,00	0,00	3.192,00	12.854,04	13.754,71
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	39.662.505,46	41.678.139,49	44.303.528,89	46.110.801,11	51.141.034,33
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	2.612.115,54	2.635.053,96	2.724.364,06	4.076.676,16	4.408.641,56
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	75.411,26	10.737,19	10.480,80	104.500,00	111.800,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	75.411,26	10.737,19	10.480,80	104.500,00	111.800,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.379.650,25	33.319.909,73	35.970.196,72	40.520.412,82	53.447.868,74
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	3.824.836,77	4.969.494,71	4.613.638,51	5.129.496,00	6.441.909,39
3.3.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos	0,00	0,00	2.128,00	379.177,00	405.719,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	26.554.813,48	28.350.415,02	31.354.430,21	35.011.739,82	46.600.240,35
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.235.053,32	8.239.388,67	11.416.756,56	25.914.602,46	22.842.282,01
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.472.601,66	6.544.740,68	9.461.779,62	23.243.902,46	20.248.182,01
4.4.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos	0,00	0,00	280,00	1.124,96	1.203,51
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	8.472.601,66	6.544.740,68	9.461.499,62	23.242.777,50	20.246.978,50
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	571.306,63	608.383,20	504.084,65	1.120.000,00	1.256.500,00
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	571.306,63	608.383,20	504.084,65	1.120.000,00	1.256.500,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.191.145,03	1.086.264,79	1.450.892,29	1.550.700,00	1.337.600,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	617.144,56	213.523,96	225.777,48	312.700,00	334.600,00
4.6.91.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas Intra-Orçamentárias	574.000,47	872.740,83	1.225.114,81	1.238.000,00	1.003.000,00
7.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	2.726.198,18	2.944.294,00
7.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	2.726.198,18	2.944.294,00
7.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	2.726.198,18	2.944.294,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
	Total geral:	**82.964.735,83**	**85.883.229,04**	**94.428.519,03**	**119.566.044,77**	**135.009.675,35**

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador CRC-SC. 9.335/0-O

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	71.114.758,82	70.857.682,91	76.035.426,51	88.013.793,01	99.670.347,77
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	69.997.372,02	68.758.302,37	74.169.248,22	79.933.293,01	92.526.347,77
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	9.149.063,39	8.901.223,28	10.557.875,16	13.626.777,71	14.582.674,16
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	7.039.106,52	6.976.162,99	8.381.136,29	11.630.768,00	12.446.544,57
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	4.554.900,35	4.066.168,54	4.775.087,54	7.305.768,00	7.818.544,57
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	2.900.860,84	2.616.181,70	2.815.581,98	5.315.700,00	5.688.800,00
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Ordinário	1.740.516,89	1.413.635,08	1.549.214,15	2.923.635,00	3.128.840,00
9.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Redutora - IPTU Ord.	0,00	-897,03	-645,46	0,00	0,00
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Educação	601.694,78	732.996,01	774.608,60	1.461.817,50	1.564.420,00
9.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Redutora - IPTU Educ.	0,00	-465,15	-322,70	0,00	0,00
4.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Saúde	558.649,17	471.211,71	492.932,71	930.247,50	995.540,00
9.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Redutora IPTU Saude	0,00	-298,92	-205,32	0,00	0,00
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.284.726,67	962.013,73	1.217.614,98	1.209.068,00	1.293.944,57
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	1.074.121,63	653.513,29	971.887,50	938.070,00	1.003.922,51
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Ordinário	647.716,68	352.898,99	534.540,48	515.938,50	552.157,38
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Educação	169.511,54	182.982,86	267.267,79	257.969,25	276.078,69
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Saúde	256.893,41	117.631,44	170.079,23	164.162,25	175.686,44
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	210.605,04	308.500,44	245.727,48	270.998,00	290.022,06
4.1.1.1.2.04.34.01.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Ordinário	126.363,08	166.590,03	135.185,89	149.048,90	159.512,13
4.1.1.1.2.04.34.02.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Educação	37.647,97	86.380,17	67.557,19	74.524,45	79.756,07
4.1.1.1.2.04.34.03.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Saúde	46.593,99	55.530,24	42.984,40	47.424,65	50.753,86
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	369.312,84	487.973,11	741.890,58	781.000,00	835.800,00
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Ordinário	221.586,16	264.256,26	408.473,69	429.550,00	459.690,00
9.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Redutora - ITBI - Ord.	0,00	-750,79	-433,89	0,00	0,00
4.1.1.1.2.08.02.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Educação	63.621,35	137.021,77	204.236,80	214.775,00	229.845,00
9.1.1.1.2.08.02.00.00.00	Redutora - ITBI - Educ.	0,00	-389,29	-216,95	0,00	0,00
4.1.1.1.2.08.03.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Saúde	84.105,33	88.085,43	129.968,98	136.675,00	146.265,00
9.1.1.1.2.08.03.00.00.00	Redutora - ITBI - saude	0,00	-250,27	-138,05	0,00	0,00
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	2.484.206,17	2.909.994,45	3.606.048,75	4.325.000,00	4.628.000,00
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	2.484.206,17	2.909.994,45	3.606.048,75	4.325.000,00	4.628.000,00
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	1.490.527,61	1.572.803,29	3.606.048,75	4.325.000,00	4.628.000,00
9.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Redutora - ISS- Ord.	0,00	-1.405,93	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.05.01.01.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Ordinário	0,00	0,00	2.013.499,50	2.378.750,00	2.545.400,00
4.1.1.1.3.05.01.02.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Educação	0,00	0,00	973.224,52	1.189.375,00	1.272.700,00
4.1.1.1.3.05.01.03.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Saúde	0,00	0,00	619.324,73	756.875,00	809.900,00
4.1.1.1.3.05.02.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Educação	423.136,15	815.527,17	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.3.05.02.00.00.00	Redutora - ISS - educ.	0,00	-729,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.05.03.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Saúde	570.542,41	524.267,52	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.3.05.03.00.00.00	Redutora - ISS - Saude	0,00	-468,60	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	1.485.269,57	1.805.193,49	1.885.328,78	1.586.385,81	1.697.750,09
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	565.743,50	605.772,37	661.157,27	1.038.969,85	1.111.905,53
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	549,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	519.992,30	561.098,81	601.084,91	950.374,35	1.017.090,63
9.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Redutora	0,00	-144,59	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.1.27.00.00.00.00	Tx de Apreensão e Depósito	45.202,00	44.818,15	60.072,36	88.595,50	94.814,90

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR						
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	919.526,07	1.199.421,12	1.224.171,51	547.415,96	585.844,56
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	919.526,07	1.199.421,12	1.224.171,51	547.415,96	585.844,56
4.1.1.2.2.99.01.00.00.00	Taxa de Expediente	262.495,28	287.741,41	351.063,61	364.805,00	390.414,31
4.1.1.2.2.99.02.00.00.00	Taxa de Serviços Urbanos	128.792,27	108.284,47	68.578,23	158.429,60	169.551,36
4.1.1.2.2.99.03.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	519.499,99	737.949,75	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.2.99.03.00.00.00	Redutora	0,00	-108,54	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.2.99.04.00.00.00	Taxa Horas Máquina	8.171,78	11.563,94	8.944,02	13.758,36	14.724,20
4.1.1.2.2.99.06.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	0,00	0,00	789.438,52	0,00	0,00
4.1.1.2.2.99.99.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	566,75	53.990,09	6.147,13	10.423,00	11.154,69
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	624.687,30	119.866,80	291.410,09	409.623,90	438.379,50
4.1.1.3.0.04.00.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares	624.687,30	119.866,80	291.410,09	409.623,90	438.379,50
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.390.255,53	1.488.422,29	1.673.830,71	1.765.000,00	1.888.900,00
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES ECONÔMICAS	1.390.255,53	1.488.422,29	1.673.830,71	1.765.000,00	1.888.900,00
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.390.255,53	1.488.422,29	1.673.830,71	1.765.000,00	1.888.900,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	235.237,86	161.783,17	174.646,74	304.351,60	325.717,09
4.1.3.1.0.00.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	53.878,81	60.524,40	59.373,28	47.945,80	51.311,60
4.1.3.1.1.00.00.00.00.00	Receitas de Aluguéis	53.878,81	60.524,40	59.373,28	41.692,00	44.618,78
4.1.3.1.9.00.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	6.253,80	6.692,82
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	181.359,05	101.258,77	115.273,46	256.405,80	274.405,49
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	181.359,05	101.258,77	115.273,46	256.405,80	274.405,49
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	47.686,02	29.543,32	14.449,46	104.230,00	111.546,95
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEB	47.686,02	29.543,32	0,00	104.230,00	111.546,95
4.1.3.2.5.01.02.01.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEF - 60%	47.686,02	29.543,32	0,00	76.087,90	81.429,27
4.1.3.2.5.01.02.03.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEF - 40%	0,00	0,00	0,00	28.142,10	30.117,68
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	0,00	14.449,46	0,00	0,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	133.673,03	71.715,45	100.824,00	152.175,80	162.858,54
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	133.673,03	71.715,45	100.824,00	152.175,80	162.858,54
4.1.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	21.139,50	23.427,50	3.579,50	10.423,00	11.154,69
4.1.4.1.0.00.00.00.00.00	Rec. da Produção Vegetal	21.139,50	23.427,50	3.579,50	10.423,00	11.154,69
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.227.209,23	55.266.137,79	58.484.820,90	61.567.487,20	72.871.972,05
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	54.227.209,23	55.266.137,79	58.484.820,90	61.254.787,20	72.536.972,05
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	17.237.025,85	15.889.680,93	16.898.929,70	17.810.536,40	21.762.958,81
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	13.330.483,46	12.555.199,33	13.494.621,70	15.439.241,60	19.221.886,19
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	13.166.625,97	12.387.490,42	13.253.206,43	15.175.888,00	18.939.691,17
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	-2.803.712,38	-2.933.545,42	-3.141.765,01	-3.793.972,00	-4.060.308,83
4.1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Ordinário	9.582.203,12	8.273.359,37	9.017.234,28	10.433.423,00	11.817.400,00
4.1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Educação	2.783.438,86	4.289.890,02	4.508.617,16	5.216.711,50	5.908.700,00
4.1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Saúde	3.604.696,37	2.757.786,45	2.869.120,00	3.319.725,50	5.273.900,00
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	139.659,35	110.522,87	87.287,72	33.353,60	35.695,02
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB- ITR	-21.936,32	-27.630,49	-21.745,18	-8.338,40	-8.923,76
4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Ordinário	96.957,49	74.602,80	59.968,05	22.930,60	24.540,33
4.1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Educação	25.850,60	38.682,95	29.984,08	11.465,30	12.270,16
4.1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Saúde	38.787,58	24.867,61	19.080,77	7.296,10	7.808,29
4.1.7.2.1.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ. - CIDE	24.198,14	57.186,04	154.127,55	230.000,00	246.500,00
4.1.7.2.1.09.99.00.00.00	Demais Transf. da União	2.056.990,69	1.139.493,41	0,00	0,00	0,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR						
4.1.7.2.1.09.99.01.00.00	Transferecnias de Recursos - CEX	0,00	197.602,29	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.02.00.00	Transferencia de Recursos - Simples Nacional	0,00	249.018,57	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.03.00.00	Transferecnias de Recursos - CID	0,00	26.434,01	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.04.00.00	Transferencia de Recursos - Produção Mineral	0,00	19.335,86	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.05.00.00	Demais Transferencias da União	0,00	647.102,68	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	0,00	146.066,52	209.653,09	32.100,00	34.400,00
4.1.7.2.1.22.20.00.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	0,00	0,00	15.215,48	10.700,00	11.500,00
4.1.7.2.1.22.40.00.00.00	Cota-Parte Royalties p/ Excedente Prod. Petróleo	0,00	146.066,52	194.437,61	21.400,00	22.900,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	1.716.960,61	1.908.717,63	2.174.866,87	2.155.750,00	2.310.350,00
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	1.322.934,38	1.414.294,95	1.539.075,37	1.520.000,00	1.630.000,00
4.1.7.2.1.35.02.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PDDE	0,00	3.372,20	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	357.382,91	371.870,40	445.740,00	416.900,00	446.150,00
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	12.927,32	102.473,28	120.811,50	156.350,00	167.300,00
4.1.7.2.1.35.99.00.00.00	Outras Transf Diretas do FNDE	23.716,00	16.706,80	69.240,00	62.500,00	66.900,00
4.1.7.2.1.35.99.01.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAC	23.716,00	16.706,80	69.240,00	52.100,00	55.750,00
4.1.7.2.1.35.99.03.00.00	Programa Brasil Alfabetizado (PEJA)	0,00	0,00	0,00	10.400,00	11.150,00
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoneração - L.C.Nº 87/96	132.591,09	140.204,04	132.359,90	183.444,80	196.322,62
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Dedução de Receita Formação do FUNDEF - LC 87/96	-29.758,70	-35.050,92	-29.713,42	-45.861,20	-49.080,66
4.1.7.2.1.36.01.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Ordinário	97.409,85	94.637,76	89.140,32	126.118,30	134.971,81
4.1.7.2.1.36.02.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Educação	24.352,47	49.071,36	44.570,16	63.059,15	67.485,90
4.1.7.2.1.36.03.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Saúde	40.587,47	31.545,84	28.362,84	40.128,55	42.945,57
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferencias da União	0,00	0,00	887.428,14	0,00	0,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	23.305.776,36	24.115.439,67	24.811.102,94	27.237.250,80	33.429.013,24
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	22.746.752,81	22.288.357,21	24.391.039,78	26.470.250,80	32.633.013,24
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	18.770.155,44	18.280.176,87	20.005.519,50	21.450.534,00	27.260.909,63
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - ICMS	-4.202.793,33	-4.555.220,80	-4.994.513,71	-5.362.633,50	-5.739.090,37
4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Ordinário	13.783.769,41	12.331.114,79	13.750.018,20	14.747.242,13	16.813.500,00
4.1.7.2.2.01.01.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Educação	3.980.508,61	6.393.911,32	6.875.009,15	7.373.621,06	8.408.400,00
4.1.7.2.2.01.01.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Saúde	5.208.670,75	4.110.371,56	4.375.005,86	4.692.304,31	7.778.100,00
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	3.368.488,63	3.624.277,28	3.952.538,60	4.377.660,00	4.684.974,43
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB- IPVA	-512.456,15	-905.267,42	-986.336,08	-833.840,00	-892.375,57
4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Ordinário	2.328.567,54	2.445.954,09	2.716.380,94	2.866.325,00	3.067.542,50
4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Educação	663.767,48	1.268.272,52	1.358.190,60	1.433.162,50	1.533.771,25
4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Saúde	888.609,76	815.318,09	864.303,14	912.012,50	976.036,25
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	608.108,74	383.903,06	432.981,68	642.056,80	687.129,18
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - IPI Exp.	-102.994,02	-81.698,35	-105.667,54	-160.514,20	-171.782,30
4.1.7.2.2.01.04.01.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Ordinário	426.661,77	251.424,77	296.257,04	441.414,04	472.401,31
4.1.7.2.2.01.04.02.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Educação	123.306,61	130.368,39	148.128,55	220.707,03	236.200,66
4.1.7.2.2.01.04.03.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Saúde	161.134,38	83.808,25	94.263,63	140.449,93	150.309,51
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	559.023,55	1.827.082,46	420.063,16	767.000,00	796.000,00
4.1.7.2.2.99.00.01.00.00	Outras Trsnf. Estados	559.023,55	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.99.01.00.00.00	Outras Transf. do Estado - Agricultura	0,00	0,00	50.000,00	350.000,00	350.000,00
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências do Estado - Educação	0,00	327.082,46	370.063,16	417.000,00	446.000,00
4.1.7.2.2.99.05.00.00.00	Outras Transfererencias do Estado - PRODEC	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	13.684.407,02	15.261.017,19	16.774.788,26	16.207.000,00	17.345.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR						
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	13.684.407,02	15.261.017,19	16.774.788,26	16.207.000,00	17.345.000,00
4.1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	8.210.644,44	12.541.834,68	13.419.830,53	11.831.110,00	12.661.850,00
9.1.7.2.4.01.01.00.00.00	Redutora FUNDEB	0,00	-1.859.122,71	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.4.01.02.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	5.473.762,58	5.375.072,10	3.354.957,73	4.375.890,00	4.683.150,00
9.1.7.2.4.01.02.00.00.00	Redutora FUNDEB	0,00	-796.766,88	0,00	0,00	0,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	0,00	0,00	0,00	312.700,00	335.000,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	312.700,00	335.000,00
4.1.7.6.1.02.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União Destin. Progr. Educação	0,00	0,00	0,00	312.700,00	335.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.974.466,51	2.917.308,34	3.274.495,21	2.659.253,50	2.845.929,78
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	775.233,66	968.364,15	1.208.417,17	922.435,50	987.190,47
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	88.754,09	171.055,59	168.517,23	69.834,10	74.736,45
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	31.231,24	28.556,16	21.321,30	15.634,50	16.732,04
4.1.9.1.1.38.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Ordinário	18.739,07	15.420,34	11.726,68	8.598,97	9.202,62
4.1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Educação	4.693,21	7.995,70	5.863,35	4.299,49	4.601,31
4.1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Saúde	7.798,96	5.140,12	3.731,27	2.736,04	2.928,11
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	14.918,50	29.498,22	21.637,19	15.634,50	16.732,04
4.1.9.1.1.40.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Ordinário	8.952,28	15.929,00	11.913,77	8.598,97	9.202,62
4.1.9.1.1.40.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Educação	2.438,55	8.259,47	5.942,09	4.299,49	4.601,31
4.1.9.1.1.40.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Saúde	3.527,67	5.309,75	3.781,33	2.736,04	2.928,11
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	42.604,35	113.001,21	125.558,74	38.565,10	41.272,37
4.1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	125.558,74	38.565,10	41.272,37
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	253.544,12	311.832,33	354.116,87	331.451,40	354.719,29
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	177.530,74	192.349,66	217.439,04	229.306,00	245.403,28
4.1.9.1.3.11.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Ordinário	106.520,64	103.868,96	120.604,52	126.118,30	134.971,81
4.1.9.1.3.11.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Educação	31.242,51	53.857,82	59.176,61	63.059,15	67.485,90
4.1.9.1.3.11.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Saúde	39.767,59	34.622,88	37.657,91	40.128,55	42.945,57
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	11.839,09	21.070,72	23.085,35	18.761,40	20.078,45
4.1.9.1.3.13.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Ordinário	7.104,01	11.378,11	12.745,86	10.318,76	11.043,15
4.1.9.1.3.13.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Educação	2.079,78	5.899,82	6.318,62	5.159,39	5.521,57
4.1.9.1.3.13.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Saúde	2.655,30	3.792,79	4.020,87	3.283,25	3.513,73
4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	64.174,29	98.411,95	113.592,48	83.384,00	89.237,56
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	432.935,45	485.476,23	685.783,07	521.150,00	557.734,73
4.1.9.1.9.50.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração	432.935,45	485.476,23	685.783,07	521.150,00	557.734,73
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	398.938,54	6.600,00	7.060,00
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	398.938,54	6.600,00	7.060,00
4.1.9.2.2.10.01.00.00.00	Compesanção Financeira entre o Regime Geral e o RPPS	0,00	0,00	396.784,04	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	0,00	0,00	2.154,50	6.600,00	7.060,00
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	645.647,26	1.018.966,10	946.870,46	896.378,00	959.303,74
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	645.647,26	1.018.966,10	946.870,46	896.378,00	959.303,74
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	449.206,20	601.108,69	569.236,64	625.380,00	669.281,68
4.1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Ordinário	269.525,71	324.598,69	337.988,46	343.959,00	368.104,93
4.1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Educação	82.212,72	168.310,44	141.318,31	171.979,50	184.052,46
4.1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Saúde	97.467,77	108.199,56	89.929,87	109.441,50	117.124,29
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	5.029,29	2.517,92	802,82	31.269,00	33.464,08
4.1.9.3.1.13.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Ordinário	3.017,68	1.359,69	470,43	17.197,94	18.405,25

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR						
4.1.9.3.1.13.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Educação	806,13	705,03	203,10	8.598,98	9.202,62
4.1.9.3.1.13.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Saúde	1.205,48	453,20	129,29	5.472,08	5.856,21
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	191.411,77	415.339,49	376.831,00	239.729,00	256.557,98
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	0,00	0,00	376.831,00	239.729,00	256.557,98
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	3.553.585,59	929.978,09	720.269,04	833.840,00	892.375,57
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	3.553.585,59	929.978,09	720.269,04	833.840,00	892.375,57
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.117.386,80	2.099.380,54	1.866.178,29	8.080.500,00	7.144.000,00
4.2.1.1.4.99.01.00.00.00	Oper de Créd. Internas p/ Prog. de Infra Estrutura	0,00	0,00	1.434.925,89	0,00	0,00
4.2.2.1.9.00.00.00.00.00	Alien. de Outros Bens Móveis	262.386,80	661.630,00	11.870,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	855.000,00	1.437.750,54	419.382,40	8.080.500,00	7.144.000,00
4.2.4.2.2.09.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	855.000,00	1.437.750,54	369.382,40	8.080.500,00	7.144.000,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	52.000,00	1.187.750,54	69.382,40	7.530.500,00	7.094.000,00
4.2.4.7.1.05.00.00.00.00	Transf. Conv. União Dest. Prog. Infra-Estrut.Transporte	0,00	0,00	0,00	1.575.000,00	1.584.000,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	52.000,00	1.187.750,54	69.382,40	5.955.500,00	5.510.000,00
4.2.4.7.1.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	0,00	0,00	69.382,40	2.185.000,00	3.510.000,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	0,00	0,00	0,00	3.130.000,00	2.000.000,00
4.2.4.7.1.99.03.00.00.00	Outras Transferencias de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	640.500,00	0,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	803.000,00	250.000,00	300.000,00	550.000,00	50.000,00
4.2.4.7.2.02.00.00.00.00	Transf. de Convênio Destinado Programa de Educação	0,00	0,00	0,00	550.000,00	50.000,00
4.2.4.7.2.05.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados Dest.Infra-Estrutura Tra	0,00	250.000,00	300.000,00	0,00	0,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	803.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**71.114.758,82**	**70.857.682,91**	**76.035.426,51**	**88.013.793,01**	**99.670.347,77**
Entidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	4.739.368,28	5.364.043,71	5.897.006,44	6.410.700,00	9.303.900,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.693.461,78	4.947.855,09	5.410.913,12	5.410.700,00	8.922.800,00
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	109.344,25	124.557,70	166.867,11	177.200,00	189.700,00
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	109.344,25	124.557,70	166.867,11	177.200,00	189.700,00
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	109.344,25	124.557,70	166.867,11	177.200,00	189.700,00
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	109.544,86	124.557,70	166.867,11	177.200,00	189.700,00
9.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Dedução Taxa Vig. Sanitaria	-200,61	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	47.036,64	64.410,83	33.276,23	73.000,00	78.150,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	47.036,64	64.410,83	33.276,23	73.000,00	78.150,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	47.036,64	64.410,83	33.276,23	73.000,00	78.150,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	47.036,64	64.410,83	33.276,23	73.000,00	78.150,00
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saude	47.036,64	64.410,83	33.276,23	73.000,00	78.150,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.293.663,81	4.662.914,22	5.103.162,93	5.056.500,00	8.604.150,00
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.293.663,81	4.662.914,22	5.103.162,93	5.056.500,00	8.604.150,00
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	2.647.086,95	2.820.868,12	2.986.640,61	3.410.000,00	5.610.150,00
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	2.647.086,95	2.820.868,12	2.986.640,61	3.410.000,00	5.610.150,00
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB FIXO)	1.025.820,01	1.220.699,31	1.263.480,00	1.370.600,00	1.744.400,00
4.1.7.2.1.33.31.00.00.00	Programa de Saúde da Família (PSF)	327.600,00	364.800,00	345.600,00	413.800,00	442.800,00
4.1.7.2.1.33.32.00.00.00	PACS Programa Comunitário de Saúde	704.721,25	653.457,00	628.929,00	745.000,00	797.200,00
4.1.7.2.1.33.33.00.00.00	Vigilância em Saúde - Epidemologia e Controle Doença	140.026,52	139.726,06	175.883,75	208.400,00	223.000,00
4.1.7.2.1.33.34.00.00.00	Ações Básicas Farmácia Básica	250.387,60	184.653,04	323.641,63	290.000,00	400.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
4.1.7.2.1.33.36.00.00.00	Ações Básicas Vigilância Sanitária	890,50	0,00	0,00	44.800,00	47.950,00
4.1.7.2.1.33.37.00.00.00	Saúde Bucal	61.300,00	66.000,00	56.217,35	77.000,00	82.400,00
4.1.7.2.1.33.38.00.00.00	Programa Hipertensão de Diabétes - HIPERDIA	12.209,22	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.33.39.00.00.00	Transferências Centro de Especialidades Odontológicas - CEC	59.400,00	66.000,00	72.600,00	119.800,00	100.000,00
4.1.7.2.1.33.40.00.00.00	Mac Visa - Média de Alta Complexidade da Vig. Sanitária	13.200,20	23.355,17	34.323,80	26.000,00	27.800,00
4.1.7.2.1.33.41.00.00.00	Transferências de Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	0,00	0,00	1.622.000,00
4.1.7.2.1.33.80.00.00.00	Incentivo Financ. ao Tratamento AIDS	51.531,65	102.177,54	85.965,08	114.600,00	122.600,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	1.646.576,86	1.842.046,10	2.116.522,32	1.646.500,00	2.994.000,00
4.1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	1.646.576,86	1.842.046,10	2.116.522,32	1.646.500,00	2.994.000,00
4.1.7.2.2.33.02.00.00.00	Farmácia Básica Estado	160.453,66	157.372,58	259.306,63	135.500,00	300.000,00
4.1.7.2.2.33.04.00.00.00	Mac Média e Alta Complexidade	720.056,65	676.040,36	975.043,69	521.000,00	2.000.000,00
4.1.7.2.2.33.05.00.00.00	Mac Caps	746.266,55	902.345,70	806.243,51	938.000,00	654.000,00
4.1.7.2.2.33.06.00.00.00	CEO - Estado	19.800,00	35.916,65	75.928,49	52.000,00	40.000,00
4.1.7.2.2.33.07.00.00.00	Medicamentos Especiais - estado	0,00	33.778,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.33.08.00.00.00	Insumos Diabetis	0,00	36.592,81	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	243.417,08	95.972,34	107.606,85	104.000,00	50.800,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	243.417,08	95.972,34	107.606,85	104.000,00	50.800,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	243.417,08	95.972,34	107.606,85	104.000,00	50.800,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	45.906,50	416.188,62	486.093,32	1.000.000,00	381.100,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	45.906,50	416.188,62	486.093,32	1.000.000,00	381.100,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	45.906,50	416.188,62	486.093,32	1.000.000,00	381.100,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	45.906,50	119.606,62	15.533,28	850.000,00	231.100,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	45.906,50	119.606,62	15.533,28	850.000,00	231.100,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	0,00	0,00	15.533,28	850.000,00	231.100,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	0,00	296.582,00	470.560,04	150.000,00	150.000,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	0,00	296.582,00	470.560,04	150.000,00	150.000,00
4.2.4.7.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	0,00	0,00	470.560,04	150.000,00	150.000,00
	Total por entidade:	**4.739.368,28**	**5.364.043,71**	**5.897.006,44**	**6.410.700,00**	**9.303.900,00**
Entidade: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	524.939,60	631.854,73	675.097,48	1.145.350,00	1.419.650,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	524.939,60	573.950,73	620.961,48	745.350,00	1.419.650,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.091,56	42.240,63	15.585,16	3.150,00	3.400,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	2.091,56	42.240,63	15.585,16	3.150,00	3.400,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.091,56	42.240,63	15.585,16	3.150,00	3.400,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	0,00	3.379,89	15.585,16	1.050,00	1.150,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	3.379,89	15.585,16	1.050,00	1.150,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	2.091,56	38.860,74	0,00	2.100,00	2.250,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	2.091,56	38.860,74	0,00	2.100,00	2.250,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	470.414,46	484.090,46	588.296,34	678.000,00	1.347.650,00
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	470.414,46	484.090,46	588.296,34	678.000,00	1.347.650,00
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	470.414,46	484.090,46	403.537,26	612.400,00	1.247.650,00
4.1.7.2.1.09.99.99.00.00	Demais Transferências da União	0,00	0,00	12.562,50	0,00	0,00
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	470.414,46	484.090,46	390.974,76	612.400,00	1.247.650,00
4.1.7.2.1.34.01.00.00.00	Programa de Assistência para o Idoso - API	24.543,00	175.932,60	35.391,55	216.500,00	40.000,00
4.1.7.2.1.34.02.00.00.00	Programa de Assistência Comunitária - PAC	151.389,60	0,00	0,00	83.350,00	0,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
4.1.7.2.1.34.03.00.00.00	Programa para o Deficiente - APAE/APASC	36.757,86	18.757,86	20.463,12	26.050,00	30.000,00
4.1.7.2.1.34.04.00.00.00	Programa Sentinela	75.900,00	75.900,00	70.200,00	93.800,00	160.000,00
4.1.7.2.1.34.05.00.00.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	51.504,00	64.500,00	42.017,46	83.200,00	42.000,00
4.1.7.2.1.34.06.00.00.00	Programa do FNAS - CRAS	130.320,00	149.000,00	198.658,42	109.500,00	943.650,00
4.1.7.2.1.34.07.00.00.00	Transferencias do FNAS - Bolsa Familia	0,00	0,00	24.244,21	0,00	32.000,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	0,00	0,00	184.759,08	65.600,00	100.000,00
4.1.7.2.2.09.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	184.759,08	65.600,00	100.000,00
4.1.7.2.2.09.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Estado - CREAS	0,00	0,00	51.490,96	65.600,00	100.000,00
4.1.7.2.2.09.02.00.00.00	Transferencias do Estado FEAS	0,00	0,00	133.268,12	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.433,58	47.619,64	17.079,98	64.200,00	68.600,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	52.433,58	47.619,64	17.079,98	64.200,00	68.600,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	52.433,58	47.619,64	17.079,98	64.200,00	68.600,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	57.904,00	54.136,00	400.000,00	0,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	57.904,00	54.136,00	400.000,00	0,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	57.904,00	54.136,00	400.000,00	0,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	57.904,00	4.136,00	300.000,00	0,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	0,00	57.904,00	4.136,00	300.000,00	0,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	0,00	0,00	4.136,00	300.000,00	0,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	0,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	0,00
4.2.4.7.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	0,00	0,00	50.000,00	100.000,00	0,00
	Total por entidade:	**524.939,60**	**631.854,73**	**675.097,48**	**1.145.350,00**	**1.419.650,00**
Entidade: 6 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	7.952,30	17.264,42	7.494,25	404.200,00	404.550,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	7.952,30	0,00	69,50	4.200,00	4.550,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	209,97	0,00	0,00	3.150,00	3.400,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	209,97	0,00	0,00	3.150,00	3.400,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	209,97	0,00	0,00	3.150,00	3.400,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	2.100,00	2.250,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	0,00	0,00	2.100,00	2.250,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	209,97	0,00	0,00	1.050,00	1.150,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	209,97	0,00	0,00	1.050,00	1.150,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.742,33	0,00	69,50	1.050,00	1.150,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	7.742,33	0,00	69,50	1.050,00	1.150,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	7.742,33	0,00	69,50	1.050,00	1.150,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	17.264,42	7.424,75	400.000,00	400.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	17.264,42	7.424,75	400.000,00	400.000,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	17.264,42	7.424,75	400.000,00	400.000,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	17.264,42	7.424,75	400.000,00	400.000,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	0,00	17.264,42	7.424,75	400.000,00	400.000,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	0,00	0,00	7.424,75	400.000,00	400.000,00
	Total por entidade:	**7.952,30**	**17.264,42**	**7.494,25**	**404.200,00**	**404.550,00**
Entidade: 7 FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	43.433,14	70.110,02	60.988,84	31.150,00	33.400,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	43.433,14	70.110,02	60.988,84	31.150,00	33.400,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 7 FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA						
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	410,29	5.886,25	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	0,00	410,29	5.886,25	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	410,29	5.886,25	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	0,00	410,29	5.886,25	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	410,29	5.886,25	1.000,00	1.000,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.988,34	18.000,00	31.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.7.7.0.00.00.00.00.00	Transf. para o Combate à Fome	3.988,34	18.000,00	31.000,00	2.000,00	2.000,00
4.1.7.7.2.00.00.00.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	3.988,34	15.000,00	31.000,00	1.000,00	1.000,00
4.1.7.7.3.00.00.00.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00	3.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	39.444,80	51.699,73	24.102,59	28.150,00	30.400,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	39.444,80	51.699,73	24.102,59	28.150,00	30.400,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	39.444,80	51.699,73	24.102,59	28.150,00	30.400,00
	Total por entidade:	**43.433,14**	**70.110,02**	**60.988,84**	**31.150,00**	**33.400,00**
Entidade: 9 FAMPEC						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	859.693,62	801.367,20	908.100,69	930.710,00	998.420,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	859.693,62	801.367,20	908.100,69	930.710,00	998.420,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	684.723,77	637.430,18	784.866,67	753.850,00	809.000,00
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	684.723,77	637.430,18	784.866,67	753.850,00	809.000,00
4.1.2.1.0.49.00.00.00.00	Contrib Assist Médica Servidores Vinc Reg Prev Pró	684.723,77	637.430,18	784.866,67	753.850,00	809.000,00
4.1.2.1.0.49.01.00.00.00	Contribuição Assist. Médica Servidores Ativos	507.701,08	485.666,00	612.942,31	521.150,00	557.700,00
4.1.2.1.0.49.02.00.00.00	Contribuição Assist. Médica Servidores Inativos	177.022,69	151.764,18	171.924,36	232.700,00	251.300,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	160.553,44	138.729,94	123.234,02	158.200,00	169.300,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	160.553,44	138.729,94	123.234,02	158.200,00	169.300,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	160.553,44	138.729,94	123.234,02	158.200,00	169.300,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	160.553,44	138.729,94	123.234,02	158.200,00	169.300,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	160.553,44	138.729,94	123.234,02	158.200,00	169.300,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.416,41	25.207,08	0,00	18.660,00	20.120,00
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	1.980,00	2.120,00
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	1.980,00	2.120,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	0,00	0,00	0,00	1.980,00	2.120,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	14.416,41	25.207,08	0,00	16.680,00	18.000,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	14.416,41	25.207,08	0,00	16.680,00	18.000,00
	Total por entidade:	**859.693,62**	**801.367,20**	**908.100,69**	**930.710,00**	**998.420,00**
Entidade: 10 IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	7.315.588,24	6.235.137,57	9.049.592,16	6.949.729,26	7.505.707,58
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.643.115,52	3.863.234,49	5.164.256,74	3.396.551,81	3.668.275,93
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.760.725,03	1.296.043,42	2.507.677,20	1.704.233,13	1.840.571,77
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.760.725,03	1.296.043,42	2.507.677,20	1.704.233,13	1.840.571,77
4.1.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	1.760.725,03	1.296.043,42	2.507.677,20	1.704.233,13	1.840.571,77
4.1.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib Patronais - Ativo Civil	3.614,30	7.440,16	0,00	1.869,16	2.018,69
4.1.2.1.0.29.07.00.00.00	Contrib de Servidor Ativo Civil	1.737.088,27	1.258.379,67	2.481.701,92	1.648.430,18	1.780.304,59
4.1.2.1.0.29.09.00.00.00	Contrib de Servidor Inativo Civil	19.356,48	25.741,63	25.089,93	36.767,74	39.709,16
4.1.2.1.0.29.11.00.00.00	Contrib de Pensionista Civil	665,98	257,76	885,35	10.182,59	10.997,20
4.1.2.1.0.29.99.00.00.00	Outras Contrib Previdenciárias	0,00	4.224,20	0,00	6.983,46	7.542,13
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.816.632,67	2.560.275,19	2.598.710,77	1.416.951,86	1.530.308,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 10 IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR						
4.1.3.1.9.00.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliarias	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	1.816.622,67	2.560.275,19	2.598.710,77	1.416.951,86	1.530.308,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.816.622,67	2.560.275,19	2.598.710,77	1.416.951,86	1.530.308,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.816.622,67	2.560.275,19	2.239.522,00	1.416.951,86	1.530.308,00
4.1.3.2.5.01.04.00.00.00	Rec. de Remun. Depósitos de Poupança do RPPS	1.882.118,42	2.560.275,19	2.126.053,66	1.416.951,86	1.530.308,00
9.1.3.2.5.01.04.00.00.00	Dedução Rec. de Remun. Depósitos de Poupança do RPPS	-65.495,75	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	0,00	113.468,34	0,00	0,00
4.1.3.2.5.02.01.00.00.00	Rec. de Remun. de Depósitos de Poupança	0,00	0,00	359.188,77	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.757,82	6.915,88	57.868,77	275.366,82	297.396,16
4.1.9.2.2.10.01.00.00.00	Compesanção Financeira entre o Regime Geral e o RPPS	0,00	0,00	46.450,46	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	65.757,82	6.915,88	11.318,31	275.366,82	297.396,16
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	66.204,91	6.915,88	11.318,31	275.366,82	297.396,16
9.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Devolução Outras Receitas	-447,09	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.2.5.00.00.00.00.00	Alien. de Imóveis Urbanos	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.7.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	3.644.472,72	2.371.903,08	3.885.335,42	3.510.992,03	3.791.871,40
4.7.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.970.306,04	1.759.587,60	3.028.651,42	3.253.309,12	3.513.573,86
4.7.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.970.306,04	1.759.587,60	3.028.651,42	3.253.309,12	3.513.573,86
4.7.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	2.970.306,04	1.759.587,60	3.028.651,42	3.253.309,12	3.513.573,86
4.7.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib Patronais - Ativo Civil	2.237.451,29	1.257.504,44	1.983.607,56	1.863.987,03	2.013.105,99
4.7.2.1.0.29.13.00.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuari	573.915,46	404.272,52	642.102,51	1.342.410,59	1.449.803,44
4.7.2.1.0.29.15.00.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de D	158.939,29	97.810,64	402.941,35	45.061,04	48.665,93
4.7.2.1.0.29.99.00.00.00	Contrib Patronais - Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	1.850,46	1.998,50
4.7.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	674.166,68	612.315,48	856.684,00	257.682,91	278.297,54
4.7.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	674.166,68	612.315,48	856.684,00	257.682,91	278.297,54
4.7.9.1.2.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Contribuições	674.166,68	612.315,48	856.684,00	257.682,91	278.297,54
4.7.9.1.2.29.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Contrib Prev. Reg Prop	674.166,68	612.315,48	849.593,02	135.235,57	146.054,42
4.7.9.1.2.29.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contribuições Patronais	674.166,68	612.315,48	779.991,87	134.600,05	145.368,06
4.7.9.1.2.29.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contribuições do Servidor	0,00	0,00	69.601,15	635,52	686,36
4.7.9.1.2.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	0,00	0,00	7.090,98	122.447,34	132.243,12
4.7.9.1.2.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal	0,00	0,00	7.090,98	122.447,34	132.243,12
4.8.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	42.185,42	45.560,25
4.8.3.0.0.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	42.185,42	45.560,25
4.8.3.0.0.99.00.00.00.00	Amort. de Financiamentos Diversos	0,00	0,00	0,00	42.185,42	45.560,25
	Total por entidade:	**7.315.588,24**	**6.235.137,57**	**9.049.592,16**	**6.949.729,26**	**7.505.707,58**
Entidade: 11 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	0,00	302.795,09	0,00	50.000,00	50.000,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	2.795,09	0,00	50.000,00	50.000,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	2.795,09	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	2.795,09	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	0,00	2.795,09	0,00	0,00	0,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 11 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES						
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**0,00**	**302.795,09**	**0,00**	**50.000,00**	**50.000,00**
Entidade: 12 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	1.299.208,63	1.938.554,99	257.207,76	400.000,00	400.000,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	390.813,73	46.975,12	2.622,55	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	176.784,63	46.975,12	2.622,55	0,00	0,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	176.784,63	46.975,12	2.622,55	0,00	0,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	176.784,63	46.975,12	2.622,55	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	176.784,63	46.975,12	2.622,55	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	176.784,63	46.975,12	2.622,55	0,00	0,00
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	214.029,10	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	908.394,90	1.891.579,87	254.585,21	400.000,00	400.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	908.394,90	1.891.579,87	254.585,21	400.000,00	400.000,00
4.2.4.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	908.394,90	1.891.579,87	254.585,21	0,00	0,00
4.2.4.2.2.00.00.00.00.00	Transf. dos Estados	908.394,90	1.891.579,87	254.585,21	0,00	0,00
4.2.4.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	908.394,90	1.891.579,87	254.585,21	0,00	0,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
4.2.4.7.1.04.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Prog. Meio Ambi	0,00	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00
	Total por entidade:	**1.299.208,63**	**1.938.554,99**	**257.207,76**	**400.000,00**	**400.000,00**
Entidade: 13 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	3.757,59	5.178,49	709,11	250.000,00	50.000,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.757,59	5.178,49	709,11	250.000,00	50.000,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	810,43	740,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	810,43	740,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	810,43	740,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	810,43	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.08.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Poup. RPPS - CMN nº 2.652/99	810,43	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	0,00	740,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	0,00	740,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	250.000,00	50.000,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	0,00	0,00	0,00	250.000,00	50.000,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	250.000,00	50.000,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	0,00	0,00	0,00	250.000,00	50.000,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	2.947,16	4.438,49	709,11	0,00	0,00
	Total por entidade:	**3.757,59**	**5.178,49**	**709,11**	**250.000,00**	**50.000,00**
Entidade: 15 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	0,00	0,00	1.317.323,87	14.980.412,50	15.173.700,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.317.323,87	11.060.412,50	11.731.700,00
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	912.012,50	976.035,78
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	0,00	0,00	0,00	912.012,50	976.035,78
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	0,00	0,00	0,00	912.012,50	976.035,78
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	912.012,50	976.035,78
4.1.1.2.2.99.03.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	0,00	0,00	0,00	912.012,50	976.035,78

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2008	2009	2010	2011	2012
Entidade: 15 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	0,00	12.889,38	0,00	0,00
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	9.312.400,00	10.010.664,22
4.1.6.0.0.41.00.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	0,00	0,00	0,00	9.280.700,00	9.976.764,22
4.1.6.0.0.42.00.00.00.00	Serv. de Coleta/Transp/Trat/Destin Final do Esgoto	0,00	0,00	0,00	31.700,00	33.900,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	1.303.298,10	836.000,00	745.000,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	0,00	0,00	1.303.298,10	836.000,00	745.000,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	316.000,00	195.000,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	0,00	0,00	0,00	316.000,00	195.000,00
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	0,00	0,00	1.303.298,10	520.000,00	550.000,00
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	0,00	0,00	1.303.298,10	520.000,00	550.000,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	1.136,39	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	3.920.000,00	3.442.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	3.920.000,00	3.442.000,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	3.920.000,00	3.442.000,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	3.700.000,00	3.100.000,00
4.2.4.7.1.04.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Prog. Meio Ambi	0,00	0,00	0,00	3.700.000,00	3.100.000,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	0,00	0,00	0,00	220.000,00	342.000,00
4.2.4.7.2.04.00.00.00.00	Transf. Conv. do Estado Dest. Prog Meio ambiente	0,00	0,00	0,00	220.000,00	342.000,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**1.317.323,87**	**14.980.412,50**	**15.173.700,00**
	Total geral:	**85.908.700,22**	**86.223.989,13**	**94.208.947,11**	**119.566.044,77**	**135.009.675,35**

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Contador CRC-SC. 9.335/0-O

IMAR ROCHA
Prefeito Municipal

Camboriú

Prefeitura

Decreto Nº. 1.387/2011

DECRETO Nº 1.387/2011
Institui a Comissão Municipal do Processo Seletivo n° 001/2011 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo nº 001/2011, destinado a admissão de pessoal em caráter temporário e formação de cadastro reserva para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal do Processo Seletivo n° 001/2011 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, a qual será integrada pelos seguintes membros:
I - Luciane Coito dos Santos - Presidente;
II - Cristiane Olegário - Membro;
III - Denise Janaína Brezolim Santiago - Membro;
IV - Rosângela Nicoleti Garcia - Membro;
V - Taciana Hass Miron - Membro.

Parágrafo único. A comissão mencionada no caput deste artigo será vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º Os integrantes da Comissão de que trata este Decreto exercerão suas atividades sem remuneração, sendo os serviços prestados considerados de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 26 de dezembro de 2011.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

JOHN LENON TEODORO
Secretário M. de Administração

Decreto Nº. 1.388/2011

DECRETO Nº 1.388/2011
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.218 de 19/11/2010-LOA e artigo 30 da Lei 2.217 de 26/10/2010-LDO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Órgão: 03- Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0011 - Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
Atividade: 2.033 - Manutenção do fundo de Saúde
Elemento de Despesa: 3.1.91.00.00 - Aplicações Infra-Orçamentárias
Fonte de Recurso: 1.0002 - Receitas de Impostos e Transferências - Saúde
Código Reduzido: 6
VALOR: R$ 1.300,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, na mesma importância.

Órgão: 03- Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Sub-função: 301 - Atenção Básica
Programa: 0011 - Gestão e Fortalecimento do Sistema de Saúde
Atividade: 2.033 - Manutenção do fundo de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0002 - Receitas de Impostos e Transferências - Saúde
Código Reduzido: 9
VALOR: R$ 1.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 27 de dezembro de 2011.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

JOHN LENON TEODORO
Secretário M. de Administração

Decreto Nº. 1386/2011

DECRETO Nº 1.386/2011
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 17 da Lei n.º 2.218 de 19/11/2010-LOA e artigo 30 da Lei 2.217 de 26/10/2010-LDO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Camboriú.

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Camboriú
Unidade Orçamentária: 03 - Secretaria da Administração
Função: 04 - Administração
Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 0003 - Gestão da Administração Governamental
Atividade: 2.020 - Manut. das Contr. a AMFRI e Entid. s/ Fins

Lucrativos
Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1.0000 - Recursos Ordinários
Código Reduzido:37
VALOR: R$ 21.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° desse Decreto utiliza-se provável excesso de arrecadação da Prefeitura Municipal de Camboriú, apurado no exercício corrente, na mesma importância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 26 de Dezembro de 2011.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado no Livro de Publicações

JOHN LENON TEODORO
Secretário M. de Administração

Campos Novos

Prefeitura

Extrato Contrato FUNDO de ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 38/2011 PROCESSO N° 16/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: GASPERIN EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME
OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato original, originário do Processo Licitatório nº 16/2011, tomada de preço nº01/2011. A vigencia do contrato será de 01/01/2012 á 07/05/2012 onde completa os 8(oito) meses para execução.
DATA: 30/11/2011
CONTRATO: 33/2011

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO N° 451/2011 PROCESSO N° 208/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: EDSON FERNANDO RECH ME - EMPREITEIRA RECH
OBJETO: A empresa solicita aditivo de valor devido a alterações no projeto original. Ficando acrescido o valor no serviço de fechamento da praça lauro muller com chapas compensadas, de acordo com memorial descritivo e conforme proposta padronizada.
VALOR: R$ 5.420,50(cinco mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 31/12/2011
DATA: 30/11/2011
CONTRATO ORIGINAL; 436/2011

Extrato de Contrato FUNDECAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 18/2011 PROCESSO N° 09/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: GASPERIN EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME
OBJETO Fica prorrogada a vigência do contrato original, originário do Processo Licitatório nº 09/2011, carta convite nº 01/2011. O prazo de execução dos serviços será de 180 dias, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data de assinatura deste contrato.
DATA: 30/11/2011
CONTRATO ORIGINAL; 14/2011

Extrato de Contrato FUNDECAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 19/2011 PROCESSO N° 01/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: POSTO DE SERVIÇOS CORUJÃO LTDA
OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato original, processo 01/2011 e pregão 01/2011 até 01/03/2012
DATA: 30/11/2011
CONTRATO: 02/2011

Extrato de Contrato FUNDECAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 20/2011 PROCESSO N° 01/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: AUTO POSTO TROPEIRO
OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato original, processo 01/2011 e pregão 01/2011 até 01/03/2012.
CONTRATO: 01/2011

Extrato de Contrato FUNDO de ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 39/2011 PROCESSO N° 04/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: LUIS CLAUDIO DALL"OGLIO & CIA LTDA ME
OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato original, originário do Processo Licitatório nº 04/2011, carta convite nº03/2011. A vigencia do contrato será de 01/01/2012 á 15/03/2012..
DATA: 30/11/2011
CONTRATO: 05/2011

Extrato do Contrato 451/11 Processo 208/11

EXTRATO DE CONTRATO N° 451/2011 PROCESSO 208/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: EDSON FERNANDO RECH ME
OBJETO: A empresa solicita aditivo de valor devido a alterações no projeto original. Ficando acrescido o valor de R$ 5.420,50 (cinco mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 31/12/2011
DATA: 16/12/2011
CONTRATO: 451/2011 - ADITIVO

Extrato do Contrato 452/11

EXTRATO DE CONTRATO N° 452/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: AUTO ELITE LTDA
OBJETO: O Município e o contratado rescindem amigavelmente o contrato Administrativo de nº 439/2011, celebrado em 05 de dezembro de 2011, referente ao Processo Licitatório nº 209/2011, Carta Convite nº 128/2011, referente aquisição das seguintes p0eças: caixa direção kombi e correia alternador para gol e kombi, para Secretaria de Educação, ficando desde já, distratado e rescindido o presente contrato e, para todos os fins de direito, encerrada sua vigência em 16 de dezembro de 2011, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do presente termo, não havendo nada mais a reclamar as partes contratantes a que título for, dando mutua quitação.
VIGÊNCIA: 31/12/2011
DATA: 16/12/2011
CONTRATO: 452/2011 - DISTRATO

Extrato do Contrato 453/11 Processo 215/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 453/2011 PROCESSO 215/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: WESTLINE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA
OBJETO: EMPREITADA GLOBAL, PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE DADOS, VOZ E REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA, NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, DE ACORDO COM PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO AO PROCESSO LICITATÓRIO.
VALOR: R$ 145.102,05 (cento e quarenta e cinco mil, cento e dois reais e cinco centavos
VIGÊNCIA: 31/12/2011
DATA: 21/12/2011
CONTRATO: 453/2011

Extrato do Contrato 454/11 Processo 163/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 454/2011 PROCESSO 163/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: CASA BLANCA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: §1º. Mediante solicitação feita pela empresa Casa Blanca Comércio e Construtora LTDA, o Municipio de Campos Novos resolve prorrogar para 17 de janeiro de 2012 o prazo de entrega da reforma no prédio sede da Prefeitura de Campos Novos, atingido no vendaval do dia 21 de julho de 2011, conforme decreto nº 6330 que declara situação anormal caracterizada situação de emergência, de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93, objeto do contrato 327/2011 originário do Processo nº 163/2011, Dispensa de Licitação nº 14/2011.
§2º. Este contrato será vigente até 31 de dezembro de 2011, tendo posteriormente sua vigência prorrogada para o exercicio de 2012.
DATA: 22/12/2011
CONTRATO: 454/2011 ADITIVO PRAZO

Extrato do Contrato 455/11 Processo 56/2009
EXTRATO DE CONTRATO N° 455/2011 PROCESSO 56/2009
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: V.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato original constante na clausula terceira, originário do Processo Licitatório 56/2009 - Modalidade Concorrência Pública 02/2009.
A vigência do contrato será de 01/01/2012 a 31/12/2012.
DATA: 30/12/2011
CONTRATO: 455/2011 ADITIVO

Extrato do Contrato 456/11 Processo 81/2010
EXTRATO DE CONTRATO N° 456/2011 PROCESSO 81/2010
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: CLARO S.A
OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato original constante na item dois, originário do Processo Licitatório Nº 81/2010 .A vigência do contrato será de 01/01/2012 A 31/12/2012.
DATA: 30/12/2011
CONTRATO: 456/2011 ADITIVO PRAZO

Extrato do Contrato 457/11 Processo 40/2009
EXTRATO DE CONTRATO N° 457/2011 PROCESSO 40/2009
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA
OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato original constante na clausula sétima, originário do Processo Licitatório Nº 40/2009 (Tomada de Preço) N° 05/2009, conforme anexo I.
A vigência do contrato será de 01/01/2012 A 31/12/2012.
DATA: 30/12/2011
CONTRATO: 457/2011 ADITIVO PRAZO

Extrato do Contrato 458/11 Processo 184/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 458/2011 PROCESSO 184/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: GASPERIN EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME
OBJETO: Fica prorrogada para o exercício de 2012 a vigência do contrato original constante na cláusula sexta do contrato N° 434/2011, originário do Processo Licitatório nº 184/2011, Tomada de Preços nº 09/2011 que teve como objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil, em regime de empreitada global, para execução de reforma e ampliação do ginásio de esportes Osni Jacomel no bairro Nossa Senhora Aparecida em conformidade com o Termo de Compromisso nº 352.288-09/2011 - PAC II - Urbanização.
O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico-financeiro.
DATA: 30/12/2011
CONTRATO: 458/2011 ADITIVO

Extrato do Contrato 459/11 Processo 187/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 459/2011 PROCESSO 187/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: GASPERIN EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME
OBJETO: Fica prorrogada para o exercicio de 2012 a vigência do contrato original constante na cláusula sexta do contrato N° 435/2011, originário do Processo Licitatório nº 187/2011, Tomada de Preços nº 10/2011 que teve como objeto a contratação de empresa do ramo de construção civil, em regime de empreitada global, para reforma, ampliação e cobertura da quadra poliesportiva do bairro Nossa Senhora Aparecida de acordo com memorial descritivo e projetos em anexo em conformidade com o Termo de Compromisso nº 352.288-09/2011 - PAC II - Urbanização.
O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico-financeiro.
DATA: 30/12/2011
CONTRATO: 459/2011 ADITIVO

Extrato do Contrato 460/11 PROCESO 192/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 460/2011 PROCESSO 192/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: GASPERIN EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME
OBJETO:Fica prorrogada para o exercício de 2012 a vigência do contrato original constante na cláusula sexta do contrato N° 442/2011, originário do Processo Licitatório nº 192/2011, Tomada de Preços nº 12/2011 que teve como objeto a contratação de empresa, em regime de empreitada global, para implantação de praça pública na área da Lagoa no Bairro Nossa Senhora Aparecida, de acordo com projetos e memoriais em anexo. em conformidade com o Termo de Compromisso nº 352.288-09/2011 - PAC II- Urbanização. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico-financeiro
DATA: 30/12/2011
CONTRATO: 460/2011 ADITIVO

Extrato do Contrato 461/11 Processo 200/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 461/2011 PROCESSO 200/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS

CONTRATADO: GASPERIN EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME
OBJETO:Fica prorrogada para o exercicio de 2012 a vigência do contrato original constante na cláusula sexta do contrato N° 445/2011, originário do Processo Licitatório nº 200/2011, Tomada de Preços nº 15/2011 que teve como objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global para execução de reformas ou reconstrução de 16 (dezesseis) unidades habitacionais no Bairro Nossa Senhora Aparecida, conforme projetos e proposta padronizada.
O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) meses, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico-financeiro.
DATA: 30/12/2011
CONTRATO: 461/2011 ADITIVO PRAZO

Extrato do Contrato 462/11 Processo 202/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 462/2011 PROCESSO 202/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
OBJETO: Fica prorrogada para o exercicio de 2012 a vigência do contrato original constante na cláusula sexta do contrato N° 447/2011, originário do Processo Licitatório nº 202/2011, Tomada de Preços nº 17/2011 que teve como objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global para execução de Obras de Infraestrutura com pavimentação asfáltica nas Ruas Santo Amaro da Imperatriz, Videira, Ouro, Ângelo Leite e Rua Projetada no Bairro Nossa Senhora Aparecida- conforme anexos. Termo de Compromisso nº 352.288-09/2011, PAC II- Urbanização.
O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico-financeiro
CONTRATO: 462/2011 ADITIVO

Extrato do Contrato 463/11 Processo 204/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 463/2011 PROCESSO 204/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: CELT ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
OBJETO: Fica prorrogada para o exercicio de 2012 a vigência do contrato original constante na cláusula sexta do contrato N° 450/2011, originário do Processo Licitatório nº 204/2011, Tomada de Preços nº 18/2011 que teve como objeto a contratação de empresa em regime de empreitada global contratação de empresa em regime de empreitada global para implantação da rede elétrica no Loteamento Faedo no Bairro Nossa Senhora Aparecida, Termo de Compromisso nº 352.288-09/2011, PAC II- Urbanização.
O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço e conforme cronograma físico-financeiro.
CONTRATO: 463/2011

Extrato do Contrato 464/11 Processo 151/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 464/2011 PROCESSO 151/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: GL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
OBJETO: Fica prorrogada para o exercicio de 2012 a vigência do contrato original constante na cláusula sexta do contrato N° 389/2011, originário do Processo Licitatório nº 151/2011, Tomada de Preços nº 05/2011 que teve como objeto empreitada global para construção de uma creche no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, conforme projeto e memorial descritivo em anexo.
O prazo de execução dos serviços será de 150 dias (cento e cinquenta dias), a partir da data de assinatura do presente contrato conforme cronograma físico-financeiro.
CONTRATO: 464/2011

Extrato do Contrato 465/11 Processo 01/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 465/2011 PROCESSO 01/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: POSTO DE SERVIÇOS CORUJÃO LTDA
OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato original 08/2011, processo 01/2011 e pregão 01/2011 até 01/03/2012.
CONTRATO : 30/12/2011
CONTRATO: 465/2011ADITIVO PRAZO

Extrato do Contrato 466/11 Processo 01/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 466/2011 PROCESSO 01/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: AUTO POSTO TROPEIRO LTDA
OBJETO: Fica prorrogada a vigência do contrato original, processo 01/2011 e pregão 01/2011 até 01/03/2012.
DATA: 30/12/2011
CONTRATO: 466/2011ADITIVO PRAZO

Extrato do Contrato 467/11 Processo 168/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 467/2011 PROCESSO 168/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: VIDRAÇARIA LORENZONI LTDA ME
OBJETO: A empresa solicita prorrogação de prazo para EMPREITADA GLOBAL, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABERTURAS E VIDROS NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DE CAMPOS NOVOS, ficando a vigência do contrato original, processo 168/2011 Tomada de preço 07/ 01/2011 até 20/01/2012
DATA: 30/12/2011
CONTRATO: 467/2011ADITIVO PRAZO

Extrato do Contrato 468/11 Processo 186/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 468/2011 PROCESSO 186/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: VEKSIL SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
OBJETO: Fica prorrogada a vigência para 31/01/2012, do contrato original do Processo Licitatório Nº 186/2011 da CONSTRUÇÃO DE DUAS QUADRAS DE AREIA, SENDO UMA NO COLÉGIO VALDEMAR RUPP E UMA NO CONJUNTO HABITACIONAL ELDORADO onde contratada obriga-se a obedecer ao prazo de 02 (dois) meses , a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, e conforme cronograma físico-financeiro.
DATA: 30/12/2011
CONTRATO: 468/2011 ADITIVO PRAZO

Extrato do Contrato 469/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 469/2011 PROCESSO /2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO ROSSA DA SILVA
OBJETO: Fica prorrogada a vigência para 31/12/2012, do contrato original do Processo Licitatório Nº 61/2011 da SERVIÇOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS Exames de Audiometria, Pericia Médica.
DATA: 30/12/2011
CONTRATO: 469/2011 ADITIVO PRAZO

Extrato do Contrato 470/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 470/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: CHRISTIAN FARIAS SANTOS

OBJETO: Fica prorrogada a vigência para 31/12/2012, do contrato original do Processo Licitatório Nº 61/2011 da SERVIÇOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS Pericia Médica.
DATA: 30/12/2011
CONTRATO: 470/2011 ADITIVO PRAZO

Extrato do Contrato 471/11
EXTRATO DE CONTRATO N° 471/2011
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS
CONTRATADO: CLÍNICA ISO
OBJETO: Fica prorrogada a vigência para 31/12/2012, do contrato original do Processo Licitatório Nº 61/2011 da SERVIÇOS TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS Laudo técnico de condições ambientais do trabalhoPericia Médica.
DATA: 30/12/2011
CONTRATO: 471/2011 ADITIVO PRAZO

Canoinhas

Prefeitura

1ª. Alteração Edital de Credenciamento N.º FMS 03/2011
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC

1ª. ALTERAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º FMS 03/2011
Objeto: Credenciamento de empresa ou entidade para prestação de serviços com pessoal na área médica de SOBREAVISO nas especialidades abaixo, para atuarem no Hospital Santa Cruz de Canoinhas e Pronto Atendimento Municipal.
DA ALTERAÇÃO:
Através do presente, os valores para remuneração dos serviços de sobreaviso previstos no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º FMS 03/2011, passam a ser:
ESPECIALIDADE MÉDICA VALOR DIA DE SOBREAVISO
ORTOPEDIA R$ 400,00
CIRURGIA GERAL R$ 400,00
ANESTESIOLOGIA R$ 400,00
PEDIATRIA R$ 400,00
CLÍNICA MÉDICA R$ 400,00
Prestadores: Qualquer prestador de serviços, pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não, que atenda as condições do edital.
Forma de Plantão: Sobreaviso, 24 horas/dia, mediante escala.
Inscrições abertas aos interessados desde: 02 de novembro de 2011.
Local para inscrições: Setor de protocolo da Prefeitura do Município de Canoinhas, sito à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro - Canoinhas - SC, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min.
Edital: Edital completo e seus anexos disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, link - licitações, no local de informações adicionais.

Canoinhas/SC, 29 de dezembro de 2011.
LEOBERTO WEINERT
Prefeito/Presidente do Fundo

Capinzal

Prefeitura

Contrato 0234/2011
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0234/2011
Pregão Presencial 0151/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: COMAPE COM. DE MAT.E MAQUINAS PARA ESCRITORIOS LTDA
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes para uso da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, Departamento de Merenda Escolar, Recursos Próprios.
VALOR R$: 1.249,90
VIGÊNCIA: 28/12/2011 A 31/12/2011

Contrato 0235/2011
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0235/2011
Pregão Presencial 0150/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: CAPINZAL CENTER LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de material de consumo para as Escolas do Ensino Fundamental, da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes para o exercício 2012, RECURSOS PRÓPRIOS.
VALOR R$: 4.077,25
VIGÊNCIA: 28/12/2011 A 31/12/2011

Termo Aditivo 001/2011 - Contrato SUPERIOR 0014/2009
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 001/2011
CONTRATO SUPERIOR 0014/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: DALNEI OLIVEIRA CORREA & CIA LTDA.
OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação do prazo de vigência, do contrato original, até o dia 31 de dezembro de 2012, bem como reajuste anual utilizando o INPC de 6,18% ao contrato original, ficando o contrato com o valor orçado de aproximadamente, R$ 31.628,11(trinta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e onze centavos).
VALOR R$: 0,00
VIGÊNCIA: 28/12/2011 A 31/12/2012

Termo Aditivo 001/2011 - Contrato SUPERIOR 0069/2011- FMSC
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 001/2011 - FMSC
CONTRATO SUPERIOR 0069/2011
Pregão Presencial 0027/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
CONTRATADA: TUCANO OBRAS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2012, conforme justificativa em anexo.
VALOR R$: 0,00
VIGÊNCIA: 28/12/2011 A 31/12/2012

Termo Aditivo 001/2011 - Contrato SUPERIOR 0074/2009
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 001/2011
CONTRATO SUPERIOR 0074/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: TELEMARTINS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2012, conforme justificativa em anexo.
VALOR R$: 0,00
VIGÊNCIA: 28/12/2011 A 31/12/2012

Termo Aditivo 001/2011 - Contrato SUPERIOR 0119/2010
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 001/2011
CONTRATO SUPERIOR 0119/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: ELETRIZAL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA.
OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2012, conforme justificativa em anexo.
VALOR R$: 0,00
VIGÊNCIA: 28/12/2011 A 31/12/2012

Termo Aditivo 001/2011 - Contrato SUPERIOR 0120/2010
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 001/2011
CONTRATO SUPERIOR 0120/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: PERFIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original até 31 de dezembro de 2012, conforme justificativa em anexo.
VALOR R$: 0,00
VIGÊNCIA: 28/12/2011 A 31/12/2012

Termo Aditivo 001/2011 - Contrato SUPERIOR 0154/2011
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 001/2011
CONTRATO SUPERIOR 0154/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: R.I. COMÉRCIO DE MAT.CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original até 30/05/2012, conforme justificativa em anexo
VALOR R$: 0,00
VIGÊNCIA: 21/12/2011 A 30/05/2012

Termo Aditivo 001/2011 - Contrato SUPERIOR 41/2007
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 001/2011
CONTRATO SUPERIOR 41/2007

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL TEC.GESTÃO SERV.LTDA
OBJETO: O Objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo até dia 04/06/2012, conforme justificativas em anexo.
VALOR R$: 0,00
VIGÊNCIA: 28/12/2011 A 04/06/2012

Termo Aditivo 002/2011 - Contrato SUPERIOR 0121/2010
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 002/2011
CONTRATO SUPERIOR 0121/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: MULTI ELETRO LTDA
OBJETO: O Objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo até dia 31/12/2012, conforme justificativas em anexo.
VALOR R$: 0,00
VIGÊNCIA: 28/12/2011 A 31/12/2012

Termo Aditivo 002/2011 - Contrato SUPERIOR 0174/2010
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 002/2011
CONTRATO SUPERIOR 0174/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: FORMAGINI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA
OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original até 31/03/2012, conforme justificativa em anexo.
VALOR R$: 0,00
VIGÊNCIA: 28/12/2011 A 31/03/2012

Termo Aditivo 002/2011 - Contrato SUPERIOR 0175/2010
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 002/2011
CONTRATO SUPERIOR 0175/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: ANA CRISTINA MANJABOSCO
OBJETO: O Objeto do presente TERMO ADITIVO, é a prorrogação da vigência do contrato original até 31/03/2012, conforme justificativa em anexo.
VALOR R$: 0,00
VIGÊNCIA: 28/12/2011 A 31/03/2012

Catanduvas

Prefeitura

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato N°0017/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°0017/2011

Objeto: Contratação de empresa para transporte acadêmico e demais transportes de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): ILIZANDRO PARIZOTTO ME.

CONSIDERANDO, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
CONSIDERANDO, o previsto na Cláusula VI do contrato firmado entre as partes;
CONSIDERANDO, a necessidade de realizar o transporte quando da realização de festividades municipais e demais atividades escolares, bem como, por acontecimentos de força maior,
RESOLVE
CLAUSULA PRIMEIRA - Acrescer ao contrato originário da contratada 33 dias ao item n° 2, sendo 1 dia (Dia do Município); 1 dia (Festividades Natalinas), 1 dia (Dia da Pátria), 8 dias de Estudos, 4 dias de Reuniões de Pais , 18 dias de greve na rede Estadual de Ensino, e 31 dias ao item n° 9, devido a aulas aos sábados.
CLAUSULA SEGUNDA - Aditiva-se o valor global do contrato, acrescendo a este a importância de R$ 14.480,10 (catorze mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos).
CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II "d" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Data e assinatura do contrato: 22 de dezembro de 2011.
Gisa Aparecida Giacomin - Prefeita Municipal.

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato N°0082J/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°0082J/2011

Objeto: Contratação de empresa para transporte acadêmico e demais transportes de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): ILIZANDRO PARIZOTTO ME.
Para altera-lo nos seguintes termos:
CONSIDERANDO, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
CONSIDERANDO, o previsto na Cláusula XII do contrato firmado entre as partes;
CONSIDERANDO, a necessidade de aditivar 210 dias de transporte escolar para ano de 2012, consistindo em 200 dias letivos e os demais dias imprescindíveis para suprir as necessidades dos transportes realizados durante as festividades do município e demais atividades escolares, sendo assim distribuídos: 1 dia (Dia do Município); 1 dia (Festividades Natalinas); 1 dia (Dia da Pátria); 3 dias de Estudos e 4 dias de Reuniões de Pais; e
CONSIDERANDO, a necessidade de estender o prazo para cumprimento do contrato, por interesse da Administração Municipal
RESOLVE
CLAUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2012, iniciando em 1° de janeiro de 2012.
CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II "d" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Data e assinatura do contrato: 22 de dezembro de 2011.
Gisa Aparecida Giacomin - Prefeita Municipal.

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato N°0082L/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°0082L/2011

Objeto: Contratação de empresa para transporte acadêmico e demais transportes de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): VALE DO CONTESTADO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Para altera-lo nos seguintes termos:
CONSIDERANDO, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
CONSIDERANDO, o previsto na Cláusula XII do contrato firmado entre as partes;
CONSIDERANDO, a necessidade de aditivar 210 dias de transporte escolar para ano de 2012, consistindo em 200 dias letivos e os demais dias imprescindíveis para suprir as necessidades dos transportes realizados durante as festividades do município e demais atividades escolares, sendo assim distribuídos: 1 dia (Dia do Município); 1 dia (Festividades Natalinas); 1 dia (Dia da Pátria); 3 dias de Estudos e 4 dias de Reuniões de Pais; e
CONSIDERANDO, a necessidade de estender o prazo para cumprimento do contrato, por interesse da Administração Municipal
RESOLVE
CLAUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2012, iniciando em 1° de janeiro de 2012.
CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II "d" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Data e assinatura do contrato: 22 de dezembro de 2011.
Gisa Aparecida Giacomin - Prefeita Municipal.

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato N°0017/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°0017/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar e acadêmico para o ano letivo de 2011, visando o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): ILIZANDRO PARIZOTTO ME.
Para altera-lo nos seguintes termos:
CONSIDERANDO, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
CONSIDERANDO, o previsto na Cláusula XII do contrato firmado entre as partes;
CONSIDERANDO, a necessidade de aditivar 210 dias de transporte escolar para ano de 2012, consistindo em 200 dias letivos e os demais dias imprescindíveis para suprir as necessidades dos transportes realizados durante as festividades do município e demais atividades escolares, sendo assim distribuídos: 1 dia (Dia do Município); 1 dia (Festividades Natalinas); 1 dia (Dia da Pátria); 3 dias de Estudos e 4 dias de Reuniões de Pais; e
CONSIDERANDO, a necessidade de estender o prazo para cumprimento do contrato, por interesse da Administração Municipal
RESOLVE
CLAUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2012, iniciando em 1° de janeiro de 2012.
CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II "d" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Data e assinatura do contrato: 22 de dezembro de 2011.
Gisa Aparecida Giacomin - Prefeita Municipal.

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato N°0031/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°0031/2011

Objeto: Contratação de empresa para transporte acadêmico e demais transportes de interesse da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): MASSON TURISMO E RANSPORTES LTDA ME.
Para altera-lo nos seguintes termos:
CONSIDERANDO, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
CONSIDERANDO, o previsto na Cláusula XII do contrato firmado entre as partes;
CONSIDERANDO, a necessidade de aditivar 210 dias de transporte escolar para ano de 2012, consistindo em 200 dias letivos e os demais dias imprescindíveis para suprir as necessidades dos transportes realizados durante as festividades do município e demais atividades escolares, sendo assim distribuídos: 1 dia (Dia do Município); 1 dia (Festividades Natalinas); 1 dia (Dia da Pátria); 3 dias de Estudos e 4 dias de Reuniões de Pais; e
CONSIDERANDO, a necessidade de estender o prazo para cumprimento do contrato, por interesse da Administração Municipal
RESOLVE
CLAUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2012, iniciando em 1° de janeiro de 2012.
CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II "d" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Data e assinatura do contrato: 22 de dezembro de 2011.
Gisa Aparecida Giacomin - Prefeita Municipal.

SEGUNDO Termo Aditivo ao Contrato N°0036/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°0036/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar e acadêmico para o ano letivo de 2011, visando o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): ILIZANDRO PARIZOTTO ME.
Para altera-lo nos seguintes termos:
CONSIDERANDO, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
CONSIDERANDO, o previsto na Cláusula VI do contrato firmado entre as partes;
CONSIDERANDO, a necessidade de realizar o transporte quando da realização de festividades municipais e demais atividades escolares, sendo 1 dia (Dia do Município); 1 dia (Festividades Natalinas), 1 dia (Dia da Pátria), 5 dias de Estudos, 4 dias de Reuniões de Pais, bem como, por acontecimentos de força maior, sendo 18 dias de greve na rede Estadual de Ensino, totalizando assim 30 dias,
RESOLVE
CLAUSULA PRIMEIRA - Acrescer ao contrato originário da contratada 30 dias ao item n° 1.
CLAUSULA SEGUNDA - Aditiva-se o valor global do contrato, acrescendo a este a importância de R$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II "d" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Data e assinatura do contrato: 22 de dezembro de 2011.
Gisa Aparecida Giacomin - Prefeita Municipal.

TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato N°0036/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°0036/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar e acadêmico para o ano letivo de 2011, visando o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS- SC.
Contratado (a): ILIZANDRO PARIZOTTO ME.
Para altera-lo nos seguintes termos:
CONSIDERANDO, solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
CONSIDERANDO, o previsto na Cláusula XII do contrato firmado entre as partes;
CONSIDERANDO, a necessidade de aditivar 210 dias de transporte escolar para ano de 2012, consistindo em 200 dias letivos e os demais dias imprescindíveis para suprir as necessidades dos transportes realizados durante as festividades do município e demais atividades escolares, sendo assim distribuídos: 1 dia (Dia do Município); 1 dia (Festividades Natalinas); 1 dia (Dia da Pátria); 3 dias de Estudos e 4 dias de Reuniões de Pais; e
CONSIDERANDO, a necessidade de estender o prazo para cumprimento do contrato, por interesse da Administração Municipal
RESOLVE
CLAUSULA PRIMEIRA - Prorrogar o prazo do contrato até 31 de dezembro de 2012, iniciando em 1° de janeiro de 2012.
CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato aditado.
Fundamento jurídico: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 65, Inciso II "d" da Lei Federal n° 8.666 de 21 de julho de 1993.
Data e assinatura do contrato: 22 de dezembro de 2011.
Gisa Aparecida Giacomin - Prefeita Municipal.

Chapadão do Lageado

Câmara Municipal

Adendo Contratual n003/2011

ADENDO CONTRATUAL Nº003/2011

AO INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, FIRMADO EM 04 DE MAIO DE 2009 COM BASE NA CLÁUSULA SEGUNDA.
Os contratantes, abaixo qualificados, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº02.030.843/0001-66, com sede no município de Chapadão do Lageado-SC, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Lealberto Schneider, brasileiro, casado, portador do CPF nº538.930.509/49, residente e domiciliado nesta cidade de Chapadão do Lageado, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA Rádio Ituporanga, inscrita no CNPJ sob n.º83.499.541/0001-33, estabelecida na cidade de Ituporanga, representada neste ato pelo Sr. Luiz Carlos Broering, portador do CPF nº528.480.359-00 representante legal infra firmado, doravante designada CONTRATADA, resolvem de comum acordo adendar (adicionar, modificar, alterar) o presente contrato de serviços, que passará a viger com as seguintes disposições, na cláusula especificada a seguir:

CLÁUSULA I - DO PRAZO
O prazo do contrato fica prorrogado por 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2012, findo em 31 de dezembro de 2012, a teor

da cláusula segunda do contrato primitivo, podendo posteriormente ser prorrogado se assim decidirem as partes.
CLÁUSULA II - RATIFICAÇÃO DO CONTRATO
Todas as demais cláusulas e condições fixadas no contrato permanecem inalteradas;

Estando assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Chapadão do Lageado, 21 de dezembro de 2011.
LEALBERTO SCHNEIDER
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

RADIO ITUPORANGA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome
CPF
Nome
CPF

Concórdia

Prefeitura

Lei Complementar N° 604, de 14 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 604, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 56, de 20 de outubro de 1992 e alteração, que instituem o Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Complementar nº 56, de 20 de outubro de 1992 e alteração, que instituem o Conselho Municipal de Saúde, terá dispositivos alterados na forma desta Lei.

Art. 2º O inciso VIII do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ( )

VIII - o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;" (NR)

Art. 3º O art. 3º terá os seguintes dispositivos alterado e acrescido:

I - o § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do CMS serão eleitos pela maioria dos votos dos membros titulares, em reunião plenária." (NR)

II - ficam acrescidos parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação:

"§ 3º Todos os membros titulares poderão candidatar-se a Presidente do CMS.

§ 4º Em caso de empate nas deliberações do Conselho, caberá ao Presidente do CMS o voto de minerva." (AC)

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 4º.

Art. 5º Fica alterada a expressão: "60 (sessenta) dias" para: "30 (trinta) dias", constante no inciso II do art. 6º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

GENAIR LOURDES BOGONI
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Complementar N° 605, de 14 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 605, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoriza o Município celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com o Clube de Mães Recanto Alegre.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com prazo a ser fixado no respectivo Termo, da área de terras de 2.126,00m2 e das antigas instalações da Escola Municipal do Campo São Miguel do Rancho Grande, com o Clube de Mães Recanto Alegre, inscrito no CNPJ sob nº 80.638.331/0001-90, para realização das atividades recreativas, caracterizada como: parte do lote rural nº 1.680, da Colônia Rancho Grande, situado em Barra do Rancho Grande, neste Município, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 13.938, Livro nº 2 - "BH".

Art. 2º Nos termos do art. 88, § 1º, da Lei Orgânica do Município e do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, considera-se inexigível a realização de licitação para a referida concessão.

Art. 3º A autorização expressa nesta Lei pressupõe, também, a homologação prevista no art. 10, III, da Lei Orgânica do Município e o disposto no § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Complementar Nº 606, de 14 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 606, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 187, de 11 de maio de 2001, que dispõe sobre normas relativas ao parcelamento do solo urbano do Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A da Lei Complementar nº 187, de 11 de maio de 2001, que dispõe sobre normas relativas ao parcelamento do solo urbano do Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, terá dispositivos alterados e acrescidos na forma desta Lei.

Art. 2º O art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Ao longo das águas correntes e dormentes é obrigatória a reserva de uma faixa, cujas dimensões observarão as determinações do Anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Plano Diretor Municipal - PDM 2011, salvo maiores exigências estabelecidas em legislação federal e estadual." (NR)

Art. 3º O art. 38 terá os seguintes dispositivos alterado e revogado:

I - o caput passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. O lote mínimo para efeito de novas aprovações de parcelamento no Município de Concórdia é definido para cada zona, conforme Anexos III a XXIII da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do PDM 2011." (NR)

II - fica revogado o § 2º.

Art. 4º O art. 39 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. Serão permitidas construções ou edificações em lotes existentes que não se encontrem nos parâmetros estabelecidos nesta Lei, devendo ser respeitados os índices urbanísticos estabelecidos nos Anexos III a XXIII da Lei do de Uso e Ocupação do Solo Urbano do PDM 2011." (NR)

Art. 5º O art. 43 terá os seguintes dispositivos alterados e acrescidos:

I - o caput passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Do percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) das áreas destinadas ao Município nos processos de loteamentos, a que se refere o art. 18 desta Lei, da área total dos lotes, será assegurado, no mínimo, 8% (oito por cento) para uso institucional (instalação de equipamentos urbanos e comunitários) e o percentual a seguir, para área verde:" (NR)

II - Os incisos I e II passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 6% (seis por cento) para a Zona de Baixa Densidade - ZBD1;

II - 8% (oito por cento) para as Zonas de Baixa Densidade - ZBD2, ZBD3 e ZBD4;" (NR)

III - ficam acrescidos incisos III a VIII, com a seguinte redação:

"III - 10% (dez por cento) nas Zonas de Média Densidade - ZMD;

IV - 8% (oito por cento) nas Zonas Centrais - ZC;

V - 12% (doze por cento) nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS de uso multifamiliar;

VI - 10% (dez por cento) para os Eixos de Comércio e Serviços - ECS;

VII - 15% (quinze por cento) para as Zonas Industriais - ZI;

VIII - 8% (oito por cento) para os loteamentos localizados nas demais Zonas não citadas nos incisos I a VII deste artigo." (AC)

Art. 6º O inciso V do art. 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. ( )

V - faixas de drenagem dos cursos d'água, conforme Anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do PDM 2011;" (NR)

Art. 7º O art. 48 terá os seguintes dispositivos alterado e acrescido:

I - o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - abertura, terraplenagem e pavimentação com meio-fio, das vias de circulação, conforme especificações da Municipalidade, com os respectivos alinhamentos e nivelamentos;" (NR)

II - fica acrescido inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII - sistema de esgotamento sanitário;" (AC)

Art. 8º O § 2º do art. 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. ( )

§ 2º Juntamente com o projeto de pavimentação, deverá ser encaminhado projeto de drenagem, de esgotamento sanitário e de rede de abastecimento de água, aprovado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, projetado em ambos os lados da rua, para aprovação pela área técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras - SEMURB." (NR)

Art. 9º O caput do art. 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. Os lotes resultantes de desmembramento não poderão ser inferiores ao lote mínimo previsto nos Anexos III a XXIII da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do PDM 2011, conforme a Zona em que se situarem." (NR)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN

Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Complementar Nº 607, de 14 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 607, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 159, de 1º de junho de 1999 e alteração, que dispõem sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Complementar nº 159, de 1º de junho de 1999 e alteração, que dispõem sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Concórdia terá dispositivos alterados e acrescidos na forma desta Lei.

Art. 2º O art. 5º terá os seguintes dispositivos alterados:

I - o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - educação infantil, compreendendo atendimento de crianças com até 5 (cinco) anos de idade:

a) em creches, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

b) em Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

c) em pré-escolar, para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade;" (NR)

II - o inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - atendimento educacional especializado e gratuito, aos educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades, preferencialmente na rede regular de ensino, em salas de recursos multifuncionais ou por centros de atendimento educacional especializados públicos ou privados sem fins lucrativos, conveniados para essa finalidade;" (NR)

Art. 3º O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos 6 (seis) anos de idade, no ensino fundamental, conforme legislação federal e normatizações do Conselho Municipal de Educação - CME.

Parágrafo único. A criança que completar 6 (seis) anos de idade após 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula deverá frequentar a Educação Infantil - Pré-Escola." (NR)

Art. 4º Fica alterada a expressão "de professores e alunos" para: "educacionais, sem fins lucrativos", constante no inciso II do art. 14.

Art. 5º O art. 16 terá os seguintes dispositivos alterado e acrescido:

I - o inciso VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos e sobre a execução da proposta pedagógica da escola;" (NR)

II - fica acrescido inciso VIII com a seguinte redação:

"VIII - encaminhar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei." (AC)

Art. 6º O art. 18 terá os seguintes dispositivos acrescidos e alterado:

I - ficam acrescidas alíneas "g" a "o" ao inciso I, com a seguinte redação:

"g) avaliar o aluno de forma contínua e sistemática no processo de ensino e aprendizagem, conforme legislação federal e do órgão normatizador;

h) corrigir atividades desenvolvidas, esclarecendo dúvidas quanto às necessidades e carências apresentadas pelos alunos;

i) cooperar com os serviços de orientação e gestão escolar;

j) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, participando de reuniões com pais, recebendo-os pessoalmente, individualmente ou em grupo;

k) participar dos eventos extraclasse estabelecidos no calendário escolar, conselhos de classe, reuniões de planejamento, supervisão, campanhas educativas junto à comunidade, entre outras atividades extraclasse promovidas pela direção do estabelecimento de ensino;

l) controlar e registrar a frequência dos alunos;

m) executar o fechamento e registro de médias parciais e finais dos alunos;

n) respeitar e cumprir prazos estabelecidos pela coordenação para a entrega de documentos, projetos, relatórios, planejamentos, avaliações e outros;

o) avisar, com antecedência, a direção da escola, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, organizando-se para que os alunos não tenham prejuízo quanto ao conteúdo;" (AC)

II - dá nova redação ao parágrafo único do inciso II:

"Parágrafo único. Os especialistas, compreendendo os administradores, os supervisores, os psicopedagogos e os orientadores, têm funções próprias, especificadas em lei." (NR)

Art. 7º O art. 20 terá os seguintes dispositivos alterado e acrescido:

I - o § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A experiência docente ou administrativa na área da educação de, no mínimo, 3 (três) anos, a formação em nível superior na área da educação licenciatura plena, curso de capacitação e efetividade na rede ou atuação na unidade escolar pretendida são prerrequisitos para a candidatura à eleição de dirigente de unidade educacional pública." (NR)

II - fica acrescido § 3º com a seguinte redação:

"§ 3º Para o exercício de funções pedagógicas no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, a experiência docente é de fundamental importância, bem como a formação em nível superior em cursos de licenciatura." (AC)

Art. 8º Fica acrescida a expressão "e as regras estabelecidas no Regimento Interno da unidade" ao parágrafo único do art. 23.

Art. 9º O inciso IV do art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ( )

IV - a classificação/reclassificação do educando que permita o posicionamento/ reposicionamento do educando na série/ano adequada, considerando a relação idade - série/ano;" (NR)

Art. 10. Os incisos I a III do art. 26 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. ( )

I - no período diurno, 5 (cinco) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, a partir do 6º ano ou ciclos finais do ensino fundamental;

II - na educação infantil e nos anos iniciais (1º ao 5º ano) ou ciclos iniciais do ensino fundamental, 4 (quatro) horas de permanência do aluno na escola, podendo ser progressivamente ampliadas;

III - no período noturno, pode ser adotada carga horária específica para o ensino fundamental, porém, assegurada a carga horária mínima de efetivo trabalho escolar, estabelecida pela legislação em vigor, adequada às condições dos educandos, em especial, aos trabalhadores." (NR)

Art. 11. O art. 27 terá os seguintes dispositivos alterados e acrescido:

I - o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;" (NR)

II - os incisos IV e V passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV - o conteúdo programático incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses 2 (dois) grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil;

V - na parte diversificada, é obrigatório, a partir do 6º ano, o ensino de, pelo menos, 1 (uma) língua estrangeira moderna, podendo a escola facultar a opção aos alunos dentre pelo menos 2 (duas) disciplinas, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição e atendendo critérios numéricos objetivos fixados pela Secretaria Municipal de Educação;" (NR)

III - fica acrescido inciso VI com a seguinte redação:

"VI - o estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental." (AC)

Art. 12. O art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Os educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades devem integrar as classes do ensino regular com a oferta no contra turno dos serviços de apoio especializado, métodos, técnicas, recursos educativos, terminalidade específica e educação especial para o trabalho, de acordo com as peculiaridades de cada estudante." (NR)

Art. 13. O art. 31 terá os seguintes dispositivos alterados:

I - o caput passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, tem como finalidade:" (NR)

II - fica alterada a expressão "seis anos de idade" para: "5 (cinco) anos de idade", constante no inciso I.

Art. 14. O caput do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:" (NR)

Art. 15. O caput do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. A matrícula no ensino fundamental é obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade." (NR)

Art. 16. O art. 39 terá os seguintes dispositivos alterados:

I - o inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - escolas do campo de classes multisseriadas." (NR)

II - os parágrafos 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os grupos escolares oferecem o ensino fundamental até o 5º ano ou ciclos equivalentes e a educação infantil no todo ou em parte.

§ 3º As escolas do campo de classes multisseriadas poderão oferecer o ensino fundamental com até 5 (cinco) anos distintos num mesmo turno e ambiente de trabalho." (NR)

Art. 17. O art. 40 terá os seguintes dispositivos alterados:

I - fica alterada a expressão "séries anuais" para: "anos/séries anuais", constante no caput do art. 40;

II - o § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Na organização por ano, o ensino fundamental compreenderá do 1º ao 9º ano." (NR)

III - o inciso I do § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 1º ciclo: educandos de 6 (seis) a 8 (oito) anos de idade;" (NR)

Art. 18. O caput do art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. A classificação dos educandos no ensino fundamental, para qualquer série ou ciclo, exceto no 1º ano, será:" (NR)

Art. 19. O art. 43 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. Na composição das turmas nas unidades escolares do ensino fundamental serão considerados os seguintes parâmetros:

I - 1º e 2º anos: até 25 (vinte e cinco) alunos;

II - 3º ano: até 30 (trinta) alunos;

III - 4º e 5º anos: até 35 (trinta e cinco) alunos;

IV - anos finais: até 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 1º O número mínimo de alunos para composição de turmas será de metade, mais 1 (um).

§ 2º O desdobramento das turmas ocorrerá quando a matrícula apresentar o excedente mínimo de 5 (cinco) alunos.

§ 3º A critério da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser autorizado o funcionamento de turmas que não atinjam o número mínimo de alunos estabelecido nos incisos I a IV deste artigo.

§ 4º As demais formas de organização escolar que venham a ser adotadas pelas unidades escolares do ensino fundamental adotarão os mesmos parâmetros de números de alunos para a formação das turmas." (NR)

Art. 20. Fica revogado o parágrafo único do art. 50.

Art. 21. Ficam acrescidos artigos 50-A a 50-F, com a seguinte redação:

"Art. 50-A. O significado da avaliação sob a ótica de uma Educação Democrática deve superar as práticas tradicionais, classificatórias e excludentes, percebendo a avaliação como parte do processo de mediação da construção do conhecimento. Tal concepção implica em acompanhar este percurso educacional com o apoio de diversos instrumentos que permitam analisar e dialogar com o aluno, a fim de construir ações que estejam de acordo com as necessidades e suas diferenças individuais. Para isso, deve-se garantir que nas instituições educacionais de Concórdia a avaliação seja:

I - um processo no qual o erro é tido como diagnóstico, que possibilite substituir a lógica da exclusão pela lógica da inclusão;

II - uma ferramenta de apoio ao desenvolvimento do aluno na sua totalidade, para que os conhecimentos trabalhados subsidiem o sujeito a compreender melhor a realidade, para transformá-la;

III - um instrumento de ação contínua, permanente e coletiva, inserido no processo de ensino e aprendizagem que aponte caminhos à superação das dificuldades/limitações apresentadas pelos alunos com vista a valorizar suas potencialidades;

IV - uma amostragem que permita diagnosticar a prática pedagógica, que possibilite redimensionar as ações em direção aos objetivos e o pensar democrático;

V - investigadora, emancipatória, concebendo a educação como um processo de construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos.

Art. 50-B. A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem a finalidade de promoção.

Art. 50-C. Na Educação Infantil Pública os professores, os auxiliares de creche e os estagiários participarão da avaliação e descrição do desenvolvimento da criança, sendo que o gestor da Instituição garantirá condições para o ato avaliativo.

Art. 50-D. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e dos gestores das unidades particulares de ensino de Educação Infantil, padronizar, sistematizar e agilizar o registro do boletim, conforme diretrizes do CME, respeitando o desenvolvimento cognitivo, motor, social e afetivo.

Art. 50-E. Na Educação Especial a avaliação deverá contar com a participação de todos os profissionais envolvidos no trabalho escolar.

Art. 50-F. A avaliação de alunos da educação especial deverá atender aos objetivos específicos desta modalidade, considerando o desenvolvimento singular e priorizando suas potencialidades." (AC)

Art. 22. O art. 51 terá os seguintes dispositivos acrescido e alterado:

I - fica acrescido inciso VII com a seguinte redação:

"VII - para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o maior resultado obtido." (AC)

II - o § 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º As escolas que adotarem a organização por ano ou ciclo, promoverão todos os alunos com frequência escolar suficiente para averiguação do rendimento escolar ao final do 1º ano ou 1º ciclo." (NR)

Art. 23. Fica alterada a expressão "bimestralmente" para: "bimestralmente/trimestralmente", constante no art. 52.

Art. 24. O art. 53 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. A média das notas bimestrais/trimestrais para efeito de aprovação é 7,0 (sete) por disciplina e aproveitamento de 70% (setenta por cento) dos conteúdos efetivamente trabalhados por disciplina." (NR)

Art. 25. Fica alterada a expressão "bimestral" para: "bimestral/trimestral", constante no § 2º do art. 54.

Art. 26. O art. 55 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. Para efeito de aprovação, ao aluno que não atingir média 5,0 (cinco) considerando os resultados do exame final, será oportunizada a realização dos exames de segunda época em até 2 (duas) disciplinas do currículo do ensino fundamental, a partir da 5ª série ou 6º ano ou ciclo equivalente.

Parágrafo único. O aluno que não atingir média 5,0 (cinco) considerando os resultados dos exames finais, em 2 (duas) ou mais disciplinas do currículo do ensino fundamental, será reprovado, exceto no primeiro ano do ensino fundamental." (NR)

Art. 27. Ficam acrescidos artigos 57-A e 57-B com a seguinte redação:

"Art. 57-A. O conselho de classe é um espaço pedagógico voltado

à avaliação do ensino e aprendizagem e que tem como objetivo discutir os avanços e as dificuldades dos alunos de modo a redimensionar coletivamente e deverá contar com a participação de toda a comunidade escolar: professores, direção, orientadores pedagógicos, alunos, pais e demais envolvidos no processo educativo.

Parágrafo único. O conselho de classe, de caráter deliberativo abordará sobre a promoção e/ou retenção dos alunos nos anos/séries, assumindo em conjunto, a responsabilidade da educação e será organizado em etapas anteriores e posteriores às deliberações.

Art. 57-B. Caberá ao CME regulamentar a avaliação, observando as normas existentes e as deliberações tomadas em Conferências de Educação." (AC)

Art. 28. O art. 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Ao CME compete:

I - elaborar e propor alterações no seu regimento interno, a ser aprovado pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II - aprovar os regulamentos e a orientação ao ensino público municipal e particular, vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas expressas na legislação vigente;

III - fixar normas e requisitos complementares para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção dos estabelecimentos de educação básica, vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

IV - acompanhar a oferta de uma ou mais disciplinas de língua estrangeira moderna obrigatória no ensino fundamental adotadas pelos estabelecimentos de ensino;

V - aprovar a grade curricular das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e suas alterações, quando proposta pela Secretaria Municipal de Educação ou pelas instituições privadas de ensino;

VI - reconhecer os cursos mantidos pelas instituições de ensino nos níveis infantil e fundamental;

VII - aprovar a criação de exames supletivos no Sistema Municipal de Ensino;

VIII - autorizar o funcionamento de instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, consubstanciada ao ato formal de criação emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou do órgão mantenedor;

IX - analisar no ato de criação da instituição, ou sempre que solicitado pelo CME os Projetos Políticos-Pedagógicos dos estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

X - aprovar no ato de criação da instituição, ou sempre que solicitado pelo CME, os Regimentos Internos dos estabelecimentos de ensino vinculado ao Sistema Municipal de Ensino;

XI - aprovar critérios complementares à efetivação das transferências de alunos de um estabelecimento de ensino para outro, bem como de país estrangeiro, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XII - elaborar calendário de reuniões do CME;

XIII - definir comissões permanentes para desenvolver estudos e emitir pareceres acerca de assuntos referentes à educação;

XIV - normatizar as deliberações indicadas em Conferências de Educação relacionadas a organização e funcionamento do ensino;

XV - indicar representante aos Conselhos colegiados;

XVI - reconhecer e certificar cursos de capacitação oferecidos pelas instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XVII - normatizar o Sistema de Avaliação do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII - normatizar a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XIX - analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação dos recursos destinados à educação;

XX - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no Plano Municipal de Educação;

XXI - propor medidas e programas para capacitar, titular, atualizar e aperfeiçoar professores municipais;

XXII - opinar sobre o calendário anual escolar;

XXIII - acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurando os fatos e encaminhar as conclusões às instâncias competentes;

XXIV - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;

XXV - manter interações com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, os conselhos e instituições afins;

XXVI - divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

XXVII - fomentar políticas educacionais que respeitam a diversidade e a pluralidade educacional, no sentido de estabelecer condições de acesso e permanência que permite a todos inclusão no processo educacional;

XXVIII - exercer as demais atribuições previstas em lei." (NR)

Art. 29. O art. 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. O CME será composto por 9 (nove) membros, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos gestores das instituições de ensino da rede pública municipal;

III - 1 (um) representante das escolas particulares de educação infantil;

IV - 1 (um) representante dos professores que atuam na Educação Infantil das unidades públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

V - 1 (um) representante dos professores que atuam no Ensino Fundamental da rede pública Municipal;

VI - 1 (um) representante dos professores que atuam na rede

pública estadual de Concórdia;

VII - 1 (um) representante dos especialistas da rede pública municipal;

VIII - 1 (um) representante das instituições de Ensino Superior que ofertem cursos nas licenciaturas;

IX - 1 (um) representante dos pais de alunos da rede pública municipal.

§ 1º Cada membro titular terá 2 (dois) conselheiros suplentes.

§ 2º Será exigida formação a nível superior, tanto dos membros titulares quanto dos suplentes.

§ 3º As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros." (NR)

Art. 30. Ficam acrescidos incisos VII e VIII ao art. 66 com a seguinte redação:

"Art. 66 ( )

VII - quando o conselheiro deixar de representar o segmento para o qual foi indicado;

VIII - quando atingir o número de faltas, conforme dispuser regulamentação própria." (AC)

Art. 31. Ficam alteradas as expressões "plano político-pedagógico" para: "projeto político-pedagógico" em todos os dispositivos da Lei Complementar nº 159/199, que se faça expressa referência.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMÍNIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Complementar Nº 608, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 608, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoriza o Município celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com o Esporte Clube Canarinho.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com prazo a ser fixado no respectivo Termo, da área de terras de 12.623,56m2, com o Esporte Clube Canarinho, inscrito no CNPJ sob nº 80.641.137/0001-64, destinada para construção da sede própria da Entidade, do imóvel caracterizado como: parte do lote rural nº 952, do 6º Bloco da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, com área total de 35.605,76m2, neste Município, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 5.442, Livro nº 2 - "U".

Parágrafo único. A área de terras de 12.623,56m2 possui as seguintes medidas e confrontações: ao norte, na extensão de 202,42m, com estrada municipal, que liga à Rua Victor Sopelsa; ao sudeste, na extensão de 139,17m, com área remanescente do Município; ao sudoeste, na extensão de 143,32m, com área remanescente do Município.

Art. 2º Nos termos do art. 88, § 1º, da Lei Orgânica do Município e do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, considera-se inexigível a realização de licitação para a referida concessão.

Art. 3º A autorização expressa nesta Lei pressupõe, também, a homologação prevista no art. 10, III, da Lei Orgânica do Município e o disposto no § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Complementar Nº 609, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 609, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoriza concessão de incentivos fiscais a empresas.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder incentivos fiscais às empresas abaixo relacionadas, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da liberação do Alvará de Habite-se:

I - MECÂNICA AIRES DOS SANTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.329.380/0001-14:

a) isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF;

b) isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre a área de 302,25m2, correspondente à ampliação das dependências da empresa;

II - ZAMETAL TÉCNICA E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 81.021.198/0001-91, redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para 2%.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

GLAUCEMIR LUIZ GRENDENE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Complementar N° 610, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 610, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Concórdia - PCCVM, estabelece normas de enquadramento, institui nova Tabela de Vencimentos.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Concórdia - PCCVM, estabelece normas de enquadramento, institui nova Tabela de Vencimentos, terá dispositivos alterados na forma desta Lei.

Art. 2º O § 2º do art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. ( )

§ 2º Os dias de recesso no mês de julho serão considerados como efetivo exercício." (NR)

Art. 3º Fica alterada a expressão: "Diretor I" para: "Diretor III", constante no inciso I do art. 78.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2011.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMÍNIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Complementar N° 611, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 611, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre o calendário fiscal do Município de Concórdia, para o exercício de 2012; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido, na forma do Anexo Único desta Lei, o calendário fiscal do Município de Concórdia, para o exercício de 2012, com vistas ao recolhimento dos tributos abaixo relacionados:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

III – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLLF;

IV – Taxas de Limpeza Pública, de Coleta de Lixo e do Corpo de Bombeiros;

V – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, dos contribuintes proprietários de imóveis não edificados.

Art. 2º O IPTU será lançado em 6 (seis) parcelas mensais sucessivas, sem acréscimo de encargos, exceto se houver variação da Unidade Fiscal de Referência – UFIR Municipal.

Parágrafo único. O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em cota única, gozará do desconto de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 161 da Lei nº 1.766, de 26 de novembro de 1981 e alterações – Código Tributário Municipal e no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.295, de 13 de junho de 2011.

Art. 3º As Taxas referidas no inciso IV e a Contribuição referida no inciso V do art. 1º desta Lei serão lançadas no mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM do IPTU e vencerão na mesma data.

Parágrafo único. Não será lançada no carnê do IPTU a CIP, dos contribuintes que efetuarem o pagamento na forma prevista no convênio firmado com a CELESC Distribuição S.A.

Art. 4º Os tributos não constantes neste calendário fiscal, vencerão na data da entrada dos respectivos requerimentos, quando da prática do ato que der origem ao seu lançamento ou outra disposição legal ou regulamentar.

Art. 5º Os tributos serão lançados em reais, exceto o ISSQN, que será lançado em UFIR, instituída no âmbito do Município de Concórdia pela Lei Complementar nº 176, de 11 de dezembro de 2000 e alterações.

Art. 6º Em casos de celebração de convênios ou contratos com empresas especializadas para execução dos serviços, estes deverão ser pagos de acordo com o pactuado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2012

	Parcelas	Vencimento
	Única	15.3.2012
	1ª	15.3.2012
	2ª	16.4.2012
	3ª	15.5.2012
	4ª	15.6.2012
	5ª	16.7.2012
IPTU	6ª	15.8.2012
	Mês de competência	Vencimento
	Janeiro	27.2.2012
	Fevereiro	15.3.2012
	Março	16.4.2012
	Abril	15.5.2012
	Maio	15.6.2012
	Junho	16.7.2012
	Julho	15.8.2012
	Agosto	17.9.2012
	Setembro	15.10.2012
	Outubro	16.11.2012
	Novembro	17.12.2012
ISSQN	Dezembro	15.1.2013
TLLF	Vencimento único	27.2.2012

Lei Complementar Nº 612, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 612, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Malha viária é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

§ 2º Aplicam-se à malha viária as legislações federal e estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação complementar.

Art. 2º Integram a malha viária do Município o Sistema Viário Municipal e o Sistema Viário Urbano - Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º É considerado Sistema Viário Municipal, para fins desta Lei, as rodovias existentes no Município.

Art. 4º É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo I desta Lei.

Art. 5º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal;

II - Anexo II - Modelos das Vias;

III - Anexo III - Desenhos Explicativos - Cruzamentos.

Seção I

Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 6º Esta Lei dispõe sobre a regulação do Sistema Viário do Município, visando os seguintes objetivos:

I - induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do Município, por uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento e uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

III - hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções, visando maior fluidez no tráfego, de modo a assegurar segurança e conforto;

IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;

V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único. Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental e estarão sujeitos a análise dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Urbano - CMDU e de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e de órgãos estaduais competentes.

Seção II

Das Definições

Art. 7º Para efeito de aplicação desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - ACESSO: é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:

a) logradouro público e propriedade privada;

b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;

c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio;

II - ACOSTAMENTO: é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando:

a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;

b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;

c) permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego;

III - ALINHAMENTO: é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;

IV - CAIXA CARROÇÁVEL: é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídas as calçadas, os canteiros centrais e o acostamento;

V - CALÇADA: é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas quando este for dotado de ciclovia, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

VI - CANTEIRO CENTRAL: é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

VII - CICLOVIA: é a via destinada, única e exclusivamente, à circulação de biciclos ou seus equivalentes, não motorizados;

VIII - CRUZAMENTOS: destinam-se a articular o sistema viário nas suas diversas vias, e classificam-se em 2 (dois) tipos:

a) cruzamento simples: são os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente, conforme Figura 1 do Anexo III desta Lei;

b) cruzamento rotulado: são cruzamentos de 2 (duas) ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo, conforme Figura 2 do Anexo III desta Lei;

IX - ESTACIONAMENTO: é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

X - FAIXA DE DOMÍNIO DE VIAS: é a porção do solo, de utilização pública, medida a partir do eixo para cada lado das vias;

XI - FAIXA NON AEDIFICANDI: é a área de terra que margeia ambos os lados da via, onde é vedada a edificação de qualquer natureza;

XII - GREIDE: é a linha reguladora de uma via, composta de uma sequência de retas com declividades permitidas, traçadas sobre o perfil longitudinal do terreno;

XIII - LARGURA DE UMA VIA: é a distância entre os alinhamentos da via;

XIV - LOGRADOURO PÚBLICO: é o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo e outros);

XV - MEIO-FIO: é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa a calçada da faixa de rolamento ou do acostamento;

XVI - PISTA DE ROLAMENTO: é o espaço organizado para a circulação de veículos motorizados.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 8º Considera-se Sistema Viário do Município o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas, sendo consubstanciado nos Anexos I e II desta Lei.

Seção I

Da Hierarquia do Sistema Viário

Art. 9º As vias do Sistema Viário são classificadas, segundo a natureza da sua circulação e do zoneamento do uso do solo, como segue:

I - RODOVIAS DE LIGAÇÃO REGIONAL: compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com os municípios ou estados vizinhos;

II - VIA ESTRUTURAL MUNICIPAL: são as que, no interior do Município, estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território, dividindo-se em primárias e secundárias, conforme sua importância no acesso a outros municípios e distritos;

III - VIA ARTERIAL: são vias que tem a finalidade de canalizar o tráfego interno principal, interligando na área urbana ou na rural, respectivamente, bairros ou distritos;

IV - VIA COLETORA: são as vias que coletam o tráfego das vias locais e encaminham-no às de maior fluxo;

V - VIA LOCAL: são caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso aos lotes;

VI - VIA MARGINAL: são vias coletoras especiais que margeiam rodovias ou áreas de proteção permanente.

Seção II

Do Dimensionamento

Art. 10. As vias públicas deverão ser dimensionadas tendo como parâmetros os seguintes elementos:

I - pista de rolamento para veículos;

II - pista de estacionamento para veículos;

III - ciclovia bidirecional;

IV - calçada para pedestre.

Art. 11. As Vias de Estruturação Municipal Primárias deverão comportar, no mínimo, 15,00m (quinze metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de, no mínimo, 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas de acostamento para veículos de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;

III - faixa non aedificandi de 15,00m (quinze metros) a partir da margem, nos 2 (dois) lados da via, podendo o produtor utilizar esta área especificamente para o plantio de cultura semiperene.

Art. 12. As Vias de Estruturação Municipal Secundárias deverão comportar, no mínimo, 12,00m (doze metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas de acostamento para veículos de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - faixa non aedificandi de 15,00m (quinze metros) a partir da margem, nos 2 (dois) lados da via, podendo o produtor utilizar esta área especificamente para o plantio de cultura semiperene.

Art. 13. As Vias Arteriais Urbanas deverão comportar 23,00m (vinte e três metros), contendo:

I - 4 (quatro) pistas de rolamento para veículos de 3,00m (três metros) cada;

II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (duas) calçadas para pedestres de 3,00m (três metros) cada.

Art. 14. As Vias Coletoras Urbanas deverão comportar 18,00m (dezoito metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (duas) calçadas para pedestres de 3,00m (três metros) cada.

Art. 15. As Vias Locais Urbanas deverão possuir, no mínimo, 14,00m (quatorze metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,00m (dois metros) cada;

III - 2 (duas) calçadas para pedestres de, no mínimo, 2,00m (dois metros) cada.

Art. 16. Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual ou federal será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 15,00m (quinze metros) para a implantação de via margeando a rodovia, a exceção quando houver um plano especial da via definido pelo Município.

Art. 17. As Vias Marginais deverão comportar, no mínimo, 15,00m (quinze metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,00m (três metros) cada;

II - 1 (uma) pista de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,00m (dois metros), no lado das edificações;

III - 1 (uma) pista para ciclovia bidirecional de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV - 1 (uma) calçada para pedestres de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

V - 2 (dois) separadores de faixas de, no mínimo, 1,00m (um metro).

Art. 18. As Vias Especiais são as vias locais que acabam em praças de retorno e por não existir a possibilidade de continuidade deverão comportar, no mínimo, 12,00m (doze metros), obedecendo ao disposto no § 2º do art. 30 da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, contendo:

I - 1 (uma) pista de rolamento para veículos de, no mínimo, 5,00m (cinco metros);

II - 1 (uma) pista de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2,00m (dois metros);

III - 2 (duas) calçadas para pedestres de, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada.

Art. 19. Quando do licenciamento ou da expedição de alvará para o funcionamento de atividades ou execução de obras é obrigatória a reserva de faixa para o alargamento da via, previsto na faixa de domínio, bem como a reserva da faixa non aedificandi.

Art. 20. As caixas de ruas dos novos loteamentos deverão observar as diretrizes viárias e continuidade das vias existentes, devendo ter dimensionamento adequado às funções a que se destinam.

Art. 21. As caixas de ruas dos prolongamentos das vias estruturais, arteriais e coletoras poderão ser maiores que as existentes, a critério do Poder Executivo Municipal.

Seção III

Da Circulação e Sinalização Viária

Art. 22. A determinação das vias preferenciais, no sentido dos fluxos da organização e das limitações de tráfego, deverá obedecer às diretrizes estabelecidas nesta Lei, consubstanciadas em seus Anexos I e II, cabendo ao Poder Executivo Municipal a elaboração do Plano/Projeto de Sinalização Urbana, bem como projetos definindo as diretrizes viárias e as readequações geométricas necessárias.

Art. 23. Caberá ao Poder Executivo Municipal o disciplinamento do uso das vias de circulação, no que concerne:

I - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;

II - ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga e de produtos perigosos;

III - a adequação das calçadas para pedestres onde estão localizados os serviços públicos como escolas, terminal rodoviário, casa da cultura e outros, de acordo com as normas de acessibilidade universal, em especial as diretrizes formuladas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e alteração, que regulamentam as Leis Federais de acessibilidade nºs. 10.048, de 8 de novembro de 2000 e alterações e 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e alterações.

Parágrafo único. A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput deste artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

Art. 24. O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer as Normas Técnicas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Seção IV

Das Calçadas e Arborização

Art. 25. As calçadas devem ser contínuas e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres.

Parágrafo único. A manutenção das calçadas será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Poder Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 26. Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura, deverá ser executada rampa para portador de necessidades especiais, conforme as normas especificadas pela NBR-9050 da ABNT.

Art. 27. A arborização urbana terá uma distância média entre si de 12,00m (doze metros), estando locada no terço externo da calçada e seguirá lei específica municipal e/ou Plano de Arborização do Município.

Parágrafo único. As calçadas sem arborização receberão novas mudas de acordo com o Plano de Arborização Urbana.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Poder Executivo Municipal divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei, visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 29. Esta Lei, que regulamenta o aspecto físico do sistema viário, será complementada com o Projeto de Sinalização Urbana.

Art. 30. As modificações que por ventura vierem a ocorrer no sistema viário deverão considerar o uso e ocupação do solo vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Poder Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do CMDU e do CMDS.

Art. 31. Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelo CMDU e pelo CMDS.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

ANEXO I

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

ANEXO II

PERFIS DAS VIAS

ANEXO III

DESENHOS EXPLICATIVOS - CRUZAMENTOS

Figura 1 - Cruzamento Simples

Figura 2 - Cruzamento Rotulado

Lei Complementar N° 613, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 613, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Institui os Perímetros Urbanos e de Expansão Urbana do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O território municipal é dividido em zona urbana, de expansão urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º A zona urbana e de expansão urbana da sede do Município, para efeito desta Lei, será a constante nos Anexos I e II, ou outras definidas em leis próprias.

§ 2º A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º A representação do perímetro da zona urbana e de expansão urbana da sede municipal e o cálculo analítico de área constam dos anexos, partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

ANEXO I

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

ANEXO II

DESCRIÇÃO E CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

MEMORIAL

Fica considerado Perímetro Urbano da sede do Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, os trechos compreendidos no memorial descritivo que segue:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PDM-M-0001, de coordenadas N 6.993.518,18m e E 409.178,00m; deste segue, com azimute 147°22\'45" e distância de 662,68m até o vértice PDM-M-0002, de coordenadas N 6.992.960,04m e E 409.535,24m; deste segue paralelo a 415m do eixo da rodovia BR-153 até o vértice PDM-M-0003, de coordenadas N 6.992.709,14m e E 409.102,17m; deste segue, com azimute 327°22\'45" e distância de 150,01m até o vértice PDM-M-0004, de coordenadas N 6.992.835,49m e E 409.021,31m; deste segue paralelo a 265m do eixo da rodovia BR-153 até o vértice PDM-M-0005, de coordenadas N 6.990.016,75m e E 406.020,45m; deste segue, com azimute 98°55\'25" e distância de 152,31m até o vértice PDM-M-0006, de coordenadas N 6.989.993,12m e E 406.170,92m; deste segue paralelo à 415m do eixo da rodovia BR-153 até o vértice PDM-M-0007, de coordenadas N 6.989.172,03m e E 406.347,73m; deste segue junto a rodovia municipal até o vértice PDM-M-0008, de coordenadas N 6.989.236,46m e E 406.615,27m; deste segue, com azimute 121°30\'31" e distância de 199,38m até o vértice PDM-M-0009, de coordenadas N 6.989.132,26m e E 406.785,26m; deste segue, com azimute 216°10\'36" e distância de 530,72m até o vértice PDM-M-0010, de coordenadas N 6.988.703,86m e E 406.471,98m; deste segue paralelo a 415m do eixo da rodovia BR-153 até o vértice PDM-M-0011, de coordenadas N 6.984.424,75m e E 405.989,65m; deste segue, com azimute 272°46\'04" e distância de 677,23m até o vértice PDM-M-0012, de coordenadas N 6.984.457,45m e E 405.313,20m; deste segue paralelo a 245m do eixo da rodovia BR-153 até o vértice PDM-M-0013, de coordenadas N 6.985.148,01m e E 405.357,37m; deste segue, com azimute 254°21\'08" e distância de 529,40m até o vértice PDM-M-0014, de coordenadas N 6.985.005,21m e E 404.847,59m; deste segue, com azimute 346°09\'10" e distância de 564,16m até o vértice PDM-M-0015, de coordenadas N 6.985.552,97m e E 404.712,57m; deste segue, com azimute 58°43\'49" e distância de 484,24m até o vértice PDM-M-0016, de coordenadas N 6.985.804,33m e E 405.126,46m; deste segue, com azimute 322°21\'52" e distância de 1.975,34m até o vértice PDM-M-0017, de coordenadas N 6.987.368,61m e E 403.920,25m; deste segue junto a rodovia municipal até o vértice PDM-M-0018, de coordenadas N 6.986.870,77m e E 401.981,21m; deste segue, com azimute 265°17\'34" e distância de 590,85m até o vértice PDM-M-0019, de coordenadas N 6.986.822,28m e E 401.392,36m; deste segue, com azimute 233°00\'34" e distância de 208,53m até o vértice PDM-M-0020, de coordenadas N 6.986.696,82m e E 401.225,80m; deste segue, com azimute 127°19\'34" e distância de 615,40m até o vértice PDM-M-0021, de coordenadas N 6.986.323,67m e E 401.715,16m; deste segue, com azimute 222°29\'02" e distância de 432,62m até o vértice PDM-M-0022, de coordenadas N 6.986.004,62m e E 401.422,98m; deste segue, com azimute 313°19\'13" e distância de 298,23m até o vértice PDM-M-0023, de coordenadas N 6.986.209,23m e E 401.206,01m; deste segue junto a rodovia municipal até o vértice PDM-M-0024, de coordenadas N 6.985.683,82m e E 400.619,93m; deste segue, com azimute 242°04\'35" e distância de 20,14m até o vértice PDM-M-0025, de coordenadas N 6.985.674,39m e E 400.602,13m; deste segue, com azimute 231°58\'23" e distância de 952,79m até o vértice PDM-M-0026, de coordenadas N 6.985.087,44m e E 399.851,60m; deste segue, com azimute 166°12\'15" e distância de 48,06m até o vértice PDM-M-0027, de coordenadas N 6.985.040,77m e E 399.863,06m; deste segue, com azimute 191°26\'15" e distância de 45,59m até o vértice PDM-M-0028, de coordenadas N 6.984.996,09m e E 399.854,02m; deste segue, com azimute 195°30\'06" e distância de 61,22m até o vértice PDM-M-0029, de coordenadas N 6.984.937,10m e E 399.837,66m; deste segue, com azimute 178°09\'05" e distância de 58,22m até o vértice PDM-M-0030, de coordenadas N 6.984.878,91m e E 399.839,54m; deste segue, com azimute 168°57\'32" e distância de 58,76m até o vértice PDM-M-0031, de coordenadas N 6.984.821,24m e E 399.850,79m; deste segue, com azimute 161°11\'43" e distância de 60,57m até o vértice PDM-M-0032, de coordenadas N 6.984.763,91m e E 399.870,32m; deste segue, com azimute 157°43\'40" e distância de 61,96m até o vértice PDM-M-0033, de coordenadas N 6.984.706,57m e E 399.893,80m; deste segue, com azimute 153°01\'51" e distância de 61,79m até o vértice PDM-M-0034, de coordenadas N 6.984.651,50m e E 399.921,82m; deste segue, com azimute 152°20\'35" e distância de 34,10m até o vértice PDM-M-0035, de coordenadas N 6.984.621,30m e E 399.937,65m; deste segue, com azimute 170°44\'22" e distância de 35,76m até o vértice PDM-M-0036, de coordenadas N 6.984.586,01m e E 399.943,40m; deste segue, com azimute 183°06\'16" e distância de 55,44m até o vértice PDM-M-0037, de coordenadas N 6.984.530,65m e E 399.940,40m; deste segue, com azimute 192°44\'31" e distância de 68,72m até o vértice PDM-M-0038, de coordenadas N 6.984.463,63m e E 399.925,24m; deste segue, com azimute 157°07\'26" e distância de 75,02m até o vértice PDM-M-0039, de coordenadas N 6.984.394,51m e E 399.954,40m; deste segue, com azimute 82°26\'39" e distância de 16,94m até o vértice PDM-M-0040, de coordenadas N 6.984.396,73m e E 399.971,19m; deste segue, com azimute 135°12\'29" e distância de 8,32m até o vértice PDM-M-0041, de coordenadas N 6.984.390,83m e E 399.977,05m; deste segue, com azimute 153°16\'46" e distância de 20,60m até o vértice PDM-M-0042, de coordenadas N 6.984.372,44m e E 399.986,31m; deste segue, com azimute 192°31\'13" e distância de 39,14m até o vértice PDM-M-0043, de coordenadas N 6.984.334,23m e E 399.977,83m; deste segue, com azimute 178°10\'20" e distância de 61,81m até o vértice PDM-M-0044, de coordenadas N 6.984.272,45m e E 399.979,80m; deste segue, com azimute 193°19\'58" e distância de 70,56m até o vértice PDM-M-0045, de coordenadas N 6.984.203,79m e E 399.963,53m; deste segue, com azimute 263°55\'42" e distância de 686,30m até o vértice PDM-M-0046, de coordenadas N 6.984.131,20m e E 399.281,08m; deste segue, com azimute 8°56\'46" e distância de 634,13m até o vértice PDM-M-0047, de coordenadas N 6.984.757,62m e E 399.379,69m; deste segue, com azimute 13°59\'12" e distância de 113,75m até o vértice PDM-M-0048, de coordenadas N 6.984.868,00m e E 399.407,18m; deste segue, com azimute 39°46\'00" e distância de 34,08m até o vértice PDM-M-0049, de coordenadas N 6.984.894,19m e E 399.428,98m; deste segue, com azimute 309°42\'10" e distância de 818,84m até o vértice PDM-M-0050, de coordenadas N 6.985.417,28m e E 398.798,99m; deste segue junto a rodovia municipal até o vértice PDM-M-0051, de coordenadas N 6.985.240,31m e E 398.333,57m; deste segue, com azimute 162°38\'44" e distância de 402,76m até o vértice PDM-M-0052, de coordenadas N 6.984.855,89m e E 398.453,70m; deste segue, com azimute 131°34\'56" e distância de 192,04m até o vértice PDM-M-0053, de coordenadas N 6.984.728,43m e E 398.597,35m; deste segue, com azimute 179°41\'55" e distância de 258,89m até o vértice PDM-M-0054, de coordenadas N 6.984.469,54m e E 398.598,71m; deste segue, com azimute 86°57\'28" e distância de 39,34m até o vértice PDM-M-0055, de coordenadas N 6.984.471,63m e E 398.637,99m; deste segue, com azimute 10°05\'16" e distância de 26,17m até o vértice PDM-M-0056, de coordenadas N 6.984.497,39m e E 398.642,58m; deste segue, com azimute 91°58\'13" e distância de 43,85m até o vértice PDM-M-0057, de coordenadas N 6.984.495,89m e E 398.686,40m; deste segue, com azimute 158°11\'01" e distância de 62,37m até o vértice PDM-M-0058, de coordenadas N 6.984.437,98m e E 398.709,58m; deste segue, com azimute 93°56\'21" e distância de 14,63m até o vértice PDM-M-0059, de coordenadas N 6.984.436,98m e E 398.724,18m; deste segue, com azimute 165°25\'09" e distância de 52,03m até o vértice PDM-M-0060, de coordenadas N 6.984.386,63m e E 398.737,27m; deste segue, com azimute 72°10\'16" e distância de 121,70m até o vértice PDM-M-0061, de coordenadas N

6.984.423,89m e E 398.853,13m; deste segue, com azimute 85°50\'41" e distância de 165,39m até o vértice PDM-M-0062, de coordenadas N 6.984.435,87m e E 399.018,09m; deste segue, com azimute 202°18\'07" e distância de 170,00m até o vértice PDM-M-0063, de coordenadas N 6.984.278,59m e E 398.953,57m; deste segue, com azimute 219°41\'09" e distância de 110,00m até o vértice PDM-M-0064, de coordenadas N 6.984.193,94m e E 398.883,33m; deste segue, com azimute 307°39\'50" e distância de 169,98m até o vértice PDM-M-0065, de coordenadas N 6.984.297,81m e E 398.748,77m; deste segue, com azimute 265°46\'42" e distância de 75,32m até o vértice PDM-M-0066, de coordenadas N 6.984.292,26m e E 398.673,65m; deste segue, com azimute 264°14\'25" e distância de 135,10m até o vértice PDM-M-0067, de coordenadas N 6.984.278,70m e E 398.539,23m; deste segue, com azimute 197°10\'32" e distância de 127,21m até o vértice PDM-M-0068, de coordenadas N 6.984.157,17m e E 398.501,67m; deste segue, com azimute 250°19\'11" e distância de 103,19m até o vértice PDM-M-0069, de coordenadas N 6.984.122,42m e E 398.404,51m; deste segue junto a rodovia municipal até o vértice PDM-M-0070, de coordenadas N 6.984.282,25m e E 398.210,81m; deste segue, com azimute 223°31\'56" e distância de 259,42m até o vértice PDM-M-0071, de coordenadas N 6.984.094,18m e E 398.032,13m; deste segue, com azimute 320°23\'08" e distância de 27,25m até o vértice PDM-M-0072, de coordenadas N 6.984.115,17m e E 398.014,75m; deste segue paralelo a 80m do eixo da rodovia municipal até o vértice PDM-M-0073, de coordenadas N 6.983.678,72m e E 397.510,85m; deste segue, com azimute 334°42\'29" e distância de 192,29m até o vértice PDM-M-0074, de coordenadas N 6.983.852,57m e E 397.428,70m; deste segue paralelo a 80m do eixo da rodovia municipal até o vértice PDM-M-0075, de coordenadas N 6.985.212,84m e E 398.135,01m; deste segue, com azimute 277°50\'58" e distância de 711,53m até o vértice PDM-M-0076, de coordenadas N 6.985.310,01m e E 397.430,15m; deste segue, com azimute 351°46\'29" e distância de 153,37m até o vértice PDM-M-0077, de coordenadas N 6.985.461,80m e E 397.408,21m; deste segue, com azimute 274°26\'18" e distância de 196,25m até o vértice PDM-M-0078, de coordenadas N 6.985.476,99m e E 397.212,55m; deste segue, com azimute 289°13\'53" e distância de 166,17m até o vértice PDM-M-0079, de coordenadas N 6.985.531,72m e E 397.055,65m; deste segue, com azimute 305°49\'24" e distância de 337,80m até o vértice PDM-M-0080, de coordenadas N 6.985.729,43m e E 396.781,76m; deste segue, com azimute 318°44\'03" e distância de 522,17m até o vértice PDM-M-0081, de coordenadas N 6.986.121,92m e E 396.437,36m; deste segue junto a rodovia municipal até o vértice PDM-M-0082, de coordenadas N 6.985.930,18m e E 396.240,93m; deste segue, com azimute 319°39\'57" e distância de 29,93m até o vértice PDM-M-0083, de coordenadas N 6.985.953,00m e E 396.221,56m; deste segue a jusante do Rio dos Queimados até o vértice PDM-M-0084, de coordenadas N 6.985.890,95m e E 396.078,82m; deste segue, com azimute 262°38\'40" e distância de 60,00m até o vértice PDM-M-0085, de coordenadas N 6.985.883,27m e E 396.019,32m; deste segue, com azimute 274°07\'04" e distância de 64,96m até o vértice PDM-M-0086, de coordenadas N 6.985.887,93m e E 395.954,53m; deste segue, com azimute 1°25\'04" e distância de 116,20m até o vértice PDM-M-0087, de coordenadas N 6.986.004,09m e E 395.957,41m; deste segue, com azimute 325°54\'46" e distância de 59,29m até o vértice PDM-M-0088, de coordenadas N 6.986.053,20m e E 395.924,18m; deste segue, com azimute 270°26\'02" e distância de 42,74m até o vértice PDM-M-0089, de coordenadas N 6.986.053,52m e E 395.881,44m; deste segue, com azimute 359°22\'54" e distância de 26,74m até o vértice PDM-M-0090, de coordenadas N 6.986.080,26m e E 395.881,15m; deste segue, com azimute 269°05\'17" e distância de 69,92m até o vértice PDM-M-0091, de coordenadas N 6.986.079,15m e E 395.811,25m; deste segue, com azimute 359°19\'29" e distância de 53,70m até o vértice PDM-M-0092, de coordenadas N 6.986.132,84m e E 395.810,61m; deste segue junto a rodovia municipal até o vértice PDM-M-0093, de coordenadas N 6.986.248,64m e E 395.467,84m; deste segue, com azimute 273°56\'57" e distância de 12,17m até o vértice PDM-M-0094, de coordenadas N 6.986.249,48m e E 395.455,70m; deste segue, com azimute 262°59\'12" e distância de 18,66m até o vértice PDM-M-0095, de coordenadas N 6.986.247,20m e E 395.437,18m; deste segue, com azimute 215°49\'22" e distância de 8,77m até o vértice PDM-M-0096, de coordenadas N 6.986.240,09m e E 395.432,05m; deste segue, com azimute 215°49\'20" e distância de 29,67m até o vértice PDM-M-0097, de coordenadas N 6.986.216,03m e E 395.414,68m; deste segue, com azimute 180°47\'36" e distância de 10,12m até o vértice PDM-M-0098, de coordenadas N 6.986.205,91m e E 395.414,54m; deste segue, com azimute 169°33\'58" e distância de 14,54m até o vértice PDM-M-0099, de coordenadas N 6.986.191,61m e E 395.417,18m; deste segue, com azimute 169°33\'57" e distância de 14,87m até o vértice PDM-M-0100, de coordenadas N 6.986.176,99m e E 395.419,87m; deste segue, com azimute 160°35\'35" e distância de 20,02m até o vértice PDM-M-0101, de coordenadas N 6.986.158,11m e E 395.426,52m; deste segue, com azimute 169°59\'18" e distância de 18,02m até o vértice PDM-M-0102, de coordenadas N 6.986.140,36m e E 395.429,65m; deste segue, com azimute 180°00\'00" e distância de 12,93m até o vértice PDM-M-0103, de coordenadas N 6.986.127,43m e E 395.429,65m; deste segue, com azimute 192°41\'17" e distância de 18,73m até o vértice PDM-M-0104, de coordenadas N 6.986.109,16m e E 395.425,54m; deste segue, com azimute 187°28\'30" e distância de 23,66m até o vértice PDM-M-0105, de coordenadas N 6.986.085,71m e E 395.422,46m; deste segue, com azimute 173°12\'57" e distância de 16,97m até o vértice PDM-M-0106, de coordenadas N 6.986.068,86m e E 395.424,47m; deste segue, com azimute 98°41\'07" e distância de 9,92m até o vértice PDM-M-0107, de coordenadas N 6.986.067,36m e E 395.434,27m; deste segue, com azimute 112°18\'47" e distância de 25,75m até o vértice PDM-M-0108, de coordenadas N 6.986.057,58m e E 395.458,10m; deste segue a jusante do Rio dos Queimados até o vértice PDM-M-0109, de coordenadas N 6.985.700,23m e E 395.585,14m; deste segue, com azimute 197°27\'17" e distância de 19,62m até o vértice PDM-M-0110, de coordenadas N 6.985.681,52m e E 395.579,25m; deste segue, com azimute 159°15\'49" e distância de 40,78m até o vértice PDM-M-0111, de coordenadas N 6.985.643,38m e E 395.593,69m; deste segue, com azimute 233°51\'12" e distância de 9,12m até o vértice PDM-M-0112, de coordenadas N 6.985.638,00m e E 395.586,32m; deste segue, com azimute 149°15\'56" e distância de 15,69m até o vértice PDM-M-0113, de coordenadas N 6.985.624,51m e E 395.594,34m; deste segue, com azimute 149°15\'56" e distância de 22,67m até o vértice PDM-M-0114, de coordenadas N 6.985.605,02m e E 395.605,93m; deste segue, com azimute 149°15\'56" e distância de 42,32m até o vértice PDM-M-0115, de coordenadas N 6.985.568,65m e E 395.627,56m; deste segue, com azimute 154°42\'23" e distância de 38,86m até o vértice PDM-M-0116, de coordenadas N 6.985.533,52m e E 395.644,16m; deste segue, com azimute 138°01\'19" e distância de 15,52m até o vértice PDM-M-0117, de coordenadas N 6.985.521,98m e E 395.654,54m; deste segue, com azimute 188°54\'52" e distância de 37,80m até o vértice PDM-M-0118, de coordenadas N 6.985.484,64m e E 395.648,68m; deste segue, com azimute 159°42\'10" e distância de 27,71m até o vértice PDM-M-0119, de coordenadas N 6.985.458,65m e E 395.658,29m; deste segue, com azimute 233°33\'14" e distância de 76,31m até o vértice PDM-M-0120, de coordenadas N 6.985.413,32m e E 395.596,91m; deste segue, com azimute 322°35\'32" e distância de 639,76m até o vértice PDM-M-0121, de coordenadas N 6.985.921,50m e E 395.208,26m; deste segue, com azimute 31°56\'28" e distância de 47,62m até o vértice PDM-M-0122, de coordenadas N 6.985.961,91m e E 395.233,46m; deste segue, com azimute 118°26\'03" e distância de 36,00m até o vértice PDM-M-0123, de coordenadas N 6.985.944,77m e E 395.265,12m;

deste segue, com azimute 30°02\'36" e distância de 148,32m até o vértice PDM-M-0124, de coordenadas N 6.986.073,17m e E 395.339,38m; deste segue junto a rodovia municipal até o vértice PDM-M-0125, de coordenadas N 6.986.273,91m e E 395.266,14m; deste segue paralelo a 80m da rodovia municipal até o vértice PDM-M-0126, de coordenadas N 6.986.825,38m e E 394.489,63m; deste segue, com azimute 284°38\'11" e distância de 170,64m até o vértice PDM-M-0127, de coordenadas N 6.986.868,49m e E 394.324,53m; deste segue, com azimute 220°55\'41" e distância de 605,33m até o vértice PDM-M-0128, de coordenadas N 6.986.411,15m e E 393.927,98m; deste segue, com azimute 326°22\'25" e distância de 783,83m até o vértice PDM-M-0129, de coordenadas N 6.987.063,82m e E 393.493,91m; deste segue, com azimute 75°52\'31" e distância de 239,22m até o vértice PDM-M-0130, de coordenadas N 6.987.122,19m e E 393.725,90m; deste segue, com azimute 350°51\'55" e distância de 177,10m até o vértice PDM-M-0131, de coordenadas N 6.987.297,05m e E 393.697,78m; deste segue, com azimute 66°45\'39" e distância de 200,16m até o vértice PDM-M-0132, de coordenadas N 6.987.376,02m e E 393.881,70m; deste segue, com azimute 132°36\'28" e distância de 31,00m até o vértice PDM-M-0133, de coordenadas N 6.987.355,04m e E 393.904,51m; deste segue, com azimute 102°13\'56" e distância de 102,23m até o vértice PDM-M-0134, de coordenadas N 6.987.333,38m e E 394.004,41m; deste segue, com azimute 117°46\'02" e distância de 97,97m até o vértice PDM-M-0135, de coordenadas N 6.987.287,74m e E 394.091,10m; deste segue, com azimute 17°07\'17" e distância de 13,19m até o vértice PDM-M-0136, de coordenadas N 6.987.300,34m e E 394.094,99m; deste segue, com azimute 100°13\'16" e distância de 96,93m até o vértice PDM-M-0137, de coordenadas N 6.987.283,14m e E 394.190,38m; deste segue, com azimute 142°36\'38" e distância de 46,29m até o vértice PDM-M-0138, de coordenadas N 6.987.246,37m e E 394.218,49m; deste segue, com azimute 117°16\'42" e distância de 56,30m até o vértice PDM-M-0139, de coordenadas N 6.987.220,56m e E 394.268,52m; deste segue, com azimute 192°38\'11" e distância de 10,34m até o vértice PDM-M-0140, de coordenadas N 6.987.210,47m e E 394.266,26m; deste segue, com azimute 117°27\'06" e distância de 29,85m até o vértice PDM-M-0141, de coordenadas N 6.987.196,71m e E 394.292,75m; deste segue, com azimute 96°42\'10" e distância de 9,51m até o vértice PDM-M-0142, de coordenadas N 6.987.195,60m e E 394.302,19m; deste segue, com azimute 51°20\'55" e distância de 28,54m até o vértice PDM-M-0143, de coordenadas N 6.987.213,43m e E 394.324,48m; deste segue, com azimute 130°53\'00" e distância de 31,03m até o vértice PDM-M-0144, de coordenadas N 6.987.193,12m e E 394.347,94m; deste segue junto a Rua até o vértice PDM-M-0145, de coordenadas N 6.987.062,85m e E 394.342,65m; deste segue, com azimute 42°27\'30" e distância de 25,18m até o vértice PDM-M-0146, de coordenadas N 6.987.081,42m e E 394.359,65m; deste segue, com azimute 124°31\'05" e distância de 81,24m até o vértice PDM-M-0147, de coordenadas N 6.987.035,39m e E 394.426,59m; deste segue, com azimute 227°50\'11" e distância de 32,58m até o vértice PDM-M-0148, de coordenadas N 6.987.013,51m e E 394.402,44m; deste segue, com azimute 104°38\'11" e distância de 131,91m até o vértice PDM-M-0149, de coordenadas N 6.986.980,18m e E 394.530,06m; deste segue paralelo a 80m da rodovia municipal até o vértice PDM-M-0150, de coordenadas N 6.986.345,60m e E 395.445,23m; deste segue, com azimute 24°27\'37" e distância de 23,38m até o vértice PDM-M-0151, de coordenadas N 6.986.366,89m e E 395.454,91m; deste segue, com azimute 358°46\'13" e distância de 1.201,31m até o vértice PDM-M-0152, de coordenadas N 6.987.567,92m e E 395.429,12m; deste segue, com azimute 339°26\'18" e distância de 439,32m até o vértice PDM-M-0153, de coordenadas N 6.987.979,25m e E 395.274,83m; deste segue, com azimute 261°53\'09" e distância de 1.340,56m até o vértice PDM-M-0154, de coordenadas N 6.987.831,76m e E 394.240,39m; deste segue a jusante do Córrego até o vértice PDM-M-0155, de coordenadas N 6.987.700,91m e E 394.329,51m; deste segue, com azimute 241°47'08" e distância de 525,75m até o vértice PDM-M-0156, de coordenadas N 6.987.452,35m e E 393.866,23m; deste segue, com azimute 341°12\'21" e distância de 331,86m até o vértice PDM-M-0157, de coordenadas N 6.987.766,52m e E 393.759,31m; deste segue, com azimute 263°34\'26" e distância de 44,03m até o vértice PDM-M-0158, de coordenadas N 6.987.761,59m e E 393.715,56m; deste segue, com azimute 352°41\'14" e distância de 144,36m até o vértice PDM-M-0159, de coordenadas N 6.987.904,77m e E 393.697,18m; deste segue, com azimute 88°31\'21" e distância de 179,92m até o vértice PDM-M-0160, de coordenadas N 6.987.909,41m e E 393.877,04m; deste segue, com azimute 174°24\'13" e distância de 97,30m até o vértice PDM-M-0161, de coordenadas N 6.987.812,57m e E 393.886,53m; deste segue, com azimute 64°47\'30" e distância de 434,45m até o vértice PDM-M-0162, de coordenadas N 6.987.997,61m e E 394.279,61m; deste segue, com azimute 350°01\'50" e distância de 521,34m até o vértice PDM-M-0163, de coordenadas N 6.988.511,07m e E 394.189,35m; deste segue, com azimute 80°01\'50" e distância de 57,49m até o vértice PDM-M-0164, de coordenadas N 6.988.521,03m e E 394.245,97m; deste segue, com azimute 55°31\'07" e distância de 191,90m até o vértice PDM-M-0165, de coordenadas N 6.988.629,67m e E 394.404,16m; deste segue, com azimute 348°01\'41" e distância de 336,15m até o vértice PDM-M-0166, de coordenadas N 6.988.958,50m e E 394.334,43m; deste segue, com azimute 76°16\'27" e distância de 171,03m até o vértice PDM-M-0167, de coordenadas N 6.988.999,09m e E 394.500,58m; deste segue, com azimute 353°03\'59" e distância de 1.016,36m até o vértice PDM-M-0168, de coordenadas N 6.990.008,01m e E 394.377,88m; deste segue, com azimute 273°01\'47" e distância de 556,85m até o vértice PDM-M-0169, de coordenadas N 6.990.037,44m e E 393.821,81m; deste segue, com azimute 352°34\'06" e distância de 357,32m até o vértice PDM-M-0170, de coordenadas N 6.990.391,76m e E 393.775,59m; deste segue, com azimute 303°01\'17" e distância de 344,23m até o vértice PDM-M-0171, de coordenadas N 6.990.579,35m e E 393.486,96m; deste segue, com azimute 354°36\'50" e distância de 393,13m até o vértice PDM-M-0172, de coordenadas N 6.990.970,74m e E 393.450,06m; deste segue pelo eixo da rodovia estadual SC-283 até o vértice PDM-M-0173, de coordenadas N 6.990.974,84m e E 390.961,03m; deste segue, com azimute 206°55\'38" e distância de 28,18m até o vértice PDM-M-0174, de coordenadas N 6.990.949,72m e E 390.948,27m; deste segue, com azimute 265°47\'03" e distância de 444,25m até o vértice PDM-M-0175, de coordenadas N 6.990.917,06m e E 390.505,22m; deste segue, com azimute 180°42\'44" e distância de 577,12m até o vértice PDM-M-0176, de coordenadas N 6.990.339,99m e E 390.498,04m; deste segue, com azimute 269°42\'06" e distância de 475,79m até o vértice PDM-M-0177, de coordenadas N 6.990.337,51m e E 390.022,25m; deste segue, com azimute 359°14\'50" e distância de 779,92m até o vértice PDM-M-0178, de coordenadas N 6.991.117,37m e E 390.012,01m; deste segue, com azimute 324°49\'10" e distância de 120,75m até o vértice PDM-M-0179, de coordenadas N 6.991.216,06m e E 389.942,44m; deste segue, com azimute 266°09\'18" e distância de 223,38m até o vértice PDM-M-0180, de coordenadas N 6.991.201,08m e E 389.719,56m; deste segue, com azimute 223°30\'54" e distância de 170,99m até o vértice PDM-M-0181, de coordenadas N 6.991.077,09m e E 389.601,83m; deste segue, com azimute 268°34\'48" e distância de 884,61m até o vértice PDM-M-0182, de coordenadas N 6.991.055,16m e E 388.717,50m; deste segue, com azimute 356°48\'29" e distância de 400,00m até o vértice PDM-M-0183, de coordenadas N 6.991.454,54m e E 388.695,22m; deste segue, com azimute 88°44\'52" e distância de 290,81m até o vértice PDM-M-0184, de coordenadas N 6.991.460,90m e E 388.985,97m; deste segue, com azimute 5°42\'35" e distância de 84,69m até o vértice PDM-M-0185, de coordenadas N 6.991.545,17m e E 388.994,39m; deste segue junto a rodovia municipal até o vértice

PDM-M-0186, de coordenadas N 6.991.575,07m e E 389.267,83m; deste segue, com azimute 357°11\'34" e distância de 213,38m até o vértice PDM-M-0187, de coordenadas N 6.991.788,19m e E 389.257,38m; deste segue, com azimute 59°39\'11" e distância de 69,30m até o vértice PDM-M-0188, de coordenadas N 6.991.823,20m e E 389.317,18m; deste segue, com azimute 339°28\'02" e distância de 131,57m até o vértice PDM-M-0189, de coordenadas N 6.991.946,41m e E 389.271,03m; deste segue, com azimute 91°44\'20" e distância de 301,72m até o vértice PDM-M-0190, de coordenadas N 6.991.937,26m e E 389.572,61m; deste segue, com azimute 169°56\'04" e distância de 161,51m até o vértice PDM-M-0191, de coordenadas N 6.991.778,23m e E 389.600,84m; deste segue, com azimute 86°10\'48" e distância de 346,48m até o vértice PDM-M-0192, de coordenadas N 6.991.801,31m e E 389.946,56m; deste segue, com azimute 176°46\'26" e distância de 259,48m até o vértice PDM-M-0193, de coordenadas N 6.991.542,25m e E 389.961,16m; deste segue, com azimute 111°20\'12" e distância de 287,47m até o vértice PDM-M-0194, de coordenadas N 6.991.437,65m e E 390.228,93m; deste segue, com azimute 89°13\'47" e distância de 483,88m até o vértice PDM-M-0195, de coordenadas N 6.991.444,16m e E 390.712,77m; deste segue junto a Rua até o vértice PDM-M-0196, de coordenadas N 6.991.300,19m e E 390.628,96m; deste segue paralelo a 200m do eixo da rodovia estadual SC - 283 até o vértice PDM-M-0197, de coordenadas N 6.991.110,15m e E 392.167,26m; deste segue, com azimute 335°28\'22" e distância de 124,67m até o vértice PDM-M-0198, de coordenadas N 6.991.223,57m e E 392.115,51m; deste segue, com azimute 87°09\'53" e distância de 458,67m até o vértice PDM-M-0199, de coordenadas N 6.991.246,25m e E 392.573,62m; deste segue, com azimute 356°38\'49" e distância de 324,61m até o vértice PDM-M-0200, de coordenadas N 6.991.570,31m e E 392.554,63m; deste segue, com azimute 78°24\'47" e distância de 45,60m até o vértice PDM-M-0201, de coordenadas N 6.991.579,47m e E 392.599,30m; deste segue, com azimute 70°54\'47" e distância de 49,51m até o vértice PDM-M-0202, de coordenadas N 6.991.595,66m e E 392.646,09m; deste segue, com azimute 82°50\'46" e distância de 24,07m até o vértice PDM-M-0203, de coordenadas N 6.991.598,66m e E 392.669,98m; deste segue, com azimute 24°25\'57" e distância de 7,85m até o vértice PDM-M-0204, de coordenadas N 6.991.605,80m e E 392.673,22m; deste segue, com azimute 24°25\'60" e distância de 7,55m até o vértice PDM-M-0205, de coordenadas N 6.991.612,67m e E 392.676,34m; deste segue, com azimute 45°00\'49" e distância de 7,42m até o vértice PDM-M-0206, de coordenadas N 6.991.617,92m e E 392.681,59m; deste segue, com azimute 3°01\'46" e distância de 35,59m até o vértice PDM-M-0207, de coordenadas N 6.991.653,45m e E 392.683,47m; deste segue, com azimute 337°03\'31" e distância de 15,04m até o vértice PDM-M-0208, de coordenadas N 6.991.667,30m e E 392.677,61m; deste segue, com azimute 314°26\'48" e distância de 17,99m até o vértice PDM-M-0209, de coordenadas N 6.991.679,90m e E 392.664,76m; deste segue, com azimute 357°07\'42" e distância de 18,72m até o vértice PDM-M-0210, de coordenadas N 6.991.698,59m e E 392.663,83m; deste segue, com azimute 285°47\'43" e distância de 20,14m até o vértice PDM-M-0211, de coordenadas N 6.991.704,07m e E 392.644,44m; deste segue, com azimute 303°28\'57" e distância de 14,91m até o vértice PDM-M-0212, de coordenadas N 6.991.712,30m e E 392.632,01m; deste segue, com azimute 330°13\'17" e distância de 20,07m até o vértice PDM-M-0213, de coordenadas N 6.991.729,72m e E 392.622,04m; deste segue, com azimute 287°53\'13" e distância de 54,65m até o vértice PDM-M-0214, de coordenadas N 6.991.746,50m e E 392.570,04m; deste segue, com azimute 296°02\'21" e distância de 28,55m até o vértice PDM-M-0215, de coordenadas N 6.991.759,04m e E 392.544,39m; deste segue, com azimute 312°24\'35" e distância de 7,34m até o vértice PDM-M-0216, de coordenadas N 6.991.763,99m e E 392.538,97m; deste segue, com azimute 73°58\'29" e distância de 121,50m até o vértice PDM-M-0217, de coordenadas N 6.991.797,53m e E 392.655,75m; deste segue, com azimute 109°26\'34" e distância de 51,89m até o vértice PDM-M-0218, de coordenadas N 6.991.780,26m e E 392.704,68m; deste segue, com azimute 120°26\'01" e distância de 23,88m até o vértice PDM-M-0219, de coordenadas N 6.991.768,16m e E 392.725,27m; deste segue, com azimute 158°38\'59" e distância de 58,45m até o vértice PDM-M-0220, de coordenadas N 6.991.713,73m e E 392.746,55m; deste segue, com azimute 110°48\'02" e distância de 11,42m até o vértice PDM-M-0221, de coordenadas N 6.991.709,67m e E 392.757,22m; deste segue, com azimute 161°13\'41" e distância de 40,25m até o vértice PDM-M-0222, de coordenadas N 6.991.671,56m e E 392.770,18m; deste segue, com azimute 144°10\'22" e distância de 195,09m até o vértice PDM-M-0223, de coordenadas N 6.991.513,39m e E 392.884,37m; deste segue, com azimute 171°25\'48" e distância de 147,80m até o vértice PDM-M-0224, de coordenadas N 6.991.367,24m e E 392.906,39m; deste segue, com azimute 158°05\'09" e distância de 6,16m até o vértice PDM-M-0225, de coordenadas N 6.991.361,53m e E 392.908,69m; deste segue, com azimute 131°17\'42" e distância de 21,99m até o vértice PDM-M-0226, de coordenadas N 6.991.347,02m e E 392.925,21m; deste segue, com azimute 119°31\'36" e distância de 17,26m até o vértice PDM-M-0227, de coordenadas N 6.991.338,51m e E 392.940,23m; deste segue, com azimute 113°22\'29" e distância de 10,09m até o vértice PDM-M-0228, de coordenadas N 6.991.334,51m e E 392.949,49m; deste segue, com azimute 90°32\'20" e distância de 14,14m até o vértice PDM-M-0229, de coordenadas N 6.991.334,37m e E 392.963,63m; deste segue, com azimute 179°30\'33" e distância de 47,43m até o vértice PDM-M-0230, de coordenadas N 6.991.286,95m e E 392.964,04m; deste segue, com azimute 186°10\'23" e distância de 28,26m até o vértice PDM-M-0231, de coordenadas N 6.991.258,85m e E 392.961,00m; deste segue, com azimute 196°47\'24" e distância de 49,96m até o vértice PDM-M-0232, de coordenadas N 6.991.211,02m e E 392.946,57m; deste segue, com azimute 172°30\'07" e distância de 48,02m até o vértice PDM-M-0233, de coordenadas N 6.991.163,41m e E 392.952,83m; deste segue paralelo a 200m da rodovia estadual SC - 283 até o vértice PDM-M-0234, de coordenadas N 6.991.181,32m e E 393.408,63m; deste segue junto a Rua até o vértice PDM-M-0235, de coordenadas N 6.991.344,44m e E 393.415,82m; deste segue, com azimute 74°14\'34" e distância de 198,63m até o vértice PDM-M-0236, de coordenadas N 6.991.398,38m e E 393.606,98m; deste segue junto a Rua até o vértice PDM-M-0237, de coordenadas N 6.991.463,34m e E 393.610,61m; deste segue, com azimute 88°24\'28" e distância de 286,96m até o vértice PDM-M-0238, de coordenadas N 6.991.471,32m e E 393.897,46m; deste segue, com azimute 173°10\'45" e distância de 44,56m até o vértice PDM-M-0239, de coordenadas N 6.991.427,07m e E 393.902,75m; deste segue, com azimute 135°38\'45" e distância de 312,57m até o vértice PDM-M-0240, de coordenadas N 6.991.203,57m e E 394.121,27m; deste segue, com azimute 173°35\'46" e distância de 335,32m até o vértice PDM-M-0241, de coordenadas N 6.990.870,34m e E 394.158,67m; deste segue, com azimute 115°01\'02" e distância de 242,10m até o vértice PDM-M-0242, de coordenadas N 6.990.767,96m e E 394.378,05m; deste segue, com azimute 174°54\'41" e distância de 243,73m até o vértice PDM-M-0243, de coordenadas N 6.990.525,19m e E 394.399,67m; deste segue pelo eixo da rodovia estadual SC - 283 até o vértice PDM-M-0244, de coordenadas N 6.990.239,80m e E 394.624,69m; deste segue junto a rodovia municipal até o vértice PDM-M-0245, de coordenadas N 6.990.301,65m e E 394.776,19m; deste segue, com azimute 136°17\'49" e distância de 615,88m até o vértice PDM-M-0246, de coordenadas N 6.989.856,41m e E 395.201,71m; deste segue, com azimute 87°19\'52" e distância de 1.080,77m até o vértice PDM-M-0247, de coordenadas N 6.989.906,74m e E 396.281,31m; deste segue, com azimute 355°31\'18" e distância de 151,55m até o vértice PDM-M-0248, de coordenadas N 6.990.057,83m e E 396.269,47m; deste segue, com azimute

82°31\'37" e distância de 337,02m até o vértice PDM-M-0249, de coordenadas N 6.990.101,66m e E 396.603,63m; deste segue, com azimute 213°29\'05" e distância de 76,48m até o vértice PDM-M-0250, de coordenadas N 6.990.037,88m e E 396.561,44m; deste segue, com azimute 110°49\'52" e distância de 482,65m até o vértice PDM-M-0251, de coordenadas N 6.989.866,24m e E 397.012,53m; deste segue paralelo a 225m do eixo do Contorno Norte (SC - 283) até o vértice PDM-M-0252, de coordenadas N 6.990.800,27m e E 397.792,02m; deste segue paralelo a 225m do eixo da rodovia municipal até o vértice PDM-M-0253, de coordenadas N 6.991.032,35m e E 397.877,20m; deste segue, com azimute 76°52\'39" e distância de 62,64m até o vértice PDM-M-0254, de coordenadas N 6.991.046,58m e E 397.938,20m; deste segue paralelo a 160m do eixo da rodovia municipal até o vértice PDM-M-0255, de coordenadas N 6.991.424,22m e E 397.742,75m; deste segue, com azimute 254°59\'36" e distância de 503,48m até o vértice PDM-M-0256, de coordenadas N 6.991.293,86m e E 397.256,45m; deste segue, com azimute 354°10\'21" e distância de 353,33m até o vértice PDM-M-0257, de coordenadas N 6.991.645,37m e E 397.220,57m; deste segue, com azimute 289°31\'25" e distância de 122,69m até o vértice PDM-M-0258, de coordenadas N 6.991.686,37m e E 397.104,94m; deste segue, com azimute 209°38\'16" e distância de 120,00m até o vértice PDM-M-0259, de coordenadas N 6.991.582,07m e E 397.045,60m; deste segue, com azimute 190°13\'27" e distância de 110,12m até o vértice PDM-M-0260, de coordenadas N 6.991.473,69m e E 397.026,05m; deste segue, com azimute 292°04\'35" e distância de 263,19m até o vértice PDM-M-0261, de coordenadas N 6.991.572,61m e E 396.782,16m; deste segue, com azimute 33°41\'46" e distância de 127,74m até o vértice PDM-M-0262, de coordenadas N 6.991.678,89m e E 396.853,02m; deste segue, com azimute 16°23\'20" e distância de 170,33m até o vértice PDM-M-0263, de coordenadas N 6.991.842,30m e E 396.901,08m; deste segue, com azimute 33°17\'20" e distância de 318,07m até o vértice PDM-M-0264, de coordenadas N 6.992.108,18m e E 397.075,66m; deste segue, com azimute 341°16\'50" e distância de 42,39m até o vértice PDM-M-0265, de coordenadas N 6.992.148,33m e E 397.062,06m; deste segue, com azimute 48°15\'12" e distância de 22,01m até o vértice PDM-M-0266, de coordenadas N 6.992.162,98m e E 397.078,47m; deste segue, com azimute 311°10\'26" e distância de 95,73m até o vértice PDM-M-0267, de coordenadas N 6.992.226,00m e E 397.006,42m; deste segue, com azimute 40°29\'41" e distância de 42,47m até o vértice PDM-M-0268, de coordenadas N 6.992.258,30m e E 397.034,00m; deste segue, com azimute 126°06\'44" e distância de 40,17m até o vértice PDM-M-0269, de coordenadas N 6.992.234,62m e E 397.066,45m; deste segue, com azimute 36°11\'13" e distância de 116,57m até o vértice PDM-M-0270, de coordenadas N 6.992.328,70m e E 397.135,27m; deste segue, com azimute 97°12\'56" e distância de 73,56m até o vértice PDM-M-0271, de coordenadas N 6.992.319,46m e E 397.208,25m; deste segue junto a Rua até o vértice PDM-M-0272, de coordenadas N 6.992.657,06m e E 397.448,29m; deste segue, com azimute 28°57\'12" e distância de 38,31m até o vértice PDM-M-0273, de coordenadas N 6.992.690,58m e E 397.466,83m; deste segue, com azimute 149°03\'24" e distância de 33,53m até o vértice PDM-M-0274, de coordenadas N 6.992.661,82m e E 397.484,08m; deste segue, com azimute 82°25\'10" e distância de 594,77m até o vértice PDM-M-0275, de coordenadas N 6.992.740,28m e E 398.073,65m; deste segue, com azimute 202°40\'31" e distância de 202,46m até o vértice PDM-M-0276, de coordenadas N 6.992.553,47m e E 397.995,60m; deste segue, com azimute 266°56\'18" e distância de 433,31m até o vértice PDM-M-0277, de coordenadas N 6.992.530,33m e E 397.562,91m; deste segue, com azimute 149°03\'24" e distância de 228,90m até o vértice PDM-M-0278, de coordenadas N 6.992.334,00m e E 397.680,61m; deste segue, com azimute 124°05\'57" e distância de 489,44m até o vértice PDM-M-0279, de coordenadas N 6.992.059,61m e E 398.085,90m; deste segue, com azimute 131°48\'39" e distância de 245,68m até o vértice PDM-M-0280, de coordenadas N 6.991.895,82m e E 398.269,02m; deste segue, com azimute 160°37\'31" e distância de 299,00m até o vértice PDM-M-0281, de coordenadas N 6.991.613,75m e E 398.368,21m; deste segue, com azimute 262°28\'23" e distância de 316,97m até o vértice PDM-M-0282, de coordenadas N 6.991.572,23m e E 398.053,97m; deste segue paralelo a 160m do eixo da rodovia municipal até o vértice PDM-M-0283, de coordenadas N 6.991.180,67m e E 398.247,90m; deste segue paralelo a 225m do eixo do Contorno Norte (SC - 283) até o vértice PDM-M-0284, de coordenadas N 6.990.970,91m e E 398.891,88m; deste segue, com azimute 33°40\'45" e distância de 349,96m até o vértice PDM-M-0285, de coordenadas N 6.991.262,13m e E 399.085,95m; deste segue, com azimute 108°35\'12" e distância de 634,16m até o vértice PDM-M-0286, de coordenadas N 6.991.060,00m e E 399.687,03m; deste segue, com azimute 88°57\'26" e distância de 439,68m até o vértice PDM-M-0287, de coordenadas N 6.991.068,00m e E 400.126,64m; deste segue, com azimute 157°45\'52" e distância de 519,92m até o vértice PDM-M-0288, de coordenadas N 6.990.586,74m e E 400.323,39m; deste segue, com azimute 84°22\'49" e distância de 236,99m até o vértice PDM-M-0289, de coordenadas N 6.990.609,95m e E 400.559,25m; deste segue, com azimute 178°25\'58" e distância de 307,97m até o vértice PDM-M-0290, de coordenadas N 6.990.302,09m e E 400.567,67m; deste segue paralelo a 225m do eixo do Contorno Norte (SC - 283) até o vértice PDM-M-0291, de coordenadas N 6.989.302,69m e E 402.482,30m; deste segue, com azimute 87°33\'21" e distância de 404,55m até o vértice PDM-M-0292, de coordenadas N 6.989.319,94m e E 402.886,48m; deste segue, com azimute 27°11\'50" e distância de 75,94m até o vértice PDM-M-0293, de coordenadas N 6.989.387,49m e E 402.921,19m; deste segue, com azimute 73°02\'00" e distância de 42,05m até o vértice PDM-M-0294, de coordenadas N 6.989.399,76m e E 402.961,40m; deste segue junto a rodovia municipal até o vértice PDM-M-0295, de coordenadas N 6.989.042,81m e E 403.262,80m; deste segue paralelo a 150m do eixo da rodovia municipal até o vértice PDM-M-0296, de coordenadas N 6.989.312,94m e E 404.598,71m; deste segue, com azimute 348°41\'40" e distância de 76,78m até o vértice PDM-M-0297, de coordenadas N 6.989.388,22m e E 404.583,66m; deste segue, com azimute 46°01\'09" e distância de 113,89m até o vértice PDM-M-0298, de coordenadas N 6.989.467,31m e E 404.665,62m; deste segue, com azimute 96°14\'34" e distância de 185,57m até o vértice PDM-M-0299, de coordenadas N 6.989.447,13m e E 404.850,08m; deste segue, com azimute 69°53\'38" e distância de 489,15m até o vértice PDM-M-0300, de coordenadas N 6.989.615,29m e E 405.309,42m; deste segue junto a Rua até o vértice PDM-M-0301, de coordenadas N 6.989.677,83m e E 405.435,86m; deste segue paralelo a 245m do eixo da rodovia BR - 153 até o vértice PDM-M-0302, de coordenadas N 6.993.323,93m e E 408.835,53m; deste segue, com azimute 345°12\'19" e distância de 88,02m até o vértice PDM-M-0303, de coordenadas N 6.993.409,03m e E 408.813,05m; deste segue, com azimute 319°38\'20" e distância de 97,43m até o vértice PDM-M-0304, de coordenadas N 6.993.483,26m e E 408.749,96m; deste segue, com azimute 49°38\'20" e distância de 99,99m até o vértice PDM-M-0305, de coordenadas N 6.993.548,02m e E 408.826,15m; deste segue, com azimute 139°50\'52" e distância de 193,97m até o vértice PDM-M-0306, de coordenadas N 6.993.399,76m e E 408.951,23m; deste segue paralelo a 245m do eixo da rodovia BR - 153 até o vértice PDM-M-0001, ponto inicial da descrição deste polígono, fechando assim o perímetro acima descrito com uma área superficial de 5.709,0255 ha.

CÁLCULO ANALÍTICO DE ÁREA - AZIMUTES, LADOS E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Datum: SIRGAS Meridiano Central: 51 WGr

==========
==========
Estação Vante Coord.Norte Coord.Este Azimute Distância Fator Escala Latitude Longitude
(PDM) (m) (m) (m) Reduzida
==========
==========
M-0001 M-0002 6.992.960,04 409.535,24 147°22\'45" 662,68 0,99970102 27°10\'58,99996" S 51°54\'47,75167" W
M-0002 M-0003 6.992.709,14 409.102,17 0,99970199 27°11\'07,05075" S 51°55\'03,55549" W
M-0003 M-0004 6.992.835,49 409.021,31 327°22\'45" 150,01 0,99970218 27°11\'02,92553" S 51°55\'06,46052" W
M-0004 M-0005 6.990.016,75 406.020,45 0,99970903 27°12\'33,80167" S 51°56\'56,28484" W
M-0005 M-0006 6.989.993,12 406.170,92 98°55\'25" 152,31 0,99970868 27°12\'34,60643" S 51°56\'50,82247" W
M-0006 M-0007 6.989.172,03 406.347,73 0,99970827 27°13\'01,33329" S 51°56\'44,62085" W
M-0007 M-0008 6.989.236,46 406.615,27 0,99970765 27°12\'59,30502" S 51°56\'34,87836" W
M-0008 M-0009 6.989.132,26 406.785,26 121°30\'31" 199,38 0,99970726 27°13\'02,73291" S 51°56\'28,72788" W
M-0009 M-0010 6.988.703,86 406.471,98 216°10\'36" 530,72 0,99970798 27°13\'16,57817" S 51°56\'40,23279" W
M-0010 M-0011 6.984.424,75 405.989,65 0,99970910 27°15\'35,51942" S 51°56\'58,94660" W
M-0011 M-0012 6.984.457,45 405.313,20 272°46\'04" 677,23 0,99971067 27°15\'34,28912" S 51°57\'23,53550" W
M-0012 M-0013 6.985.148,01 405.357,37 0,99971057 27°15\'11,85908" S 51°57\'21,73745" W
M-0013 M-0014 6.985.005,21 404.847,59 254°21\'08" 529,40 0,99971176 27°15\'16,37248" S 51°57\'40,31370" W
M-0014 M-0015 6.985.552,97 404.712,57 346°09\'10" 564,16 0,99971208 27°14\'58,53806" S 51°57\'45,07008" W
M-0015 M-0016 6.985.804,33 405.126,46 58°43\'49" 484,24 0,99971111 27°14\'50,47309" S 51°57\'29,95086" W
M-0016 M-0017 6.987.368,61 403.920,25 322°21\'52" 1.975,34 0,99971395 27°13\'59,33605" S 51°58\'13,36726" W
M-0017 M-0018 6.986.870,77 401.981,21 0,99971860 27°14\'15,02111" S 51°59\'24,00337" W
M-0018 M-0019 6.986.822,28 401.392,36 265°17\'34" 590,85 0,99972003 27°14\'16,44502" S 51°59\'45,42576" W
M-0019 M-0020 6.986.696,82 401.225,80 233°00\'34" 208,53 0,99972043 27°14\'20,47923" S 51°59\'51,51755" W
M-0020 M-0021 6.986.323,67 401.715,16 127°19\'34" 615,40 0,99971924 27°14\'32,73174" S 51°59\'33,83368" W
M-0021 M-0022 6.986.004,62 401.422,98 222°29\'02" 432,62 0,99971995 27°14\'43,02431" S 51°59\'44,54914" W
M-0022 M-0023 6.986.209,23 401.206,01 313°19\'13" 298,23 0,99972048 27°14\'36,31910" S 51°59\'52,37848" W
M-0023 M-0024 6.985.683,82 400.619,93 0,99972192 27°14\'53,24099" S 52°0\'13,84031" W
M-0024 M-0025 6.985.674,39 400.602,13 242°04\'35" 20,14 0,99972196 27°14\'53,54283" S 52°0\'14,48997" W
M-0025 M-0026 6.985.087,44 399.851,60 231°58\'23" 952,79 0,99972381 27°15\'12,42013" S 52°0\'41,95126" W
M-0026 M-0027 6.985.040,77 399.863,06 166°12\'15" 48,06 0,99972378 27°15\'13,93976" S 52°0\'41,54832" W
M-0027 M-0028 6.984.996,09 399.854,02 191°26\'15" 45,59 0,99972380 27°15\'15,38937" S 52°0\'41,89012" W
M-0028 M-0029 6.984.937,10 399.837,66 195°30\'06" 61,22 0,99972384 27°15\'17,30218" S 52°0\'42,50245" W
M-0029 M-0030 6.984.878,91 399.839,54 178°09\'05" 58,22 0,99972384 27°15\'19,19365" S 52°0\'42,45128" W
M-0030 M-0031 6.984.821,24 399.850,79 168°57\'32" 58,76 0,99972381 27°15\'21,07063" S 52°0\'42,05906" W
M-0031 M-0032 6.984.763,91 399.870,32 161°11\'43" 60,57 0,99972376 27°15\'22,93889" S 52°0\'41,36603" W
M-0032 M-0033 6.984.706,57 399.893,80 157°43\'40" 61,96 0,99972370 27°15\'24,80842" S 52°0\'40,52896" W
M-0033 M-0034 6.984.651,50 399.921,82 153°01\'51" 61,79 0,99972363 27°15\'26,60531" S 52°0\'39,52624" W
M-0034 M-0035 6.984.621,30 399.937,65 152°20\'35" 34,10 0,99972360 27°15\'27,59083" S 52°0\'38,95964" W
M-0035 M-0036 6.984.586,01 399.943,40 170°44\'22" 35,76 0,99972358 27°15\'28,73912" S 52°0\'38,76078" W
M-0036 M-0037 6.984.530,65 399.940,40 183°06\'16" 55,44 0,99972359 27°15\'30,53728" S 52°0\'38,88621" W
M-0037 M-0038 6.984.463,63 399.925,24 192°44\'31" 68,72 0,99972363 27°15\'32,71149" S 52°0\'39,45706" W
M-0038 M-0039 6.984.394,51 399.954,40 157°07\'26" 75,02 0,99972355 27°15\'34,96525" S 52°0\'38,41695" W
M-0039 M-0040 6.984.396,73 399.971,19 82°26\'39" 16,94 0,99972351 27°15\'34,89729" S 52°0\'37,80580" W
M-0040 M-0041 6.984.390,83 399.977,05 135°12\'29" 8,32 0,99972350 27°15\'35,09059" S 52°0\'37,59452" W
M-0041 M-0042 6.984.372,44 399.986,31 153°16\'46" 20,60 0,99972348 27°15\'35,69089" S 52°0\'37,26313" W
M-0042 M-0043 6.984.334,23 399.977,83 192°31\'13" 39,14 0,99972350 27°15\'36,93017" S 52°0\'37,58285" W
M-0043 M-0044 6.984.272,45 399.979,80 178°10\'20" 61,81 0,99972349 27°15\'38,93833" S 52°0\'37,52933" W
M-0044 M-0045 6.984.203,79 399.963,53 193°19\'58" 70,56 0,99972353 27°15\'41,16528" S 52°0\'38,14121" W
M-0045 M-0046 6.984.131,20 399.281,08 263°55\'42" 686,30 0,99972522 27°15\'43,34446" S 52°1\'02,97904" W
M-0046 M-0047 6.984.757,62 399.379,69 8°56\'46" 634,13 0,99972498 27°15\'23,01403" S 52°0\'59,20804" W
M-0047 M-0048 6.984.868,00 399.407,18 0,99972491 27°15\'19,43441" S 52°0\'58,17574" W
M-0048 M-0049 6.984.894,19 399.428,98 39°46\'00" 34,08 0,99972486 27°15\'18,58881" S 52°0\'57,37525" W
M-0049 M-0050 6.985.417,28 398.798,99 309°42\'10" 818,84 0,99972642 27°15\'01,42363" S 52°1\'20,12721" W
M-0050 M-0051 6.985.240,31 398.333,57 0,99972759 27°15\'07,05052" S 52°1\'37,10283" W
M-0051 M-0052 6.984.855,89 398.453,70 162°38\'44" 402,76 0,99972729 27°15\'19,57500" S 52°1\'32,84929" W
M-0052 M-0053 6.984.728,43 398.597,35 131°34\'56" 192,04 0,99972693 27°15\'23,75509" S 52°1\'27,66406" W
M-0053 M-0054 6.984.469,54 398.598,71 179°41\'55" 258,89 0,99972693 27°15\'32,16848" S 52°1\'27,69163" W
M-0061 M-0062 6.984.435,87 399.018,09 85°50\'41" 165,39 0,99972588 27°15\'33,37402" S 52°1\'12,45196" W
M-0062 M-0063 6.984.278,59 398.953,57 202°18\'07" 170,00 0,99972604 27°15\'38,46801" S 52°1\'14,84451" W
M-0063 M-0064 6.984.193,94 398.883,33 219°41\'09" 110,00 0,99972621 27°15\'41,20024" S 52°1\'17,42391" W
M-0064 M-0065 6.984.297,81 398.748,77 307°39\'50" 169,98 0,99972655 27°15\'37,78925" S 52°1\'22,28612" W
M-0065 M-0066 6.984.292,26 398.673,65 265°46\'42" 75,32 0,99972674 27°15\'37,94947" S 52°1\'25,01930" W
M-0066 M-0067 6.984.278,70 398.539,23 264°14\'25" 135,10 0,99972707 27°15\'38,35429" S 52°1\'29,91123" W

M-0070 M-0071 6.984.094,18 398.032,13 223°31\'56" 259,42 0,99972835 27°15\'44,21535" S 52°1\'48,40631" W
M-0071 M-0072 6.984.115,17 398.014,75 320°23\'08" 27,25 0,99972839 27°15\'43,52856" S 52°1\'49,03184" W
M-0072 M-0073 6.983.678,72 397.510,85 0,99972966 27°15\'57,57639" S 52°2\'07,48696" W
M-0073 M-0074 6.983.852,57 397.428,70 334°42\'29" 192,29 0,99972987 27°15\'51,90465" S 52°2\'10,42194" W
M-0074 M-0075 6.985.212,84 398.135,01 0,99972809 27°15\'07,89022" S 52°1\'44,33045" W
M-0075 M-0076 6.985.310,01 397.430,15 277°50\'58" 711,53 0,99972987 27°15\'04,54337" S 52°2\'09,93033" W

M-0076 M-0077 6.985.461,80 397.408,21 351°46\'29" 153,37 0,99972992 27°14\'59,60486" S 52°2\'10,68240" W
M-0077 M-0078 6.985.476,99 397.212,55 274°26\'18" 196,25 0,99973042 27°14\'59,05866" S 52°2\'17,79191" W
M-0078 M-0079 6.985.531,72 397.055,65 289°13\'53" 166,17 0,99973082 27°14\'57,23773" S 52°2\'23,47988" W
M-0079 M-0080 6.985.729,43 396.781,76 305°49\'24" 337,80 0,99973152 27°14\'50,73880" S 52°2\'33,37867" W
M-0080 M-0081 6.986.121,92 396.437,36 318°44\'03" 522,17 0,99973239 27°14\'37,89092" S 52°2\'45,78115" W
M-0081 M-0082 6.985.930,18 396.240,93 0,99973290 27°14\'44,06834" S 52°2\'52,98122" W
M-0082 M-0083 6.985.953,00 396.221,56 319°39\'57" 29,93 0,99973295 27°14\'43,32156" S 52°2\'53,67871" W
M-0083 M-0084 6.985.890,95 396.078,82 0,99973331 27°14\'45,29905" S 52°2\'58,88714" W
M-0084 M-0085 6.985.883,27 396.019,32 262°38\'40" 60,00 0,99973347 27°14\'45,53243" S 52°3\'01,05283" W
M-0085 M-0086 6.985.887,93 395.954,53 274°07\'04" 64,96 0,99973363 27°14\'45,36319" S 52°3\'03,40701" W
M-0086 M-0087 6.986.004,09 395.957,41 1°25\'04" 116,20 0,99973362 27°14\'41,58917" S 52°3\'03,26701" W
M-0087 M-0088 6.986.053,20 395.924,18 325°54\'46" 59,29 0,99973371 27°14\'39,98449" S 52°3\'04,46014" W
M-0088 M-0089 6.986.053,52 395.881,44 270°26\'02" 42,74 0,99973382 27°14\'39,96230" S 52°3\'06,01393" W
M-0089 M-0090 6.986.080,26 395.881,15 359°22\'54" 26,74 0,99973382 27°14\'39,09333" S 52°3\'06,01623" W
M-0090 M-0091 6.986.079,15 395.811,25 269°05\'17" 69,92 0,99973400 27°14\'39,11037" S 52°3\'08,55818" W
M-0091 M-0092 6.986.132,84 395.810,61 359°19\'29" 53,70 0,99973400 27°14\'37,36528" S 52°3\'08,56478" W
M-0092 M-0093 6.986.248,64 395.467,84 0,99973488 27°14\'33,50851" S 52°3\'20,99171" W
M-0093 M-0094 6.986.249,48 395.455,70 273°56\'57" 12,17 0,99973492 27°14\'33,47795" S 52°3\'21,43271" W
M-0094 M-0095 6.986.247,20 395.437,18 262°59\'12" 18,66 0,99973496 27°14\'33,54690" S 52°3\'22,10660" W
M-0095 M-0096 6.986.240,09 395.432,05 215°49\'22" 8,77 0,99973498 27°14\'33,77658" S 52°3\'22,29540" W
M-0096 M-0097 6.986.216,03 395.414,68 215°49\'20" 29,67 0,99973502 27°14\'34,55361" S 52°3\'22,93412" W
M-0097 M-0098 6.986.205,91 395.414,54 180°47\'36" 10,12 0,99973502 27°14\'34,88240" S 52°3\'22,94232" W
M-0098 M-0099 6.986.191,61 395.417,18 169°33\'58" 14,54 0,99973502 27°14\'35,34785" S 52°3\'22,85098" W
M-0099 M-0100 6.986.176,99 395.419,87 169°33\'57" 14,87 0,99973501 27°14\'35,82375" S 52°3\'22,75755" W
M-0100 M-0101 6.986.158,11 395.426,52 160°35\'35" 20,02 0,99973499 27°14\'36,43904" S 52°3\'22,52157" W
M-0101 M-0102 6.986.140,36 395.429,65 169°59\'18" 18,02 0,99973498 27°14\'37,01668" S 52°3\'22,41307" W
M-0102 M-0103 6.986.127,43 395.429,65 180°00\'00" 12,93 0,99973498 27°14\'37,43676" S 52°3\'22,41704" W
M-0103 M-0104 6.986.109,16 395.425,54 192°41\'17" 18,73 0,99973499 27°14\'38,02927" S 52°3\'22,57218" W
M-0104 M-0105 6.986.085,71 395.422,46 187°28\'30" 23,66 0,99973500 27°14\'38,79059" S 52°3\'22,69129" W
M-0105 M-0106 6.986.068,86 395.424,47 173°12\'57" 16,97 0,99973500 27°14\'39,33874" S 52°3\'22,62356" W
M-0106 M-0107 6.986.067,36 395.434,27 98°41\'07" 9,92 0,99973497 27°14\'39,39011" S 52°3\'22,26750" W
M-0107 M-0108 6.986.057,58 395.458,10 112°18\'47" 25,75 0,99973491 27°14\'39,71436" S 52°3\'21,40429" W
M-0108 M-0109 6.985.700,23 395.585,14 0,99973458 27°14\'51,36171" S 52°3\'16,89497" W
M-0109 M-0110 6.985.681,52 395.579,25 197°27\'17" 19,62 0,99973460 27°14\'51,96840" S 52°3\'17,11471" W
M-0110 M-0111 6.985.643,38 395.593,69 159°15\'49" 40,78 0,99973456 27°14\'53,21163" S 52°3\'16,60145" W
M-0111 M-0112 6.985.638,00 395.586,32 233°51\'12" 9,12 0,99973458 27°14\'53,38444" S 52°3\'16,87092" W
M-0112 M-0113 6.985.624,51 395.594,34 149°15\'56" 15,69 0,99973456 27°14\'53,82498" S 52°3\'16,58346" W
M-0113 M-0114 6.985.605,02 395.605,93 149°15\'56" 22,67 0,99973453 27°14\'54,46138" S 52°3\'16,16817" W
M-0114 M-0115 6.985.568,65 395.627,56 149°15\'56" 42,32 0,99973447 27°14\'55,64928" S 52°3\'15,39298" W
M-0115 M-0116 6.985.533,52 395.644,16 154°42\'23" 38,86 0,99973443 27°14\'56,79549" S 52°3\'14,80011" W
M-0116 M-0117 6.985.521,98 395.654,54 138°01\'19" 15,52 0,99973440 27°14\'57,17317" S 52°3\'14,42631" W
M-0117 M-0118 6.985.484,64 395.648,68 188°54\'52" 37,80 0,99973442 27°14\'58,38505" S 52°3\'14,65070" W
M-0118 M-0119 6.985.458,65 395.658,29 159°42\'10" 27,71 0,99973439 27°14\'59,23222" S 52°3\'14,30918" W
M-0119 M-0120 6.985.413,32 395.596,91 233°33\'14" 76,31 0,99973455 27°15\'00,68854" S 52°3\'16,55491" W
M-0120 M-0121 6.985.921,50 395.208,26 322°35\'32" 639,76 0,99973556 27°14\'44,06792" S 52°3\'30,52950" W
M-0121 M-0122 6.985.961,91 395.233,46 31°56\'28" 47,62 0,99973549 27°14\'42,76171" S 52°3\'29,60112" W
M-0122 M-0123 6.985.944,77 395.265,12 118°26\'03" 36,00 0,99973541 27°14\'43,32749" S 52°3\'28,45534" W
M-0123 M-0124 6.986.073,17 395.339,38 30°02\'36" 148,32 0,99973522 27°14\'39,17546" S 52°3\'25,71597" W
M-0124 M-0125 6.986.273,91 395.266,14 0,99973541 27°14\'32,63205" S 52°3\'28,31695" W
M-0125 M-0126 6.986.825,38 394.489,63 0,99973742 27°14\'14,49726" S 52°3\'56,37757" W
M-0126 M-0127 6.986.868,49 394.324,53 284°38\'11" 170,64 0,99973785 27°14\'13,05041" S 52°4\'02,36643" W
M-0127 M-0128 6.986.411,15 393.927,98 220°55\'41" 605,33 0,99973889 27°14\'27,80231" S 52°4\'16,92555" W
M-0128 M-0129 6.987.063,82 393.493,91 326°22\'25" 783,83 0,99974003 27°14\'06,47216" S 52°4\'32,50252" W
M-0129 M-0130 6.987.122,19 393.725,90 75°52\'31" 239,22 0,99973942 27°14\'04,63984" S 52°4\'24,05075" W
M-0130 M-0131 6.987.297,05 393.697,78 350°51\'55" 177,10 0,99973949 27°13\'58,94996" S 52°4\'25,01836" W
M-0131 M-0132 6.987.376,02 393.881,70 66°45\'39" 200,16 0,99973901 27°13\'56,43475" S 52°4\'18,30777" W
M-0132 M-0133 6.987.355,04 393.904,51 132°36\'28" 31,00 0,99973895 27°13\'57,12296" S 52°4\'17,48501" W
M-0133 M-0134 6.987.333,38 394.004,41 102°13\'56" 102,23 0,99973869 27°13\'57,85457" S 52°4\'13,85985" W
M-0134 M-0135 6.987.287,74 394.091,10 117°46\'02" 97,97 0,99973846 27°13\'59,36191" S 52°4\'10,72246" W
M-0135 M-0136 6.987.300,34 394.094,99 17°07\'17" 13,19 0,99973845 27°13\'58,95330" S 52°4\'10,57735" W
M-0136 M-0137 6.987.283,14 394.190,38 100°13\'16" 96,93 0,99973820 27°13\'59,53871" S 52°4\'07,11487" W
M-0137 M-0138 6.987.246,37 394.218,49 142°36\'38" 46,29 0,99973813 27°14\'00,74162" S 52°4\'06,10449" W
M-0138 M-0139 6.987.220,56 394.268,52 117°16\'42" 56,30 0,99973800 27°14\'01,59396" S 52°4\'04,29349" W
M-0139 M-0140 6.987.210,47 394.266,26 192°38\'11" 10,34 0,99973800 27°14\'01,92128" S 52°4\'04,37885" W
M-0140 M-0141 6.987.196,71 394.292,75 117°27\'06" 29,85 0,99973793 27°14\'02,37574" S 52°4\'03,42028" W
M-0141 M-0142 6.987.195,60 394.302,19 96°42\'10" 9,51 0,99973791 27°14\'02,41439" S 52°4\'03,07734" W
M-0142 M-0143 6.987.213,43 394.324,48 51°20\'55" 28,54 0,99973785 27°14\'01,84123" S 52°4\'02,26141" W
M-0143 M-0144 6.987.193,12 394.347,94 130°53\'00" 31,03 0,99973779 27°14\'02,50763" S 52°4\'01,41498" W
M-0144 M-0145 6.987.062,85 394.342,65 0,99973780 27°14\'06,73964" S 52°4\'01,64752" W

M-0145 M-0146 6.987.081,42 394.359,65 42°27\'30" 25,18 0,99973776 27°14\'06,14070" S 52°4\'01,02385" W
M-0146 M-0147 6.987.035,39 394.426,59 124°31\'05" 81,24 0,99973759 27°14\'07,65529" S 52°3\'58,60455" W
M-0147 M-0148 6.987.013,51 394.402,44 227°50\'11" 32,58 0,99973765 27°14\'08,35936" S 52°3\'59,48935" W
M-0148 M-0149 6.986.980,18 394.530,06 104°38\'11" 131,91 0,99973732 27°14\'09,47781" S 52°3\'54,85988" W
M-0149 M-0150 6.986.345,60 395.445,23 0,99973494 27°14\'30,35125" S 52°3\'21,78395" W
M-0150 M-0151 6.986.366,89 395.454,91 24°27\'37" 23,38 0,99973492 27°14\'29,66235" S 52°3\'21,42549" W
M-0151 M-0152 6.987.567,92 395.429,12 358°46\'13" 1.201,31 0,99973499 27°13\'50,62621" S 52°3\'21,99444" W
M-0152 M-0153 6.987.979,25 395.274,83 339°26\'18" 439,32 0,99973538 27°13\'37,21720" S 52°3\'27,47719" W
M-0153 M-0154 6.987.831,76 394.240,39 261°53\'09" 1.044,90 0,99973807 27°13\'41,72448" S 52°4\'05,12671" W
M-0154 M-0155 6.987.700,91 394.329,51 0,99973784 27°13\'46,00134" S 52°4\'01,92763" W
M-0155 M-0156 6.987.452,35 393.866,23 241°47\'08" 525,75 0,99973905 27°13\'53,94998" S 52°4\'18,84633" W
M-0156 M-0157 6.987.766,52 393.759,31 341°12\'21" 331,86 0,99973933 27°13\'43,71110" S 52°4\'22,63512" W
M-0157 M-0158 6.987.761,59 393.715,56 263°34\'26" 44,03 0,99973945 27°13\'43,85905" S 52°4\'24,22721" W
M-0158 M-0159 6.987.904,77 393.697,18 352°41\'14" 144,36 0,99973949 27°13\'39,20100" S 52°4\'24,85055" W
M-0159 M-0160 6.987.909,41 393.877,04 88°31\'21" 179,92 0,99973902 27°13\'39,10036" S 52°4\'18,31101" W
M-0160 M-0161 6.987.812,57 393.886,53 174°24\'13" 97,30 0,99973900 27°13\'42,24989" S 52°4\'17,99617" W
M-0161 M-0162 6.987.997,61 394.279,61 0,99973797 27°13\'36,34598" S 52°4\'03,64961" W
M-0162 M-0163 6.988.511,07 394.189,35 350°01\'50" 521,34 0,99973821 27°13\'19,63532" S 52°4\'06,77126" W
M-0163 M-0164 6.988.521,03 394.245,97 80°01\'50" 57,49 0,99973806 27°13\'19,32761" S 52°4\'04,71000" W
M-0164 M-0165 6.988.629,67 394.404,16 55°31\'07" 191,90 0,99973764 27°13\'15,84086" S 52°3\'58,92618" W
M-0165 M-0166 6.988.958,50 394.334,43 348°01\'41" 336,15 0,99973783 27°13\'05,13568" S 52°4\'01,35895" W
M-0166 M-0167 6.988.999,09 394.500,58 76°16\'27" 171,03 0,99973739 27°13\'03,86291" S 52°3\'55,30726" W
M-0167 M-0168 6.990.008,01 394.377,88 353°03\'59" 1.016,36 0,99973771 27°12\'31,04274" S 52°3\'59,45482" W
M-0168 M-0169 6.990.037,44 393.821,81 273°01\'47" 556,85 0,99973917 27°12\'29,93216" S 52°4\'19,65662" W
M-0169 M-0170 6.990.391,76 393.775,59 352°34\'06" 357,32 0,99973929 27°12\'18,40529" S 52°4\'21,22617" W
M-0170 M-0171 6.990.579,35 393.486,96 303°01\'17" 344,23 0,99974005 27°12\'12,22886" S 52°4\'31,65775" W
M-0171 M-0172 6.990.970,74 393.450,06 354°36\'50" 393,13 0,99974014 27°11\'59,49966" S 52°4\'32,87677" W
M-0172 M-0173 6.990.974,84 390.961,03 0,99974677 27°11\'58,66405" S 52°6\'03,33361" W
M-0173 M-0174 6.990.949,72 390.948,27 206°55\'38" 28,18 0,99974680 27°11\'59,47677" S 52°6\'03,80536" W
M-0174 M-0175 6.990.917,06 390.505,22 265°47\'03" 444,25 0,99974800 27°12\'00,41129" S 52°6\'19,91733" W
M-0175 M-0176 6.990.339,99 390.498,04 180°42\'44" 577,12 0,99974802 27°12\'19,16175" S 52°6\'20,36308" W
M-0176 M-0177 6.990.337,51 390.022,25 269°42\'06" 475,79 0,99974931 27°12\'19,10553" S 52°6\'37,65601" W
M-0177 M-0178 6.991.117,37 390.012,01 359°14\'50" 779,92 0,99974933 27°11\'53,76044" S 52°6\'37,77728" W
M-0178 M-0179 6.991.216,06 389.942,44 324°49\'10" 120,75 0,99974952 27°11\'50,53328" S 52°6\'40,27382" W
M-0179 M-0180 6.991.201,08 389.719,56 266°09\'18" 223,38 0,99975013 27°11\'50,95580" S 52°6\'48,37817" W
M-0180 M-0181 6.991.077,09 389.601,83 223°30\'54" 170,99 0,99975045 27°11\'54,95122" S 52°6\'52,69681" W
M-0181 M-0182 6.991.055,16 388.717,50 268°34\'48" 884,61 0,99975287 27°11\'55,40704" S 52°7\'24,84241" W
M-0182 M-0183 6.991.454,54 388.695,22 356°48\'29" 400,00 0,99975293 27°11\'42,42242" S 52°7\'25,52166" W
M-0183 M-0184 6.991.460,90 388.985,97 88°44\'52" 290,81 0,99975213 27°11\'42,30047" S 52°7\'14,95378" W
M-0184 M-0185 6.991.545,17 388.994,39 5°42\'35" 84,69 0,99975211 27°11\'39,56446" S 52°7\'14,62020" W
M-0185 M-0186 6.991.575,07 389.267,83 0,99975136 27°11\'38,67202" S 52°7\'04,67385" W
M-0186 M-0187 6.991.788,19 389.257,38 357°11\'34" 213,38 0,99975139 27°11\'31,74348" S 52°7\'04,98453" W
M-0187 M-0188 6.991.823,20 389.317,18 59°39\'11" 69,30 0,99975123 27°11\'30,62309" S 52°7\'02,80000" W
M-0188 M-0189 6.991.946,41 389.271,03 339°28\'02" 131,57 0,99975135 27°11\'26,60594" S 52°7\'04,43701" W
M-0189 M-0190 6.991.937,26 389.572,61 91°44\'20" 301,72 0,99975053 27°11\'26,99074" S 52°6\'53,48063" W
M-0190 M-0191 6.991.778,23 389.600,84 169°56\'04" 161,51 0,99975045 27°11\'32,16662" S 52°6\'52,50619" W
M-0191 M-0192 6.991.801,31 389.946,56 86°10\'48" 346,48 0,99974951 27°11\'31,51624" S 52°6\'39,93550" W
M-0192 M-0193 6.991.542,25 389.961,16 176°46\'26" 259,48 0,99974947 27°11\'39,93903" S 52°6\'39,48830" W
M-0193 M-0194 6.991.437,65 390.228,93 111°20\'12" 287,47 0,99974875 27°11\'43,41500" S 52°6\'29,79108" W
M-0194 M-0195 6.991.444,16 390.712,77 89°13\'47" 483,88 0,99974744 27°11\'43,34235" S 52°6\'12,20577" W
M-0195 M-0196 6.991.300,19 390.628,96 0,99974766 27°11\'47,99675" S 52°6\'15,29752" W
M-0196 M-0197 6.991.110,15 392.167,26 0,99974354 27°11\'54,60954" S 52°5\'19,45331" W
M-0197 M-0198 6.991.223,57 392.115,51 335°28\'22" 124,67 0,99974368 27°11\'50,90935" S 52°5\'21,29831" W
M-0198 M-0199 6.991.246,25 392.573,62 87°09\'53" 458,67 0,99974246 27°11\'50,30114" S 52°5\'04,64254" W
M-0199 M-0200 6.991.570,31 392.554,63 356°38\'49" 324,61 0,99974251 27°11\'39,76518" S 52°5\'05,23061" W
M-0200 M-0201 6.991.579,47 392.599,30 78°24\'47" 45,60 0,99974239 27°11\'39,48011" S 52°5\'03,60435" W
M-0201 M-0202 6.991.595,66 392.646,09 70°54\'47" 49,51 0,99974227 27°11\'38,96714" S 52°5\'01,89894" W
M-0202 M-0203 6.991.598,66 392.669,98 82°50\'46" 24,07 0,99974220 27°11\'38,87643" S 52°5\'01,02996" W
M-0203 M-0204 6.991.605,80 392.673,22 24°25\'57" 7,85 0,99974219 27°11\'38,64515" S 52°5\'00,90976" W
M-0204 M-0205 6.991.612,67 392.676,34 24°25\'60" 7,55 0,99974219 27°11\'38,42278" S 52°5\'00,79414" W
M-0205 M-0206 6.991.617,92 392.681,59 45°00\'49" 7,42 0,99974217 27°11\'38,25391" S 52°5\'00,60192" W
M-0206 M-0207 6.991.653,45 392.683,47 3°01\'46" 35,59 0,99974217 27°11\'37,09956" S 52°5\'00,52240" W
M-0207 M-0208 6.991.667,30 392.677,61 337°03\'31" 15,04 0,99974218 27°11\'36,64797" S 52°5\'00,73105" W
M-0208 M-0209 6.991.679,90 392.664,76 314°26\'48" 17,99 0,99974222 27°11\'36,23491" S 52°5\'01,19392" W
M-0209 M-0210 6.991.698,59 392.663,83 357°07\'42" 18,72 0,99974222 27°11\'35,62726" S 52°5\'01,22210" W
M-0210 M-0211 6.991.704,07 392.644,44 285°47\'43" 20,14 0,99974227 27°11\'35,44364" S 52°5\'01,92469" W
M-0211 M-0212 6.991.712,30 392.632,01 303°28\'57" 14,91 0,99974230 27°11\'35,17289" S 52°5\'02,37393" W
M-0212 M-0213 6.991.729,72 392.622,04 330°13\'17" 20,07 0,99974233 27°11\'34,60394" S 52°5\'02,73074" W
M-0213 M-0214 6.991.746,50 392.570,04 287°53\'13" 54,65 0,99974247 27°11\'34,04391" S 52°5\'04,61535" W

M-0214 M-0215 6.991.759,04 392.544,39 296°02\'21" 28,55 0,99974254 27°11\'33,62945" S 52°5\'05,54354" W
M-0215 M-0216 6.991.763,99 392.538,97 312°24\'35" 7,34 0,99974255 27°11\'33,46704" S 52°5\'05,73898" W
M-0216 M-0217 6.991.797,53 392.655,75 73°58\'29" 121,50 0,99974224 27°11\'32,40984" S 52°5\'01,48454" W
M-0217 M-0218 6.991.780,26 392.704,68 109°26\'34" 51,89 0,99974211 27°11\'32,98486" S 52°4\'59,71180" W
M-0218 M-0219 6.991.768,16 392.725,27 120°26\'01" 23,88 0,99974206 27°11\'33,38365" S 52°4\'58,96749" W
M-0219 M-0220 6.991.713,73 392.746,55 158°38\'59" 58,45 0,99974200 27°11\'35,15865" S 52°4\'58,21126" W
M-0220 M-0221 6.991.709,67 392.757,22 110°48\'02" 11,42 0,99974197 27°11\'35,29342" S 52°4\'57,82456" W
M-0221 M-0222 6.991.671,56 392.770,18 161°13\'41" 40,25 0,99974194 27°11\'36,53559" S 52°4\'57,36576" W
M-0222 M-0223 6.991.513,39 392.884,37 144°10\'22" 195,09 0,99974164 27°11\'41,70764" S 52°4\'53,26554" W
M-0223 M-0224 6.991.367,24 392.906,39 171°25\'48" 147,80 0,99974158 27°11\'46,46304" S 52°4\'52,51098" W
M-0224 M-0225 6.991.361,53 392.908,69 158°05\'09" 6,16 0,99974157 27°11\'46,64924" S 52°4\'52,42929" W
M-0225 M-0226 6.991.347,02 392.925,21 131°17\'42" 21,99 0,99974153 27°11\'47,12542" S 52°4\'51,83344" W
M-0226 M-0227 6.991.338,51 392.940,23 119°31\'36" 17,26 0,99974149 27°11\'47,40608" S 52°4\'51,29029" W
M-0227 M-0228 6.991.334,51 392.949,49 113°22\'29" 10,09 0,99974146 27°11\'47,53876" S 52°4\'50,95495" W
M-0228 M-0229 6.991.334,37 392.963,63 90°32\'20" 14,14 0,99974143 27°11\'47,54704" S 52°4\'50,44104" W
M-0229 M-0230 6.991.286,95 392.964,04 179°30\'33" 47,43 0,99974143 27°11\'49,08842" S 52°4\'50,44111" W
M-0230 M-0231 6.991.258,85 392.961,00 186°10\'23" 28,26 0,99974143 27°11\'50,00042" S 52°4\'50,56036" W
M-0231 M-0232 6.991.211,02 392.946,57 196°47\'24" 49,96 0,99974147 27°11\'51,55073" S 52°4\'51,09983" W
M-0232 M-0233 6.991.163,41 392.952,83 172°30\'07" 48,02 0,99974145 27°11\'53,09960" S 52°4\'50,88703" W
M-0233 M-0234 6.991.181,32 393.408,63 0,99974025 27°11\'52,64507" S 52°4\'34,31699" W
M-0234 M-0235 6.991.344,44 393.415,82 0,99974023 27°11\'47,34645" S 52°4\'34,00462" W
M-0235 M-0236 6.991.398,38 393.606,98 74°14\'34" 198,63 0,99973973 27°11\'45,64692" S 52°4\'27,04063" W
M-0236 M-0237 6.991.463,34 393.610,61 0,99973972 27°11\'43,53674" S 52°4\'26,88869" W
M-0237 M-0238 6.991.471,32 393.897,46 88°24\'28" 286,96 0,99973897 27°11\'43,35735" S 52°4\'16,46161" W
M-0238 M-0239 6.991.427,07 393.902,75 173°10\'45" 44,56 0,99973896 27°11\'44,79668" S 52°4\'16,28299" W
M-0239 M-0240 6.991.203,57 394.121,27 135°38\'45" 312,57 0,99973838 27°11\'52,12024" S 52°4\'08,41105" W
M-0240 M-0241 6.990.870,34 394.158,67 173°35\'46" 335,32 0,99973829 27°12\'02,95939" S 52°4\'07,15504" W
M-0241 M-0242 6.990.767,96 394.378,05 115°01\'02" 242,10 0,99973771 27°12\'06,34710" S 52°3\'59,21368" W
M-0242 M-0243 6.990.525,19 394.399,67 174°54\'41" 243,73 0,99973766 27°12\'14,24215" S 52°3\'58,50308" W
M-0243 M-0244 6.990.239,80 394.624,69 0,99973707 27°12\'23,57857" S 52°3\'50,41307" W
M-0244 M-0245 6.990.301,65 394.776,19 0,99973668 27°12\'21,61024" S 52°3\'44,88776" W
M-0245 M-0246 6.989.856,41 395.201,71 136°17\'49" 615,88 0,99973557 27°12\'36,19596" S 52°3\'29,55861" W
M-0246 M-0247 6.989.906,74 396.281,31 87°19\'52" 1.080,77 0,99973279 27°12\'34,85526" S 52°2\'50,30400" W
M-0247 M-0248 6.990.057,83 396.269,47 355°31\'18" 151,55 0,99973282 27°12\'29,94231" S 52°2\'50,68818" W
M-0248 M-0249 6.990.101,66 396.603,63 82°31\'37" 337,02 0,99973197 27°12\'28,60855" S 52°2\'38,52973" W
M-0249 M-0250 6.990.037,88 396.561,44 213°29\'05" 76,48 0,99973208 27°12\'30,66982" S 52°2\'40,08260" W
M-0250 M-0251 6.989.866,24 397.012,53 110°49\'52" 482,65 0,99973093 27°12\'36,36930" S 52°2\'23,73875" W
M-0251 M-0252 6.990.800,27 397.792,02 0,99972895 27°12\'06,22600" S 52°1\'55,12749" W
M-0252 M-0253 6.991.032,35 397.877,20 0,99972874 27°11\'58,70674" S 52°1\'51,96225" W
M-0253 M-0254 6.991.046,58 397.938,20 76°52\'39" 62,64 0,99972859 27°11\'58,26091" S 52°1\'49,74099" W
M-0254 M-0255 6.991.424,22 397.742,75 0,99972908 27°11\'45,93628" S 52°1\'56,73133" W
M-0255 M-0256 6.991.293,86 397.256,45 254°59\'36" 503,48 0,99973031 27°11\'50,04224" S 52°2\'14,44386" W
M-0256 M-0257 6.991.645,37 397.220,57 354°10\'21" 353,33 0,99973040 27°11\'38,60975" S 52°2\'15,64190" W
M-0257 M-0258 6.991.686,37 397.104,94 289°31\'25" 122,69 0,99973069 27°11\'37,24623" S 52°2\'19,83181" W
M-0258 M-0259 6.991.582,07 397.045,60 209°38\'16" 120,00 0,99973084 27°11\'40,61965" S 52°2\'22,01980" W
M-0259 M-0260 6.991.473,69 397.026,05 190°13\'27" 110,12 0,99973089 27°11\'44,13620" S 52°2\'22,76284" W
M-0260 M-0261 6.991.572,61 396.782,16 292°04\'35" 263,19 0,99973152 27°11\'40,85592" S 52°2\'31,59647" W
M-0261 M-0262 6.991.678,89 396.853,02 33°41\'46" 127,74 0,99973133 27°11\'37,42132" S 52°2\'28,98890" W
M-0262 M-0263 6.991.842,30 396.901,08 16°23\'20" 170,33 0,99973121 27°11\'32,12397" S 52°2\'27,19303" W
M-0263 M-0264 6.992.108,18 397.075,66 33°17\'20" 318,07 0,99973077 27°11\'23,53085" S 52°2\'20,76868" W
M-0264 M-0265 6.992.148,33 397.062,06 341°16\'50" 42,39 0,99973080 27°11\'22,22248" S 52°2\'21,25100" W
M-0265 M-0266 6.992.162,98 397.078,47 48°15\'12" 22,01 0,99973076 27°11\'21,75076" S 52°2\'20,64995" W
M-0266 M-0267 6.992.226,00 397.006,42 311°10\'26" 95,73 0,99973094 27°11\'19,68337" S 52°2\'23,24939" W
M-0267 M-0268 6.992.258,30 397.034,00 40°29\'41" 42,47 0,99973087 27°11\'18,64132" S 52°2\'22,23749" W
M-0268 M-0269 6.992.234,62 397.066,45 126°06\'44" 40,17 0,99973079 27°11\'19,41942" S 52°2\'21,06529" W
M-0269 M-0270 6.992.328,70 397.135,27 36°11\'13" 116,57 0,99973062 27°11\'16,38066" S 52°2\'18,53597" W
M-0270 M-0271 6.992.319,46 397.208,25 97°12\'56" 73,56 0,99973043 27°11\'16,70050" S 52°2\'15,88699" W
M-0271 M-0272 6.992.657,06 397.448,29 0,99972982 27°11\'05,79424" S 52°2\'07,06278" W
M-0272 M-0273 6.992.690,58 397.466,83 28°57\'12" 38,31 0,99972978 27°11\'04,70983" S 52°2\'06,37876" W
M-0273 M-0274 6.992.661,82 397.484,08 149°03\'24" 33,53 0,99972973 27°11\'05,64906" S 52°2\'05,76084" W
M-0274 M-0275 6.992.740,28 398.073,65 82°25\'10" 594,77 0,99972825 27°11\'03,25697" S 52°1\'44,31318" W
M-0275 M-0276 6.992.553,47 397.995,60 202°40\'31" 202,46 0,99972844 27°11\'09,30704" S 52°1\'47,20521" W
M-0276 M-0277 6.992.530,33 397.562,91 266°56\'18" 433,31 0,99972953 27°11\'09,94343" S 52°2\'02,93554" W
M-0277 M-0278 6.992.334,00 397.680,61 149°03\'24" 228,90 0,99972924 27°11\'16,35488" S 52°1\'58,71723" W
M-0278 M-0279 6.992.059,61 398.085,90 124°05\'57" 489,44 0,99972821 27°11\'25,37997" S 52°1\'44,07115" W
M-0279 M-0280 6.991.895,82 398.269,02 131°48\'39" 245,68 0,99972775 27°11\'30,75142" S 52°1\'37,46527" W
M-0280 M-0281 6.991.613,75 398.368,21 160°37\'31" 299,00 0,99972750 27°11\'39,94409" S 52°1\'33,94450" W
M-0281 M-0282 6.991.572,23 398.053,97 262°28\'23" 316,97 0,99972829 27°11\'41,20967" S 52°1\'45,37691" W
M-0282 M-0283 6.991.180,67 398.247,90 0,99972781 27°11\'53,98581" S 52°1\'38,44564" W

M-0283 M-0284 6.990.970,91 398.891,88 0,99972619 27°12\'00,97337" S 52°1\'15,10354" W
M-0284 M-0285 6.991.262,13 399.085,95 33°40\'45" 349,96 0,99972571 27°11\'51,56085" S 52°1\'07,96437" W
M-0285 M-0286 6.991.060,00 399.687,03 108°35\'12" 634,16 0,99972422 27°11\'58,28783" S 52°0\'46,17869" W
M-0286 M-0287 6.991.068,00 400.126,64 88°57\'26" 439,68 0,99972313 27°11\'58,14298" S 52°0\'30,19936" W
M-0287 M-0288 6.990.586,74 400.323,39 157°45\'52" 519,92 0,99972265 27°12\'13,83387" S 52°0\'23,18932" W
M-0288 M-0289 6.990.609,95 400.559,25 84°22\'49" 236,99 0,99972207 27°12\'13,14116" S 52°0\'14,61050" W
M-0289 M-0290 6.990.302,09 400.567,67 178°25\'58" 307,97 0,99972205 27°12\'23,14784" S 52°0\'14,39405" W
M-0290 M-0291 6.989.302,69 402.482,30 0,99971739 27°12\'56,11925" S 51°59\'05,09063" W
M-0291 M-0292 6.989.319,94 402.886,48 87°33\'21" 404,55 0,99971642 27°12\'55,66165" S 51°58\'50,39415" W
M-0292 M-0293 6.989.387,49 402.921,19 27°11\'50" 75,94 0,99971634 27°12\'53,47542" S 51°58\'49,11327" W
M-0293 M-0294 6.989.399,76 402.961,40 73°02\'00" 42,05 0,99971624 27°12\'53,08691" S 51°58\'47,64794" W
M-0294 M-0295 6.989.042,81 403.262,80 0,99971552 27°13\'04,76324" S 51°58\'36,79382" W
M-0295 M-0296 6.989.312,94 404.598,71 0,99971235 27°12\'56,32112" S 51°57\'48,15788" W
M-0296 M-0297 6.989.388,22 404.583,66 348°41\'40" 76,78 0,99971239 27°12\'53,87073" S 51°57\'48,68392" W
M-0297 M-0298 6.989.467,31 404.665,62 46°01\'09" 113,89 0,99971219 27°12\'51,32102" S 51°57\'45,68292" W
M-0298 M-0299 6.989.447,13 404.850,08 96°14\'34" 185,57 0,99971176 27°12\'52,02281" S 51°57\'38,98343" W
M-0299 M-0300 6.989.615,29 405.309,42 69°53\'38" 489,15 0,99971068 27°12\'46,67252" S 51°57\'22,24021" W
M-0300 M-0301 6.989.677,83 405.435,86 0,99971039 27°12\'44,67144" S 51°57\'17,62714" W
M-0301 M-0302 6.993.323,93 408.835,53 0,99970259 27°10\'47,00803" S 51°55\'13,08141" W
M-0302 M-0303 6.993.409,03 408.813,05 345°12\'19" 88,02 0,99970264 27°10\'44,23713" S 51°55\'13,87545" W
M-0303 M-0304 6.993.483,26 408.749,96 319°38\'20" 97,43 0,99970279 27°10\'41,80953" S 51°55\'16,14830" W
M-0304 M-0305 6.993.548,02 408.826,15 49°38\'20" 99,99 0,99970261 27°10\'39,72331" S 51°55\'13,36240" W
M-0305 M-0306 6.993.399,76 408.951,23 139°50\'52" 193,97 0,99970233 27°10\'44,57109" S 51°55\'08,85702" W
M-0306 M-0001 6.993.518,18 409.178,00 0,99970182 27°10\'40,77662" S 51°55\'00,58505" W
==========
Perímetro: 95.851,42m
Área total: 57.090.255,74m2 5.709,0255 ha.

Lei Complementar N° 614, de 16 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 614, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.
Institui a revisão do Plano Diretor Municipal de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Lei, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e alterações - Estatuto da Cidade, na Constituição do Estado de Santa Catarina e na Lei Orgânica do Município, dispõe sobre a revisão do Plano Diretor Municipal - PDM de Concórdia e estabelece as normas, os princípios básicos e as diretrizes para sua implementação.

Art. 2º O PDM aplica-se à sede municipal de Concórdia, bem como, ao Distrito Urbano de Santo Antônio e Fragosos, e aos Núcleos Urbanos de Linha São Paulo, Cachimbo, Vila Jacob Biezus e Linha São José.

Art. 3º O PDM é parte integrante do processo de planejamento municipal e o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e os planos, programas e projetos setoriais incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Art. 4º Integram o PDM, instituído por esta Lei, as seguintes leis complementares existentes, com suas alterações:

I - de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II - do Parcelamento do Solo Urbano;

III - do Perímetro Urbano;

IV - do Sistema Viário Urbano;

V - do Código de Obras e Edificações;

VI - do Código de Posturas.

Art. 5º Outras leis poderão vir a integrar o PDM, desde que cumulativamente:

I - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do PDM;

II - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;

III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e o das outras leis já componentes do PDM, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

I - a função social da cidade e da propriedade;

II - justiça social e redução das desigualdades sociais;

III - preservação e recuperação do ambiente natural;

IV - sustentabilidade;

V - gestão democrática e participativa.

Art. 7º O Município de Concórdia adota um modelo de política e desenvolvimento territorial, incorporando como princípio a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de assegurar:

I - a melhoria da qualidade de vida da população de forma a promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;

II - o desenvolvimento territorial, a justa distribuição das riquezas e a equidade social;

III - o equilíbrio e a qualidade do ambiente natural, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;

IV - a otimização do uso da infraestrutura instalada evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

V - a redução dos deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;

VI - a democratização do acesso à terra e à moradia digna, possibilitando a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda e coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VII - a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

VIII - a participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;

IX - a implantação da regulação urbanística fundada no interesse público;

X - o estabelecimento de critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da propriedade;

XI - orientação do crescimento da cidade visando minimizar os impactos das cheias;

XII - a definição de zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;

XIII - a prevenção e o controle de densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida de gestão do bem público, da oferta de serviços e infraestrutura e conservação do meio ambiente;

XIV - a compatibilização de usos e atividades diferentes.

Art. 8º Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Art. 9º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 10. A propriedade cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - suprimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, com os equipamentos e os serviços públicos disponíveis;

III - compatibilidade do uso da propriedade com a conservação dos recursos naturais, assegurando o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município;

IV - compatibilidade do uso da propriedade com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários e da vizinhança.

Art. 11. A função social da propriedade deverá atender aos princípios do ordenamento territorial do Município, expressos neste PDM e no Estatuto da Cidade, com o objetivo de assegurar:

I - o acesso à terra urbanizada e moradia adequada a todos;

II - a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e de transformação do território;

III - a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

IV - a proteção, preservação e recuperação do ambiente natural e construído;

V - a adequada distribuição de atividades, proporcionando melhor densificação urbana da ocupação da cidade, de forma equilibrada em relação ao meio ambiente, à infraestrutura disponível e ao sistema de circulação, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga dos investimentos aplicados na urbanização;

VI - a qualificação da paisagem urbana e natural e a preservação do patrimônio ambiental;

VII - a conservação e a recuperação dos potenciais hídricos do Município, em especial os mananciais de abastecimento de água potável, superficiais e subterrâneos;

VIII - a descentralização das atividades econômicas, proporcionando melhor adensamento populacional e a reestruturação de bairros, periferias e agrupamentos urbanos;

IX - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando à melhor qualidade de vida para a população, pela qualificação e melhoria das condições ambientais e de habitabilidade.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 12. São diretrizes gerais que norteiam a Política de Desenvolvimento Municipal:

I - minimizar os custos da urbanização;

II - assegurar a preservação dos valores ambientais e culturais;

III - assegurar a participação do cidadão na gestão do desenvolvimento;

IV - assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana e rural;

V - melhorar a qualidade de vida da população;

VI - criar mecanismos que possibilitem a inclusão social.

Art. 13. A Política de Desenvolvimento Municipal será composta pelas seguintes vertentes:

I - proteção e preservação ambiental;

II - serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental;

III - desenvolvimento socioeconômico e sustentável;

IV - desenvolvimento institucional e gestão democrática;

V - desenvolvimento e ordenamento físico-territorial.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A política de proteção e preservação ambiental deverá garantir o direito de cidades sustentáveis fazendo referência à formulação e à implementação de políticas públicas compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável, definidos na agenda 21, respeitando a legislação e a competência federal e estadual pertinente.

Art. 15. A política de proteção e preservação ambiental será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - compatibilizar usos resolvendo conflitos de interesse entre áreas agrícolas e de preservação ambiental;

II - incentivar o uso adequado de fontes naturais e a utilização de fontes alternativas de energia;

III - recuperar as áreas degradadas e garantir a preservação dos recursos hídricos e dos mananciais de abastecimento;

IV - compatibilizar as políticas de meio ambiente e de saneamento;

V - preservar os reservatórios de água, naturais e artificiais, destinados à garantia da funcionalidade das estruturas drenantes, mantendo a vazão adequada pela manutenção periódica;

VI - desenvolver programa que enfoque o atendimento de 12,00m2 (doze metros quadrados) de áreas verdes por habitante, propostas pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

VII - criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;

VIII - criar política de controle da exploração prejudicial pela sensibilização e educação ambiental;

IX - monitorar o uso dos solos urbano e rural, a poluição do ar, do solo e da água, principalmente dos mananciais de abastecimento;

X - criar e implantar Áreas de Valor Ambiental.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 16. A política de serviços públicos, infraestrutura e saneamento ambiental deverá garantir o direito de acesso, das comunidades urbanas e rurais, à infraestrutura mínima, aos serviços públicos e aos sistemas de saneamento ambiental, como meio de promover o bem-estar da população, assim como a qualidade de vida e a saúde pública.

Seção I

Das Políticas dos Serviços Públicos

Art. 17. Constituem-se elementos básicos das políticas sociais dos serviços públicos:

I - saúde;

II - educação;

III - cultura;

IV - esporte, lazer e recreação;

V - assistência social;

VI - segurança pública;

VII - defesa civil.

Art. 18. A política municipal de saúde será pautada nas seguintes diretrizes:

I - implementar medidas de planejamento e orçamento de interesse do setor de saúde;

II - adequar as unidades públicas do setor de saúde às suas variadas necessidades;

III - reforçar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

IV - direcionar a oferta de serviços e equipamentos à problemática e às necessidades específicas dos setores do Município.

Art. 19. A política municipal de educação será pautada nas seguintes diretrizes:

I - estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infraestrutura física, equipamentos, recursos materiais básicos necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e ao pleno atendimento da população;

II - intensificar no Município a política de melhoria de recursos humanos em educação;

III - proporcionar estrutura física e equipamentos ao setor de educação, objetivando garantir a excelência do processo de aprendizagem.

Art. 20. A política municipal de cultura será pautada nas seguintes diretrizes:

I - promover política adequada e assegurar instalações físicas apropriadas para o exercício das atividades do setor da cultura;

II - estabelecer meios para a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico.

Art. 21. A política municipal de esporte, lazer e recreação será pautada na seguinte diretriz: promover a política adequada, ampliar e diversificar a oferta de espaços públicos para o esporte,

lazer e recreação pelo planejamento global que contemple o levantamento de todos os espaços possíveis para utilização nas atividades pertinentes, a fim de dimensionar e orientar a instalação dos estabelecimentos e equipamentos necessários para atender à demanda existente no Município.

Art. 22. A política municipal de assistência social será pautada nas seguintes diretrizes:

I - assegurar instalações físicas e equipamentos apropriados e necessários para o exercício das atividades da assistência social;

II - aprimorar gestão e planejamento, garantindo as políticas públicas de assistência social e envolver a população através de organizações;

III - atender a população em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 23. A política municipal de segurança pública será pautada nas seguintes diretrizes:

I - desenvolver ações visando à alteração dos fatores geradores de insegurança e violência;

II - garantir condições adequadas de segurança e proteção ao cidadão e ao patrimônio público e privado.

Art. 24. A política municipal de defesa civil será pautada nas seguintes diretrizes:

I - promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem, de maneira funcional, eficiente e integrada entre os órgãos agentes;

II - implementar plano de ação de caráter defensivo, contemplando medidas preventivas e recuperativas;

III - incentivar o engajamento da comunidade estimulando-a a ser participativa, informada, preparada e consciente de seus direitos e deveres relativos à segurança comunitária contra desastres.

Seção II

Das Políticas de Infraestrutura e Saneamento Ambiental

Art. 25. Constituem-se elementos básicos das políticas de infraestrutura e saneamento ambiental:

I - saneamento básico;

II - acessibilidade e mobilidade;

III - energia elétrica e iluminação pública;

IV - comunicação;

V - habitação de interesse social;

VI - serviços funerários e cemitérios.

Art. 26. A política municipal de saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais) será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - aprimorar a gestão e o planejamento, garantindo o bom funcionamento e atendimento do saneamento básico, por uma política sustentável;

II - garantir o abastecimento de água tratada a toda população do Município de Concórdia;

III - garantir o uso adequado de sistemas de coleta e tratamento do esgoto sanitário, de modo a monitorar os serviços e impedir impactos ambientais;

IV - reestruturar o sistema de coleta e disposição final dos resíduos sólidos;

V - ampliar e manter os sistemas de drenagem superficial, as capacidades de escoamento e regularização de vazões dos rios, córregos e estruturas hidráulicas que compõem o sistema de drenagem.

Art. 27. A política municipal de acessibilidade e mobilidade será pautada pelas seguintes diretrizes:

I - garantir acessibilidade e mobilidade nas áreas urbanas e rurais, promovendo a abertura, pavimentação, readequação e manutenção apropriada das vias urbanas e estradas rurais, instituindo novas áreas para estacionamento de veículos e reestruturando o transporte público;

II - promover a reestruturação do sistema viário urbano.

Art. 28. A política municipal de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública será pautada pela seguinte diretriz: assegurar a geração e distribuição de energia, bem como a adequada iluminação das vias e logradouros públicos.

Art. 29. A política municipal de comunicação será pautada pela seguinte diretriz: assegurar o acesso aos empreendedores locais e à população aos sistemas de comunicação, pelos seus mais variados veículos.

Art. 30. A política municipal de habitação de interesse social será pautada nas seguintes diretrizes:

I - promover política municipal adequada à habitação de interesse social;

II - criar/reservar estoques de áreas urbanas para implantação de programas habitacionais de interesse social respeitando as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS demarcadas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

III - proporcionar à população, acesso à moradia digna, com qualidade construtiva, custo justo, provida de infraestrutura, com acesso a fonte de trabalho e aos serviços públicos básicos de educação, saúde, cultura, assistência social e segurança.

Art. 31. A política municipal de serviços funerários e cemitérios será pautada nas seguintes diretrizes:

I - promover melhorias e fiscalização nos equipamentos de serviços funerários municipais;

II - intensificar e aperfeiçoar o programa de sepultamento de interesse de famílias necessitadas;

III - reavaliar e aperfeiçoar os instrumentos legais referentes aos procedimentos de gestão do Poder Público Municipal, relativos às funções de contratação, concessão, acompanhamento, fiscalização e controle das empresas prestadoras de serviços funerários e sepultamentos que atuam no Município.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 32. A política de desenvolvimento socioeconômico de Concórdia será articulada à proteção do meio ambiente, à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.

Seção Única

Da Diversificação da Matriz Econômica Local
(Agropecuária, Agroindústria, Indústria, Comércio, Prestação De Serviços, Turismo) -
Da Geração de Empregos e Incremento da Renda

Art. 33. A política municipal de desenvolvimento econômico atrelada à diversificação da matriz econômica, à geração de empregos e ao incremento da renda será pautada nas seguintes diretrizes:

I - diversificar a matriz produtiva como meio de incrementar a geração de postos de trabalho e a renda dos trabalhadores;

II - incrementar o uso da informação e do conhecimento, incentivando e possibilitando a inovação tecnológica;

III - ampliar a atuação do governo local na área de atração de empreendimentos e captação de novos investimentos;

IV - ampliar a frota da patrulha mecanizada municipal para promover assistência aos produtores rurais;

V - compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;

VI - apoiar e incentivar os pequenos ou médios produtores rurais e empreendedores;

VII - orientar e capacitar os envolvidos no sistema produtivo local a atender as demandas por bens e serviços e introduzir atividades de maior potencial e dinamismo econômicos e sustentáveis;

VIII - levantar e recolher informações sobre os aspectos turísticos e culturais do Município e fazê-las circular entre todos os segmentos culturais e educacionais locais e regionais, com o objetivo de estimular novas propostas e projetos para o turismo;

IX - fomentar o setor turístico, compatibilizando os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais/ambientais do Município.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 34. O desenvolvimento institucional e a gestão democrática têm como objetivo acompanhar e implementar as diretrizes, proposições e ações elencadas no PDM, de melhorar os serviços públicos e o atendimento à população e de fomentar os instrumentos de democratização da gestão urbana, baseados nos princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do Estatuto da Cidade, tendo como princípios:

I - incentivar e fortalecer a gestão democrática pela constante participação da população nas decisões administrativas;

II - implantar o Sistema de Planejamento Integrado;

III - promover a modernização administrativa e institucional;

IV - melhorar a arrecadação fiscal e consequentemente os serviços públicos pela modernização tributária;

V - garantir o treinamento, reciclagem e a melhoria da qualidade e da produtividade dos servidores do quadro técnico do Município;

VI - adequar a estrutura física do Município, visando suprir ou minimizar as necessidades tecnológicas e estruturais do Poder Público Municipal;

VII - incrementar o sistema de fiscalização municipal.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO FÍSICO-TERRITORIAL

Art. 35. A política municipal de desenvolvimento e ordenamento físico-territorial envolve as regiões do Município como um todo e suas características particulares para o processo de planejamento territorial, considerando a distribuição atual dos usos do solo, as densidades demográficas, as infraestruturas, os equipamentos urbanos e os equipamentos comunitários e os de controle do meio ambiente.

Art. 36. A política municipal de desenvolvimento e ordenamento físico-territorial será pautada nos seguintes objetivos:

I - implantar sistema de planejamento municipal que promova o desenvolvimento territorial de forma organizada e equilibrada;

II - estabelecer critérios de uso e ocupação do solo que garantam a ocupação adequada com relação aos recursos ambientais, principalmente em Áreas de Preservação Permanente - APPs inseridas nos perímetros urbanos;

III - induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas do Município, pela compatibilização coerente entre circulação e zoneamento, uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

IV - manter e preservar as áreas verdes e as áreas de proteção dos mananciais, visando ao equilíbrio ambiental;

V - aplicar instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

VI - controlar a expansão e a ocupação urbana, buscando equilibrar a distribuição das atividades e aperfeiçoar o aproveitamento das potencialidades territoriais e da infraestrutura instalada;

VII - adequar a rede viária às proposições do sistema viário, determinando categorias de uso predominantemente produtivas nos eixos principais da malha urbana, respeitadas as diretrizes gerais do estudo sobre o trânsito desenvolvido para a sede municipal de Concórdia;

VIII - hierarquizar as vias urbanas, bem como programar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a promover segurança e conforto, respeitando as diretrizes gerais do estudo sobre o trânsito desenvolvido para a sede municipal de Concórdia;

IX - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública a todas as pessoas, independente de suas capacidades e limitações.

§ 1º O desenvolvimento e ordenamento físico-territorial levarão em conta as seguintes diretrizes gerais:

I - identificar diferentes realidades das regiões do Município, orientar o planejamento e a definição de políticas públicas, especialmente aquelas definidoras e/ou indutoras do processo de

ocupação e/ou urbanização;

II - delimitar áreas urbanas garantindo o cumprimento da função social da propriedade e da cidade;

III - ordenar o sistema viário urbano e o trânsito;

IV - promover a regularização fundiária.

§ 2º As áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento.

Art. 37. Constituem-se elementos básicos da política municipal de desenvolvimento e ordenamento físico-territorial:

I - Macrozoneamento Urbano;

II - Ordenamento do Sistema Viário Urbano.
Seção I

Do Macrozoneamento Urbano

Art. 38. O Macrozoneamento Urbano apresentado nesta Lei será restrito às regiões contidas no perímetro urbano da sede de Concórdia, assim como nos perímetros urbanos do Distrito de Santo Antônio e Fragosos, e dos Núcleos Urbanos de Linha São Paulo, Cachimbo, Vila Jacob Biezus e Linha São José. As macrozonas definidas serão determinadas por uma linha (perímetros) que deverá percorrer as vias de circulação, acidentes geográficos naturais, curvas de nível, divisas de lotes e definição de quadras e buscarão compor um conjunto de orientações, normas e instrumentos para o desenvolvimento territorial das localidades acima mencionadas, bem como, resolver questões específicas de cada região.

Art. 39. O Macrozoneamento Urbano é o estudo base para a definição do Zoneamento Urbano e é composto das seguintes Zonas:

I - Zona Central - ZC;

II - Zona de Baixa Densidade - ZBD;

III - Zona de Média Densidade - ZMD;

IV - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;

V - Zona Industrial - ZI;

VI - Zona de Restrições Físico-naturais - ZRFN;

VII - Zona Especial de Interesse Institucional - ZEII;

VIII - Zona de Controle Ambiental - ZCA;

IX - Eixos de Comércio e Serviços - ECS;

X - Zona de Expansão Urbana - ZEU.

Art. 40. A ZC compreende área de ocupação bastante consolidada da malha urbana e abriga a maior parte das atividades de comércio e prestação de serviços de médio e pequeno porte. Contudo, está permitida nesta Zona a ocupação residencial controlada e atividades produtivas voltadas às atividades de lazer, cultura e esporte que não sejam incômodas a vizinhança.

Parágrafo único. A ZC está subdividida em 5 (cinco), de acordo com a ocupação do solo urbano: ZC1, ZC2, ZC3, ZC4 e ZC5. Para este zoneamento, ficam estabelecidos os seguintes objetivos e instrumentos:

I - aperfeiçoar o uso e controlar a ocupação da área, pela aplicação de índices urbanísticos como a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e a taxa de permeabilidade, equilibrando o adensamento mediante verticalização controlada e maior aproveitamento construtivo, compatíveis com a paisagem desejada e com a infraestrutura e saneamento básico ofertados;

II - minimizar os custos de urbanização a serem absorvidos pelo Poder Público, pela distribuição de encargos com os proprietários de imóveis localizados nesta zona, mediante aplicação de contribuição de melhoria e majoração de alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e IPTU Progressivo.

III - controlar a instalação de atividades geradoras de tráfego;

IV - estimular e orientar a população e os profissionais para a utilização de materiais que favoreçam a permeabilidade do solo nos passeios públicos, pistas de rolamento e áreas verdes e/ou praças;

V - melhorar a acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 41. A ZBD está destinada ao uso residencial e ao comércio e serviços locais de pequeno e médio porte.

Parágrafo único. Para a ZBD, subdividida em 4 (quatro), ZBD1, ZBD2, ZBD3 e ZBD4, ficam determinados os seguintes objetivos e instrumentos:

I - desestimular o adensamento com baixas taxas de ocupação e altas taxas de permeabilidade do solo para que se garanta a redução dos problemas decorrentes das enchentes;

II - proporcionar a redução no tempo do valor do IPTU, para os imóveis não parcelados;

III - desestimular os investimentos públicos em infraestrutura.

Art. 42. A ZMD permite um adensamento considerável e destina-se à localização de atividades de atendimento às necessidades básicas e cotidianas da população, as quais irão coexistir com a habitação horizontal e/ou vertical.

Parágrafo único. Para a ZMD, subdividida em 3 (três), ZMD1, ZMD2 e ZMD3, ficam determinados os seguintes objetivos e instrumentos:

I - promover investimentos públicos em infraestrutura e equipamentos públicos, a fim de estimular o adensamento populacional;

II - promover a desapropriação de áreas para estruturar um Banco de Terras Públicas, a fim de que se faça a realocação da população que vive em áreas inadequadas para ocupação e moradias precárias.

Art. 43. A ZEIS compreende as áreas de ocupação irregular que necessitam de regularização fundiária e/ou de se adequarem ao cumprimento da função social da propriedade, bem como de novas áreas previstas pelo Poder Executivo Municipal para a implantação de loteamentos habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. Ficam determinados, para a ZEIS, os seguintes objetivos e instrumentos:

I - induzir a ocupação do solo urbano em áreas inclusas no perímetro urbano, contudo, ainda não edificadas, controlando o uso pelos seus índices urbanísticos;

II - elevar o grau de urbanização das áreas já ocupadas, dando-lhes prioridade enquanto áreas de interesse social, dotando-as de infraestrutura, equipamentos, serviços urbanos e tratamento paisagístico;

III - proteger o interesse da população de baixa renda no que se refere à moradia, à infraestrutura e à oferta de serviços públicos, de forma a garantir a permanência da população moradora no local;

IV - promover a regularização fundiária de áreas públicas por contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 44. A ZI compreende as áreas onde já existem instalações industriais, bem como, locais propícios à expansão industrial e à implantação de novas empresas comerciais e de serviços de grande porte, desde que contidas no perímetro urbano.

Parágrafo único. A ZI está subdividida em 4 (quatro): ZI1, ZI2, ZI3 e Zona Industrial Fechada - ZIF. Para este zoneamento, ficam estabelecidos os seguintes objetivos e instrumentos:

I - assegurar a viabilidade do desenvolvimento industrial dentro de padrões ambientais sustentáveis e estruturais e urbanísticos desejáveis;

II - controlar conflitos de uso do solo no entorno industrial, definindo parâmetros urbanísticos de compatibilização de usos;

III - realizar estudos e levantamentos das condições ambientais das empresas e capacitar o Poder Público Municipal para o controle e fiscalização do funcionamento das indústrias quanto a processos poluidores.

Art. 45. A ZRFN compreende as áreas com topografia acidentada que, mediante alteração do solo por ocupação inadequada, podem sofrer desequilíbrio em sua capacidade natural de suporte e apresentar riscos à população; bem como as áreas com declividades superiores a 30% (trita por cento) e as suscetíveis à erosão, e as localizadas ao longo dos córregos urbanos não canalizados (fundos de vale, nascentes/APPs - Código Florestal Nacional), que necessitam ser conservadas ou destinadas a áreas de recreação e lazer (áreas verdes, parques urbanos lineares, centros de pesquisa e de educação ambiental), desde que públicas e preferencialmente sem edificação.

Parágrafo único. Para esta zona, ficam estabelecidos os seguintes objetivos e instrumentos:

I - controlar a ocupação urbana, possibilitando apenas a implantação de atividades voltadas ao lazer e à recreação, desde que em declividades permitidas e respeitando as APPs;

II - recuperar e conservar o patrimônio natural, de modo a proporcionar maior qualidade de vida aos moradores das áreas urbanas, pelo desenvolvimento e implantação de plano de adequação e gestão ambiental;

III - salvaguardar a integridade destas áreas e garantir a sua preservação permanente, mediante seu cadastramento, delimitação precisa e estímulos para a sua preservação;

IV - promover a fiscalização rigorosa das propriedades dispostas nos arredores das APPs;

V - desenvolver programas visando à educação ambiental;

VI - estimular a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, que são áreas conservadas voluntariamente e averbadas em cartório.

Art. 46. A ZEII compreende áreas de interesse público, identificadas no mapa de macrozoneamento, com a finalidade de prover à população áreas verdes, de esportes, de lazer, de recreação, de educação e outros estabelecimentos de utilidade pública.

Art. 47. A ZCA destina-se à preservação e ao controle da qualidade ambiental de áreas que apresentam risco potencial, tais como depósitos de lixo, cemitérios, locais de extração de barro para olarias, cascalheiras, granjas (avicultura e suinocultura), emissários finais de sistemas de drenagem e de áreas adjacentes, tendo como diretrizes:

I - estabelecer normas de controle ambiental;

II - definir ações de recuperação imediata, em casos de conflitos ambientais;

III - garantir qualificação da área para outra utilização após vida útil definida.

Art. 48. Os ECS atendem às atividades de produção econômica de impacto ambiental e antrópico controlados, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos respeitando a qualidade de vida da população. Formada pelas vias que, naturalmente, apresentam uma vocação para a atividade de comércio e prestação de serviços. Neste zoneamento será admitida a implantação de edificações habitacionais, desde que respeitadas às normas legais e os índices urbanísticos adotados.

§ 1º Para estes eixos ficam estabelecidos os seguintes objetivos e instrumentos:

I - orientar a ocupação urbana, conforme eixos de expansão;

II - concentrar os investimentos em infraestrutura, consolidando algumas vias como centralizadoras do comércio e dos serviços;

III - oferecer oportunidades de incremento do comércio e dos serviços de pequeno porte, favorecendo a melhoria do padrão urbanístico dos bairros.

§ 2º No caso de lotes ao longo de vias definidas como ECS, a delimitação das zonas será definida por uma linha seca imaginária, correspondente a 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a testada do lote escriturado, até a data da sanção da Lei de Uso e Ocupação do Solo, observados os seguintes critérios:

I - caso a aplicação do fator citado resulte numa profundidade superior a 50% (cinquenta por cento) da profundidade do lote, aplicar-se-á a sua totalidade ao regime urbanístico da zona para a qual fizer frente;

II - caso a aplicação do fator citado seja igual ou menor que 50% (cinquenta por cento) da profundidade do lote, será aplicada somente a primeira fração do mesmo ao regime da zona para a qual fizer frente;

III - à área remanescente do lote resultado da aplicação do inciso II, não atingida pelo zoneamento, será aplicado o regime urbanístico previsto para a zona adjacente.

§ 3º Quando os zoneamentos de ECS ao longo de vias do sistema viário, atravessarem:

I - zonas de maior potencial construtivo, será aplicado o regime urbanístico previsto para estas zonas;

II - ZRFN será aplicado o regime urbanístico previsto para esta zona.

Art. 49. A ZEU é composta por áreas próximas ao perímetro urbano, definida na lei que fixa o perímetro urbano e o de expansão urbana, onde será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos, após o parecer favorável dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Urbano - CMDU e de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, que deverão analisar, entre outros fatores, a conveniência e a oportunidade do empreendimento.

Art. 50. O parcelamento do solo para urbanização específica de área, conforme previsto no art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações será aprovado em lei municipal específica para cada empreendimento.

Art. 51. Não serão admitidos parcelamentos do solo nas zonas de expansão urbana ou de urbanização específica em:

I - terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

IV - terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Parágrafo único. Para as zonas de expansão urbana e de urbanização específica ficam estabelecidos os seguintes objetivos e diretrizes:

I - garantir a continuidade das vias nos próximos loteamentos, principalmente às vias arteriais e coletoras;

II - garantir a reserva de área pública para a instalação de equipamentos públicos e áreas verdes;

III - garantir a justa distribuição dos equipamentos públicos;

IV - observar a infraestrutura exigida na Lei Municipal de Parcelamento do Solo.

Seção II

Do Ordenamento do Sistema Viário Básico

Art. 52. Para fins deste PDM, o sistema viário é o conjunto de vias e logradouros públicos e de rodovias que integram o Sistema Viário Urbano, tendo como diretrizes para seu ordenamento:

I - induzir o desenvolvimento pleno do Município, por uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento, uso e ocupação do solo, face à forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;

III - hierarquizar as vias urbanas e rurais, bem como programar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar conforto e segurança;

IV - eliminar pontos críticos de circulação, principalmente em locais de maiores ocorrências de acidentes;

V - adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas portadoras de deficiências;

VI - garantir acessibilidade universal nas vias e nos espaços públicos;

VII - assegurar a faixa non aedificandi ao longo das estradas municipais e rodovias;

VIII - garantir a continuidade das vias existentes, no momento de implantação de novos loteamentos.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 53. O Município adotará, para o desenvolvimento e a gestão do planejamento territorial, os instrumentos de política urbana, abaixo transcritos, que se fizerem necessários, especialmente os previstos no Estatuto da Cidade, em consonância com as diretrizes da política nacional, estadual e regional de desenvolvimento:

I - Instrumentos de Planejamento:

a) Plano Plurianual Anual - PPA;

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

c) Lei Orçamentária Anual - LOA;

d) Lei do Plano Diretor Municipal - PDM;

e) planos, programas e projetos elaborados em nível local;

II - Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:

a) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

b) desapropriação;

c) servidão e limitações administrativas;

d) tombamento e inventários de imóveis, conjuntos e sítios urbanos ou rurais;

e) concessão de direito real de uso;

f) concessão de uso especial para fim de moradia;

g) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

h) usucapião especial de imóvel urbano, coletivo ou individual;

i) direito de preempção;

j) operações urbanas consorciadas;

k) outorga onerosa do direito de construir;

l) transferência do direito de construir;

m) direito de superfície;

n) outorga onerosa de alteração de uso;

o) regularização fundiária;

p) assistência técnica e jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

q) relatórios de impacto ambiental e de impacto de vizinhança;

r) termo de ajustamento e conduta;

s) fundo de desenvolvimento territorial;

t) sistema municipal de informações;

III - Instrumentos Tributários e Financeiros:

a) IPTU progressivo;

b) contribuição de melhoria;

c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;

d) tributos municipais diversos;

e) taxas e tarifas públicas específicas;

IV - Instrumentos de Democratização da Gestão:

a) conselhos municipais;

b) fundos municipais;

c) audiências e consultas públicas;

d) gestão orçamentária participativa;

e) conferências municipais.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Seção I

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 54. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, para fins de edificação em áreas delimitadas, onde o coeficiente básico possa ser ultrapassado, conforme disposições dos arts. 28 a 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no PDM ou lei especial para tal fim.

Parágrafo único. O exercício do direito de construir adicional, adquirido pela outorga onerosa do direito de construir, é estabelecido a partir do coeficiente de aproveitamento de cada macroárea ou unidade territorial onde será utilizado.

Art. 55. O direito de construir adicional passível de ser obtido mediante outorga onerosa será limitado:

I - nos lotes, pelo coeficiente de aproveitamento máximo definido para as respectivas zonas, unidades, área de operação urbana consorciada ou área de projeto especial;

II - nas macroáreas, parte delas ou unidades territoriais destas, nas áreas de operação urbana consorciada e nas áreas de projetos especiais, pelo estoque de direito de construir adicional.

Parágrafo único. Lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer seu direito de construir em outro local passível de receber o potencial construtivo, ou aliená-lo, parcial ou totalmente.

Seção II

Da Transferência do Direito de Construir

Art. 56. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, por limitações urbanísticas relativas à proteção e preservação do definidas pelo Poder Público, inclusive tombamento, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial não utilizável desse imóvel, mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, obedecidas as disposições instituídas em legislação específica.

Art. 57. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Público Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários, equipamentos públicos, programas habitacionais de interesse social e programas de recuperação ambiental.

Art. 58. O potencial construtivo transferível de um terreno é determinado em metros quadrados de área computável, e equivale ao resultado obtido pela multiplicação do coeficiente de aproveitamento básico da zona ou setor onde está localizado o imóvel pela área do terreno atingida por limitações urbanísticas ou a ser indenizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.

Seção III

Do Direito de Preempção

Art. 59. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção ou preferência para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos arts. 25 a 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano;

V - implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico ou paisagístico.

Art. 60. As áreas, onde incidirá o direito de preferência, serão delimitadas por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal sempre que houver necessidade do Município utilizar o direito de preferência para a consecução dos objetivos da política urbana e para as finalidades previstas no art. 59 desta Lei.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda, nas áreas de incidência do direito de preempção, deverão ser necessariamente, oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel, localizado em área delimitada, para o exercício do direito de preempção dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da lei que o delimitou.

§ 1º Havendo terceiros interessados na compra de imóvel integrante da área referida no caput deste artigo, o proprietário deverá comunicar imediatamente, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Poder Executivo Municipal sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:

I - proposta de compra, apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 62. Recebida a notificação a que se refere o art. 61 desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

Seção IV

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 63. Lei municipal específica definirá os imóveis em que incidirá a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação.

Art. 64. Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na Lei de Uso de Ocupação do Solo.

§ 1º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput deste artigo os imóveis:

I - utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;

II - que exercem função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;

III - de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;

IV - ocupados por clubes ou associações de classe;

V - de propriedade de cooperativas habitacionais.

§ 2º Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de 5 (cinco) anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida ou em processo judicial.

Art. 65. O proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Parágrafo único. A notificação far-se-á:

I - por servidor da Municipalidade ao proprietário do imóvel ou, no caso de pessoa jurídica, a quem tenham poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa na forma prevista no inciso I.

Art. 66. Os prazos a que se refere o art. 67 desta Lei não poderão ser inferiores a:

I - 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolizado o projeto na Prefeitura;

II - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 1º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o art. 67 desta Lei poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o projeto como um todo.

§ 2º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

Seção V

Do IPTU Progressivo

Art. 67. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na Seção IV, o Município aplicará alíquotas progressivas do IPTU, conforme previsto no art. 182, § 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, majoradas anualmente durante 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicado, a cada ano, é fixado no Código Tributário Municipal ou em lei específica, e não excederá a 2 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento), conforme prevê o art. 7º, § 1º, do Estatuto da Cidade.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em 5 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

Art. 68. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata o art. 67 desta Lei.

Seção VI

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 69. Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, poderá ser procedida à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do art. 8º do Estatuto da Cidade.

§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6 (seis) por cento ao ano.

§ 2º O valor real da indenização:

I - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no art. 67 desta Lei;

II - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.

§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5º deste artigo as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

Seção VII

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 70. Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, valorização do ambiente, melhorias de infraestrutura e viário e a ampliação dos espaços públicos, em determinada área.

Art. 71. As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:

I - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II - otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subtilizadas;

III - implantação de programas de Habitação de Interesse Social;

IV - ampliação e melhoria da rede de transporte público coletivo;

V - implantação de espaços públicos;

VI - valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;

VII - melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária.

Art. 72. Cada Operação Urbana Consorciada será autorizada por lei específica que, de acordo com os arts. 32 a 34 do Estatuto da Cidade, deverá conter, no mínimo:

I - definição da área a ser atingida;

II - programa básico da ocupação da área;

III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

IV - finalidade da operação;

V - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

VIII - solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;

IX - garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

X - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

XI - forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;

XII - conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

§ 1º Todas as Operações Urbanas Consorciadas deverão ser previamente aprovadas pelo CMDU e pelo CMDS.

§ 2º Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Seção VIII

Do Direito de Superfície

Art. 73. O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;

II - exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.

Art. 74. O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.

Art. 75. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes nesta Lei.

Seção IX

Do Consórcio Imobiliário

Art. 76. O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no art. 46 do Estatuto da Cidade para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social nas ZEIS.

§ 1º Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 3º O proprietário que transferir seu imóvel para o Município nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 77. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º do art. 8º do Estatuto da Cidade.

Art. 78. O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta Lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

Art. 79. Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

Seção X

Da Regularização Fundiária

Art. 80. A promoção da regularização urbanística e fundiária nos assentamentos e construções precárias no Município será apoiada em ações de qualificação ambiental e urbana e de promoção social, podendo para tanto o Executivo Municipal aplicar os seguintes instrumentos:

I - concessão do direito real de uso;

II - concessão de uso especial para fins de moradia;

III - assistência técnica urbanística, jurídica e social, em caráter gratuito para a hipótese de usucapião especial de imóvel urbano;

IV - desapropriação.

Art. 81. O Poder Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária deverá articular os diversos agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:

I - Ministério Público;

II - Poder Judiciário;

III - Cartórios de Registro;

IV - Governo Estadual;

V - grupos sociais envolvidos.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou com entidades sem fins lucrativos que possam coordenar proposições das ações de regularização fundiária para população de baixa renda.

Seção XI

Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 82. O Município outorgará o título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que possuir como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, imóvel público municipal, e com área inferior ou igual a 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que utilizado para moradia do possuidor ou de sua família.

§ 1º É vedada a concessão de que trata o caput deste artigo caso o possuidor:

I - seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade;

II - tenha sido beneficiado pelo mesmo direito em qualquer tempo, mesmo que em relação a imóvel público de qualquer entidade administrativa.

§ 2º Para efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 3º O Município promoverá o desmembramento ou desdobramento da área ocupada, de modo a formar um lote com, no máximo, área de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), caso a ocupação preencher as demais condições para a concessão prevista no caput deste artigo.

Art. 83. A concessão de uso especial para fins de moradia aos possuidores será conferida de forma coletiva em relação aos imóveis públicos municipais situados no Município, previstas nesta Lei, com mais de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) que sejam ocupados por população de baixa renda e utilizados para fins de moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, quando não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor.

§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva.

§ 2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo estrito entre os ocupantes, estabelecendo frações diferenciadas.

§ 3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 4º Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da população residente, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, tais como, entre outros:

I - pequenas atividades comerciais;

II - indústria doméstica;

III - artesanato;

IV - oficinas de serviços;

V - agricultura familiar.

§ 5º O Município continuará com a posse e o domínio sobre as áreas destinadas a uso comum do povo.

§ 6º Não serão reconhecidos como possuidores, nos termos tratados neste artigo, aqueles que forem proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural em qualquer localidade.

Art. 84. O Município assegurará o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses da moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

Seção XII

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 85. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, que dependerão de prévia elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 86. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área em questão e suas proximidades, incluindo na análise, no mínimo, as seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação, iluminação e poluição sonora, atmosférica e hídrica;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - periculosidade, geração de resíduos e riscos ambientais;

IX - impacto socioeconômico na população residente ou do entorno.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis, para consultas no órgão competente do Poder Público Municipal e no sítio do Município, para qualquer interessado.

Art. 87. Para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, o Poder Público Municipal deverá solicitar, como condição para a aprovação do projeto alterações ou complementações do mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana existente e de equipamentos urbanos, tais como:

I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;

IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;

V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;

VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;

VII - percentual de habitação de interesse social no empreendimento;

VIII - possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;

IX - manutenção de áreas verdes.

§ 1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.

§ 2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.

§ 3º O Alvará de Habite-se ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no §.

Art. 88. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

TÍTULO IV

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 89. O CMDU e o CMDS são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão do PDM.

Art. 90. O CMDU e o CMDS terão como atribuições, entre outras definidas em lei, a de:

I - propor prioridades na aplicação dos recursos do FMDU;

II - acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre

a atualização, complementação, ajustes e alterações do PDM ou opinar sobre projetos de leis urbanísticas;

III - organizar e promover a conferência da cidade;

IV - orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipal;

V - analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;

VI - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;

VII - deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial.

Art. 91. Fica facultado aos CMDU e CMDS promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Art. 92. O Sistema Municipal de Informações - SMI tem como objetivo assegurar a produção, o acesso, a distribuição e o compartilhamento das informações indispensáveis ao funcionamento e as transformações administrativas do Município.

Art. 93. São princípios do SMI:

I - o direito à informação como um bem público fundamental;

II - o uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal;

III - a valorização das formas descentralizadas e participativas de gestão.

Art. 94. Deverá ser implantado no Município o Sistema de Informações Geográficas - SIG como forma de organizar, aprimorar e disponibilizar as informações municipais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 95. A Gestão Democrática tem por objetivo orientar a atuação do Poder Público, dotando-o de capacidade gerencial, técnica e financeira para o cumprimento de sua missão.

Art. 96. São diretrizes da Gestão Democrática:

I - implementar o sistema municipal de gestão e planejamento;

II - descentralizar os processos decisórios;

III - dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;

IV - aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;

V - prover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;

VI - atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;

VII - assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 97. A participação popular visa valorizar e garantir o envolvimento da população, de forma organizada, na gestão pública e usufruir dos serviços e atividades ofertadas pelo poder público.

Art. 98. A garantia da participação popular é um direito do cidadão, dever e responsabilidade do governo municipal, tendo como objetivos:

I - o desenvolvimento integral do cidadão como membro da coletividade;

II - o atendimento das aspirações coletivas e sua colaboração e participação na gestão pública;

III - a valorização permanente e o aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 99. São diretrizes para a participação popular:

I - valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade;

II - fortalecer os conselhos municipais como instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;

III - apoiar e promover instâncias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;

IV - consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;

V - elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;

VI - assegurar acessibilidade ao SMI;

VII - apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. Os projetos regularmente protocolizados para registro ou para parecer técnico anteriormente à data de publicação desta Lei e das demais leis de alteração da legislação urbanística serão analisados de acordo com o vigente à época do seu protocolo.

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo poderão, a pedido do interessado, ser examinados conforme os novos dispositivos.

Art. 101. Fazem parte integrante desta Lei os mapas constantes do Anexo I - Mapa do Macrozoneamento Urbano da Sede Municipal e do Anexo II - Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede Municipal.

Art. 102. O prazo de validade do PDM é estabelecido em 30 (trinta) anos, devendo ser revisado a cada 10 (dez) anos ou sempre que o

Município julgar necessário, quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes, instrumentos, ações e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se as atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 104. Ficam revogadas as Leis Complementares nºs. 457, de 7 de julho de 2006; 458, de 7 de julho de 2006; 483, de 25 de abril de 2007 e 503, de 26 de novembro de 2007 e os arts. 1º a 16 da Lei Complementar nº 185, de 11 de maio de 2001.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

ANEXO I

MAPA DO MACROZONEAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

ANEXO II

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

Lei Complementar N° 615, de 16 de Dezembro 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 615, DE 16 DE DEZEMBRO 2011.
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 186, de 11 de maio de 2001, que dispõe sobre normas relativas às edificações do Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina - Código de Obras e Edificações.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Complementar nº 186, de 11 de maio de 2001, que dispõe sobre normas relativas às edificações do Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina - Código de Obras e Edificações, terá dispositivos alterados e acrescidos na forma desta Lei.

Art. 2º O § 2º do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ( )

§ 2º A análise do projeto arquitetônico e sanitário deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis." (NR)

Art. 3º Fica acrescido inciso IX ao art. 12, com a seguinte redação:

"Art. 12. ( )

IX - projeto de contenção de encostas, quando necessário." (AC)

Art. 4º O inciso IV do art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. ( )

IV - construção de dependências não destinadas à moradia, uso comercial e industrial, tais como: telheiros sem vedação para uso exclusivo de garagem, depósitos de uso doméstico rudimentar, viveiros, caramanchões ou similares, com área máxima de 15,00m2 (quinze metros quadrados), desde que não situados no alinhamento do logradouro ou em áreas non aedificandi." (NR)

Art. 5º O art. 27 terá os seguintes dispositivos alterado e acrescido:

I - o § 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2° O habite-se só será expedido quando a edificação apresentar condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitárias, elétricas, prevenção de incêndios, com padrões mínimos de conforto térmico, luminoso e qualidade do ar para seus usuários e atender as exigências do Corpo de Bombeiros quanto as medidas de segurança contra incêndio e pânico, nos casos em que esta providência for exigida." (NR)

II - fica acrescido § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4° O habite-se só será expedido nas edificações atendidas pelos Correios, caso a caixa de coleta esteja instalada junto ao alinhamento do lote." (AC)

Art. 6º Fica acrescido § 5º ao art. 43, com a seguinte redação:

"Art. 43. ( )

§ 5º É vedada a execução de obras aos domingos e feriados, exceto os reparos urgentes e de emergência para garantir a segurança da obra e das áreas vizinhas, ou quando autorizada pelo fiscal de obras municipal." (AC)

Art. 7º Fica acrescido artigo 50-A, com a seguinte redação:

"Art. 50-A. Com exceção das edificações residenciais unifamiliares, todas as demais que venham a ser construídas sobre glebas, cujo projeto de loteamento foi aprovado pelo Município, no período compreendido entre o ano de 2004 até julho de 2011, somente serão aprovadas se, além da taxa de permeabilidade, o terreno tiver uma destinação de área verde correspondente aos percentuais exigidos para os novos loteamentos (art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 187, de 11 de maio de 2001.

Parágrafo único. Em não havendo possibilidade de destinar a área verde no mesmo terreno, o proprietário deverá efetuar em outro imóvel localizado na mesma bacia hidrográfica, mediante o dobro da quantidade." (AC)

Art. 8º O caput do art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Uma edificação é considerada multifamiliar, quando composta por 2 (duas) ou mais unidades residenciais autônomas, podendo ser:" (NR)

Art. 9º O art. 55 terá os seguintes dispositivos alterados:

I - o caput passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. São consideradas, neste caso, as edificações que comportarem duas ou mais unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente, com acessos comuns ao logradouro público, sendo que estas possuirão sempre:" (NR)

II - o inciso IV e suas alíneas "a" a "d" passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV - área de recreação, que será exigida quando a área edificada comportar 4 (quatro) ou mais unidades e terá seu cálculo proporcional ao número de compartimentos, de acordo com o abaixo previsto:

a) proporção mínima de 1,50m2 (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por dormitório, não podendo existir área de recreação inferior a 40,00m2 (quarenta metros quadrados), sendo que conjugados, quitinetes ou similares, para efeito do cálculo, deverão ser considerados como um dormitório;

b) não será admitida área de recreação em poços de iluminação e ventilação ou locais sem condição de iluminação e ventilação naturais;

c) deverá ter dimensão mínima de 3,00m (três metros) na porção coberta e 2,00m (dois metros) na porção descoberta;

d) obrigatoriedade de 50% (cinquenta por cento) da área de recreação (da área mínima calculada) ser coberta;" (NR)

Art. 10. O art. 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Deverá ser previsto o local para embarque e desembarque de usuários, bem como estacionamento de veículos, de acordo com o Anexo XXIV - Tabela - Vagas para Estacionamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Plano Diretor Municipal - PDM 2011." (NR)

Art. 11. Fica acrescida a subseção IV, na Sessão II, do Capítulo II, do Título III, com os arts. 61-A a 61-G, com a seguinte redação:

"Subseção IV

Dos Condomínios Edilícios de Casas

Art. 61-A. Sem prejuízo de outras exigências e condições estabelecidas nesta Lei e outras normas pertinentes, os condomínios edilícios de casas deverão obedecer ao disposto nesta Subseção.

Art. 61-B. Para efeito de aplicação da presente Lei, considera-se:

I - condomínio edilício de casas: o lote já parcelado, ou não, de acordo com a legislação em vigor, sobre o qual for construída mais de uma residência, isoladas entre si, no plano térreo ou equivalente, com um ou mais pavimentos;

II - residência: unidade residencial térrea ou assobradada e/ou geminada;

III - propriedade individualizada: a unidade territorial privativa ou autônoma a qual corresponde uma fração ideal de terreno;

IV - área de uso comum: aquela que for destinada à construção de vias de circulação interna, áreas verdes, de lazer e outras de uso comum a todos os condôminos.

§ 1º A formação de condomínio de que trata este artigo será efetuada de forma excepcional, sempre que a área ou lote não permitir o seu loteamento ou parcelamento.

§ 2º A cada unidade residencial será atribuída a fração ideal do terreno correspondente a parte privativa e a parte da área de uso comum.

§ 3º Para a aprovação do projeto de construção das unidades deverá ser apresentado um processo único do condomínio.

Art. 61-C. A planta de locação deverá conter as seguintes especificações, além das exigidas regularmente:

I - área permeável demonstrando que a mesma faz parte da área de terreno privativo, devidamente identificada, quantificada e cotada;

II - delimitação da área de uso privativo de terreno de cada residência, de uso exclusivo desta, além da projeção da residência, com os afastamentos obrigatórios;

III - delimitação da área comum de terreno, identificando:

a) as partes do terreno que poderão ser utilizadas em comum pelos titulares das unidades;

b) as áreas projetadas como passagem comum para acesso às vias públicas e/ou para as unidades entre si;

c) a área de preservação, quando necessária;

IV - quadro de áreas em forma de condomínio, constando a área:

a) da unidade residencial construída;

b) da vaga de estacionamento, a qual, se coberta e pavimentada, contará como área construída;

c) de terreno de uso privativo;

d) das edificações coletivas, se houver;

e) de terreno de uso comum;

f) de fração ideal de terreno, proporcional à área de terreno privativa e não à área construída.

Parágrafo único. Para a aprovação do projeto em loteamentos que não tenham sido licenciados como multifamiliares deverá ser apresentado licenciamento ambiental do órgão competente.

Art. 61-D. Nos condomínios edilícios de casas o afastamento mínimo entre as unidades isoladas será de 5,00m (cinco metros), e em lotes de esquina o afastamento entre as mesmas poderá ser de 3,00m (três metros).

Art. 61-E. Cada unidade residencial deverá ter uma área mínima de terreno, proporcional à área total do lote de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

§ 1º Quando as condições locais justificarem, poderá ser exigido estudo urbanístico, considerando a topografia, condições de acesso, estacionamento, iluminação externa, sistema de drenagem pluvial, depósito central de lixo, correio e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 2º Nos condomínios edilícios, as unidades habitacionais deverão ser numeradas de maneira crescente a partir da mais próxima da via principal de acesso.

§ 3º O direito ao local para estacionamento de veículos no interior do condomínio e na área privativa de cada unidade, será vinculado à unidade habitacional a que corresponder nas dimensões da vaga de estacionamento e condições de acesso e manobra definidas nesta Lei.

Art. 61-F. Entre outras exigências que possam ser fixadas em

regulamento, o condomínio deverá ser dotado de:

I - vias de circulação, inclusive via de acesso, quando for o caso, pavimentadas, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

II - obras destinadas ao escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas, bocas de lobo e canaletas, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

III - construção de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário individual, pelo sistema de fossa séptica, filtro e sumidouro, quando não houver rede de esgoto próxima à área do condomínio, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Vigilância Sanitária, para o correto funcionamento do sistema;

IV - quando necessárias, obras de contenção de taludes e aterros destinadas a evitar desmoronamentos e o assoreamento de águas correntes, conforme normas e padrões técnicos dos órgãos competentes e exigências legais;

V - construção de sistema de abastecimento de água potável, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão competente;

VI - caixa de correspondência no alinhamento do terreno, separada para cada unidade autônoma;

VII - depósito de lixo coletivo, para uso de todas as unidades habitacionais, locado no alinhamento predial e em área comum do condomínio;

VIII - quando a via defronte ao lote possuir pavimentação, deverá ser executado o passeio público, para liberação do alvará de habite-se.

§ 1º Os equipamentos, serviços e edificações comuns no interior do condomínio edilício serão executados e mantidos exclusivamente pelo empreendedor e/ou condomínio.

§ 2º O sistema viário do condomínio deverá articular-se com o sistema viário público existente ou projetado, em um único ponto ou local.

§ 3º Quando o acesso de veículos ao local do condomínio e a respectiva via no seu interior tiver a inclinação da rampa maior ou igual a 15% (quinze por cento), o mesmo deverá ser pavimentado.

Art. 61-G. Aplicam-se as disposições desta subseção às casas geminadas." (AC)

Art. 12. O art. 65 terá os seguintes dispositivos alterado e acrescido:

I - o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - acima de 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados) de área total, é obrigatória a construção de sanitários separados para os 2 (dois) sexos, e mais 1 (um) sanitário para cada sexo, a cada 200,00m2 (duzentos metros quadrados) de área acrescida." (NR)

II - fica acrescido inciso III, com a seguinte redação:

"III - quando se tratar de depósito será exigido o previsto no inciso I deste artigo a cada 400,00m2 (quatrocentos metros quadrados)." (AC)

Art. 13. O parágrafo único do art. 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. ( )

Parágrafo único. Para cada adicional de área de 80,00m2 (oitenta metros quadrados), deverão acrescer-se os implementos dos incisos I e II deste artigo." (NR)

Art. 14. O art. 79 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. As edificações para uso de saúde deverão obedecer, além das normas deste Código, às condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Previdência Social e às resoluções RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 189, de 18 de julho de 2003, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como suas atualizações, observando ainda as legislações estaduais e municipais pertinentes à matéria." (NR)

Art. 15. A alínea "c" do inciso III do art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. ( )

c) As dimensões dos degraus serão estipuladas obedecendo aos valores estabelecidos pela NBR 9077/1993, que seguem abaixo:

1. ter altura "h" compreendida entre 16cm (dezesseis centímetros) e 18cm (dezoito centímetros), com tolerância de 0,05cm (cinco milimetros);

2. ter largura "b" dimensionada pela fórmula de Blondel: 63 cm ≤ (2h b) ≤ 64 cm;" (NR)

Art. 16. A alínea "a" do inciso IV do art. 102 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. ( )

a) o guarda-corpo das localidades elevadas terá altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) e não será exigido patamar na escada quando a altura a vencer for inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros)." (NR)

Art. 17. O art. 121 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. Todas as edificações citadas no art. 120 desta Lei deverão observar as exigências quanto a estacionamento, conforme Anexo XXIV da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do PDM 2011." (NR)

Art. 18. O inciso X do art. 141 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141. ( )

X - área de estacionamento de veículos, conforme Anexo XXIV da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano do PDM 2011." (NR)

Art. 19. O inciso I do art. 148 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. ( )

I - proporcionais às áreas destinadas, conforme Anexo XXIV da Lei do Uso e Ocupação do Solo do Urbano PDM 2011;" (NR)

Art. 20. O art. 153 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153. Os locais cobertos para estacionamento ou guarda de

veículos, em imóvel residencial, para fins privativos, poderão ser construídos no alinhamento predial, quando a rampa de acesso for, obrigatoriamente, superior a 30% (trinta por cento), considerando a distância horizontal até o alinhamento predial, e quando a capacidade máxima for até 2 (dois) veículos." (NR)

Art. 21. O art. 163 terá os seguintes dispositivos alterados e revogados:

I - os incisos I e II passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - no compartimento de acesso ao nível de cada piso, os vestíbulos e as circulações horizontais e verticais relativas a cada uso, serão obrigatoriamente independentes entre si;

II - os pavimentos destinados ao uso residencial serão agrupados continuamente." (NR)

II - ficam revogados os incisos III e IV.

Art. 22. A Seção V do CAPÍTULO I do TÍTULO IV, terá a seguinte definição:

"Seção V

Das Estruturas, Das Paredes e Dos Pisos" (NR)

Art. 23. O art. 179 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179. Os elementos estruturais, paredes divisórias e pisos devem garantir:

I - resistência ao fogo;

II - impermeabilidade;

III - estabilidade da construção;

IV - bom desempenho térmico e acústico das unidades;

V - acessibilidade." (NR)

Art. 24. Fica acrescido art. 179-A, com a seguinte redação:

"Art. 179-A. Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter espessura mínima de 20cm (vinte centímetros)." (AC)

Art. 25. O art. 202 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202. As escadas de uso privativo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo:

I - as escadas de uso privativo, restrito do compartimento, ambiente, local ou unidade habitacional, poderão ter largura mínima de 90cm (noventa centímetros);

II - só serão permitidas escadas em leque ou caracol quando interligarem dois compartimentos de uma mesma unidade habitacional;

III - nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 10cm (dez centímetros), devendo o degrau apresentar, a uma distância de 50cm (cinquenta centímetros) do bordo interno, largura mínima do piso de 28cm (vinte e oito centímetros);

IV - as escadas marinheiro e/ou de uso secundário e eventual, como as de adegas, pequenos depósitos e casa de máquinas, poderão ter sua largura reduzida para o mínimo de 60cm (sessenta centímetros)." (NR)

Art. 26. O art. 203 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 203. As escadas deverão ser construídas em material incombustível." (NR)

Art. 27. O art. 204 terá os seguintes dispositivos alterados:

I - o caput passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 204. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, sendo o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros)." (NR)

II - o § 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4° Nas escadas de uso coletivo, sempre que o número de degraus consecutivos exceder a 16 (dezesseis) será obrigatório intercalar um patamar com profundidade mínima de 80cm (oitenta centímetros) e com a mesma largura do degrau, sendo que o pé-direito mínimo entre patamares deverá ser de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros)." (NR)

Art. 28. O art. 205 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205 As dimensões dos degraus das escadas serão estabelecidas conforme alínea "c" do inciso III do art. 89 desta Lei." (NR)

Art. 29. O art. 216 terá os seguintes dispositivos alterado e acrescido:

I - o caput passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216. Qualquer edifício que contenha de 5 (cinco) a 7 (sete) pavimentos, contando o pavimento térreo, com qualquer utilização, ou altura superior a 13,00m (treze metros), contados do nível do térreo até o piso do último pavimento, deverá ser provido de, no mínimo, 1 (um) elevador." (NR)

II - fica acrescido § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º Para o cálculo dos elevadores serão computados todos os pavimentos." (AC)

Art. 30. Fica revogado o inciso III do art. 217.

Art. 31. Fica acrescido § 3º ao art. 224, com a seguinte redação:

"Art. 224. ( )

§ 3º Os materiais para os tapumes deverão ser os normalmente utilizados para tais fins, não devendo ter acabamento pontiagudo ou que ponha em risco a integridade física das pessoas, podendo ser executados em alvenaria ou materiais similares em obras de longa duração." (AC)

Art. 32. Fica acrescida Subseção I, na Sessão I, do CAPÍTULO II, do TÍTULO IV, com os arts. 269-A a 269-E, com a seguinte redação:

"Subseção I

Da Implantação dos Mecanismos de Contenção de Cheias

Art. 269-A. O controle de cheias e alagamentos consistirá em

acumular o máximo possível os excedentes hídricos, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes para as chuvas de curta duração e maior intensidade.

Art. 269-B. Para aplicação do referido controle, os mecanismos de contenção de cheias ficam assim definidos:

I - BACIAS OU RESERVATÓRIOS DE RETENÇÃO: são dispositivos capazes de reter e acumular parte das águas pluviais de chuvas intensas de modo a retardar o pico de cheias, aliviando assim os canais ou galerias de jusante responsáveis pela macrodrenagem;

II - CISTERNAS OU RESERVATÓRIOS DE ACUMULAÇÃO: são dispositivos com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da microdrenagem, podendo se constituir de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aquífero ou impermeáveis, de modo a acumular as águas pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso na alimentação e higiene.

Art. 269-C. Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção:

I - nas novas edificações e ampliações, independente do uso e localização, com área total construída superior a 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados);

II - nos novos empreendimentos, ampliações e/ou reformas independente do uso e localização que impermeabilizem área superior a 1.000,00m2 (mil metros quadrados);

Parágrafo único. O dimensionamento da cisterna ou reservatório de retenção será regulamentado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras.

Art. 269-D. As construções e obras a serem executadas em área passível de alagamento deverão ser adequadas a esse fenômeno natural.

Art. 269-E. Os licenciamentos de uso dos imóveis, assim como o funcionamento de atividades em regiões passíveis de inundação ou alagamento somente serão autorizados com a devida ciência dessa condição ao proprietário, empresário ou prestador de serviços." (AC)

Art. 33. Ficam acrescidos incisos IV e V ao art. 306, com a seguinte redação:

"Art. 306. ( )

IV - deverá utilizar piso tátil em conformidade com a NBR 9050;

V - deverá passar por manutenções periódicas visando à conservação da acessibilidade universal." (AC)

Art. 34. O art. 310 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 310. As edificações com, no mínimo, 2 (dois) pavimentos que, no todo ou em parte, abriguem unidades distintas de comércio, negócios e atividades profissionais, deverão ter, no nível de acesso, marquises, em toda a fachada, quando construídas no alinhamento ou dele recuadas menos de 2,00m (dois metros).

Parágrafo único. Quando em Zonas Centrais - ZCs e da utilização do prêmio do embasamento de loja, será obrigatória a construção de marquise, sempre que a edificação tiver 2 (dois) ou mais pavimentos." (NR)

Art. 35. O Capítulo IV, terá a seguinte definição:

"CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE AS EDIFICAÇÕES" (NR)

Art. 36. O art. 319 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 319. Nas edificações de utilização coletiva de uso comercial e/ou prestação de serviços e nos edifícios em condomínios, deverá ser garantido o acesso aos deficientes físicos, bem como a acessibilidade segura aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, observadas as disposições contidas nas Leis Federais n°s. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Lei de Acessibilidade e 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que dispõe sobre a adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Nas edificações já existentes, a que se refere o caput deste artigo, o acesso ao deficiente físico deverá ser garantido, pelo menos, até o pavimento térreo e se houver necessidade de rampa, esta deverá ser executada conforme o estabelecido na NBR 9050, não sendo permitida a utilização de calçadas, galerias ou passeios públicos para tal fim." (NR)

Art. 37. O art. 320 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 320. Quando existir desnível entre o piso e o passeio ou quando houver desníveis internos, será obrigatória a utilização de rampas de acesso e locomoção para deficientes físicos, idosos e portadores de necessidades especiais, em conformidade com a NBR 9050, não sendo autorizada a implantação de rampas sobre o passeio público e galeria comercial." (NR)

Art. 38. O art. 327 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 327. Os projetos para edificação com área máxima de 70,00m2 (setenta metros quadrados), não fornecidos pela municipalidade poderão seguir as mesmas dimensões dos arts. 325 e 326 desta Lei, desde que, devidamente comprovado o interesse social da obra." (NR)

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Fica revogada a Lei Complementar nº 569, de 9 de agosto de 2010.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de dezembro de 2011.

Lei Complementar N° 616, de 20 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 616, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 185, de 11 de maio de 2001 e alterações, que dispõem sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo urbano.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Complementar nº 185, de 11 de maio de 2001 e alterações, que dispõem sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo, terá dispositivos alterados e acrescidos na forma desta Lei.

Art. 2º A Alínea "b" do inciso II do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

b) número de pavimentos – NP: altura máxima que uma edificação pode ter numa determinada zona, altura essa medida em pavimentos;" (NR)

Art. 3º Os arts. 22 a 32 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Para a instalação de obra ou atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano, deverá ser exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 1º De posse do EIV, fica reservado o direito de avaliar o mesmo pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da cidade, ficando o empreendedor responsável pelos ônus decorrentes.

§ 2º As edificações que trata o caput deste artigo serão aquelas que no cálculo do coeficiente de aproveitamento a área computável for igual e ou superior a 7.500,00m2 (sete mil e quinhentos metros quadrados).

§ 3º O EIV deve discriminar todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

Seção III

Do Zoneamento Urbano

Art. 23. A área do perímetro urbano da sede do Município de Concórdia, dos Distritos de Santo Antônio e Fragosos e dos Núcleos Urbanos de Linha São Paulo, Cachimbo, Vila Jacob Biezus e Linha São José, conforme Anexo I – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede Municipal, desta Lei, fica subdividida nas seguintes zonas:

I – Zona Central – ZC;

II – Zona de Baixa Densidade – ZBD;

III – Zona de Média Densidade – ZMD;

IV – Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

V – Zona Industrial – ZI;

VI – Zona de Restrições Físico-Naturais – ZRFN;

VII – Zona Especial de Interesse Institucional – ZEII;

VIII – Zona Especial de Controle Ambiental – ZCA;

IX – Eixos de Comércio e Serviços – ECS;

X – Zona de Expansão Urbana – ZEU.

Art. 24. A ZC compreende área de ocupação bastante consolidada da malha urbana e abriga a maior parte das atividades de comércio e prestação de serviços de médio e pequeno porte, sendo permitida a ocupação residencial controlada e atividades produtivas voltadas ao lazer, cultura e esporte que não sejam incômodas à vizinhança.

§ 1º A ZC fica subdividida em 5 (cinco) zonas, de acordo com o mapa de zoneamento de uso e ocupação do solo urbano: ZC1, ZC2, ZC3, ZC4 e ZC5.

§ 2º Para a ZC, ficam estabelecidos os seguintes objetivos e instrumentos:

I – aperfeiçoar uso e controlar a ocupação da área, pela aplicação de índices urbanísticos como a taxa de ocupação, o índice de aproveitamento e a taxa de permeabilidade, equilibrando o adensamento mediante verticalização controlada e maior aproveitamento construtivo, compatíveis com a paisagem desejada e com a infraestrutura e saneamento básico ofertados;

II – minimizar os custos de urbanização a serem absorvidos pelo Poder Público, pela distribuição de encargos com os proprietários de imóveis localizados nesta zona, mediante aplicação de contribuição de melhoria e majoração de alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e IPTU progressivo;

III – controlar a instalação de atividades geradoras de tráfego;

IV – estimular e orientar a população e os profissionais para a utilização de materiais que favoreçam a permeabilidade do solo nos passeios públicos, pistas de rolamento e áreas verdes e/ou praças;

V – melhorar a acessibilidade e mobilidade urbana.

Art. 25. A ZBD está destinada, predominantemente, ao uso residencial, visto que visa o não adensamento das áreas nela inseridas. Nesta zona, os moradores encontrarão, junto às residências, apenas os comércios ou serviços locais, que terão seu uso tolerado.

§ 1º A ZBD fica subdividida em 4 (quatro) zonas: ZBD1, ZBD2, ZBD3 e ZBD4.

§ 2º Para a ZBD ficam estabelecidos os seguintes objetivos e instrumentos:

I – desestimular o adensamento com baixas taxas de ocupação e altas taxas de permeabilidade do solo, para que se garanta a redução dos problemas decorrentes das enchentes;

II – proporcionar a redução no tempo do valor do IPTU, para os imóveis não parcelados;

III – desestimular os investimentos públicos em infraestrutura.

§ 3º A ZBD3 e a ZBD4 são destinadas a residências unifamiliares, sendo permitida a construção de apenas 1 (uma) edificação por lote. Estas zonas, visam o não adensamento das áreas nelas inseridas, priorizando a implantação de lotes mínimos maiores, com baixas taxas de ocupação e altas taxas de permeabilidade, com o intuito de impossibilitar/inviabilizar a impermeabilização excessiva do solo, auxiliando assim os sistemas de contenção das cheias.

§ 4º Na ZBD1 e na ZBD2 serão permitidas residências multifamiliares.

Art. 26. A ZMD permite um adensamento considerável e destina-se à localização de atividades de atendimento às necessidades

básicas e cotidianas da população, as quais irão coexistir com a habitação horizontal e/ou vertical.

§ 1º A ZMD fica subdividida em 3 (três) zonas : ZMD1, ZMD2 e ZMD3.

§2º Para a ZMD ficam estabelecidos os seguintes objetivos e instrumentos:

I – promover os investimentos públicos em infraestrutura e equipamentos públicos, a fim de estimular o adensamento populacional;

II – promover a desapropriação de áreas para estruturar um Banco de Terras Públicas, a fim de que se faça a realocação da população que vive em áreas inadequadas para ocupação e moradias precárias.

Art. 27. A ZEIS compreende as áreas de ocupação irregular que necessitam de regularização fundiária e/ou de se adequarem ao cumprimento da função social da propriedade, bem como, de novas áreas previstas pelo Poder Executivo Municipal para a implantação de loteamentos habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. Para a ZEIS ficam estabelecidos os seguintes objetivos e instrumentos:

I – induzir a ocupação do solo urbano em áreas inclusas no perímetro urbano, contudo, ainda não edificadas, controlando o uso através de seus índices urbanísticos;

II – elevar o grau de urbanização das áreas já ocupadas, dando-lhes prioridade enquanto áreas de interesse social, dotando-as de infraestrutura, equipamentos, serviços urbanos e tratamento paisagístico;

III – proteger o interesse da população de baixa renda no que se refere à moradia, à infraestrutura e à oferta de serviços públicos, de forma a garantir a permanência da população moradora no local;

IV – promover a regularização fundiária de áreas públicas por contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 28. A ZI compreende as áreas onde já existem instalações industriais, bem como, locais propícios à expansão industrial e à implantação de novas empresas comerciais e de serviços de grande porte, desde que contidas no perímetro urbano.

§ 1º A ZI está subdividida em 3 (três) zonas: ZI1, ZI2, ZI3 e Zona Industrial Fechada – ZIF.

§ 2º Para a ZI ficam estabelecidos os seguintes objetivos e instrumentos:

I – assegurar a viabilidade do desenvolvimento industrial dentro de padrões ambientais sustentáveis e estruturais e urbanísticos desejáveis;

II – controlar conflitos de uso do solo no entorno industrial, definindo parâmetros urbanísticos de compatibilização de usos;

III – realizar estudos e levantamentos das condições ambientais das empresas e capacitar o Poder Público Municipal para o controle e fiscalização do funcionamento das indústrias quanto a processos poluidores.

Art. 29. A ZRFN compreende as áreas com topografia acidentada que, mediante alteração do solo por ocupação inadequada, podem sofrer desequilíbrio em sua capacidade natural de suporte e apresentar riscos à população, bem como, áreas com declividades superiores a 30% (trinta por cento), em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e alterações, suscetíveis à erosão e áreas ao longo dos córregos urbanos (fundos de vale, nascentes/Áreas de Preservação Permanente – APPs), em conformidade com a Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e alterações – Código Florestal Nacional que, na maioria das vezes, apresentam remanescentes de vegetação nativa que necessitam ser conservados.

§ 1º Os fundos de vale e os remanescentes florestais são propícios à instalação de equipamentos de suporte a atividades de recreação e lazer (áreas verdes, parques urbanos lineares, centros de pesquisa e de educação ambiental), desde que públicos e preferencialmente sem edificação.

§ 2º As áreas contempladas no caput deste artigo estão determinadas por imagem georreferenciada e das curvas de nível, identificadas as declividades, os cursos hídricos e trechos com remanescentes de vegetação nativa.

§ 3º Para a ZRFN, ficam estabelecidos os seguintes objetivos e instrumentos:

I – controlar a ocupação urbana, possibilitando apenas a implantação de atividades voltadas ao lazer e à recreação, desde que em declividades permitidas e respeitando as APPs;

II – recuperar e conservar o patrimônio natural, de modo a proporcionar maior qualidade de vida aos moradores das áreas urbanas, pelo desenvolvimento e implantação de plano de adequação e gestão ambiental;

III – salvaguardar a integridade destas áreas e garantir a sua preservação permanente, mediante seu cadastramento, delimitação precisa e estímulos para a sua preservação;

IV – promover a fiscalização rigorosa das propriedades dispostas nos arredores das APPs;

V – desenvolver programas visando à educação ambiental;

VI – estimular a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, que são áreas conservadas voluntariamente e averbadas em cartório.

Art. 30. A ZEII compreende áreas de interesse público, identificadas no mapa de zoneamento de uso e ocupação do solo, com a finalidade de prover à população áreas verdes, de esportes, lazer, recreação e outros estabelecimentos de utilidade pública.

Art. 31. A ZCA compreende as áreas que apresentam risco potencial, destinadas à preservação e ao controle da qualidade ambiental: depósitos de lixo/aterros, cemitérios, locais de extração de barro para olarias, granjas (avicultura e suinocultura), emissários finais de sistemas de drenagem e de áreas adjacentes, tendo como diretrizes:

I – estabelecer normas de controle ambiental;

II – definir ações de recuperação imediata, em casos de conflitos ambientais;

III – garantir qualificação da área para outra utilização após vida útil definida.

Art. 32. Os ECS atendem às atividades de produção econômica de impacto ambiental e antrópico controlados, que impliquem em

concentração de pessoas ou veículos respeitando a qualidade de vida da população. Formada pelas vias que, naturalmente, apresentam uma vocação para a atividade de comércio e prestação de serviços. Neste zoneamento será admitida a implantação de edificações habitacionais, desde que respeitadas as normas legais e os índices urbanísticos adotados para o zoneamento.

§ 1º O lote somente será considerado integrante do zoneamento ECS caso utilize o acesso principal voltado para o mesmo eixo.

§ 2º No caso de lotes ao longo de vias definidas como ECS, a delimitação das zonas será definida por uma linha seca imaginária, correspondente a 2,5 (duas vírgula cinco) vezes a testada do lote escriturado, até a data de sanção desta Lei, observados os seguintes critérios:

I – caso a aplicação do fator citado resulte numa profundidade superior a 50% (cinquenta por cento) da profundidade do lote, aplicar-se-á a sua totalidade ao regime urbanístico da zona para a qual fizer frente;

II – caso a aplicação do fator citado seja igual ou menor que 50% (cinquenta por cento) da profundidade do lote, será aplicada somente a primeira fração do mesmo ao regime da zona para a qual fizer frente;

III – à área remanescente do lote resultado da aplicação do inciso II, não atingida pelo zoneamento, será aplicado o regime urbanístico previsto para a zona adjacente.

§ 3º Quando os zoneamentos de ECS ao longo de vias do sistema viário atravessarem:

I – zonas de maior potencial construtivo será aplicado o regime urbanístico previsto para estas zonas;

II – ZRFN será aplicado o regime urbanístico previsto para esta zona." (NR)

Art. 4º Fica acrescido art. 32-A, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. A ZEU é composta por áreas próximas ao perímetro urbano, definida na lei que fixa o perímetro urbano e o de expansão urbana, onde será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos, após o parecer favorável dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Urbano – CMDU e de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, que deverão analisar, entre outros fatores, a conveniência e a oportunidade do empreendimento.

§ 1º O parcelamento do solo para urbanização específica de área, conforme previsto no art. 3º da Lei Federal nº 6.766/1979, será aprovado por lei municipal específica para cada empreendimento.

§ 2º Não serão admitidos parcelamentos do solo nas zonas de expansão urbana ou de urbanização específica em:

I – terrenos alagadiços e sujeitos a inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III – terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes;

IV – terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

§ 3º Para a ZEU e de urbanização específica ficam estabelecidos os seguintes objetivos e diretrizes:

I – garantir reserva de área estratégica para expansão do perímetro urbano;

II – garantir a continuidade das vias nos próximos loteamentos, principalmente às vias arteriais e coletoras;

III – garantir a reserva de área pública para a instalação de equipamentos públicos e áreas verdes;

IV – garantir a justa distribuição dos equipamentos públicos;

V – observar a infraestrutura exigida na Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano." (AC)

Art. 5º O inciso IV do art. 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. (...)

IV – para as construções edificadas em encostas com declividade superior a 30% (trinta por cento) adequação do projeto de construção à encosta, procurando evitar cortes e taludes." (NR)

Art. 6º A Seção V do CAPÍTULO II, terá a seguinte definição:

"Seção V

Da Definição, Classificação e Relação dos Usos do Solo" (NR)

Art. 7º Os arts. 42 e 43 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:

I – USO HABITACIONAL: resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:

a) H1 – HABITAÇÃO UNIFAMILIAR: edificação isolada destinada a servir de moradia a 1 (uma) só família;

b) H2 – HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR: edificação que comporta mais de 1 (uma) unidade residencial autônoma, agrupadas verticalmente;

c) H3 – HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE: mais de 1 (uma) unidade autônoma residencial unifamiliar, produzidas em larga escala, segundo um mesmo padrão ou não, dispostas horizontalmente, agrupadas e/ou geminadas, paralelas ou transversais ao alinhamento predial, denominada de Condomínio Edilício de Casas;

d) H4 – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da legislação federal;

e) H5 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA: edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (apart-hotel, pensão, hotel e motel);

II – USO SOCIAL e COMUNITÁRIO: espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

a) E1 – USO SOCIAL e COMUNITÁRIO 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial: ambulatórios, postos de saúde, estabelecimentos de assistência social, berçários, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs (creche), ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância; hotéis para bebês; escolas especiais e atividades similares;

b) E2 – USO SOCIAL e COMUNITÁRIO 2: atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais: teatros, auditórios, casa de espetáculos artísticos, campos de futebol, centros e/ou ginásios esportivos, centros de recreação, centros de convenções, centros e/ou parques de exposições, centros de educação ambiental, centros de reabilitação de animais, cinemas, colônias de férias, bibliotecas; museus, boliches, canchas de bocha; bilhares; sinucas; snookers; pebolim; fliperamas; piscinas públicas, ringues de patinação, sedes culturais e/ou comunitárias, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, asilos, orfanatos, casas de repouso; sedes de órgãos e/ou serviços públicos e institucionais (correios, corpo de bombeiros, postos e/ou módulos policiais, delegacias, fóruns, Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC, Companhia de Águas e Saneamento – CASAN); casas de culto e/ou templos religiosos e atividades similares;

c) E3 – USO SOCIAL e COMUNITÁRIO 3: atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo EIV: autódromos; kartódromos; pistas de treinamento; hipódromos; estádios; clubes sociais; associações; centros de equitação; casas de detenção e/ou penitenciárias; quartéis; capelas mortuárias; cemitérios; ossários; crematórios; centros de controle de voo; pistas de rodeio; campings; zoológicos; hortos florestais; estabelecimentos de pesque e pague; chácaras de lazer; parques aquáticos; parques de diversões; circos; boates, danceterias e/ou discotecas; hospitais, prontos-socorros, maternidades, sanatórios, estabelecimentos de ensino técnico e superior, faculdades, campi universitários e atividades similares.

III – USO COMERCIAL e de SERVIÇOS: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca, visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:

a) CS1 – COMÉRCIO e SERVIÇO VICINAL: é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não incômoda, não nociva e não perigosa: açougues; peixarias; armarinhos; butiques; pequenas farmácias; floriculturas e/ou estabelecimentos que manuseiam flores ornamentais; mercearias; quitandas; estabelecimentos e/ou feiras de hortifrutigranjeiros; papelarias; bancas de revistas; locadoras de vídeo; lan houses; bares; cafeterias; cantinas; casas de chá; confeitarias; comércios de refeições embaladas; lanchonetes; leiterias; panificadoras; pastelarias; sorveterias; sapatarias; profissionais autônomos; ateliê de profissionais autônomos; representantes comerciais; serviços de digitação; manicuro e pedicuro; montagem de bijuterias e artesanatos; pet shops (pequenas clínicas veterinárias e venda de pequenos animais); escritórios de comércios varejistas; institutos e salões de beleza e atividades similares, onde o espaço efetivamente destinado ao comércio ou ao serviço não ultrapasse 80,00m2 (oitenta metros quadrados);

b) CS2 – COMÉRCIO e SERVIÇO de CENTRALIDADE: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, prioritariamente de passeio: agências bancárias, entidades financeiras, casas lotéricas, academias, lavanderias, joalherias, vidraçarias, borracharias, livrarias, estabelecimentos de reparos em eletrodomésticos e eletroeletrônicos, choperias, churrascarias, petiscarias, pizzarias, comércios de materiais de construção leves – com veículos com capacidade menor ou igual a 4 (quatro) toneladas e com área de depósito menor ou igual a 300,00m2 (trezentos metros quadrados), comércios de veículos e acessórios, locadoras de veículos, serviços de lavagem de veículos, oficinas mecânicas ou elétricas de veículos de passeio, oficinas elétricas; centros de formação de condutores, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamentos comerciais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e tomográficos, óticas, laboratórios fotográficos, restaurantes, rotisserias, bufês com salão de festas, centros comerciais, agências de serviços postais, escritórios administrativos, edifícios de escritórios, escritórios de comércio atacadista, imobiliárias, sedes de empresas, lojas de departamentos, mercados (com área construída total menor que 1.000,00m2), e atividades similares;

c) CS3 – COMÉRCIO e SERVIÇO REGIONAL: atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem grande tráfego de veículos – carros de passeio, caminhonetes e caminhões, necessitando de análise individual da atividade a ser exercida no local pelo Poder Executivo Municipal e pelo CMDU e pelo CMDS: agenciamento de cargas, comércios de materiais de construção pesados (com veículos com capacidade maior que 4 (quatro) toneladas e com área de depósito maior que 300,00m2), canis, comércios atacadistas, comércios varejistas de grandes equipamentos, depósitos e armazéns em geral – excluindo depósitos e armazéns de explosivos, agrotóxicos (defensivos agrícolas), inseticidas, pesticidas, fungicidas e similares; entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas mecânicas para veículos pesados, hospitais veterinários, estabelecimentos de hospedagem para animais, estabelecimentos de silvicultura e/ou de piscicultura; impressoras, editoras, grandes oficinas de latoaria e pintura de veículos, funilarias, madeireiras, serviços de coleta de lixo e transportadoras;

d) CS4 – COMÉRCIO e SERVIÇO ESPECÍFICO: atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo EIV, como:

1. CS4A: comércio varejista de combustíveis; comércio varejista de derivados de petróleo; postos de abastecimento de combustível; postos de abastecimento de aeronaves, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos de empresas; depósitos e/ou armazéns de agrotóxicos (defensivos agrícolas), inseticidas, pesticidas, fungicidas e similares; depósitos e armazéns de explosivos e inflamáveis; estações de controle, depósitos e postos de venda de gás liquefeito de petróleo; aeroportos; portos, subestações reguladoras de energia elétrica, de telecomunicações e torres de telecomunicação; comércio de sucatas e/ou ferros-velhos;

2. CS4B: comércio varejista de combustíveis de veículos de passeio; hiper e supermercados – com área construída total maior ou igual a 1.000,00m2 (mil metros quadrados); shopping centers e atividades similares;

IV – INDUSTRIAL: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria-prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria-prima, subclassificando-se em:

a) I1 – INDÚSTRIA CASEIRA: caracteriza-se pela microindústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;

b) I2 – INDÚSTRIA INCÔMODA: caracteriza-se pela indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa: fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação e/ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria; fabricação de artefatos e móveis de madeira torneada; fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial; fabricação de artefatos e móveis de bambu, vime, junco ou palha trançada; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de produtos de perfumaria e velas; fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios; fabricação de estopa, de materiais para estofos; recuperação de resíduos têxteis; malharia e fabricação de tecidos elásticos; fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecção de roupas e artefatos de tecido; industrialização de produtos de origem animal; industrialização de produtos de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;

c) I3 – INDÚSTRIA NOCIVA: caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, nocivas e potencialmente perigosas: aparelhamento de pedras para construção civil e execução de trabalhos em mármores, ardósia, granito e outras pedras; marmorarias; fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido – excluindo de cerâmica; fabricação de peças, ornatos e estruturas de fibras sintéticas; fabricação e elaboração de vidro e cristal; fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; fabricação de esquadrias metálicas (serralherias) e/ou de madeira; acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; de material elétrico; fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras – serrarias; fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel; fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar; fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) – exceto artigos de vestuário; fabricação de resinas, de fibras e de fios artificiais e sintéticos; fabricação de borracha e látex sintéticos; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – incluindo mescla; fabricação de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira – excluindo refinação de produtos alimentares; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal, artificiais e sintéticas; fabricação de tecidos especiais; lavação e amaciamento; acabamento de fios e tecidos, não processados em fiações e tecelagens; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; usinas de produção de concreto; usinas de incineração; depósitos e/ou usinas de tratamento de resíduos; estações de tratamento de efluentes;

d) I4 – INDÚSTRIA PERIGOSA: caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas, estando sujeitas à aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no Município: beneficiamento de minerais com flotação; fabricação de material cerâmico; fabricação de cimento; beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – incluindo ferro-gusa; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão; metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias – incluindo metais preciosos; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de papel e/ou celulose; curtimento e outras preparações de couros e peles; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos – excluindo produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de corantes e pigmentos; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais – incluindo farinhas de carne, sangue, osso, peixe e penas; usinas de produção de concreto asfáltico; fabricação de carvão vegetal, ativado e cardiff.

Parágrafo único. Nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, será permitida a atividade de comércio dos produtos industrializados.

Art. 43. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:

I – usos adequados;

II – usos tolerados;

III – usos proibidos.

§ 1º Usos adequados são os considerados apropriados e permitidos à zona em que se situa.

§ 2º Usos tolerados são passíveis de serem admitidos mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de EIV, de acordo com Seção XII do Capítulo II – Dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Municipal da Lei do Plano Diretor Municipal – PDM.

§ 3º Usos proibidos serão vetados.

§ 4º Os empreendim LEI COMPLEMENTAR Nº 616, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011entos sujeitos à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com

vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno." (NR)

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do art. 47.

Art. 9º Ficam acrescidos os artigos 47-A a 47-E, com a seguinte redação:

"Art. 47-A. Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão preferencialmente ser localizados em terrenos lindeiros a vias coletoras e arteriais, ou com acesso principal aos mesmos.

Art. 47-B. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas por esta Lei, quando o EIV for de conclusão desfavorável, ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

Art. 47-C. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da Administração Municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Art. 47-D. Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo CMDU e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos, em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.

Art. 47-E. A anuência de vizinhos a que se refere o art. 47-D obedecerá aos seguintes critérios:

I – 4 (quatro) vizinhos laterais ao imóvel em questão – 2 (dois) vizinhos de cada lado;

II – 2 (dois) dois vizinhos à frente do imóvel em questão;

III – 2 (dois) vizinhos aos fundos do imóvel em questão;

IV – a consulta será realizada aos vizinhos proprietários;

V – não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;

VI – não deverão ser considerados vizinhos àqueles que apresentem graus de parentesco com o requerente;

VII – se qualquer um dos vizinhos a ser consultado, lindeiro ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será considerado apenas um vizinho;

VIII – se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a 8 (oito) vizinhos;

IX – salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal;

X – o Poder Executivo Municipal, pelo órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados." (NR)

Art. 10. O parágrafo único do art. 48 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. (...)

Parágrafo único. Serão observadas, nas zonas de uso, as respectivas áreas mínimas de cada lote, definidas nos Anexos III a XXIII desta Lei." (NR)

Art. 11. O caput do art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Para efeito desta Lei, taxa de ocupação é o instrumento de controle de ocupação do solo que estabelece a relação entre a projeção máxima de construção permitida no plano horizontal e o tamanho do lote, definida em função do uso e da zona em que se situar, conforme Anexos III ao XXIII." (NR)

Art. 12. O art. 53 terá os seguintes dispositivos alterados e acrescidos:

I – o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – sacadas, balcões, varandas e floreiras em balanço, privadas de cada unidade autônoma;" (NR)

II – o inciso IX passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX – telheiro exclusivo para estacionamento de veículos com, no máximo, 15,00m2 (quinze metros quadrados) de área construída;" (NR)

III – ficam acrescidos incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

"XII – edificações abertas com uso exclusivo de garagem, não ligadas à edificação principal, exceto para residências unifamiliares;

XIII – garagens com até 15,00m2 (quinze metros quadrados) embutidas em terrenos em aclive, cujo acesso à edificação principal ultrapasse 30% (trinta por cento) de inclinação." (AC)

Art. 13. Fica revogado o art. 54.

Art. 14. O art. 55 terá os seguintes dispositivos alterados e acrescidos:

I – o caput do artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. A área máxima de construção será obtida pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento do lote – CA, expresso em unidades constantes e variáveis de acordo com as zonas urbanas, conforme Anexos III a XXIII desta Lei é definida pela relação entre o total da área construída e a área total do terreno, segundo a seguinte fórmula:" (NR)

II – o § 1º terá os seguintes dispositivos alterados e acrescido:

a) o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – subsolos com uso exclusivo para a garagem para uso comum." (NR)

b) os incisos IV e V passam a vigorar com a seguinte redação:

"IV – sacadas, balcões, varandas e floreiras em balanço, privadas de cada unidade autônoma;

V – pavimentos para uso exclusivo de garagens em ZCs e ZMDs, para uso comum;" (NR)

c) fica acrescido inciso VII, com a seguinte redação:

"VII – o pavimento de uso exclusivo de garagem, no térreo, para uso comum." (AC)

III – o § 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Nos pavimentos constantes nos incisos I, V e VII do § 1º deste artigo, será admitido o fechamento para hall de acesso, área de recreação, depósito e banheiro de uso comum, até o máximo de 33% (trinta e três por cento) do pavimento, desde que não ultrapasse a área de 50,00m2 (cinquenta metros quadrados) e em apenas um dos pavimentos." (NR)

Art. 15. O art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Para o cálculo do número de pavimentos, a distância máxima entre pisos para indústrias, igrejas, clubes, barracões de armazenamento e de serviços de grande porte é fixada em 15,00m (quinze metros) e demais edificações em 3,60m (três metros e sessenta centímetros).

§ 1º Na hipótese de ocorrerem entre os pisos, alturas maiores que as referidas no caput deste artigo, a soma dos excessos contará com um ou mais pavimentos, conforme o valor obtido.

§ 2º A altura máxima do conjunto formado pelo ático não contará para o cálculo do número de pavimentos, contudo contará para o cálculo relacionado aos afastamentos obrigatórios." (NR)

Art. 16. O art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. O número máximo de pavimentos permitidos para as edificações nas diferentes zonas de uso está definido nos Anexos III a XXIII desta Lei.

§ 1º Não serão computados para efeito do cálculo do número máximo de pavimentos:

I – o pavimento de uso exclusivo de garagem, no térreo, desde que seja de uso comum;

II – áticos – a projeção da área total coberta sobre a laje de cobertura do último pavimento, inclusive os acessos e caixa de escada, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento tipo, para uso comum exclusivo de lazer, em hipótese alguma para uso residencial ou comercial.

III – jiraus, mezaninos e sótãos em edificações residenciais, desde que ocupem área equivalente a, no máximo, 1/3 (um terço) da área do piso imediatamente inferior e que sejam compartimentos únicos do pavimento;

IV – pavimento intermediário com área fechada de até 33% (trinta e três por cento) da área do pavimento tipo, se com uso exclusivo para recreação ou apartamento do zelador, nas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos;

V – pavimentos para uso exclusivo de garagens em ZCs e ZMDs para uso comum;

VI – subsolos em residências unifamiliares;

VII – subsolos com uso exclusivo para a garagem, para uso comum;

§ 2º Será computado no número máximo de pavimentos o segundo pavimento do duplex quando ultrapassar 33% (trinta e três por cento) da área do pavimento inferior do mesmo e o acesso a este segundo pavimento deverá ser apenas pelo pavimento inferior.

§ 3º Nos pavimentos constantes nos incisos I, V e VII do § 1º deste artigo, será admitido o fechamento para hall de acesso, área de recreação, depósito e banheiro de uso comum, até o máximo de 33% (trinta e três por cento) do pavimento, desde que não ultrapasse a área de 50,00m2 (cinquenta metros quadrados) e em apenas um dos pavimentos.

§ 4º Serão considerados os pavimentos de garagem constantes no inciso V do § 1º do art. 55 e no inciso V do § 1º deste artigo, para o cálculo do número de elevadores, conforme disposto na Lei Complementar nº 186, de 11 de maio de 2001 – Código de Obras e Edificações." (NR)

Art. 17. O art. 60 terá os seguintes dispositivos alterados:

I – o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – conservação das ZRFNs, demarcadas no Anexo I desta Lei;" (NR)

II – o § 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º As zonas aptas a receber o aumento de potencial construtivo, de que trata o inciso III deste artigo, estão demarcadas nos Anexos III a VII desta Lei." (NR)

Art. 18. O art. 62 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Para a obtenção do incentivo construtivo, o interessado transferirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação – SEDES, à conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, imóvel urbano destinado a programa habitacional de interesse social.

§ 1º O lote urbano a ser doado deverá corresponder a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor de mercado, da fração ideal de solo, acrescida como incentivo para as edificações destinadas à habitação coletiva.

§ 2º Para os edifícios de escritórios e salas comerciais, o valor expresso no §1º deste artigo deverá corresponder a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de mercado, da fração ideal de solo.

§ 3º Fica facultado ao interessado o pagamento em dinheiro, com os recursos destinados ao FMHIS.

§ 4º Os valores que tratam os parágrafos 1□ e 2□ serão definidos por uma comissão formada por 1 (um) técnico do quadro de servidores do Município, 2 (dois) representantes do setor imobiliário, 1 (um) representante do CMDU e 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Concórdia e Microrregião – AECOM.

§ 5º No caso de não haver aumento no coeficiente de aproveitamento, mas apenas na altura máxima, o lote urbano a ser doado deverá corresponder a 15% (quinze por cento) do valor de mercado, da fração ideal de solo, correspondente na zona à área construída nos pavimentos superiores à altura máxima prevista nesta Lei.

§ 6º O imóvel que vier a receber o incentivo construtivo deverá aumentar sua taxa de permeabilidade em 5% (cinco por cento) e diminuir a taxa de ocupação em 10% (dez por cento), dos valores constantes nos Anexos III ao VII dos Requisitos Urbanísticos para

Ocupação do Solo." (NR)

Art. 19. O art. 68 terá os seguintes dispositivos alterado e revogado:

I – o § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os valores dos recuos frontais estão definidos nos Anexos III a XXIII desta Lei." (NR)

II – fica revogado o § 2º.

Art. 20. Fica acrescido § 4º ao art. 69, com a seguinte redação:

"Art. 69 (...)

§ 4º Nas vias urbanas onde em um dos lados o zoneamento é ZC, também poderá ser aplicada a galeria comercial." (AC)

Art. 21. Os arts. 74 e 75 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. As edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos deverão manter afastamentos laterais e de fundos, mínimos, em medidas proporcionais a 1/12 (um doze avos) da altura da edificação.

§ 1º O cálculo dos afastamentos poderá ser considerado individualmente para cada divisa e poderá ser feito escalonamento da edificação, conforme interpretação gráfica constante no Anexo XXV desta Lei.

§ 2º Para o cálculo dos afastamentos que trata o caput deste artigo, poderão ser descontados os subsolos de uso comum para garagem. Todos os demais pavimentos serão computados, independente do uso.

Art. 75. As edificações até o quarto pavimento, independente do uso, poderão ser levadas até as divisas laterais ou de fundos, quando providos de parede cega e respeitadas as taxas de ocupação e de permeabilidade." (NR)

Art. 22. O art. 77 terá os seguintes dispositivos alterado e acrescido:

I – o § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Nas zonas industriais só serão permitidas edificações para fins industriais com afastamento mínimo de 3,00m (três metros) e para as demais ocupações com afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), mesmo que atendidas as determinações de que trata o caput deste artigo." (NR)

II – fica acrescido § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º Os subsolos das edificações em ZCs, desde que para uso exclusivo de garagens, poderão ocupar os espaços destinados ao recuo frontal, quando da utilização do prêmio da galeria comercial." (AC)

Art. 23. O caput do art. 80 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Os espaços livres, definidos como recuos e afastamentos, exceto as galerias comerciais, devem ser tratados como áreas livres de qualquer tipo de impermeabilização, nas proporções dos Anexos III a XXIII desta Lei e, no excedente desta superfície, pode-se realizar as seguintes obras:" (NR)

Art. 24. O art. 81 terá os seguintes dispositivos alterados:

I – o caput passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81. A fim de garantir o estacionamento dos veículos particulares fora das vias públicas, serão exigidas vagas de estacionamento em garagens, abrigos ou áreas descobertas, de conformidade com o Anexo XXIV desta Lei, observado o disposto no Código de Obras e Edificações do Município." (NR)

II – o § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As vagas devem possuir dimensões mínimas de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) x 5,00m (cinco metros), devidamente demonstrados no projeto, com as respectivas áreas de circulação e manobras, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo." (NR)

III – os incisos I e II do § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – 20% (vinte por cento) do total de vagas comerciais de cada unidade sejam dependentes entre si, quando o número de vagas de estacionamento, calculado de acordo com o Anexo XXIV desta Lei, não ultrapasse a 30 (trinta) unidades;

II – 30% (trinta por cento) do total de vagas comerciais de cada unidade sejam dependentes entre si, quando o número de vagas de estacionamento, calculado de acordo com o Anexo XXIV desta Lei, seja superior a 30 (trinta) unidades;" (NR)

IV – o § 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O número de vagas para o uso de atividades não especificadas no Anexo XXIV desta Lei, será calculado por analogia." (NR)

V – fica acrescido § 8º, com a seguinte redação:

"§ 8° No comércio e prestação de serviços relacionados com veículos, 30% (trinta por cento) das vagas podem ser no interior da edificação, exceto para os postos de combustíveis e nas revendas de veículos quando houver pavimento destinado à guarda de veículos para comercialização." (AC)

Art. 25. O art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Os espaços destinados à garagem ou estacionamento não poderão sofrer modificações de uso.

§ 1° Os espaços destinados à garagem e/ou ao estacionamento de veículos só poderão sofrer alteração de uso quando destinado em outro local do mesmo imóvel, número de vagas na mesma quantidade, tendo suas dimensões (vaga e manobra) devidamente demonstradas em projeto específico.

§ 2º Nos casos de desobediência deste artigo, será aplicada multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs Municipal." (NR)

Art. 26. O § 1º do art. 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 (...)

§ 1º As edificações de que trata o caput deste artigo, que receberem obras de ampliação da área construída, será exigido o provimento de vagas de estacionamento, calculado sobre a área acrescida, na proporção estabelecida no Anexo XXIV desta Lei." (NR)

Art. 27. O inciso II do § 3º do art. 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86 (...)

II – reduzir em 20% (vinte por cento) o número de vagas destinadas ao comércio e serviços de que trata o Anexo XXIV desta Lei;" (NR)

Art. 28. O parágrafo único do art. 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 (...)

Parágrafo único. A hierarquização das vias urbanas de Concórdia está indicada no Anexo I da Lei do Sistema Viário." (NR)

Art. 29. O art. 97 terá os seguintes dispositivos alterado e revogados:

I – o caput passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. As seções transversais das principais vias do sistema viário hierarquizado estão definidas no Anexo II da Lei do Sistema Viário." (NR)

I – ficam revogados os parágrafos 1º, 4º e 5º.

Art. 30. O art. 98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. As interseções assinaladas no Anexo I da Lei do Sistema Viário serão objeto de detalhamento pelo órgão municipal responsável, observando as posturas municipais vigentes." (NR)

Art. 31. O caput do art. 99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. As ruas da malha básica (arteriais, coletoras) devem funcionar como elementos de orientação dos percursos. Para que cumpram este papel, devem ser destacadas das demais e, para tanto, podem ser usados os seguintes recursos:" (NR)

Art. 32. O art. 105 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. O Município determinará a época para serem realizadas as obras e melhoramentos urbanos providenciando a execução dos estudos necessários." (NR)

Art. 33. O art. 120 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I: Mapa do Zoneamento Urbano da Sede Municipal;

II – Anexo II: Faixas de Drenagem dos Cursos D'água;

III – Anexo II-A: Cotas das Cheias;

IV – Anexo III: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZC1;

V – Anexo IV: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZC2;

VI – Anexo V: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZC3;

VII – Anexo VI: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZC4;

VIII – Anexo VII: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZC5;

IX – Anexo VIII: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZBD1;

X – Anexo IX: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZBD2;

XI – Anexo X: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZBD3;

XII – Anexo XI: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZBD4;

XIII – Anexo XII: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZMD1;

XIV – Anexo XIII: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZMD2;

XV – Anexo XIV: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZMD3;

XVI – Anexo XV: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZEIS;

XVII – Anexo XVI: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZI1;

XVIII – Anexo XVII: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZI2;

XIX – Anexo XVIII: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZI3;

XX – Anexo XIX: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZIF;

XXI – (VETADO)

XXII – Anexo XXI: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZEII;

XXIII – Anexo XXII: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ECS;

XXIV – Anexo XXIII: Tabela de Uso e Ocupação do Solo – ZCA;

XXV – Anexo XXIV: Tabela – Vagas para Estacionamento;

XXVI – Anexo XXV: Escalonamento dos Afastamentos." (NR)

Art. 34. A Lei Complementar n º 185/2001 – Plano Diretor Físico-Territorial Urbano – PDFTU, passa a vigorar com o nome de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Plano Diretor Municipal – PDM 2011.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Fica revogada a Lei Complementar nº 520, de 21 de novembro de 2008.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA Secretária Municipal de Administração	MAURÍ MARAN Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 20 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Anexo I

MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL

ANEXO II

FAIXAS DE DRENAGEM DOS CURSOS D'ÁGUA

DENOMINAÇÃO DO CURSO D'ÁGUA	ÁREA DA BACIA (km²)	Afastamento MÍNIMO P/ CADA MARGEM	OBSERVAÇÕES

Rio dos Queimados	8,32	30,00	Da nascente até o Parque Municipal de Exposições Attílio Francisco Xavier Fontana, inclusive. Áreas a serem parceladas.
		15,00	Áreas já parceladas.
Sanga do Claudino	3,43	30,00	Áreas a serem parceladas.
Lajeado do Fabrício	0,88		
Lajeado do Curtume	4,00		
Lajeado Salvador	-	15,00	Áreas já parceladas.
Lajeado Fragosos	-		
Lajeado do Sabão	1,44	30,00	Áreas a serem parceladas.
Lajeado Tigre Velho	2,08		
Sanga 6 de Março	1,33	15,00	Áreas já parceladas.

Observação:
O afastamento mínimo, para cada margem de que trata a tabela acima, é área non aedificandi, não podendo receber qualquer tipo de construção, inclusive muros.

ANEXO II-A

COTAS DAS CHEIAS

RIO DOS QUEIMADOS			
DENOMINAÇÃO	L.D.	L.E.	COTA NA MARGEM DO RIO
Rua Arcizo Colla	556.500	556.900	555.600
Rua Luiz Delfino	558.000	557.300	556.000
Rua Romano Anselmo Fontana	559.000	558.000	557.000
Rua Dr. Maruri	559.454		558.000
Rua Prefeito Domingos Machado de Lima	559.400	562.500	559.000
Rua Getúlio Vargas	561.000	563.286	560.000
Rua do Comércio	562.120		561.000
Rua Atalípio Magarinos	561.907	561.852	561.000
Rua Leonel Mosele		562.369	561.000
Largo Rio Branco	562.234		561.000
Rua Adolfo Konder	564.833	563.284	562.000
Rua Guilherme Helmuth Arendt	566.000	565.732	563.000
Rua Vitório Celant	565.300	568.000	563.000
Travessa Jorge Kracker	565.731		563.000
Rua Carlos Gomes	568.000	568.500	565.000
Rua João Suzin Marini	575.000	573.153	570.000
LAJEADO DO CURTUME			
DENOMINAÇÃO	L.D.	L.E.	COTA NA MARGEM DO RIO
Rua do Comércio	561.000	561.200	558.000
Travessa José Cella	562.000	562.600	561.700
Travessa Attalacio Reginatto	566.500	568.000	560.000
Rua Romano Anselmo Fontana	568.000	566.500	560.000

Observações:
Os lados a que se refere a tabela acima tomam por referência as margens do Rio dos Queimados e Lajeado do Curtume, no sentido de escoamento de suas águas.

ANEXO III

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZC1

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Central 1.

ZONA CENTRAL 1			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H4	H5	H3
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	-	I1	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			360
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			10
Número de pavimentos			Livre/Solo Criado
Coeficiente de Aproveitamento			9,5
Recuo Mínimo Obrigatório	Frente		2,0m com galeria comercial
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5m com abertura até o 4º pavimento
	Fundo		1,5m com abertura até o 4º pavimento
Taxa de Ocupação (%)			90
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		12
	Esquina		15

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO IV

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZC2

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Central 2.

ZONA CENTRAL 2			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H4	H5	H3
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	-	I1	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			360
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			10
Número de Pavimentos			Livre/Solo Criado
Coeficiente de Aproveitamento			7,0
Recuo Mínimo Obrigatório	Frente		2,0m com galeria comercial
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5m com abertura até o 4º pavimento
	Fundo		1,5m com abertura até o 4º pavimento
Taxa de Ocupação (%)			80
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		12
	Esquina		15

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
A Zona Central ZC2 poderá ter um incremento de 10% (dez por cento) na Taxa de Ocupação definida na Tabela acima, desde que seja reduzido o Coeficiente de Aproveitamento em 20% (vinte por cento) e respeitados os demais índices urbanísticos.

ANEXO V

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZC3

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Central 3.

ZONA CENTRAL 3			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H4	H5	H3
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	-	I1	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			360
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			10
Número de Pavimentos			7/Solo Criado
Coeficiente de Aproveitamento			4,9
Recuo Mínimo Obrigatório	Frente		2,0m com galeria comercial
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5m com abertura até o 4º pavimento
	Fundo		1,5m com abertura até o 4º pavimento
Taxa de Ocupação (%)			70
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		12
	Esquina		15

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
A Zona Central ZC3 poderá ter um incremento de 10% (dez por cento) na Taxa de Ocupação definida na Tabela acima, desde que seja reduzido o Coeficiente de Aproveitamento em 20% (vinte por cento) e respeitados os demais índices urbanísticos.

ANEXO VI

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZC4

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Central 4.

ZONA CENTRAL 4			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H4	H5	H3
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	-	I1	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			360
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Número de Pavimentos			6 /Solo Criado
Coeficiente de Aproveitamento			3,8
Recuo Mínimo Obrigatório	Frente		2,0m com galeria comercial

Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5m com abertura até o 4º pavimento
	Fundo	1,5m com abertura até o 4º pavimento
Taxa de Ocupação (%)		60
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	12
	Esquina	15

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
A Zona Central ZC4 poderá ter um incremento de 10% (dez por cento) na Taxa de Ocupação definida na Tabela acima, desde que seja reduzido o Coeficiente de Aproveitamento em 20% (vinte por cento) e respeitados os demais índices urbanísticos.

ANEXO VII

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZC5

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Central 5.

ZONA CENTRAL 5			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H4	H5	H3
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	-	I1	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			360
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			25
Número de Pavimentos			3 /Solo Criado
Coeficiente de Aproveitamento			1,5
Recuo Mínimo Obrigatório	Frente		2,0m com galeria comercial
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5m com abertura
	Fundo		1,5m com abertura
Taxa de Ocupação (%)			50
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		12
	Esquina		15

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
A Zona Central ZC5 poderá ter um incremento de 10% (dez por cento) na Taxa de Ocupação definida na Tabela acima, desde que seja reduzido o Coeficiente de Aproveitamento em 20% (vinte por cento) e respeitados os demais índices urbanísticos.

ANEXO VIII

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZBD1

Tabela – Uso e Ocupação da Zona de Baixa Densidade 1.

ZONA DE BAIXA DENSIDADE 1			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H3	H4 H2	H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	-	E2 E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	-	I1	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			450
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			25
Número de Pavimentos			2
Coeficiente de Aproveitamento			1,0
Recuo Mínimo Obrigatório	Frente		4,0m
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5m com abertura
	Fundo		1,5m com abertura
Taxa de Ocupação (%)			50
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		15
	Esquina		18

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO IX

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZBD2

Tabela – Uso e Ocupação da Zona de Baixa Densidade 2.

ZONA DE BAIXA DENSIDADE 2			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3	H4 H5	

SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	CS3 CS4
INDUSTRIAL	-	I1	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			450
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			25
Número de Pavimentos			4
Coeficiente de Aproveitamento			1,5
Recuo Mínimo Obrigatório		Frente	4,0m
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5m com abertura
		Fundo	1,5m com abertura
Taxa de Ocupação (%)			50
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	15
		Esquina	18

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO X

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZBD3

Tabela – Uso e Ocupação da Zona de Baixa Densidade 3.

ZONA DE BAIXA DENSIDADE 3			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1	H2	H2 H3 H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	-	E2 E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	-	-	I1 I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			600
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			50
Número de Pavimentos			2
Coeficiente de Aproveitamento			0,8
Recuo Mínimo Obrigatório		Frente	5,0m
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5m com abertura
		Fundo	1,5m com abertura
Taxa de Ocupação (%)			50
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	15
		Esquina	20

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO XI

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZBD4

Tabela – Uso e Ocupação da Zona de Baixa Densidade 4.

ZONA DE BAIXA DENSIDADE 4			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1	H4	H2 H3 H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	-	E2 E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	CS1	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	-	-	I1 I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			1000
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			50
Número de Pavimentos			2
Coeficiente de Aproveitamento			0,6
Recuo Mínimo Obrigatório		Frente	5,0m
Afastamentos Mínimos		Lateral	3,0m com abertura
		Fundo	3,0m com abertura
Taxa de Ocupação (%)			30
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	20
		Esquina	25

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO XII

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZMD1

Tabela – Uso e Ocupação da Zona de Média Densidade 1.

ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 1

USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	-	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	I1	I2	I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			360
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Número de Pavimentos			4
Coeficiente de Aproveitamento			2,8
Recuo Mínimo Obrigatório		Frente	4,0m
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5m com abertura
		Fundo	1,5m com abertura
Taxa de Ocupação (%)			70
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	12
		Esquina	15

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO XIII

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZMD2

Tabela – Uso e Ocupação da Zona de Média Densidade 2.

ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 2			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	I1	I2	I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			360
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Número de Pavimentos			7
Coeficiente de Aproveitamento			4,9
Recuo Mínimo Obrigatório		Frente	4,0m
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5m com abertura
		Fundo	1,5m com abertura
Taxa de Ocupação (%)			70
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	12
		Esquina	15

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO XIV

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZMD3

Tabela – Uso e Ocupação da Zona de Média Densidade 3.

ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 3			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	-	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	I1	I2	I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			360
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Número de Pavimentos			3
Coeficiente de Aproveitamento			2,1
Recuo Mínimo Obrigatório		Frente	4,0m
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5m com abertura
		Fundo	1,5m com abertura
Taxa de Ocupação (%)			70
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	12
		Esquina	15

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO XV

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZEIS

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Especial de Interesse Social.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	-	H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	-	I1	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			200
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Número de Pavimentos			2
Coeficiente de Aproveitamento			1,2
Recuo Mínimo Obrigatório		Frente	4,0m
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5m com abertura
		Fundo	1,5m com abertura
Taxa de Ocupação (%)			70
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	10
		Esquina	15

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO XVI

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZI1

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Industrial 1.

ZONA INDUSTRIAL 1			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H2 H5	H1 H3 H4	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E3	E1 E2	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2 CS3 CS4B	CS4A	-
INDUSTRIAL	I1 I2	I3	I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			600
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Número de Pavimentos			2
Coeficiente de Aproveitamento			1,2
Recuo Mínimo Obrigatório		Frente	5,0m
Afastamentos Mínimos		Lateral	3,0m
		Fundo	3,0m
Taxa de Ocupação (%)			60
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	20
		Esquina	25

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4A e CS4B: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO XVII

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZI2

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Industrial 2.

ZONA INDUSTRIAL 2			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H5	H1	H2 H3 H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E3	E2	E1
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS2 CS3 CS4	CS1	-
INDUSTRIAL	I1 I2 I3	I4	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			800
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Número de Pavimentos			2
Coeficiente de Aproveitamento			1,0
Recuo Mínimo Obrigatório		Frente	5,0m
Afastamentos Mínimos		Lateral	3,0m
		Fundo	3,0m
Taxa de Ocupação (%)			50
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	20
		Esquina	25

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO XVIII

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZI3

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Industrial 3.

ZONA INDUSTRIAL 3			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H5	-	H1 H2 H3 H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E3	E2	E1
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS2 CS3 CS4	CS1	-
INDUSTRIAL	I1 I2 I3 I4	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			2.500
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			25
Número de Pavimentos			4
Coeficiente de Aproveitamento			2,4
Recuo Mínimo Obrigatório		Frente	5,0m
Afastamentos Mínimos		Lateral	3,0m
		Fundo	5,0m
Taxa de Ocupação (%)			60
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	25
		Esquina	30

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
Para os lotes com frente para a Rua Tancredo de Almeida Neves, deste zoneamento, será considerado adequado o uso H2.

ANEXO XIX

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZIF

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Industrial Fechada.

ZONA INDUSTRIAL FECHADA			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	-	H1 H2 H3 H4 H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	-	-	E1 E2 E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS4	-	CS1 CS2 CS3
INDUSTRIAL	I1 I2 I3 I4	-	-
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			NP
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			30
Número de Pavimentos			4
Coeficiente de Aproveitamento			1,8
Recuo Mínimo Obrigatório		Frente	5,0m
Afastamentos Mínimos		Lateral	3,0m
		Fundo	3,0m
Taxa de Ocupação (%)			60
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	-
		Esquina	-

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO XX

(VETADO)

ANEXO XXI

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZEII

Tabela – Uso e Ocupação da Zona Especial de Interesse Institucional.

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	-	H1 H2 H3 H4 H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2	CS3 CS4
INDUSTRIAL	-	-	I1 I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			600
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			25
Número de Pavimentos			4
Coeficiente de Aproveitamento			2
Recuo Mínimo Obrigatório		Frente	4,0m
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5m
		Fundo	3,0m
Taxa de Ocupação (%)			50
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	15
		Esquina	20

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento

comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO XXII

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ECS

Tabela – Uso e Ocupação do Eixo de Comércio e Serviços.

EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H4	H5	H3
SOCIAL E COMUNITÁRIO	-	E1 E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	I1	I2	I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			360
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Número de Pavimentos			4
Coeficiente de Aproveitamento			2,8
Recuo Mínimo Obrigatório		Frente	4,0m
Afastamentos Mínimos		Lateral	1,5m
		Fundo	1,5m
Taxa de Ocupação (%)			70
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	12
		Esquina	15

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO XXIII

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ZCA

Tabela – Uso e Ocupação Zona Especial de Controle Ambiental.

ZONA ESPECIAL DE CONTROLE AMBIENTAL			
USO			
	ADEQUADO	TOLERADO	PROIBIDO
HABITACIONAL	-	-	H1 H2 H3 H4 H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E3	-	E1 E2
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	-	-	CS1 CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	-	I3	I1 I2 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote (m²)			NP
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			35
Número de Pavimentos			1
Coeficiente de Aproveitamento			0,8
Recuo Mínimo Obrigatório		Frente	4,0m
Afastamentos Mínimos		Lateral	3,0m
		Fundo	3,0m
Taxa de Ocupação (%)			40
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de quadra	-
		Esquina	-

Notas:
H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

ANEXO XXIV

TABELA – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

USO		UNIDADE DE PROPORÇÃO
H1	Habitação unifamiliar	1 vaga por unidade residencial
H2	Habitação multifamiliar	1 vaga por unidade menor ou igual a 200 m² de área privada
		2 vagas por unidade maior que 200 m² de área privada
		1 vaga para visitante para cada 15 unidades residenciais
H3	Habitações unifamiliares em série	1 vaga por unidade residencial
		1 vaga para visitante para cada 10 unidades residenciais
H4	Habitação de interesse social	1 vaga por unidade residencial
H5	Habitação transitória	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento
		1 vaga para ônibus para cada 40 unidades de alojamento
		1 vaga para embarque e desembarque
E1	Social e Comunitário 1 (ambulatórios, postos de saúde, estabelecimentos de assistência social, berçários, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) - creche, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância; hotéis para bebês; escolas especiais e atividades similares)	1 vaga para cada 50 m² de área útil construída

USO		UNIDADE DE PROPORÇÃO
E2	Social e Comunitário 2 (teatros; auditórios; casa de espetáculos artísticos; cinemas; campos de futebol; centros e/ou ginásios esportivos; centros de recreação; centros de convenções; centros e/ou parques de exposições; centros de educação ambiental; centros de reabilitação de animais; colônias de férias; piscinas públicas; ringues de patinação; boliches; canchas de bocha, bilhares; sinucas; snookers; pebolim; fliperamas e atividades similares; sedes culturais e/ou comunitárias; casas de culto e/ou templos religiosos e atividades similares)	1 vaga para cada 20 m² de área útil dos locais destinados ao público
	Social e Comunitário 2 (estabelecimentos de ensino fundamental e médio; bibliotecas; museus e atividades similares)	1 vaga para cada 50 m² de área útil construída
	Social e Comunitário 2 (asilos; orfanatos; casas de repouso e atividades similares)	1 vaga para cada 50 m² de área útil construída
	Social e Comunitário 2 (sedes de órgãos e/ou serviços públicos e institucionais – correios, corpo de bombeiros, postos e/ou módulos policiais, delegacias, fóruns, CELESC, CASAN e atividades similares)	1 vaga para cada 50 m² de área útil construída

USO		UNIDADE DE PROPORÇÃO
E3	Social e Comunitário 3 (autódromos; kartódromos; pistas de treinamento; hipódromos; pistas de rodeio; estádios; clubes sociais; associações; centros de equitação e atividades similares)	1 vaga para cada 20 m² de área útil destinada ao público
	Social e Comunitário 3 (boates, danceterias e/ou discotecas e atividades similares)	1 vaga para cada 20 m² de área construída
	Social e Comunitário 3 (casas de detenção e/ou penitenciárias; quartéis; centros de controle de voo e atividades similares)	1 vaga para cada 100 m² de área construída
	Social e Comunitário 3 (estabelecimentos de pesque e pague; chácaras de lazer; parques aquáticos; parques de diversões; circos e atividades similares)	1 vaga para cada 20 m² de área útil destinada ao público
	Social e Comunitário 3 (campings; zoológicos; hortos florestais e atividades similares)	1 vaga para cada 200 m² de área de terreno, com o mínimo de 30 vagas
		1 vaga para ônibus para cada 100 m² de área útil construída
	Social e Comunitário 3 (estabelecimentos de ensino técnico e superior – faculdades, campi universitários e atividades similares)	1 vaga para cada 20 m² de área útil construída
		1 vaga para ônibus para cada 500 m² de área de terreno
	Social e Comunitário 3 (capelas mortuárias; ossários; crematórios e atividades similares)	1 vaga para cada 20 m² de área construída, com no mínimo 30 vagas
	Social e Comunitário 3 (cemitérios)	1 vaga para cada 300 m² de área de terreno, com o mínimo de 30 vagas
	Social e Comunitário 3 (hospitais; prontos-socorros; maternidades; sanatórios e atividades similares)	1 vaga para cada 3 leitos
		1 vaga para embarque e desembarque para cada 40 leitos
CS1	Comércio e Serviço Vicinal (açougues; peixarias; armarinhos; butiques; pequenas farmácias; floriculturas e/ou estabelecimentos que manuseiam flores ornamentais; mercearias; quitandas; estabelecimentos e/ou feiras de hortifrutigranjeiros; papelarias; bancas de revistas; locadoras de vídeo; lan houses; bares; cafeterias; cantinas; casas de chá; confeitarias; comércios de refeições embaladas; lanchonetes; leiterias; panificadoras; pastelarias; sorveterias; sapatarias)	1 vaga para cada 50 m² de área útil construída, com o mínimo de uma vaga por estabelecimento
	Comércio e Serviço Vicinal (profissionais autônomos; ateliê de profissionais autônomos; representantes comerciais; serviços de digitação; montagem de bijuterias e artesanatos; escritórios de comércios varejistas e atividades similares)	1 vaga para cada 50 m² de área útil construída
	Comércio e Serviço Vicinal (pet shops – pequenas clínicas veterinárias e venda de pequenos animais; manicuro e pedicuro; institutos e salões de beleza e atividades similares)	1 vaga para cada 50 m² de área útil construída

USO		UNIDADE DE PROPORÇÃO
CS2	Comércio e Serviço de Centralidade (agências bancárias, entidades financeiras, casas lotéricas, academias, choperias, churrascarias, petiscarias, pizzarias, centros de formação de condutores, estabelecimentos de ensino de cursos livres, restaurantes, rotisserias, agências de serviços postais e atividades similares)	1 vaga para 50 m² de área útil construída
	Comércio e Serviço de Centralidade (lavanderias, joalherias, vidraçarias, borracharias, livrarias, estabelecimentos de reparos em eletrodomésticos e eletroeletrônicos e atividades similares)	1 vaga para 50 m² de área útil construída
	Comércio e Serviço de Centralidade (escritórios administrativos, edifícios de escritórios, escritórios de comércio atacadista, imobiliárias, sedes de empresas; clínicas, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e tomográficos, óticas; laboratórios fotográficos e atividades similares)	1 vaga para 50 m² de área útil construída
	Comércio e Serviço de Centralidade (bufês com salão de festas, centros comerciais, lojas de departamentos, super e hipermercados e atividades similares)	1 vaga para cada 30 m² de área útil construída
	Comércio e Serviço de Centralidade (comércios de materiais de construção leve, comércios de veículos e acessórios, locadoras de veículos, serviços de lavagem de veículos, oficinas mecânicas ou elétricas de veículos de passeio, oficinas elétricas e atividades similares)	1 vaga para cada 30 m² de área útil construída
		1 vaga para cada 300 m² de área útil para carga e descarga de caminhões
CS3	Comércio e Serviço Regional (agenciamento de cargas, canis, retirado, comércios atacadistas, comércio de materiais de construção pesados, comércios varejistas de grandes equipamentos, depósitos e armazéns em geral – excluindo depósitos e armazéns de explosivos, agrotóxicos (defensivos agrícolas), inseticidas, pesticidas, fungicidas e similares; entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas mecânicas para veículos pesados, hospitais veterinários, estabelecimentos de hospedagem para animais, estabelecimentos de silvicultura e/ou de piscicultura; impressoras, editoras, grandes oficinas de latoaria e pintura de veículos, funilarias, madeireiras, serviços de coleta de lixo e transportadoras e atividades similares)	1 vaga para cada 60 m² de área útil construída
		1 vaga para cada 300 m² de área útil para carga e descarga de caminhões

USO		UNIDADE DE PROPORÇÃO
CS4	Comércio e Serviço Específico (comércio varejista de combustíveis; comércio varejista de derivados de petróleo; postos de abastecimento de combustível; postos de abastecimento de aeronaves, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos de empresas; depósitos e/ou armazéns de agrotóxicos (defensivos agrícolas), inseticidas, pesticidas, fungicidas e similares; depósitos e armazéns de explosivos e inflamáveis; estações de controle, depósitos e postos de venda de gás liquefeito de petróleo; aeroportos; portos, subestações reguladoras de energia elétrica, de telecomunicações e torres de telecomunicação; comércio de sucatas e/ou ferros-velhos; hiper e supermercados, shopping centers)	1 vaga para cada 50 m² de área útil construída
		1 vaga para cada 200 m² de área útil construída para carga e descarga de caminhões
I1	Indústria Caseira	1 vaga para cada 100 m² de área útil para automóveis de passeio
I2	Indústria Incômoda	1 vaga para cada 10 funcionários para automóveis de passeio
		1 vaga para cada 300 m² de área útil para carga e descarga de caminhões
I3	Indústria Nociva	1 vaga para cada 10 funcionários para automóveis de passeio
		1 vaga para cada 200 m² de área útil para carga e descarga de caminhões
I4	Indústria Perigosa	1 vaga para cada 10 funcionários para automóveis de passeio
		1 vaga para cada 100 m² de área útil para carga e descarga de caminhões

Nota:
Para as atividades de oficinas, chapeações, serviços de lavagem e revendas de veículos 30% do total de vagas podem ser no interior da edificação.

ANEXO XXV

ESCALONAMENTO DOS AFASTAMENTOS

Lei Nº 4.371, de 14 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.371, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoriza celebrar convênios com entidades, com a finalidade de atender as prioridades estabelecidas pela população nas audiências do programa denominado Orçamento Participativo - OP.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênios, com a finalidade

de atender as prioridades estabelecidas pela população nas audiências do programa denominado Orçamento Participativo - OP, no ano de 2011, na forma abaixo:

I - com recursos do Município, para as entidades constantes no Anexo I desta Lei;

II - com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária - FUMDEAGRO, para as entidades constantes no Anexo II desta Lei;

III - com recursos da Fundação Municipal de Esportes - FMEC, para as entidades constantes no Anexo III desta Lei;

IV - com recursos da Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, com a Associação de Moradores de Suruvi, inscrita no CNPJ sob nº 02.616.583/0001-05, objetivando proporcionar aos moradores de Suruvi e população em geral, estruturação de local para separação de lixo reciclável e para conscientização da população, podendo a FUMDEMA participar com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. As ações e obrigações das partes serão fixadas nos Termos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do Município, pertinentes ao exercício de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

ANEXO I

RECURSOS DO MUNICÍPIO

Entidade	CNPJ	Objeto do convênio
Associação Agrícola de Linha São Paulo	03.618.174/0001-00	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha São Paulo e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Associação Atlética Coqueiros	80.623.143/0001-99	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha dos Coqueiros e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Associação Comunitária Bairro Cinqüentenário	80.630.981/0001-90	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Cinqüentenário e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Associação Comunitária de Alto Periquito	03.186.175/0001-23	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Alto Periquito e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
Associação Comunitária de Linha Lauro Müller	80.626.997/0001-29	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Lauro Müller e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Associação de Moradores Bairro Jardim	80.638.240/0001-55	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Jardim e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Associação de Moradores da Agricultura de Linha Aparecida	01.647.788/0001-95	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Aparecida e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Associação de Moradores da Área Urbana de Planalto	13.277.180/0001-03	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Distrito de Planalto e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Associação de Moradores da Linha Ipiranga	07.234.080/0001-99	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Ipiranga e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
Associação de Moradores de Agricultores, do Distrito de Santo Antônio	00.701.996/0001-62	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Distrito de Santo Antônio e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
Associação de Moradores de Barra do Castilho	07.782.892/0001-79	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Barra do Castilho e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais)
Associação de Moradores de Lageado dos Pintos	01.396.416/0001-33	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Lageado dos Pintos e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Associação de Moradores de Lageado Guilherme	01.377.790/0001-91	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Lageado Guilherme e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais)
Associação de Moradores de Linha Caravágio	02.342.693/0001-26	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Caravágio e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Associação de Moradores de Linha dos Gaios	04.461.487/0001-60	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha dos Gaios e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Associação de Moradores de Linha Gasperini	01.690.969/0001-02	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Gasperini e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Associação de Moradores de Linha Guarani	01.703.934/0001-52	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Guarani e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais)
Associação de Moradores de Linha Maria Goreti	02.579.611/0001-61	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Maria Goreti e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Associação de Moradores de Linha Presidente Castelo	07.129.548/0001-85	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Presidente Castelo e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Associação de Moradores de Linha Santa Lúcia	05.798.078/0001-17	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Santa Lúcia e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Associação de Moradores de Linha São Geraldo	07.086.898/0001-01	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha São Geraldo e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
Associação de Moradores de Terra Vermelha	00.258.091/0001-60	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Terra Vermelha e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Associação de Moradores de Três Barras	01.691.289/0001-03	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Três Barras e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
Associação de Moradores do Bairro dos Industriários	80.623.457/0001-91	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro dos Industriários e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Associação de Moradores do Bairro Guilherme Reich	78.479.052/0001-80	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Guilherme Reich e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Associação de Moradores do Bairro Imigrantes	80.641.061/0001-77	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Imigrantes e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
Associação de Moradores do Bairro Liberdade	72.499.619/0001-01	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Liberdade e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Associação de Moradores do Bairro Primavera	72.446.495/0001-98	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Primavera e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Associação de Moradores do Bairro Santo Angelo	80.633.720/0001-23	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Santo Angelo e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Associação de Moradores do Bairro Sintrial - Quintino	01.501.266/0001-80	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Sintrial/Quintino e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
Associação de Moradores Fontana	95.995.502/0001-06	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Loteamento Catarina Fontana e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
Associação de Moradores Unidos de Barra do Pinhal	00.914.336/0001-60	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Barra do Pinhal e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
Associação de Pequenos Agricultores de Pinheiro Preto, Poço Rico, Volta Alegre, Linha Unida e Barra do Jacutinga	04.908.684/0001-85	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Pinheiro Preto, Poço Rico, Volta Alegre, Linha Unida, Barra do Jacutinga e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
Associação de Pequenos Agricultores de Rancho Grande	01.578.151/0001-94	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Rancho Grande e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Associação de Turismo Rural do Engenho	05.618.348/0001-60	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Distrito de Engenho Velho e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Conselho Comunitário de Barra do Tigre	80.630.866/0001-15	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Barra do Tigre e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Clube de Mães Coração de Amiga, de Linha dos Grandos	00.062.153/0001-63	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha dos Grandos e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
Clube de Mães Nossa Senhora da Saúde, de Linha Pinhal Poleto	80.640.915/0001-09	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Pinhal Poleto e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Clube de Mães Princesa de Vargem Bonita	02.702.977/0001-86	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Vargem Bonita e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais)
Clube de Mães Recanto Alegre, de Barra do Rancho Grande	80.638.331/0001-90	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Barra do Rancho Grande e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Clube de Mães Rosa Mística de Linha Pinhal	80.912.504/0001-17	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Pinhal e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
Clube de Mães Vitória Régia, de Linha Vitória	03.691.329/0001-34	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Vitória e população em geral, estruturação de locais e investimentos em inclusão digital, visando maior agilidade, qualidade e desenvolvimento de suas atividades, podendo o Município participar com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Clube Esportivo Guajuvira, de Linha Guajuvira	78.507.233/0001-72	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Guajuvira e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Esporte Clube Ouro Verde, de Linha São Brás	03.871.875/0001-57	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha São Brás e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
Esporte Clube Palmeiras, de Linha de Carli	00.353.916/0001-25	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha de Carli e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
Grêmio Esporte União, de Linha Marchesan	78.479.300/0001-92	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Marchesan e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
Grêmio Esportivo Lageadense, de Lageado Medeiros	03.857.439/0001-23	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Lageado Medeiros e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
Grupo de Idosos São Miguel, de Linha Alto Suruvi	10.651.256/0001-12	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Alto Suruvi e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Grupo de Veteranos Nossa Senhora de Lourdes da Vila Itaíba	80.640.931/0001-93	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Itaíba e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Sociedade Esportiva e Cultural Lageano	80.627.318/0001-36	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Lageano e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)

Sociedade Esportiva e Recreativa Cultural, de São José	80.633.928/0001-42	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha São José e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
Sociedade Esportiva e Recreativa Juventude, de Linha Gomercindo	80.633.985/0001-21	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Gomercindo e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Sociedade Esportiva e Recreativa Líder, de Barra Seca	78.479.276/0001-91	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Barra Seca e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Sociedade Esportiva Internacional, de Lageado Crescêncio	04.721.352/0001-97	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Lageado Crescêncio e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Sport Clube Corintians, de Alto Boa Esperança	78.479.045/0001-88	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Alto Boa Esperança e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Ypiranga Futebol Clube, de Presidente Juscelino	00.383.070/0001-76	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Presidente Juscelino e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo o Município participar com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)

ANEXO II

RECURSOS DO FUMDEAGRO

Entidade	CNPJ	Objeto do convênio
Associação Comunitária, de Cachimbo	06.313.694/0001-01	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Cachimbo, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Associação Agrícola, de Cachimbo	00.461.691/0001-20	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Cachimbo, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
Associação Agrícola de Lageado dos Pintos	08.211.695/0001-62	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Lageado dos Pintos, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Associação Agrícola de Linha Cedro	06.226.396/0001-76	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Cedro, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Associação Agrícola de Linha São Paulo	03.618.174/0001-00	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha São Paulo e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Associação de Empreendedores 29 de Abril de Linha Tiradentes	08.009.697/0001-73	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Tiradentes, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Associação de Moradores da Agricultura de Linha Aparecida	01.647.788/0001-95	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Aparecida, melhor qualidade de vida mediante investimentos em saneamento básico e implantação de rede de água na comunidade, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais)
Associação de Moradores de Agricultores, do Distrito de Santo Antônio	00.701.996/0001-62	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Distrito de Santo Antônio, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Associação de Moradores de Alto Suruvi	01.657.119/0001-02	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Alto Suruvi e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Associação de Moradores de Barra Bonita	02.409.869/0001-10	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Barra Bonita e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Associação de Moradores de Barra do Tigre	01.487.220/0001-54	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Barra do Tigre e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Associação de Moradores de Barra Seca	01.672.924/0001-05	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Barra Seca e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 13.253,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e três reais)
Associação de Moradores de Engenho Velho	01.585.990/0001-30	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Distrito de Engenho Velho e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Associação de Moradores de Lageado Guilherme	01.377.790/0001-91	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Lageado Guilherme e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais)
Associação de Moradores de Linha Gomercindo	01.822.542/0001-02	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Gomercindo melhor qualidade de vida, mediante investimentos em saneamento básico e implantação de rede de água na comunidade, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
Associação de Moradores de Linha Caravágio	02.342.693/0001-26	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Caravágio e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Associação de Moradores de Linha Gasperini	01.690.969/0001-02	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Gasperini e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Associação de Moradores de Linha Presidente Castelo	07.129.548/0001-85	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Presidente Castelo e população em geral, melhor qualidade de vida, mediante investimentos em saneamento básico e implantação de rede de água na comunidade, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Associação de Moradores de Linha Saltinho	01.961.542/0001-93	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Saltinho e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 14.281,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais)
Associação de Moradores de Linha Santa Terezinha	07.362.638/0001-11	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Santa Terezinha e região, melhor qualidade de vida, mediante investimentos em saneamento básico e implantação de rede de água na comunidade, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Associação de Moradores de Linha Três Ilhas	07.186.066/0001-67	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Três Ilhas e região, maior agilidade para suas atividades, maior qualidade e desenvolvimento no meio rural, mediante investimento na rede de telefonia, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Associação de Moradores de Planalto	01.647.800/0001-61	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Distrito de Planalto e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Associação de Moradores de Presidente Kennedy	02.624.055/0001-06	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Distrito de Presidente Kennedy e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
Associação de Moradores de Rui Barbosa	01.404.596/0001-58	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Rui Barbosa e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Associação de Moradores de Tamanduá	02.357.755/0001-73	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Distrito de Tamanduá, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)
Associação de Moradores de Terra Vermelha	00.258.091/0001-60	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Terra Vermelha e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Associação de Moradores de Três Barras	01.691.289/0001-03	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Três Barras e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 24.466,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)
Associação de Pequenos Agricultores de Linha Boa Esperança	02.805.517/0001-83	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Boa Esperança e região, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Associação de Pequenos Agricultores de Pinheiro Preto, Poço Rico, Volta Alegre, Linha Unida e Barra do Jacutinga	04.908.684/0001-85	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Pinheiro Preto, Poço Rico, Volta Alegre, Linha Unida e Barra do Jacutinga, aumento da produção e desenvolvimento no meio rural, mediante manutenção da frota agrícola e melhorias na rede de telefonia, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
Associação Unidos de Linha São Brás	06.216.809/0001-31	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha São Brás, melhor qualidade de vida e saneamento básico, mediante implantação de rede de água na comunidade, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Clube Esportivo Guajuvira, de Linha Guajuvira	78.507.233/0001-72	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Guajuvira, melhor qualidade de vida e saneamento básico, mediante implantação de rede de água na comunidade, podendo o FUMDEAGRO participar com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

ANEXO III

RECURSOS DA FMEC

Entidade	CNPJ	Objeto do convênio
Associação de Agricultores e Clube de Mães 2002 de Linha Boscato	05.095.459/0001-30	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Boscato e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Associação de Moradores da Linha Jacob Biezus	00.791.250/0001-97	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores da Vila Jacob Biezus e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Associação de Moradores de Barra Fria	01.491.743/0001-74	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Barra Fria e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
Associação de Moradores do Loteamento Poente do Sol	05.918.675/0001-38	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Poente do Sol e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Associação de Pequenos Agricultores de Linha Boa Esperança	02.805.517/0001-83	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Boa Esperança e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Associação de Senhoras Sempre Avante, de Linha Baixo São Luiz	80.631.153/0001-76	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Baixo São Luiz e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Associação Esporte Clube Guanabara, de Linha Saracura	80.637.986/0001-44	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Saracura e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
Atlântico Futebol Clube, de Linha Santa Catarina	05.924.648/0001-78	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Santa Catarina e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Cruzeiro Esporte Clube, de Linha 24 de Fevereiro	80.638.943/0001-83	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha 24 de Fevereiro e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Esporte Clube Alvorada, de Linha Alvorada	05.833.720/0001-51	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Alvorada e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais)
Esporte Clube Alvorada, de Linha Sertão	80.641.160/0001-59	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Sertão e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Esporte Clube Internacional, de Linha Frei Rogério	80.633.910/0001-40	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Frei Rogério e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Esporte Clube Itamarati, de Linha Três de Outubro	78.478.625/0001-50	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Três de Outubro e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
Esporte Clube Juventus, do Bairro da Gruta	80.912.892/0001-36	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro da Gruta e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Esporte Clube Vasquinho, de Linha Oito de Maio	78.507.142/0001-37	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Oito de Maio e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Juventus Futebol Clube, de Cachimbo	80.627.417/0001-18	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Cachimbo e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Paulino Futebol Clube	72.308.133/0001-30	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Lageado Paulino e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)
SER Cultural, de São Cristóvão	05.918.667/0001-91	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro São Cristovão e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Sociedade Esportiva e Recreativa Aliança, de Barra Bonita	83.701.599/0001-18	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Barra Bonita e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Sociedade Esportiva e Recreativa Continental, de Linha Céu Azul	01.347.478/0001-55	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Céu Azul e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)
Sociedade Esportiva e Recreativa de Linha Kaiser	80.912.785/0001-08	Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Kaiser e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais, podendo a FMEC participar com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Lei Nº 4.372, de 14 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.372, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoriza a doação de bens para a Polícia Militar e para a Polícia Civil de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a efetuar as seguintes doações:

I - à Polícia Militar de Concórdia: 1 (um) veículo, marca Fiat, modelo Palio Week Trekking, chassi 9BD17350EC4361663, ano/modelo 2011/2012, gasolina/álcool, 4 cilindros, 117 HP, 5 passageiros, 4 portas, motor 310A5011*02150561, placa MJC-8788;

II - à Polícia Civil de Concórdia, dos bens constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENS DOADOS À POLÍCIA CIVIL DE CONCÓRDIA

Nº de Ordem	Código Patrimonial	Quantidade	Descrição
1	51.524 a 51.527	4	Extintor de incêndio CO2, 4kg, com carga
2	51.604	1	Estabilizador de tensão, para computador, 300 Va
3	51.251	1	Nobreak 600 Va
4	51.687 e 51.688	2	Nobreak semi-senoidal microprocessado
5	51.744, 51.746 e 51.747	3	Microcomputador, com monitor LCD, 32 bits
6	51.745, 51.748 e 51.749	3	Monitor LCD, modelo SO, 32 bits
7	51.785	1	Escada em alumínio, 5 degraus, 1,12m
8	51.786 e 51.787	2	Impressora matricial, modelo LX 300
9	51.879 a 51.883	5	Câmera infravermelho modelo VM 300 IR 25, marca Cabletech
10	51.884	1	Microcâmera 1/4 E 0,1

Lei Nº 4.373, de 14 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.373, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre as normas e institui o Programa de Prevenção e Controle de Zoonoses, mediante desenvolvimento de ações para controle da população de animais domésticos.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A criação, propriedade, posse, guarda e controle populacional de cães e gatos, bem como a prevenção de zoonoses no Município, passam a ser regulados pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º É livre a criação, propriedade, posse e guarda de cães e gatos de qualquer raça ou mesmo de animais sem raça definida, desde que seja de forma responsável.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os cães da raça Pit Bull, aos quais aplicam-se as disposições contidas nas legislações estadual e federal.

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - zoonoses: infecções ou doenças infecciosas naturalmente transmissíveis entre animais e seres humanos;

II - cães e gatos de estimação: os de valor afetivo passíveis de coabitar com o homem;

III - animais soltos: todo e qualquer animal errante, encontrado sem qualquer processo de contenção;

IV - animais apreendidos: todo e qualquer animal capturado por servidores do Município, compreendendo desde o instante da captura, transporte, alojamento nas dependências de abrigos e destino final;

V - cães mordedores viciosos: aqueles causadores, em razão de distúrbio, de mordedura a pessoas ou outros animais de forma repetida;

VI - cães bravios: entre outros que possam ser classificados em regulamento, os cães puros ou mestiços, das raças que são ou que venham a ser definidas na classificação adotada pela Confederação Brasileira de Cinofilia - CBKC como de utilidade para a "guarda" e/ou "defesa";

VII - maus-tratos: toda e qualquer ação voltada contra cães e gatos que implique em crueldade especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e outras definidas na legislação vigente, assim como, a sua manutenção em condições inadequadas ou irregulares, como o contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou em alojamento de dimensões impróprias à sua espécie e porte, ou presos de forma a lhes impedir o movimento natural e/ou a respiração e/ou lhes privar de abrigo contra as intempéries;

VIII - eutanásia: prática pela qual se procura abreviar, sem sofrimento ou dor, a vida de animais, em estado terminal.

Art. 4º Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações de cães e gatos:

I - controlar a presença dos mesmos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e chip de identificação dos animais sem dono ou daqueles de donos de baixa renda e educação para a guarda responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

II - vigilância, prevenção e controle de zoonoses visando à proteção ambiental em relação ao risco potencial para a saúde pública das populações de cães e gatos de estimação;

III - educação sobre a guarda responsável, nas escolas de ensino fundamental e médio e na comunidade em geral, mediante campanhas educativas;

IV - promoção de convênios, acordos e outros ajustes com instituições de ensino superior, associações de proteção aos animais e outras entidades;

V - controle de natalidade por meio de castrações e de esterilizações, para evitar o cio ou fecundação;

VI - registro e identificação dos cães e gatos, inclusive quanto aos que sofrerem esterilização, por microchipagem;

VII - os canis, gatis, veterinárias e empresas que comercializem (venda, permuta e doação) cães e gatos, ficam obrigados a manter registro desses animais, assim como, de todos os atendimentos realizados, os quais deverão ser efetuados sob a supervisão de médico veterinário, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;

VIII - os proprietários e possuidores de cães e gatos deverão mantê-los regularizados, inclusive quanto às vacinas obrigatórias;

IX - os animais somente poderão ser comercializados, permutados ou doados, após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame;

X - os proprietários de cães e gatos que não estiverem cumprindo com a guarda responsável e devida regularização, ficam passíveis das penalidades descritas nesta Lei, assim como com o dever de ressarcir as despesas decorrentes;

XI - os proprietários dos animais apreendidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para reavê-los e efetuar para o pagamento das despesas realizadas.

Parágrafo único. Caso os proprietários não cumpram o disposto no inciso XI deste artigo, os animais serão disponibilizados para adoção, permanecendo os valores das despesas em nome do proprietário, se identificado.

Art. 5º É de responsabilidade do proprietário, possuidor ou guardador a manutenção dos cães e gatos em condições regulares, com tratamento, alimentação e alojamento adequado, visando o bem-estar do animal.

§ 1º É permitido o passeio de cães e gatos nas vias e logradouros públicos, desde que devidamente regularizados e com uso adequado de coleira e guia, e conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal, bem como, que tome as providências necessárias para a remoção dos excrementos por eles deixados nas vias e outros locais em que transitem.

§ 2º Os cães considerados bravios deverão ser conduzidos em vias e logradouros públicos, em veículos ou em áreas comuns de prédios e condomínios, somente com o uso de guias curtas, focinheira e coleira com enforcador, os quais deverão ser eficazes para impedir quaisquer danos a terceiros.

Art. 6º Serão apreendidos cães e gatos em condições irregulares, especialmente quando:

I - apresentarem sintomas de raiva ou outras zoonoses;

II - mantidos em condições que caracterizem maus-tratos;

III - em situações que contrariem normas sanitárias vigentes;

IV - soltos;

V - forem encontrados em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

VI - constatado pelos agentes públicos que possuem as características de mordedores viciosos;

VII - sua criação, guarda ou propriedade for vedada.

Parágrafo único. Os cães e gatos apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados após o pagamento da multa e se constatado, por Autoridade Sanitária, não mais persistirem as causas ensejadas na apreensão ou forem tomadas as medidas para cessá-las.

Art. 7º É de responsabilidade dos proprietários, possuidores e/ou guardadores a manutenção de cães e gatos em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos excrementos por eles deixados em vias e logradouros públicos ou quintais.

§ 1º Os cães e gatos devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem a terceiros ou outros animais.

§ 2º Incorrem em infração grave, os proprietários e/ou possuidores de cães que não os mantiverem afastados de portões, campainhas, medidores de luz, de água e caixas de correspondências, garantindo que os funcionários das respectivas empresas prestadoras destes serviços ou terceiros não sofram ameaça ou agressão por parte dos animais.

§ 3º Os proprietários ou possuidores de imóvel onde permanecer cão bravio deverão afixar no muro, cerca ou portão de acesso ao imóvel, placa advertindo o fato, com tamanho compatível à leitura e em local visível ao público.

§ 4º A destinação de cães e gatos não mais desejados por seus proprietários ou possuidores é de responsabilidade dos mesmos, sendo proibido o seu abandono.

§ 5º Em caso de morte do cão ou gato cabe ao proprietário e/ou possuidor a disposição adequada do cadáver.

§ 6º Todo proprietário ou responsável pela guarda de cão ou gato deverá permitir o acesso dos servidores municipais, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas, quando constatada alguma irregularidade.

Art. 8º A manutenção de cães e gatos em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções, observado o Código Civil Brasileiro e respeitadas às disposições desta Lei.

Art. 9º Fica autorizado o transporte de pequenos animais em veículos de transporte coletivo, desde que devidamente acondicionados em caixas apropriadas para tal finalidade.

Art. 10. Os cães-guia que acompanham pessoas com deficiência visual e os cães das forças públicas de segurança acompanhados pelos respectivos agentes públicos, terão livre acesso a qualquer estabelecimento aberto ao público, inclusive aos veículos de transporte público coletivo.

Art. 11. O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção, em locais particulares, e somente por adestradores devidamente cadastrados pelo Município.

Art. 12. Os cães e gatos apreendidos poderão ser resgatados pelos seus proprietários, destinados a adoção, esterilizados, vacinados, tratados, devolvidos ou submetidos à eutanásia, se comprovada a necessidade de tal medida.

§ 1º A doação poderá ser efetuada por entidades de proteção aos animais ou pela Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2º O controle de natalidade nos animais apreendidos dar-se-á por castrações, esterilizações e/ou com a utilização de produtos químicos, para evitar o cio ou fecundação.

§ 3º A eutanásia somente será permitida no caso de animais de agressividade irreversível, e/ou portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, mediante prévia avaliação e emissão de parecer técnico de médico veterinário.

Art. 13. O Município instituirá sistema de registro obrigatório para cães e gatos.

Art. 14. A fim de incentivar a realização do registro dos cães e gatos, assim como a adoção dos mesmos, o Município poderá efetuar programas e campanhas com doações de prêmios, vacinas e outros benefícios e auxílios aos animais e seus proprietários.

Art. 15. Fica proibida a utilização, no âmbito do Município, de animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, em circos ou estabelecimentos similares, como atrativo em suas apresentações.

Art. 16. Fica proibido o emprego de veículos de tração animal e a condução de animais com carga, no perímetro urbano do Município.

Art. 17. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, independentemente de outras sanções cabíveis previstas nas legislações estadual e federal, o infrator ficará passível de:

I - apreensão do cão ou gato;

II - multa;

III - interdição parcial ou total, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;

IV - cassação de Alvará Sanitário.

§ 1º O desrespeito ou desacato à autoridade competente, ou ainda, o embaraço ao exercício de suas funções, sujeitará o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º A pena de multa terá o valor de 50 (cinquenta) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referências - UFIRs Municipal, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 3º A aplicação das penalidades dispostas neste artigo, não isenta o responsável das despesas que decorreram do ato irregular.

§ 4º Para a graduação e imposição das penalidades o agente público levará em consideração, entre outras, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a gravidade do fato e os antecedentes do infrator.

Art. 18. O Auto de Infração deverá ser lavrado por servidor público municipal competente e encaminhado ao infrator, para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A defesa será apreciada pelo órgão que a expediu e da decisão proferida caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei

Art. 20. Para o desenvolvimento das ações necessárias para atingir os objetivos desta Lei o Município poderá firmar convênios, acordos e outros ajustes com instituições de ensino superior, com associações de proteção aos animais e outras entidades.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 4, de 21 de maio de 1948.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

GENAIR LOURDES BOGONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.374, de 14 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.374, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre baixa de Dívida Ativa e remissão de créditos tributários.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a baixar Dívida Ativa referente a créditos tributários e não tributários, lançados sem a ocorrência de fato gerador, nos exercícios financeiros e fiscais de 1997 a 2010, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Município autorizado a baixar Dívida Ativa referente a créditos que, por ínfimo valor, tornam a cobrança ou execução notoriamente antieconômica, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica o Município autorizado a baixar créditos tributários, inclusive inscritos em Dívida Ativa, em conformidade com o Capítulo VII do Título III da Lei nº 1.766, de 26 de novembro de 1981, alterado pela Lei Complementar nº 454, de 17 de maio de 2006, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

ANEXO I

DÍVIDA ATIVA - EXERCÍCIOS FINANCEIROS E FISCAIS DE 1997 A 2010

NOME - Inscrição - Processo Administrativo	RECEITA	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL - R$
Adão Dias de Oliveira - 13282.9 - Despacho Seção de Tributação, em 7/06/2011	Serviços de Cemitério	2003	487,77
Etore Agostini - 15384.2 / 754619 - CI SEMURB 010/2011	CM	2010	665,26
Ivete Martello - 50258.8 / 18970.7 - 19260/2011	CM	2010	864,38
Jentil Fernandes da Silva - 21313.6 / 116114.8 - 8821/2011	IPTU	1997, 1998, 2000, 2001, 2002	631,14
José Antônio Zuhl - 39130.1 / 750827, 750829, 750830 - 7734/2011	IPTU	2009, 2010	865,80
Leonardo Scandolara - 23558.0 / 165867.0 - 9139/2011	CM	2009	1.538,21
Neudi Schmidt - 23179.7 / 580252 -15777/2011	CM	2008	4.931,18
Olívia Luiza Barreto - 20088.3 / 195812 - 12875/2011	CM	2007	6.270,12
Rosa Paglioza - 24688.3 / 164194.8 - 15581/2011	CM	2008	3.129,38
Sérgio Antonio Tiepo - 23769.8 / 7962 - 11144/2011	ISSQN	1997, 1998, 1999, 2000, 2001	1.192,15
Sérgio Antonio Tiepo - 23769.8 / 7962 - 11144/2011	TLLF	1998, 1999, 2000, 2001	246,47
Solange Maria Gava - 19447.6 / 169358.1, 169366.2 e 169374.3 - 12288/2010	CM	2005, 2008	6.704,30
Valentin Duarte - 13317.5 / 15199.8 - 16537 /2009 (Anna Vieira da Silva Duarte)	CM	2005	3.722,04
Valtuir Camilo - 24470.8 / 166596.0 - CI SEMURB 19/2009, de 07/12/2009 (Dorvalina Lucia Camilotti Bianchi)	CM	2008	1.638,74

CM - Contribuição de Melhoria;
ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

ANEXO II

DÍVIDA ATIVA - VALORES ÍNFIMOS

NOME - Código do Contribuinte	RECEITA	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL - R$
Adelino Carlos Hoeckler - 43965.7 - 215994 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2006	188,44
Adelqui Busetti - 43966.5 - 193627 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2007	49,10
Ademir Kochenborger - 44238.0 - 193860 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2001	486,34
Ademir Poletto - 43958.4 - 215990 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2005	108,27
Aires Boz - 44873.7 - 216062 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2007	178,73
Alcedir Roncaglio - 43978.9 - 193672, 193673, 193674, 193675, 193676 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2007	200,00
Alencar Bortoli - 44180.5 - 215961 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2005	54,14
Almiro Willsmann - 44241.0 - 193864 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2001	453,25
Altuir Pedro Missel - 44775.7 - 216067 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2007	137,77
André Zerbielli - 44245.3 - 193870, 193871, 193872, 193873, 193874, 193875, 193876	Taxa FUMDEAGRO	2001	437,81
Anselmo dos Santos - 44247.0 - 193878 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2001	517,84
Antenor Carpi - 44313.1 - 216002 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2006	96,73

Antonio da Cruz - 44248.8 - 193883 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2001	393,81
Antonio Pasqualin - 44249.6 - 193885, 193886, 193887, 193888, 193889 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2001	351,50
Antonio Presotto - 43991.6 - 216005 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2006	282,66
Arcenio Brancher - 44251.8 - 193891 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2001	464,11
Ari Ivanildo Edel - 43994.0 - 216006 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2006	221,55
Ari Moises Grzesczak - 44348.4 - 216007 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2006	376,89
Arlindo Bortoli - 47059.7 - 243524 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2007	175,30
Arlindo Farinella - 15806.2 - 193892 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2001	447,26
Avelino Mezacasa - 44002.7 - 216009 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2006	376,89
Bar e Lanchonete do Trevo Ltda. ME - 38907.2 / 22703	TLLF	2007	101,98
Célia Zanela Spuldaro - 35732.4 - 216064, 216070 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2007	538,67
Celito Peccini - 44018.3 - 216012 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2006	221,55
Celso Campagnolo - 44019.1 - 216013 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2006	94,22
Celso Kehl - 44021.3 - 216057 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2006	413,56
Clair Laurindo da Silva - 45130.4 - 216082 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2007	215,96
Clair Lorenzetti - 47056.2 - 243525 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2008	137,40
Claudino de Moura - 44029.9 - 215967 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2006	52,97
Claudir Giachini - 44693.9 - 216065 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2007	143,97
Clóvis Adelar Savoldi - 12278.5 - 216016 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2007	71,99
Deonir Valdecir Favaron - 44035.3 - 193730, 193731, 193732, 216103 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2006, 2007	454,97
Eder Luis Vargas - 45281.5 - 216078 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2007	179,97
Edesio Luis Poletto - 36679.0 - 215969 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2005	307,43
Edio Paulo Signor - 44040.0 - 216018 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2006	73,85
Elizeo P. Resmini - 44256.9 - 193957 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2001	483,45
Emilia Catarina Zanetti - 46749.9 - 216107 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2007	91,85
Enori Malakowski - 17971.0 - 216019 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2006	76,94
Erno Schneider - 44049.3 - 215970 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2005	136,11
Eugenio Pereira da Silva - 44047.7 - 216020 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2006	161,22
Francisco da Silva - 13236.5 / 500262	IPTU	1990	17,56
Francisco Jochkeck - 44736.6 - 216060 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2007	503,91
Gilmar Cremonese - 41593.6 - 193977 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2001	412,95
Gilmar Zotti - 44053.1 - 193979, 193980, 193981, 193982, 193983, 193984, 193985, 193986, 196987, 193988, 193989, 193990, 193991, 193992 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2007, 2008	314,86
Hermes Ruviaro - 44060.4 - 193993 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2001	393,87
Ilgo Waldemar Althaus - 44065.5 - 193766, 193767, 193768, 193769, 193770, 193771, 193772, 193773, 193774, 193775, 193776 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2006, 2007	402,01
Irati Pradella - 44268.2 - 193996 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2001	511,40
Ivo Pilger - 44061.2 - 193997, 193998, 193999, 194000, 194001, 194002	Taxa FUMDE-AGRO	2002, 2003	327,70
Ivonei Lopes - 44269.0 - 194003 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2001	501,01
Jair Kirst - 2802.9 - 216095 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2007	91,85
Janete Longhi Battistella - 44197.0 - 215973 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2006	44,82
Joel Marcos Motterle - 45695.0 - 216088 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2007	55,11
Ladi Luisa Vargas - 45638.1 - 216086 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2007	359,94
Laércio Airton Kopsel - 44084.1 - 215949 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDE-AGRO	2004	65,39
Lauri Albring - 20122.7 / 14761.3 -	IPTU	2006	140,05

Lauri Franciscon - 44088.4 - 193609, 193610, 193611 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2005	468,96
Leandro Colla - 44840.0 - 216058 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2007	91,85
Leoclides Antonio Secco - 41981.8 - 193961 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2001	429,74
Leonardo Pellizzaro dos Santos - 40026.2 - 777552	CM	2003	51,15
Leonel Baseggio - 44276.3 - 194026 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2001	407,71
Luis Telis - 44278.0 - 194030 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2001	436,70
Luiz Carlos Lamp - 44279.8 - 194033 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2001	403,10
Luiz Desiderio Busetti - 44234.8 - 215974, 215975 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2005, 2006	313,47
Madruga Cursos de Informática Ltda. 48014.2 - 23704	TLLF	2007	32,83
Manoel Zoleti - 44281.0 - 194036 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2001	481,32
Mariano Cerutti - 44237.2 - 215951 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2004	206,83
Maximino Favaron - 44106.6 - 216033 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2006	147,70
Milton Zanfonato - 44235.6 - 215977 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2005	140,75
Narciso Schimidt - 45031.6 - 216083 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2007	321,46
Neivor Carlos Rizzo - 44114.7 - 216034 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2006	257,96
Nelson Zanella - 21580.5 - 216035 - CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2006	42,50
Nilso Luis Zanella - 43686.0 - 215978, 215979 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2005	291,85
Osmar Lorenzetti - 44125.2 - 216038 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2006	359,10
Osvaldo Albiero - 44287.9 - 194060 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2001	483,45
Paulo Babinski - 44358.1 - 216039 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2006	425,78
Pedro Ademir Sievert - 44133.3 - 215982 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2005	103,60
Pedro Gasperim - 44289.5 - 194078 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2001	511,18
Pedro Ghidorsi - 44338.7 - 216040 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2006	94,22
Pedro Risso - 47068.6 - 243526 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2008	87,65
Realdo Colla - 44290.9 - 194079 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2001	438,86
Renato Ivo Muller - 44137.6 - 216043 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2006	100,03
Reni José Ruviaro - 47249.2 / 716332	IPTU	2008	249,44
Roberto Gaio - 44883.4 - 216068 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2007	137,77
Roberto Luiz Dalla Rosa - 44138.4 - 216044 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2006	516,94
Ronaldo Pradella - 13623.9 - 216045 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2006	369,25
Rudimar Fabiano Herpich - 44340.9 - 215985, 216047 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2005, 2006	201,84
Sérgio Ivanir Herpich - 44233.0 - 215986 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2005	325,17
Tranqüilo Gasperini - 44296.8 - 194101 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2001	470,24
Transportes de Cargas Mezacasa Ltda. - 43822.7 / 23262	TLLF	2007	56,39
Valdecir Giachini - 44660			
2 - 216066 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2007	143,97
Valmir Grigolo - 44298.4 - 194103, 194104, 194105, 194106, 194107, 194108	Taxa FUMDEAGRO	2001, 2002	407,54
Vilson Gasperini - 44158.9 - 216049 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2006	410,40
Vilson Minosso - 44159.7 - 216050, 216093 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2006, 2007	467,49
Vilson Vargas - 44762.5 - 216072 / CI nº 27/2011 - FUMDEAGRO	Taxa FUMDEAGRO	2007	385,75

CM - Contribuição de Melhoria;
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
TLLF - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

ANEXO III

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CAPÍTULO VII DO TÍTULO III DA LEI Nº 1.766/1981

NOME - Inscrição - Processo Administrativo	RECEITA	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL - R$
Alexandre Subtil de Andrade - 12750.7 / 133523.5 - 4668/2010	IPTU	2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008,	1.135,57
Alexandre Subtil de Andrade - 12750.7 / 133523.5 - 4668/2010	CM	2005	3.406,55
Aneli Maria Fonseca - 19685.1 / 98221 - 15348/2011	IPTU	2010, 2011	302,59

Anildo Alcides Cassol - 14914.4 - 133868.4 - 19027/2010 (Ivanete Cassol)	IPTU	2010	324,08
Anildo Alcides Cassol - 14914.4 - 133868.4 - 19027/2010 (Ivanete Cassol)	IPTU	2011	324,10
Anildo Alcides Cassol - 14914.4 - 133868.4 - 19027/2010 (Ivanete Cassol)	CM	2002	2.142,00
Aurélio Antonio Santuches - 20378 / 176788 (Juvenil Santuches)	IPTU	2010, 2011	176,11
Aurélio Antonio Santuches - 20378.5 / 122629 (Juvenil Santuches)	CM	2008	1.365,84
Cláudio Galdino Winter - 14375.8 / 66923 - 3180/2011	IPTU	2011	390,86
Delcio Luis Tasca - 21515.5 / 20230.4 - 6613/2011	CM	2005	1.855,60
Elmar Faccio -35301.9 / 747297.8 - 17458/2011	CM	2011, 2012	2.449,20
Hary Otto Christmann - 10391.8 / 193119.9 - 7052/2011	IPTU	2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010	2.363,81
Ireno Arcenio Spelmeyer (Almira Spelmeyer) - 15174.2 / 131660 - 4357/2011	IPTU	2011	265,55
Jesuino de Mello e Jair Angelo Frare - 19888.9 / 20281.9 - 15336/2011 (Darci de Souza)	IPTU	1999, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010	1.120,72
João Cassimiro - 4493.6 / 749711 - 16560/2011	IPTU	2008, 2009, 2010, 2011	289,96
João Luiz Lucas - 22208.9 / 99171.6 - 3149/2010 (Anita Santi)	IPTU	2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009	1.731,67
João Luiz Lucas - 2208.9 / 99171.6 - 3149/2010 (Anita Santi)	CM	2005	2.323,16
Leopoldo Ildo Luchini - 17702.4 / 133159.0 - 18834/2010	IPTU	2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009	2.309,74
Leopoldo Ildo Luchini - 17702.4 / 133159.0 - 18834/2010	CM	2006	2.069,88
Nelva Francischetti - 35310.8 / 112283.5 - 14893/2010	IPTU	2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010	1.078,24
Neri Ferrari - 20535.4 / 99104.0 - 172421.5 - 8036/2010 (Tereza Foppa Ferrari)	IPTU	2008,2009,2010	730,44
Nestor Hermann - 16943.9 / 68365.5 - 8911/2011	IPTU	1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010	1.908,98
Nestor Hermann - 16943.9 / 68365.5 - 8911/2011	IPTU	2011	190,06
Omélio Jasper - 18274.5 / 43397 - 17135/2009	CM	2003	2.648,26
Osvaldo Hirt - 19476.0 / 135860 - 13861/2010	IPTU	2007, 2008, 2009, 2010, 2011	677,23
Paulo Dutra - 42281.9 / 19496 / 15993/2011	CM	2008, 2009, 2010, 2011	3.922,20
Valdomiro Mausolf - 21820.0 / 124478.7 - 14327/2010	IPTU	2009	138,84
Valdomiro Mausolf - 21820.0 / 124478.7 - 14327/2010	CM	2005	3.104,64

CM - Contribuição de Melhoria;
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Lei N° 4.375, de 14 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.375, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoriza o Município adquirir áreas de terras.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir, por utilidade pública, as áreas de terras abaixo descritas, de propriedade de Carlos Alberto Biesuz, necessárias para construção de 2 (duas) unidades do Programa Saúde da Família - PSF, no Bairro Guilherme Reich:

I - área de terras de 450,00m2, caracterizada como: lote urbano nº 1, da Quadra "A", do Loteamento Vittorio Veneto, situado na Rua I, atual Rua Serravalle, nas proximidades do Loteamento Nova Palma e Cohab, registrado no 2º Ofício do Registro do Imóveis desta Comarca sob nº 13.327, Livro nº 2 - "BF";

II - área de terras de 450,00m2, caracterizado como: lote urbano nº 2, da Quadra "A", do Loteamento Vittorio Veneto, situado na Rua I, atual Rua Serravalle, nas proximidades do Loteamento Nova Palma e Cohab, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 13.328, Livro 2 - "BF".

Art. 2º Pelas áreas de terras descritas no art. 1º desta Lei, o Município efetuará o pagamento do valor a ser apurado mediante avaliação pela comissão designada pelo Decreto nº 63/2011, de 31 de janeiro de 2011 e alterações, após concluída a escrituração.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

GENAIR LOURDES BOGONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei N° 4.376, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Altera expressão constante na ementa da Lei nº 4.366, de 22 de novembro de 2011.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a expressão: "crédito suplementar", para: "crédito suplementar especial", constante na ementa da Lei nº 4.366, de 22 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.377, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.377, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Altera dispositivos da Lei nº 3.005, de 23 de setembro de 1997 e alteração, que dispõem sobre normas de saúde em vigilância sanitária e estabelece penalidades.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 3.005, de 23 de setembro de 1997 e alteração, que dispõem sobre normas de saúde em vigilância sanitária e estabelece penalidades, terá dispositivos alterados e acrescido, na forma desta Lei.

Art. 2º O art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. A Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal tem como base os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O pagamento da Taxa prevista no caput deste artigo não exclui o pagamento dos demais tributos e penalidades pecuniárias a que estiver sujeito o contribuinte.

§ 2º A Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal será paga por guia, em Unidades Fiscais de Referência – UFIRs Municipal, autenticada mecanicamente, anteriormente à execução do ato.

§ 3º Os valores arrecadados relativos aos Atos da Saúde Pública e de penalidades aplicadas na forma desta Lei, serão repassados integralmente ao Fundo Municipal de Saúde – FMS." (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 (...)

§ 1º Os valores das multas previstas nesta Lei serão aplicadas em UFIRs Municipal." (NR)

Art. 4º Fica acrescido Anexo Único na Lei nº 3.005/1997, com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

GENAIR LOURDES BOGONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

ANEXO ÚNICO

ATOS DA SAÚDE PÚBLICA

1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	
11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
11101	Conservas de produtos de origem vegetal	92,57
11102	Doces/produtos de confeitaria (c/creme)	92,57
11103	Massas frescas	92,57
11104	Panificação (fab./distrib.)	92,57
11105	Produtos alimentícios infantis	92,57
11106	Produtos congelados	92,57
11107	Produtos dietéticos	92,57
11108	Refeições industriais	92,57
11109	Sorvetes e similares	92,57
11199	Congêneres grupo 111	92,57

112	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
11201	Aditivos	62,48
11202	Água mineral	62,48
11203	Amido e derivados	62,48
11204	Bebidas analcoólicas, sucos e outras	62,48
11205	Biscoitos e bolachas	62,48
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	62,48
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	62,48
11208	Condimentos, molhos e especiarias	62,48
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	62,48

112	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
11210	Desidratadora de frutas (uva-passa, banana, maçã etc.)	62,48
11211	Desidratadora de vegetais e ervateiras	62,48
11212	Farinhas (moinhos) e similares	62,48
11213	Gelatinas, pudins, pós para sobremesas e sorvetes	62,48
11214	Gelo	62,48
11215	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fab./ref./envasadoras)	62,48
11216	Marmeladas, doces e xaropes	62,48
11217	Massas secas	62,48
11218	Refinadora e envasadora de açúcar	62,48
11219	Refinadora e envasadora de sal	62,48
11220	Salgadinhos/batata frita (empacotado)	62,48
11221	Salgadinhos e frituras	62,48
11222	Suplementos alimentares enriquecidos	62,48
11223	Tempero a base de sal	62,48
11224	Torrefadora de café	62,48
11299	Congêneres grupo 112	62,48

12	LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
121	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
12101	Açougue	32,40
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	11,16
12103	Cantina escolar	11,16
12104	Casa de carnes	23,14
12105	Casa de frios (lacticínios e embutidos)	23,14
12106	Casa de sucos/caldo de cana e similares	11,16
12107	Comércio atacadista de alimentos grupo 121	46,29
12108	Confeitaria	32,40
12109	Cozinha de escolas	18,51
12110	Cozinha clube/hotel/motel/creche/boate/pensão/similares	18,51
12111	Cozinha de lactários/hosp./mater./casas de saúde	13,88
12112	Feira livre (comércio de carnes e derivados, leite e derivados, pescados, produtos de confeitaria, ovos, outros)	29,77
12113	Lanchonete/café colonial e petiscarias	18,51
12114	Mercados/super/mini (somatório das atividades)	*13,88

12	LOCAL DE ELABORAÇÃO E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
121	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
12115	Mercearia/armazém (única atividade)	13,88
12116	Padaria/panificadora	23,14
12117	Pastelaria	13,88
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	23,14
12119	Pizzaria	23,14
12120	Produtos congelados	32,40
12121	Restaurante/buffet/churrascaria	32,40
12122	Rotisserie	32,40
12123	Serv-carro /drive-in/quiosque/trailer e similares	23,14
12124	Sorveteria e/ou posto de venda	13,88
12125	Depósito de alimentos grupo 121	32,40
12126	Transportador e ou transportadora de alimentos grupo 121 (por veículo)	13,88
12127	Venda ambulante (cachorro-quente, crepe, sanduíche, churros, outros)	13,88
12199	Congêneres grupo 121	18,51
* Excluídas as atividades exercidas		

122	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
12201	Bar/boate/uisqueria	13,88
12202	Bomboniere	11,16
12203	Café	13,88
12204	Depósito de bebidas	13,88
12205	Depósito de frutas e verduras	13,88
12206	Depósito de alimentos grupo 122	13,88
12207	Envasadora de chás/cafés/condimentos/especiarias	23,14
12208	Feira livre (comércio de frutas, legumes e verduras)	6,94
12209	Quitanda, frutas e verduras	6,94
12210	Venda ambulante (comércio de pipoca, milho verde, algodão doce, outros)	6,94
12211	Comércio atacadista de alimentos grupo 122	18,51
12212	Transportador e/ou transportadora de alimentos grupo 122 (por veículo)	9,26
12299	Congêneres grupo 122	13,88

13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
131	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
13101	Produtos tóxicos e ou faz uso	92,57
13102	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal	92,57
13103	Insumos farmacêuticos	92,57
13104	Produtos farmacêuticos (medicamentos em geral e ou correlatos estéreis)	92,57
13105	Produtos biológicos	92,57
13106	Produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	92,57
13107	Produtos de consumo médico/hospitalar	92,57
13108	Produtos de consumo odontológico	92,57
13109	Material implantável	92,57
13110	Saneantes domissanitários	92,57
13111	Produtos de consumo radiológico	92,57
13112	Educação física, embelezamento ou correção estética (órteses)	92,57
13199	Congêneres grupo 131	92,57

132	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
13201	Embalagens	62,48
13202	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos laboratoriais	62,48
13203	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos médico/hospitalares	62,48
13204	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos odontológicos	62,48
13205	Produtos veterinários	62,48
13206	Artefatos de cimento de esgotamento sanitário	62,48
13207	Equipamentos ou aparelhos ou instrumentos radiológicos	62,48
13299	Congêneres grupo 132	62,48

14	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
141	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
14101	Comércio de produtos tóxicos	62,48
14102	Distribuidora de medicamentos	92,57
14103	Comércio de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	62,48

14	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
141	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
14104	Comércio de produtos de consumo médico/hospitalar	62,48
14105	Comércio de produtos de consumo odontológico	62,48
14106	Comércio de produtos veterinários	62,48
14107	Comércio de produtos saneantes domissanitários	62,48
14108	Comércio de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	62,48
14109	Distribuidora de produtos tóxicos	62,48
14110	Transportadora de produtos tóxicos (por veículo)	62,48
14111	Transportadora de medicamentos (por veículo)	62,48
14112	Distribuidora de produtos de consumo laboratorial de análises clínicas	62,48
14113	Transportadora de prod. de consumo laboratorial de análises clínicas (por veículo)	62,48
14114	Distribuidora de produtos de consumo médico/hospitalar	62,48
14115	Transportadora de produtos de consumo médico/hospitalar (por veículo)	62,48
14116	Distribuidora de produtos de consumo odontológico	62,48
14117	Transportadora de produtos de consumo odontológico (por veículo)	62,48
14118	Comércio de produtos de consumo radiológico	62,48
14119	Distribuidora de produtos de consumo radiológico	62,48
14120	Transportadora de produtos de consumo radiológico (por veículo)	62,48
14121	Distribuidora de produtos veterinários	62,48
14122	Transportadora de produtos veterinários (por veículo)	62,48
14123	Comércio de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	62,48

14	COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
141	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
14124	Distribuidora de produtos cosméticos, perfumes e produtos higiene pessoal	62,48
14125	Transportadora de prod. químicos (tintas, solventes, vernizes, outros) (por veículo)	62,48
14126	Distribuidora de produtos químicos (tintas, solventes, vernizes, outros)	62,48
14127	Distribuidora de produtos saneantes domissanitários	62,48
14128	Transportadora de produtos saneantes domissanitários (por veículo)	62,48
14129	Comércio de materiais implantáveis	62,48
14130	Distribuidora de materiais implantáveis	62,48
14131	Transportadora de materiais implantáveis	62,48
14132	Transportadora de prod. cosméticos, perfumes e prod. higiene pessoal (por veículo)	62,48
14199	Congêneres grupo 141	62,48

142	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
14201	Comércio de produtos destinados à alimentação animal	32,40
14202	Distribuidora de produtos destinados à alimentação animal	32,40
14203	Embalagens	32,40
14204	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos agrícolas ou ferragens	32,40
14205	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	32,40
14206	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico/hosp.	32,40
14207	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso odontológico	32,40
14208	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	32,40

142	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
14209	Comércio de sementes ou mudas	32,40
14210	Transportadora de produtos destinados alimentação animal (por veículo)	32,40
14211	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética	32,40
14212	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos destinados à educação física, embelezamento ou correção estética (por veículo)	32,40
14213	Distribuidoras de embalagens	32,40
14214	Transportadora de embalagens (por veículo)	32,40
14215	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial	32,40
14216	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso laboratorial (por veículo)	32,40
14217	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico/hosp.	32,40
14218	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos de uso médico/hosp. (por veículo)	32,40
14219	Distribuidora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia	32,40
14220	Transportadora de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em odontologia (por veículo)	32,40
14221	Comércio de equipamentos ou aparelhos ou instrumentos para uso em radiologia	32,40
14222	Distribuidora de equipamento ou aparelho ou instrumento para uso em radiologia	32,40
14223	Transportadora de equipamento ou aparelho ou instrumento para uso em radiologia (por veículo)	32,40
14224	Distribuidora de sementes ou mudas	32,40

142	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
14225	Transportadora de sementes ou mudas (por veículo)	32,40
14226	Agropecuária * (soma de todas as atividades desenvolvidas pelo respectivo estab.)	*13,88
14227	Comércio de pequenos animais (aves, peixes, outros)	32,40
14299	Congêneres grupo 142	32,40

15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
15101	Ambulatório médico	32,40
15102	Ambulatório odontológico	32,40
15103	Ambulatório veterinário	18,51
15104	Ambulatório de enfermagem	32,40
15105	Banco de leite humano	18,51
15106	Banco de órgãos (olhos, rins, fígado etc.)	18,51
15107	Clínica médica	62,48
15108	Clínica veterinária	32,40
15109	Hemodiálise	62,48
15110	Policlínica	62,48
15111	Pronto-socorro	18,51
15112	Serviço de nutrição e dietética	18,51
15113	Unidade sanitária	Isento
15114	Medicina nuclear	62,48
15115	Radioimunoensaio	62,48
15116	Radioterapia, cobaltoterapia etc. (por equipamento)	62,48
15117	Radiologia médica (por equipamento)	50,91
15118	Radiologia odontológica (por equipamento)	18,51
15119	Farmácia (alopática)	62,48
15120	Farmácia (homeopática)	62,48
15121	Drogaria	62,48
15122	Posto de medicamentos	18,51
15123	Dispensário de medicamentos	18,51
15124	Ervanária	32,40
15125	Unidade volante de comércio farmacêutico	18,51
15126	Farmácia privativa (hosp./clínica/assoc., etc.)	62,50
15127	Hospital especializado (soma das atividades desenvolvidas)	*92,57
15128	Hospital geral (soma das atividades desenvolvidas)	*92,57
15129	Hospital infantil (soma das atividades desenvolvidas)	*92,57

15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
15130	Maternidade (soma das atividades desenvolvidas)	*92,57
15131	Unidade integrada de saúde/unidade mista (soma das atividades desenvolvidas)	*92,57
15132	Laboratório de análises clínicas	62,48
15133	Laboratório de análises bromatológicas	62,48
15134	Laboratório de anatomia e patologia	62,48
15135	Laboratório de controle qualidade ind. Farmacêutica	62,48
15136	Laboratório químico-toxicológico	62,48
15137	Laboratório cito/genético	62,48
15138	Posto de coleta de material biológico	23,14
15139	Agência transfusional de sangue	32,40
15140	Banco de sangue	50,91
15141	Posto de coleta de sangue	32,40
15142	Serviço de hemoterapia	64,80
15143	Serviço industrial de derivados de sangue	92,57
15144	Unidade volante de assistência médica e ou pré-hospitalar (por unidade móvel)	32,40
15145	Unidade volante de assistência de enfermagem (por unidade móvel)	18,51
15146	Unidade volante laboratorial de análises clínicas	32,40
15147	Unidade volante de coleta de sangue	32,40
15148	Clínicas e institutos de beleza sob responsabilidade médica	32,40
15149	Quimioterapia	50,91
15150	Clínica de diagnóstico por imagem (por equipamento)	62,48
15151	Unidade volante de assistência odontológica	32,40
15199	Congêneres grupo 151	32,40

* Excluídas as atividades que exijam responsabilidade técnica específica

152	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação	50,91
15202	Clínica de psicoterapia/desintoxicação	50,91
15203	Clínica de psicanálise	50,91
15204	Clínica de odontologia	50,91

152	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
15205	Clínica de tratamento e repouso	50,91
15206	Clínica de ortopedia	50,91
15207	Ultrassonografia	32,40
15208	Clínica de fonoaudiologia	32,40
15209	Consultório médico	32,40
15210	Consultório nutricional	32,40
15211	Consultório odontológico	32,40
15212	Consultório de psicanálise/psicologia	32,40
15213	Consultório veterinário	32,40
15214	Estabelecimento de massagem	32,40
15215	Laboratório ou oficina de prótese dentária	32,40
15216	Laboratório de prótese auditiva	32,40
15217	Laboratório de prótese ortopédica	32,40
15218	Laboratório de ótica	32,40
15219	Ótica	18,51
15220	Consultório psico-pedagógico	32,40
15221	Estabelecimentos saúde de propriedade da união, estado e município	Isento
15222	Clínica psico-pedagógico	50,91
15299	Congêneres grupo 152	18,51

16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
16101	Asilo e similares	18,51
16102	Desinsetizadora e/ou desratizadora	62,48
16103	Escola de natação e similares	32,40
16104	Estação hidromineral/termal/climatério	92,57
16105	Estab. de ensino pré-escolar maternal, pré-escolar creche, pré-escolar jardim de infância	32,40
16106	Estab. ensino de 1º, 2º, 3º graus e similares	32,40
16107	Estab. ensino (todos os graus) regime internato	32,40
16108	Piscina coletiva	32,40
16109	Radiologia industrial	62,48
16110	Sauna	32,40
16111	Zoológico	50,91
16112	Estab. de propriedade da união, estado e municípios	Isento
16113	Centro de formação de condutores	32,40
16114	Hotel infantil	32,40

16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
16115	Serviço de coleta, transporte e destino de resíduos	92,57
16116	Serviço de limpeza e ou desinfecção de poços	92,57
16117	Serviço de limpeza e ou desinfecção de caixas d'água	92,57
16118	Serviço de limpeza e conservação de ambientes	92,57
16119	Serviço de capina química	92,57
16120	Motel (hospedagem) (por cômodo)	13,88
16121	Desentupidora de rede de esgotamento sanitário	62,48
16199	Congêneres grupo 161	32,40

162	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
16201	Hotel de pequenos animais	13,88
16202	Academia de ginástica/dança/artes marciais e similares	18,51
16203	Agência bancária e similares	13,88
16204	Barbearia	6,94
16205	Camping	32,40
16206	Cárcere/penitenciária e similares	Isento
16207	Casa de espetáculos (discoteca/baile, similares)	32,40
16208	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	18,51
16209	Cemitério/necrotério/crematório	32,40
16210	Cinema/auditório/teatro	13,88
16211	Circo/rodeio/hípica/parque de diversão	13,88
16212	Comércio geral (eletrodomésticos, calçado, tecido, disco, vest., etc.)	13,88
16213	Dormitório (por cômodo)	2,31
16214	Escritório em geral	6,94
16215	Estação de tratamento de água para abastecimento público	62,48
16216	Estação de tratamento de esgoto	62,48
16217	Estética facial/maquilagem	18,51
16218	Floricultura/plantas/mudas	13,88
16219	Garagem/estacionamento coberto	13,88

162	MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO	UFIR Municipal
16220	Hotel (hospedagem) (por cômodo)	4,63
16221	Igrejas e similares	6,94
16222	Lavanderia	13,88
16223	Tabacaria	13,88
16224	Oficina/consertos em geral	13,88
16225	Orfanato/patronato	6,94
16226	Parque natural/campo de naturismo	13,88
16227	Pensão (por cômodo)	2,31
16228	Posto de combustível/ lubrificante	18,51
16229	Quartel	Isento
16230	Salão de beleza/manicuro/pedicuro/cabeleireiro	13,88
16231	Shopping (área comum) exceto estabelecimentos	18,51
16232	Salão de beleza para pequenos animais	18,51
16233	Pet Shop	18,51
16234	Serviço de lavagem de veículo	13,88
16235	Colônia de férias	4,63
16236	Estabelecimentos de propriedade da união, estado e município	Isento
16299	Congêneres grupo 162	13,88

2	ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO	
21	DIVERSOS	
211	DIVERSOS	UFIR Municipal
21101	Apartamento (prédio) (p/m2)	0,23
	Residência (casa) (p/ m2)	0,23
	Ampliação (p/m2)	0,23
21102	Habitação popular até 40 m2	Isento
21103	Sala comercial (p/m2)	0,47
21104	Ginásio/estádio/e similares (p/m2)	0,47
21105	Galpão/depósito e similares (p/m2)	0,47
21106	Garagem/estacionamento coberto (p/m2)	0,23
21107	Estabelecimento de saúde (p/m2)	0,23
21108	Estabelecimento de ensino (p/m2)	0,23
21109	Estabelecimento de ginástica/natação e lazer (p/m2)	0,37
21110	Maternal/creche/jardim infância (p/m2)	0,23
21111	Habitação coletiva - internato e similares (p/ m2)	0,23
21112	Cemitérios e afins (p/ m2)	0,23
21113	Hotel, motel, cabana (p/m2)	0,47

2	ALVARÁ SANITÁRIO PARA HABITAÇÃO	
21	DIVERSOS	
211	DIVERSOS	UFIR Municipal
21114	Hotel infantil (p/m2)	0,47
21199	Congêneres (p/m2)	0,23

3	ANÁLISE DE PROJETOS	
31	DIVERSOS	
311	DIVERSOS	UFIR Municipal
31101	Apartamento (prédio) até 100 m2	9,26
31102	Estabelecimento de saúde até 100 m2	9,26
31103	Estabelecimento de ensino até 100 m2	9,26
31104	Estabelecimento de ginástica/laser e similares até 100 m2	9,26
31105	Estabelecimentos e locais de trabalho até 100 m2	9,26
31106	Maternal, creche, jardim de infância até 100 m2	9,26
31107	Cemitérios e afins até 100 m2	9,26
31108	Sistema de tratamento de água até 100 m2	9,26
31109	Sistema de tratamento de esgoto até 100 m2	9,26
31110	Hotel, motel, cabanas até 100 m2	9,26
31111	Hotel infantil até 100 m2	9,26
31112	Salões de festas até 100 m2	9,26
	Residência (casa) até 100 m2	9,26
	Ampliação até 100 m2	9,26
31113	Habitação popular até 40 m2	Isento
31199	Congêneres até 100 m2	9,26
Para cada metro quadrado de projeto analisado acima de 100 m2 (por m2)		0,10

4	SERVIÇOS DIVERSOS	
41	DIVERSOS	
411	DIVERSOS	UFIR Municipal
41101	Segunda via do alvará sanitário	4,63
41102	Análise de processos para registro de produto	46,29
41103	Qualquer alteração do alvará sanitário Por item alterado Alteração de endereço (100 % do valor do alvará)	9,26
41104	Desarquivamento de processo de registro de produto (por processo)	23,14
41105	Visto em receitas e notificação de receitas	Isento

4	SERVIÇOS DIVERSOS	
41	DIVERSOS	
411	DIVERSOS	UFIR Municipal
41106	Fornecimento de notificação de receita (por bloco)	Isento
41107	Qualquer alteração de registro de produto	
	Por item alterado	46,29
	Cancelamento de registro	Isento
41108	Encerramento das atividades	Isento
41109	Baixa de responsabilidade técnica	4,63
41110	Vistoria para concessão de autorização federal de funcionamento	50,91
41111	Qualquer alteração de autorização de funcionamento	
	Por item alterado	23,14
	Alteração de endereço	50,91
	Mudança de responsabilidade técnica	Isento
	Cancelamento da autorização	Isento
41112	Segunda via do laudo de análise	9,26

512	LICENÇAS	UFIR Municipal
51201	Livre trânsito de produtos sujeitos a fiscalização sanitária	4,63

513	LIBERAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE	UFIR Municipal
51301	Liberação de produtos (paciente estado terminal)	Isento

514	AUTENTICAÇÃO DE LIVROS	UFIR Municipal
51401	Farmácia, hospital, laboratório ótico, laboratório de prótese, ótica, creche, banco de órgãos, piscinas e outros (por folha)	0,03
51402	Transferência de responsabilidade técnica (por livro)	4,63
51403	Baixa (encerramento) (por livro)	4,63

515	SOLICITAÇÕES/PARECERES TÉCNICOS	UFIR Municipal
51501	Emissão de edital	9,26
51502	Atestado de antecedentes	23,14

515	SOLICITAÇÕES/PARECERES TÉCNICOS	UFIR Municipal
51503	Avaliação da conformidade de programa informatizado sobre medicamentos sujeitos ao regime especial de controle	46,29
51504	Certidão (de qualquer natureza)	23,14
51505	Requerimentos diversos	23,14
51506	Certificado de livre comercialização de produtos	32,40
51507	Laudo técnico	23,14
51508	Fornecimento de cópia de legislação (por folha)	0,07

6	ANÁLISES LABORATORIAIS	
61	ANÁLISES BROMATOLÓGICAS	
611	ÁGUA	UFIR Municipal
61101	Análise Química de potabilidade (completa)	64,80
61102	Análise Microbiológica de potabilidade	18,51
61103	Análise Microbiológica de água mineral potabilidade	18,51
61104	Análise potabilidade (química + bacteriológico)	81,92
61105	Análise Química de água por elemento determinado	9,26
61106	Determinação do pH, cor e turbidez (todas)	4,63
61107	Determinação do teor de cloro e flúor (cada)	4,63
61108	Análise Flúor com eletrodo seletivo	11,57
61109	Análise Microbiológica de água para elucidação de enfermidade de transmissão hídrica	37,02
61110	Análise Microbiológica de água mineral	60,17
61111	Análise Microbiológica indicativa de água mineral	20,83
61112	Avaliação da eficiência de filtros e similares usados p/ potabilidade de água, por microorganismos usado no teste	18,51
61113	Água de piscina (Exame microbiológica)	18,51
61114	Retenção de cloro em filtros	18,51
61115	Avaliação da eficiência microbiológica de filtros	37,02
61116	Análise química de água para hemodiálise, por elemento (segundo portaria 2042/96)	9,26

6	ANÁLISES LABORATORIAIS	
61	ANÁLISES BROMATOLÓGICAS	
611	ÁGUA	UFIR Municipal
61117	Pesquisa de Endotoxina em águas para hemodiálise (segundo portaria 2042/96)	23,14

612	ADITIVOS PARA ALIMENTOS	UFIR Municipal
61201	Aditivos em Alimento, exame qualitativo, por Aditivo	9,22
61202	Aditivos em Alimento, exame quantitativo, por Aditivo	27,77
61203	Aditivos quimicamente definidos, acima de 4 (quatro) determinações	138,86
61204	Aditivos quimicamente definidos, até 4 (quatro) determinações	92,57
61205	Determinação de Aditivos por HPLC, por Aditivos	46,29
61206	Determinação de 3,4 benzopireno	9,26
61207	Identificação de bromato	18,51

613	ALIMENTOS E BEBIDAS	UFIR Municipal
61301	Análise microbiológica (contagem de mesófilos, coliforme total e de origem fecal, S. aureus, B. cereus, clostrídios, salmonella, bolores e leveduras)	78,68
61302	Análise microbiológica de alimentos para elucidação de enfermidades de transmissão alimentar	46,29
61303	Bactérias do grupo coliforme de origem fecal	13,88
61304	Bactérias do grupo coliforme total	11,57
61305	Contagem de bactérias em placas, para cada temperatura	13,88
61306	Determinação de Bacillus cereus	16,20
61307	Determinação de bolores e leveduras	13,88
61308	Determinação de clostrídios sulfito redutores a 46º C	16,20
61309	Determinação de enterobactérias	18,51
61310	Determinação de enterococos	20,79
61311	Determinação de Listeria monocytogenes	23,14

613	ALIMENTOS E BEBIDAS	UFIR Municipal
61312	Determinação de Pseudomonas aeruginosa	16,20
61313	Determinação de Salmonella spp	20,79
61314	Determinação de Shigella spp	20,79
61315	Determinação de Staphylococcus aureus	16,20
61316	Determinação de Vibrio cholerae	20,79
61317	Determinação de Vibrio parahaemolyticus	20,79
61318	Outras determinações microbiológicas (a combinar com a seção)	18,51
61319	Teste de Estufa	11,57

62	ANÁLISE MICROSCÓPICA	UFIR Municipal
62001	Análise microscópica de alimentos em geral	46,29
62002	Contagem de filamentos micelianos pelo método de Howard	18,51
62003	Dosagem de paus e cascas	13,88
62004	Histologia para alimentos em geral	9,26
62005	Identificação de amido	9,26
62006	Matérias estranhas para alimentos em geral	9,26
62007	Pesquisa de ovos de insetos em farinhas e em produtos de frutas (método enzimático)	20,79
62008	Sujidades pelo método de digestão ácida	9,26
62009	Sujidades pesadas (areia, terra, etc)	9,26
62010	Sujidades, Larvas e parasitos	9,26

63	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	UFIR Municipal
63001	Acidez	6,94
63002	Acidez em ácido lático	6,94
63003	Acidez em solução normal	6,94
63004	Acidez volátil	11,57
63005	Álcool para fins alimentícios (incluindo análise por cromatografia gasosa)	115,71
63006	Amido	18,51
63007	Amidos em produtos cárneos	23,14
63008	Atividade de água	13,88
63009	Atividade diastásica em mel	30,08
63010	Avaliação das características organolépticas	4,63
63011	Bases voláteis	13,88
63012	Brix	4,63

63	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	UFIR Municipal
63013	Cafeína em bebidas não alcoólicas	13,88
63014	Cálcio	13,88
63015	Características organolépticas, acidez, índice de refração, índice de iodo, pesquisa de ranço, índice de peróxido em óleo e gorduras comestíveis	55,54
63016	Caseína em alimentos (com consulta prévia)	14,88
63017	Cloro e hipoclorito (domissaniantes)	9,26
63018	Cloro residual livre	4,63
63019	Colesterol em alimentos com consulta prévia	18,51
63020	Composição centesimal de alimentos incluindo valor calórico	46,56
63021	Composição centesimal de alimentos incluindo: umidade, cinzas, lipídeos, protídios, glicose, sacarose e amido	46,29
63022	Composição centesimal de alimentos incluindo: umidade, cinzas, lipídeos, protídios e carboidratos totais	37,02
63023	Composição de ácidos graxos em óleos e gorduras comestíveis de origem animal e vegetal por cromatografia gasosa	62,48
63024	Composição provável do sal	46,29
63025	Crioscopia ou índice de refração do leite	9,26
63026	Cromatografia de açucares (qualitativo)	23,14
63027	Demanda bioquímica de oxigênio	27,77
63028	Demanda química de oxigênio	23,14
63029	Densidade	4,63
63030	Densidade do leite	4,63
63031	Determinação de açucares não redutores	11,57
63032	Determinação de açucares redutores em glicose	11,57
63033	Determinação de açucares totais	9,26
63034	Determinação de cloretos	9,26
63035	Determinação de fibra	11,57
63036	Determinação de isômeros CIS/TRANS de ácidos graxos insaturados em óleos e gorduras de origem animal e vegetal por cromatografia em fase gasosa	69,43

63	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	UFIR Municipal
63037	Determinação de lipídeos	9,26
63038	Determinação de proteínas	13,88
63039	Determinação de resíduo mineral fixo	9,26
63040	Determinação de voláteis a 105º C	6,94
63041	Determinação do iodo no sal	9,26
63042	Dosagem de corante artificial por espectrofotometria	27,77
63043	Dosagem de corante artificial por HPLC	69,43
63044	Dureza	9,26
63045	Estabilidade ao etanol	4,63
63046	Extrato alcoólico	6,94
63047	Extrato aquoso	6,94
63048	Extrato etéreo	6,94
63049	Extrato seco desengordurado do leite	9,26
63050	Extrato seco total do leite	9,26
63051	Falsificação de bebidas, por cromatografia gasosa	62,48
63052	Falsificação em óleos e gorduras comestíveis de origem animal e vegetal por cromatografia gasosa	55,54
63053	Ferro quantitativo	13,88
63054	Formol qualitativo	16,20
63055	Fosfato	18,51
63056	Fósforo	18,51
63057	Glutamato monossódico em alimentos	16,20
63058	Graduação alcoólica em bebidas e álcoois para fins alimentícios	11,57
63059	Granulometria do sal	13,88
63060	Hidroximetilfurfural em mel	30,08
63061	Insolúveis em éter de petróleo	11,57
63062	Identificação de corante artificial	18,51
63063	Índice de Iodo	11,57
63064	Índice de peróxido	9,26
63065	Índice de refração	4,63
63066	Índice de saponificação	9,26
63067	Lactose e sacarose, cada um	11,57
63068	Matéria insaponificável	13,88
63069	Nitrito qualitativo	9,26
63070	Nitritos quantitativo	27,77
63071	Pectina	18,51
63072	Peso líquido/peso líquido drenado, cada um	4,63
63073	Pesquisa de corante artificial	9,26

63	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS	UFIR Municipal
63074	Pesquisa de metanol em bebidas alcoólicas por cromatografia em fase gasosa	92,27
63075	PH	4,63
63076	Ponto de fusão	9,26
63077	Prova de cocção	6,94
63078	Prova de reconstituição	4,63
63079	Quantificação de componentes secundários em bebidas alcoólicas destiladas, por cromatografia em fase gasosa	92,57
63080	Quantificação de metanol em bebidas por cromatografia em fase gasosa	62,48
63081	Reação de acidez em leite	9,26
63082	Reação de Kreiss (pesquisa de ranço)	6,94
63083	Reação de peroxidase em leite	11,57
63084	Reação para dextrina em leite	9,26
63085	Reação para fosfatase em leite	9,26
63086	Reações de Eber	4,63
63087	Resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico	6,94
63088	Tanino em bebidas não alcoólicas	30,08
63089	Teste de indol	23,14
63090	Turbidez do sal	9,26
63091	Umidade	6,94
63092	Vácuo	4,63
63093	Valor calórico total	13,62

64	NUTRIENTES E CONTAMINANTES	UFIR Municipal
64001	Beta caroteno adicionado em alimento	18,51
64002	Beta caroteno natural em alimento	23,14
64003	Cádmio e chumbo em sangue, por elemento	27,77
64004	Determinação de arsênio (colorimetria)	23,14
64005	Fermento químico (dióxido de carbono total)	32,40
64006	Mercúrio em alimento	99,51
64007	Mercúrio urinário	27,77
64008	Micotoxina - cada uma	46,29

64	NUTRIENTES E CONTAMINANTES	UFIR Municipal
64009	Micronutrientes e contaminantes metálicos (sódio, potássio, ferro, cálcio, manganês, fósforo, magnésio, chumbo, cádmio, zinco, cromo e outros) preço por um metal (a partir do 2º elemento, acrescentar 35 ufir para cada elemento)	64,80
64010	Resíduos de fosfina	74,42
64011	Resíduos de óxido de etileno, etileno cloridrico e etileno-glicol, cada um	69,43
64012	Resíduos de pesticidas organoclorados e organofosforados, carbamatos, piretróides, benzimidazoles por classe, cada um	74,42
64013	Vitamina B 2 em alimento	41,65
64014	Vitamina A em alimento	23,14
64015	Vitamina B 1 em alimento	41,65
64016	Vitamina C em alimento	13,88

Obs.: O valor total da análise bromatológica completa de um alimento é a soma do exame microbiológico, do exame microscópico e do exame físico-químico; no caso de produtos com aditivos, nutrientes e outros componentes, à taxa bromatológica será acrescida os valores de cada um deles. Quando houver necessidade de se determinar contaminantes químicos deverá ser computada, também, uma taxa complementar ao valor da análise bromatológica.

Lei N° 4.378, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoriza o ingresso do Município no consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município no consórcio público denominado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, nos termos do Protocolo de Intenções, Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

ANEXO ÚNICO

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - ARIS
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios catarinenses listados no Anexo IV, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, objetivando a instituição de entidade de regulação dos serviços de saneamento básico, com observância da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.445, 5 de janeiro de 2007 e demais legislações pertinentes.
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
Art. 1º A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.
Parágrafo único. A ARIS adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo 03 (três) municípios subscritores do Protocolo de Intenções.
Art. 2º A ARIS é constituída pelos municípios subscritos no Anexo IV, cuja representação política e jurídica se dará através do Prefeito Municipal, nos termos deste Protocolo de Intenções.
§ 1º Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.
§ 2º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral da ARIS.
§ 3º A ratificação deverá ser realizada integralmente, implicando no consentimento com todos os artigos do Protocolo de Intenções.
§ 4º O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio, com a posterior homologação da Assembleia Geral da ARIS.
CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO
Art. 3º A ARIS tem sua sede provisória na Praça XV de Novembro, nº 270, CEP 88010-400, Centro, junto ao edifício sede da FECAM, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. Poderá a Assembleia Geral alterar a localização da sede da ARIS, devendo, tão-somente, estar situada em município integrante do consórcio público.
Art. 4º A área de atuação da ARIS será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.
Art. 5º A ARIS vigorará por tempo indeterminado.
CAPÍTULO III
DO OBJETO E FINALIDADES
Art. 6º Constitui objeto da ARIS a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Parágrafo único. É objeto de regulação e fiscalização pela ARIS a prestação dos serviços de saneamento básico por qualquer prestador de serviços, a qualquer título.
Art. 7º São objetivos da ARIS:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
V - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;
VI - contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos Conselhos Municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico;
Parágrafo único. Para cumprir seus objetivos a ARIS poderá:
I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados, sem fins lucrativos; e
III - requisitar técnicos de entes públicos consorciados para integrarem o quadro de profissionais da ARIS, através de cessão de pessoal; e
IV - contratar financiamentos e prestação de serviços para a execução de seus objetivos.
CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA
Art. 8º Compete à ARIS:
I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:
a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
f) ao monitoramento dos custos;
g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.
II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;
III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere a prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;
IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do presente Protocolo de Intenções;
VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;
VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;
VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;
IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;
X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;
XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;
XII - analisar e aprovar os Manuais de Serviços e Atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;
XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelas prestadoras de serviços, bom como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;
XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;
XV - prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;
XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;
XVIII - admitir pessoal de acordo com a legislação aplicável e nos termos do presente Protocolo de Intenções;
XIX - elaborar seu Regimento Interno;
XX - elaborar e fazer cumprir o Código de Ética pertinente à atuação dos seus dirigentes e servidores públicos;
XXI - decidir sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Protocolo de Intenções.
Art. 9° O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos deste Protocolo de Intenções e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.
Art. 10. Os atos de normatização das atividades de regulação e fiscalização exarados pela ARIS deverão ser submetidos e aprovados pelo Conselho de Regulação, por maioria simples de seus membros.
§ 1° As resoluções e proposições expedidas pelo Conselho de Regulação somente produzirão efeitos após publicação em órgão de publicidade oficial.
§ 2° A edição de resoluções pelo Conselho de Regulação poderá ser precedida de consulta pública, formalizada através de edital publicado em órgão de publicidade oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo as críticas e sugestões ser encaminhadas à ARIS.
§ 3º Poderá o Diretor Geral expedir instruções a fim de dar cumprimento e eficácia às normas elaboradas pelo Conselho de Regulação.
Art. 11. A ARIS estabelecerá, através de normas expedidas pelo Conselho de Regulação, os mecanismos para os reajustes anuais, a revisão tarifária e o acompanhamento das tarifas praticadas, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações, assim como os mecanismos para garantir a publicidade das planilhas tarifárias.
CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS
Art. 12. Constituem direitos dos Municípios consorciados:
I - participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II - votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento da ARIS; e
IV - compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da ARIS nas condições estabelecidas pelo Protocolo de Intenções.
Art. 13. Constituem deveres dos Municípios consorciados:
I - cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;
II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações da ARIS, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;
III - cooperar para o desenvolvimento das atividades da ARIS, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV - participar ativamente das reuniões e assembleias gerais da ARIS; e
V - zelar e dar cumprimento às decisões e determinações técnicas exaradas pelas Diretorias e Conselho de Regulação da ARIS.
CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA
Art. 14. O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades da ARIS dispostas neste protocolo de intenções, será firmado entre o consórcio e cada ente consorciado.
Parágrafo único. O contrato de programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável e promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.
CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE RATEIO
Art. 15. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com a ARIS, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio, quando existentes.
§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos relacionados a programas e ações contemplados em plano plurianual.
§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como a ARIS, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
§ 4º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados pelas prestadoras dos serviços públicos de saneamento básico, decorrentes do pagamento das taxas relativas ao exercício da regulação e fiscalização.
CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA
Art. 16. A ARIS estará organizada a partir da seguinte estrutura:
I - Assembleia Geral do Consórcio;
II - Conselho de Administração;
III - Conselho Fiscal;
IV - Conselho de Regulação;
V - Direção Geral;
VI - Diretoria de Regulação;
VII - Diretoria de Administração e Finanças;
VIII - Coordenadoria de Normatização;
IX - Coordenadoria de Fiscalização;
X - Coordenadoria de Contabilidade;
XI - Coordenadoria de Recursos Humanos; e
XII - Ouvidoria.
SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL
Art. 17. A Assembleia Geral do consórcio é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida por um Conselho de Administração.
§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez.
§ 2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.
§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.
§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 90 (noventa) dias antes da eleição, nos termos fixados em Regimento Interno.
§ 5º No caso de ausência do Prefeito, poderá o mesmo ser representado pelo vice-prefeito ou, mediante procuração, pelo Secretário Executivo da respectiva Associação de Municípios, inclusive com direito a voto, vedada a substituição do titular nos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da ARIS.
§ 6º Poderá o Secretário Executivo de Associação de Municípios representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral, desde que devidamente autorizado.
§ 7º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo primeiro vice-presidente.
Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.
§ 1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no órgão oficial de publicações da ARIS com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:
I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.
Art. 19. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.
Art. 20. Compete à Assembleia Geral:
I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II - homologar o ingresso na ARIS de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após 2 (dois) anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;
III - aprovar as alterações do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público;
IV - aprovar e alterar o Regimento Interno da ARIS;
V - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;
VI - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
VII - aprovar:
a) a alteração da base de cálculo e das alíquotas das taxas devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico sugeridas pelo Conselho de Regulação;
b) o Orçamento anual da ARIS, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
c) o Plano de Trabalho;
d) o Relatório Anual de Atividades;
e) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;
VIII - autorizar:
a) a realização de operações de crédito;
b) a alienação de bens imóveis da ARIS;
c) a mudança da sede.
IX - aprovar a extinção do consórcio;
X - deliberar sobre assuntos gerais da ARIS;
XI - escolher, entre os indicados pelo Conselho de Administração, os membros do Conselho de Regulação e o Diretor Geral;
XII - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros do Conselho de Regulação da ARIS, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, definido em Regimento Interno.
Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão formalizadas por meio de decretos, publicados no órgão oficial de publicações do consórcio.
Art. 21. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:
I - unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso IX do artigo anterior; e
II - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.
§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.
§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.
SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 22. O Conselho de Administração da ARIS é formado por 5 (cinco) prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela Assembleia Geral.
Parágrafo único. Na ausência de qualquer prefeito componente do Conselho de Administração, o mesmo poderá ser representado pelo respectivo vice-prefeito.
Art. 23. Compete ao Conselho de Administração da ARIS:
I - elaborar e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha do Diretor Geral e de cada um dos membros do Conselho de Regulação;
II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento da ARIS;
III - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que a ARIS venha a receber;
IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;
V - nomear o membro do Conselho de Regulação nos casos de substituição ou vacância da vaga de conselheiro, bem como o Diretor Geral, nas mesmas circunstâncias.
Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos presentes.
Art. 24. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:
I - convocar e presidir as Assembleias Gerais da ARIS, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de minerva;
II - tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
III - dar posse aos membros do Conselho de Regulação, após suas escolhas pela Assembleia Geral;

IV - nomear o Presidente do Conselho de Regulação, após a eleição entre os próprios conselheiros;
V - exonerar o Diretor Geral, após decisão exarada pelo Conselho de Regulação neste sentido, nos termos do artigo 28, VI, deste Protocolo de Intenções.
SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL
Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ARIS e será composto por 5 (cinco) prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela Assembleia Geral.
Parágrafo único. Na ausência de qualquer prefeito componente do Conselho Fiscal, o mesmo poderá ser representado pelo respectivo vice-prefeito.
Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar a contabilidade da ARIS;
II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;
III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Geral;
IV - eleger entre seus pares um Presidente.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.
SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE REGULAÇÃO
Art. 27. O Conselho de Regulação é órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados.
Parágrafo único. O Conselho de Regulação, órgão de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.
Art. 28. Compete ao Conselho de Regulação:
I - aprovar a indicação, pelo Diretor Geral, do Diretor de Regulação, do Diretor de Administração e Finanças, dos Coordenadores e do Ouvidor;
II - analisar, deliberar e expedir resoluções sobre a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
III - sugerir à Assembleia Geral a alteração da base de cálculo e das alíquotas das taxas devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
IV - julgar os recursos contra as decisões administrativas exaradas pelo Diretor Geral, incluindo as relativas à revisão e ao reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, bem como referente a sanções aplicadas aos prestadores de serviços pelo cometimento de infrações;
V - deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização encaminhadas pelo Diretor Geral;
VI - julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o Diretor Geral da ARIS, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética, definido em Regimento Interno.
Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho de Regulação serão colegiadas e públicas, pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo previsão em contrário neste Protocolo de Intenções.
Art. 29. O Conselho de Regulação será composto por 7 (sete) conselheiros, indicados pelo Conselho Administrativo e escolhidos pela Assembleia Geral do Consórcio, tal como segue:
I - 01 (um) engenheiro sanitarista;
II - 01 (um) advogado;
III - 01 (um) contador;
IV- 01 (um) engenheiro civil;
V - 01 (um) administrador;
VI - 01 (um) economista;
VII - 01 (um) biólogo.
§ 1º O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral lista tríplice para cada uma das 7 (sete) vagas existentes no Conselho de Regulação, conforme os requisitos fixados neste Protocolo de Intenções.
§ 2º É vedado ao Conselho de Administração fazer constar a mesma pessoa em mais de uma lista.
§ 3º A Assembleia Geral fará votação específica para cada uma das vagas existentes, sendo os escolhidos nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho de Administração.
§ 4º Todos os membros do Conselho de Regulação devem, por ocasião da posse, apresentar comprovante de regularidade junto ao respectivo Conselho de Regulamentação Profissional.
Art. 30. Os conselheiros exercerão mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da respectiva posse, salvo exceção colacionada no § 1º deste artigo.
§ 1º Como regra de transição, e a fim de proporcionar mandatos não coincidentes dos membros do Conselho de Regulação, o primeiro mandato dos conselheiros será assim exercido:
I - para os nomeados com base no artigo 29, incisos I e II, o mandato será de 5 anos;
II - para os nomeados com base no artigo 29, incisos III e IV, o mandato será de 4 anos;
III - para os nomeados com base no artigo 29, incisos V, VI e VII, o mandato será de 3 anos;
§ 2º É permitida uma única reeleição para membro do Conselho de Regulação, para mandato de 4 (quatro) anos.
§ 3º Nos casos de substituição ou vacância de vaga no Conselho de Regulação, o Conselho de Administração nomeará o novo membro para completar o mandato.
Art. 31. O membro do Conselho de Regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada e notória especialização na área afim, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.
Art. 32. É ainda vedada a participação, no Conselho de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela ARIS:
I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;
II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;
III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;
IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e
V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da ARIS.
Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo no Conselho de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do Poder Público municipal, estadual ou federal.
Art. 33. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Conselho de Regulação, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante a ARIS, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.
Art. 34. O ex-conselheiro fica impedido de exercer qualquer atividade ou de prestar serviço aos setores regulados pela ARIS por um período de 04 (quatro) meses contado da exoneração ou do término do seu mandato.

§ 1º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no artigo 321 do Código Penal, o ex-conselheiro da ARIS, inclusive aquele que renunciou ao mandato, que descumprir o disposto neste artigo.
§ 2º Por ocasião da posse dos conselheiros do Conselho de Regulação da ARIS, será firmado termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto neste artigo e no artigo 32 deste Protocolo de Intenções.
Art. 35. O Presidente do Conselho de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da ARIS.
§ 1º O mandato do Presidente do Conselho de Regulação será de até 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.
§ 2º O Presidente do Conselho de Regulação somente votará em caso de empate.
§ 3º Na ausência do Presidente do Conselho de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.
Art. 36. As atribuições do Presidente do Conselho de Regulação serão definidas no Regimento Interno da ARIS.
Art. 37. Para cada reunião do Conselho de Regulação, será devido ao conselheiro, efetivamente presente, o montante fixo de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de jetom.
§ 1º O Regimento Interno definirá o número de reuniões ordinárias do Conselho de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, quorum, local, votação, entre outras.
§ 2º Os valores a título de jetom somente serão devidos nas reuniões realizadas a partir do ano de 2010.
§ 3º Nos casos em que o conselheiro residir distante da sede da ARIS e o custo do deslocamento for suficientemente alto, poderá haver a restituição dos valores despendidos com locomoção e hospedagem, nos termos do Regimento Interno e desde que comprovada a despesa, sem prejuízo do jetom previsto neste artigo.
Art. 38. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.
SEÇÃO V
DA DIREÇÃO GERAL
Art. 39. A Direção Geral é o órgão executivo da ARIS e será dirigida por um Diretor Geral.
Art. 40. Compete à Direção Geral:
I - promover a execução das atividades administrativas e de gestão da ARIS, dando cumprimentos aos objetivos e às competências da ARIS;
II - definir a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado pela Diretoria de Regulação da ARIS;
III - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos no Regimento Interno;
IV - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Regulação;
V - propor ao Conselho de Administração a requisição em favor da ARIS de servidores públicos dos entes consorciados;
VI - acompanhar as reuniões do Conselho de Regulação, subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;
VII - executar as decisões tomadas pelo Conselho de Regulação;
VIII - encaminhar ao Conselho de Regulação propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação;
IX - expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados pela ARIS, com base nas resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação e na legislação vigente;
X - determinar e aplicar sanções e penalidades às prestadoras de serviços de saneamento básico, pelo descumprimento das resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação ou da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
XI - representar a ARIS ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores ad negotia e ad juditia;
XII - realizar concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos servidores públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, salvo as de competência do Presidente do Conselho de Administração da ARIS;
XIII - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado à ARIS;
XIV - elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral da ARIS;
XV - executar a gestão administrativa e financeira da ARIS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;
XVI - elaborar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades da ARIS;
XVII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas a ARIS para serem apresentadas pelo Presidente do Conselho de Administração aos órgãos concedentes;
XVIII - ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos da ARIS;
XIX - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências nos termos definidos no Regimento Interno;
XX - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio; e
XXI - indicar os nomes do Diretor de Regulação, do Diretor de Administração e Finanças, dos Coordenadores e do Ouvidor, para aprovação pelo Conselho de Regulação.
Art. 41. O Diretor Geral será indicado pelo Conselho de Administração e escolhido pela Assembleia Geral do Consórcio.
§ 1º O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral lista tríplice para o cargo eletivo de Diretor Geral, sendo escolhido aquele que obtiver maior número de votos pelos presentes na Assembleia Geral do Consórcio, o qual será nomeado e empossado pelo Presidente do Conselho de Administração.
§ 2º É condição para o exercício do cargo eletivo de Diretor Geral ser brasileiro, com reputação ilibada, terceiro grau completo e notório conhecimento na área do saneamento básico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.
§ 3º Quando da criação do consórcio público, caberá aos subscritores do Protocolo de Intenções definir o nome do Diretor Geral da ARIS, que exercerá suas atribuições em caráter provisório, com prazo definido e não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para que em até tal prazo seja procedido conforme estabelecido no caput e nos parágrafos anteriores deste artigo.
Art. 42. O Diretor Geral exercerá mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da posse, salvo quando empossado em caráter provisório, nos termos do artigo anterior.
§ 1º É permitida uma única reeleição para o cargo de Diretor Geral, para mandato de 4 (quatro) anos.
§ 2º Nos casos de substituição ou vacância do cargo de Diretor Geral, o Conselho de Administração nomeará o novo diretor para completar o mandato.
§ 3º Aplicam-se ao Diretor Geral as disposições constantes nos artigos 32 a 34 deste Protocolo de Intenções.
Art. 43. Os cargos de Secretária e de Ouvidor, descritos no Anexo

II, são vinculados e subordinados à Direção Geral.
SEÇÃO VI
DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO
Art. 44. A Diretoria de Regulação é órgão da estrutura da ARIS, com natureza técnica e será dirigida pelo Diretor de Regulação.
Art. 45. Compete à Direção de Regulação:
I - propor ao Diretor Geral e ao Conselho de Regulação medidas normativas para a regulação dos serviços prestados pelas entidades reguladas;
II - realizar pesquisas e estudos econômicos e qualitativos do mercado, referentes aos serviços regulados pela ARIS;
III - coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços de saneamento básico;
IV - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos da ARIS;
V - desenvolver e gerenciar um sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;
VI - encaminhar ofício para instauração de processo administrativo, quando verificado indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços, e emitir parecer para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis;
VII - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pelo Conselho de Regulação e pelo Diretor Geral;
VIII - notificar, advertir e/ou multar as entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pela ARIS; e
IX - executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas pela ARIS.
Art. 46. O Diretor de Regulação, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Diretor Geral, após aprovação da indicação pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Regulação da ARIS, em convocação específica para tal fim.
§ 1º Caso não aprovada a indicação do Diretor de Regulação pelo Conselho de Regulação da ARIS, o Diretor Geral indicará outra pessoa para a referida aprovação pelo Conselho.
§ 2º É condição para o exercício do cargo de Diretor de Regulação ser brasileiro, com reputação ilibada, terceiro grau completo e notório conhecimento na área do saneamento básico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.
Art. 47. Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, o Diretor de Regulação exercerá, cumulativamente, as atribuições e competências daquele, cessando automaticamente com o retorno do Diretor Geral ao exercício das funções públicas.
SEÇÃO VII
DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Art. 48. A Diretoria de Administração e Finanças é órgão da estrutura da ARIS, com natureza técnica e será dirigida pelo Diretor de Administração e Finanças.
Art. 49. Compete à Diretoria de Administração e Finanças:
I - coordenar, supervisionar e controlar a execução de todas as atividades relativas às ações de administração e de gestão financeira e orçamentária da ARIS;
II - orientar as unidades gestoras da ARIS, quanto aos procedimentos administrativos e financeiros;
III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros da ARIS, de acordo com a legislação em vigor;
IV - elaborar e encaminhar para apreciação do Diretor Geral, a elaboração da programação orçamentária anual;
V - instruir e encaminhar ao Diretor Geral a prestação anual de contas da ARIS, para aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
VI - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas à passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de funcionários;
VII - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis da ARIS; e
VIII - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades da ARIS.
Art. 50. Ao Diretor de Administração e Finanças aplicam-se as mesmas regras do Diretor de Regulação estabelecidas neste Protocolo de Intenções.
SEÇÃO VIII
DA COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO
Art. 51. A Coordenadoria de Normatização é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Regulação, com natureza técnica e dirigida pelo Coordenador de Normatização.
Art. 52. Compete à Coordenadoria de Normatização:
I - propor normas e procedimentos para a padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços de saneamento básico;
II - analisar e emitir parecer sobre todos os projetos e investimentos submetidos à apreciação da ARIS, para ampliação da oferta de serviços ou modernização das instalações das prestadoras reguladas; e
III - induzir, acompanhar e monitorar os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados.
Art. 53. O Coordenador de Normatização, cargo de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Diretor Geral, após aprovação da indicação pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Regulação da ARIS, em convocação específica para tal fim.
§ 1º Caso não aprovada a indicação do Coordenador de Normatização pelo Conselho de Regulação da ARIS, o Diretor Geral indicará outra pessoa para a referida aprovação pelo Conselho.
§ 2º É condição para o exercício do cargo de Coordenador de Normatização ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado em biologia ou engenharia sanitária, civil ou correlata, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.
SEÇÃO IX
DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
Art. 54. A Coordenadoria de Fiscalização é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Regulação, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador de Fiscalização.
Art. 55. Compete à Coordenadoria de Fiscalização:
I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios consorciados, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidos pela ARIS e legislação vigente;
II - fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo a legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;
III - criar mecanismos de controle das rotinas de fiscalização que permitam auferir o grau de eficácia no desempenho das funções de todos os funcionários envolvidos;
IV - monitorar as unidades regionais de fiscalização, acompanhando sua atuação, para avaliação do andamento das atividades desenvolvidas;
V - organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização; e
VI - emitir relatórios mensais de todos os procedimentos de fiscalização efetuados.
Art. 56. Ao Coordenador de Fiscalização aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções.
SEÇÃO X
DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

Art. 57. A Coordenadoria de Contabilidade é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador Contábil.
Art. 58. Compete à Coordenadoria de Contabilidade:
I - executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial;
II - preparar os balancetes e o balanço geral da ARIS;
III - movimentar os valores da ARIS, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos, inclusive provenientes da arrecadação de taxas;
IV - elaborar a proposta orçamentária anual com o Diretor de Administração e Finanças;
V - fazer o empenho, o controle e acompanhamento de compras, o recebimento de notas fiscais e das mercadorias e serviços, e promover os pagamentos;
VI - apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir o acompanhamento da Diretoria e a prestação de contas ao Conselho de Administração da ARIS e ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 59. Ao Coordenador de Contabilidade aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público bacharelado em contabilidade, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.
SEÇÃO XI
DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Art. 60. A Coordenadoria de Recursos Humanos é órgão da estrutura da ARIS, subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, com natureza técnica e será dirigida pelo Coordenador de Recursos Humanos.
Art. 61. Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos:
I - propor à Diretoria de Administração e Finanças as políticas e diretrizes do plano de cargos e vencimentos dos servidores da ARIS;
II - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, acompanhando o desempenho e a saúde dos servidores públicos;
III - elaborar e atualizar regularmente as respectivas rotinas e procedimentos, executando as atividades de cadastro e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento;
IV - emitir relatórios mensais com a descrição completa do quadro de recursos humanos;
V - responsabilizar-se pela gestão dos contratos e convênios da sua respectiva área.
Art. 62. Ao Coordenador de Recursos Humanos aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público bacharelado em contabilidade, administração ou direito, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.
SEÇÃO XII
DA OUVIDORIA
Art. 63. A Ouvidoria é órgão da estrutura da ARIS, vinculada à Direção Geral, com natureza técnica e será dirigida pelo Ouvidor Geral.
Art. 64. À Ouvidoria compete:
I - atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre os mesmos;
II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela ARIS, após não atendimento pela prestadora do serviço de saneamento básico;
III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema; e
IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Art. 65. Ao Ouvidor Geral aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o Coordenador de Normatização neste Protocolo de Intenções, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público terceiro grau completo.
CAPÍTULO IX
DOS ATOS NORMATIVOS
Art. 66. Cabe ao Regimento Interno, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Protocolo de Intenções, dispor sobre:
I - estrutura organizacional do consórcio;
II - funcionamento e procedimentos da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Regulação;
III - plano de cargos e vencimentos e remuneração dos servidores públicos, nos limites deste Protocolo de Intenções;
IV - código de ética dos membros do Conselho de Regulação e do Diretor Geral;
Parágrafo único. Serão disciplinadas por decreto as demais deliberações de competência da Assembleia Geral.
Art. 67. Serão disciplinados por resolução do Conselho de Regulação, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Protocolo de Intenções:
I - procedimentos de fiscalização dos serviços regulados;
II - procedimentos de cobrança das taxas de regulação e fiscalização;
III - regulamentação das sanções previstas no Protocolo de Intenções;
IV - normas de regulação da prestação dos serviços de saneamento básico.
Art. 68. As decisões do Conselho de Regulação tomadas em julgamento de recursos administrativos serão lavradas por meio de acórdão.
Parágrafo único. As decisões monocráticas tomadas pelo Diretor Geral em julgamento de processos administrativos serão lavradas por meio de decisão.
Art. 69. As recomendações e deliberações do Diretor Geral serão expedidas por meio de instrução.
Art. 70. Os atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio, para que surtam seus efeitos legais.
CAPÍTULO X
DO REGIME DE TRABALHO
Art. 71. O regime jurídico de trabalho dos servidores da ARIS é o estatutário, nos termos do Anexo I deste Protocolo de Intenções, que faz parte integrante do mesmo para todos os fins, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 1º São de livre nomeação e exoneração, observadas as regras estabelecidas neste Protocolo de Intenções, os cargos de Diretor de Regulação, Diretor de Administração e Finanças, Coordenador de Normatização, Coordenador de Fiscalização, Coordenador Contábil, Coordenador de Recursos Humanos e Ouvidor.
§ 2º A participação no Conselho de Administração e Conselho Fiscal não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.
§ 3º Os conselheiros do Conselho de Regulação não possuirão qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o consórcio público, sendo considerado trabalho público relevante, com direito à percepção de jetom a cada reunião que efetivamente tenha participado, nos termos deste Protocolo de Intenções.
§ 4º Os servidores da ARIS não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.
§ 5º Os servidores incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.
§ 6º Todos os servidores públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 7º No caso da extinção do consórcio público, os servidores públicos estáveis serão aproveitados nos quadros funcionais dos entes consorciados, nos termos definidos em Assembléia Geral e na lei de extinção do consórcio público.
§ 8º As regras do concurso público serão fixadas em Regimento

Interno, obedecidas as normativas do Protocolo de Intenções e os requisitos de cada cargo público, bem como o local e a cidade de desempenho das atribuições.
§ 9º. As disposições complementares da estrutura administrativa da ARIS, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.
Art. 72. O quadro de pessoal do consórcio é composto em conformidade com o Anexo II deste Protocolo de Intenções, com especificação dos requisitos de ingresso e das atribuições mínimas do cargo público, remunerados em conformidade com a Tabela de Unidades de Vencimento, estabelecidas em Referências Salariais, nos termos do Anexo III deste Protocolo de Intenções.
Art. 73. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República.
§ 1º Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos cargos públicos vagos ou cujos servidores estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou, ainda, para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial, mesmo relativas a atribuições funcionais não previstas nos cargos do Anexo II.
§ 2º A remuneração dos contratados temporariamente será igual a fixada para as funções correlatas ao cargo público constante do Anexo II deste Protocolo de Intenções, para a mesma jornada de trabalho.
§ 3º Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, a critério do Diretor Geral.
§ 4º Será procedido processo seletivo simplificado de provas ou títulos para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.
§ 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.
§ 6º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos deste artigo o disposto nos 39 a 41; 44 a 47; 49 a 52; 62; e demais artigos do Estatuto constante do Anexo I deste Protocolo de Intenções, compatíveis com os contratados temporariamente.
§ 7º O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, de modo que a rescisão contratual promovida pela ARIS, antes do término do prazo estabelecido em contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
§ 8º Não se aplicam aos contratos temporários as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 74. Será concedida revisão geral anual aos servidores públicos da ARIS, sempre no mês de abril de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
§1º A revisão geral anual será aplicada ao montante fixado a título de jetom aos conselheiros do Conselho de Regulação.
§ 2º A aplicação da revisão geral anual, nos termos do caput, está condicionada à expedição de decreto pela Assembleia Geral.
§ 3º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Unidades de Vencimento constante neste Protocolo de Intenções.
§ 4º A primeira revisão geral anual será concedida somente em abril de 2011, referente ao período dos últimos doze meses, nos termos do caput deste artigo.
Art. 75. O vencimento dos cargos públicos da ARIS fica estabelecido em referências salariais, na forma do Anexo III deste Protocolo de Intenções.
§ 1º O valor das referências salariais será alterado uniformemente, através de decreto aprovado em Assembleia Geral, em face da Revisão Geral Anual.
§ 2º Cada servidor público terá como vencimento o valor correspondente à referência constante no Anexo II deste Protocolo de Intenções.
§ 3º Fica estabelecido como teto remuneratório da ARIS o valor previsto na referência 125 da tabela constante no Anexo III, para fins de aplicação do disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.
Art. 76. Os entes consorciados, ou os que tenham firmado convênio com a ARIS, poderão ceder agentes públicos, na forma e condição de cada ente.
§ 1º Os agentes públicos cedidos sem ônus para a ARIS permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pelo consórcio público, salvo as de caráter indenizatório.
§ 2º Poderá a cessão dar-se com ônus para a ARIS, nos termos do Regimento Interno.
CAPÍTULO XI
DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Art. 77. Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as seguintes taxas:
I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;
II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;
III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza;
IV - Taxa de Regulação de Coleta de Lixo;
V - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Lixo;
VI - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Lixo; e
VII - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana.
Art. 78. A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,1200 (doze centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRAA = NH x R$ 0,1200, onde
TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,1200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.
Art. 79. A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.
§ 1º A taxa é devida pela a autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0600 (seis centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRES = NH x R$ 0,0600, onde
TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0600 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.

Art. 80. A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRVL = NH x R$ 0,0200, onde
TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.
Art. 81. A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRCR = NH x R$ 0,0300, onde
TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.
Art. 82. A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:
TRTR = NH x R$ 0,0100, onde
TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.
Art. 83. A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDR = NH x R$ 0,0300, onde
TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.
Art. 84. A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0200 (dois centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRDP = NH x R$ 0,0200, onde
TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0200 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.
Art. 85. Para fins de cálculo das taxas constantes neste Protocolo de Intenções, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 86. Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas neste Protocolo de Intenções nas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos.
Art. 87. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente à ARIS mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.
Art. 88. No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela ARIS.
Art. 89. No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.
Art. 90. Poderá a ARIS, em comum acordo com a prestadora dos serviços de saneamento básico, mediante celebração de contrato, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste Protocolo de Intenções.
Art. 91. Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico, poderá o mesmo repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.
Art. 92. O valor em moeda nacional constante nos artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente

ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante estabelecido neste Protocolo de Intenções (artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º) e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).
Art. 93. As receitas próprias auferidas pela ARIS, mediante a cobrança de taxas de fiscalização ou outras receitas a esta equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas neste Protocolo de Intenções.
Art. 94. A ARIS aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.
Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos instituídos por este Protocolo de Intenções, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.
Art. 95. A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.
§ 1º Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à ARIS e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.
§ 2º A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores da ARIS.
CAPÍTULO XII
DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS
Art. 96. As atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais de Saneamento Básico, nos contratos de concessão e permissão e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.
Art. 97. A ARIS exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, em especial os elencados pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Art. 98. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela ARIS, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:
I - advertência escrita;
II - multa;
III - suspensão de obra ou atividade;
IV - intervenção administrativa;
V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.
Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.
Art. 99. Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.
Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido em resolução do Conselho de Regulação.
Art. 100. Quando do exercício das atividades de controle e fiscalização, os servidores da ARIS emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.
§ 1º No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a ARIS notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.
§ 2º Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme resolução do Conselho de Regulação.
Art. 101. As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor Geral, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao infrator, na forma de resolução do Conselho de Regulação.
§ 1º Das sanções aplicadas pelo Diretor Geral caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Regulação.
§ 2º As normas regimentais poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população.
§ 3º Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução do Conselho de Regulação.
§ 4º Das decisões do Conselho de Regulação não caberá recurso administrativo.
§ 5º Todo processo decisório da ARIS obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual.
Art. 102. Para os fins do exercício das competências de regulação e fiscalização das atividades na área do saneamento básico, o Conselho de Regulação é a instância máxima de decisão, não sendo cabível ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral modificar, revisar, anular, revogar ou suspender quaisquer das decisões técnicas tomadas pelo Conselho de Regulação.
CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Art. 103. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.
Art. 104. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação da ARIS e no sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.
Art. 105. A execução das receitas e das despesas da ARIS obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Art. 106. O patrimônio da ARIS será constituído:
I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos.
Art. 107. Constituem recursos financeiros da ARIS:
I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
II - o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder de regulação;
III - os provenientes de convênios, consórcios, acordos, contratos, auxílios, contribuições e subvenções celebrados ou concedidos por órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, e organismos internacionais.
IV - os saldos do exercício;
V - as doações e legados;
VI - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
VII - o produto de alienação de seus bens livres;
VIII - o produto resultante da alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

IX - o produto de operações de crédito;
X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.
Art. 108. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
CAPÍTULO XIV
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS
Art. 109. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pela ARIS e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.
Art. 110. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição da ARIS os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e em contrato de rateio.
CAPÍTULO XV
DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO
Art. 111. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação do Conselho de Administração e deverá atender ao disposto no § 4º do artigo 2º deste Protocolo de Intenções.
Art. 112. Cada consorciado poderá se retirar da ARIS a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.
Art. 113. Será excluído da ARIS o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio.
Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.
Art. 114. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.
Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.
Art. 115. Será excluído do consórcio, após deliberação da Assembleia Geral, o ente consorciado que praticar atos tendentes a dificultar ou obstar a execução das atividades de regulação e fiscalização previstas neste Protocolo de Intenções.
CAPÍTULO XVI
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO
Art. 116. A alteração e a extinção do contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.
§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações do consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos à ARIS.
§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.
CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 117. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.
§ 1º Até 31 de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Geral ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, bem como o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.
§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.
Art. 118. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada da ARIS depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedado a oferta de incentivos para o ingresso;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos da ARIS;
III - transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento da ARIS;
IV - eficiência, exigindo que todas as decisões da ARIS tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade; e
V - respeito aos princípios da Administração Pública, de modo que todos os atos executados pela ARIS sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Art. 119. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.
Art. 120. Os municípios consorciados à ARIS respondem solidariamente pelo consórcio público.
Art. 121. A ARIS será organizada por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, deste Protocolo de Intenções.
Art. 122. A ARIS poderá requisitar auxílio à Federação Catarinense de Municípios - FECAM e às Associações de Municípios em Santa Catarina para a execução de atividades administrativas previstas neste Protocolo de Intenções, até estruturação completa do consórcio público.
Art. 123. Os municípios consorciados, até a efetiva cobrança das taxas relativas ao exercício da regulação e fiscalização, contribuirão mensalmente, através de contrato de rateio, para a manutenção e estruturação da ARIS, até que a mesma detenha autonomia financeira.
Parágrafo único. Os valores repassados pelos municípios consorciados, nos termos do caput, serão fixados em Assembleia Geral.
Art. 124. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.
Art. 125. A ARIS, por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral do Consórcio, poderá ampliar suas atribuições de regulação e fiscalização para outros serviços públicos no âmbito municipal.
Art. 126. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da constituição deste consórcio público, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno da ARIS.

Art. 127. Até que a ARIS não adquira independência financeira, fica autorizada a contratação temporária de agentes públicos para a execução das atividades previstas no Anexo II, nos termos fixados neste Protocolo de Intenções.
Parágrafo único. No prazo máximo de 24 meses deverá ser realizado concurso público para admissão dos servidores públicos constantes do Anexo II deste Protocolo de Intenções.
Art. 128. Para fins de aplicação do artigo 2º, § 4º, deste Protocolo de Intenções, consideram-se todos os municípios do Estado de Santa Catarina como potenciais consorciados da ARIS.
Art. 129. O Diretor Geral, nomeado em caráter provisório, nos termos do artigo 41, § 3º, deste Protocolo de Intenções, poderá desempenhar suas atribuições com jornada de trabalho reduzida e remuneração proporcional, nos termos definidos pelos subscritores do Protocolo de Intenções.
Art. 130. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão

em vigor a partir da data da sua publicação no órgão oficial.
Art. 131. Fica estabelecido o foro da Comarca do Município da Palhoça para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.
Florianópolis, 28 de agosto de 2009.

ANEXO I

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ARIS

Capítulo I
Das Disposições Preliminares
Art. 1o Para os efeitos deste Estatuto, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.
Art. 2o Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Capítulo II
Do Provimento
Art. 3o São requisitos básicos para investidura nos cargos públicos constantes do Anexo II do Protocolo de Intenções do consórcio público denominado Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental.
Art. 4o A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
Art. 5o São formas de provimento de cargo público:
I - nomeação;
II - readaptação;
III - reversão;
IV - aproveitamento;
V - reintegração;
VI - recondução.
Art. 6º A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo;
II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo ou em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.
Art. 7º A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Art. 8º O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem as normas do consórcio público, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.
Art. 9º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
§ 1o O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial de publicação da ARIS e no sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.
§ 2o Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.
§ 3º Os aprovados em concurso público, dentro do número de vagas estabelecida em edital, poderão ser nomeados até o prazo final de validade do concurso público, obedecidas as regras e os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 10. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
§ 1o A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.
§ 2o A posse poderá dar-se mediante procuração específica.
§ 3o Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.
§ 4o No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
§ 5o Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1o deste artigo.
Art. 11. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.
Art. 12. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função pública.
§ 1o É de quinze dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.
§ 2o O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para cargo em comissão, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo.
Art. 13. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.
Art. 14. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.
§ 1o O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.
§ 2o O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais, que disciplinam as regras e limites do exercício profissional.
Art. 15. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta se seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:
I - assiduidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade.
§ 1º A pontuação dos critérios referidos neste artigo varia de 1 (um) a 10 (dez), correspondendo respectivamente a:
I - Ótimo - 10,0 (dez).
II - Bom - 8,0 (oito).
III - Regular - 5,0 (cinco).
IV - Insatisfatório - 1,0 (um).
§ 2º A avaliação de desempenho será considerada positiva se o servidor alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total possível; e insatisfatória se a avaliação não atingir o percentual de 60% (sessenta por cento).
§ 3º O Regimento Interno disciplinará os procedimentos e as situações não prevista neste artigo.
§ 4º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente

a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração, ao longo dos anos, dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.
§ 5o O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, sendo inadmissível sua recondução ao cargo anteriormente ocupado, mesmo que estável no cargo de origem.
§ 6o O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos concedidos ao servidor, salvo os decorrentes de férias e da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e será retomado a partir do término do impedimento.
Art. 16. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício e desde que aprovado em estágio probatório.
Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
Art. 17. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou de avaliação periódica de desempenho, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 18. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.
§ 1o Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será encaminhado para aposentadoria.
§ 2o A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
Art. 19. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.
§ 1o A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.
§ 2o O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.
§ 3o Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
Art. 20. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1o Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 22.
§ 2o Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
Art. 21. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 22.
Art. 22. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Art. 23. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.
Art. 24. A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - readaptação;
IV - aposentadoria;
V - posse em outro cargo inacumulável;
VI - falecimento.
Art. 25. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.
Art. 26. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.

Capítulo III
Da Remoção e da Redistribuição
Art. 27. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:
I - de ofício, no interesse da Administração;
II - a pedido, a critério da Administração;

Capítulo IV
Do Vencimento e da Remuneração
Art. 28. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado no Anexo III do Protocolo de Intenções da ARIS.
Art. 29. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.
Art. 30. O servidor perderá:
I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;
II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 62, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.
Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.
Art. 31. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, salvo no que toca às reposições e indenização em favor do erário.
Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.
Art. 32. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.
§ 1o O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.
§ 2o Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.
§ 3o Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento à decisão liminar, à tutela antecipada ou à sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.
Art. 33. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.
Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.
Art. 34. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Capítulo V
Das Vantagens
Art. 35. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - gratificações;
III - adicionais; e
IV - premiações.
Parágrafo único. As indenizações, premiações, gratificações e adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito, salvo se expressamente indicados em lei.
Art. 36. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores.
Art. 37. Constituem indenizações ao servidor:
I - diárias;
II - transporte.
III - auxílio-moradia.
Art. 38. Os valores das indenizações estabelecidas no artigo anterior, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.
Art. 39. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.
§ 1o A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o consórcio público custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
§ 2o Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.
§ 3o Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.
Art. 40. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de seu recebimento.
Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.
Art. 41. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.
Art. 42. Além do vencimento e das vantagens previstas neste Estatuto, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações, adicionais e premiações:
I - gratificação pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;
II - gratificação natalina;
III - adicional Por Tempo de Serviço
IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
V - adicional noturno;
VI - adicional de férias;
VII - adicional por Progressão por Nova Titulação
VIII - premiação pelo Cumprimento de Metas
Art. 43. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do Regimento Interno do consórcio público, é devida gratificação pelo seu exercício, no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento base do cargo efetivo originariamente ocupado.
Parágrafo único. Cessada a função de direção, chefia ou assessoramento, extingue-se automaticamente a referida gratificação, sem qualquer incorporação.
Art. 44. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
Art. 45. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.
Art. 46. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
Art. 47. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
Art. 48. Fica instituído o Adicional por Tempo de Serviço, designado de quinquênio, caracterizado pela progressão de 01 (uma) referência a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício das funções junto à ARIS, contados da data da posse no cargo público do consórcio.
§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, o servidor, ao ser beneficiado pelo quinquênio, passará a ter como vencimento base o valor da referência imediatamente superior à anteriormente fixada para o cargo público ocupado, incorporando-se ao seu patrimônio jurídico.
§ 2º Fica suspensa a contagem do tempo, para fins de quinquênio, relativo ao período em que o servidor público não esteja em efetivo exercício, salvo se decorrente de acidente de trabalho, férias, licença maternidade e licença paternidade.
§ 3º Não será concedido o quinquênio nos casos em que o servidor público tenha auferido avaliação insuficiente em qualquer Avaliação Periódica de Desempenho, nos termos deste Estatuto e das normas regimentais do consórcio público, realizada durante o período de contagem do referido quinquênio.
§ 4º O quinquênio será concedido por ato do Diretor Geral do consórcio, após analisados os requisitos fixado por este Estatuto e pelas normas regimentais para sua concessão.
Art. 49. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, nos termos da Constituição da República.
Art. 50. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada diária.
Art. 51. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.
Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 49.
Art. 52. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.
Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.
Art. 53. Fica criado o Adicional por Nova Titulação, com o objetivo de incentivar a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do servidor, com observância dos seguintes critérios:
I - progressão de 03 (três) referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que ocupa;
II - progressão de 03 (três) referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que ocupa;
III - progressão de 03 (três) referências salariais no cargo público, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o cargo que ocupa;
IV - progressão de 05 (cinco) referências salariais no cargo público, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o cargo que ocupa; e
V - progressão de 08 (oito) referências salariais no cargo público,

por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o cargo que ocupa.
§ 1º Para fins de aplicação deste artigo, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos aqueles constantes como requisitos de habilitação para o cargo público.
§ 2º Considera-se nova titulação aquela que o servidor venha a obter em acréscimo ao nível de escolaridade para o qual prestou concurso público, que guarde afinidade com as atribuições de seu cargo e contribua significativamente para o aperfeiçoamento das tarefas desempenhadas.
§ 3º O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo servidor público, da nova titulação auferida.
§ 4º Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o cargo público ocupado pelo servidor, quando for o caso, o Diretor Geral encaminhará aos cuidados do Conselho de Administração do consórcio público, que decidirá a respeito da correlação ou não.
§ 5º Não serão considerados para fins deste artigo, sob nenhuma hipótese, os títulos já obtidos antes do ingresso no cargo público.
Art. 54. Fica criada a Premiação pelo Cumprimento de Metas, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base percebido pelo servidor.
§ 1º A referida gratificação será atribuída em função do alcance, pelo servidor público, das metas de desempenho funcional, dentro de cada período de 6 (seis) meses, consoante critérios estabelecidos em ato do Conselho de Administração do consórcio público, após aprovação pela Assembleia Geral.
§ 2º Caso alcançadas as metas e condições estabelecidas em Regimento Interno, a premiação será concedida em parcela única, devida no mês posterior à comprovação do alcance das metas fixadas, não se incorporando à remuneração do servidor público sob nenhuma circunstância.
§ 3º Poderão ser criados níveis progressivos de desempenho para fins da concessão da Premiação pelo Cumprimento de Metas, a fim de incentivar a eficiência no serviço público, sempre limitado ao percentual fixado no caput deste artigo.
§ 4º Não será concedida a premiação prevista neste artigo nos casos em que o servidor público tenha auferido avaliação insuficiente em Avaliação Periódica de Desempenho realizada nos últimos 12 (doze) meses, nos termos deste Estatuto e das normas regimentais.
§ 5º A premiação referida no caput deste artigo necessita, para sua implementação, da prévia regulamentação pelo Conselho de Administração do consórcio público.

Capítulo VI
Das Férias
Art. 55. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.
§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2o É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.
Art. 56. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.
§ 1o O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.
§ 2o A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.
Art. 57. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pelo Diretor Geral do consórcio público.
Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Capítulo VII
Das Licenças
Art. 58. Conceder-se-á ao servidor licença para o serviço militar e para atividade política.
Art. 59. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.
Art. 60. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
§ 1o O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.
§ 2o A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.
Art. 61. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.
§ 1o Ato do Diretor Geral do consórcio público definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.
§ 2o Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos há pelo menos 2 (dois) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, excluído o período de estágio probatório.
§ 3o Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 6 (seis) anos, excluído o período de estágio probatório.
§ 4o Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.
§ 5o Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior deste artigo, deverá ressarcir o consórcio público, na forma do art. 44 deste Estatuto, dos gastos com seu aperfeiçoamento.
§ 6o Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no parágrafo anterior deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.
§ 7o Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior as mesmas regras deste artigo.

Capítulo VIII
Das Concessões
Art. 62. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
III - por 3 (três) dias consecutivos em razão de :
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
Art. 63. Será concedido horário especial ao servidor estudante,

quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.
§ 1o Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.
§ 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.
§ 3o As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, exigindo-se, porém, neste caso, compensação de horário na forma do inciso II do art. 30.

Capítulo IX
Do Tempo de Serviço
Art. 64. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.
Art. 65. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País ou exterior, conforme dispuser o regimento interno do consórcio público;
III - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para premiação pelo cumprimento de metas;
IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
V - licença:
a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
c) para capacitação, conforme dispuser o regimento interno do consórcio público;
d) por convocação para o serviço militar;

Capítulo X
Do Direito de Petição
Art. 66. É assegurado ao servidor o direito de requerer ao consórcio público, em defesa de direito ou interesse legítimo.
Art. 67. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 68. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.
Art. 69. Caberá recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§ 1o O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2o O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 70. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
Art. 71. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 72. O direito de requerer prescreve:
I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 73. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Art. 74. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.
Art. 75. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.
Art. 76. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.
Art. 77. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Capítulo XI
Dos Deveres dos Servidores Públicos
Art. 78. São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal ao consórcio público e aos entes consorciados;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para resguardar o Poder Público.
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Capítulo XII
Das Proibições aos Servidores Públicos
Art. 79. Ao servidor é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV - proceder de forma desidiosa;
XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos casos de participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que os entes consorciados detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

Capítulo XIII
Da Acumulação de cargos, empregos e funções
Art. 80. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1o A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
§ 2o A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§ 3o Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.
Art. 81. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.
Art. 82. O servidor vinculado ao regime deste Estatuto, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Capítulo XIV
Das Responsabilidades dos Servidores Públicos
Art. 83. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 84. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1o Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§ 2o A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 85. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
Art. 86. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.
Art. 87. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 88. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Capítulo XV
Das Penalidades aos Servidores Públicos
Art. 89. São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão;
VI - destituição de função comissionada.
Art. 90. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 91. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 79, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 92. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
§ 1o Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
§ 2o Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
Art. 93. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
Art. 94. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 79.
Art. 95. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o Diretor Geral do consórcio notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores efetivos, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III - julgamento.
§ 1o A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos

cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.
§ 2o A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 125 e 126.
§ 3o Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 4o No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
§ 5o A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que deverá ser trazido comprovante do requerimento de exoneração dos cargos acumulados ilegalmente.
§ 6o Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.
§ 7o O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 8o O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições do processo administrativo disciplinar.
Art. 96. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.
Art. 97. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 25 será convertida em destituição de cargo em comissão.
Art. 98. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 94, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 99. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 79, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público nos municípios consorciados, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público nos municípios consorciados o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 94, incisos I, IV, VIII, X e XI.
Art. 100. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.
Art. 101. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.
Art. 102. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 133, observando-se especialmente que:
I - a indicação da materialidade dar-se-á:
a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;
II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.
Art. 103. Todas as penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Diretor Geral do consórcio público, salvo no caso de penalidade imputada a este, quando o Presidente do Conselho de Administração analisará, julgará e aplicará as sanções aplicáveis à espécie.
Art. 104. A ação disciplinar prescreverá:
I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.
§ 1o O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2o Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3o A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4o Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Capítulo XVI
Disposições Gerais do Processo Administrativo Disciplinar
Art. 105. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.
Art. 106. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.
Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.
Art. 107. Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;
II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
III - instauração de processo disciplinar.
Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
Art. 108. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Capítulo XVII
Do Afastamento Preventivo
Art. 109. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Capítulo XVIII
Do Processo Disciplinar

Art. 110. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
Art. 111. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores efetivos designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
§ 1o A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§ 2o Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
§ 3º No caso de não existirem servidores efetivos nas condições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a comissão poderá composta, parcialmente ou integralmente, por servidores comissionados ou pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados.
Art. 112. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.
Art. 113. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.
Art. 114. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§ 1o Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.
§ 2o As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
Art. 115. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 116. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.
Art. 117. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 118. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§ 1o O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2o Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
Art. 119. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.
Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.
Art. 120. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1o As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§ 2o Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.
Art. 121. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 119 e 120.
§ 1o No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§ 2o O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.
Art. 122. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
Art. 123. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§ 1o O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
§ 2o Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§ 3o O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, mediante requerimento tempestivo do interessado, para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4o No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.
Art. 124. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 125. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão de publicação oficial do consórcio público e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.
Art. 126. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
§ 1o A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.
§ 2o Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.
§ 3º Na ausência de servidor público efetivo, nos termos do parágrafo anterior, poderá ser nomeado como defensor dativo servidor exercente de cargo em comissão.
Art. 127. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§ 1o O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 2o Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
Art. 128. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.
Art. 129. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Parágrafo único. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
Art. 130. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art. 131. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.
§ 1o O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
§ 2o A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 104, § 2o, será responsabilizada na forma do Capítulo XIV.
Art. 132. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Art. 133. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.
Art. 134. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.
Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.
Art. 135. Serão assegurados transporte e diárias:
I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.
Art. 136. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 1o Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§ 2o No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.
Art. 137. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 138. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.
Art. 139. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do consórcio público, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente competente para a instauração do processo de revisão.
Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 111.
Art. 140. A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.
Art. 141. A comissão revisora terá 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual prazo.
Art. 142. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.
Art. 143. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.
Art. 144. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Capítulo XIX
Disposições Finais
Art. 145. As disposições estabelecidas neste Estatuto aplicam-se somente aos servidores públicos do consórcio público designado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, não se estendendo, sob nenhuma circunstância, aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos municípios consorciados.
Art. 146. No caso da extinção do consórcio público, os servidores públicos estáveis serão aproveitados nos quadros funcionais dos entes consorciados, nos termos definidos em Assembléia Geral e na lei de extinção do consórcio público.
Art. 147. As disposições deste Estatuto integram o Protocolo de Intenções do consórcio público designado de Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS.

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS CRIADOS

Quantidade de Cargos	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Referência Salarial Inicial
01	Diretor Geral	40 horas	100
01	Diretor de Regulação	40 horas	90
01	Diretor de Administração e Finanças	40 horas	90
01	Secretária	40 horas	20
01	Ouvidor	40 horas	80
01	Coordenador de Normatização	40 horas	80
01	Coordenador de Fiscalização	40 horas	80
01	Coordenador de Contabilidade	40 horas	80
01	Coordenador de Recursos Humanos	40 horas	80
20	Analista de Fiscalização e Regulação	40 horas	67
05	Procurador jurídico	40 horas	56
05	Contador	40 horas	40
05	Motorista	40 horas	15
35	Agente Administrativo	40 horas	20
05	Engenheiro Sanitarista	40 horas	56

DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS
CARGO: Diretor Geral
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e notório conhecimento na área do saneamento básico
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: promover a execução das atividades administrativas e de gestão do consórcio, além daquelas atribuições elencadas no artigo 40 do Protocolo de Intenções, inerentes à Direção Geral.

CARGO: Diretor de Regulação
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e notório conhecimento na área do saneamento básico
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar, supervisionar e controlar a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além daquelas atribuições elencadas no artigo 45 do Protocolo de Intenções, inerentes à Diretoria de Regulação.

CARGO: Diretor de Administração e Finanças
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e notório conhecimento na área do saneamento básico
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar, supervisionar e controlar a execução de todas as atividades relativas às ações de administração e de gestão financeira e orçamentária do consórcio, além daquelas atribuições elencadas no artigo 49 do Protocolo de Intenções, inerentes à Diretoria de Regulação.

CARGO: Coordenador de Normatização
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Biologia ou Engenharia Sanitária, Civil ou correlata, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: propor normas e procedimentos na área do saneamento básico, analisar e emitir pareceres, além daquelas atribuições elencadas no artigo 52 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Normatização.

CARGO: Coordenador de Fiscalização
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Biologia ou Engenharia Sanitária, Civil ou correlata, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:, coordenar e supervisionar a fiscalização dos serviços de saneamento básico, além daquelas atribuições elencadas no artigo 55 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Fiscalização.

CARGO: Coordenador de Contabilidade
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Ciências Contábeis, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar e executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial, além daquelas atribuições elencadas no artigo 58 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Contabilidade.

CARGO: Coordenador de Recursos Humanos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Ciências Contábeis, Administração ou Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, executando as atividades de cadastros e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento, além daquelas atribuições elencadas no artigo 61 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Recursos Humanos.

CARGO: Ouvidor
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: receber e registrar reclamações e sugestões sobre os serviços de saneamento básico, dando-lhes e devido encaminhamento, além daquelas atribuições elencadas no artigo 64 do Protocolo de Intenções, inerentes à Ouvidoria.

CARGO: Analista de Fiscalização e Regulação
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: prestar apoio, fornecer suporte e desenvolver, implementar e executar, internamente ou em campo, programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o consórcio público, de acordo com a unidade administrativa em que estiver lotado, cujas soluções implicam níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a efetividade e sustentabilidade da regulação dos serviços de saneamento básico.

CARGO: Procurador jurídico
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: elaborar projetos de lei, pareceres, editais de licitação pública e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio.

CARGO: Contador
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Ciências Contábeis, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: registrar, controlar, gerenciar e administrar atos e fatos contábeis, bem suas obrigações acessórias, elaborando demonstrações contábeis e financeiras, sempre em adequação e respeito ao orçamento do consórcio.

CARGO: Motorista
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e vigente, com no mínimo 06 (seis) meses de experiência.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros, podendo, ainda, desempenhar atribuições correlatas a pedido do responsável hierárquico.

CARGO: Agente administrativo
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio completo.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: executar os serviços de suporte operacional nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, regulação e fiscalização, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

CARGO: Engenheiro sanitarista
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Engenharia Sanitária ou correlata, com registro válido e vigente do respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES: elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos referentes ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos; realizar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos nas áreas antes especificadas.

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Referência	Valor R$
1	465,00
2	505,00
3	546,00
4	587,98
5	630,95
6	674,90
7	719,83
8	765,72
9	812,58
10	860,40
11	909,18
12	958,90

13	1.009,57
14	1.061,18
15	1.113,73
16	1.167,20
17	1.221,60
18	1.276,92
19	1.333,16
20	1.390,30
21	1.448,35
22	1.507,30
23	1.567,15
24	1.627,88
25	1.689,50
26	1.752,00
27	1.815,38
28	1.879,62
29	1.944,73
30	2.010,70
31	2.077,53
32	2.145,20
33	2.213,72
34	2.283,08
35	2.353,28
36	2.424,30
37	2.496,15
38	2.568,82
39	2.642,31
40	2.716,60
41	2.791,70
42	2.867,60
43	2.944,30
44	3.021,78
45	3.100,05
46	3.179,10
47	3.258,93
48	3.339,52
49	3.420,88
50	3.503,00
51	3.585,88
52	3.669,50
53	3.753,87
54	3.838,98
55	3.924,83
56	4.011,40
57	4.098,70
58	4.186,72
59	4.275,46
60	4.364,90
61	4.455,05
62	4.545,90
63	4.637,45
64	4.729,68
65	4.822,60
66	4.916,20
67	5.010,48
68	5.105,42
69	5.201,03
70	5.297,30
71	5.394,23
72	5.491,80
73	5.590,02
74	5.688,88
75	5.788,38
76	5.888,50
77	5.989,25
78	6.090,62
79	6.192,61
80	6.295,20
81	6.398,40
82	6.502,20
83	6.606,60
84	6.711,58
85	6.817,15
86	6.923,30
87	7.030,03
88	7.137,32
89	7.245,18
90	7.353,60
91	7.462,58
92	7.572,10
93	7.682,17
94	7.792,78
95	7.903,93
96	8.015,60
97	8.127,80
98	8.240,52
99	8.353,76
100	8.467,50
101	8.581,75
102	8.696,50
103	8.811,75
104	8.927,48
105	9.043,70
106	9.160,40
107	9.277,58
108	9.395,22
109	9.513,33
110	9.631,90
111	9.750,93
112	9.870,40
113	9.990,32
114	10.110,68
115	10.231,48
116	10.352,70
117	10.474,35
118	10.596,42
119	10.718,91
120	10.841,80
121	10.965,10
122	11.088,80
123	11.212,90
124	11.337,38
125	11.462,25

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ADEREM AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA
Sr. Luiz Antonio Zanchett
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Sr. Dilmar Antonio Fantinelli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
Sr. José Constante

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA
Sr. José Ercolino Menegatti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
Srª. Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Sr. Adilson Zeni
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Sr. Marino Daga
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
Sr. Pedro Francisco Garcia
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
Sr. Nivaldo Wessler
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
Sr. Sérgio Luiz Schmitz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ANCHIETA
Sr. Antônio Luiz Mariani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ANGELINA
Sr. Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI
Sr. Roberto Marin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Sr. Saulo Weiss
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
Sr. Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE APIÚNA
Sr. Jamir Marcelo Schmidt
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ
Sr. Jackson Luiz Patzlaff
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARAQUARI
Sr. João Pedro Woitexem
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
Sr. Mariano Mazzuco Neto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARMAZÉM
Sr. Jaime Wensing
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
Sr. Claudio Spricigo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ARVOREDO
Sr. Neuri Meneguzzi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ASCURRA
Sr. Moacir Polidoro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ATALANTA
Sr. Braz Bilck
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AURORA
Sr. Alfonso Maria Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
Sr. Evandro Scaini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
Sr. Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Sr. Edson Renato Dias
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
Sr. João Alberto Bonamigo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Sr. Umberto Luiz Teixeira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
Sr. Celso Biegelmeier
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Sr. Pedro Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BARRA VELHA
Sr. Samir Mattar
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

Sr. Adelmo Alberti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BELMONTE
Sr. Mauri Scaranti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
Sr. Laurino Dalke
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
Sr. José Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
Sr. João Paulo Kleinubing
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL
Srª. Marta Regina Goss
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA
Sr. Rivaldo Antonio Macari
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Sr. Clovis Fernandes de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Sr. Sergio Luiz Persch
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO
Sr. José Antônio de Melo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOMBINHAS
Sr. Manoel Marcílio dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
Sr. Zenor Franscico Sgrott
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. Evanísio Uliano (eleito em 1º/03/2009)
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO
Sr. Vilberto Muller Schovinder
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
Sr. Volcir Canuto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
Sr. Paulo Roberto Eccel
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Sr. Saulo Sperotto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAIBI
Sr. Adilar Carlesso
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CALMON
Sr. Alcides Francisco Boff
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
Srª. Luzia Lourdes Coppi Mathias
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Sr. Vilmar Grosskopf
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL
Sr. Firmino Aderbal Chaves Branco
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
Sr. Odilson Vicente de Lima
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
Sr. Vilibaldo Erich Schmid
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANELINHA
Sr. Antonio da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Sr. Leoberto Weinert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
Sr. Antonio Coelho Lopes Júnior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Sr. Leonir Boaretto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO
Sr. Luiz Carlos Brunel Alves
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Srª. Gisa Aparecida Giacomin
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL
Sr. Vilmar Foppa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS
Sr. José Alciomar de Matia
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO
Sr. Janerson José Delfes Furtado
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
Sr. José Bráulio Inácio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
Sr. João Rodrigues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
Sr. Nilso Bortolatto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Sr. João Girardi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Sr. Ribamar Alexandre Assonalio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Sr. Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Sr. Darci Cabral de Medeiros
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO
Sr. Vanio Forster
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Sr. Luiz Carlos Tamanini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Sr. Clésio Salvaro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ
Sr. Euri Ernani Jung
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ
Sr. Erno Menzel
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
Sr. Wanderley Teodoro Agostini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DESCANSO
Sr. Sadi Inacio Bonamigo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Sr. Altair Cardoso Rittes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DONA EMMA
Srª. Edna Beltrame Gesser
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
Sr. Hartwig Persuhn
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
Sr. Narcizo Biasi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ERMO
Sr. Marcos Leone Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
Srª. Lenita Dadalt Fontana
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Sr. Flavio Bruno Boff
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO
Sr. Rogério Perin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
Sr. Dário Elias Berger
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Sr. Jorge Antonio Comunello
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
Sr. Vanderlei Alexandre
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
Sr. Nelmar Pinz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO
Srª. Ivonete Zager Felisbino
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE GALVÃO
Sr. Atidor Gonçalves da Rocha
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GAROPABA
Sr. Luís Carlos Luiz

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GARUVA
Sr. João Romão
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GASPAR
Sr. Pedro Celso Zuchi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Sr. Anísio Anatólio Soares
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
Sr. Valdir Dacorégio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GRAVATAL
Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUABIRUBA
Sr. Orides Kormann
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARACIABA
Sr. Ademir Jose Zimmermann
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
Sr. Evaldo João Junckes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL
Sr. Celso Natalino Taube
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUATAMBU
Sr. Pedro Borsoi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE HERVAL D\'OESTE
Sr. Nelson Guindani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBIAM
Sr. Nelson Mario Grassi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Sr. Ari Ferrari
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBIRAMA
Sr. Duílio Gehrke
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IÇARA
Sr. Gentil Dory da Luz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ILHOTA
Sr. Ademar Felisky
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IMARUÍ
Sr. Amarildo Matos de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IMBITUBA
Sr. José Roberto Martins
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IMBUIA
Sr. Antônio Oscar Laurindo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDAIAL
Sr. Sérgio Almir dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IOMERÊ
Sr. Antoninho Baldissera
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPIRA
Sr. Francisco Maximino Machado de Aguiar
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE
Sr. Adélio Marx
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPUAÇU
Sr. Denilso Casal
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Sr. Valdir Zanella
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA
Sr. Avelino da Costa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IRANI
Srª. Adelaide Salvador
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE IRATI
Sr. Antonio Grando
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
Sr. Wanderlei Lezan
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITÁ
Sr. Egídio Luiz Gritti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

Sr. Helio César Wendt
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Sr. Jandir Bellini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEMA
Sr. Sabino Bussanello
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Sr. Vunibaldo Rech
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
Sr. Ervino Sperandio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
Sr. Osni Francisco de Fragas
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Sr. Luiz Nora
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO
Sr. Antonio João de Faveri
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
Sr. Inimar Felisbino Duarte
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Srª. Cecília Konell
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
Sr. Dorildo Pegorini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Sr. Rafael Laske
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
Sr. Carlito Merss
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX
Sr. José Luiz Lopes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUPIÁ
Sr. Adilson Verza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
Sr. Hilario Chiamolera
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAGES
Sr. Renato Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAGUNA
Sr. Célio Antônio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE
Sr. Zeno Jairo Zmijevski
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAURENTINO
Sr. Valdemiro Avi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER
Sr. Hélio Luiz Bunn
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
Sr. Ludovino Labas
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Srª. Tatiane Dutra Alves da Cunha
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Sr. Adierson Carlos Bussolaro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LONTRAS
Srª. Martina Zucatelli
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES
Sr. Viland Bork
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LUZERNA
Sr. Norival Fiorin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MACIEIRA
Sr. Emerson Zanella
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAFRA
Sr. João Alfredo Herbst
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO
Sr. Zelasio Angelo Dell Agnolo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
Sr. Israel Kiem
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
Sr. Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Sr. Orli Genir Berger
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MAREMA
Sr. Jose Antonio Marchetti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
Sr. Mário Fernando Reinke
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
Sr. Darcy Batista Bendlin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MELEIRO
Sr. Jonnei Zanette
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
Srª. Maria Luiza Kestring Liebsch
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MODELO
Sr. Imilio Ávila
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Sr. Lenoir da Rocha
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
Sr. Antoninho Tibúrcio Gonçalves
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
Sr. Aldomir Roskamp
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Sr. Baltazar Pellegrin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Sr. Enio Zuchinali
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NAVEGANTES
Sr. Roberto Carlos de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Sr. Volmir Pirovano
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Sr. Antonio Domingos Ferrarini
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
Sr. Orivan Jarbas Orsi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
Sr. Rogério José Frigo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
Sr. Santos Zilli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ORLEANS
Sr. Jacinto Redivo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
Sr. Denilson Luiz Padilha
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE OURO VERDE
Sr. Sadi de Oliveira da Luz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE OURO
Sr. Neri Luiz Miqueloto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PAIAL
Sr. Aldair Antônio Rigo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PAINEL
Sr. José Belizario Borges de Andrade
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALHOÇA
Sr. Ronerio Heiderscheidt
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
Sr. Claudiomar Crestani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Sr. Osni Francisco de Sousa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITOS
Sr. Norberto Paulo Gonzatti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
Sr. Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO
Sr. Erni Giacomini

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
Sr. Newton Bitencourt da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Sr. Osmar Tozzo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
Sr. Evandro João dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES
Sr. Antonio Felippe Sobrinho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PENHA
Sr. Evandro Eredes dos Navegantes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PERITIBA
Sr. Tarcísio Reinaldo Bervian
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
Sr. Erimar Jose Senen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Sr. Fabiano da Luz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Sr. Euzebio Calisto Vieceli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PIRATUBA
Sr. Adélio Spanholi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
Sr. Edgar Rohrbeck
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POMERODE
Sr. Paulo Mauricio Pizzolatti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA
Sr. Luiz Paulo Farias
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
Sr. Rubens Bernardo Schmidt
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
Sr. Antoninho Rossi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
Sr. Albert Stadler
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
Sr. Renato Stasiak
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
Sr. Jocelino Amancio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
Sr. Valcir Daros
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Sr. Cláudio Sartori
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Sr. Nilson Francisco Stainsack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU
Sr. Eudegar José Back
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRINCESA
Sr. Edgar Eloi Lamberty
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Sr. Lenoir Bigolin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO
Sr. Merio Cesar Goedert
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
Sr. Leonel Sabadin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Sr. Antonio Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
Sr. Odenir Felizari
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
Sr. Milton Hobus
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
Sr. Fernando Tomaselli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

Sr. Silvio Heidemann
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
Sr. Osni Jose Schroeder
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
Sr. Carlos Oselame
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIQUEZA
Sr. Renaldo Mueller
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RODEIO
Sr. Carlos Alberto Pegoretti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA
Sr. Reni Antonio Villa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SALETE
Sr. Juares de Andrade
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SALTINHO
Sr. Deonir Luiz Ferronatto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO
Sr. Pedrinho Ansiliero
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANGÃO
Sr. Antônio Mauro Eduardo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
Sr. João Rodoger de Medeiros
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Sr. Gilberto Giordano
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
Sr. Celso Heidemann
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Srª. Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
Sr. Genir Antonio Junckes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
Sr. Itacir Detofol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
Sr. Luis Ferdinando Pacazza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Sr. Edesio Justen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Sr. Magno Bollmann
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
Sr. Waldir Antonio Walker
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
Sr. Laurino Peters
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
Sr. Elio Pedro Hoss Godoy
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
Sr. Jaime Cesca
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Sr. Alcimar de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
Sr. Luis Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
Sr. Aderbal Manoel dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
Sr. Valdir Corrêa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Sr. Sérgio Luís Theisen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
Sr. Alex Sandro Pereira Bianchin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM
Sr. José Nerito de Souza
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
Sr. Djalma Vando Berger
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
Sr. Renato Broetto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
Sr. Jose Maria de Oliveira Branco
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
Sr. Tomé Francisco Etges
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO
Sr. Ademir Gesing
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
Srª. Leonete Back Loffi
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
Sr. Milton Luis Muller
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Sr. Nelson Foss da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Sr. Ernei José Stahelin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADES
Sr. Antonio Ulsenheimer
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Sr. Felipe Voigt
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SEARA
Srª. Laci Grigolo
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Sr. Claudinei Senhor
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
Sr. Douglas Gleen Warmling
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SOMBRIO
Sr. José Antônio Tiscoski da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL
Sr. Jobert Peruzzo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Sr. Horst Gerhard Purnhagen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Sr. Robens Rech
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TIGRINHOS
Sr. Rudimar Francisco Guth
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Sr. Elmis Mannrich
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL
Sr. Valdir Savi Sobrinho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
Sr. Laércio Demerval Schuster Junior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
Sr. Valdir Cardoso dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS
Sr. Eloi Jose Quege
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TREVISO
Sr. João Reus Rossi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
Sr. Arilton Francisconi Candido
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
Sr. Romeu Luiz Rabuski
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
Sr. Silvio Venturi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Sr. Manoel Antonio Bertoncini Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
Sr. Enoi Scherer
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TURVO
Sr. Ronaldo Carlessi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
Sr. Everaldo Luis Casonatto

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE URUBICI
Sr. Adilson Jorge Costa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE URUPEMA
Sr. Amarildo Luiz Gaio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
Sr. Luiz Carlos Zen
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VARGEÃO
Sr. Amarildo Paglia
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VARGEM
Sr. Nelson Gasperim Junior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
Sr. Jairo Casara
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
Sr. Nabor Jose Schmitz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
Sr. Wilmar Carelli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES
Sr. Ivanor Boing
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE WITMARSUM
Sr. Fridolino Nitz
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE XAVANTINA
Sr. Ari Parisotto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE XAXIM
Sr. Gilson Luiz Vicenzi
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ZORTÉA
Sr. Paulo José Franceski
Prefeito Municipal

Lei Nº 4.379, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.379, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 3.714, de 24 de fevereiro de 2006, que autoriza o depósito de resíduos sólidos no Aterro Sanitário do Município, por empresas e/ou entidades de reciclagem de lixo.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.714, de 24 de fevereiro de 2006, que autoriza o depósito de resíduos sólidos no Aterro Sanitário do Município, por empresas e/ou entidades de reciclagem de lixo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam dispensadas do pagamento, cooperativas, entidades assistenciais e pessoas físicas e jurídicas, que realizem reciclagem de lixo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.380, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.380, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoriza o Município adquirir área de terras.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir, por utilidade pública, a área de terras de 287,85m2, necessária para ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Amigo da Criança, caracterizada como: parte do lote urbano nº 39, da Quadra "L", do Loteamento Catarina Fontana, individuado como lote "B", sem benfeitorias, situado na Rua Bororos, esquina com a Rua Tapajós, no Bairro Itaíba, nesta cidade, de propriedade de MARIA DA GLORIA CADORE e de FABIANO MARCOS CADORE, registrado no 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 8.566, Livro nº 2 - "AK".

Art. 2º Pela área de terras descrita no art. 1º desta Lei, o Município efetuará o pagamento de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), após concluída a escrituração.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

SANTO HERMÍNIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.381, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.381, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoriza desafetar área de terras.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a promover a desafetação da área de terras de 363,72m2, do imóvel caracterizado como: partes dos lotes rurais nºs. 824, 825 e 826, do 9º Bloco da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, situado no Loteamento Vittorio Veneto, nesta cidade, destinada para rua, registrada no 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 13.029, livro nº 2 - "BE".

Parágrafo Único. A área a ser desafetada possui as seguintes medidas e confrontações: ao norte, na extensão de 30,00m, com os lotes 1 e 2, do Loteamento Vittorio Veneto, de propriedade de Carlos Alberto Biesuz; ao sul, na extensão de 30,62m, com área de utilização pública; ao leste, na extensão de 12,02m, com a Rua Serravalle (área remanescente); ao oeste, na extensão de 12,00m, com área pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.382, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoriza abertura de crédito especial e suplementar; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a anular parte das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0015.2015 Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0019 Transferências do FUNDEB R$ 34.000,00
Projeto/Atividade 12.361.0019.1005 Modernização e Organização Administrativa da SEMED
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0019 Transferências do FUNDEB R$ 91.300,00
Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências de
Impostos da Educação R$ 6.600,00
Projeto/Atividade 12.365.0019.1007 Modernização e Organização Administrativa da SEMED
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências de
Impostos da Educação R$ 22.000,00

Órgão 20 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade Orçamentária 20.01 Fundação Municipal de Esportes
Projeto/Atividade 27.122.0079.2454 Manutenção do Centro de Eventos
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 20.000,00

TOTAL ANULADO R$ 173.900,00.

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0015.2015 Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
Fonte de Recursos 0.1.0018 Transferências do FUNDEB R$ 125.300,00
Projeto/Atividade 12.361.0015.2013 Ações da Administração Escolar
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências de
Impostos da Educação R$ 6.600,00
Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil
Projeto/Atividade 12.365.0017.2018 Ações da Educação Infantil
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências de
Impostos da Educação R$ 22.000,00

Órgão 20 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade Orçamentária 20.01 Fundação Municipal de Esportes
Projeto/Atividade 27.811.0075.2452 Ações do Desporto de Rendimento
Elemento 4.4.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 20.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 173.900,00.

Art. 3º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.108, de 13 de outubro de 2009; 4.179, de 10 de maio de 2010 e 4.259, de 20 de dezembro de 2010, as ações mencionadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.383, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoriza o Município, pelo Fundo Municipal de Saúde, celebrar convênio com a Associação de Portadores de Fissuras Lábio-Palatais - PROFIS.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município, pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, autorizado a celebrar convênio com a Associação de Portadores de Fissuras Lábio-Palatais - PROFIS, inscrita no CNPJ sob nº 80.630.973/0001-43, objetivando a conjunção de esforços para manutenção da assistência social oferecida aos portadores de fissuras labiopalatais, podendo o FMS participar com o valor de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Art. 2º As ações e obrigações das partes serão fixadas no Termo de que trata esta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do Município.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.384, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.384, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a organização da assistência social, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no Município de Concórdia; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A organização da assistência social, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no Município de Concórdia, de que trata a Lei nº 2.940, de 9 de setembro de 1996 e alterações, passam a reger-se pela presente Lei.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é um órgão colegiado de instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, propositivo, consultivo e fiscalizador.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - ações de caráter deliberativo: aquelas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas na forma de resoluções do CMAS;

II - ações de caráter propositivo: aquelas que advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social;

III - ações de caráter fiscalizador: aquelas que visam garantir o cumprimento de padrões e normas legais de organização das ações de assistência social.

Art. 3º O CMAS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, unidade administrativa responsável pelo apoio administrativo e coordenação da Política Municipal de Assistência Social e pela dotação orçamentária para seu funcionamento.

Art. 4º O CMAS tem a finalidade de aprovar e acompanhar a Política Municipal de Assistência Social, visando ampliar o processo de controle social e zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os seus destinatários.

Parágrafo único. O controle social se realiza por meio das ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação e pode se desdobrar em ações deliberativas, propositivas e de fiscalização.

Seção II

Das Atribuições

Art. 5º São atribuições do CMAS:

I - aprovar:

a) e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a política nacional e estadual, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas conferências de assistência social;

b) o Plano Anual de Ações da Assistência Social;

c) a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

d) o plano de aplicação do FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

e) o relatório anual de gestão e o demonstrativo sintético anual da execução física e financeira;

f) os critérios de transferência de recursos financeiros e fixar os pisos por modalidade e nível de complexidade, considerando os indicadores de monitoramento e avaliação;

g) o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS - NOB/SUAS e de Recursos Humanos - NOB RH/SUAS;

II - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

III - convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - avaliar a situação da assistência social, propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, aprovar as normas de funcionamento das mesas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da política de assistência social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

VI - exercer a orientação e o controle do FMAS;

VII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social e inscrever os programas, projetos, serviços e ações da assistência social, no âmbito municipal;

VIII - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, ou seja, a rede socioassistencial, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

IX - propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e alterações - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

X - acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XI - receber e encaminhar denúncias que contrariem o adequado desenvolvimento dos serviços e ações da assistência social e ao bom uso do recurso público;

XII - fiscalizar os serviços prestados e a aplicação dos recursos públicos nas entidades e organizações de assistência social;

XIII - estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observando-se o limite definido em lei de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XIV - definir, monitorar e avaliar os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos princípios estabelecidos na LOAS e na legislação pertinente, com prioridade para a inserção profissional e social;

XV - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XVI - estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais conselhos das políticas setoriais;

XVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipal, efetivadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;

XVIII - regulamentar a forma de concessão e valor dos auxílios natalidade, funeral e outros previstos na legislação em vigor, conforme o disposto no art. 22 da LOAS;

XIX - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XX - acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XXII - publicar no órgão oficial de publicação dos atos municipais todas as suas deliberações e pareceres emitidos;

XIII - apreciar o relatório anual que conterá a relação de entidades e organizações de assistência social inscritas no Conselho.

Seção III

Do Exercício das Atribuições

Art. 6º Para o exercício de suas atribuições, o CMAS solicitará os seguintes documentos e informações:

I - da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação:

a) Política Municipal de Assistência Social;

b) Plano Municipal de Assistência Social;

c) plano de ação;

d) proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação;

e) plano de ação dos programas, projetos, serviços e benefícios, contendo ações, prazos e metas a serem executadas, articulando-se às ofertas da assistência social e as demais políticas pertinentes;

f) plano de aplicação do FMAS, balancete mensal e prestação de contas ao final do exercício;

g) informações relativas ao volume de recursos transferidos para o FMAS, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, quando for o caso;

h) informações relativas aos recursos repassados pelo FMAS; às entidades e organizações de assistência social;

i) relação das contas correntes e demonstrativos das contas bancárias sob gestão do FMAS;

j) relatório anual da gestão e demonstrativo sintético anual da execução física e financeira;

II - das entidades e organizações de assistência social:

a) estatuto social;

b) plano de ação;

c) relatório anual de execução;

d) documentos contábeis;

e) declaração de gratuidade;

III - do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS:

a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral;

b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS;

IV - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

V - da CIB, para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. Além dos documentos elencados nos incisos I a V deste artigo, o CMAS poderá requisitar outros, que se fizerem necessários para o exercício de suas atribuições.

Seção IV

Da Composição

Art. 7º O CMAS tem composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - 8 (oito) representantes de entidades governamentais, designados pelos titulares de cada unidade administrativa, na forma abaixo:

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, sendo:

1. 1 (um) membro da área de proteção social básica;

2. 1 (um) da área de proteção social especial de média complexidade;

3. 1 (um) membro da gestão;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 1 (um) representante da Assessoria de Planejamento;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

f) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes;

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social ou foro próprio, na forma abaixo:

a) 4 (quatro) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;

b) 1 (um) representante dos usuários da política pública de assistência social;

c) 1 (um) representante de organizações de usuários da assistência social;

d) 1 (um) representante de entidades de trabalhadores;

e) 1 (um) representante das instituições de ensino superior.

Parágrafo único. Serão considerados(as):

I - representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social;

II - organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, a defesa dos direitos dos indivíduos e grupos vinculados à Política Municipal de Assistência Social, ficando caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;

III - entidades e organizações de assistência social, isoladas ou cumulativamente:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS e do CMAS;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS e do CMAS;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos

direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS e do CMAS;

IV - entidades de trabalhadores: as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, coletivo sindical, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

Art. 8º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no CMAS para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da LOAS, ao qual caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 1º Na hipótese de atuação em mais de um Município ou Estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município que se pretende atingir, apresentando a documentação conforme normatização e deliberações do CMAS, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§ 2º Somente poderão executar serviços, programas e projetos de assistência social vinculados à rede socioassistencial que integram o SUAS, as entidades e organizações inscritas de acordo com disposto neste artigo.

Art. 9º Os membro dos CMAS serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 10. O CMAS será presidido por 1 (um) de seus integrantes, eleito entre seus membros, em reunião plenária.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente do CMAS:

I - publicar em diário de grande circulação municipal e no órgão oficial de publicação dos atos municipais, o Edital de Convocação da Conferência Municipal de Assistência Social ou foro próprio;

II - encaminhar nominata dos representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social ou foro próprio, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para nomeação do Conselho.

Art. 11. As normas que nortearão o processo de eleição dos representantes da sociedade civil serão fixadas em Regimento Interno.

Art. 12. A função de Conselheiro do CMAS é considerada serviço público relevante, com exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins e sua atuação não será remunerada.

Art. 13. Poderá atuar no CMAS, com direito a voz, 1 (um) representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, bem como representantes dos conselhos municipais afins, de todas as entidades não governamentais, inscritas no Conselho e representantes e/ou organizações de usuários da assistência social.

Art. 14. Os conselheiros de que tratam os incisos I e II do art. 6º desta Lei, perderão automaticamente o mandato, mesmo que antes de decorridos os 2 (dois) anos da data da posse, nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

IV - pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão aprovada pela maioria dos membros do CMAS;

V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada, em caso de Conselheiro não governamental;

VI - por interesse da unidade administrativa ou órgão público que representa, quando se tratar de Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designado novo Conselheiro para ocupar a função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 6º desta Lei.

Seção V

Da Organização

Art. 15. O CMAS compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões;

IV - Secretaria-executiva.

§ 1º A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do CMAS.

§ 2º A mesa diretora do CMAS, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Art. 16. A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e não governamental para a eleição dos cargos, a ser definida em Regime Interno.

Art. 17. As Comissões serão criadas por Resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme demanda, integradas por Conselheiros e poderão participar como colaboradores, os representantes de entidades, representantes dos usuários ou de organizações de usuários ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das comissões de:

I - Inscrição;

II - Finanças;

III - Políticas Públicas;

IV - Divulgação, Comunicação e outras.

Parágrafo único. O CMAS poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 18. Compete a Secretaria-executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMAS, composta por, no mínimo, 2 (dois) técnicos, sendo 1 (um) profissional graduado em serviço social e 1 (um) assistente administrativo, especialmente, designados para o assessoramento do CMAS:

I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações de assistência social do Município;

II - preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMAS, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de assistência social;

III - fornecer elementos técnicos-políticos para a análise do Plano Municipal de Assistência Social e da proposta orçamentária;

IV - sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política de assistência social;

V - acompanhar e assinar os pareceres da Comissão de Inscrição;

VI - oferecer suporte técnico e apoio administrativo nas comissões e grupos de trabalho;

VII - acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades;

VIII - assessorar as reuniões e divulgar as deliberações do CMAS.

Parágrafo único. A Secretaria-executiva subsidiará a Assembleia Geral com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 19. Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará o quadro de pessoal do CMAS dentre os servidores públicos do município ou colocados à sua disposição, a fim de compor a Secretaria Executiva.

Seção VI

Do Funcionamento

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 21. O CMAS possui autonomia para estabelecer as datas de suas reuniões, que serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 22. A cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do CMAS, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os Conselheiros e técnicos do Conselho.

Art. 23. Deverão ser programadas ações de capacitação dos Conselheiros, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do FMAS.

Art. 24. O CMAS deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos do CMAS, de maneira a garantir a participação dos Conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros conselhos;

V - garantia da construção da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA E
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A coordenação e execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, sendo de sua competência:

I - coordenar e executar as ações no campo da assistência social;

II - elaborar o diagnóstico social e propor o plano de assistência social do Município;

III - propor ao CMAS a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridades e de elegibilidades, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

IV - elaborar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas governamentais, especialmente a da seguridade social, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de apreciada e aprovada pelo CMAS;

V - encaminhar para a apreciação do CMAS, os relatórios semestrais de atividade desenvolvidas e apresentação dos relatórios mensais e anual de realização financeira dos recursos destinados à assistência social;

VI - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

VIII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro da Rede Socioassistencial Governamental e Não Governamental do Município;

IX - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais setores afins;

X - expedir atos normativos necessários à gestão do FMAS, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

XI - elaborar e submeter à deliberação do CMAS os Planos Anuais

e Plurianuais de aplicação dos recursos do FMAS;

XII - envidar esforços para a garantia de apoio técnico ao CMAS, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na LOAS;

XIII - criar o Sistema de Informações Sociais;

XIV - destinar recursos financeiros do Município, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade, funeral, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública estabelecidos pelo CMAS.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 26. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS é um instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução da política de assistência social, apoiando serviços, programas e projetos específicos de assistência social.

Art. 27. No exercício da orientação e controle do FMAS, o CMAS adotará as seguintes medidas:

I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II - certificar se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação divulga amplamente, para a comunidade local, os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III - assegurar que o orçamento do Município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo, o que constitui condição para os repasses de recursos do FMAS;

IV - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade, conforme a PNAS, o SUAS e o CNAS;

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais estão alocados no Fundo, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor dessa política;

V - decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

VI - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

a) a análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;

b) relação com o Plano Municipal de Assistência Social;

c) a execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;

d) regularização no alcance da previsão de atendimento;

e) a qualidade dos serviços prestados;

f) articulação com as demais políticas sociais;

VII - verificar, mediante acesso a Rede SUAS, se o plano de ação está em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII - analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços co-financiados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;

IX - convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do co-financiamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;

X - certificar se o Município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do FEAS e, propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regime Interno;

XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regime Interno;

XII - aprovar o Regime Interno do FMAS.

Art. 28. Constituirão receitas do FMAS:

I - recursos provenientes da transferência do FNAS e outros legalmente instituídos;

II - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da legislação em vigor;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies;

VIII - recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

IX - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos previstos nos incisos I a X do presente artigo, serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, em contas especiais de instituições financeiras oficiais, sob a denominação "FMAS".

Art. 29. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação e pela Política Municipal, sob orientação e controle do CMAS.

Parágrafo único. O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação.

Art. 30. Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da LOAS;

VIII - atendimento das ações sócioassistenciais de caráter emergencial;

IX - provimento de recursos às entidades não governamentais vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMAS competente, conforme disposto no SUAS e na LOAS;

X - custeio das despesas dos Conselheiros em representações e ou participações em seminários, cursos e eventos e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto nos parágrafos do art. 22 da LOAS.

Art. 31. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 32. As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, mensal e anualmente, de forma analítica que, por sua vez, se manifestará sobre a sua aprovação.

§ 1º O FMAS deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

§ 2º A escrituração contábil do FMAS far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Compete ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 34. Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

Parágrafo único. Os Conselheiros ativos, nomeados anteriormente a vigência desta Lei, receberão o certificado ao término do seu mandato.

Art. 35. A participação nas atividades do CMAS, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será considerada função relevante à sociedade e não será remunerada.

Parágrafo único. Será expedido pelo CMAS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o caput deste artigo.

Art. 36. Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários, quando na pauta constar, temas de suas áreas de atuação e/ou interesse.

Art. 37. Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencha a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada.

Art. 38. O Regimento Interno do CMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei e estabelecerá normas de funcionamento do Colegiado, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, submetendo-o posteriormente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para homologação mediante Decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas as Leis nºs. 2.940, de 9 de setembro de 1996; 2.940 A, de 18 de outubro de 1996; 2.940 B, de 21 de março de 1997 e 3.666, de 14 de setembro de 2005.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

MAURO KICHEL
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.385, de 16 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.385, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.
Cria o Bairro Fragosos e denomina vias públicas.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado e denominado Bairro Fragosos, o perímetro urbano da área de terras próxima aos Bairros dos Estados, Natureza e Poente do Sol, Município de Concórdia, SC, cuja descrição foi elaborada com base no mapa em anexo e o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro: do ponto 01 ao ponto 02 em linha reta na Rua Senador Attílio Francisco Xavier Fontana na extensão de 445m, do ponto 02 ao ponto 03 em linhas quebradas na extensão de 964m com o bairro Poente do Sol, do ponto 03 ao ponto 04 em linhas quebradas na extensão de 699 com o Bairro Natureza, do ponto 04 ao ponto 05 em linha reta na extensão de 388m com o Bairro Natureza, do ponto 05 ao ponto 06 em linha reta na extensão de 212m, do ponto 06 ao ponto 07 em linha reta na extensão de 856m, do ponto 07 ao ponto 08 em linha reta na extensão de 351m, do ponto 08 ao ponto 09 em linha reta na extensão de 441m, do ponto 09 ao ponto 10 em linha reta na extensão de 164m, do ponto 10 ao ponto 11 segue pela Rodovia Estadual SC 283 em linhas quebradas na extensão de 1.940m, do ponto 11 ao ponto 12 em linha reta na extensão de 160m do ponto 12 ao ponto 13 em linha reta na extensão de 203m, do ponto 13 ao ponto 14 em linhas quebradas na extensão de 203m, do ponto 14 ao ponto 15 em linha reta na extensão de 863, do ponto 15 ao ponto 16 localizado junto a área da Fundação Adolpho Bósio de Educação e Transporte -FABET- na extensão de 1497m, do ponto 16 ao ponto 17 em linhas quebradas na extensão de 533m, do ponto 17 ao ponto 18 em linhas quebradas na extensão de 304m, do ponto 18 ao ponto 19 em linha reta na extensão de 481m, do ponto 19 ao ponto 20 em linha reta na extensão de 490m, do ponto 20 ao ponto 21 em linha reta na extensão de 557m, do ponto 21 ao ponto 22 em linha reta 513m, do ponto 22 ao ponto 23 em linha reta na extensão de 369m, do ponto 23 ao ponto 24 em linha reta na extensão 466m, do ponto 24 ao ponto 25 em linha reta na extensão de 586m, do ponto 25 ao ponto 01 em linhas quebrada na extensão de 2.419m com o Bairro dos Estados.

Art. 2º As vias públicas localizadas no Bairro Fragosos, passam a ter as seguintes denominações:

I - Rua das Graças à Rua C;

II - Rua São Sebastião à Rua D;

III - Rua José Rigo à Rua G;

IV - Rua José Vicente à Rua H;

V - Rua Três Fazendas à Rua I;

VI - Rua Silvio Pierosan à Rua J.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Lei Nº 4.386, de 16 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
LEI Nº 4.386, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.
Estima a receita e fixa a despesa do Município de Concórdia, para o exercício de 2012.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2012, estima a receita em R$ 111.258.900,00, fixa a despesa em R$ 85.017.100,00 e transferências financeiras em R$ 26.241.800,00.

Art. 2º O Orçamento do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2012, estima transferências do tesouro municipal e fixa despesas em R$ 2.500.000,00.

Art. 3º O Orçamento da Administração Direta Descentralizada e Indireta, estima a receita em R$ 29.706.100,00, acrescido das transferências financeiras no valor de R$ 23.741.800,00 e fixa a despesa em R$ 53.447.900,00.

Parágrafo único. O valor total consolidado do Orçamento do Município para receitas e despesas perfaz o montante de R$ 140.965.000,00.

Art. 4º O Orçamento da Administração Direta Descentralizada é composto pelos seguintes Fundos:

I - Fundo Municipal de Saúde - FMS, com uma receita de recursos próprios estimada em R$ 19.517.000,00, mais R$ 16.131.000,00 de transferências do tesouro municipal e despesa fixada em R$ 35.648.000,00;

II - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, com uma receita de recursos próprios estimada em R$ 15.000,00, mais R$ 190.000,00 de transferências do tesouro municipal e despesa

fixada em R$ 205.000,00;

III - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com uma receita de recursos próprios estimada em R$ 600.000,00, mais R$ 719.300,00 de transferências do tesouro municipal e despesa fixada em R$ 1.319.300,00;

IV - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, com uma receita de recursos próprios estimada em R$ 23.000,00, mais R$ 316.500,00 de transferências do tesouro municipal e despesa fixada em R$ 339.500,00;

V - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária - FUMDEAGRO, com uma receita de recursos próprios estimada em R$ 104.000,00, mais R$ 507.000,00 de transferências do tesouro municipal e despesa fixada em R$ 611.000,00;

VI - Fundo Municipal de Assistência ao Servidor - FUMAS, com uma receita estimada e despesa fixada em R$ 3.182.500,00.

Art. 5º O Orçamento da Administração Indireta é composto pelas seguintes Fundações e Instituto:

I - Fundação Municipal de Cultura - FMC, com uma receita de recursos próprios estimada em R$ 23.000,00, mais R$ 1.521.000,00 de transferências do tesouro municipal e despesa fixada em R$ 1.544.000,00;

II - Fundação Municipal de Esportes - FMEC, com uma receita de recursos próprios estimada em R$ 58.600,00, mais R$ 3.605.000,00 de transferências do tesouro municipal e despesa fixada em R$ 3.663.600,00.

III - Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, com uma receita de recursos próprios estimada em R$ 48.000,00, mais R$ 752.000,00 de transferências do tesouro municipal e despesa fixada em R$ 800.000,00;

IV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia - IPRECON, com uma receita estimada e despesa fixada em R$ 6.135.000,00.

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei nº 4.295, de 13 de junho de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária - LDO 2012.

Art. 7º A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações, autorizado a abrir crédito suplementar, mediante decreto, até o limite de um terço do montante das respectivas dotações orçamentárias, tendo como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 10. O limite autorizado no art. 9º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - ao pagamento de despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções de saúde, assistência, previdência e em programas de trabalho relacionados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro de uma mesma categoria econômica e do mesmo programa, até o limite de um terço do montante das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de dotações, de uma fonte ou destinação de recursos para outra, dentro de uma mesma modalidade de aplicação.

Art. 13. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 14. Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso poderão, independente do valor, ser utilizados como fontes de recursos para abertura, mediante decreto, de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do tesouro nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os governos federal, estadual e municipal, diretamente ou pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta e com as entidades previstas no art. 15 da Lei nº 4.295/2011 - LDO 2012.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a reunir num projeto/atividade programas pertencentes à mesma subfunção.

Art. 20. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme art. 2º, § 4º, da Lei nº 4.295/ 2011 - LDO 2012.

Art. 21. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças manter, durante o exercício e na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa autorizada.

Art. 22. Ficam atualizados os anexos das Leis relativas ao Plano Plurianual - PPA 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012, com base nos valores constantes nesta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 5.659, de 12 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.659, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.
Regulamenta o art. 45 da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidas regras para concessão do Prêmio Assiduidade, de que trata o art. 45 da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Farão jus ao Prêmio Assiduidade, os seguintes profissionais:

I - Professores efetivos, estáveis ou contratados em caráter temporário, em efetivo exercício de suas responsabilidades em sala de aula;

II - Professores que atuam em programas que exigem cumprimento de horas-aula;

III - Especialistas em Educação, em efetivo exercício de suas responsabilidades na unidade escolar.

§ 1º Os Professores com jornada semanal de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, em efetivo exercício de suas responsabilidades em sala de aula, terão direito ao recebimento do Prêmio Assiduidade, proporcionalmente a sua carga horária.

§ 2º O Prêmio Assiduidade será pago proporcionalmente aos dias de efetivo exercício:

I - no mês de dezembro, considerando o recesso escolar, para todos os ocupantes dos cargos de Professor e Especialista em Educação, inclusive, para aqueles que atuam nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs;

II - nos meses em que houver gozo de férias.

§ 3º Durante o recesso das unidades escolares que acontece no mês de julho, o Prêmio Assiduidade será pago integralmente, observado o inciso I do art. 3º deste Decreto.

§ 4º O pagamento do Prêmio Assiduidade não será suspenso aos profissionais que se ausentarem do horário de trabalho, por um período de até 2 (duas) horas, por mês, para consultas médicas e odontológicas, comprovado mediante apresentação de atestado.

Art. 3º O Prêmio Assiduidade não será pago nos seguintes casos:

I - faltas, licenças, afastamentos justificados ou não e ausências para participar de atividades convocadas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia;

II - ausências do Professor, mesmo que este garanta presença de Professor substituto.

Art. 4º O documento que servirá como base para concessão do Prêmio Assiduidade será o registro do ponto de cada servidor.

Parágrafo único. O gestor de cada unidade escolar deverá enviar para a Secretaria Municipal de Educação, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório, devidamente assinado, contendo informações acerca dos servidores faltantes, independente do motivo.

Art. 5º O valor do Prêmio Assiduidade será corrigido na mesma época e nos mesmos índices da revisão geral anual dos vencimentos e não integra a remuneração para qualquer fim.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de dezembro de 2011.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMÍNIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 5.660, de 14 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.660, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.
Estabelece Escala de Plantão das Farmácias do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 280 da Lei Complementar nº 188, de 11 de maio de 2001 e alterações e na Lei nº 3.629, de 15 de abril de 2005.

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecida a Escala de Plantão das Farmácias do Município de Concórdia, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, na forma do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

GENAIR LOURDES BOGONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 14 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS – Da 0h (zero hora) às 7h (sete horas)

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

DIA	JAN/2012 Farmácia	FEV/2012 Farmácia	MAR/2012 Farmácia	ABR/2012 Farmácia	MAI/2012 Farmácia	JUN/2012 Farmácia	JUL/2012 Farmácia	AGO/2012 Farmácia	SET/2012 Farmácia	OUT/2012 Farmácia	NOV/2012 Farmácia	DEZ/2012 Farmácia
1º	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	SESI – Rua do Comércio, 336	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826
2	São João – Rua Marechal Deodoro, 952	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	SESI – Rua do Comércio, 336	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949
3	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	SESI – Rua do Comércio, 336	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244
4	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	São João – Rua Marechal Deodoro, 952	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000
5	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	São João – Rua Marechal Deodoro, 952	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949
6	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	SESI – Rua do Comércio, 336	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969
7	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	SESI – Rua do Comércio, 336
8	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	São João – Rua Marechal Deodoro, 952	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949

DIA	JAN/2012 Farmácia	FEV/2012 Farmácia	MAR/2012 Farmácia	ABR/2012 Farmácia	MAI/2012 Farmácia	JUN/2012 Farmácia	JUL/2012 Farmácia	AGO/2012 Farmácia	SET/2012 Farmácia	OUT/2012 Farmácia	NOV/2012 Farmácia	DEZ/2012 Farmácia
9	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	SESI – Rua do Comércio, 336	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	São João – Rua Marechal Deodoro, 952	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	São João – Rua Anita Garibaldi, 16
10	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	SESI – Rua do Comércio, 336	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477
11	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949
12	SESI – Rua do Comércio, 336	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826
13	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	São João – Rua Marechal Deodoro, 952	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435
14	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	SESI – Rua do Comércio, 336	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	São João – Rua Marechal Deodoro, 952	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)
15	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	São João – Rua Marechal Deodoro, 952	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	SESI – Rua do Comércio, 336	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1
16	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799
17	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451
18	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	SESI – Rua do Comércio, 336	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	São João – Rua Marechal Deodoro, 952	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949

DIA	JAN/2012 Farmácia	FEV/2012 Farmácia	MAR/2012 Farmácia	ABR/2012 Farmácia	MAI/2012 Farmácia	JUN/2012 Farmácia	JUL/2012 Farmácia	AGO/2012 Farmácia	SET/2012 Farmácia	OUT/2012 Farmácia	NOV/2012 Farmácia	DEZ/2012 Farmácia
19	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	SESI – Rua do Comércio, 336	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	São João – Rua Marechal Deodoro, 952
20	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769
21	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	São João – Rua Marechal Deodoro, 952	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949
22	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	São João – Rua Marechal Deodoro, 952	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340
23	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	SESI – Rua do Comércio, 336	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826
24	São João – Rua Marechal Deodoro, 952	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	SESI – Rua do Comércio, 336	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949
25	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	SESI – Rua do Comércio, 336	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244
26	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	São João – Rua Marechal Deodoro, 952	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000
27	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	São João – Rua Marechal Deodoro, 952	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949
28	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	SESI – Rua do Comércio, 336	Vittal Farma – Rua Marechal Deodoro, 799	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969
29	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	RAIA S.A. – Rua Dr. Maruri, 451	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	SESI – Rua do Comércio, 336

DIA	JAN/2012 Farmácia	FEV/2012 Farmácia	MAR/2012 Farmácia	ABR/2012 Farmácia	MAI/2012 Farmácia	JUN/2012 Farmácia	JUL/2012 Farmácia	AGO/2012 Farmácia	SET/2012 Farmácia	OUT/2012 Farmácia	NOV/2012 Farmácia	DEZ/2012 Farmácia
30	Santa Luzia – Rua do Comércio, 244		São João – Rua Marechal Deodoro, 952	SESI – Rua Marechal Deodoro, 969	Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)	Popular – Rua Marechal Deodoro, 826	São João – Rua Anita Garibaldi, 16	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949	Medicare Farma – Rua do Comércio, 435	São Pedro – Rua Getúlio Vargas, 340	Concórdia – Rua Marechal Deodoro, 949
31	Brasil – Rua Marechal Deodoro, 1.000		Moderna – Rua Marechal Deodoro, 769		OesteFarma – Rua 29 de Julho, 185, Sala 1		Grigolo – Rua 29 de Julho, 477	São João – Rua Marechal Deodoro, 952		Santo Antônio – Rua João Suzin Marini, 311, Sala 1 (Super Copérdia)		São João – Rua Anita Garibaldi, 16

Decreto N° 5.661, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.661, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Abre crédito especial e suplementar; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.382, de 15 de dezembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1º Ficam anuladas partes das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0015.2015 Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0019 Transferências do FUNDEB R$ 34.000,00
Projeto/Atividade 12.361.0019.1005 Modernização e Organização Administrativa da SEMED
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0019 Transferências do FUNDEB R$ 91.300,00
Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências de
Impostos da Educação R$ 6.600,00
Projeto/Atividade 12.365.0019.1007 Modernização e Organização Administrativa da SEMED
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências de
Impostos da Educação R$ 22.000,00

Órgão 20 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade Orçamentária 20.01 Fundação Municipal de Esportes
Projeto/Atividade 27.122.0079.2454 Manutenção do Centro de Eventos
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 20.000,00

TOTAL ANULADO R$ 173.900,00.

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suplementadas as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0015.2015 Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
Fonte de Recursos 0.1.0018 Transferências do FUNDEB R$ 125.300,00
Projeto/Atividade 12.361.0015.2013 Ações da Administração Escolar
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências de
Impostos da Educação R$ 6.600,00
Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil
Projeto/Atividade 12.365.0017.2018 Ações da Educação Infantil
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais
Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências de
Impostos da Educação R$ 22.000,00

Órgão 20 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade Orçamentária 20.01 Fundação Municipal de Esportes
Projeto/Atividade 27.811.0075.2452 Ações do Desporto de Rendimento
Elemento 4.4.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 20.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 173.900,00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto N° 5.662, de 15 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.662, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
Altera expressão constante na ementa do Decreto nº 5.648, de 22 de novembro de 2011.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.376, de 15 de dezembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a expressão: "crédito suplementar", para: "crédito suplementar especial", constante na ementa do Decreto nº 5.648, de 22 de novembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 15 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto N° 5.663, de 22 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.663, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.
Baixa Escala de Plantão para Serviços Funerários.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 82, de 17 de dezembro de 1993 e nos Decretos nºs. 3.582, de 15 de dezembro de 1994 e 4.939, de 4 de fevereiro de 2005.

DECRETA:
Art. 1º Fica baixada a Escala de Plantão para os Serviços Funerários – exercício de 2012, na forma do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 22 de dezembro de 2011.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
fls. 2
DECRETO Nº 5.663, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO ÚNICO

ESCALA DE PLANTÃO PARA OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS – EXERCÍCIO DE 2012

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	5-QUI	4-SAB	5-SEG	4-QUA	4-SEX	3-DOM	3-TER	2-QUI	1º-SAB	1º-SEG	5-SEG	5-QUA
	10-TER	9-QUI	10-SAB	9-SEG	9-QUA	8-SEX	8-DOM	7-TER	6-QUI	6-SAB	10-SAB	10-SEG
	15-DOM	14-TER	15-QUI	14-SAB	14-SEG	13-QUA	13-SEX	12-DOM	11-TER	11-QUI	15-QUI	15-SAB
	20-SEX	19-DOM	20-TER	19-QUI	19-SAB	18-SEG	18-QUA	17-SEX	16-DOM	16-TER	20-TER	20-QUI
	25-QUA	24-SEX	25-DOM	24-TER	24-QUI	23-SAB	23-SEG	22-QUA	21-SEX	21-DOM	25-DOM	25-TER
	30-SEG	29-QUA	30-SEX	29-DOM	29-TER	28-QUI	28-SAB	27-SEG	26-QUA	26-SEX	30-SEX	30-DOM
A										31-QUA		

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	1º-DOM	5-DOM	1º-QUI	5-QUI	5-SAB	4-SEG	4-QUA	3-SEX	2-DOM	2-TER	1º-QUI	1º-SAB
	6-SEX	10-SEX	6-TER	10-TER	10-QUI	9-SAB	9-SEG	8-QUA	7-SEX	7-DOM	6-TER	6-QUI
	11-QUA	15-QUA	11-DOM	15-DOM	15-TER	14-QUI	14-SAB	13-SEG	12-QUA	12-SEX	11-DOM	11-TER
	16-SEG	20-SEG	16-SEX	20-SEX	20-DOM	19-TER	19-QUI	18-SAB	17-SEG	17-QUA	16-SEX	16-DOM
	21-SAB	25-SAB	21-QUA	25-QUA	25-SEX	24-DOM	24-TER	23-QUI	22-SAB	22-SEG	21-QUA	21-SEX
	26-QUI		26-SEG	30-SEG	30-QUA	29-SEX	29-DOM	28-TER	27-QUI	27-SAB	26-SEG	26-QUA
B	31-TER		31-SAB									31-SEG

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	2-SEG	1º-QUA	2-SEX	1º-DOM	1º-TER	5-TER	5-QUI	4-SAB	3-SEG	3-QUA	2-SEX	2-DOM
	7-SAB	6-SEG	7-QUA	6-SEX	6-DOM	10-DOM	10-TER	9-QUI	8-SAB	8-SEG	7-QUA	7-SEX
	12-QUI	11-SAB	12-SEG	11-QUA	11-SEX	15-SEX	15-DOM	14-TER	13-QUI	13-SAB	12-SEG	12-QUA
	17-TER	16-QUI	17-SAB	16-SEG	16-QUA	20-QUA	20-SEX	19-DOM	18-TER	18-QUI	17-SAB	17-SEG
	22-DOM	21-TER	22-QUI	21-SAB	21-SEG	25-SEG	25-QUA	24-SEX	23-DOM	23-TER	22-QUI	22-SAB
C	27-SEX	26-DOM	27-TER	26-QUI	26-SAB	30-SAB	30-SEG	29-QUA	28-SEX	28-DOM	27-TER	27-QUI
					31-QUI							

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	3-TER	2-QUI	3-SAB	2-SEG	2-QUA	1º-SEX	1º-DOM	5-DOM	4-TER	4-QUI	3-SAB	3-SEG
	8-DOM	7-TER	8-QUI	7-SAB	7-SEG	6-QUA	6-SEX	10-SEX	9-DOM	9-TER	8-QUI	8-SAB
	13-SEX	12-DOM	13-TER	12-QUI	12-SAB	11-SEG	11-QUA	15-QUA	14-SEX	14-DOM	13-TER	13-QUI
	18-QUA	17-SEX	18-DOM	17-TER	17-QUI	16- SAB	16-SEG	20-SEG	19-QUA	19-SEX	18-DOM	18-TER
	23-SEG	22-QUA	23-SEX	22-DOM	22-TER	21-QUI	21-SAB	25-SAB	24-SEG	24-QUA	23-SEX	23-DOM
D	28-SAB	27-SEG	28-QUA	27-SEX	27-DOM	26-TER	26-QUI	30-QUI	29-SAB	29-SEG	28-QUA	28-SEX
							31-TER					

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	4-QUA	3-SEX	4-DOM	3-TER	3-QUI	2-SAB	2-SEG	1º-QUA	5-QUA	5-SEX	4-DOM	4-TER
	9-SEG	8-QUA	9-SEX	8-DOM	8-TER	7-QUI	7-SAB	6-SEG	10-SEG	10-QUA	9-SEX	9-DOM
	14-SAB	13-SEG	14-QUA	13-SEX	13-DOM	12-TER	12-QUI	11-SAB	15-SAB	15-SEG	14-QUA	14-SEX
	19-QUI	18-SAB	19-SEG	18-QUA	18-SEX	17-DOM	17-TER	16-QUI	20-QUI	20-SAB	19-SEG	19-QUA
	24-TER	23-QUI	24-SAB	23-SEG	23-QUA	22-SEX	22-DOM	21-TER	25-TER	25-QUI	24-SAB	24-SEG
	29-DOM	28-TER	29-QUI	28-SAB	28-SEG	27-QUA	27-SEX	26-DOM	30-DOM	30-TER	29-QUI	29-SAB
E								31-SEX				

Obs.: O plantão será desenvolvido a partir da 0 (zero) hora.

A – FUNERÁRIA SÃO FRANCISCO

B – FUNERÁRIA CONCÓRDIA

C – FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

D – FUNERÁRIA SÃO JOSÉ

E – FUNERÁRIA SANTA BÁRBARA

Decreto N° 881/2011, de 16 de Dezembro de 2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 881/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.
Exonera, a pedido, a servidora NATALIA MARIA ENGEL.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 41, I e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora NATALIA MARIA ENGEL, do cargo de provimento efetivo de Agente de Alimentação e Nutrição, a partir de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto N° 882/2011, de 16 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 882/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.
Designa a servidora JENECIR LOURDES MANDUCA BERNARDI para responder, interinamente, pelo cargo de Chefe do Departamento de Administração do Terminal Rodoviário; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a servidora JENECIR LOURDES MANDUCA BERNARDI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para responder pelo cargo de Chefe do Departamento de Administração do Terminal Rodoviário, no período de 26 de dezembro de 2011 a 1º de janeiro de 2012, enquanto perdurar o afastamento do titular, em gozo de férias, percebendo, nesse ínterim, vencimentos próprios do cargo, nível 3, acrescidos da gratificação de 40% (quarenta por cento).

Art. 2° Em face do disposto no art. 1° deste Decreto, fica suspensa, no mesmo período, a gratificação concedida à referida servidora, pelo inciso I, do art. 3° do Decreto n° 176/2011, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto N° 883/2011, de 16 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 883/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.
Designa a servidora MARIONI ROSA SANTUARI para responder, interinamente, pelo cargo de Encarregada da Seção de Fiscalização; da outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a servidora MARIONI ROSA SANTUARI, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, para responder pelo cargo de Encarregada da Seção de Fiscalização, no período de 26 de dezembro de 2011 a 19 de janeiro de 2012, em razão do afastamento da titular, em gozo de férias, percebendo, nesse ínterim, vencimentos próprios do cargo, nível 4, acrescidos da gratificação de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica suspensa, no mesmo período, a gratificação concedida à referida servidora, pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 175/2011, de 18 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCANETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto N° 884/2011, de 16 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 884/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.
Acresce alínea "c" ao inciso II do art. 2º do Decreto nº 33/2011, de 18 de janeiro de 2011 e alterações, que constituem comissão especial; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 3.040, de 22 de dezembro de 1997 e alteração.

DECRETA:
Art. 1º Fica acrescida alínea "c" ao inciso II do art. 2º do Decreto nº 33/2011, de 18 de janeiro de 2011 e alterações, que constituem comissão especial, com a seguinte redação:

"Art. 2º ( )

c) LIBERA VANDA BEE TIBOLLA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração." (AC)

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica concedida à servidora LIBERA VANDA BEE TIBOLLA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, do quadro de pessoal de provimento efetivo, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo vencimento, a partir de 12 de dezembro de 2011, enquanto perdurarem os trabalhos na referida comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

GENAIR LOURDES BOGONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 16 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto N° 885/2011, de 20 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 885/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a ampliação de vagas disponibilizadas no Edital de Concurso Público nº 1/2011 e alterações.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no Decreto nº 4.351, de 5 de outubro de 2001 e alterações, e considerando:
- a necessidade de provimento de vagas surgidas durante a vigência do Edital de Concurso Público nº 1/2011, de 11 de julho de 2011 e alterações;
- o disposto no inciso IV do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- o Parecer nº 176/2002, da Assessoria Jurídica da Municipalidade.

DECRETA:
Art. 1º Para fins de aproveitamento dos aprovados no Concurso Público objeto do Edital nº 1/2011 e alterações, fica ampliado o número de vagas disponibilizadas para os cargos de:

I - Agente Administrativo: 4 (quatro) vagas;

II - Técnico Legislativo: 3 (três) vagas.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados serão investidos nos cargos por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista das necessidades da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 20 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto N° 886/2011, de 20 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 886/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
Designa o servidor JEAN CARLOS BERNARDI para responder, interinamente, pelo cargo de Diretor de Compras.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica designado o servidor JEAN CARLOS BERNARDI, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Licitações, para responder pelo cargo de Diretor de Compras, no período de 26 de dezembro de 2011 ao período matutino do dia 12 de janeiro de 2012, em face do afastamento da titular, em gozo de férias, percebendo, nesse ínterim, vencimentos próprios do cargo, nível 2, acrescidos da gratificação de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 20 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto N° 887/2011, de 20 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 887/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede gozo de licença-prêmio ao servidor ISADI CAETANO FAZZIONI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de janeiro de 2012, ao servidor ISADI CAETANO FAZZIONI, ocupante do cargo de Motorista, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de junho de 2005 a 31 de maio de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO COLUSSI
Secretário Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 20 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto N° 888/2011, de 20 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 888/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede gozo de licença-prêmio ao servidor CLAUDIO ROBERTO GUAITA PERALTA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de janeiro de 2012, ao servidor CLAUDIO ROBERTO GUAITA PERALTA, ocupante do cargo de Médico, matrícula 89699-01, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 3 de julho de 2005 a 2 de julho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

GENAIR LOURDES BOGONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 20 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 889/2011, de 20 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 889/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora SOELI LEIDOW DE MORAIS.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de janeiro de 2012, à servidora SOELI LEIDOW DE MORAIS, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2000 a 31 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMÍNIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 20 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 890/2011, de 20 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 890/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora ROSELI TEREZINHA TAVARES DE JESUS.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de janeiro de 2012, à servidora ROSELI TEREZINHA TAVARES DE JESUS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2003 a 12 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMÍNIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 20 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 891/2011, de 20 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 891/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora VERA JOICE HOFFMANN.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de janeiro de 2012, à servidora VERA JOICE HOFFMANN, ocupante do cargo de Escriturário, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 18 de janeiro de 2005 a 17 de janeiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMÍNIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 20 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Decreto Nº 892/2011, de 20 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 892/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora SOLANGE BENACHIO ROGELIN.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de janeiro de 2012, à servidora SOLANGE BENACHIO ROGELIN, ocupante do cargo de Enfermeiro, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 16 de fevereiro de 2004 a 15 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

GENAIR LOURDES BOGONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 20 de dezembro de 2011.

MARIA SUELI S. BIGATON
Diretora Administrativa

Portaria Nº 173/2011, de 20 de Dezembro de 2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 173/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24/2011, de 13 de janeiro de 2011, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E :
Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço:

I - CLAUDINEIA SAIBEL, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a partir de 19 de dezembro de 2011;

II - JOAQUIM FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Motorista, no período de 14 a 18 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

APLICAÇÃO de SANÇÕES - SAMARA IMÓVEIS e CONSTRUTORA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
APLICAÇÃO DE SANÇOES
Processo Licitatório nº 97/2011
Tomada de Preço nº11/2011
Contrato nº 198/2011
Contratada: SAMARA IMÓVEIS E CONSTRUTORA LTDA

APLICA-SE à empresa : SAMARA IMÓVEIS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.482.922/0001-94, situada na Avenida Getulio Dorneles Vargas, nº 180 S, Bairro Centro, Chapecó, SC, CEP 89.801-000, representada neste ato, pelo seu Administrador Sr. Gerson Piassa, portador da Cédula de Identidade nº 1.870.990 e inscrito no CPF sob nº 792.672.039-91, pelo inadimplemento contratual, a sanção de:
- multa no valor de R$ 7.491,53 (sete mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), referente a 20% pela inexecução parcial do Contrato;
-rescisão unilateral do contrato 198/2011;
-declarar a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Concórdia por 02 (dois) anos a contar desta data.

Entretanto, abre-se prazo para recurso, nos termos da alínea "f", do inciso "I", do art. 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sem efeito suspensivo.

Concórdia, SC, 29 de dezembro de 2011.
MARIA SUELI DOS S. BIGATON
Secretária Municipal de Administração em exercício

Extrato do Convênio Nº 113/2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 113/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o GRÊMIO ESPORTE UNIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 79.479.300/0001-92, representado pelo seu Presidente, senhor CELSO RAIMUNDO SAUER.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Marchesan e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 17.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 114/2011

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 114/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o GRÊMIO ESPORTIVO LAGEADENSE, inscrito no CNPJ sob nº 03.857.439/0001-23, representado pelo seu Presidente, senhor ELOI BLANK.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Lageado Medeiros e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 3.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 115/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 115/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o YPIRANGA FUTEBOL CLUBE, inscrito no CNPJ sob nº 00.383.070/0001-76, representado pelo seu Presidente, senhor CIRIO ANTONIO SCHIAVINI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Presidente Juscelino e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 8.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 116/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 116/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o SPORT CLUBE CORINTIANS, inscrito no CNPJ sob nº 78.479.045/0001-88, representado pelo seu Presidente, senhor CLAUDIR RITTER.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Alto Boa Esperança e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 8.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 117/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 117/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o GRUPO DE VETERANOS NOSSA SENHORA DE LOURDES DA VILA ITAÍBA, inscrito no CNPJ sob nº 80.640.931/0001-93, representado pela sua Presidenta, senhora ORTENCIA DE OLIVEIRA.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Itaíba e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 15.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 118/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 118/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o GRUPO DE IDOSOS SÃO MIGUEL DE ALTO SURUVI, inscrito no CNPJ sob nº 10.651.256/0001-12, representado pelo seu Presidente, senhor CARLOS ALBIERO.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Alto Suruvi e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 19.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 119/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 119/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAGEADO GUILHERME, inscrita no CNPJ sob nº 01.377.790/0001-91, representada pelo seu Presidente, senhor NIVALDO MEZACASA.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Lageado Guilherme e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 9.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 120/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 120/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAGEADO DOS PINTOS, inscrita no CNPJ sob nº 01.396.416/0001-33, representada pelo seu Presidente, senhor LAURINDO JOSÉ DALLA COSTA.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Lageado dos Pintos e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 5.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 121/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 121/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE AGRICULTORES, inscrita no CNPJ sob nº 00.701.996/0001-62, representada pelo seu Presidente, senhor JAIRO LUIS CAVALLI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Distrito de Santo Antônio e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 35.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 122/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 122/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA IPIRANGA, inscrita no CNPJ sob nº 07.234.080/0001-99, representada pelo seu Presidente, senhor RAINOLDO VON MÜHLEN.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Ipiranga e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 3.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 123/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 123/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ÁREA URBANA DE PLANALTO, inscrita no CNPJ sob nº 13.277.180/0001-03, representada pelo seu Presidente, senhor LUIZ NARCISO TURATTI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Distrito de Planalto e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 55.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 124/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 124/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AGRICULTURA DE LINHA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.647.788/0001-95, representada pelo seu Presidente, senhor MARINO LUNKES.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Aparecida e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 4.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 125/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 125/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 78.479.334/0001-87, representada pelo seu Presidente, senhor CLACIR LUIZ TRAGNAGO.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha São Paulo e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 15.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 126/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 126/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA COQUEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 80.623.143/0001-99, representada pelo seu Presidente, senhor DARCI JOSÉ LAZZARIN.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha dos Coqueiros e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 6.000,00

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 127/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 127/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ALTO PERIQUITO, inscrita no CNPJ sob nº 03.186.175/0001-23, representada pelo seu Presidente, senhor SERGIO ZANELA.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Alto Periquito e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 17.000,00

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 128/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 128/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO JARDIM, inscrita no CNPJ sob nº 80.638.240/0001-55, representada pela sua Presidenta, senhora LOURDES MARIA SIEGA NESI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Jardim e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 50.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 129/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 129/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA LÍDER, inscrita no CNPJ sob nº 78.479.276/0001-91, representada pelo seu Presidente, senhor RENI BONATTO.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Barra Seca e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 5.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 130/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 130/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a SOCIEDADE ESPORTIVA INTERNACIONAL, inscrita no CNPJ sob nº 04.721.352/0001-97, representada pelo seu Presidente, senhor ADELMO GROHS.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Lageado Crescêncio e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 5.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 131/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 131/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUDE, inscrita no CNPJ sob

nº 80.633.985/0001-21, representada pelo seu Presidente, senhor ATTILIO ERVINO ALTHAUS.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Gomercindo e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 4.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 132/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 132/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob nº 80.633.928/0001-42, representada pelo seu Presidente, senhor GILBERTO LUIZ SAVOLDI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha São José e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 45.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 133/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 133/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL LAJEANO, inscrita no CNPJ sob nº 80.627.318/0001-36, representada pelo seu Presidente, senhor MARCOS CLEITON LIENEMANN.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Lajeano e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 3.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 134/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 134/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TERRA VERMELHA inscrita no CNPJ sob nº 00.258.091/0001-60, representada pelo seu Presidente, senhor VALDECIR LUIS SUHRE.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Terra Vermelha e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 8.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 135/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 135/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA SÃO GERALDO, inscrita no CNPJ sob nº 07.086.898/0001-01, representada pelo seu Presidente, senhor ADEMIR NESPOLO.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha São Geraldo e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 3.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 136/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 136/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA SANTA LUCIA, inscrita no CNPJ sob nº 05.798.078/0001-17, representada pelo seu Presidente, senhor IDINEI AREND.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Santa Lucia e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 8.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 137/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 137/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA PRESIDENTE CASTELO, inscrita no CNPJ sob nº 07.129.548/0001-85, representada pelo seu Presidente, senhor CLADEMIR ANTONIO MACHADO.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Presidente Castelo e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 8.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 138/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 138/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA GUARANI, inscrita no CNPJ sob nº 01.703.934/0001-52, representada pelo seu Presidente, senhor GIOVANI ROGOWSCKI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Guarani e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 9.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 139/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 139/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA GASPERINI, inscrita no CNPJ sob nº 01.690.969/0001-02, representada pelo seu Presidente, senhor DARCI LAZAROTTO.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Gasperini e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 8.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 140/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 140/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA DOS GAIO, inscrita no CNPJ sob nº 04.461.487/0001-60, representada pelo seu Presidente, senhor EVANDRO GAIO.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha dos Gaio e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 12.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 141/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 141/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA CARAVAGIO, inscrita no CNPJ sob nº 02.342.693/0001-26, representada pelo seu Presidente, senhor DÉLCIO BINDA.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Caravagio e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 6.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 142/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 142/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE TURISMO RURAL DO ENGENHO, inscrita no CNPJ sob nº 05.618.348/0001-60, representada pelo seu Presidente, senhor HELIO MARCHESAN.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Distrito de Engenho Velho e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 25.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 143/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 143/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE BARRA DO TIGRE, inscrito no CNPJ sob nº 80.630.866/0001-15, representado pelo seu Presidente, senhor LEONIR JOSÉ SCHUMACHER.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Barra do Tigre e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 30.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 144/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 144/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o CLUBE DE MÃES CORAÇÃO DE AMIGA, inscrito no CNPJ sob nº 00.062.153/0001-63, representado pela sua Presidenta, senhora VIVIAN ROIESKI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha dos Grandos e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 3.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 145/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 145/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SINTRIAL - QUINTINO, inscrita no CNPJ sob nº 01.501.266/0001-80, representada pelo seu Presidente, senhor VILMO LAZZAROTTI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Sintrial/Quintino e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 48.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 146/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 146/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 80.640.915/0001-09, representado pela sua Presidenta, senhora DIANÊS SANDRA PERUZZO FONTANA.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Pinhal Poleto e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 6.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 147/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 147/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o CLUBE DE MÃES PRINCESA DE VARGEM BONITA, inscrito no CNPJ sob nº 02.702.977/0001-86, representado pela sua Presidenta, senhora MARLETE LÚCIA RONCAGLIO ZANCHETT.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Vargem Bonita e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 9.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 148/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 148/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o CLUBE DE MÃES RECANTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob nº 80.638.331/0001-90, representado pela sua Presidenta, senhora CARMEN LUIZA

SCHLIECK.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Barra do Rancho Grande e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 2.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 149/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 149/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o ESPORTE CLUBE PALMEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº 00.353.916/0001-25, representado pelo seu Presidente, senhor JAIME MASSON.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha de Carli e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 3.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 150/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 150/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o ESPORTE CLUBE OURO VERDE, inscrito no CNPJ sob nº 03.871.875/0001-57, representado pelo seu Presidente, senhor MARCIO ROBERTO RIBEIRO.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha São Brás e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 3.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 151/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 151/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o CLUBE ESPORTIVO GUAJUVIRA, inscrito no CNPJ sob nº 78.507.233/0001-72, representado pela sua Presidenta, senhora VIVIANE PICHETTI ZAGO.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Guajuvira e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 4.200,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 152/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 152/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DOS INDUSTRIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob nº 80.623.457/0001-91, representada pelo seu Presidente, senhor SEVERINO PIVA.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro dos Industriários e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 8.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 153/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 153/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TRÊS BARRAS, inscrita no CNPJ sob nº 01.691.289/0001-03, representada pelo seu Presidente, senhor NELSO MAULI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Três Barras e população em geral estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 3.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 154/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 154/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO GUILHERME REICH, inscrita no CNPJ sob nº 78.479.052/0001-80, representada pelo seu Presidente, senhor RUIMAR SCORTEGAGNA.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Guilherme Reich e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 20.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 155/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 155/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO IMIGRANTES, inscrita no CNPJ sob nº 80.641.061/0001-77, representada pelo seu Presidente, senhor ROBERTO PEDERSSETTI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Imigrantes e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 17.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 156/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 156/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LIBERDADE, inscrita no CNPJ sob nº 72.499.619/0001-01, representada pelo seu Presidente, senhor GILMAR DOMINGOS FORNARI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Liberdade e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 19.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 157/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 157/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PRIMAVERA, inscrita no CNPJ sob nº 72.446.495/0001-98, representada pelo seu Presidente, senhor RUDINEI LICHESKI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Primavera e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 10.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 158/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 158/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o CLUBE DE MÃES ROSA MÍSTICA, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.504/0001-17, representado pela sua Presidenta, senhora IRENE MARIA FRIGO NOVARA.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Pinhal e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 3.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 159/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 159/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANGELO, inscrita no CNPJ sob nº 80.633.720/0001-23, representada pelo seu Presidente, senhor ARMANDO RIGON.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Santo Angelo e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 8.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 160/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 160/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE PINHEIRO PRETO, POÇO RICO, VOLTA ALEGRE, LINHA UNIDA E BARRA DO JACUTINGA, inscrita no CNPJ sob nº 04.908.684/0001-85, representada pelo seu Presidente, senhor OSMAR DEBONA.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Pinheiro Preto, Poço Rico, Volta Alegre, Linha Unida, Barra do Jacutinga e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 14.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 161/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 161/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o CLUBE DE MÃES VITÓRIA RÉGIA, inscrito no CNPJ sob nº 03.691.329/0001-34, representado pela sua Presidenta, senhora ADILES FRANCOSKI VOSNHAK.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Vitória e população em geral, estruturação de locais e investimentos em inclusão digital, visando maior agilidade, qualidade e desenvolvimento de suas atividades.

VALOR: R$ 8.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 162/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 162/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE RANCHO GRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 01.578.151/0001-94, representada pelo seu Presidente, senhor ADEMIO IVO WEIRICH.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Rancho Grande e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 5.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 163/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 163/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BARRA DO CASTILHO, inscrita no CNPJ sob nº 07.782.892/0001-79, representada pelo seu Presidente, senhor IVONEI VÂNIO SCHWINGEL.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Barra do Castilho e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 11.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 164/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 164/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES FONTANA, inscrita no CNPJ sob nº 95.995.502/0001-06, representada pelo seu Presidente, senhor EMERSON RODRIGO KOCH.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Loteamento Catarina Fontana e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 17.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 165/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 165/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o CLUBE DOS VETERANOS DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 78.478.674/0001-93, representado pelo seu Presidente, senhor AURELIO ANTONIO ANSOLIN.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de ampliar a sede da entidade, visando proporcionar ao Clube e população em geral, estruturação de local para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 18.000,00.

PRAZO: Até 31.3.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 166/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 166/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a instituição CIDADE NOVA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 10.257.669/0001-17, representada pela sua Presidenta, senhora LÍDIA ROSALIA FINGER TASCA.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido auxiliar na edificação da sede própria e manutenção das atividades da instituição.

VALOR: R$ 8.000,00.

PRAZO: Até 31.3.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 167/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 167/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA PINHAL, inscrita no CNPJ sob nº 02.877.297/0001-01, representada pelo seu Presidente, senhor VALTER SIGNOR.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Pinhal e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 12.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 168/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 168/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, inscrito no CNPJ sob nº 80.638.844/0001-00, representada pela sua Presidenta, senhora DIRCE BRESSAN ANDOGNINI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Santa Terezinha e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 3.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 169/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 169/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA SALTINHO, inscrita no CNPJ sob nº 01.961.542/0001-93, representada pelo seu Presidente, senhor ITACIR LUIS TRENTIN.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Saltinho e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 3.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 170/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 170/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a SOCIEDADE CONCORDIENSE DE AUXÍLIO FRATERNO - SCAF, inscrita no CNPJ sob nº 83.575.167/0001-08, representada pelo seu Presidente, senhor VILMAR ANTONIO BENTZ.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de propiciar atendimento a crianças, quando ausentes do período escolar, reforçando seus valores sociais e culturais, e também, atendimento a idosas e mães, nos grupos de convivência.

VALOR: R$ 96.300,00.

PRAZO: Até 31.12.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 171/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 171/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA,

inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO JARDIM, inscrita no CNPJ sob nº 80.638.240/0001-55, representada pela sua Presidenta, senhora LOURDES MARIA SIEGA NESI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Jardim e população em geral, estruturação do centro comunitário para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 50.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 172/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 172/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCÓRDIA - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 83.076.232/0001-50, representada pelo seu Presidente, senhor DARCI RODRIGUES DA SILVA.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de propiciar atendimento da clientela da Rede Municipal de Ensino que necessite de atendimento especial.

VALOR: R$ 99.700,00.

PRAZO: Até 31.12.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 173/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 173/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS, inscrita no CNPJ sob nº 08.361.094/0001-36, representada pela sua Presidenta, senhora IRMA GROSS CASAGRANDE.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, viabilizando atendimento às pessoas surdas, cegas e de baixa visão do Município, reforçando seus valores sociais e culturais.

VALOR: R$ 15.600,00.

PRAZO: Até 31.12.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 174/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 174/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a entidade ÁGUAS DO ALTO URUGUAI CONVENTION & VISITORS BUREAU, inscrita no CNPJ sob nº 05.770.614/0001-76, representada pela sua Presidenta, senhora VANIA REGINA STEMPCZINSKI.

OBJETO: Conjunção de esforços, para incentivo ao desenvolvimento e difusão do turismo no Município de Concórdia, mediante apoio logístico na realização e participação de eventos e desenvolvimento do projeto de roteiro turístico integrado regional: "O Contestado do Alto Uruguai Catarinense".

VALOR: R$ 24.000,00.

PRAZO: Até 31.3.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 175/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 175/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a entidade VOLUNTÁRIOS DA SOLIDARIEDADE, inscrita no CNPJ sob nº 05.399.549/0001-14, representada pela sua Presidenta, senhora SALETE MARIA DEPRA BORTOLI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de propiciar atendimento a pessoas carentes do Município, a fim de oportunizar melhores condições e dignidade aos necessitados.

VALOR: R$ 12.000,00.

PRAZO: Até 31.12.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 176/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 176/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO RECANTO DO IDOSO DE CONCÓRDIA - ARIC, inscrita no CNPJ sob nº 06.540.506/0001-70, representada pelo seu Presidente, senhor NELSO BONISSONI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de propiciar atendimento a idosos, na modalidade asilar.

VALOR: R$ 108.000,00.

PRAZO: Até 31.12.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 177/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 177/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE CONCÓRDIA - UMAMC, inscrita no CNPJ sob nº 80.638.216/0001-16, representada pelo seu Presidente, senhor JAIME ESTEVÃO BERNARDI.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, visando auxiliar as associações de moradores da área urbana no desenvolvimento de suas atividades.

VALOR: R$ 21.400,00.

PRAZO: Até 29.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 178/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 178/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FLORESTA DE CONCÓRDIA, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.096/0001-25, representada pelo seu Presidente, senhor ANTONIO SIMPLICIO MÜLLER.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Bairro Floresta e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 10.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 179/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 179/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AGRICULTURA DE LINHA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.647.788/0001-95, representada pelo seu Presidente, senhor MARINO LUNKES.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Aparecida e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 2.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 180/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 180/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA MARIA GORETI, inscrita no CNPJ sob nº 02.579.611/0001-61, representado pelo seu Presidente, senhor VIVALDINO JOSÉ DEL POSSO.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores de Linha Maria Goreti e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 10.000,00

PRAZO: Até 28.2.2011, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 181/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 181/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO BOM PASTOR BAIRRO VISTA ALEGRE, inscrita no CNPJ sob nº 95.995.296/0001-34, representada pelo seu Presidente, senhor IVO LAURI KIRST.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar aos moradores do Loteamento Bom Pastor e população em geral, estruturação de locais para o desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e outros eventos sociais.

VALOR: R$ 6.000,00.

PRAZO: Até 28.2.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio Nº 182/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 182/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENOVAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DA FAMÍLIA - ACRIF, inscrita no CNPJ sob nº 09.479.895/0001-63, representada pelo seu Presidente, senhor RENAN FELIPE DE OLIVEIRA.

OBJETO: Conjunção de esforços, no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, possibilitando atendimento a moradores de rua e pessoas que estejam fora de seu domicílio, de passagem pelo Município.

VALOR: R$ 48.000,00.

PRAZO: Até 31.12.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Convênio N° 183/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 183/2011

ESPÉCIE: Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e o ROTARY CLUB DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 01.053.220/0001-46, representado pelo seu Presidente, senhor SERGIO ROGERIO SILVA DE VARGAS.

OBJETO: Conjunção de esforços, para difusão de atividades socio-educativas, com a distribuição de materiais de caráter preventivo, à Comunidade Concordiense, e outras atividades realizadas pelo Clube.

VALOR: R$ 5.000,00.

PRAZO: Até 31.3.2012, a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Edital de Processo Seletivo PÚBLICO N° 15/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO EDITAL DE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 15/2011

Objeto: Processo Seletivo Público de classificação por prova de títulos para os cargos de Médico - Clínico Geral, da Rede Básica de Atendimento e Médico Comunitário - Clínico Geral, do Programa Saúde da Família - PSF a serem contratados, em caráter de tempo determinado nas Unidades de Saúde do Município de Concórdia, SC.

Das inscrições: estarão abertas no período de 2 a 16 de janeiro de 2012, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Atalípio Magarinos, 326, Centro, Concórdia, SC.

Do número de vagas:

- 6 (seis) vagas para o cargo de Médico - Clínico Geral, da Rede Básica de Atendimento, 20 (vinte) horas semanais;

- 2 (duas) vagas para o cargo de Médico Comunitário - Clínico Geral, do Programa Saúde da Família - PSF, 40 (quarenta) horas semanais.

A íntegra do presente Edital está publicada no mural interno da Prefeitura Municipal, no mural da Câmara de Vereadores, na Secretaria Municipal de Saúde e no sítio www.concordia.sc.gov.br.

Concórdia, SC, 20 de dezembro de 2011.

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Extrato do Termo de Autorização de uso Gratuito N° 10/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE
USO GRATUITO Nº 10/2011

ESPÉCIE: Termo de Autorização de Uso Gratuito, a título precário, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FLORESTA DE CONCÓRDIA, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.096/0001-25, representado pelo seu Presidente, senhor ANTONIO SIMPLICIO MÜLLER.

OBJETO: Autorização de uso gratuito, a título precário, da área de terras de 683,87m2.

PRAZO: 16.12.2011 a 31.12.2012.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2011.

Extrato do Termo de Autorização de Uso Gratuito N° 9/2011
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE
USO GRATUITO Nº 9/2011

ESPÉCIE: Termo de Autorização de Uso Gratuito, a título precário, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOÃO GIRARDI e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES FONTANA, inscrita no CNPJ sob nº 95.995.502/0001-06, representado pelo seu Presidente, senhor EMERSON RODRIGO KOCH.

OBJETO: Autorização de uso gratuito, a título precário, da área de terras de 1.965,00m2.

PRAZO: 14.12.2011 a 31.12.2012.

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL

Extrato de Contrato N° 001/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2012
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA
CONTRATADA: INVIOSAT SEGURANÇA LTDA
OBJETO: Prestação de serviço de vigilância e monitoramento eletrônico nas dependências do prédio sede da Câmara.
VALOR TOTAL: R$ 2.478,72 (Dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)
CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: 01.0101.01.031.0001.2001.33 903977
DATA ASSINATURA: 22.12.2011
DATA VENCIMENTO: 31.12.2012
FORO: Comarca de Concórdia - SC

Extrato de Contrato N° 005/2012 - CVC
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2012 - CVC
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA
CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
OBJETO: Licença de uso do software LGcetil - Legislativo.
VALOR TOTAL: R$ 5.959,56 (cinco mil, novecentos e cinquenta e

nove reais e cinquenta e seis centavos)
CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: 01.0101.01.031.0001.2001.33 903911
DATA ASSINATURA: 22.12.2011
DATA VENCIMENTO: 31.12.2012
FORO: Comarca de Concórdia - SC

Extrato de Contrato: N° 002/2012 - CVC
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE CONTRATO: N° 002/2012 - CVC
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA
CONTRATADA: AUTÔMATOS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
OBJETO: Locação de duas máquinas para preparar bebidas quentes (café), modelo Coffeemax III Special com gabinete de base com rodas.
VALOR TOTAL: R$ 6.520,08 (seis mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos)
CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: 01.0101.01.031.0001.2001.33 903912
DATA DA ASSINATURA: 22.12.2011
DATA DE VENCIMENTO: 31.12.2012
FORO: Comarca de Concórdia SC

Extrato de Contrato: N° 003-2012 - CVC
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE CONTRATO: N° 003-2012 - CVC
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA
CONTRATADA: CPL ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
OBJETO: Locação de software: Folha de Pagamento.
VALOR TOTAL: R$ 5.697,36 (Cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)
CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: 01.0101.01.031.0001.2001.33 903911
DATA ASSINATURA: 22.12.2011
DATA VENCIMENTO: 31.12.2012
FORO: Comarca de Concórdia - SC

Extrato de Contrato: N° 004/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE CONTRATO: N° 004/2012
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA
OBJETO: Locação dos sistemas de Contabilidade Pública e Compras e Licitações.
VALOR TOTAL: R$ 5.997,77 (cinco mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)
CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: 01.0101.01.031.0001.2001.33 903911
DATA ASSINATURA: 22.12.2011
DATA VENCIMENTO: 31.12.2012
FORO: Comarca de Concórdia - SC

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato: N° 002/2011 - CVC
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: N° 002/2011 - CVC
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCÓRDIA
CONTRATADA: CONCÓRDIA SISTEMAS LTDA
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de micro computadores, impressoras e manutenção de softwares.
VALOR TOTAL: R$ 3.266,28 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)
CÓDIGO DO RECURSO E FONTE: 01.0101.01.031.0001.2001.33 903995
DATA ASSINATURA: 22.12.2011
DATA VENCIMENTO: 31.12.2012
FORO: Comarca de Concórdia - SC

Cordilheira Alta

Prefeitura

Decreto Nº 132/2011
DECRETO No 132 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 70 - IV da Lei Orgânica Municipal e artigo 11 da Lei Municipal nº 934 de 07 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1o Fica remanejado o valor de R$ 13.000,00 para a seguinte dotação orçamentária:
Da: 04.00 - Secretaria da Educação
04.01 - Secretaria da Educação
Projeto/Atividade: 12.361.2506.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 339000 - 01.01 - 21 R$ 13.000,00

Para: 04.00 - Secretaria da Educação
04.01 - Secretaria da Educação
Projeto/Atividade: 12.361.2506.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 319000 - 01.01 - 20 R$ 13.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 27 de dezembro de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Decreto Nº 133/2011
DECRETO No 133 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 70 - IV da Lei Orgânica Municipal e art. 8º da Lei Municipal nº 934 de 07 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.250,00 para a seguinte dotação orçamentária:

09 - Fundo Municipal de Saúde
09.01 - Fundo Municipal de Saúde
09.01.10.301.2505.2.019 - 3.1.90.00 - 01.64.12 - 9 - Aplicações Diretas 5.250,00

Art. 2o Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos da Fonte de Recursos 01.64.12 - Transferências do SUS - PACS.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 27 de dezembro de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Registrado e publicado em data supra.

Decreto Nº 1343/2011

DECRETO No 134 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 70 - IV da Lei Orgânica Municipal e artigo 11 da Lei Municipal nº 934 de 07 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1o Fica remanejado o valor de R$ 9.911,36 para a seguinte dotação orçamentária:
Do: 09.00 - Fundo Municipal de Saúde
09.01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.2505.2.019 - Manutenção das Atividades da Saúde Pública do Município
Modalidade de Aplicação: 339000 - 01.02 - 11 R$ 9.911,36

Para: 09.00 - Fundo Municipal de Saúde
09.01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.2505.2.019 - Manutenção das Atividades da Saúde Pública do Município
Modalidade de Aplicação: 319000 - 01.02 - 7 R$ 9.911,36

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 27 de dezembro de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Extrato de Convênio Nº 011/2011

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2011
Concedente: Município de Cordilheira Alta.
Convenente: Associação de Agricultores Nascer do Sol
Objeto: Tem como objeto o presente convênio, o repasse financeiro do Convenente à Conveniada, constituindo auxílio para aquisição de óleo diesel para abastecimento dos equipamentos agrícolas e manutenção das ações da Conveniada, bem como a Cessão de Uso Especial de um "trator agrícola de pneus, plataformado, com câmbio lateral, torque de 1.400 RPM, 4 cilindros, embreagem mecânica, transmissão sincronizada 12 x 12, TDP de 540 RPM, sistema hidráulico com bombas, sistema de direção hidrostática, freios e disco banhado a óleo, pneus dianteiros 12.4 x 24 e traseiros 18.4 x 34, modelo A950, série - A9500244037, motor EV84631, marca Valtra, registrado no patrimônio do Município sob o n. 003750.
Vigência: 28/12/2011 a 31/12/2012.
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
Dotação: Proj. Atividade: 20606.2510.2.009 - Modalidade 33500000-70.
Signatários: Ribamar Alexandre Assonalio e Claudemir Vilani.
Cordilheira Alta - SC, 28 de dezembro de 2011.

Extrato de Convênio Nº 012/2011

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2011

Concedente: Município de Cordilheira Alta.
Convenente: Cooperativa Alternativa da Agricultura Familiar
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a concessão de auxílio financeiro mediante o repasse de recursos do MUNICÍPIO, destinados ao custeio do projeto de engenharia para construção de Usina de Beneficiamento de Leite, a ser instalada na Comunidade de Linha Campina do Gregório, Município de Cordilheira Alta/SC.
Vigência: 28/12/2011 a 31/12/2012.
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Dotação: Proj. Atividade: 20606.2510.2.009 - Modalidade 33500000-70.
Signatários: Ribamar Alexandre Assonalio e Cleber juriati.

Cordilheira Alta - SC, 28 de dezembro de 2011.

Coronel Martins

Prefeitura

Anexo TC-07/94 - Dados e Texto do SEGUNDO Termo Aditivo Nº. 084/2010 de Contrato

ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 084/2010 DE CONTRATO

MÊS/ANO: FEVEREIRO/2011. NÚMERO CONTRATO: 025/2010

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03/02/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração da Cláusula Sétima do Contrato nº. 025, de 03 de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
A Cláusula Sétima do Contrato nº. 025/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA
O prazo de vigência do Contrato Administrativo, decorrente deste procedimento licitatório, terá início na data da assinatura do mesmo, quando se iniciará a prestação dos serviços e o término previsto está para 29 de fevereiro de 2012, podendo ser

prorrogado para períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até completar o máximo de 60 (sessenta) meses, se de comum acordo entre as partes envolvidas, conforme dispõe o artigo 57, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada."

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693

TIPO PESSOA(1/2): 2 CPF/CNPJ: 86.223.864/0001-98

CONTRATADO: FUND. HOSP. DE ASSIS. AO TRAB. RURAL DE SÃO L. DO OESTE

DATA VENCIMENTO CONTRATO: 31/12/2011

CÓDIGO MOEDA CONTRATADA: R$.

Forquilhinha

Prefeitura

Decreto Nº. 118, de 13 de Dezembro de 2011.

DECRETO Nº. 118, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilhinha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 13, da Lei Municipal 1.601/2010;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilhinha, no montante de R$ 194.000,00 (Cento e noventa e quatro mil reais), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 04 - Secretaria de Administração
2008 Manutenção Secretaria de Administração e Finanças
23 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 100.000,00

Órgão 05 - Secretaria de Educação
2011 Manutenção Centro Educação Infantil
45 - 3191 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias
R$ 15.000,00

Órgão 08 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
2041 Manutenção Centro Cultura,Esporte e Turismo
119 - 3350 - Transferencias a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$ 4.000,00

Órgão 10 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2031 Desassoriamento e Revitalização dos Rios Mãe Luzia e Sangão
153 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 70.000,00

Órgão 13 - Fundo Municipal de Assistência Social
2025 Implantação e Manutenção do Centro Referência Assistência Social - CRAS
187 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00

TOTAL R$194.000,00

Art. 2º - Para Atender ao montante do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos, as anulações de valores de dotações orçamentárias, que relacionamos a seguir:

Órgão 04 - Secretaria de Administração
2008 Manutenção Secretaria de Administração e Finanças
20 - 3191 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias
R$ 50.000,00
19 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Órgão 05 - Secretaria de Educação
2011 Manutenção Centro Educação Infantil
47 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00

Órgão 08 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
2041 Manutenção Centro Cultura,Esporte e Turismo
121 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 4.000,00

Órgão 10 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2031 Desassoriamento e Revitalização dos Rios Mãe Luzia e Sangão
149 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
150 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

151 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
152 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 45.000,00
154 - 4490 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00

Órgão 13 - Fundo Municipal de Assistência Social
2025 Implantação e Manutenção do Centro Referência Assistência Social - CRAS
186 - 3390 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00

TOTAL R$ 194.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 13 de dezembro de 2011.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 13 de dezembro de 2011.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Decreto Nº. 120, de 15 de Dezembro de 2011.

DECRETO Nº. 120, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS.

VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilhinha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.739 de 22 de novembro de 2011;

DECRETA:
Art. 1º Fica o chefe do poder executivo autorizado a inserir no Projeto/Atividade 2.058 - Programa Saúde Bucal, na função Saúde; Subfunção Atenção Básica o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na modalidade de aplicação 3.1.9.0.00.00 (0.2.06) - Aplicações Diretas, não incluído nas leis 1481/09, 1.576/10 e 1.601/10 que se referem ao PPA -2010-2013, LDO 2011 e LOA 2011.

Art. 2º O valor do novo elemento de despesa que trata o artigo anterior, será deduzido do Projeto/Atividade 2.050 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, na função Saúde; Subfunção Atenção

Básica na modalidade de aplicação 3.1.9.0.00.00 (0.1.00) - Aplicações Diretas, na destinação de recursos ordinários previstos para o orçamento de 2011.

Art. 3º Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2010/2013, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2011 e Lei do Orçamento Anual/2011, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha, 15 de dezembro de 2011.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural em 15 de dezembro de 2011.

ELISANDRA COLOMBO
Chefe do Departamento de Governo

Decreto N°. 121 de 19 de Dezembro de 2011.

DECRETO Nº. 121 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilhinha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 13. Inciso V da Lei Municipal nº 1.601/10 de 24 de novembro de 2011;

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilhinha no montante de R$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos reais), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
2.034 - Manutenção da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
101 - 3190.01.00 - Aplicações Diretas R$ 25.000,00

1.033 - Abertura de Avenidas, pavim.manut.drenagem Estradas e Ruas Municipais
110 - 4490.01.94 - Aplicações Diretas R$ 151.000,00

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.011 - Manutenção Centro de Educação Infantil
48 - 3390.01.13 - Aplicações Diretas R$ 400,00

TOTAL R$ 176.400,00

Art. 2º - Para atender ao crédito de que trata o seu art. 1º, serão utilizadas como fonte de recursos, as anulações de valores de dotações orçamentárias das seguintes contas:

Órgão 07 - SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
2.034 - Manutenção da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
103 - 3190.01.16 - Aplicações Diretas R$ 25.000,00

1.033 - Abertura de Avenidas, pavim.manut.drenagem Estradas e Ruas Municipais
108 - 4490.01.00 - Aplicações Diretas R$ 151.000,00

Órgão 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.011 - Manutenção Centro de Educação Infantil
47 - 3390.01.00 - Aplicações Diretas R$ 400,00

TOTAL R$ 176.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 19 de dezembro de 2011.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 19 de dezembro de 2011.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Decreto N°. 122 de 19 de Dezembro de 2011.

DECRETO Nº. 122 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilhinha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 13. Inciso V da Lei Municipal nº 1.732 de 24 de outubro de 2011;

DECRETA:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilhinha no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 07 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano
1.033 - Abertura de Avenidas, Pavimentação, Manutenção e Drenagem Ruas Estradas Municipais
108 - 4490.01.00 - Aplicações Diretas R$ 80.000,00

TOTAL R$ 80.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o seu art. 1º, serão utilizadas como fonte de recursos, as anulações de valores de dotações orçamentárias das seguintes contas:

Órgão 04 - Secretaria de Administração e Finanças
2.009 - Manutenção de Convênio c/ Entidades
26 - 3390.01.00 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Órgão 18 - Fundo Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
1.073 - Construção Galerias Pluviais e Esgoto
16 - 4490.02.00 - Aplicações Diretas R$ 70.000,00

TOTAL R$ 80.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 19 de dezembro de 2011.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 19 de dezembro de 2011.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Decreto Nº. 123 de 22 de Dezembro de 2011.
DECRETO Nº. 123 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

VANDERLEI ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Forquilhinha, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, incisos I e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 13. Inciso V da Lei Municipal nº 1.601 de 24 de novembro de 2010;

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Forquilhinha no montante de R$ 200.000,00 (cento e trinta mil reais), distribuídos nas seguintes contas:

Órgão 05 - Secretaria de Educação
2.013 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB
53 - 3190 - Aplicações Diretas R$ 200.000,00

TOTAL R$ 200.000,00

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o seu art. 1º, será utilizado como fonte de recurso o excesso de arrecadação específica na rubrica 4.1.7.2.4.01.00.00 - Transferência de Recursos do FUNDEB.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 22 de dezembro de 2011.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 22 de dezembro de 2011.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Extrato de Contrato FMS Nº. 084/2011
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 084/2011

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - SUPERMERCADO MINATTÃO LTDA
OBJETO - aquisição de materiais de limpeza, para atendimento as unidades da rede municipal de saúde de Forquilhinha/SC, durante o primeiro semestre de 2012.
VALOR - R$ 5.758,00 (cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais)
VIGÊNCIA - 02/01/2012 à 30/06/2012
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Dispensa de Licitação nº. 24/FMS/2011
DATA DA ASSINATURA - 14 de dezembro de 2011

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato FMS Nº. 085/2011
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 085/2011

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - JOSÉ RICARDO DA SILVA JRS ME
OBJETO - aquisição de materiais de limpeza, para atendimento as unidades da rede municipal de saúde de Forquilhinha/SC, durante o primeiro semestre de 2012.
VALOR - R$ 2.288,00 (dois mil duzentos e oitenta e oito reais).
VIGÊNCIA - 02/01/2012 à 30/06/2012
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Dispensa de Licitação nº. 24/FMS/2011
DATA DA ASSINATURA - 14 de dezembro de 2011

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato FMS Nº. 086/2011
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº. 086/2011

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - HT COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
OBJETO - aquisição de materiais de limpeza, para atendimento as unidades da rede municipal de saúde de Forquilhinha/SC, durante o primeiro semestre de 2012.
VALOR - R$ 9.123,30 (nove mil cento e vinte e três reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA - 02/01/2012 à 30/06/2012
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Dispensa de Licitação nº. 24/FMS/2011
DATA DA ASSINATURA - 14 de dezembro de 2011

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

Decreto Nº 0384/2011
DECRETO Nº 0384, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0035, de 11 de novembro de 2011, conforme listas anexas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **I - QUADRO ESPECIAL PARA FÉRIAS DE PROFESSOR EFETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL "MÊS DE JAN**

Código: **1** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
588	CIRLEI FELIX MEDEIROS	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.
34	ELIANE APARECIDA MORAES DA SILVA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
3	JULIANE TERESINHA CORDEIRO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
2	JULIANE TERESINHA CORDEIRO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
159	KATIA GOTTSELIG	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
232	LAURECI FERREIRA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
625	LURDES DE FAIMA DA SILVA RUAST	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
11	MARILZA BILIK	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
250	NEIVA DÓRIS BARTEL	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.
8	PATRICIA FAQUIN	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
15	ROSELI DOS SANTOS	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
626	ROSEMERI DE FATIMA ROSA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **I - QUADRO ESPECIAL PARA FÉRIAS DE PROFESSOR EFETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL "MÊS DE JANEIRO DE 2012"**

Código: **1** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	54	MAGALI TEREZINHA LOPES	22	6	5	5	4	NÃO	13/8/1962
2	559	NILVA DE FATIMA ZANON	21	6	5	4	4	NÃO	24/10/1967
3	484	SIMONE PILLON DELFES	21	6	5	4	4	NÃO	28/3/1980
4	130	CIRLEI MOREIRA DE ANDRADE	21	6	4	5	4	NÃO	8/6/1960
5	134	MARIA ELIZABETE OLIVO DA SILVA	20	6	5	5	2	NÃO	17/10/1963
6	128	ODETE DEDOMENICO SANTOS	20	6	5	4	3	NÃO	28/8/1963
7	411	SILVIA BEATRIZ ZANELLA KOMINKIEWICZ	20	6	5	3	4	NÃO	4/1/1979
8	69	LILIAN SCHIRMER	20	6	5	3	4	NÃO	2/11/1984
9	312	SALETE IVANIR MAITELLI DE OLIVEIRA	19	6	5	5	1	NÃO	20/8/1958
10	285	MARIA CAROLINA PRATES ZENERE	19	6	5	4	2	NÃO	31/5/1975
11	218	FERNANDA DE FREITAS SUBTIL	19	6	5	3	3	NÃO	5/1/1978
12	289	LILLIAN CARINA THIBES RIBEIRO DE OLIVEIRA	19	6	5	3	3	NÃO	13/8/1979
13	364	ANDRESSA MATIAS	19	6	5	2	4	NÃO	10/10/1984
14	139	LUCIANE FABER DIDOMENICO	19	6	4	3	4	NÃO	20/5/1983
15	442	VIVIANE APARECIDA FERREIRA MOZZER	18	6	5	3	2	NÃO	18/12/1977
16	564	LUIZA APARECIDA FAGUNDES	18	6	5	2	3	NÃO	24/6/1967
17	475	JOICI APARECIDA DE ANDRADE	18	6	2	4	4	NÃO	21/11/1957
18	383	ILUIR TROMBETA	17	6	5	4	2	NÃO	10/9/1961
19	4	JULIANE TERESINHA CORDEIRO	17	6	5	4	0	NÃO	17/12/1975
20	336	NILDA APARECIDA ANTUNES DOS ANJOS DA SILVA	17	6	5	3	1	NÃO	22/6/1966
21	525	TERESINHA FORTES MELLO	17	6	5	2	4	NÃO	25/3/1960
22	306	ANA CLAUDIA RIBEIRO	17	6	5	2	4	NÃO	10/2/1982

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

23	253	MARIA ELISABETH PEREIRA SANTOS	17	6	5	0	4	NÃO	15/8/1958
24	294	NEIVA CUSTODIA DE OLIVEIRA	17	6	4	2	3	NÃO	14/3/1963
25	428	GISLANI ANGELICA PESSOA DE FREITAS.	17	6	1	4	4	NÃO	16/1/1980
26	185	ANA SCHEILA BUYNO	17	4	5	2	4	NÃO	3/10/1983
27	529	MARICLEIA PIROLA	17	4	5	2	4	NÃO	11/4/1984
28	565	ROZENI DE FATIMA GAIO	17	4	4	3	4	NÃO	4/11/1968
29	404	MARCIA EULINA LUCIANO	17	4	3	4	4	NÃO	5/1/1970
30	153	ELISABETE APARECIDA ANDRADE RISON	16	6	5	5	0	NÃO	24/8/1971
31	265	MARILSE PRIGOL	16	6	5	3	0	NÃO	18/5/1970
32	72	NEIVA APARECIDA CAMPAGNARO XAVIER	16	6	5	2	3	NÃO	1/9/1959
33	450	ELIANE TERESINHA DE SOUZA ANTON	16	6	5	2	3	NÃO	6/12/1973
34	275	MARINÊZ DA ROSA DE OLIVEIRA	16	4	5	2	3	NÃO	14/7/1975
35	490	ROSENILDA APARECIDA FERREIRA	15	6	5	2	2	NÃO	5/8/1977
36	380	VIVIANE SILVA PADILHA	15	6	5	2	2	NÃO	17/3/1983
37	260	MARIZETE FÁTIMA GAIO	15	6	5	2	0	NÃO	15/3/1975
38	193	VIVIANE DE CORDOVA RONCHI	15	6	5	2	0	NÃO	29/1/1980
39	352	EVA SIMONE THOMAZ DA SILVA	15	6	5	0	4	NÃO	25/8/1977
40	62	VANESSA BRANDT	15	6	5	0	4	NÃO	7/5/1982
41	413	SOLANGE LEANDRO DE SOUZA ZANELLA	15	6	5	0	4	NÃO	26/10/1983
42	401	MÔNICA CAMPANHARO ZANELLA	15	6	3	2	4	NÃO	4/9/1985
43	57	MARIZETE PIRES MINEIRO MOZZER	15	4	3	3	3	NÃO	8/9/1978
44	43	ENIZA COSTA MOREIRA	14	6	5	2	1	NÃO	19/6/1982
45	122	NANDINE DE FATIMA GUEDES	14	6	5	1	2	NÃO	19/7/1976
46	299	DULCE DALAGNOL	14	6	5	1	2	NÃO	30/6/1982
47	550	ROSANA APARECIDA COMACHIO	14	6	5	1	0	NÃO	30/7/1978
48	178	QUEILA MARIA VIZOLLI CHAVES	14	6	3	2	3	NÃO	5/8/1981
49	329	JANE DE FATIMA FURTADO CORDOVA PEREIRA	14	6	2	4	0	NÃO	15/3/1973
50	349	IARA APARECIDA ANDRADE	14	4	5	3	0	NÃO	22/8/1969
51	569	ANALICE APARECIDA ANGOLERI BORBA	14	4	5	3	0	NÃO	24/7/1978
52	92	VALEICA CLEIA BAHR DA SILVA	14	4	5	3	0	NÃO	27/6/1979
53	344	ROSIMAR APARECIDA SCAPINELLO PITT	14	4	5	2	3	NÃO	30/7/1973
54	215	MARINEZ DO AMARAL	14	4	5	1	4	NÃO	12/5/1988
55	407	JULIA KARINE MACHADO DOS SANTOS	14	4	5	1	2	NÃO	30/10/1979
56	7	JACY TEREZINHA PADILHA DE ALMEIDA	14	4	5	0	3	NÃO	26/9/1955
57	117	ELIZABETE CANONICA RISSARDI	14	4	2	4	2	NÃO	11/2/1974
58	578	IRACI PEREIRA DA CRUZ	13	6	5	2	0	NÃO	22/6/1981
59	142	LUCIANE DA ROSA	13	6	5	2	0	NÃO	17/2/1986

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

60	89	JUCENI MELLO CAREGNATO	13	4	5	2	0	NÃO	28/7/1970
61	277	SANDRA CEZARIA RONCHI ROCHA	13	4	5	2	0	NÃO	6/11/1977
62	127	FABIANA DE FREITAS	13	4	5	2	0	NÃO	23/8/1980
63	170	VALÉRIA MATHIAS	13	4	5	1	3	NÃO	22/2/1989
64	444	LINDAMIR TEREZINHA GAIO CORDEIRO	12	6	5	1	0	NÃO	23/11/1969
65	552	MARINES DE FATIMA PINHEIRO SCAIN	12	6	5	1	0	NÃO	20/8/1973
66	333	SILMARA REGINA CAMARGO PIASSON	12	6	5	1	0	NÃO	26/5/1974
67	572	ANDRÉIA JOMBRA PEREIRA	12	6	2	2	0	NÃO	16/7/1980
68	205	SILVIA MARIA MOREIRA GATTI	12	4	3	1	4	NÃO	17/3/1981
69	471	MARIA DA GLÓRIA PALHANO	11	6	3	2	0	NÃO	17/5/1974
70	183	ROSANGELA LIMA ROCHA	11	6	3	2	0	NÃO	19/10/1976
71	393	MARIA ROSELI LEITE FERNANDES	10	4	5	1	0	NÃO	25/5/1963
72	396	MARCIA DE FATIMA DA CRUZ SAVIAN	10	0	5	3	0	NÃO	24/8/1965
73	147	SUZIMAR MICHELON	10	0	5	1	4	NÃO	19/7/1985
74	355	ALESSANDRA ALEXANDRE BOAVENTURA MARTINELLI	10	0	1	3	4	NÃO	6/8/1983
75	528	LENITA APARECIDA VICENTE BONETTI	9	4	5	0	0	NÃO	30/6/1976
76	151	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	9	4	1	0	4	NÃO	14/11/1978
77	17	JANILDETE LEITE DOS SANTOS	9	0	5	2	0	NÃO	15/2/1973
78	508	KÁTIA REGINA DOS SANTOS	9	0	5	2	0	NÃO	20/7/1973
79	82	LUCIA MAINARD DE OLIVEIRA	9	0	5	1	3	NÃO	9/9/1971
80	48	ROSANGELA DORNELLES	9	0	5	0	4	NÃO	26/9/1981
81	300	MAGALI DOS SANTOS ROCHA	8	0	5	0	3	NÃO	7/2/1971
82	519	JANICE DOS SANTOS MARCONDES	8	0	3	1	4	NÃO	14/2/1977
83	191	ROSENI DE FÁTIMA MARCONDES	7	0	5	2	0	NÃO	15/6/1975
84	103	LILIAN APARECIDA RIBEIRO RAMIRO	7	0	5	0	2	NÃO	21/6/1985
85	118	DELYRIA BENTO DE ANDRADE	6	4	2	0	0	NÃO	17/4/1984
86	213	MARLI APARECIDA DA ROSA	5	0	5	0	0	NÃO	2/7/1970
87	80	GERUSA ANDREA SCRAMOCIM ZAGO	5	0	5	0	0	NÃO	13/11/1979
88	340	DANIELA DE BAIRROS CERON DE MERA	5	0	5	0	0	NÃO	25/1/1981
89	482	GISLAINE APARECIDA BORTOLINI	5	0	5	0	0	NÃO	28/9/1983
90	499	TATIANE GONÇALVES MATEUCCI	5	0	5	0	0	NÃO	5/11/1984
91	433	MARIELLE BIFFI MATIAS	5	0	5	0	0	NÃO	27/12/1987
92	617	ROSEMERI SATURNINO DE MATOS	5	0	1	2	0	NÃO	14/10/1983
93	620	DARLENE APARECIDA FERREIRA	3	0	1	2	0	NÃO	24/2/1984
94	39	EDIANE MOLIM	2	0	2	0	0	NÃO	19/11/1989
95	538	ARICLER DOMINGUES PEPES	2	0	1	1	0	NÃO	15/2/1980
96	65	TACIANA BOGO	1	0	1	0	0	NÃO	20/3/1990

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

97	317	ANA LUCIA DE SOUZA VARELA	0	0	0	0	0	NÃO	14/11/1974
98	493	ANGELA APARECIDA FUSSIGER	0	0	0	0	0	NÃO	24/11/1982

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **10** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **História**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
419	CHRISTIANE OLIVEIRA DE JESUS	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **10** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **História**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	415	TAIS CRESTANI	15	4	5	4	0	NÃO	20/12/1976
2	545	SIRLEY ANTUNES MOREIRA FANTINEL	14	6	3	3	0	NÃO	26/3/1962
3	270	ELIZETE LAMP	14	4	5	1	4	NÃO	27/9/1974
4	63	JUSIANE BORGA LORENCI	5	0	5	0	0	NÃO	24/7/1975
5	30	CAMILA POBENGA DOS SANTOS	3	0	2	0	1	NÃO	20/6/1989
6	392	MARCONDES BIALESKI	0	0	0	0	0	NÃO	19/2/1976

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **11** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Geografia**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	543	MARGARETE TEREZA TROMBETTA	17	6	5	2	2	NÃO	18/1/1977
2	114	MARCIA APARECIDA CRUZ	16	4	5	5	0	NÃO	22/1/1973
3	115	SIRLEI DE FATIMA CRUZ DOS PASSOS	16	4	5	5	0	NÃO	24/9/1974
4	113	JULIANA THIBES RIBEIRO CALAIS	16	4	5	2	3	NÃO	8/2/1983
5	234	MARIA ANGELITA DE ALMEIDA MOREIRA	10	4	5	1	0	NÃO	28/9/1975
6	284	ADRIANA APARECIDA MACHADO RIBEIRO	10	4	5	1	0	NÃO	2/12/2011
7	242	IVETE CORREA MAXIMILIANO KOENE	10	4	5	0	1	NÃO	15/12/1970
8	26	ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA CONTE	10	4	1	3	0	NÃO	2/1/1981
9	227	EDGAR PITT	9	4	5	0	0	NÃO	7/11/1965
10	492	CILA ZONTA MARTINS	8	4	0	4	0	SIM	9/2/1964
11	539	LUIS JULIANO DE ALMEIDA	5	0	5	0	0	NÃO	13/7/1979
12	571	NITA DOMINGUES DOS SANTOS	3	0	0	1	0	NÃO	17/5/1975

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **12** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Ciências e Programas de Saúde**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
297	ADRIANE FATIMA BEE	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.
438	FABIULA REIF	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
198	GUMO ADRIANO RIBEIRO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
146	TACIANI KARINA RIBEIRO ASSUNÇÃO	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **12** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Ciências e Programas de Saúde**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	200	FABIANE PETRY	17	6	2	3	4	NÃO	10/7/1975
2	88	MARCIA MEURER CAMPOS	17	4	5	2	4	NÃO	12/3/1981
3	33	HELIANY GOETTEN RIBEIRO	15	4	5	4	0	NÃO	11/1/1978
4	581	ROJANDRO POLO	15	4	5	2	4	NÃO	26/12/1982
5	50	TATIANE MARIA RINALDI	14	4	5	2	1	NÃO	4/12/1981
6	580	DANIELA BALDO POLO	13	4	5	0	4	NÃO	10/9/1983
7	628	FRANCIELI MARTINI	10	4	5	1	0	NÃO	27/11/1985
8	140	DEISE PINZ LOPES	7	0	5	2	0	NÃO	5/8/1972
9	436	DAYANA PULCENO	5	0	0	1	4	NÃO	22/9/1983
10	616	FABIANA MALAGOLI	1	0	0	1	0	NÃO	26/4/1980

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **13** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Artes**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
399	JANICE LOPES KOHAUT DA SILVA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
455	LUCENIR APARECIDA SILVA DOS SANTOS	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
176	MIRIAN CARLA CRUZ	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
611	PEDRO ALEXSANDRO RODRIGUES CAVALHEIRO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
143	RENALDO VELOSO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **13** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Artes**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	532	DULCE ZAGO	18	6	5	2	3	NÃO	7/4/1967
2	577	MARIA CRISTINA SILVA	16	4	5	2	3	NÃO	9/2/1972
3	154	JANETE APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO	15	4	5	2	4	NÃO	7/4/1967
4	214	MARILENE APARECIDA SUTIL VIER	15	4	5	2	4	NÃO	25/4/1967
5	456	ANA PAULA PONTEL	15	4	5	2	4	NÃO	27/11/1987
6	614	ELENICE DE MELLOS	12	4	5	2	1	NÃO	10/5/1978
7	439	CLACIR STIEVEN ARALDI	11	4	5	2	0	NÃO	6/7/1966
8	516	CINTIA REGIANE BOTH	10	4	5	1	0	NÃO	7/11/1987
9	610	ADRIANA VALIM LOPES NOGUEIRA DA SILVA	10	4	0	4	0	NÃO	14/11/1978
10	400	ELENITA ZAMBONIM	9	0	5	2	0	NÃO	27/7/1984
11	594	ALINE MORGANTI PINTO	7	0	5	2	0	NÃO	5/9/1985
12	172	ROSANE RODRIGUES DOS SANTOS	7	0	2	1	4	NÃO	4/3/1977

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **14** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Filosofia ou Teologia**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
603	ACIR RIBEIRO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
431	DILOSANI O. PENNING	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
20	JANILDETE LEITE DOS SANTOS	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.
269	MARILSE PRIGOL	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.
263	MARIZETE FÁTIMA GAIO	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **14** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Filosofia ou Teologia**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	556	LUCIA FABER	17	4	5	2	4	NÃO	20/5/1983
2	296	JOÃO HIPÓLITO FELISBINO	10	0	5	1	4	NÃO	21/6/1986

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **15** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Língua Inglesa**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
86	ALICIANE DE OLIVEIRA MATTEUCCI	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.
13	DENELIZE APARECIDA MATTEUCCI	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
6	LUCIANE APARECIDA MELOTTO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **15** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Língua Inglesa**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	498	ELIANE DE MELLOS	11	4	5	2	0	NÃO	3/11/1976
2	343	GRAZIELE APARECIDA NOVAKOSKI DE OLIVEIRA	11	4	5	2	0	NÃO	21/1/1982
3	468	LUCIANE DOS SANTOS AMARAL	6	4	1	1	0	NÃO	29/9/1981
4	366	LUCIANA REGINA TÓFFOLI PAULI	6	0	5	1	0	NÃO	3/1/1973
5	467	ANA PAULA CORDEIRO	2	0	1	1	0	NÃO	23/11/1988

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **16** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Educação Física**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
374	ADRIANO FRANCO DE CAMARGO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
87	CÍCERO ANTONIO CARDOSO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
37	ELAINE NAZARIO DE ALMEIDA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
32	FRANCIELY GATTI	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
293	JANAINA PITT	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
309	JOSE MASSOCCO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
417	KÁTIA JULIANA DE LARA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
79	MAURICIO FRANCESCATO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
273	MIGUEL SANTOS DE PAULA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **16** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Educação Física**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	609	ALEXANDRE INDALÉCIO DE ALMEIDA	20	6	5	3	4	NÃO	9/11/1981
2	553	ROBERTO RIVELINO LEMOS	19	4	5	4	4	NÃO	7/2/1971
3	222	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	17	6	5	2	2	NÃO	5/10/1985
4	604	IRONI RAIMUNDO ZANON	16	4	5	4	1	NÃO	22/12/1980
5	24	VANUSA OLIVEIRA DUARTE	16	4	5	3	4	NÃO	14/3/1979
6	514	NEDILSON RIBEIRO	15	4	5	3	1	NÃO	9/7/1976
7	208	ELISANGELA MOREIRA	15	4	5	2	4	NÃO	2/3/1983
8	16	ANA PAULA GOMES	14	4	5	3	0	NÃO	28/3/1980
9	423	MONICA MACZEWSKI	14	4	5	2	3	NÃO	14/6/1985
10	422	DULCELENE DA COSTA	13	6	2	3	0	NÃO	6/10/1980
11	461	ROSELI ALVES DE SOUZA GEMO	13	4	5	2	2	NÃO	23/3/1984
12	608	MARCOS JOSÉ GOMES DE CAMPOS	13	4	5	2	0	NÃO	2/11/1978
13	84	ROSILENE MARIA SCHNEIDER	12	4	4	2	2	NÃO	28/1/1984
14	373	MARCIA APARECIDA SCHWENTER MACHADO	11	4	4	2	1	NÃO	4/6/1978
15	466	MAURICIO CICERI	11	4	3	4	0	NÃO	2/2/1965
16	429	ANA CARLA DE SOUZA	10	4	4	2	0	NÃO	11/1/1976
17	173	DULCINÉIA ROSA MELO	10	4	1	1	4	NÃO	23/4/1974
18	116	GESELY APARECIDA DA SILVA MATOS	9	0	5	1	3	NÃO	1/11/1987
19	339	MARCELO GONÇALVES DE ARAUJO	8	0	3	1	4	NÃO	6/2/1984
20	221	ELAINE REGINA DA CRUZ	7	4	2	1	0	NÃO	7/3/1988
21	381	LAURA JOCIANE DOS SANTOS	7	0	3	1	3	NÃO	12/6/1986
22	459	JOSIELE PADILHA DA SILVA	6	0	3	1	2	NÃO	4/5/1987

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

23	42	MICHELLI MARQUES BARTOLOMEU	5	0	5	0	0	NÃO	6/9/1986
24	592	FELIPE DE ALMEIDA GUTIERREZ	4	4	0	0	0	NÃO	8/7/1980
25	586	ROBERTO RODRIGUES BELLO	4	0	0	1	3	NÃO	29/9/1985
26	311	GISLEI SAGAIS ZORNITTA	3	0	3	0	0	NÃO	25/1/1987
27	487	DIOGO CONSTANTINO	3	0	2	1	0	NÃO	9/11/1986
28	513	VALCIR ALVES	3	0	0	1	0	NÃO	10/4/1983
29	56	DIEGO ZORNITTA	2	0	2	0	0	NÃO	16/11/1986
30	245	EDINARA LASCOSKI	1	0	1	0	0	NÃO	22/8/1990
31	29	BRUNA DEBORTOLI PEREIRA DOS SANTOS	1	0	1	0	0	NÃO	25/1/1991

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **17** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Atendimento Educacional Especializado**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
274	CICERO ANTONIO CARDOSO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
496	JULIA KARINE MACHADO DOS SANTOS	Descumprimento do item 1.10 e subitem 1.10.1 do Edital 0035/2011.
268	MARILSE PRIGOL	Descumprimento do item 1.10 e subitem 1.10.1 do Edital 0035/2011.
264	MARIZETE FÁTIMA GAIO	Descumprimento do item 1.10 e subitem 1.10.1 do Edital 0035/2011.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VII - QUADRO DE INSCRIÇÃO PARA A LOCALIDADE: “FAXINAL DOS CARVALHOS”**

Código: **18** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
319	ANA LUCIA DE SOUZA VARELA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
258	ELEANE LUCIA VARELA BECHER	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.
328	FABIANA TELLE	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
574	NITA DOMINGUES DOS SANTOS	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VII - QUADRO DE INSCRIÇÃO PARA A LOCALIDADE: "FAXINAL DOS CARVALHOS"**

Código: **18** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	416	VERA LÚCIA MOZZER DE OLIVEIRA	20	4	5	5	4	NÃO	21/10/1964
2	251	JANAINA REJANE FORMAGIO	16	6	5	3	0	NÃO	10/12/1976
3	166	TANIA DIAS DE ALMEIDA	9	0	5	2	2	NÃO	23/11/2011

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VII - QUADRO DE INSCRIÇÃO PARA A LOCALIDADE: “FAXINAL DOS CARVALHOS”**

Código: **19** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Anos Iniciais**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
575	NITA DOMINGUES DOS SANTOS	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VII - QUADRO DE INSCRIÇÃO PARA A LOCALIDADE: "FAXINAL DOS CARVALHOS"**

Código: **19** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Anos Iniciais**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	257	ELEANE LUCIA VARELA BECHER	18	6	5	3	2	NÃO	2/9/1970
2	254	JANAINA REJANE FORMAGIO	16	6	5	3	0	NÃO	10/12/1976

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **II - QUADRO ESPECIAL PARA FÉRIAS DE PROFESSOR EFETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL "MÊS DE JA**

Código: **2** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
256	ELEANE LUCIA VARELA BECHER	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.
326	FABIANA TELLE	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
327	JANE DE FATIMA FURTADO CORDOVA PEREIRA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **II - QUADRO ESPECIAL PARA FÉRIAS DE PROFESSOR EFETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL "MÊS DE JANEIRO DE 2012" "FAXI**

Código: **2** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	360	JACINTA PEREIRA	14	6	5	1	2	NÃO	21/7/1983
2	165	TANIA DIAS DE ALMEIDA	9	0	5	2	2	NÃO	23/11/1985

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VIII - QUADRO DE INSCRIÇÃO PARA A LOCALIDADE: "FAXINAL DOS DOMINGUES"**

Código: **21** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Anos Iniciais**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
252	JANAINA REJANE FORMAGIO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VIII - QUADRO DE INSCRIÇÃO PARA A LOCALIDADE: "FAXINAL DOS DOMINGUES"**

Código: **21** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Anos Iniciais**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	602	EDSON RISSO	19	4	5	4	4	NÃO	27/10/1977

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VIII - QUADRO DE INSCRIÇÃO PARA A LOCALIDADE: "FAXINAL DOS DOMINGUES"**

Código: **23** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Educação Física**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
558	EDSON RISSO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **IX - QUADRO DE INSCRIÇÃO PARA A LOCALIDADE: "DEZ DE NOVEMBRO"**

Código: **24** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
624	LURDES DE FAIMA DA SILVA RUAST	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
598	ROSEMERI DE FATIMA ROSA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **IX - QUADRO DE INSCRIÇÃO PARA A LOCALIDADE: "DEZ DE NOVEMBRO"**

Código: **25** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Anos Iniciais**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	557	ROSÂNGELA ZANCAN	19	4	5	4	4	NÃO	11/2/1976
2	174	GLORETE FATIMA WROBLEWSKI SCHABERLE	18	4	4	4	4	NÃO	5/1/1965

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **X - QUADRO DE INSCRIÇÃO PARA A LOCALIDADE: "LAU MELO"**

Código: **26** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	412	SILVIA BEATRIZ ZANELLA KOMINKIEWICZ	20	6	5	3	4	NÃO	4/1/1979
2	194	ELIANE REOLON DEGARRAES	19	4	5	4	4	NÃO	11/11/1976
3	451	CAROLINA DE MELLO	10	4	5	1	0	NÃO	3/3/1987
4	426	MARIANE CORREA DOS SANTOS	4	4	0	0	0	NÃO	30/5/1989

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **XI - QUADRO DE INSCRIÇÃO PARA A LOCALIDADE: "SÃO CRISTÓVÃO"**

Código: **27** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	320	LUCIMERE RIBEIRO CORRÊA DE OLIVEIRA	19	6	5	3	3	NÃO	18/2/1974
2	187	RÚBIA CORREIA	17	6	5	2	4	NÃO	21/6/1984

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **XI - QUADRO DE INSCRIÇÃO PARA A LOCALIDADE: "SÃO CRISTÓVÃO"**

Código: **28** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Anos Iniciais**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	189	RÚBIA CORREIA	17	6	5	2	4	NÃO	21/6/1984
2	542	JANDIRA APARECIDA DE LARA	8	4	1	1	0	NÃO	23/2/1975

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **XII - QUADRO DE INSCRIÇÃO PARA A LOCALIDADE: "POMIFRAI"**

Código: **29** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
78	ELIANE APARECIDA MORAES DA SILVA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
324	ELIANE PEREIRA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **IV - QUADRO ESPECIAL PARA FÉRIAS DE PROFESSOR EFETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL "MÊS DE JANEIRO DE 2012" "SÃO**

Código: **4** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	76	ELIANE APARECIDA MORAES DA SILVA	17	6	5	2	4	NÃO	18/8/1975

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **V - QUADRO ESPECIAL PARA FÉRIAS DE PROFESSOR EFETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL "MÊS DE JA**

Código: **5** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
321	ELIANE PEREIRA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
175	GLORETE FATIMA WROBLEWSKI SCHABERLE	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.
31	LILIAN SCHIRMER	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **V - QUADRO ESPECIAL PARA FÉRIAS DE PROFESSOR EFETIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL "MÊS DE JANEIRO DE 2012" "POMI**

Código: **5** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	533	GRAZIETE BOGO	9	4	5	0	0	NÃO	7/11/1988

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **6** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
35	ANA APARECIDA SARAIVA DE JESUS	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
515	ANA CLAUDIA BECKER LAZZARI	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
376	ANDRÉIA APARECIDA COSTA DA ROSA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
587	ANDREIA CHAVES FERREIRA KRIEGUER	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
105	ARLETE MELO RIBEIRO	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.
591	CIRLEI FELIX MEDEIROS	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.
68	DAIANE CRISTINA MISSEL DOS SANTOS	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
452	ELIZANGELA DE FATIMA DIAS RIBEIRO CORREA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
495	IVONETE DE FATIMA MOLIN	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.
385	LEONÉIA APARECIDA MARCONDES DE CAMPOS	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
111	LUCIANA DA ROSA GEPFRICK	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
12	MARILZA BILIK	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
599	MARINA DE FREITAS	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
9	PATRICIA FAQUIN	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
623	ROSEMERI DE FATIMA ROSA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
197	SILMARA APARECIDA OLIVIO BARBOSA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
585	SONIA APARECIDA DIAS DA SILVA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
60	VANESSA KARINE TRIBECK	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
595	VANESSA VARELA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **6** Área de Atuação: **Educação Infantil**

Disciplina: **-**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	55	MAGALI TEREZINHA LOPES	22	6	5	5	4	NÃO	13/8/1962
2	560	NILVA DE FATIMA ZANON	21	6	5	4	4	NÃO	24/10/1967
3	507	MARISA ALVES DA CRUZ PRIGOL	21	6	5	4	4	NÃO	22/1/1973
4	485	SIMONE PILLON DELFES	21	6	5	4	4	NÃO	28/3/1980
5	131	CIRLEI MOREIRA DE ANDRADE	21	6	4	5	4	NÃO	8/6/1960
6	135	MARIA ELIZABETE OLIVO DA SILVA	20	6	5	5	2	NÃO	17/10/1963
7	125	ODETE DEDOMENICO SANTOS	20	6	5	4	3	NÃO	28/8/1963
8	85	ADRIANA DE CÁSSIA ROUSSENQ INÁCIO	20	6	5	3	4	NÃO	1/3/1969
9	386	DANIELA PILLON DELFES	20	6	5	3	4	NÃO	25/8/1981
10	28	LILIAN SCHIRMER	20	6	5	3	4	NÃO	2/11/1984
11	313	SALETE IVANIR MAITELLI DE OLIVEIRA	19	6	5	5	1	NÃO	20/8/1958
12	424	SALETE RODRIGUES DE CAMPOS WERNER	19	6	5	5	1	NÃO	3/1/1965
13	210	MARIA CAROLINA PRATES ZENERE	19	6	5	4	2	NÃO	31/5/1975
14	354	SANDRA SOLETTI	19	6	5	4	2	NÃO	18/8/1978
15	219	FERNANDA DE FREITAS SUBTIL	19	6	5	3	3	NÃO	5/1/1978
16	290	LILLIAN CARINA THIBES RIBEIRO DE OLIVEIRA	19	6	5	3	3	NÃO	13/8/1979
17	190	ANDRESSA MATIAS	19	6	5	2	4	NÃO	10/10/1984
18	75	JOECELI DE SOUZA	19	6	4	3	4	NÃO	23/6/1982
19	138	LUCIANE FABER DIDOMENICO	19	6	4	3	4	NÃO	20/5/1983
20	51	MARGARETH CORRÊA PAULINO	19	6	2	5	4	NÃO	7/12/1967
21	440	VIVIANE APARECIDA FERREIRA MOZZER	18	6	5	3	2	NÃO	18/12/1977
22	52	MARIANA BITENCOURT DIAS	18	6	5	3	2	NÃO	16/2/1983

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

23	596	DAYANE GEBROSKI	18	6	5	3	2	NÃO	24/12/1984
24	365	LUIZA APARECIDA FAGUNDES	18	6	5	2	3	NÃO	24/6/1967
25	368	ROSANGELA LUCIANO	18	6	3	5	2	NÃO	3/10/1973
26	164	IVONE VERONA ALVES DA SILVA	18	6	2	5	3	NÃO	12/1/1965
27	477	JOICI APARECIDA DE ANDRADE	18	6	2	4	4	NÃO	21/11/1957
28	583	ELAINE ZAGGO DALAGNOL	18	4	5	3	4	NÃO	5/9/1982
29	384	ILUIR TROMBETA	17	6	5	4	2	NÃO	10/9/1961
30	506	MARA REGINA DOS SANTOS LARA	17	6	5	4	0	NÃO	16/3/1966
31	237	JULIANE TEREZINHA CORDEIRO	17	6	5	4	0	NÃO	17/12/1975
32	337	NILDA APARECIDA ANTUNES DOS ANJOS DA SILVA	17	6	5	3	1	NÃO	22/6/1966
33	97	MARIA SALETE ALMEIDA LIMA	17	6	5	3	1	NÃO	31/1/1969
34	526	TERESINHA FORTES MELLO	17	6	5	2	4	NÃO	25/3/1960
35	109	ARLETE ALVES SANTOS GONÇALVES	17	6	5	2	4	NÃO	18/8/1965
36	40	DULCE APARECIDA RIGO DE MORAIS	17	6	5	2	4	NÃO	9/7/1967
37	77	ELIANE APARECIDA MORAES DA SILVA	17	6	5	2	4	NÃO	18/8/1975
38	158	SHEILA BRIDI PARIZOTTO	17	6	5	2	4	NÃO	8/3/1981
39	307	ANA CLAUDIA RIBEIRO	17	6	5	2	4	NÃO	10/2/1982
40	259	MARIA ELISABETH PEREIRA SANTOS	17	6	5	0	4	NÃO	18/8/1958
41	295	NEIVA CUSTODIA DE OLIVEIRA	17	6	4	2	3	NÃO	14/3/1963
42	511	FRANCIELE FÁTIMA WEBER	17	4	5	2	4	NÃO	18/6/1982
43	186	ANA SCHEILA BUYNO	17	4	5	2	4	NÃO	3/10/1983
44	531	MARICLEIA PIROLA	17	4	5	2	4	NÃO	11/4/1984
45	5	ROZENI DE FÁTIMA GAIO	17	4	4	3	4	NÃO	4/11/1968
46	405	MARCIA EULINA LUCIANO	17	4	3	4	4	NÃO	5/1/1970
47	149	ELISABETE APARECIDA ANDRADE RISSON	16	6	5	5	0	NÃO	24/8/1971
48	266	MARILSE PRIGOL	16	6	5	3	0	NÃO	18/5/1970
49	478	DENISE APARECIDA LUCIANO MATTEUCCI	16	6	5	3	0	NÃO	2/3/1971
50	241	DIANA FATIMA RIBEIRO	16	6	5	3	0	NÃO	13/3/1977
51	391	IVETE APARECIDA GALON	16	6	5	3	0	NÃO	9/7/1978
52	74	NEIVA APRECIDA CAMPAGNARO XAVIER	16	6	5	2	3	NÃO	1/9/1959
53	449	ELIANE TERESINHA DE SOUZA ANTON	16	6	5	2	3	NÃO	6/12/1973
54	562	ELISA DE FÁTIMA DOMINGUES	16	6	5	2	3	NÃO	23/7/1983
55	100	SOLANGE DE PAULA PEREIRA	16	6	4	3	1	NÃO	9/5/1967
56	163	ELENICE MELLO PHILIPPUS	16	6	4	2	4	NÃO	10/7/1982
57	546	ANA ELBA CHAVES FERREIRA DA SILVA	16	4	5	3	2	NÃO	6/4/1978
58	272	MARINÊZ DA ROSA DE OLIVEIRA	16	4	5	2	3	NÃO	14/7/1975
59	204	ALINE DE FREITAS	16	4	4	2	4	NÃO	12/1/1983

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

60	157	GIANE COELHO DE ALMEIDA	15	6	5	4	0	NÃO	23/10/1973
61	491	ROSENILDA APARECIDA FERREIRA	15	6	5	2	2	NÃO	5/8/1977
62	379	VIVIANE SILVA PADILHA	15	6	5	2	2	NÃO	17/3/1983
63	261	MARIZETE FÁTIMA GAIO	15	6	5	2	0	NÃO	15/3/1975
64	520	ADRIANA JUSTIMIANO TOFFOLI	15	6	5	2	0	NÃO	4/10/1976
65	223	VIVIANE DE CORDOVA RONCHI	15	6	5	2	0	NÃO	20/1/1980
66	353	EVA SIMONE THOMAZ DA SILVA	15	6	5	0	4	NÃO	25/8/1977
67	27	VANESSA BRANDT	15	6	5	0	4	NÃO	7/5/1982
68	414	SOLANGE LEANDRO DE SOUZA ZANELLA	15	6	5	0	4	NÃO	26/10/1983
69	403	MÔNICA CAMPANHARO ZANELLA	15	6	3	2	4	NÃO	4/9/1985
70	203	ANGELICA MELO MATHIAS	15	6	2	4	1	NÃO	6/6/1978
71	21	LUCIANE APARECIDA CAMPAGNARO DEL RÉ	15	6	2	2	3	NÃO	30/7/1981
72	161	ROSANE APARECIDA SILVA	15	4	4	4	1	NÃO	4/1/1978
73	58	MARIZETE PIRES MINEIRO MOZZER	15	4	3	3	3	NÃO	8/9/1978
74	446	ODETE MEIMBERG	15	0	5	4	4	NÃO	22/2/1978
75	155	ELIZIANE ANDRADE	14	6	5	3	0	NÃO	16/8/1978
76	298	ANDRÉA RIBEIRO BORGES	14	6	5	2	1	NÃO	15/8/1979
77	44	ENIZA COSTA MOREIRA	14	6	5	2	1	NÃO	19/6/1982
78	123	NANDINE DE FATIMA GUEDES	14	6	5	1	2	NÃO	19/7/1976
79	301	DULCE DALAGNOL	14	6	5	1	2	NÃO	30/6/1982
80	361	JACINTA PEREIRA	14	6	5	1	2	NÃO	21/7/1983
81	107	GISELE CORDEIRO	14	6	5	1	2	NÃO	8/5/1987
82	551	ROSANA APARECIDA COMACHIO	14	6	5	1	0	NÃO	30/7/1978
83	61	MICHELLY FERLIN HILDEBRANDO DOS SANTOS	14	6	3	3	0	NÃO	29/11/1980
84	179	QUEILA MARIA VIZOLLI CHAVES	14	6	3	2	3	NÃO	5/8/1981
85	457	JANE APARECIDA OZÓRIO	14	6	2	3	1	NÃO	30/7/1968
86	121	FRANCIELI TERESINHA COMERLATO	14	6	1	2	3	NÃO	28/6/1981
87	358	IARA APARECIDA ANDRADE	14	4	5	3	0	NÃO	22/8/1969
88	567	ANALICE APARECIDA ANGOLERI BORBA	14	4	5	3	0	NÃO	24/7/1978
89	93	VALEICA CLEIA BAHR DA SILVA	14	4	5	3	0	NÃO	27/6/1979
90	345	ROSIMAR APARECIDA SCAPINELLO PITT	14	4	5	2	3	NÃO	30/7/1973
91	216	MARINEZ DO AMARAL	14	4	5	1	4	NÃO	12/5/1988
92	408	JULIA KARINE MACHADO DOS SANTOS	14	4	5	1	2	NÃO	30/10/1979
93	397	JACY TEREZINHA PADILHA DE ALMEIDA	14	4	5	0	3	NÃO	26/9/1955
94	570	IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO	14	4	4	4	0	NÃO	3/7/1977
95	612	GERUSA KRUGER ZANON	14	4	4	2	4	NÃO	15/1/1987
96	119	ELIZABETE CANONICA RISSARDI	14	4	2	4	2	NÃO	11/2/1974

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

97	497	DENISIA POSANSKE MITTANCK	13	6	5	2	0	NÃO	14/1/1967
98	281	CLARISSE DE OLIVEIRA	13	6	5	2	0	NÃO	4/7/1977
99	579	IRACI PEREIRA DA CRUZ	13	6	5	2	0	NÃO	22/6/1981
100	540	HELENA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	13	6	5	2	0	NÃO	8/10/1984
101	144	LUCIANE DA ROSA	13	6	5	2	0	NÃO	17/2/1986
102	247	KARINA MACHADO DE SOUZA	13	6	3	2	2	NÃO	28/7/1983
103	90	JUCENI MELLO CAREGNATO	13	4	5	2	0	NÃO	28/7/1970
104	278	SANDRA CEZARIA RONCHI ROCHA	13	4	5	2	0	NÃO	6/11/1977
105	129	FABIANA DE FREITAS	13	4	5	2	0	NÃO	23/8/1980
106	402	MICHELI HILDEBRANDO DOS SANTOS POLESE	13	4	5	2	0	NÃO	6/12/1981
107	168	VALÉRIA MATHIAS	13	4	5	1	3	NÃO	22/2/1989
108	600	JUSSARA BRIDI	13	4	5	1	1	NÃO	31/10/1980
109	462	LUCILDES DALAGNOLI GAREIS	13	0	5	2	4	NÃO	16/10/1982
110	524	EVANILDE MARIA MONTOANI CONTE	12	6	5	1	0	NÃO	10/3/1965
111	445	LINDAMIR TEREZINHA GAIO CORDEIRO	12	6	5	1	0	NÃO	23/11/1969
112	554	MARINES DE FATIMA PINHEIRO SCAIN	12	6	5	1	0	NÃO	20/8/1973
113	334	SILMARA REGINA CAMARGO PIASSON	12	6	5	1	0	NÃO	26/5/1974
114	474	ANDRÉIA JOMBRA PEREIRA	12	6	2	2	0	NÃO	16/7/1980
115	447	SALETE MARINEZ FATTORI	12	4	5	0	3	NÃO	20/4/1965
116	377	MARIA IRACI ANTUNES DA SILVA	12	4	5	0	3	NÃO	24/7/1974
117	206	SILVIA MARIA MOREIRA GATTI	12	4	3	1	4	NÃO	17/3/1981
118	148	IVANIR BENKE FANTINEL	12	4	1	1	4	NÃO	4/4/1973
119	180	LUCI DOS SANTOS	12	4	0	2	4	NÃO	9/12/1974
120	472	MARIA DA GLÓRIA PALHANO	11	6	3	2	0	NÃO	17/5/1974
121	182	ROSANGELA LIMA DA ROCHA	11	6	3	2	0	NÃO	19/10/1976
122	202	ILUIR TIBES DOS SANTOS	11	4	2	2	3	NÃO	9/2/1982
123	394	MARIA ROSELI LEITE FERNANDES	10	4	5	1	0	NÃO	25/5/1963
124	195	TEREZINHA RICHTER	10	4	5	1	0	NÃO	8/10/1967
125	228	ADRIANA LEFFER LUCIANO CARIPUNA	10	4	2	2	0	NÃO	7/8/1975
126	453	MARCIA DE FATIMA DA CRUZ SAVIAN	10	0	5	3	0	NÃO	24/8/1965
127	152	SUZIMAR MICHELON	10	0	5	1	4	NÃO	19/7/1985
128	271	ARMINDA DO AMARAL PEREIRA	10	0	3	1	4	NÃO	21/4/1965
129	357	ALESSANDRA ALEXANDRE BOAVENTURA MARTINELLI	10	0	1	3	4	NÃO	6/8/1983
130	372	ROSENILDA DE FÁTIMA RIBEIRO	9	6	0	3	0	NÃO	17/4/1978
131	530	LENITA APARECIDA VICENTE BONETTI	9	4	5	0	0	NÃO	30/6/1976
132	535	GRAZIETE BOGO	9	4	5	0	0	NÃO	7/11/1988
133	46	KATIA FRANCIELLE FELTRIN	9	4	5	0	0	NÃO	26/3/1989

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

134	547	CARLA TATIANE MARTINS	9	4	2	3	0	NÃO	8/1/1978
135	150	CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE	9	4	1	0	4	NÃO	14/11/1978
136	18	JANILDETE LEITE DOS SANTOS	9	0	5	2	0	NÃO	15/2/1973
137	509	KÁTIA REGINA DOS SANTOS	9	0	5	2	0	NÃO	20/7/1973
138	83	LUCIA MAINARD DE OLIVEIRA	9	0	5	1	3	NÃO	9/9/1971
139	49	ROSANGELA DORNELLES	9	0	5	0	4	NÃO	26/9/1981
140	500	PATRICIA FRAGOSO POSSA	9	0	5	0	4	NÃO	4/4/1988
141	95	JACIRA KERVALD REZZADORI	8	4	2	2	0	NÃO	22/1/1964
142	244	IRIA LEONI BEAL	8	4	0	2	0	NÃO	6/4/1958
143	323	VERA LUCIA DEDOMENICO PRIGOL	8	4	0	2	0	NÃO	9/4/1965
144	302	MAGALI DOS SANTOS ROCHA	8	0	5	0	3	NÃO	7/2/1971
145	303	ANA TIARA DORNELLES	8	0	4	0	4	NÃO	1/4/1989
146	518	JANICE DOS SANTOS MARCONDES	8	0	3	1	4	NÃO	14/2/1977
147	437	KARINA FEITOSA DE SOUSA	7	6	0	1	0	NÃO	27/8/1981
148	576	ROSENI DE FÁTIMA MARCONDES	7	0	5	2	0	NÃO	15/6/1975
149	104	LILIAN APARECIDA RIBEIRO RAMIRO	7	0	5	0	2	NÃO	21/6/1985
150	120	DELYRIA BENTO DE ANDRADE	6	4	2	0	0	NÃO	17/4/1984
151	229	DEJANIRA MOREIRA	6	0	5	1	0	NÃO	8/9/1984
152	25	MARLI APARECIDA DA ROSA	5	0	5	0	0	NÃO	2/7/1970
153	605	MARLENE PEREIRA CORDEIRO	5	0	5	0	0	NÃO	21/3/1971
154	231	RENICE PRATES	5	0	5	0	0	NÃO	10/8/1979
155	81	GERUSA ANDREA SCRAMOCIM ZAGO	5	0	5	0	0	NÃO	13/11/1979
156	341	DANIELA DE BAIRROS CERON DE MERA	5	0	5	0	0	NÃO	25/1/1981
157	483	GISLAINE APARECIDA BORTOLINI	5	0	5	0	0	NÃO	28/9/1983
158	501	TATIANE GONÇALVES MATEUCCI	5	0	5	0	0	NÃO	5/11/1984
159	316	MARIELLE BIFFI MATIAS	5	0	5	0	0	NÃO	27/12/1987
160	236	MARLI DE GOIS DO NASCIMENTO	5	0	2	1	0	NÃO	23/1/1964
161	618	ROSEMERI SATURNINO DE MATOS	5	0	1	2	0	NÃO	14/10/1983
162	589	ROSALINA MUNIZ VIEIRA	4	4	0	0	0	NÃO	31/10/1965
163	209	DAVI AMARAL DE OLIVEIRA	4	4	0	0	0	NÃO	11/9/1971
164	621	DARLENE APARECIDA FERREIRA	3	0	1	2	0	NÃO	24/2/1984
165	503	ADRIANA PERAZZOLI MOTTER SCHIZZI	3	0	1	2	0	NÃO	9/1/1987
166	421	NEIVA VARELA	2	0	2	0	0	NÃO	16/5/1972
167	434	ANGELA JULIANA PONTES DOS SANTOS	2	0	2	0	0	NÃO	19/3/1988
168	36	EDIANE MOLIM	2	0	2	0	0	NÃO	19/11/1989
169	537	ARICLER DOMINGUES PEPES	2	0	1	1	0	NÃO	15/2/1980
170	239	NEIDE DIAS DA SILVA CORDEIRO	1	0	1	0	0	NÃO	22/5/1975

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

171	162	MÁRCIA APARECIDA TIBES DOS SANTOS	1	0	1	0	0	NÃO	21/1/1981
172	66	TACIANA BOGO	1	0	1	0	0	NÃO	20/3/1990
173	315	ANA LUCIA DE SOUZA VARELA	0	0	0	0	0	NÃO	14/11/1974
174	230	ANGELA APARECIDA FUSSIGER	0	0	0	0	0	NÃO	24/11/1982
175	522	ADRIANA RODRIGUES DA VEIGA MOTTER	0	0	0	0	0	NÃO	31/3/1986
176	22	RUBIA FERNANDA RIBEIRO DA SILVA	0	0	0	0	0	NÃO	13/1/1990

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **7** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Anos Iniciais**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
304	ANA TIARA DORNELLES	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
549	ANDREIA CHAVES FERREIRA KRIEGUER	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
132	CIRLEI MOREIRA DE ANDRADE	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
224	DANIELA DE JESUS	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
463	DEBORA GUIDINI	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
279	ELAINE FATIMA DE ANDRADE MATIAS	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
238	JULIANE TEREZINHA CORDEIRO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
233	LAURECI FERREIRA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
199	MARLI DA CRUZ	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
627	MARZA FLECK CASAGRANDE	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
10	PATRICIA FAQUIN	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
615	SIMONE ROHDEN	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
167	TANIA DIAS DE ALMEIDA	Descumprimento do item 1.15 e subitem 1.15.1, ambos do Edital 0035/2011.
593	VANESSA VARELA	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **7** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Anos Iniciais**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	561	NILVA DE FATIMA ZANON	21	6	5	4	4	NÃO	24/10/1967
2	486	SIMONE PILLON DELFES	21	6	5	4	4	NÃO	28/3/1980
3	136	MARIA ELIZABETE OLIVO DA SILVA	20	6	5	5	2	NÃO	17/10/1963
4	126	ODETE DEDOMENICO SANTOS	20	6	5	4	3	NÃO	28/8/1963
5	584	ELIZABETE MARIA FRANCESCATTO	20	6	5	4	3	NÃO	31/1/1971
6	387	DANIELA PILLON DELFES	20	6	5	3	4	NÃO	25/8/1981
7	70	LILIAN SCHIRMER	20	6	5	3	4	NÃO	2/11/1984
8	310	JUCIMARA APARECIDA MARTINS VAZ	20	4	5	5	4	NÃO	23/11/1965
9	314	SALETE IVANIR MAITELLI DE OLIVEIRA	19	6	5	5	1	NÃO	20/8/1958
10	425	SALETE RODRIGUES DE CAMPOS WERNER	19	6	5	5	1	NÃO	3/1/1965
11	286	MARIA CAROLINA PRATES ZENERE	19	6	5	4	2	NÃO	31/5/1975
12	351	SANDRA SOLETTI	19	6	5	4	2	NÃO	18/8/1978
13	432	LUCIANA FRANÇA MORAES	19	6	5	3	3	NÃO	11/1/1976
14	220	FERNANDA DE FREITAS SUBTIL	19	6	5	3	3	NÃO	5/1/1978
15	291	LILLIAN CARINA THIBES RIBEIRO DE OLIVEIRA	19	6	5	3	3	NÃO	13/8/1979
16	137	LUCIANE FABER DIDOMENICO	19	6	4	3	4	NÃO	20/5/1983
17	369	AYDIR FÁTIMA BALVEDI	18	6	5	5	0	NÃO	19/1/1966
18	276	ROSE DORINI RIBEIRO	18	6	5	3	2	NÃO	21/6/1975
19	441	VIVIANE APARECIDA FERREIRA MOZZER	18	6	5	3	2	NÃO	18/12/1977
20	53	MARIANA BITENCOURT DIAS	18	6	5	3	2	NÃO	16/2/1983
21	458	ROSANGELA LUCIANO	18	6	3	5	2	NÃO	3/10/1973
22	427	ROSANGELA APARECIDA STRANGINSKI DIAS	18	6	3	4	3	NÃO	10/5/1974

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

23	479	JOICI APARECIDA DE ANDRADE	18	6	2	4	4	NÃO	21/11/1957
24	582	ELAINE ZAGGO DALAGNOL	18	4	5	3	4	NÃO	5/9/1982
25	505	MARA REGINA DOS SANTOS LARA	17	6	5	4	0	NÃO	16/3/1966
26	398	HELENA SILVA FRIGOTTO	17	6	5	4	0	NÃO	14/8/1972
27	338	NILDA APARECIDA ANTUNES DOS ANJOS DA SILVA	17	6	5	3	1	NÃO	22/6/1966
28	96	MARIA SALETE ALMEIDA LIMA	17	6	5	3	1	NÃO	31/1/1969
29	527	TERESINHA FORTES MELLO	17	6	5	2	4	NÃO	25/3/1960
30	249	ALMERI APARECIDA KADES MORSOLETTO	17	6	5	2	4	NÃO	1/3/1967
31	41	DULCE APARECIDA RIGO DE MORAIS	17	6	5	2	4	NÃO	9/7/1967
32	308	ANA CLAUDIA RIBEIRO	17	6	5	2	4	NÃO	10/2/1982
33	512	FRANCIELE FÁTIMA WEBER	17	4	5	2	4	NÃO	18/6/1982
34	188	ANA SCHEILA BUYNO	17	4	5	2	4	NÃO	3/10/1983
35	171	MARICLEIA PIROLA	17	4	5	2	4	NÃO	11/4/1984
36	566	ROZENI DE FATIMA GAIO	17	4	4	3	4	NÃO	4/11/1968
37	406	MARCIA EULINA LUCIANO	17	4	3	4	4	NÃO	5/1/1970
38	267	MARILSE PRIGOL	16	6	5	3	0	NÃO	18/5/1970
39	480	DENISE APARECIDA LUCIANO MATTEUCCI	16	6	5	3	0	NÃO	2/3/1971
40	73	NEIVA APARECIDA CAMPAGNARO XAVIER	16	6	5	2	3	NÃO	1/9/1959
41	363	SILVANE CORSO	16	6	5	2	3	NÃO	1/4/1980
42	563	ELISA DE FÁTIMA DOMINGUES	16	6	5	2	3	NÃO	23/7/1983
43	382	CRISTIANE TEREZINHA PEREIRA GUEDES	16	6	5	2	1	NÃO	8/9/1983
44	544	ANA ELBA CHAVES FERREIRA DA SILVA	16	4	5	3	2	NÃO	6/4/1978
45	388	MARINEZ DA ROSA DE OLIVEIRA	16	4	5	2	3	NÃO	14/7/1975
46	201	ALINE DE FREITAS	16	4	4	2	4	NÃO	12/1/1983
47	489	ROSENILDA APARECIDA FERREIRA	15	6	5	2	2	NÃO	5/8/1977
48	262	MARIZETE FÁTIMA GAIO	15	6	5	2	0	NÃO	15/3/1975
49	390	ADRIANA JUSTIMIANO TÓFFOLI	15	6	5	2	0	NÃO	4/10/1976
50	225	VIVIANE DE CORDOVA RONCHI	15	6	5	2	0	NÃO	29/1/1980
51	356	EVA SIMONE THOMAZ DA SILVA	15	6	5	0	4	NÃO	25/8/1977
52	64	VANESSA BRANDT	15	6	5	0	4	NÃO	7/5/1982
53	1	DENILCE CONSTANTINO	15	6	2	5	0	NÃO	8/4/1968
54	23	LUCIANE APARECIDA CAMPAGNARO DEL RE	15	6	2	2	3	NÃO	30/7/1981
55	156	ROSANE APARECIDA SILVA	15	4	4	4	1	NÃO	4/1/1978
56	59	MARIZETE PIRES MINEIRO MOZZER	15	4	3	3	3	NÃO	8/9/1978
57	367	HERCILIA MARIA CORREA FRAGOSO GEMO	14	6	5	3	0	NÃO	26/4/1970
58	45	ENIZA COSTA MOREIRA	14	6	5	2	1	NÃO	19/6/1982
59	124	NANDINE DE FATIMA GUEDES	14	6	5	1	2	NÃO	19/7/1976

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

60	362	JACINTA PEREIRA	14	6	5	1	2	NÃO	21/7/1983
61	108	GISELE CORDEIRO	14	6	5	1	2	NÃO	8/5/1987
62	443	QUEILA MARIA VIZOLLI CHAVES	14	6	3	2	3	NÃO	5/8/1981
63	330	JANE DE FATIMA FURTADO CORDOVA	14	6	2	4	0	NÃO	15/3/1973
64	280	CLARICE APARECIDA GHELLER MACIEL	14	6	2	2	4	NÃO	12/8/1961
65	359	IARA APARECIDA ANDRADE	14	4	5	3	0	NÃO	22/8/1969
66	568	ANALICE APARECIDA ANGOLERI BORBA	14	4	5	3	0	NÃO	24/7/1978
67	94	VALEICA CLEIA BAHR DA SILVA	14	4	5	3	0	NÃO	27/6/1979
68	99	ANA CLAUDIA GANSALA DE ANDRADE	14	4	5	2	3	NÃO	26/4/1969
69	346	ROSIMAR APARECIDA SCAPINELLO PITT	14	4	5	2	3	NÃO	30/7/1973
70	217	MARINEZ DO AMARAL	14	4	5	1	4	NÃO	12/5/1988
71	409	JULIA KARINE MACHADO DOS SANTOS	14	4	5	1	2	NÃO	30/10/1979
72	573	IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO	14	4	4	4	0	NÃO	3/7/1977
73	613	GERUSA KRUGER ZANON	14	4	4	2	4	NÃO	15/1/1987
74	282	CLARISSE DE OLIVEIRA	13	6	5	2	0	NÃO	4/7/1977
75	541	HELENA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	13	6	5	2	0	NÃO	8/10/1984
76	418	LUCIANE DA ROSA	13	6	5	2	0	NÃO	17/2/1986
77	248	KARINA MACHADO DE SOUZA	13	6	3	2	2	NÃO	28/7/1983
78	91	JUCENI MELLO CAREGNATO	13	4	5	2	0	NÃO	28/7/1970
79	133	FABIANA DE FREITAS	13	4	5	2	0	NÃO	23/8/1980
80	169	VALÉRIA MATHIAS	13	4	5	1	3	NÃO	22/2/1989
81	601	JUSSARA BRIDI	13	4	5	1	1	NÃO	31/10/1980
82	465	LUCILDES DALAGNOLI GAREIS	13	0	5	2	4	NÃO	16/10/1982
83	521	EVANILDE MARIA MONTOANI CONTE	12	6	5	1	0	NÃO	10/3/1965
84	555	MARINES DE FATIMA PINHEIRO SCAIN	12	6	5	1	0	NÃO	20/8/1973
85	335	SILMARA REGINA CAMARGO PIASSON	12	6	5	1	0	NÃO	26/5/1974
86	378	MARIA IRACI ANTUNES DA SILVA	12	4	5	0	3	NÃO	24/7/1974
87	207	SILVIA MARIA MOREIRA GATTI	12	4	3	1	4	NÃO	17/3/1981
88	181	LUCI DOS SANTOS	12	4	0	2	4	NÃO	9/12/1974
89	473	MARIA DA GLÓRIA PALHANO	11	6	3	2	0	NÃO	17/5/1974
90	196	TEREZINHA RICHTER	10	4	5	1	0	NÃO	8/10/1967
91	430	SIRLEI MILANI MULLER	10	4	5	1	0	NÃO	2/11/1988
92	212	GLENDA ROSA ZANCHETT	10	4	0	4	0	NÃO	21/5/1977
93	454	MARCIA DE FATIMA DA CRUZ SAVIAN	10	0	5	3	0	NÃO	24/8/1965
94	464	FRANCIELI ZAGO	9	6	1	2	0	NÃO	15/6/1986
95	370	ROSENILDA DE FÁTIMA RIBEIRO	9	6	0	3	0	NÃO	17/4/1978
96	476	LENITA APARECIDA VICENTE BONETTI	9	4	5	0	0	NÃO	30/6/1976

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

97	536	GRAZIETE BOGO	9	4	5	0	0	NÃO	7/11/1988
98	47	KATIA FRANCIELLE FELTRIN	9	4	5	0	0	NÃO	26/3/1989
99	548	CARLA TATIANE MARTINS	9	4	2	3	0	NÃO	8/1/1978
100	332	TATIANA ALVES DA SILVA	9	4	1	2	0	NÃO	5/3/1984
101	348	ANDRÉA RUBIA FERREIRA MORANDO	9	4	0	3	0	NÃO	24/3/1981
102	19	JANILDETE LEITE DOS SANTOS	9	0	5	2	0	NÃO	15/2/1973
103	510	KÁTIA REGINA DOS SANTOS	9	0	5	2	0	NÃO	20/7/1973
104	287	JACIRA KERVALD REZZADORI	8	4	2	2	0	NÃO	22/1/1964
105	243	IRIA LEONI BEAL	8	4	0	2	0	NÃO	6/4/1958
106	325	VERA LUCIA DEDOMENICO PRIGOL	8	4	0	2	0	NÃO	9/4/1965
107	629	KARINA FEITOSA DE SOUSA	7	6	0	1	0	NÃO	27/8/1981
108	106	ARLETE MELO RIBEIRO	7	4	1	0	0	NÃO	19/9/1969
109	192	ROSENI DE FÁTIMA MARCONDES	7	0	5	2	0	NÃO	15/6/1975
110	177	DELYRIA BENTO DE ANDRADE	6	4	2	0	0	NÃO	17/4/1984
111	597	JOSIANE GHELLER	6	4	1	1	0	NÃO	3/3/1987
112	517	EDILVANA CRUZ DA SILVA	6	4	0	2	0	NÃO	14/4/1974
113	375	EVA MARISTELA TELES REZENDES	5	4	1	0	0	NÃO	9/10/1973
114	255	NEIVA DÓRIS BARTEL	5	0	5	0	0	NÃO	23/5/1967
115	112	MARLI APARECIDA DA ROSA	5	0	5	0	0	NÃO	2/7/1970
116	607	MARLENE PEREIRA CORDEIRO	5	0	5	0	0	NÃO	21/3/1971
117	322	RITA PRATES RIBEIRO	5	0	5	0	0	NÃO	7/7/1978
118	342	DANIELA DE BAIRROS CERON DE MERA	5	0	5	0	0	NÃO	25/1/1981
119	502	TATIANE GONÇALVES MATEUCCI	5	0	5	0	0	NÃO	5/11/1984
120	288	MARLI DE GOIS DO NASCIMENTO	5	0	2	1	0	NÃO	23/1/1964
121	619	ROSEMERI SATURNINO DE MATOS	5	0	1	2	0	NÃO	14/10/1983
122	590	ROSALINA MUNIZ VIEIRA	4	4	0	0	0	NÃO	31/10/1965
123	211	DAVI AMARAL DE OLIVEIRA	4	4	0	0	0	NÃO	11/9/1971
124	622	DARLENE APARECIDA FERREIRA	3	0	1	2	0	NÃO	24/2/1984
125	504	ADRIANA PERAZZOLI MOTTER SCHIZZI	3	0	1	2	0	NÃO	9/1/1987
126	235	IVONETE DE FATIMA MOLIN	3	0	0	1	0	NÃO	10/1/1965
127	420	NEIVA VARELA	2	0	2	0	0	NÃO	16/5/1972
128	435	ANGELA JULIANA PONTES DOS SANTOS	2	0	2	0	0	NÃO	19/3/1988
129	38	EDIANE MOLIM	2	0	2	0	0	NÃO	19/11/1989
130	534	ARICLER DOMINGUES PEPES	2	0	1	1	0	NÃO	15/2/1980
131	240	NEIDE DIAS DA SILVA CORDEIRO	1	0	1	0	0	NÃO	22/5/1975
132	160	MÁRCIA APARECIDA TIBES DOS SANTOS	1	0	1	0	0	NÃO	21/1/1981
133	67	TACIANA BOGO	1	0	1	0	0	NÃO	20/3/1990

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

134	318	ANA LUCIA DE SOUZA VARELA	0	0	0	0	0	NÃO	14/11/1974
135	494	ANGELA APARECIDA FUSSIGER	0	0	0	0	0	NÃO	24/11/1982
136	523	ADRIANA RODRIGUES DA VEIGA MOTTER	0	0	0	0	0	NÃO	31/3/1986

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **8** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Língua Portuguesa**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
395	ALINE GOLIN FRANCO DE CAMARGO	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.
14	DENELIZE APARECIDA MATTEUCCI	Descumprimento do item 1.7, "g", c/c item 1.18, ambos do Edital 0035/2011.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **8** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Língua Portuguesa**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	184	VERA LUCIA PEREIRA	20	6	5	3	4	NÃO	4/3/1981
2	283	DONIZETE APARECIDA MEIRELES	15	6	5	2	0	NÃO	3/2/1973
3	305	MONICA CRISTINA DE BARROS SESTREN	15	4	5	4	0	NÃO	1/10/1977
4	606	ANDREZA FUZINATO CALDERAM	15	4	5	2	4	NÃO	13/5/1980
5	102	JULIANA PADILHA RIBEIRO	14	4	3	3	4	NÃO	13/8/1977
6	246	DEAIR GONZALEZ	14	4	2	2	4	NÃO	19/9/1952
7	481	MIRIAN CARLA RIBEIRO BALESTRIN	13	4	0	3	4	NÃO	17/3/1977
8	350	PATRÍCIA APARECIDA GUEDES	12	6	2	2	0	NÃO	4/10/1980
9	470	SIMONE DE FÁTIMA JOMBRA CORRÊA	12	0	2	4	4	NÃO	1/3/1976
10	347	GRAZIELE APARECIDA NOVAKOSKI DE OLIVEIRA	11	4	5	2	0	NÃO	21/1/1982
11	292	NADIA MARGARIDA MARTINS	11	4	1	3	1	NÃO	27/10/1961
12	145	JULVANA BRAGHIROLLI	10	4	5	1	0	NÃO	22/4/1982
13	371	ILENIR DE OLIVEIRA FADANI	8	4	2	2	0	NÃO	12/11/1962
14	469	LUCIANE DOS SANTOS AMARAL	6	4	1	1	0	NÃO	29/9/1981
15	410	IVONEIDE DOS SANTOS LORENTZ	5	0	5	0	0	NÃO	12/7/1978

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Relação dos Candidatos com Inscrições Indeferidas por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordenação Crescente pelo Nome do Candidato

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **9** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Matemática**

Número Inscrição	Nome do Candidato	Motivo
141	DEISE PINZ LOPES	Descumprimento do item 1.10 do Edital 0035/2011.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT N° 0035 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **PROFESSOR** Quadro: **VI - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **9** Área de Atuação: **Ensino Fundamental**

Disciplina: **Matemática**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Especial. (Pós)	2º Cursos Atualiz.	3º Tempo Serviço	4º Faltas/ Licença	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	460	ALINE WEBER	17	6	5	2	4	NÃO	31/5/1984
2	101	JULIANA CARLA SCHENA TRIBECK	16	6	5	2	3	NÃO	6/12/1983
3	110	SAMANDA GOMES FROZZA	15	4	5	2	4	NÃO	25/10/1985
4	389	LUCI APARECIDA GEMO	13	6	5	2	0	NÃO	5/2/1986
5	448	MARITANA LUCIMÉIA PASQUALIN GHELLER	13	4	5	2	0	NÃO	7/5/1975
6	71	FERNANDA DE LIMA	9	0	5	0	4	NÃO	15/8/1989
7	98	CLEUSA ALVES DE LIMA	8	0	5	0	3	NÃO	15/11/1983
8	331	NARCISO PRATES	7	0	5	2	0	NÃO	18/5/1985
9	226	VANESSA DA CRUZ SURDI	5	0	1	0	4	NÃO	9/11/1981
10	488	JULIANA RODRIGUES DA VEIGA	4	0	0	0	4	NÃO	23/2/1983

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Decreto N° 0385/2011

DECRETO Nº 0385, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologada a classificação final do processo de seleção para contratação em caráter temporário nº. 0034 de 10 de novembro de 2011, conforme listas anexas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC,29 DE DEZEMBRO DE 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **1** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro São Miguel**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	54	ELI CORDEIRO DE MELO DOS SANTOS	22	5	10	0	1	NÃO	15/10/1971
2	35	ELENICE ANGELICA ZANELLA PERACHI	17	3	2	5	2	NÃO	4/5/1984
3	27	MARIA ROSARIA RIBEIRO DA SILVA ANDERSON	17	2	4	4	2	NÃO	4/9/1974
4	12	GIANA PAULA CAMPAGNARO	13	0	4	2	0	NÃO	8/9/1992
5	1	MARTA RIBEIRO STAGE DE SOUZA	12	0	0	5	4	NÃO	14/2/1978
6	30	SUELLEN RODRIGUES	12	0	0	5	0	NÃO	13/9/1993
7	17	MISCHELI FAGUNDES	11	1	2	1	0	NÃO	15/5/1987
8	14	ANGÉLICA PATRÍCIA VIZOLLI	11	0	2	2	1	NÃO	24/11/1991
9	34	ELIZABETE COSTA	11	0	2	2	0	NÃO	23/9/1978
10	52	ANA PAULA SBARDELLA	10	0	0	3	0	NÃO	29/6/1981
11	15	CLEONICE TINELLI	7	0	0	0	2	NÃO	14/5/1981
12	60	NEREZIN ALVES DA ROSA	7	0	0	0	2	NÃO	29/6/1985
13	21	JOSELI GONÇALVES DOS SANTOS	7	0	0	0	1	NÃO	23/1/1982
14	25	CHIRLE SOUZA DOS ANJOS	7	0	0	0	0	NÃO	24/11/1980
15	48	CLEONICE APARECIDA RIZZO	7	0	0	0	0	NÃO	8/11/1985
16	6	RAFAELA FIDELIS RIBEIRO	7	0	0	0	0	NÃO	9/9/1991
17	26	JANAINA DE OLIVEIRA	7	0	0	0	0	NÃO	30/10/1991
18	37	MARIA RITA DOS SANTOS	7	0	0	0	0	NÃO	1/6/1992
19	59	NOELI DE ANGÉLICA RODRIGUES	3	0	2	1	1	NÃO	3/1/1972
20	23	KELLY GONÇALVES	1	0	0	1	0	NÃO	8/9/1993
21	22	NEIDE APARECIDA TIEQUIN	0	0	0	0	2	NÃO	30/1/1982
22	41	GLEISEN KELIN OZORIO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	1	NÃO	14/10/1982

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

23	44	ANANDA PADILHA DE GOES	0	0	0	0	0	NÃO	23/10/1991
24	43	JOCIELE BARTEL	0	0	0	0	0	NÃO	24/6/1994

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **10** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Linha Baia I**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	18	NEUSA BASSANI SILVA	4	1	2	1	0	NÃO	9/9/1990

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Cargos
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **11 - Agente Comunitário de Saúde – Assentamento Rio Mansinho**

Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **11** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Assentamen**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato
NÃO HOUVE INCRIÇÕES PARA O CARGO 11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ASSENTAMENTO RIO MANSINHO		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Cargos
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **12 - Agente Comunitário de Saúde – Localidade Lau Mello**

Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **12** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato
NÃO HOUVE INCRIÇÕES PARA O CARGO 12 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – LOCALIDADE LAU MELLO		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **13** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Roland Mayer**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	36	DEBORA GUIDINI	14	0	2	5	1	NÃO	14/4/1979

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **14** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Butiá Verde – Setor I**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	13	JAQUELINE DOMINGUES	7	0	0	0	1	NÃO	14/11/1990

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **15** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Bela Vista**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	53	SILVANA APARECIDA ANTUNES	13	0	2	4	1	NÃO	21/8/1984
2	16	MICHELI FATIMA ANTUNES DE LIMA	7	0	0	0	0	NÃO	21/1/1990

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **16** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Rio Mansinho – FISCHER**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	24	MARILENE MOREIRA	7	0	0	0	1	NÃO	23/10/1970

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **17** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Faxinal dos Domingues**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	33	ROSEMILDA APARECIDA STANIASKI	18	1	10	0	2	NÃO	14/11/1967
2	57	CHAIANE ROBERTA BAZZI	0	0	0	0	1	NÃO	17/1/1983

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **18** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Butiá Verde**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	61	CLARISSE MOREIRA	7	0	0	0	1	NÃO	25/6/1985

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Cargos
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **19 - Agente Comunitário de Saúde – Assentamento Chico Mendes**

Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **19** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Assentamen**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato
NÃO HOUVE INCRIÇÕES PARA O CARGO 19 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ASSENTAMENTO CHICO MENDES		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **2** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Santo Antonio**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	29	JOCELI PEREIRA	18	3	8	0	0	NÃO	20/6/1980
2	10	MARIA DE FATIMA MACHADO	0	0	0	0	1	NÃO	13/7/1975

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Cargos
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **20 - Agente Comunitário de Saúde – Localidade Faxinal dos Domi**

Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **20** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato
NÃO HOUVE INCRIÇÕES PARA O CARGO 20 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – LOCALIDADE FAXINAL DOS DOMINGUES		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **21** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Faxinal dos Domingues I e II**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	4	SOLANGE LAZZARETTI VACARIO	17	1	8	1	1	NÃO	6/7/1978
2	62	ROSA PIRES DE SOUSA FELISBINO	4	0	0	4	0	NÃO	10/4/1970

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **22** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Vila Salete**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	39	DAIANE APARECIDA FERREIRA	1	0	0	1	2	NÃO	20/5/1989

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Cargos
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **23 - Agente Comunitário de Saúde – Localidade Campina do Serro**

Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **23** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato
NÃO HOUVE INCRIÇÕES PARA O CARGO 23 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – LOCALIDADE CAMPINA DO SERRO/SANTA HELENA		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Cargos
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **24 - Agente Comunitário de Saúde – Bairro Assentamento Chico**

Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **24** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Asse**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato
NÃO HOUVE INCRIÇÕES PARA O CARGO 24 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BAIRRO ASSENTAMENTO CHICO MENDES		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **25** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade São Cristóvão**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	58	FRANCIELI PEDROSO	7	0	0	0	2	NÃO	30/8/1981

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **26** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade Barro Preto/Dandara**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	2	LEANDRO FOGAÇA DA ROCHA	12	0	0	5	0	NÃO	29/7/1992
2	28	LORENI DE LURDES DE ALMEIDE	0	0	0	0	5	NÃO	10/11/1969
3	46	MARILDA SCHIZZI BECHI PINTO	0	0	0	0	1	NÃO	15/5/1975
4	45	CÁTIA ALVES VIEIRA	0	0	0	0	1	NÃO	15/9/1984

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **3** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Das Nações**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	51	MARLENE HAMMES	27	5	10	5	0	NÃO	28/10/1961
2	56	EDENILCE DALAGNOL	12	2	2	1	0	NÃO	29/9/1980
3	31	NELI TEREZINHA PICHETTI VARGAS	9	0	2	0	3	NÃO	2/6/1967
4	55	DANIELE WEBER	9	0	0	2	0	NÃO	18/12/1989
5	11	ELIANE APARECIDA DE SOUZA ABRÃO	7	0	0	0	1	NÃO	20/4/1981
6	49	JESSICA OLIVEIRA DE CAMPOS	0	0	0	0	1	NÃO	2/6/1992

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **4** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro São José**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	42	CHEILA KELEN SCHULZE	11	0	0	4	0	NÃO	22/3/1990
2	38	PRISCILA LUCIANO FRANÇA	9	0	2	0	1	NÃO	8/1/1991
3	19	FRANCIELE DA SILVA	3	0	0	3	0	NÃO	20/11/1991
4	3	DELIR MORAES FANTIN	0	0	0	0	0	NÃO	11/2/1957

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **5** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Jardim América**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	7	MARIANE SABRINA SANTANA	3	0	0	3	1	NÃO	13/1/1990

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **6** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Liberata/São Luiz**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	32	ANA LUCIA DE SOUZA VARELA	22	0	10	5	3	NÃO	14/11/1974
2	47	NATALIA MARIA COSMANN	11	0	4	0	0	NÃO	23/12/1960
3	8	LENI DA SILVA COELHO	0	0	0	0	0	NÃO	10/8/1972

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Cargos
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **7 - Agente Comunitário de Saúde – Localidade Faxinal dos Carval**

Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **7** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Localidade**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato
NÃO HOUVE INCRIÇÕES PARA O CARGO 7 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – LOCALIDADE FAXINAL DOS CARVALHOS		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **8** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro São Sebastião**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	40	FATIMA PAULINO IEBIK	22	5	10	0	3	NÃO	27/12/1972
2	50	JESSICA KAROLINE DA SILVA	7	0	0	0	0	NÃO	12/1/1993
3	20	ELISIANE MARQUES DA SILVA	0	0	0	0	1	NÃO	11/9/1993

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT
N° 0034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Classificação dos Candidatos Inscritos por Ordem de Código dos Quadros de Inscrições, Vinculados com a Área de Atuação e Disciplina
Ordem Decrescente da Soma Total dos Pontos Obtidos e Desempate

Cargo: **Agente Comunitário de** Quadro: **I - QUADRO GERAL DE INSCRIÇÃO**

Código: **9** Área de Atuação: **Geral**

Disciplina: **Agente Comunitário de Saúde – Bairro Dez de Novembro**

Ordem Classific.	Número Inscrição	Nome do Candidato	Soma de Pontos	*Critérios de Desempate* 1º Tempo Serviço	2º Cursos Área Esp.	3º Cursos Outras Áreas	4º Núm. Filhos	5º Portador Defic.	6º Data Nascimento
1	9	ANA CLAUDIA BECKER LAZZARI	22	0	10	5	3	NÃO	21/3/1981

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Portaria Nº 2291/2011

PORTARIA Nº 2.291, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Revoga Portaria nº 0005/2010

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a portaria nº 0005 de 07 de janeiro de 2010, que exonerou o servidor SANTILINO JOSÉ OLIVIO, a partir de 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2292/2011

PORTARIA Nº 2.292, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede Licença a Servidor Público.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 87 da Lei Complementar nº 0109, de 03 de Março de 2010; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.656, de 06 de maio de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença sem remuneração ao servidor SANTILINO JOSÉ OLIVIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 226.206.569-15, servidor nomeado no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 05 de janeiro de 2010 até 04 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2293/2011

PORTARIA N.º 2.293 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Enquadra Servidor Público Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 51 e seguintes da Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º. Enquadrar o servidor público, SANTILINO JOSÉ OLIVIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 226.206.569-15, no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, no padrão de vencimento indicado pela letra "A", com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Anexo I-A, da Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2294/2011

PORTARIA N.º 2.294 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0032 de 25 de outubro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, BRUNA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 049.721.889-52, na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 03 de janeiro de 2012 até 02 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2295/2011

PORTARIA N.º 2.295 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0036 de 28 de novembro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, para atender excepcional interesse público;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que está substituindo a servidora CLARICE SERAFINI PITTOL, que se encontra em férias;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, NELI NAVARRO DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 938.484.479-91, na função de AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 03 de janeiro

de 2012 até 01 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2296/2011
PORTARIA N.º 2.296 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre prorrogação de contrato e ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 025 de 16 de setembro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de ENFERMEIRO, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de SALETE PARIS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 758.000.479-87, contratada em caráter temporário na função de ENFERMEIRO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2297/2011
PORTARIA N.º 2.297 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor JEFERSON KRÜGER, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 049.537.849-60, nomeado no cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, por 40 horas semanais, a partir de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2298/2011
PORTARIA N.º 2.298 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de ELAINE DUARTE DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 078.758.019-82, contratada em caráter temporário na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, por 40 horas semanais, a partir de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2299/2011
PORTARIA N.º 2.299 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de OSVALDIR CAMARGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 548.384.529-34, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, por 40 horas semanais, a partir de 03 de janeiro de 2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2300/2011
PORTARIA N.º 2.300 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de CINTIA REGIANE BOTH, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 047.251.479-23, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ARTES, por 40 horas semanais, a partir de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2301/2011
PORTARIA N.º 2.301 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0033 de 10 de novembro de 2011 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de MÉDICO CLÍNICO GERAL, para atender excepcional interesse público, na área da Saúde;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, WALLACE XAVIER PONTES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 397.294.862-04, na função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 03 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2302/2011
PORTARIA N.º 2.302 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Provimento Efetivo

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Complementar n.º 109, de 03 de março de 2010; Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010; de acordo com o Edital de Concurso Público 001/2010, homologado pelo decreto 306/2011;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear DAIANE EMMERICH DE ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 046.879.199-01, no cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração fixada em Lei, a partir de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2303/2011
PORTARIA N.º 2.303 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Nomeia Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n.º 0110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear ALEKSANDRA DA SILVA ALMEIDA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 005.744.179-07, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2304/2011
PORTARIA N.º 2.304 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a prorrogação de ampliação de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 109/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 110/2010, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna 1.193/2011, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a ampliação de carga horária, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, da servidora NATÁLIA MANGANELI BERG, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 069.511.306-20, nomeada no cargo de provimento efetivo de FONOAUDIÓLOGO, no período de 01 de janeiro de 2012 até 01 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2305/2011
PORTARIA Nº 2.305, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Reduz Carga Horária de Servidor.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo , no uso de suas atribuições; e em conformidade com o processo administrativo n.º

5.370, de 27 de dezembro de 2011;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir de 20 (vinte) para 12 (doze) horas semanais a carga horária da servidora ADRIANA DE FÁTIMA CAMARGO DZIECINNY, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 069.777.818-58, nomeada no cargo de provimento efetivo de ODONTÓLOGO, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2306/2011

PORTARIA Nº 2.306, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Reduz Carga Horária de Servidor.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o processo administrativo n.º 5.369, de 27 de dezembro de 2011;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir de 20 (vinte) para 12 (doze) horas semanais a carga horária do servidor UGO EDUARDO DZIECINNY, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 556.432.809-49, nomeado no cargo de provimento efetivo de ODONTÓLOGO, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2307/2011

PORTARIA Nº 2.307, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Reduz Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o processo administrativo n.º 5.163, de 30 de novembro de 2011;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir de 20 (vinte) para 12 (doze) horas semanais, a carga horária do servidor ARISTÓTELES MALINVERNI WALTRICK, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 834.740.309-06, nomeado para o cargo de provimento efetivo de ODONTÓLOGO, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, com consequente redução de remuneração na mesma proporção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2308/2011

PORTARIA Nº 2.308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Reduz Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o processo administrativo n.º 5.377, de 27 de dezembro de 2011;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais a carga horária do servidor GILMAR SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 384.769.679-34, nomeado no cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2309/2011

PORTARIA Nº 2.309, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Reduz Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o processo administrativo n.º 5.364, de 22 de dezembro de 2011;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir de 20 (vinte) para 12 (doze) horas semanais a carga horária do servidor FLÁVIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 907.133.209-82, nomeado no cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2310/2011

PORTARIA N.º 2.310 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a prorrogação de redução de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a redução de carga horária, de 20 (vinte) para 12 (doze) horas semanais, do servidor RICARDO SILVA LUCENA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 648.202.709-15, nomeado no cargo de provimento efetivo de MÉDICO, no período de

01 de janeiro de 2012 até 31 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2311/2011

PORTARIA N.º 2.311 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Dispõe sobre a prorrogação de redução de carga horária

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar a redução de carga horária, de 20 (vinte) para 12 (doze) horas semanais, da servidora CLEIDIMAR COSTENARO BRANDES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 564.595.489-00, nomeada no cargo de provimento efetivo de MÉDICO, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2312/2011

PORTARIA Nº 2.312, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ANDREA APARECIDA REZZADORI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 021.146.879-70, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 horas semanais, Função Gratificada Nível 2, para exercer a função de Responsável pelos Sistema de Cadastro de Obras do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - SCO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial a portaria nº 1.439 de 19 de abril de 2010.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2313/2011

PORTARIA Nº 2.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
Reduz Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o processo administrativo n.º 5.294, de 15 de dezembro de 2011;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais a carga horária da servidora ANDREA APARECIDA REZZADORI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 021.146.879-70, nomeada no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no período de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Extrato do Edital de Seleção ACT Nº 0007/2011

Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - Sanefrai
Fone: (49) 3246-0160 - Fax: (49) 3246-1868
CNPJ: 06.017.932/0001-23
Rua Nereu Ramos, nº 1061, Centro.

EXTRATO DE EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO - ACT Nº. 0007 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO - SANEFRAI, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Contratação em Caráter Temporário - ACT, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público em diversas áreas do Município de Fraiburgo, para as função pública de OPERADOR DE MÁQUINA - RETROESCAVADEIRA. O preenchimento de vagas será para o ano de 2012, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 4 de junho de 1997 e suas alterações. As inscrições serão realizadas no período de 03 de janeiro de 2012 a 11 de dezembro de de 2012, das 08:30 as 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, em dia de expediente (excetuados sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), na Secretaria de Administração e Planejamento, Departamento de Gestão de Pessoal, localizado na Av. Rio das Antas, 185, Centro, Município de Fraiburgo, SC. A íntegra do Edital estará disponível na internet no sítio "www.fraiburgo.sc.gov.br". Outras informações junto a Prefeitura Municipal de Fraiburgo, pelo fone (49) 3256-3014.

Fraiburgo, 29 de dezembro de 2011.
ADEMIR PEDRO PERIN
Presidente
Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Garopaba

Prefeitura

Decreto N.º 203/2011

DECRETO N.º 203, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 104.453,49 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.481 de 08/12/2010 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 104.453,49 (cento e quatro mil e quatrocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e nove centavos) no Orçamento vigente:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO 2.121,00
0412262.002 - Funcionamento e Manut. do Gabinete do Prefeito 2.121,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 2.121,00

03.01 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 746,00
0412262.003 - Func. e Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito 746,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 746,00

05.01 - SECRETARIA DA FAZENDA 20.000,00
04123122.008 - Func. e Manut. da Secretaria da Fazenda 20.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 20.000,00

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 41.954,07
12361282.020 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 41.954,07
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 6.500,00
3.3.50.0.1.15.000050 - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos 35.454,07

09.01 - SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE 5.000,00
23695512.029 - Funcionamento e Manut. do Setor Turístico 5.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 5.000,00

12.02 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 1.632,42
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.632,42
08244562.056 - Func. e Manut. do Fundo da Assistência Social 1.632,42
3.3.90.0.1.29.000006 - Aplicações Diretas 1.632,42

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 33.000,00
10301252.073 - Func. e Manutenção do Setor Saúde 33.000,00
3.1.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 3.000,00
3.3.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 30.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 104.453,49 (cento e quatro mil e quatrocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e nove centavos), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 27 de Dezembro de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 30/12/2011, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 204/2011

DECRETO N.º 204, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 5.230,86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.481 de 08/12/2010 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 5.230,86 (cinco mil e duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) no Orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1.230,83
12361282.020 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 1.230,83
3.3.90.0.1.15.000050 - Transf. Inst. Privadas sem Fins Lucrativos 1.230,83

09.01 - SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE 4.000,00
23695512.029 - Funcionamento e Manut. do Setor Turístico 4.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 4.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 5.230,86 (cinco mil e duzentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1.230,83
12361282.020 - Func. e Manutenção do Ensino Fundamental 1.230,83
3.3.90.0.1.15.000050 - Aplicações Diretas 1.230,83

09.01 - SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE 4.000,00
23695512.029 - Funcionamento e Manut. do Setor Turístico 4.000,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 4.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 27 de Dezembro de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 30/12/2011, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Aviso de Licitação DESERTA PR116/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 116/2011

O Município de Garopaba torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 116/2011 que teve por objeto o Registro de Preço para aquisição parcelada, conforme a necessidade, de saibro próprio para trecho de rodagem de vias não pavimentadas, restou DESERTO, sendo que não aludiram empresas interessadas em participar do referido certame.

Garopaba, 28 de dezembro de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação DESERTA PR119/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2011

O Município de Garopaba torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 119/2011 que teve por objeto o Registro de preço para aquisição de móveis sob medida para a Prefeitura Municipal de Garopaba, restou DESERTO, sendo que não aludiram empresas interessadas em participar do referido certame.

Garopaba, 28 de dezembro de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação PR127/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 127/2011

O Município de Garopaba torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, para aquisição de aparelhos de ar condicionado instalados para atender a Secretaria de Turismo e o Corpo de Bombeiro deste Município. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até às 13h25min do dia 11/01/2012.
A sessão se dará a partir das 13h30min do dia 11/01/2012, no endereço acima especificado.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba, 28 de dezembro de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Errata N°01 Edital PR126/2011
ERRATA Nº 01
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2011

O Município de Garopaba, com sede administrativa na Praça Governador Ivo Silveira, torna público para conhecimento dos interessados que RETIFICOU o edital de pregão presencial acima identificado que tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de veículo, conforme segue:

No anexo I que trata da especificação do objeto em especifico, onde se lê:

Veículo zero quilômetro, fabricação nacional, ano de fabricação 2011, modelo no mínimo 2011, movido a álcool e gasolina (flex), com sistema de injeção eletrônica de combustível, com motor no mínimo 1.0, cambio de 5 marchas a frente e uma ré, 4 portas, capacidade para cinco passageiros, tanque de combustível com capacidade no mínimo 40 lts, porta malas com capacidade mínima de 270 lts, com cinto de segurança para todos os passageiros, limpador e desembaçador traseiro, ar condicionado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos no código de trânsito brasileiro, cor branca, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Leia-se:

Veículo zero quilômetro, fabricação nacional, ano de fabricação 2011, modelo no mínimo 2011, movido a álcool e gasolina (flex), com sistema de injeção eletrônica de combustível, com motor no mínimo 1.0, cambio de 5 marchas a frente e uma ré, 4 portas, capacidade para cinco passageiros, tanque de combustível com capacidade no mínimo 40 lts, porta malas com capacidade mínima de 260 lts, com cinto de segurança para todos os passageiros, limpador e desembaçador traseiro, ar condicionado, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos no código de trânsito brasileiro, cor branca, licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Em função das alterações feitas influenciarem diretamente na formulação das propostas de preço ficam observados os prazos para realização da sessão publica conforme seguem:
- Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:
* das 13h do dia 30/12/2011, às 16h25min do dia 11/01/2012;
- Limite para impugnação ao edital:
* 18h do dia 09/01/2012
- Início da Sessão Pública do pregão:
* 16h30min do dia 11/01/2012.

Garopaba, 28 de dezembro de 2011.
RAFAEL DE SOUZA
Pregoeiro

Imbituba

Prefeitura

Portaria DGP/SEAGP N.º 256/2011
PORTARIA DGP/SEAGP N.º 256, de 23 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio ao servidor MOACIR FREITAS DA ROSA, Engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 341.723.279-15, admitido em 15 de fevereiro de 1983, contrato nº 400, referente ao qüinqüênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Qüinqüênio	Período de Fruição	Conversão
1996 a 2001 2001 a 2006 2006 a 2011	02.01.2012 a 27.09.2012	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 23 de dezembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 257/2011

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 257, de 23 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio ao servidor ROGÉRIO PACHECO, Auxiliar de Serviços, inscrito no CPF sob o n.º 303.525.929-15, admitido em 16 de julho de 2002, contrato nº 1694, referente ao qüinqüênio devido, com fruição conforme o quadro a seguir:

Períodos aquisitivos	Períodos de Fruição
2002 a 2007	02.01.2012 a 31.03.2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 23 de dezembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 258/2011

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 258, de 28 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio a servidora HELENA DE CARVALHO SILVA, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 578.457.869-24, admitida em 16 de junho de 1986, referente aos qüinqüênios devidos remodelados em virtude de afastamentos e conforme os contratos descritos, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Qüinqüênio	Período de Fruição	Conversão
Contrato: 183 (20h) 2001 a 2010 (remodelado) Contrato: 184 (20h) 1999 a 2007 (remodelado)	01.06.2012 a 30.07.2012	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 28 de dezembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 259/2011

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 259, de 28 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio a servidora MARIA RUTI BORGES DOS REIS, Servente Merendeira, inscrita no CPF sob o n.º 022.494.339-17, admitida em 01 de fevereiro de 1996, contrato nº 351, referente ao qüinqüênio devido, com abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Qüinqüênio	Período de Fruição
2006 a 2011	01.12.2011 a 30.12.2011 02.01.2012 a 31.01.2012 01.02.2012 a 01.02.2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 28 de dezembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 260/2011

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 260, de 28 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio a servidora MICHELA DA SILVA FREITAS RODRIGUES, Professora, inscrita no CPF sob o n.º 833.289.719-04, admitida em 06 de março de 2003, contrato nº 1967, referente ao qüinqüênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Qüinqüênio	Período de Fruição	Conversão
2003 a 2008	01.03.2012 a 29.04.2012	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 28 de dezembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 261/2011

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 261, de 28 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio ao servidor MÁRIO CÉSAR DA ROSA, Auxiliar de Serviços, inscrito no CPF sob o n.º 578.444.889-72, admitido em 24 de junho de 1998, contrato nº 373, referente ao qüinqüênio devido, com abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Qüinqüênio	Período de Fruição
2004 a 2009	01.12.2011 a 28.02.2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 28 de dezembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 262/2011

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 262, de 28 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio ao servidor ROMÁRIO DA ROSA, Assistente Administrativo, inscrito no CPF sob o n.º 823.262.829-49, admitido em 10 de julho de 2001, contrato nº 1338, referente ao qüinqüênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Qüinqüênio	Período de Fruição	Conversão
2006 a 2011	01.12.2011 a 29.01.2012	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 28 de dezembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 263/2011

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 263, de 28 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio ao servidor OSVALDO TORQUATO FERREIRA, Assistente Administrativo, inscrito no CPF sob o n.º 029.571.329-15, admitido em 08 de fevereiro de 1986, contrato nº 784, referente ao qüinqüênio devido, com abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Qüinqüênio	Período de Fruição
2006 a 2011	09.12.2011 a 07.03.2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 28 de dezembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Portaria DGP/SEAGP N.º 264/2011

PORTARIA DGP/SEAGP N.º 264, de 28 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, considerando ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio a servidora MARISA DA SILVEIRA DE SOUZA, Auxiliar de Serviços, inscrita no CPF sob o n.º 784.809.069-87, admitida em 24 de junho de 1998, contrato nº 379, referente ao qüinqüênio devido, remodelado, com abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Qüinqüênio	Período de Fruição
1998 a 2008 (remodelado)	01.12.2011 a 28.02.2012

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba SC, 28 de dezembro de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Iomerê

Prefeitura

Lei 666/2011

LEI Nº. 666 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir financeiramente com a Associação de Moradores da Linha Paulina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ Faz Saber Que A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir financeiramente com a Associação de Moradores da Linha Paulina, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizado na manutenção e reforma da cancha de bocha, com inclusão de banheiros e cozinha.
Art. 2º. A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias e deverá constar além dos previsto na Lei nº 4.320/64, os seguintes documentos:
I - balancete da prestação de contas devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável;
II - documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais) corretamente preenchidas e sem rasuras, com data de emissão compreendendo da data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas;
III - extrato bancário da conta especial, onde conste o depósito do recurso recebido e toda a sua movimentação;
IV - declaração do responsável em cada documento de despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
V - declaração passada pelo ordenado da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINTE DO PREFEITO
Iomerê (SC), 28 de dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Lei 667/2011

LEI Nº. 667 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 608/2010 de 24 de novembro de 2010, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ Faz Saber Que A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

03.00 Secretaria de Administração e Finanças
03.01 Secretaria de Administração e Finanças
2009 Contribuições
33500000 Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
100.00 Recursos Ordinários
R$ 10.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 28 de dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Lei complementar 0029/2011

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0029, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
ALTERA O ANEXO I DAS TABELAS DE CARGOS PERMANENTES DA LEI Nº 320/05, DE 13 DE JULHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E O QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IOMERÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de: Engenheiro Sanitarista e Ambiental, com 30 (trinta) horas semanais e salário mensal de 6,0 (seis) salários mínimo municipal – s.m.m., ficando o cargo criado integrante do Anexo I – Quadro de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Iomerê, instituído pela Lei nº 320/05, de 13 de julho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira.

Art. 2º. Fica alterada o anexo I da Lei nº 0320/05 de 13 de julho de 2005, que constitui o Quadro de Cargos Permanentes, passando a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º. A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Iomerê (SC), 28 de dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I
LEI 320/05 – PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IOMERÊ – CARGOS PERMANENTES

CÓDIGO	GRUPO OCUPACIONAL – CARGOS	SMM	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR		21	
13	Agente de Serviços Gerais	1,8	13	40
14	Faxineiro	1,8	6	40
41	Merendeira	1,8	2	40
	ATIVIDADES DE NÍVEL OPERACIONAL		20	
15	Operador de Motoniveladora	2,3	1	40
16	Operador de Trator de Esteiras	2,3	1	40
17	Operador de Trator de Pneus	2,3	1	40
18	Operador de Pá Carregadeira	2,3	1	40
19	Operador de Retroescavadeira	2,3	2	40
20	Motorista de Ambulância	3,0	4	40
21	Motorista de Caminhão	2,3	7	40
26	Motorista de Automóvel	1,5	1	40
46	Motorista de Ônibus	2,3	2	40
	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		22	
23	Agente Administrativo	2,5	5	40
24	Técnico em Contabilidade	6	2	40
25	Professor I	1,3	2	20
29	Tesoureiro	5	1	40
38	Técnico de Tributos	3,3	1	40
59	Técnico em Enfermagem	2,2	1	40
60	Auxiliar Administrativo	3,2	1	40
61	Técnico em Vigilância Sanitária	2,2	1	40
62	Assistente de Creche	1,3	3	40
30	Auxiliar de Enfermagem	2,2	4	40
64	Técnico Agrícola	3,2	1	40
	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR		51	
31	Contador	8,3	1	40
32	Assistente Social	2,5	1	20
33	Técnico de Expediente	3,8	2	40
34	Fiscal de Tributos	3,8	1	40
35	Enfermeiro	6	2	40
36	Orientador de Ensino	3,7	2	40
37	Coordenador Escolar	3,3	2	40
27	Professor III	1,65	21	20
39	Bibliotecário	3,3	1	40
42	Médico Veterinário	5,7	1	40
43	Professor de Educação Física	1,65	3	20
47	Professor de Educação Física	3,3	1	40
48	Professor de Artes	1,65	1	20
49	Professor de Artes	0,83	1	10
50	Professor de Inglês	2,47	1	20
51	Nutricionista	3,85	1	20
45	Dentista	8,0	1	40
52	Médico Ginecologista/Obstetra	1,8	1	04
53	Médico Pediatra	1,8	1	04
54	Psicólogo	2,2	1	20
55	Fisioterapeuta	2,2	1	20
56	Técnico de Nível Superior	5,3	1	40
57	Farmacêutica	3,6	1	40
58	Controlador Interno	7,0	1	40
63	Médico Clínico Geral	23,00	1	40
65	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	6,0	1	30

Decreto 1232/2011

DECRETO Nº. 1232 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.
Autoriza desmembramento de áreas.

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado o Sr (a). NELTON ROGÉRIO DE SOUZA, a desmembrar os lotes abaixo discriminados, pertencentes ao perímetro urbano, da área total de 1.182.624,20m² registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 25.083:

Lote nº	03
Quadra	50
Inscrição Imobiliária 01.50.03.01	
Área Total	2.617,37m² (dois mil seiscentos e dezessete metros e trinta e sete centímetros quadrados)

Confrontações:

Área 01A - 450,00m² - Área a desmembrar para Odila Paglioza Perretti

AO NORTE - Com Avelino Faccin, distância de 22,36m;
AO SUL - Com Nelton Rogério de Souza, distância de 22,38m;

AO LESTE - Com área 01B a desmembrar para Odila Pagliosa Peretti, distância de 20,00m;
AO OESTE - Com Rua Luiz Nora, distância de 20,29m.

Área 01B - 150,00m² - Área a desmembrar e remembrar para Odila Paglioza Peretti

AO NORTE - Com Avelino Faccin, distância de 7,85m;
AO SUL - Com Nelton Rogério de Souza, distância de 7,20m;
AO LESTE - Com, Nelton Rogério de Souza, distância de 19,98m;
AO OESTE - Com área 01A a desmembrar para Odila Paglioza Peretti, distância de 20,00m.

Área 02 - 1.000,50m² - Área a desmembrar

AO NORTE - Com Prefeitura Municipal de Iomerê, distância de 50,00m;
AO SUL - Com área 03 a desmembrar, distância de 50,00 m;
AO LESTE - Com, Nelton Rogério de Souza, distância de 20,33m;
AO OESTE - Com Rua Luiz Nora, distância de 20,33m.

Área 03 - 1.016,87 m² - Área a desmembrar

AO NORTE - Com área 02 a desmembrar, distância de 50,00m;
AO SUL - Com Nelton Rogério de Souza, distância de 50,00m;
AO LESTE - Com, Nelton Rogério de Souza, distância de 20,00m;
AO OESTE - Com Rua Luiz Nora, distância de 20,32m e dois alinhamentos.

Art. 2º. Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Iomerê, 26 de dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1233/2011

DECRETO Nº. 1233 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 608/2010 de 24 de novembro de 2010, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 7º da lei nº 608/2010 de 24 de novembro de 2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 14.472,28 (quatorze mil quatrocentos e setenta e dois reais vinte e oito centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Secretaria de Educação
2024 Transporte Escolar - Ensino Fundamental
33900000 Aplicações Diretas
122.00 Transferência de Convênios Educação
R$ 4.407,40

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Secretaria de Educação
2025 Transporte Escolar - Ensino Médio (Noturno)
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 10.064,88

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 26 de dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1234/2011

DECRETO Nº. 1234 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 608/2010 de 24 de novembro de 2010, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 7º da lei nº 608/2010 de 24 de novembro de 2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 5.243,82 (Cinco mil duzentos e quarenta e três reais oitenta e dois centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2048 Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Públicos
31710000 Transferências a Consórcios Públicos
100.00 Recursos Ordinários
R$ 2.806,70

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2048 Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Públicos
33710000 Transferências a Consórcios Públicos
100.00 Recursos Ordinários
R$ 575,30

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2048 Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Públicos
44710000 Transferências a Consórcios Públicos
100.00 Recursos Ordinários
R$ 254,00

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2059 Manutenção da Malha Rodoviária
33900000 Aplicações Diretas
116.00 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico CIDE
R$ 32,45

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2059 Manutenção da Malha Rodoviária
33900000 Aplicações Diretas
144.00 Fundo Especial do Petróleo
R$ 1.575,37

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 27 de dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 1235/2011

DECRETO Nº. 1235 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 608/2010 de 24 de novembro de 2010, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei nº 667/2011 de 28 de dezembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

03.00 Secretaria de Administração e Finanças
03.01 Secretaria de Administração e Finanças
2009 Contribuições
33500000 Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
100.00 Recursos Ordinários
R$ 10.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 28 de dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 1838/2011

PORTARIA Nº 1838 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
Reenquadra servidor municipal

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Reenquadrar a servidora SILVIA MARIA FAGANELLO, da Secretaria de Educação Cultura e Esporte para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 21 dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 21 de dezembro de 2011.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 1839/2011

PORTARIA Nº 1839 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede férias a servidor municipal

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias a servidor TIERRI DA SILVA VIEIRA, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/09/2010 a 01/09/2011 a contar de 02/01/2012 a 31/01/2012.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 23 dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 23 de dezembro de 2011.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 1840/2011

PORTARIA Nº 1840 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede férias a servidor municipal

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias a servidora SIBELI APARECIDA MORELATTO FIORENTIN, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 07/02/2011 a 06/02/2012 a contar de 02/01/2012 a 31/01/2012.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 23 dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 23 de dezembro de 2011.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 1841/2011
PORTARIA Nº 1841 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede férias a servidor municipal

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias a servidora SILVIA MARIA FAGANELLO, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/02/2011 a 03/02/2012 a contar de 02/01/2012 a 31/01/2012.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 23 dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 23 de dezembro de 2011.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 1842/2011
PORTARIA Nº 1842 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede férias a servidor municipal

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias a servidora NATALINA CRESTANI, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/07/2010 a 01/07/2011 a contar de 02/01/2012 a 31/01/2012.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 26 dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 26 de dezembro de 2011.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 1843/2011
PORTARIA Nº 1843 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede férias a servidor municipal

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias a servidor EDVANS PASQUAL, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2011 a 01/01/2012 a contar de 02/01/2012 a 31/01/2012.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 26 dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 26 de dezembro de 2011.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 1844/2011
PORTARIA Nº. 1844 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
Proíbe a atividade de comércio ambulante ou autônomo de mercadorias e serviços dentro dos prédios públicos do Município de Iomerê

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Art.1º. Fica expressamente proibida a atividade de comércio (compra e venda) autônomo ou ambulante de mercadorias e serviços, em qualquer repartição ou prédio público municipal, bem como, o atendimento a vendedor autônomo ou ambulante.

Art. 2º. O não cumprimento acarretará na adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Iomerê (SC), 27 de dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado a presente Portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 27 de dezembro de 2011.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 1845/2011
PORTARIA Nº 1845 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
Revoga Portaria

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Revogar a portaria nº1835 que concede férias a servidora JUDITE B. BORGA,

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 27 dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 27 de dezembro de 2011.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 1846/2011
PORTARIA Nº 1846 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede férias a servidor municipal

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias a servidor VALCIR SERIGHELLI, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/01/2011 a 31/12/2011 a contar de 02/01/2012 a 31/01/2012.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 27 dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 27 de dezembro de 2011.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 1847/2011
PORTARIA Nº 1847 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
Concede férias a servidor municipal

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Conceder férias a servidora JAQUELINE DEON, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/01/2011 a 03/01/2012 a contar de 09/01/2012 a 07/02/2012.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 27 dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 27 de dezembro de 2011.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Edital de PP 0023/2011
Prefeitura Municipal de Iomerê
Edital de Pregão Presencial 0023/2011

O Prefeito Municipal de Iomerê, SC, torna público a realização de Pregão Presencial nº 0232/2011 para Registro de Preços para eventuais contratações futuras de material de expediente para o primeiro semestre de 2012. A abertura das propostas se dará no dia 18/01/2012 ás 09h00min na sede da Prefeitura Municipal.
Cópia do Edital ou mais informações podem ser adquiridos no site: www.iomere.sc.gov.br, ou pelo fone (49) 3539-6000.

Iomerê, 28 de dezembro de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura

Extrato de Homologãção 05/2011 FMAS
Presentes à Sessão Pública para julgamento dos envelopes de documetnos de habilitação, com o objetivo de adquirir o objeto descrito no Processo Licitatório nº 05/2011, Pregão Presencial nº 05/2011 DO Fundo Municipal de Assistencia Socail , a Sra. Marcia Maria Kerscher - Pregoeira ; O Sr. José Felix Martins e Sra. Rosani Rodrigues da Silva Mischka - Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 204/2011; Sr. Fabiano de Aquino - representante da empresa Famma Comercio de Veículos Ltda.
Foi realizada a análise dos documentos apresentado pela Empresa: FAMMA - Comercio de Veiculos Ltda., e constatou que a mesma apresentou todos os documentos exigidos na fase de habilitação, conforme item 7 do Edital, sendo as mesmas consideradas HABILITADAS no Processo Licitatório em epígrafe.
O representante da empresa proponente não manifestou interesse de interposição de recurso, quanto ao julgamento dos documentos das propostas e ao julgamento dos documentos de habilitação, encerrando-se o prazo para interposição de recurso nesta data.
Nada mais havendo-se a tratar, foi lavrada a presente ata.

Extrato de homologação 49/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATORIO Nº. 49/2011
CONVITE Nº. 05/2011

Expirado o prazo recursal, torna publico a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatorio em epigrafe e a adjudicação da empresa: Rocha Empreendimentos Ltda.

Irineópolis, 29 de dezembro de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 13/2011 - fmas
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 13/2011

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Irineopolis
Contratada: Famma Comercio de Veículos Ltda.
Objeto: Aquisição de 01 (um) Veículo Automotivo Novo, 0Km (zero

quilometro), de fabricação Nacional, para o melhor desenvolvimento junto ao Bolsa Familia.
Valor: R$ 27.400,00 (Vinte sete mil e quatrocentos reais)
Vigência - 20.12.2011a 31.01.2012
Base Legal - Processo Licitatorio 05/2011 - Pregão Presencial nº. 05/2011
Lei 10.520/02 e 8.666/93 consolidada

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 139/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEOPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 139/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Irineopolis
Contratada: Rocha Empreendimentos Ltda.
Objeto: Construção de um Centro de Velatório, no Distrito de Poço Preto, com área de 90m², incluindo materiais e mão de obra, de acordo com Projetos, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e Memorial Descritivo.
Valor: R$ 78.984,00 (Setenta oito mil novecentos oitenta quatro reais)
Vigência - 29.12.2011 a 29.12.2012
Base Legal - Processo Licitatorio 49/2011 - Convite para Compras e Serviços nº. 05/2011
Lei 8.666/93 consolidada

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Decreto Nº 04/2011
Decreto Nº 4/2011
"DECLARA EXTINÇÃO DO MANDATO DE VEREADORA POR FALECIMENTO"

ANTONIO CARLOS SENFF, Presidente da Câmara Municipal de Irineópolis, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e de conformidade com o artigo 41, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
DECLARAR, com profundo pesar extinto o mandato da Vereadora CILA TEREZINHA FRIEDRICH BOESING, em razão de seu falecimento ocorrido em 19 de dezembro do corrente.

Câmara Municipal de Irineópolis, em 29 de Dezembro de 2011.
ANTONIO CARLOS SENFF
Presidente da Mesa

Joaçaba

Prefeitura

Extrato Chamada Pública 2/2011/PMJ - Agricultura Familiar
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA SC
CHAMADA PÚBLICA Nº002/2011
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC, através do Departamento de Compras e Licitações, localizada na Avenida XV de Novembro, - atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, realiza chamada pública, no dia 31 de janeiro de 2012, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

1. OBJETIVO
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Joaçaba- SC.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar- constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);
VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Especificações Técnicas
3.1.1.A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

a) Denominação de venda do alimento;
b) Lista de ingredientes;
c) Conteúdos líquidos;
d) Identificação do lote;
e) Prazo de validade;
f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
g) Registro no órgão competente;
h) Informação nutricional
i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém glúten.
3.1.1.1. A declaração do prazo de validade não é exigida para:
a) Frutas e hortaliças frescas;

3.2 Ponto de Entrega:
Escola Municipais e Entidades conforme lista de endereços em anexo. (anexo II)

3.3 Período de Fornecimento
01 de fevereiro de 2012 a 31/12/2012.
3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos
A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas. Quantidade prevista em anexo (anexo III)
3.5 Preço
3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.
3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referencia:
- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas;
3.6 Contrato
O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública.
3.7 Pagamento das faturas:
3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar, como conseqüência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até quinze dias após a entrega.
3.7.2. O pagamento será feito de acordo com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
4.3 A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
4.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

5. RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.
7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar é de no máximo de R$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e pelo Conselho da Merenda Escolar.
8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura,sendo que os hortifruti e os alimentos perecíveis a entrega é semanal e os gêneros não perecíveis é mensal.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:
Adiamento do processo;
Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar estará concretizada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS
A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:
ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
ANEXO II – ENDEREÇO DAS ESCOLAS;
ANEXO III – PRODUTOS E QUANTIDADES QUE SERÃO ADQUIRIDOS;

Joaçaba, 23 de dezembro de 2011.
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

	Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº02/2010	
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
A – Grupo Formal	
1. Nome do Proponente	2. CNPJ

3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7.CPF (NÃO PREENCHER)	8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Joaçaba	2. CNPJ	3 .Município Joaçaba - SC
4. Endereço Av. XV de Novembro,.....		5. DDD/Fone 49- 3527- 8800
6. Nome do representante e e-mail Marilene Detsoni – Sec. Mun. de Educação,		7 .CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO II
ENDEREÇOS DAS ESCOLAS E ENTIDADES ONDE SERÃO EFUATADAS AS ENTREGAS

Centro de Educação Infantil Mundo Encantado – CEIME	Travessa Cesário Silva, 197 - Santa Tereza 3521-2157
Centro Educacional Roberto Trompowsky – CERT	Avenida Santa Terezinha, 49 - Centro - 35 3522-1982
CERTINHO	Avenida Barão do Rio Branco, 84 - Centro 3522-2704
Centro de Educação Infantil Rosa Branco	Rua Alberto Saccol, s/nº - Caetano Branco 3522-2214
Centro de Educação Infantil Tempo de Aprender	Rua Tiradentes, 239 - Centro 3522-5525
EM Anita Lopes Vieira	Rua João Canalle, 120 - Interior (Distrito de Santa Helena) 3522-1394
EM Clara Zomkowski	Rua Frederico Mayer, s/nº - Flor da Serra 3521-1553

EM Frida Regensburger	Rua Lindolfo Scheneider, s/nº - Frei Bruno Joaçaba – SC 3521-3028
EM Menino Deus	Rua Leovegildo de Castilhos, 174 - Menino Deus 3521-2354
EM Nossa Senhora de Lourdes	Avenida da Liberdade, 221 - Nossa Senhora de Lourdes 3522-1757
EM Rotary Fritz Lucht	Rua Severino Fuga, 204 - Vila Pedrini 3521-3356
Núcleo Pedagógico Rural de Joaçaba – NUPERAJO	BR 282 KM 396 (Acesso à Linha Abati) - Interior 3522-5280
Pré-Escolar Anzolin	Rua Ângelo Anzolin, s/nº - Anzolin 3522-4701
Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes	3522 4585
APAS	Praça Adolfo Konder –Centro 3521-2579
APAE	Rua Armiano Pozzobon, 190 Bairro: N. Senhora de Lourdes 3522-1167
Creche Irmã Sheila	Rua Antonio Nunes Varela 3521-1918

ANEXO III

QUANTIDADE PREVISTA PARA AQUISIÇÃO

PRODUTO	QUANTIDADE	Meses entrega	Preço máximo unitário
Alho	50 kg	Ano todo	16,41
Maça gala tamanho 100 a 20 gramas - preço por kg	7000 kg	Ano todo	2,98
Ovos galinha caipira, tipo grande, casca lisa, limpos e não trincados, novos, embalagem em dúzias, ou carelas em 2,5 dúzias, em caixa de papelão preço por dúzia	3800 dz	Ano todo	3,08
Doce frutas colonial embalagem de 500 g de vidro ou plástico atóxico – preço por embalagem de 500 gramas	150 kg	Ano todo	6,83
Doce frutas colonial orgânico de vidro ou plástico atóxico preço por quilograma	150 kg	Ano Todo	14,32
Fubá embalagem de quilogramas	400 kg	Ano todo	1,70
Suco de uva natural embalagem de 1 litro	600 li	Ano todo	6,99

3.3.90 RECURSO VINCULADO / EDUCAÇÃO INFANTIL – 17815,00

3.3.90 RECURSO VINCULADO / ENSINO FUNDAMENTAL – 23616,00

MARILENA ZANOELLO DETONI
Secretária Municipal de Educação

PLASS

Homologação do Processo Licitatório N° 04/2011/PLASS

PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA-PLASS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2011/PLASS

O Diretor-executivo do PLASS, JULIO CESAR BISSANI, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Termo de Dispensa de Processo Licitatório nº 04/2011/PLASS, nos seguintes termos:
- Modalidade: Dispensa de Licitação nº 01/2011/PLASS.
- Objeto: o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para locação do software do Sistema de Saúde, para o Plano Municipal de Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - PLASS, conforme descrito no anexo 1 do Termo de Dispensa de Licitação nº 01/2011/PLASS.
- Empresa Vencedora:
- HAHMEIER & BURGHAUSEN SOFTWARES LTDA
- Valor total mensal: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 26 de dezembro de 2011.
JULIO CESAR BISSANI
Diretor-executivo do PLASS

Extrato do Contrato N°26/2011/PLASS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2011/PLASS

CONTRATANTE: PLANO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA-PLASS.
CONTRATADA: HAHMEIER & BURGHAUSEN SOFTWARES LTDA
OBJETO: locação de software de sistema de saúde, para o PLASS - PLANO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
VALOR TOTAL MENSAL: R$ 540,00
VIGÊNCIA: exercício 2012.

JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo - PLASS

SIMAE

Homologação Pregão 46/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO CNPJ: 84.591.890/0001-43 Rua Tiradentes, 123 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 46/2011 - PR Processo Administrativo: 65/2011 Processo de Licitação: 65/2011 Data do Processo: 23/11/2011

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretora Presidente, ELISABET MARIA ZANELA SARTORI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 65/2011
b) Licitação Nr.: 46/2011-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 20/12/2011
e) Data da Adjudicação: 20/12/2011 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL PARA OS SERVIDORES DA ÁREA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO SIMAE PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 008009 - T & A ACADEMIA DINÂMICA LTDA - ME	2	0,0000	11.760,00
	2		11.760,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.060.3.3.90.00.00.00.00.00 (5), 2.061.3.3.90.00.00.00.00.00 (18)

Joaçaba, 20 de Dezembro de 2011.

Elisabet M. Z. Sartori - Diretora Presidente

Homologação Pregão 47/2011 - SIMAE

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO CNPJ: 84.591.890/0001-43 Rua Tiradentes, 123 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 47/2011 - PR Processo Administrativo: 67/2011 Processo de Licitação: 67/2011 Data do Processo: 12/12/2011

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretora Presidente, ELISABET MARIA ZANELA SARTORI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 67/2011
b) Licitação Nr.: 47/2011-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/12/2011
e) Data da Adjudicação: 27/12/2011 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DE PROPRIEDADE DO SIMAE.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 008012 - DALFOVO COM. MANUT. DE EQUIP. INFORMÁTICA LTDA ME	3	0,0000	1.247,00
- 007728 - NEW POINT INFORMÁTICA JOAÇABA LTDA ME	2	0,0000	2.742,00
- 006625 - SEGMENTO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA -ME	5	0,0000	2.330,00
	10		6.319,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.060.4.4.90.00.00.00.00.00 (3), 2.060.3.3.90.00.00.00.00.00 (5)

Joaçaba, 27 de Dezembro de 2011.

Elisabet M. Z. Sartori - Diretora Presidente

Homologação pregão 48/2011 - SIMAE

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO CNPJ: 84.591.890/0001-43 Rua Tiradentes, 123 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 48/2011 - PR Processo Administrativo: 69/2011 Processo de Licitação: 69/2011 Data do Processo: 13/12/2011

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretora Presidente, ELISABET MARIA ZANELA SARTORI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 69/2011
b) Licitação Nr.: 48/2011-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 28/12/2011
e) Data da Adjudicação: 28/12/2011 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO SIMAE NO PRIMEIRO SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2012.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 006705 - JK PNEUS LTDA	5	0,0000	4.034,00
- 006037 - JOACABA PNEUS LTDA	25	0,0000	20.658,90
	30		24.692,90

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.061.3.3.90.00.00.00.00.00 (18), 2.062.3.3.90.00.00.00.00.00 (22)

Joaçaba, 28 de Dezembro de 2011.

Elisabet M. Z. Sartori - Diretora Presidente

Homologação Tomada de Preço 08/2011 - SIMAE

ESTADO DE SANTA CATARINA **SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO** **CNPJ: 84.591.890/0001-43** **Rua Tiradentes, 123** **C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC**	**TOMADA DE PREÇO** **Nr.: 8/2011 - TP** **Processo Administrativo: 59/2011** **Processo de Licitação: 59/2011** **Data do Processo: 09/11/2011**

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretora Presidente, Elisabet Maria Zanela Sartori, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 59/2011
b) Licitação Nr.: 8/2011-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 29/12/2011
e) Data da Adjudicação: 29/12/2011 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE QUADROS DE TELEMETRIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARA SISTEMA DE TELESUPERVISÃO DAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA DO SIMAE.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 006931 - ALFACOMP AUTOMAÇÃO INDL LTDA	5	0,0000	75.840,00
	5		75.840,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.051.4.4.90.00.00.00.00.00 (15) Saldo: 1.074.980,32

Joaçaba, 29 de Dezembro de 2011.

Elisabet M. Z. Sartori - Diretora Presidente

Ordem de Serviço 0011/2011 - SIMAE

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0011/2011

Autorizo por meio desta, a empresa AGUA AZUL POÇOS ARTESIANOS LTDA a iniciar os serviços referentes à Aprofundamento de Poço Artesiano localizado no Distrito de Santa Helena, de acordo com as especificações pertinentes ao Convite JHL 0010/2011, Processo JHL 0073/2011, Protocolo JHL 3316/2011, formalizada pelo Termo de Contrato N.º 0117/2011 de 29 de dezembro de 2011.
O valor Total dos serviços contratados é de R$ R$ 20.912,35 (Vinte mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos), com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento desta Ordem de Serviço.

Joaçaba (SC), 29 de dezembro de 2011.

Contratante : SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Nome e cargo: Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente

Contratado: AGUA AZUL POÇOS ARTESIANOS LTDA
Engº Responsável: Carlos Alberto Sulsbach Pompeo da Silva
Geologo
CREA/SC 063711-8

RECEBI EM _____/_____/_____

Ordem de Serviço JHL 0010/2011

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0010/2011

Autorizo por meio desta, a empresa FELCHACK EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA a iniciar os serviços referentes à Execução de Projeto, entrega de Estrutura e Montagem de Reservatórios de Agua Tratada, de acordo com as especificações pertinentes a Tomada de Preços JHL 0011/2011, Processo JHL 0066/2011, Protocolo JHL 3175/2011, formalizada pelo Termo de Contrato N.º 0116/2011 de 29 de dezembro de 2011.
O valor Total dos serviços e materiais contratados é de R$ R$ 1.086.000,00 (Hum milhão e oitenta e seis mil reais), com prazo de execução de 12 (doze) meses, a partir do recebimento desta Ordem de Serviço.

Joaçaba (SC), 29 de dezembro de 2011.

Contratante : SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Nome e cargo: Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente

Contratado: FELCHACK EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
Engº Responsável: Charles Barbosa de Camargo
Engenheiro Civil
CREA/PR 72331/D PR

RECEBI EM _____/_____/_____

Resumo Contrato JHL 0113/2011 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0113/2011
PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº0048/2011
Processo Licitatório 0069/2011
Protocolo nº 3309/2011
Data: 28/12/2011
OBJETO: Aquisição de pneus para manutenção da frota do SIMAE no primeiro semestre do exercício de 2012.
Contratado: JK PNEUS LTDA
Valor total do Contrato: 4.034,00 (Quatro mil e trinta e quatro reais).
Programa/atividade -14.01.2.061 e 14.01.2.062
Elemento - 3.3.90.30.39.00.00.00
Prazo de execução: 02/01/2012 a 30/06/2012.
Elisabet Maria Zanela Sartori - Diretora Presidente do SIMAE

Resumo Contrato JHL 0114/2011 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0114/2011
PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº0048/2011
Processo Licitatório 0069/2011
Protocolo nº 3309/2011
Data: 28/12/2011
OBJETO: Aquisição de pneus para manutenção da frota do SIMAE no primeiro semestre do exercício de 2012.
Contratado: JOAÇABA PNEUS LTDA
Valor total do Contrato: 20.658,90 (Vinte mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e noventa centavos).
Programa/atividade -14.01.2.061 e 14.01.2.062
Elemento - 3.3.90.30.39.00.00.00
Prazo de execução: 02/01/2012 a 30/06/2012.
Elisabet Maria Zanela Sartori - Diretora Presidente do SIMAE

errada Contrato JHL 0096/2011 - SIMAE

ERRATA
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA - SANTA CATARINA
Na publicação do SIMAE, de 21 de dezembro de 2011, DOM/SC, Edição nº 891, página 226,
Alteração do Resumo Contrato JHL 0096/2011
Onde lê-se:
2.Data: 14/12/2012
Objeto: LOCAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO SEM EXCLUSIVIDADE DE SOFTWARE DE ESCRITA FISCAL - EFPH A SER UTILIZADO PELA CONTABILIDADE DO SIMAE.
Contratado: PRODUSOFT INFORMÁTICA LTDA.
Elisabet Maria Zanela Sartori - Diretora Presidente do SIMAE.
Leia-se:
2.Data: 19/12/2012
Objeto: LOCAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO SEM EXCLUSIVIDADE DE SOFTWARE DE ESCRITA FISCAL - EFPH A SER UTILIZADO PELA CONTABILIDADE DO SIMAE.
Contratado: PRODUSOFT INFORMÁTICA LTDA.
Elisabet Maria Zanela Sartori - Diretora Presidente do SIMAE.

Resumo Contrato JHL 0115/2011 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0115/2011
TOMADA DE PREÇOS JHL 0010/2011
PROCESSO LICITATÓRIO JHL Nº 0064/2011
PROTOCOLO Nº 3040/2011
Data: 29/12/2011
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, EXERCENDO MANDATO DE FORO E EXTRAFORO, OUTORGADO PELO SIMAE
Valor total do contrato: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal.
PROJETO/ATIVIDADE: 14.01.2060
ELEMENTO: 3.3.90.35.01.00

Prazo de vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012
Elisabet Maria Zanela Sartori - Diretora Presidente do SIMAE

Resumo Contrato JHL 0116/2011 - SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0116/2011
TOMADA DE PREÇOS JHL 0011/2011
PROCESSO LICITATÓRIO JHL Nº 0066/2011
PROTOCOLO Nº 3175/2011
Data: 29/12/2011
Objeto: EXECUÇÃO DE PROJETO, ENTREGA DE ESTRUTURA E ACESSÓRIOS E MONTAGEM DE RESERVATÓRIOS DE AGUA TRATADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, TERMO DE REFERENCIA ANEXOS, NOS MUNICÍPIOS DE JOAÇABA, HERVAL DO OESTE E LUZERNA.
TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.086.000,00 (Um milhão e oitenta e seis mil reais).
PROGRAMA: 14.01.1.051
ELEMENTO: 4.4.90.51.99
Prazo de vigência: 12 (Doze meses) a partir da Ordem de Serviço.
Elisabet Maria Zanela Sartori - Diretora Presidente do SIMAE

Resumo Contrato JHL 0117/2011 - SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0117/2011
CONVITE JHL 0010/2011
PROCESSO LICITATÓRIO JHL Nº 0073/2011
PROTOCOLO Nº 3316/2011
Data: 29/12/2011
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APROFUNDAMENTO DE POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NO DISTRITO DE SANTA HELENA, EM JOAÇABA-SC, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 20.912,35 (Vinte mil, novecentos e doze reais e trinta e cinco centavos).
PROGRAMA: 14.01.1.053
ELEMENTO: 4.4.90.51.99
Prazo de vigência: 60 (Sessenta dias) a partir da Ordem de Serviço.
Elisabet Maria Zanela Sartori - Diretora Presidente do SIMAE- Diretora Presidente do SIMAE.

Lages

Prefeitura

1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 71/2011
1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 71/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - cep:88.501.900.

CONTRATADA: CCL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 78.355.104/0001-06, estabelecida à Rod BR 282, nº 49, em Lages/SC - cep: 88.520.210.

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Renato Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CCL CONSTRUTORA LTDA, representada neste ato pelo o Sr. Francisco Pereira Filho, Sócio Proprietário, inscrito no Crea sob n.º 016413-0, CPF n.º 149.094.130-49, que assina ao final, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 146/2010, correlato ao Pregão Presencial n.º 67/2010, aberto em 03/12/2010 e homologado em 18/02/2011, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa de Engenharia para fornecimento de Bueiro Celular de Concreto (galerias pré fabricadas) em diversos locais dentro do perímetro urbano de Lages, SC, cem fornecimento de material.

item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor R$	Total R$
1	140	um	Bueiro Celular de Concreto	1.300,00	182.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 - Para execução: fica prorrogada até 31/12/2012.
2.2 - A sua validade: fica prorrogada até 31/12/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

LAGES, SC, em 26 de dezembro de 2011.
RENATO NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CCL CONSTRUTORA LTDA
Representante
Francisco Pereira Filho

Procuradoria Geral do Município Setor de Licitações

1º Termo Aditivo ao CONTATO 28/2011
1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - cep:88.501.900.

CONTRATADA: CCL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 78.355.104/0001-06, estabelecida à Rod BR 282, nº 49, em Lages/SC - cep: 88.520.210.

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Renato Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CCL CONSTRUTORA LTDA, representada neste ato pelo o Sr. Francisco Pereira Filho, Sócio Proprietário, inscrito no Crea sob n.º 016413-0, CPF n.º 149.094.130-49, que assina ao final, de ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contato em decorrência do Processo Licitatório n.º 135/2010, correlato ao Pregão Presencial n.º 60/2010, aberto em 22/11/2010 e homologado em 06/01/2011, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa de Engenharia para serviços de execução e transporte de massa asfaltica, dentro do perímetro urbano de Lages, SC, sem fornecimento de material, compreendendo:
1.1- A massa asfáltica utilizada neste serviço será fornecida

pela Secretaria de Obras do município, nos locais indicados nas solicitações;
1.2- Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados pela CONTRATADA, mediante emissão de Ordem de Serviço expedido pela Secretaria de Obras do Município;
1.3- O controle dos serviços e a qualidade ambiental são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
1.4- Os serviços executados fora das normas técnicas da ABNT e dos padrões exigidos não serão aceitos e pagos..

item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor R$	Total R$
1	5.000	Toneladas	Execução de massa asfaltica	26,00	130.000,00
2	5.000	Toneladas	Transporte de massa asfaltica	11,00	55.000,00

total 185.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 - Para execução: fica prorrogada até 31/12/2012.
2.2 - A sua validade: fica prorrogada até 31/12/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

LAGES, SC, em 26 de dezembro de 2011.
RENATO NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CCL CONSTRUTORA LTDA
Representante
Francisco Pereira Filho

Procuradoria Geral do Município Setor de Licitações

1º Termo Aditivo ao Contrato 113/2011

1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 113/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constante nº 13, Centro, Lages/SC - cep:88.501.900.

CONTRATADA: TROPEIRO TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.520.491/0001-03, com sede à Rua Antenor Moreira n.º 338 - Lages/SC - cep: 88.511-130.

O Município de Lages, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Renato Nunes de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa TROPEIRO TRANSPORTES LTDA - ME, representada neste ato pela Sra. Marilda Antunes da Silva, que assina ao final, de ora em diante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 11/2011, correlato ao Convite n.º 04/2011, aberto em 15/02/2011 e homologado em 14/03/2011, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de transporte e entrega de merenda escolar nas EMEB's e Organizações do Município, com motorista devidamente habilitado, em conformidade com o Cronograma de entrega fornecido pela Secretaria da Educação.
1.1- O transporte e entrega será do Depósito da Merenda Escolar às Unidades Escolares e Entidades Não Governamentais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) PRAZO(S)
2.1 - Para execução: Fica prorrogado em mais doze meses;
2.3 - Do contrato: o prazo de duração do contrato fica prorrogado em mais doze meses
CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S)
O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA é de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, durante o período de vigência deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
As demais cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

LAGES, SC, em 16 de dezembro de 2011.
RENATO NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TROPEIRO TRANSPORTES LTDA - ME
Representante
Marilda Antunes da Silva

Procuradoria Geral do Município Setor de Licitações

Ato de Autorização de Celebração de Termo Aditivo

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Autorizo a celebração de Termo de Aditivo aos contratos oriundos do Processo Licitatório n.º 155/2010, correlato à Concorrência sob n.º 10/2010, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar de alunos residentes na Zona Rural do Município de Lages, SC, com o veículo próprio/locado devidamente, autorizado pela CIRETRAN, pelo período de mais doze meses, em conformidade com parecer Favorável do TCE - SC, que considerou os serviços de natureza contínua, de acordo com o Comunicado da FECAM n.º 27.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Lages, 26 de dezembro de 2011.
ANTONIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração de Lages

RATIFICAÇÃO ATO DE AUTORIZAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de Antonio Cesar Alves de Arruda, Secretário Municipal, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Lages, 26 de dezembro de 2011.
RENATO NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Lages

Câmara Municipal

Rescisão do Contrato N° 05/2011

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA CONTÁBIL N.º 008/2010 e TERMO ADITIVO Nº 05/2011

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES, inscrita no CNPJ sob n.º 83.509.547/0001-44, com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa nº 280, Centro, Lages/SC - CEP: 88501.050.
CONTRATADO: ELOI FRANCISCO DE MORAES, brasileiro, casado, contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC/SC sob o nº 17.526, Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 518.202.429-00, residente e domiciliado a Rua Lauro Mulher, 910, Município de Correa Pinto/SC.
A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. ANILTON FREITAS, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr. ELOI FRANCISCO DE MORAES, que assina ao final, de ora em diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar este Termo de Rescisão, em decorrência do Processo Licitatório n.º 08/2010, correlato à Carta Convite n.º 07/2010, aberto em 17/02/2010 e homologa¬do em 01/03/2010, resolvem:
Clausula Única: Fica rescindido, a partir desta data, o Contrato de Prestação de Serviços firmado em (01/03/2010) e respectivo termo aditivo nº 05/2011 firmado em (01/03/2011) e término em (28/02/2012), conforme determina a Lei 8.666/93 no art. 79. inc. II, amigável, por assim estarem de comum acordo firmam a presente rescisão, sem ônus para as partes.
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lages - SC, 30 de dezembro de 2011.
ANILTON FREITAS
Presidente
Câmara Municipal de Lages

Lauro Muller

Prefeitura

Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2011

PROCESSO No 03/2011
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 03/2011

A Prefeitura de Lauro Muller/SC através da Comissão de Processo Seletivo, nomeada pelo Decreto no 043/2011, de 31 de outubro de 2011, torna público que se acha aberto o Processo de Seleção Simplificado de Pessoal para preenchimento de vagas em regime de substituição durante o ano de 2012, de profissionais constantes do Quadro de Pessoal da Administração do Município de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, criadas pela Lei nº 1.145/2001 de 28 de novembro de 2001, combinado com a Lei n. 1.503/2008, de 02 de abril de 2008, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

I. DAS VAGAS
1.1. O candidato concorrerá a uma vaga, para contratação por tempo determinado em atividades de funcionamento indispensável de serviços públicos essenciais, para os seguintes cargos e vagas constantes neste Edital e as que vagarem durante o período de validade deste Processo de Seleção Simplificado de Pessoal:

Vagas	Categoria Profissional	Regime de Dedicação	Requisitos/Exigências
06	SERVENTE	40 horas semanais	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de 1º Grau e/ou experiência comprovada na área de atuação.

1.2. Serão destinadas aos portadores de deficiência, 5% do total de vagas, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, nos termos do Art. 43 do Decreto nº. 3.298/99.
1.3. Os contratos vigorarão por prazo de 01 (um) ano, serão rescindidos nos seguintes casos:
1.3.1. prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apuradas em procedimento administrativo;
1.3.2. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
1.3.3. necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere do artigo 169 da Constituição Federal;
1.3.4. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

II. DA REMUNERAÇÃO

Categoria Profissional	Remuneração Mensal - (R$)
Servente	01 (um) salário mínimo vigente na época da contratação.

III. DA INSCRIÇÃO
1- As inscrições serão realizadas no período de 23 de janeiro a 10 de fevereiro de 2012, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 12h30min horas, na Secretaria Municipal de Educação e dos Esportes, localizada na rua Orleans, n. 388, Centro de Lauro Muller com o preenchimento do Requerimento de Inscrição conforme anexo VI e apresentação de comprovante de habilitação de acordo com o quadro do item I.
2. O Requerimento de Inscrição não será aceito sem que esteja corretamente preenchido ou apresente qualquer rasura ou emenda
3. A adulteração de qualquer elemento constante de documento pessoal em relação ao original ou a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado, verificada a qualquer tempo, eliminará o candidato do Processo Seletivo.
4. Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.
5. O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento do Requerimento de Inscrição e pelo acompanhamento de seu processo, independente de avisos, salvo publicações previstas neste Edital.
6. Não haverá inscrição condicional nem por correspondência.
7. Efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de identificação e cargo do candidato inscrito.
8. Para realizar sua inscrição, o candidato deverá informar no Requerimento de Inscrição o Nome do Candidato, número de seu CPF, data de nascimento e apresentar documento de identificação pessoal, tal como Cédula de Identificação, ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, e o respectivo Cargo.
O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo pelo telefone 048 3464-3123.
O candidato inscrito como portador de deficiência deverá mencionar a sua condição no Requerimento de Inscrição e encaminhar pessoalmente ou por procurador, no período das inscrições e endereço previsto do item III.1:

10.1. laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
10.2. solicitação de prova especial se for o caso.

IV. DAS PROVAS
1. Este processo constará de prova de caráter eliminatório, que avaliará a aptidão funcional dos candidatos para o desempenho das funções a serem executadas no exercício do cargo.
2. A Prova Escrita será do tipo múltipla escolha, com 20 (vinte) questões e três alternativas de resposta cada questão, das quais apenas uma deverá ser assinalada, e abrangerá 15 (quinze) questões de assuntos de conhecimentos específicos na respectiva área de atuação do cargo e 05 (cinco) questões de assuntos de atualidades.
4. A Prova Prática, que será na escala de zero a dez, e tem por objetivo verificar a adequação das habilidades técnicas do candidato às tarefas e condições da função para o cargo.
5. A nota final será a média das notas das provas, considerando-se peso 4 (quatro) para a prova escrita, e peso 6 (seis) para a prova prática, calculando-a mediante a seguinte equação: Nota final = Média da Notas da Prova Escrita x Peso 4 (quatro) + Nota da Prova Prática x Peso 6 (seis) dividido por 10.
6. Será considerado habilitado na prova prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos.
7. Somente será considerado habilitado na prova o candidato que obtiver Nota Final igual ou superior a 05 (cinco) pontos.
8. A classificação será realizada por cargo, em ordem decrescente da Nota Final.
9. O candidato deverá transpor os resultados das questões para grade de respostas, cujo preenchimento é de sua inteira responsabilidade.
10. Questões rasuradas ou com mais de uma alternativa marcada, na grade de respostas, serão consideradas como marcadas incorretamente pelo candidato.
11. Para fins de correção da prova, somente será considerada a grade de respostas, sendo que os cadernos de prova não serão considerados, sob quaisquer hipóteses.
12. No caso de empate na classificação, terá preferência para a nomeação, sucessivamente:
12.1. Candidato mais idoso;
12.2. Candidato que obtiver o maior acerto na prova de conhecimentos específicos.

V. DA REALIZAÇÃO DA PROVA
O Processo Seletivo Simplificado, Modalidade - Emprego Público compreenderá as seguintes etapas:
a) Primeira etapa: Prova Escrita Objetiva, de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório a ser aplicada para todos os candidatos.
b) Segunda Etapa: Prova prática eliminatória.
1 - DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA
1. A prova escrita será realizada no dia 12 de fevereiro de 2012, os candidatos deverão estar na sala de realização da prova às 08h00min e após a entrega dos cadernos de prova, esclarecimentos e orientação sobre as regras da prova, terá início à prova, sendo que o tempo máximo de duração da prova escrita será de 02 (duas) horas, na Escola Municipal Hilário Pescador, localizada na rua Vilmar Fernandes Madeira, s/n, Bairro Sumaré, em Lauro Muller – SC, e prova prática será das 10:00 às 12:00 horas no mesmo local, sendo que o candidato deverá comparecer munido do requerimento de inscrição, lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta, sendo obrigatória à apresentação de documento oficial de identidade com fotografia.
2. Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do cartão de respostas, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.
2.1. Não serão computadas as questões não-assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.
2.2. Em hipótese nenhuma haverá substituição do cartão de respostas em caso de erro ou rasura do candidato.
2.3. O número do Caderno de Prova será identificado na lista de presença de cada candidato e o cartão de respostas será identificado apenas com o número do caderno de prova.
3. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas no Processo Seletivo Simplificado, nas dependências do local de aplicação da prova.
4. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, implicando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.
5. Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado.
6. O candidato impossibilitado fisicamente de comparecer ao local da realização da prova deverá solicitar à Comissão do Processo Seletivo, por escrito e com justificativa, a constituição de banca especial, no mínimo quarenta e oito (48) horas antes do horário marcado para início da mesma, devendo esta ser realizada no mesmo horário das demais.
7. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.
8. Os 03 (três) últimos candidatos permanecerão no local até a conclusão do último, para, após, assinarem o termo de realização de prova juntamente com os fiscais.
9. O candidato que queira contestar alguma questão poderá fazê-lo na Ata de Prova, a qual será encaminhada à Comissão do Processo Seletivo.
10. Por razões de ordem Técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, o profissional responsável pela execução do Processo Seletivo Simplificado com anuência da Comissão do Processo Seletivo, se reserva o direito de não fornecer exemplares dos Cadernos de Provas a candidatos ou a instituições outras, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo.
11. Para elaboração, multiplicação das provas, a Prefeitura Municipal poderá contratar pessoa física ou jurídica, a fim de manter isenção sobre o processo e métodos de avaliação.
12. As demais regulamentações para as provas do Processo Seletivo Simplificado constam no Anexo II deste Edital.

VI. DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:
As atribuições do cargo e o conteúdo programático constam no Anexo I e II deste Edital.

VII. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

1- A listagem de classificação dos candidatos inscritos será divulgada pela Comissão do Processo Seletivo no dia 15 de fevereiro de 2012, na Secretaria Municipal de Educação e dos Esportes, sito a Rua Orleans, 388, Centro – Lauro Muller/SC e no site da Prefeitura Municipal de Lauro Muller www.lauromuller.sc.gov.br.

VIII. DOS PRAZOS PARA RECURSOS
1. O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos e prazos:
1.1. Com relação à homologação das inscrições, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da publicação do edital de homologação das inscrições.
1.2. Com relação à prova escrita (questões objetivas) no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subseqüente à realização da prova.
1.3. Com relação às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do Processo Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ocorrência das mesmas.
2. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação

daquilo que o candidato se julga prejudicado, e devidamente fundamentado, devendo o mesmo ser dirigido a Comissão do Processo Seletivo, entregue e protocolado na Secretaria da Educação e dos Esportes de Lauro Muller- SC.
3. Após o julgamento pela Comissão do Processo Seletivo, dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente, que não os obtiveram na correção inicial. Se resultar em alteração do gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas novamente, conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.
4. Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.

IX DA HOMOLOGAÇÃO

1- A Comissão responsável pelo processo de seleção divulgará a classificação final após os pedidos de recursos no dia 17 de fevereiro de 2012.
2- O processo seletivo com sua classificação final será homologado pelo Prefeito Municipal.

X. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO
O candidato será contratado no cargo, se atender as seguintes exigências:
1. Ter sido aprovado no Teste Seletivo, na forma estabelecida neste Edital;
2. Ser brasileiro (nato ou naturalizado);
3. Ter 18 anos completos até a data de término das inscrições;
4. Gozar dos direitos civis e políticos;
5. Estar em dia com as obrigações eleitorais (apresentar comprovante da última votação ou justificativa);
6. Haver cumprido as obrigações para com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
7. Possuir documento oficial de identidade com fotografia;
8. Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestado por declaração assinada pelo candidato;
9. Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
10. Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n º 19 e 20 bem como receba benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público;
11. Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20;
12. Os requisitos acima deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;
13. Realizar Exame Médico de Saúde Ocupacional. O candidato que não for considerado apto no exame de saúde admissional pelo médico não poderá ser contratado;
14. Apresentar fotocópia autenticada ou acompanhada de original dos seguintes documentos:
carteira de identidade;
certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
habilitação exigida pelo item I deste Edital;
Certidão de Nascimento dos Dependentes, caso tenha.
CPF.
15. O candidato que não se apresentar no dia e horário determinado para a escolha da vaga, bem como aquele presente que não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, será eliminado deste Processo Seletivo.

XI. DO REGIME EMPREGATÍCIO
O candidato aprovado será admitido sob o Regime Celetista em caráter temporário, seu contrato até o período de 01 (um) ano.

XII. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
1. As pessoas portadoras de deficiência são asseguradas o direito de inscrição no Processo Seletivo, Modalidade - Emprego Público de que trata este Edital, nos termos do Decreto Federal nº. 3.298/99.
2. São reservados 5% das vagas abertas por este edital, para cada cargo, aos portadores de deficiência de conformidade com o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e Decreto Federal nº. 3.298/99, caso não houver candidato inscrito ou aprovado as vagas reservadas serão disponibilizadas para os demais candidatos aprovados.
3. O Direito de concorrer à reserva de vagas será definido pelo laudo apresentado no ato da inscrição, conforme item 3, 11.1 deste edital, o qual será avaliado e homologado por médico do trabalho do município.
4. Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no Art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº. 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para portadores de deficiência.
5. No ato da inscrição o candidato portador de deficiência que necessite de atendimento diferenciado no dia do Processo Seletivo Simplificado, deverá requerê-lo, por escrito, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas.
6. As pessoas portadoras de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
7. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas instruções, mediante compromisso expresso no Requerimento de Inscrição, no aceite das condições do Processo Seletivo, nos termos em que se acharem estabelecidas, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
2. Serão divulgados o gabarito das questões da prova e as notas dos candidatos habilitados em mural da Prefeitura Municipal, em até três dias úteis após a realização da prova.
A aprovação do candidato neste processo não cria direito à admissão e esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação.
Este Processo de Seleção Simplificado de Pessoal tem validade até 31 de dezembro de 2012, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.
Se aprovado e convocado o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito à vaga e conseqüente não contratação.
Para efeito de contratação, fica o candidato convocado sujeito a apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos. A convocação dar-se-á por Ato, publicado no Órgão Oficial do Município e afixado em mural na Prefeitura de Lauro Muller/SC.
O candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada será considerado desistente e seu nome será eliminado da lista de classificação.
É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e seus anexos que serão publicados no Órgão Oficial do Município, e afixado em mural na Prefeitura de Lauro Muller SC.
O ato de inscrição implica na aceitação destas e demais condições do presente Edital. E em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado.
Os cartões resposta deste Processo Seletivo, Modalidade - Emprego Público bem como os cadernos de provas serão arquivados pela Prefeitura, responsável pela elaboração e correção das provas

e serão mantidos pelo período de seis (06) meses, findo o qual, serão incinerados.
Faz parte deste edital o anexo I – das atribuições do cargo de servente
Faz parte deste edital o anexo II - dos conteúdos programáticos.
Faz parte deste edital o anexo III – do regulamento para as provas do processo seletivo simplificado.
Faz parte deste edital o anexo IV – do formulário para recurso.
Faz parte deste edital o anexo V - do requerimento do candidato portador de necessidades especiais;
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Lauro Muller (SC), 27 de dezembro de 2011.
SILVIA VARGAS NUNES
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Fica homologado o presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, a data, o local e o horário da prova.

Lauro Muller (SC), 27 de dezembro de 2011.
PAULO CÉSAR ANTUNES
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I - do EDITAL nº 03/2011

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SEVENTE

Descrição Sumária:

1 - Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios;
2 - Fazer serviços de faxina em geral;
3 - Remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
4 - Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios;
5 – Limpar e arrumar banheiros e toaletes;
6 - Lavar e encerar assoalhos;
7 - Executar a limpeza do Plenário, antes e após reuniões;
8 - Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados;
9 - Lavar vidros, espelhos e persianas;
10 - Varrer pátios;
11 - Fazer merenda escolar, café, chás e servi-los aos alunos;
12 - Fechar portas, janelas e vidros de acesso;
13 - Executar outras tarefas afins

Lauro Muller (sc), 27 de dezembro de 2011.
SILVIA VARGAS NUNES
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Fica homologado o ANEXO I do presente EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2011, o regulamento para as provas.

Lauro Muller (SC), 27 de dezembro de 2011.
PAULO CÉSAR ANTUNES
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO II - do EDITAL nº 03/2011
PROGRAMA DAS PROVAS ESCRITAS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA DE SERVENTE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – 15 Questões

Na prova de conhecimentos específicos as questões serão elaboradas sobre conteúdos gerais que condizem com a síntese dos deveres e exemplos de atribuições de cada cargo, relacionadas no Anexo I deste Edital.

ATUALIDADES - 05 Questões

Na prova de atualidades as questões serão elaboradas sobre conteúdos gerais que condizem com o município de Lauro Muller e o Estado de Santa Catarina.

PROGRAMA PARA A PROVA PRÁTICA

De acordo com as atribuições transcritas neste Edital, a Prova Prática será a reprodução de atividades onde serão avaliados os conhecimentos e a experiência do candidato na execução dos trabalhos específicos da função. Estas atividades previamente padronizadas darão condição de uma avaliação segura do nível profissional do Candidato.
A Prova Prática será realizada obedecendo duas partes.
Cada parte será avaliada de 0,0 à 10,0 pontos, será determinada de acordo com a seguinte equação:
NF = (Nota da 1 parte + Nota da 2 parte/ 2).
A Primeira parte terá peso 5 e a Segunda parte terá peso 5.
A nota final será a média ponderada destas duas partes.
1ª Parte - O Candidato será submetido a uma Prova, sob a forma de testes, sobre:
Administração de serviços de alimentação: planejamento, organização, execução de cardápio e procedimentos desde compras, recepção, estocagem e distribuição de gêneros, saneamento e segurança na produção de alimentos, aspectos físicos, métodos de conservação, técnica de higienização da área física, equipamentos e utensílios;
2ª Parte - O Candidato será submetido a Prova de Limpeza ou de elaboração de Merenda Escolar.

Lauro Muller (sc), 27 de dezembro de 2011.
SILVIA VARGAS NUNES
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Fica homologado o ANEXO II do presente EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2011, o regulamento para as provas.

Lauro Muller (SC), 27 de dezembro de 2011.
PAULO CÉSAR ANTUNES
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO III - do Edital nº 03/2011

REGULAMENTO PARA AS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

As provas escritas terão início às 08:00 (oito) horas.
As provas práticas terão início às 10:00 (dez) horas.
Não será admitida a entrada de Candidato após o horário, e/ou que não estiver munido do Cartão de Identificação fornecido no ato da inscrição e de Documento de Identificação.
Os envelopes das provas serão abertos por 02 (dois) candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com 02 (dois) fiscais, um termo de abertura dos envelopes.
Durante a prova não poderá ser feita qualquer espécie de consulta, nem o uso de máquinas calculadoras.
Não será permitido qualquer tipo de comunicação do candidato com outros candidatos ou com o exterior do recinto, sob pena da eliminação do Processo Seletivo do(s) Candidato(s) envolvido(s).
Aparelhos de telefonia celular, bip e/ou similares deverão ser desligados.
As provas terão um prazo mínimo de realização de 15 (quinze) minutos.
As provas escritas terão um prazo máximo de realização de 02 (duas) horas. As provas práticas realizadas fora de sala de aula poderão se estender até às 12:30 (doze e trinta) horas.
O candidato poderá sair da sala somente em caso especial e acompanhado de um fiscal.

É expressamente proibido fumar nos locais das provas.
Todas as respostas da prova escrita deverão ser transpostas para a grade de respostas, não podendo ficar nenhuma questão sem resposta.
Após a conclusão e entrega da prova, os candidatos não poderão permanecer no corredor, salvo os que estiverem realizando provas práticas em campo.
Os 03 (três) últimos candidatos permanecerão na sala até a conclusão do último, para, após, assinarem o termo de realização de prova juntamente com os fiscais.
Os envelopes contendo as provas deverão ser entregues ao Coordenador do Processo Seletivo, acompanhado dos três últimos candidatos.

Lauro Muller (sc), 27 de dezembro de 2011.
SILVIA VARGAS NUNES
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Fica homologado o ANEXO III do presente EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2011, o regulamento para as provas.

Lauro Muller (SC), 27 de dezembro de 2011.
PAULO CÉSAR ANTUNES
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO IV - do EDITAL nº 03/2011

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome: _____
Endereço: _____
Cargo: _____
_____
Nº de Inscrição: _____
Carteira de Identidade Nº: _____
_____
Questionamento: _____
_____
Embasamento: _____
_____

Data: ___/___/____

Assinatura: _____

ANEXO V - do EDITAL nº 03/2011

PARA USO DE CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

R E Q U E R I M E N T O

Nome: _____
Nº de Inscrição: _____
RG: _____
_____ CPF_____
Candidato (a) _____
Inscrito (a) para o Cargo de: _____
Residente: _____
_____, n°_____,
Bairro: _____, Fone: (____)
_____,
Portador da Necessidade Especia is_____, requer a Vossa Senhoria condições especiais (*) para realização da prova objetiva do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Lauro Muller SC, conforme Edital de Processo Seletivo n° 03/2011, de 27 de dezembro de 2011, anexando para tanto, Laudo Médico, bem como, fotocópia do documento de identidade. Necessito do(s) seguinte(s) recurso(s):
_____

N. Termos
P. Deferimento.
Lauro Muller SC, _____de_____de 2011.

_____
Assinatura
(*) Anexar documento apresentando as condições diferenciadas de que necessita para realização da prova e/ou justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da sua área de deficiência

ANEXO VI - do EDITAL nº 03/2011

R E Q U E R I M E N T O D E I N S C R I Ç Ã O

O abaixo-assinado vem requerer inscrição no Processo Setetivo da Prefeitura de Lauro Muller com pleno conhecimento do conteúdo do Edital nº 03/2011 e de acordo com todas as normas. Declara também, aceitar as decisões que venham a ser tomadas pela Comissão do Processo Seletivo em casos omisso e situações não previstas no Edital.

Nº de Inscrição: _____ (para uso da Secretaria da Educação e dos Esportes)
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____.
Sexo: _____.
RG: _____, CPF: _____
_____,
Inscrito (a) para o Cargo de: _____
_____,
Residente: _____
_____, n°_____,
Bairro: _____, Fone: (____)
_____,
Cidade: _____
___CEP_____.
e-mail: _____
_____.
Portador de Necessidade Especial: SIM ( ) NÃO ( )
Habilitado: SIM ( ) NÃO ( )

Lauro Muller SC, _____de_____de 2012.

_____
Assinatura

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO DA PREFEITURA DE LAURO MULLER – Edital nº 03/2011

Nº de Inscrição: _____ (para uso da Secretaria da Educação e dos Esportes)
Nome Completo: _____
_____
RG: _____,
Inscrito (a) para o Cargo de: _____
_____,

Leoberto Leal

Prefeitura

Decreto N.º 160/2011

DECRETO Nº 160 DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
"Prorroga por 90 dias o Decreto n° 065/2011".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, S/C, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VII, da Lei Orgânica do Município, do art. 7º do Decreto Federal no 7.257, de 04 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.
CONSIDERANDO:
- considerando a recomendação da Comissão de Defesa Civil do Município de Leoberto Leal, constante em ata, para a prorrogação da situação de emergência em algumas localidades.

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o decreto n° 065 de 08 de Setembro de 2011 até 08 de Março de 2012, nas localidades de Barra Grande, Rio Veado, Rio Perau, Alto Rio das Pedras, Beira Rio e Corrida

Leoberto Leal, 29 de Dezembro de 2011.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Contrato Nº 088/2011 - PMLL

CONTRATO Nº 088/2011 - PMLL
Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 050/2010 - Aditivo de Prazo.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, inscrita no CNPJ nº 82.924.390/000l-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal senhora TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a empresa SANETAL ENGENHARIA E CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA, com sede à Rua Heriberto Hulse, nº 70, sala 01, Barreiros, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, com CNPJ nº 04.779.656/0001-05, representada neste ato pelo seu Representante Legal senhor ADRIANO AUGUSTO RIBEIRO, inscrito no CPF nº 831.946.579-68 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA:

Considerando, a prorrogação da vigência do Convênio nº 6657/2010-5, conforme o Quarto Termo Aditivo expedido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Ituporanga, até data de 10 de abril de 2012;

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Licitação n° 057/2010, homologado em 18/10/2010, celebrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 050/2010 - Aditivo de Prazo, com fulcro no art. 65 da Lei n° 8.666/93, mediante sujeição mutua ás normas constantes deste, á proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Oitava do Contrato nº 050/2010, passa a vigorar com o acréscimo do inciso IV com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE EXECUÇÃO".
IV - "O aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços até a data de 10 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 050/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Prazo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 29 de dezembro de 2011.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante

ADRIANO AUGUSTO RIBEIRO
Sanetal Engenharia e Consultoria Saneamento e Meio Ambiente LTDA
Contratada

Testemunhas:
SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
CPF/MF nº 017.410.949-09
JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN
CPF/MF nº 005.166.179-90

Contrato Nº 089/2011 - PMLL

CONTRATO Nº 089/2011
Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 040/2011 - Aditivo de Prazo.

Por este instrumento particular de Termo de Aditivo ao Contrato n° 040/2011 de Empreitada por menor preço global, que fazem entre si, o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em decorrência do Processo de Licitação nº 033/2011, homologado em 06/05/2011:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE LEOBERTO LEAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20 - Bairro Centro, Leoberto Leal/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: A CONSTRUTORA WDD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 214, 110 - Bairro Cascata, Nova Trento/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.256.305/0001-08, neste ato representada pelo senhor DOUGLAS GUILHERME DALLABRIDA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA.

Considerando, a solicitação da empresa CONTRATADA,
na prorrogação do prazo final para entrega da obra descriminada no contrato nº 040/2011 Construção Agroindústria, devido às fortes chuvas que vem ocorrendo no município;

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Licitação n° 033/2011, celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 040/2011 - Aditivo de Prazo, com fulcro no art. 65 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante sujeição mutua ás normas constantes deste, a Tomada de Preços n° 033/2011, á proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. A Cláusula Sétima do Contrato n° 040/2011, passa a vigorar com o acréscimo do Item nº 08 com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO":
08. A obra deverá ser entregue até o dia 31 de maio de 2012, salvo motivos de força maior devidamente justificado.
CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

Assim acordadas e ajustadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 29 de dezembro de 2011.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

DOUGLAS GUILHERME DALLABRIDA
CONSTRUTORA WDD LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
CPF/MF nº 017.410.949-09

JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN
CPF/MF nº 005.166.179-90

Contrato N° 090/2011 - PMLL

CONTRATO N° 090/2011 - PMLL

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Leoberto Leal e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) para o exercício de 2012.
O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.924.390/0001-50, com sede administrativa na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, brasileira, portadora do RG nº 2.257.855, CPF nº 951.539.009-59, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546 - Estreito - Florianópolis/SC - CEP 88070-101, neste ato representado por seu Diretor Executivo senhor EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinente que abaixo seguem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 790, de 08/02/2011, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CIGA nº 050/2011.
CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO - Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Leoberto Leal ao CIGA para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 050/2011.
CLÁUSULA QUARTA - DO RATEIO - Para execução do objeto deste contrato, o Município repassará mensalmente ao consórcio a importância de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).
CLÁUSULA QUINTA - Fica o CIGA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no último dia útil de cada mês da conta ICMS do Município o valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente deste contrato de rateio correrá de acordo com as dotações orçamentárias nº 3.1.71.41 (transferência a consórcio público para suporte a despesas correntes com pessoal e encargos sociais) e nº 3.3.71.41 (transferência a consórcio intermunicipal para suporte a outras despesas correntes), previstas no orçamento do Município para o exercício de 2012, nos termos da Lei Municipal nº 858, de 28/12/2011.
PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa total deverá ser alocada nas dotações orçamentárias informadas no caput na seguinte razão:
Despesas correntes:
a) 55% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.41 R$ 1.584,00 b) 45% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.41 R$ 1.296,00
CLÁUSULA SÉTIMA - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - O consorciado inadimplente com o CIGA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
CLÁUSULA DÉCIMA - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 29 de dezembro de 2011.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA

Prefeita Municipal

EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
Diretor Executivo do CIGA

Testemunhas:
SILVÂNIA CAPISTRANO LOPES
CPF/MF nº 017.410.949-09
JAQUELINE R. GUCHERT HOFFMANN
CPF/MF nº 005.166.179-90

Luzerna

Prefeitura

Decreto 1437

DECRETO Nº 1437 de 29 de dezembro de 2011.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 945 de 30 de novembro de 2010,

DECRETA:
Art.1º- Fica anulada parcialmente, na Atividade abaixo discriminada, a Modalidade de Aplicação da despesa:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Atividade - 1301.10.304.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 13.450,00

TOTAL ANULADO R$ 13.450,00

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a Modalidade de Aplicação da despesa atribuída à respectiva Atividade abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Atividade - 1301.10.304.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 13.450,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 13.450,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 29 de dezembro de 2011.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Extrato Dispensa pml. 018.2011 - CIGA

Aviso de Dispensa de Licitação
Processo Licitatório 0091/2011
PREFEITURA DE LUZERNA
AVISO DE DISPENSA Nº 0018/2011
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0091/2011

O Poder Público Municipal torna pública a Dispensa de Licitação referente à Contratação do CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA, para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pela Unidade Gestora Central - Prefeitura Municipal de Luzerna e seus Fundos Especiais no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)
Valor homologado: R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)
Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 24, inciso XVI.

Luzerna (SC), 29 de dezembro de 2011.
NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna

Extrato Pregão fms.044.2011 - ODONTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
EDITAL
Pregão Presencial nº 044/2011

O FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DE LUZERNA (SC), por intermédio de seu Gestor, ORLANDO FÁVERO, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO.
OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos, de forma parcelada, destinados à manutenção das atividades do Programa de Saúde da Família - PSF desenvolvido pelo Fundo Municipal de Saúde de Luzerna (SC).
REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h do dia 18 de janeiro de 2012.
ABERTURA DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: às 08h15min do dia 18 de janeiro de 2012.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br

Extrato de Contrato Nº: pml.051.11 - Primeiro Termo Aditivo

EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml.051.11 - Primeiro Termo Aditivo

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OLIVEIRA LTDA ME
OBJETO: com a concordância de ambas as partes, alterar o prazo de vigência do Contrato pml.051.11, prorrogando por mais 01 (hum) mês, passando a vigência de 01 (hum) mês para 02 (dois) meses, e conseqüentemente alterando o item 4.3 da Cláusula Quarta e Cláusula Oitava

Luzerna(SC), 28 de dezembro de 2011.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VILSON DA ROSA
EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL OLIVEIRA LTDA ME
CONTRATADA

Extrato de Contrato Nº: pml.056.11

EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml.056.11

MODALIDADE: Carta-Convite para Compras e Serviços nº 0016/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC)
CONTRATADO: JOAÇABA PNEUS LTDA

OBJETO: contratação de serviços especializados para a realização de Concurso Público para emprego público e Processo Seletivo para contratação temporária, em conformidade com o Anexo do Edital, incluindo a elaboração de editais, conteúdos programáticos, elaboração, aplicação e correção das provas objetivas e práticas e análise dos eventuais recursos, conforme os cargos e vagas apresentadas
VALOR: R$ 13.150,00 (treze mil, cento e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: até 90 (noventa) dias contados da data de emissão da Autorização de Serviço
DOTAÇÃO:
Conta: 06.0601.04.122.0007.2006.33900000
Reduzido : 019
Órgão : SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçament.: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Proj/Atividade : MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Mod. Aplicação : APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte : 00 - Recursos Ordinários
Destinação : 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Luzerna(SC), 29 de dezembro de 2011.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GEORGEO ALMEIDA
GEORGEO ALMEIDA ME
CONTRATADA

Extrato de Contrato N°: pml.057.11
EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml.057.11

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 0018/11 de 29/12/2011.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC)
CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)
OBJETO: prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pela Unidade Gestora Central - Prefeitura Municipal de Luzerna e seus Fundos Especiais no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.
VALOR: R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2012
DOTAÇÕES: 3.1.71.41 e 3.3.71.41

Luzerna(SC), 29 de dezembro de 2011.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDINANDO LUIZ BRUSTOLIN
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA

Extrato da Ata de Registro de Preços PML 0018/2011
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML 0018/2011

PREGÃO PRESENCIAL N° pml.0041/2011
Órgão Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, em conformidade com as especificações do Edital, destinados aos veículos, caminhões, ambulâncias, equipamentos rodoviários, motores e aparelhos da Unidade Gestora - Prefeitura de Luzerna e ao Fundos Especiais
Modalidade: Pregão Presencial n° pml.0041/2011
Validade da Ata: 12 (doze) meses, a partir da sua publicação.
Órgão Gerenciador da Ata de Registro: Secretaria da Fazenda e Administração
Órgão Participante:
AUTO POSTO LUZERNA LTDA
REDE PORTAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA

A Ata de Registro de Preços encontra-se disponível na íntegra no site www.luzerna.sc.gov.br no link Licitações.

Luzerna (SC), 27 de dezembro de 2011.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Macieira

Prefeitura

Aditamento de Contrato
PUBLICAÇÃO RESUMIDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

2° Aditamento ao Contrato Administrativo nº 0040/2011. Contrato de aditamento n° 32/2011. Processo Licitatório n° 0021/2011. Pregão Presencial n° 0012/2011. Objeto: Prorrogação de prazo para contratação de serviços de transportes escolar na Linha Paiol da Pedra, destinado ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2012. Contratada: M.S. Transportes LTDA ME. Prazo: 31/12/2012. Valor por km rodado: R$ 2,22. Quilometragem diária: Aproximadamente 130 km.

Macieira, 29 de dezembro de 2011.
IANA SPANHOLLO ABRAÃO
Pregoeira

Maracajá

Prefeitura

Decreto N° 082 de 27 de Dezembro de 2011
DECRETO N° 082 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES COM A PASSAGEM PARA O NOVO ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 1º de janeiro (Confraternização Universal);

CONSIDERANDO proporcionar ao funcionalismo municipal maior comodidade para organização de suas comemorações;

CONSIDERANDO que neste período haverá manutenção geral nas máquinas e equipamentos;

CONSIDERANDO a necessidade do equilíbrio das contas públicas, devendo o Administrador Público tomar as providências para o

cumprimento das metas impostas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO que o Ponto Facultativo mencionado proporciona redução do custeio da Administração Pública Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 30 de dezembro do corrente, nas Repartições Públicas do Município de Maracajá, tendo em vista as comemorações alusivas ao Ano Novo, durante todo o expediente.

Parágrafo único. No dia 02 de janeiro de 2011 o expediente retornará a sua normalidade.

Art. 2º As diretorias que prestam serviços imprescindíveis ao bem estar público permanecerão em regime de plantão, visando o atendimento em casos de necessidade ou emergência.

Art. 3º Este Ponto Facultativo poderá ser cancelado a qualquer tempo, em virtude de necessidade imperiosa, estado de emergência, de calamidade pública ou fato novo que necessite dos préstimos dos servidores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maracajá, 27 de dezembro de 2011.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração, em 27 de dezembro de 2011.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Meleiro

Prefeitura

Decreto n.º 078/2011

DECRETO n.º 078/2011
DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE MELEIRO.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 51, inciso I da lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
D E C R E T A R

Art. 1.º Ponto facultativo nas Repartições Públicas e Autarquias do Município de Meleiro, no dia 30 de Dezembro de 2011.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Meleiro, 26 de Dezembro de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Lei N°. 1537/2011

LEI nº. 1537/2011
AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE BUSTO EM PRAÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE MELEIRO Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instalar um busto em homenagem a BARTOLOMEU ROCHA, na Praça Centenário de Colonização de Meleiro, anexa ao Paço Municipal.

Art. 2 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 26 de dezembro de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria n.º 439/2011

PORTARIA n.º 439/2011
TRATA DA EXONERAÇÃO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA .

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e Lei nº 1409/2009, de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, RESOLVE:
EXONERAR

Art. 1.º A Senhora LILIAN ISANA GONÇALVES ROCHA OENNING, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Cultura, nível de referência MAG 240, com carga horária de 40 horas, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Meleiro.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 021/2010.

Meleiro, 28 de Dezembro de 2011.
JONNEI JANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Monte Carlo

Prefeitura

Dispensa de Licitação de SERVIÇOS e OBRAS de ENGENHARIA Nº 12/2011

Extrato de dispensa
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO LICITATÓRIO 75/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA Nº 12/2011

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso I do art. 24 da Lei n. 8.666/94, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para Serviços e Obras de Engenharia n 12/2011, conforme segue:
Considerando que a Administração é responsável pela manutenção da iluminação pública;
Considerando que, a não CONTRATAÇÃO desses serviços pode atrapalhar o bom andamento e atendimento da população;
Considerando que o valor orçado esta dentro do limite financeiro para ser dispensada a licitação no termos do inciso I do Artigo 24 da Lei 8.666/93;
Considerando ainda que, o preço solicitado pela empresa contratada encontra-se de acordo com o praticado no Mercado, conforme orçamentos feitos;
Considerando ainda, conhecermos a empresa contratada, e a mesma ser conhecedora dos serviços ora licitados, por ter prestado várias vezes serviços a essa administração;
RESOLVE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANDRESSA DE PAULA DE SOUZA ME, CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:

1. OBJETO
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PUBLICA DE MONTE CARLO-SC.

2. PREÇO
O preço CONTRATADO será pago de acordo com o menor orçamento, qual seja, R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais, que serão pagas até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente a da prestação dos serviços.
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente Dispensa de Licitação sustenta-se no inciso I do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos.
4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
A empresa escolhida apresentou o menor orçamento para a execução dos serviços, de acordo com a pesquisa de preço realizada, e pelo conhecimento que esta administração já tem de seus serviços, outrora já contratados.
5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO
No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, considera-se de mercado e justo para a entrega dos serviços, conforme projeto de engenharia anexo ao processo.
6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
As despesas decorrentes deste contrato enquadram-se na seguinte Dotação Orçamentária de 2012, conforme parecer contábil anexo ao processo, conforme segue:
09.01 2.028 3.3.90.00.00.00.00.00
MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Monte Carlo, 28 de dezembro de 2011.
ANTONINHO TINURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo Nº 01/2011 do Contrato Administrativo de ANÁLISES de AGUAS do DMAE Nº 21/2009.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01/2011 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ANÁLISES DE AGUAS DO DMAE Nº 21/2009.

DAS PARTES:

CONTRATANTE:
O MUNICÍPIO DE Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rodovia SC 456 Km 15, s/n, nesta cidade de Monte Carlo, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. Antoninho Tiburcio Gonçalves.

CONTRATADA:

a empresa LABORATÓRIO BECKAUSER E BARROS LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob n° 81.322.141/0001-22, com sede à rua Pará, 50 Bairro Itoupava Seca, na cidade de Blumenau- SC, representada neste ato pelo Sr. Luiz Ademir Thibes de Barros, doravante simplesmente designada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo de contrato é a prorrogação do Contrato nº 21/2009 por mais 12 (doze) meses, com inicio em 02/01/2012 e final em 31/12/2012 pelos valores já praticados por cada análise,, por conta da realização de testes de análises químicas laboratoriais de águas, conforme quantidades e periodicidade constantes do processo original e do pedido da empresa CONTRATADA, também anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município, constantes do Orçamento Geral do Município de 2012 abaixo relacionadas:

Conta
06.03.2.026.3.3.90.00.00.00.00.00
OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÕES FINAIS

As outras cláusulas e condições permanecem inalteradas na forma do contrato e processo original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo, SC, para dirimir dúvidas que porventura ocorram independente de outro mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Monte Carlo, 28 de dezembro de 2011.
Município de Monte Carlo
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
CONTRATANTE

Laboratório Beckauser e Barros Ltda

LUIZ ADEMIR THIBES DE BARROS
CONTRATADA

Termo Aditivo N° 01/2011 do Contrato PÚBLICO Administrativo de CONTRAtaÇÃO de SERVIÇOS PARA DMAE N° 20/2011

TERMO ADITIVO Nº 01/2011 DO CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DMAE nº 20/2011.

Das Partes:
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de direito público interno, estabelecida na Rodovia SC 456 km 15, s/nº - Centro, nesta cidade de Monte Carlo, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Antoninho Tibúrcio Gonçalves.
CONTRATADO, VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, localizada na Rua Saul Brandalise, 190 6º andar - Centro na Cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 76.323.633/0001-00, neste ato representada pelo seu titular o Sr. VILMAR TESTOLIN, inscrito no CPF sob o nº 492.862.008-97, doravante denominado CONTRATADA.

Por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, por seus representantes legais ao final assinados, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Termo Aditivo do Contrato de nº 20/2011, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVICO DE LEITURA, CORTE E LIGAÇÃO DE AGUA, EMISSÃO DE FATURA simultânea, SENDO 2.180 PONTOS MENSAIS, TOTALIZANDO 20.710 PONTOS NOS 09 MESES E MEIO DE CONTRATAÇÃO, BEM COMO LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMPATÍVEL COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do contrato
O Objeto do presente termo aditivo de contrato nº 01/2011, do contrato original nº 20/2011, é a prorrogação do prazo em mais 12 (doze) meses, com início em 02/01/2012 e final em 31/12/2012, o qual poderá ser renovado por mais iguais períodos conforme artigo 57 e seus incisos da lei 8.666/93, com a adequação do valor corrigido pelo IGP-M, pelo indice acumulado de 3,3656%, em conformidade com o pedido e pelos pareceres contábeis e juridicos, bem como acolhimento da autoridade competente, todos anexos ao processo de licitação competente, ficando o novo preço em R$ 1,95 (um real com noventa e cinco centavos) por ponto, nesse inclusos as despesas e serviços de serviço de leitura, corte e ligação de água, emissão de fatura simultânea, locação dos equipamentos leitores e emissão das faturas, bem como do software utilizado, tudo em conformidade com o contrato original e o objeto da licitação.
CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento de 2012 , sob as rubricas:
06.03 2.026 3.3.90.00.00.00.00.00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As outras cláusulas, condições e regras permanecem inalteradas na forma original do contrato 20/2011 e o devido processo de licitação, aos quais esse termo permanece subordinado.
CLÁUSULA QUARTA - Foro
Para questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Fraiburgo (SC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.
Por estarem justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos.

Monte Carlo, 28 de dezembro de 2011.
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
CONTRATANTE

VT ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA
VILMAR TESTOLIN
CONTRATADA

Morro da Fumaça

Prefeitura

Edital de Concurso Público N° 01/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA. ESTADO DE SANTA CATARINA. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011. A Comissão de Concurso Público de Morro da Fumaça/SC, torna público que se acham abertas as inscrições ao Concurso Público, para preenchimento de vagas dos cargos constantes do Quadro de Pessoal Prefeitura de Morro da Fumaça/SC e previstas no Edital, conforme relacionadas: Técnico em Gestão Escolar - 01 vaga - Remuneração (R$) 2.101,00; Auxiliar de Ensino - 04 Vagas - R$ 750,00; Nutricionista - 01 Vaga - R$ 1.050,50; Fonoaudiólogo - 01 Vaga - R$ 1.050,50; Zeladora de Escola - 18 Vagas - R$ 750,00; Gestor Máster - 01 Vaga - R$ 1.448,10; Coordenador Pedagógico - 02 Vagas - R$ 2.101,00; Oficial Administrativo - 03 Vagas - R$ 850,00; Psicopedagoga - 01 Vaga - R$ 2.101,00; Professor de Educação Infantil - 10 Vagas - R$ 724,05; Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º) - 03 Vagas - R$ 724,05; Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º) - 06 Vagas - R$ 724,05; Professor de Geografia - 01 Vaga - R$ 724,05; Professor de Português - 01 Vaga - R$ 724,05; Professor de Artes - 02 Vagas - R$ 724,05; Professor de Educação Física - 01 Vaga - R$ 724,05; Professor de Inglês - 01 Vaga - R$ 724,05. * Habitação profissional, atribuições e carga horária exigida para os cargos oferecidos, estão previstas no Edital. INSCRIÇÃO. As inscrições serão realizadas via internet através do site: www.concursul.com.br, no período de 02/01/2012 à 02/02/2012. REALIZAÇÃO DA PROVA. As provas serão realizadas no dia 12 de fevereiro de 2012, no Município de Morro da Fumaça/SC. Por questão de logística, os locais e horários das provas serão definidos através de Edital, o qual será publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça/SC e nos endereços eletrônicos: www.morrodafumaca.sc.gov.br e www.concursul.com.br, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições. Tal medida é necessária tendo em vista que dependendo do número de candidatos inscritos, será necessário mais de um local e/ou horário para a realização das provas. DO EDITAL. O Edital completo será publicado no mural público da Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça/SC e disponível aos interessados no site www.concursul.com.br, a partir 02 de janeiro de 2012. Morro da Fumaça/SC, 29 de dezembro de 2011. LUCILENE PAGNAN CECHINEL. Presidente da Comissão do Concurso Público

Navegantes

Prefeitura

Aviso de Licitação - Pregão Presencial n° 172/2011PMN
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL N° 172/2011PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS REFERENTES À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES. Data da entrega dos envelopes: até às 14:00 hs do dia 11/01/2012. Abertura envelopes: às 14:10 hs do dia 11/01/2012. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 29 de dezembro de 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Aviso de Licitação - Pregão Presencial n° 181/2011PMN
¬PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL N° 181/2011PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM CAMINHÃO ESPECIAL E EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE CAUQ TIPO FAIXA "C", PARA RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS VIAS NO MUNICÍPIO DURANTE O ANO DE 2012. Data da entrega dos envelopes: até às 09:00 hs do dia 13/01/2012. Abertura envelopes: às 09:10 hs do dia 13/01/2012. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 30 de dezembro de 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Aviso de Licitação - Pregão Presencial n° 182/2011PMN
¬PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL N° 182/2011PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE HORAS MAQUINA, (TRATORES E CAMINHÕES), PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. Data da entrega dos envelopes: até às 09:00 hs do dia 11/01/2012. Abertura envelopes: às 09:10 hs do dia 11/01/2012. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 29 de dezembro de 2011.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Novo Horizonte

Prefeitura

Aditivo 01 ao Contrato TEMPORÁRIO 016-2011
TA 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 016/2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA: ROSANI GARBIN BOITO. Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até 31/12/2012. Novo Horizonte-SC, 28/12/2011, Santos Zilli - Prefeito Municipal.

Aditivo 01 ao Contrato TEMPORÁRIO 017/2011
TA 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 017/2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA: MAIRA MIGIAVACA. Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até 31/12/2012. Novo Horizonte-SC, 28/12/2011, Santos Zilli - Prefeito Municipal.

Aditivo 01 Contrato TEMPORÁRIO 021/2011
TA 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 021/2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA: MARCIA CARNEIRO GNOATTO. Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até 31/12/2012. Novo Horizonte-SC, 28/12/2011, Santos Zilli - Prefeito Municipal.

Aditivo 02 ao Contrato TEMPORÁRIO 01/2011
TA 02 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 001/2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA: JONAS MURARO. Cargo: Técnico em agropecuária: Art. 18, I, da Lei 410/2009. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até 29/02/2012. Novo Horizonte-SC, 29/12/2011, Santos Zilli - Prefeito Municipal.

Aditivo 06 ao CONTATO TEMPORÁRIO 03/2006
TA 06 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 003/2006.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA: ELIANE BOTTEGA. Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até 31/12/2012. Novo Horizonte-SC, 28/12/2011, Santos Zilli - Prefeito Municipal.

Aditivo 10 ao Contrato TEMPORÁRIO 04/2002
TA 10 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 004/2002.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA: SANDRA CANEVER. Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até 31/12/2012. Novo Horizonte-SC, 28/12/2011, Santos Zilli - Prefeito Municipal.

Aditivo 10 ao Contrato TEMPORÁRIO 06/2002

TA 10 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 006/2002.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA: LEDI ROVÁRIS. Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até 31/12/2012. Novo Horizonte-SC, 28/12/2011, Santos Zilli - Prefeito Municipal.

Extrato TA 003 ao CT FMS Nº 005/2009

EXTRATO TERMOS ADITIVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE

Termo Aditivo Nº..: 003 ao CT Adm FMS nº 005/2009
Contratante..: FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
Contratada : CLINICA DE DIAGNOSTICO SCARIOTI & LONGO LTDA
Valor : 33.396,60 (trinta e três mil trezentos e noventa e seis reais e
sessenta centavos)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2009
Recursos: Dotação: 2.031.3.1.90.00.00.00.00.00 (2) Saldo: 700.000,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato ADM FMS nº 007/2009 até 31 de dezembro de 2012.Prestação de serviços especializados de Ginecologia, conforme cronograma de atendimento a ser definido pelo Fundo Municipal de Saúde.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Extrato TA IPAM 01 ao CT ADM IPAM Nº 001/2011

EXTRATO TERMO ADITIVO
ESTADO DE SANTA CATARINA
IPAM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUN. NOVO HORIZONTE

Aditivo Nº..: 1/2011 ao Contrato Administrativo IPAM 001/2011
Contratante..: IPAM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUN. NOVO HORIZONTE
Contratada : GILBERTO V.SCHIAVINI
Valor : 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2011
Recursos: Dotação: 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (2) Saldo: 30.000,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo IPAM nº 001/2011 até 31 de dezembro de 2012. Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica para o IPAM, durante o exercício de 2012.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Extrato TA Nº 002 ao CT FMS Nº 004/2010

EXTRATO TERMOS ADITIVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE

Termo Aditivo Nº..: 002 ao CT Adm FMS nº 004/2010
Contratante..: FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
Contratada : FUNDACAO HOSP. DE ASSIST.TRAB.RURAL S.L.
D´OESTE
Valor : 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 30/03/2012
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 3/2010
Recursos: Dotação: 2.031.3.3.90.00.00.00.00.00 (8) Saldo: 426.766,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato ADM FMS nº 004/2010 até 30 de Março de 2012. Contratação de hospital para a prestação de serviços de Plantão e Emergência médica para atendimento dos Munícipes de Novo Horizonte.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Extrato TA Nº 003 ao CT FMS Nº 007/2009

EXTRATO TERMOS ADITIVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE

Termo Aditivo Nº..: 003 ao CT Adm FMS nº 007/2009
Contratante..: FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE
Contratada : LARICE DA SILVEIRA FURRER
Valor : 33.396,60 (trinta e três mil trezentos e noventa e seis reais e
sessenta centavos)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 3/2009
Recursos: Dotação: 2.031.3.1.90.00.00.00.00.00 (2) Saldo: 700.000,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato ADM FMS nº 007/2009 até 31 de dezembro de 2012.Prestação de serviços especializado de Pediatria, conforme cronograma de atendimento a ser definido pelo Fundo Municipal de Saúde.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Extratos Termos Aditivos

EXTRATO TERMOS ADITIVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Aditivo Nº..: 002 ao CT 046/2010
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : BETHA SISTEMAS LTDA
Valor : 2.327,40 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 6/2010
Recursos: Dotação: 2.011.3.3.90.00.00.00.00.00 (38) Saldo: 19.739,15
Objeto : O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com término em 31/12/2012.Serviços de Locação do Sistema Betha "Educação".
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 001 ao CT 043/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : POLIMEDICI ASSES. E CONSULT.EM MEDICINA DO TRAB.LT
Valor : 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 10/2011
Recursos: Dotação: 2.003.3.3.90.00.00.00.00.00 (12) Saldo: 206.900,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 043/2011 até 31 de dezembro de 2012.Prestação de serviços de Assessoria e Execução do Programa de Saúde e Segurança Ocupacional para Município, exigidos pela Legislação vigente.

NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 005 ao CT 005/2008
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : TUCANO OBRAS E SERVICOS LTDA
Valor : 64.268,04 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito
reais e quatro centavos)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 6/2007
Recursos: Dotação: 2.028.3.3.90.00.00.00.00.00 (116) Saldo: 334.522,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2008 até 31 de dezembro de 2012.SERVIÇO DE COLETA,TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DOMESTICOS URBANOS E COLETA TRANSPORTE,TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAUDE.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

EXTRATO TERMOS ADITIVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Aditivo Nº..: 003 ao CT 037/2009
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : ELAINE MARIA RANZAN LASAROTTO
Valor : 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 15/2009
Recursos: Dotação: 2.030.3.3.90.00.00.00.00.00 (127) Saldo: 29.000,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 037/2009 até 31 de dezembro de 2012.Prestação de serviços técnico especializados para a realização do Programa "viva mais e melhor" no município de Novo Horizonte, conforme condições descritas no Projeto Básico e Termo de
Referência.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 001 ao CT 004/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : RAFAEL CALEFFI E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Valor : 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 24/2010
Recursos: Dotação: 2.003.3.1.90.00.00.00.00.00 (7) Saldo: 320.000,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 004/2011 até 31 de dezembro de 2012.Prestação de serviços de assessoria jurídica.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 002 ao CT 015/2010
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : RADIO DOZE DE MAIO LTDA
Valor : 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 7/2010
Recursos: Dotação: 2.003.3.3.90.00.00.00.00.00 (12), 2.028.3.3.90.00.00.00.00.00 (116)
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 015/2010 até 31 de Dezembro de 2012.Contratação de Rádio AM para a prestação de Serviços de Radiodifusão.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

EXTRATO TERMOS ADITIVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Aditivo Nº..: 003 ao CT 018/2009
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : ALEXSANDRA DOS SANTOS - ME
Valor : 24.045,48 (vinte e quatro mil e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 11/2009
Recursos: Dotação: 2.003.3.3.90.00.00.00.00.00 (12) Saldo: 206.900,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 018/2009 até 31 de dezembro de 2012.Prestação de serviços técnico especializados para a elaboração de projetos junto ao Governo Federal e Estadual, e demais condições descritas no Contrato.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 001 ao CT 014/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : EPAGRI-EMPRESA PESQ.AGROP.EXT.RURAL DE SC S/A
Valor : 26.850,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinqüenta reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2011
Recursos: Dotação: 2.028.3.3.90.00.00.00.00.00 (116) Saldo: 334.522,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 014/2011 até 31 de dezembro de 2012, que tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho (PAT), que desde já integra este instrumento.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 001 ao CT 032/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : WILLYAM CARLOS PEDERSSETTI - ME
Valor : 6.000,00 (seis mil reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 8/2011
Recursos: Dotação: 2.003.3.3.90.00.00.00.00.00 (12) Saldo: 206.900,00 Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 032/2011 até 31 de dezembro de 2012.Prestação de serviços de Assessoria de Imprensa à Administração Municipal.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

EXTRATO TERMOS ADITIVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Aditivo Nº..: 003 ao CT 001/2009
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E CONSULTORIA
Valor : 3.951,36 (três mil novecentos e cinqüenta e um reais e trinta e seis centavos)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2009
Recursos: Dotação: 2.028.3.3.90.00.00.00.00.00 (116) Saldo: 334.522,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº

001/2009 até 31 de dezembro de 2012.Locação, manutenção e suporte pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ao SOFTWARE denominado WINRURAL.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 002 ao CT 007/2010
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA
Valor : 3.339,60 (três mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta
centavos)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 3/2010
Recursos: Dotação: 2.002.3.3.90.00.00.00.00.00 (4) Saldo: 22.574,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na PRORROGAÇÃO DE PRAZO. O Prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 007/2010 estende-se até 31 de Dezembro de 2012. LOCAÇÃO DE SOFTWARE DENOMINADO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 001 ao CT 018/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS -ECT
Valor : 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 3/2011
Recursos: Dotação: 2.003.3.3.90.00.00.00.00.00 (12) Saldo: 206.900,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na PRORROGAÇÃO DE PRAZO. O Prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 018/2011 estende-se até 31 de Dezembro de 2012. Prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

EXTRATO TERMOS ADITIVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Aditivo Nº..: 001 ao CT 025/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : RAFAEL SILVESTRE DE VARGAS ME
Valor : 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2011
Recursos: Dotação: 2.018.3.3.90.00.00.00.00.00 (55) Saldo: 50.000,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 025/2011 até 31 de dezembro de 2012.Prestação de Serviços Profissionais de aulas de Violão para os munícipes, visando atender ao programa do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 001 ao CT 026/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : ROGERIO PANDINI & CIA LTDA ME
Valor : 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2011
Recursos: Dotação: 2.018.3.3.90.00.00.00.00.00 (55) Saldo: 50.000,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 026/2011 até 31 de Dezembro de 2012.Prestação de Serviços Profissionais de aulas de Dança, para os munícipes, visando atender ao programa do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 001 ao CT 037/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : SABER INFORMATICA LTDA
Valor : 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 9/2011
Recursos: Dotação: 2.003.3.3.90.00.00.00.00.00 (12) Saldo: 206.900,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 037/2011 até 31 de dezembro de 2012.Prestação de serviços inerentes, acessórios e complementares ao Serviço de Comunicação Multimídia a Responsabilidade Técnica ao Serviço de Comunicação Multimídia/Internet e Licenciamento para funcionamento de Estação a ser prestado para o Município.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

EXTRATO TERMOS ADITIVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Aditivo Nº..: 003 ao CT 012/2009
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : RAFAEL SILVESTRE DE VARGAS ME
Valor : 29.220,00 (vinte e nove mil duzentos e vinte reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2009
Recursos: Dotação: 2.018.3.3.90.00.00.00.00.00 (55) Saldo: 50.000,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 012/2009 até 31 de dezembro de 2012.Prestação de serviços técnico especializados para a realização do Programa Cultural "Talentos e Arte" do município de Novo Horizonte,conforme condições descritas no Projeto Básico e Termo de
Referência.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 001 ao CT 052/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : MARCIA APARECIDA BOTTEGA HOFFMANN
Valor : 15.600,00 (quinze mil seiscentos reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 12/2011
Recursos: Dotação: 2.030.3.3.90.00.00.00.00.00 (127) Saldo: 29.000,00
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 052/2011 até 31 de dezembro de 2012. Locação do imóvel urbano, em alvenaria, com 02 pavimentos, sendo 110 m2 cada pavimento, localizado na Rua José Fabro, nº 10, do Lote nº 05, da Quadra nº 01, centro deste município.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 004 ao CT 016/2009
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : D.G. LAZARIN - EPP/HELP INFORMATICA
Valor : 12.500,00 (doze mil quinhentos reais)
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012

Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 10/2009
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 016/2009 até 31 de dezembro de 2012. Prestadora de serviços de impressão, c/fornecimento de Impressoras c/tecnologia de impressão a laser e manutenção relativa aos mesmos.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

EXTRATO TERMOS ADITIVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Aditivo Nº..: 001 ao CT 053/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : ZYDEK E MOCCELLIN LTDA ME
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 29/02/2012
Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 15/2011
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 053/2011 até 29 de Fevereiro de 2012.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 001 ao CT 041/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : VISOLI CONSTRUTORA LTDA-EPP
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 29/02/2012
Licitação : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2011
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 041/2011 até 29 de Fevereiro de 2012. Mão de Obra para Construção de 05 (Cinco) Casas Populares.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 001 ao CT 045/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 29/02/2012
Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 13/2011
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 045/2011 até 29 de Fevereiro de 2012.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 002 ao CT 015/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : BRITTER LTDA
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 29/06/2012
Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 1/2011
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato administrativo nº 015/2011, para até 29/06/2012.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

EXTRATO TERMOS ADITIVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Aditivo Nº..: 003 ao CT 031/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : BRESCIANI E CIA LTDA ME
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2011
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 031/2011 até 31 de Dezembro de 2012. Serviço de Transporte Escolar.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 004 ao CT 017/2010
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : IVONIR V. FLORES & CIA LTDA ME
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2010
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 017/2010 até 31 de Dezembro de 2012. Serviço de Transporte Escolar.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 003 ao CT 030/2011
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : ELCIO FAVETI ME
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2011
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 030/2011 até 31 de Dezembro de 2012. Serviço de Transporte Escolar.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 003 ao CT 016/2010
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : JOSE IVANIR DALLANORA ME
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2010
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 016/2010 até 31 de Dezembro de 2012. Serviço de Transporte Escolar.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

EXTRATO TERMOS ADITIVOS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Aditivo Nº..: 004 ao CT 019/2009
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : M. GALVAN
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2009
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 019/2009 até 31 de Dezembro de 2012.Serviço de Transporte Escolar.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 002 ao CT 019/2010
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : M. GALVAN
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2010
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 019/2010 até 31 de Dezembro de 2012. Serviços de Transporte Escolar.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 003 ao CT 018/2010
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : LENOIR MOSCHEN ME
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 4/2010
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 018/2010 até 31 de Dezembro de 2012. Serviço de Transporte Escolar.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Aditivo Nº..: 003 ao CT 020/2009
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada : LENOIR MOSCHEN ME
Vigência : Início: 29/12/2011 Término: 31/12/2012
Licitação : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2009
Objeto : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 020/2009 até 31 de Dezembro de 2012. Serviços de Transporte Escolar.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011

Extrato do 2º TA ao CONVENIO Nº 001/2011
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Convênio Nº..: 001/2011 - Termo Aditivo nº 002
Convenente..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Conveniada :. ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS DO NOROESTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AMNOROESTE
Vigência : Início: 02/01/2012 Término: 31/12/2012
Objeto : O Objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Convenio nº 001/2011 para até 31/12/2012. Cooperação técnico-financeira entre a AMNOROESTE e o Município de Novo Horizonte.
NOVO HORIZONTE, 29 de Dezembro de 2011 - SANTOS ZILLI - Prefeito Municipal

Palhoça

Prefeitura

Lei Complementar Nº 117, de 28 de dezembro de 2011.
LEI COMPLEMENTAR Nº. 117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.
ISS. Altera a redação do caput do artigo 1º da Lei Complementar n. 089, de 03 de maio de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do artigo 1º, da Lei Complementar n. 089, de 03 de maio de 2010, alterado pela Lei Complementar n. 090, de 02 de junho de 2010 e alterado pela Lei Complemen-tar n. 091, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir tickets de pedá-gio, com base na tarifa em vigor, até o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."

Art. 2º O § 2º do artigo 1º, da Lei Complementar n. 089, de 03 de maio de 2010, alterado pela Lei Complementar n. 090, de 02 de junho de 2010 e alterado pela Lei Complemen-tar n. 091, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 2º A aquisição de tickets de que trata esta Lei vigorará até a transferência efe-tiva da Praça de Pedágio, nos termos da Deliberação n. 119, de 22 de junho de 2011 da ANTT, homologada mediante Despacho do Ministério dos Transportes, publicado no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2011."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com e-feitos a partir de janeiro de 2012.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palhoça, 28 de dezembro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.576, de 28 de dezembro de 2011.
LEI Nº. 3.576, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.
LDO. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Palhoça, pa-ra o exercício de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165, da Constitui-ção Federal, e da Lei Orgânica do Município, esta Lei Fixa as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2011, nela compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual;

II - a estrutura dos orçamentos fiscais;

III - as diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos fiscais do município;

IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;

VII - as disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício fi-nanceiro de 2012, são aquelas definidas nos Anexos desta Lei, as quais foram extraídas do Plano Plurianual, para o período de 2010 a 2013, aprovado pela Lei nº. 3.046 de 01 de julho de 2009 e alterações posteriores, outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e con-firmadas pelos órgãos da Prefeitura.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício de 2012, serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º O anexo de prioridades e metas conterá, no que couber, o disposto no pará-grafo 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

§ 3º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2012 o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou dimi-nuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despe-sa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o aten-dimento às necessidades

da sociedade.

Art. 3º A Proposta Orçamentária do Município de Palhoça, relativa ao exercício de 2012, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social, implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária, contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indiví-duos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.

II - o princípio da transparência social, requer a observância da utilização dos di-versos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2012, abrangerá os Poderes, Legislativo e Executivo, Fundos, Fundações, Autarquias e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional do Município, atual e suas possíveis alterações.

Art. 5º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2012, evidenciará as Recei-tas por rubricas e as respectivas Despesas, por modalidade de aplicação, por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especial de cada unidade gestora na forma dos anexos parte integrante desta Lei.

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas; De-monstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

II - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, Funções e Sub-Funções de Governo;

III - Programa de Trabalho de Governo; Programa de Trabalho de Governo; (Consolidação)

IV - Demonstrativo da Despesa por Funções e Sub-funções, conforme o vínculo dos Recursos; Demonstrativo da Despesa Por Órgãos e Funções;

V - Demonstrativo da Evolução da Receita; Demonstrativo da Evolução da Des-pesa;

VI - Discriminação das Receitas;

VII - Discriminação das Despesas;

VIII - Proposta da Receita;

IX - Proposta da Despesa;

X - Relatório dos Projetos/ Atividades;

XI - Demonstrativo da Despesa por Órgão Conforme Vinculo e Recursos;

XII - Demonstrativo da Despesa por Órgão Unidade e Categorias Econômicas;

XIII - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das me-tas, objetivos e fontes de recursos;

XIV - Demonstrativo da Evolução da Receita, por fontes, conforme disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

Parágrafo único. As Propostas dos Orçamentos, da Prefeitura, dos Fundos, das Fundações, das Autarquias, integrantes do Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no "caput" deste artigo.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no pla-no plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanen-te, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um pro-grama, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, ex-pansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, detalhando-os em mo-dalidades de aplicação direta, com seus respectivos valores e metas, bem como as unidades or-çamentárias responsáveis pela realização da ação governamental.

Art. 7º A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei do Orçamento conterá:

I - o Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Arrecadada dos exercícios de 2009 e 2010, Fixada para 2011 e Projetada para 2012, 2013 e 2014;

II - o Quadro Demonstrativo das Estimativas de Renúncia de Receita para o exer-cício de 2012;

III - o Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa por Função de Governo nos exercícios de 2009 e 2010, Fixada para 2011 e Projetada para 2012; 2013 e 2014;

IV - o Quadro Demonstrativo da Despesa e sua evolução nos exercícios de 2009 e 2010, Fixada para 2011 e Projetada para o exercício de 2012;

V - o Quadro Demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas no exercício;

VI - o Quadro Demonstrativo dos Recursos destinados à Manutenção e Desen-volvimento do Ensino;

VII - o Quadro Demonstrativo dos Recursos destinados à Saúde;

VIII - o Quadro Demonstrativo da Composição do Ativo e do Passivo;

IX - o Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação 2009, 2010 e 2011, e projeção 2012;

X - o Demonstrativo das Medidas de Compensação de Renúncia de Receita e/ou Aumento de Despesas não Obrigatórias de Caráter Continuado;

XI - Quadro Demonstrativo das Despesas Previstas na Lei de Diretrizes Orçamen-tária

Art. 8º Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, definidas como metas de despesas e receitas constantes dos anexos parte integrante desta Lei, a Proposta Orça-mentária para o exercício de 2012, poderá contemplar novos programas, projetos, atividades e operações especiais referentes a despesas obrigatórias de duração continuada, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos, atividades e opera-ções especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da ad-ministração pública municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos.

Parágrafo único. As prioridades citadas no "caput" deste artigo e as definidas no Anexo I desta Lei, poderão ser alteradas em função de mudanças e prioridades da Administração Pública Municipal.

III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º Os estudos para definição da Previsão da Receita para o exercício de 2012, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos últimos três exer-cícios.

Art. 10. Se a receita estimada para o exercício de 2012, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentá-ria, poderá reestimá-la ou solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente ade-quação do orçamento.

Art. 11. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo:

I - redução das contratações temporárias;

II - Redução dos cargos comissionados;

III - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos; horas extras;

IV - redução dos gastos com obras e manutenção das entidades da Administração Direta e Indireta;

V - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio e de capital.

Art. 12. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públi-cas do Município, aqueles constantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com re-cursos da Reserva de Contingência, do provável superávit financeiro do exercício de 2012, or-çamento corrente, ou de créditos adicionais, abertos por excesso de arrecadação, exceto os itens de recursos vinculados ou de convênios.

Art. 13. O Orçamento para o exercício de 2012, contemplará recursos para a Re-serva de Contingência, limitados até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos nos Anexos desta Lei, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resulta-do primário positivo, se for o caso.

§ 1º Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, os processos e ações de servidores municipais em trâmite, as des-pesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Admi-nistração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do poder público, inclusive as intem-péries.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 15 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 14. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Para os investimentos que ultrapassarem o prazo citado no ca-put, deverá ser encaminhado Projeto de Lei a Câmara Municipal de Vereadores para adequação do PPA e da LDO.

Art. 15. O Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publi-cação da Lei Orçamentária Anual, inclusive do Poder Legislativo, a Programação Financeira das Receitas e Despesas, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para as Unidades Ges-toras, observando, em relação às despesas constantes deste cronograma, a necessidade de limita-ção de empenhos e movimentação financeira, para obtenção das metas de resultado e o equilíbrio das contas.

Parágrafo único. Se na programação das despesas, estas, ultrapassarem os limi-tes da arrecadação de receitas, o Executivo, e o Legislativo fará a limitação de empenhos e a mo-vimentação financeira, na proporção necessária, para cada Entidade que compõe o Orçamento Municipal, respeitando as exclusões dispostas na Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

Art. 16. Os projetos, atividades e operações especiais com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros recursos vinculados, somente serão execu-tados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa do respectivo órgão.

Art. 17. As renúncias de receitas, estimadas para o exercício financeiro de 2012, são as constantes dos Anexos desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 18. Para efeito do disposto no parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Complemen-tar nº. 101, de 04/05/00, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro no exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 ou suas alterações, devi-damente atualizadas.

Art. 19. Nenhum projeto novo poderá ser incluído e/ou iniciado, sem antes ter as-segurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédi-to.

Art. 20. Despesas de competência de outros Entes da Federação, só serão assumi-das pela Administração Municipal, quando firmadas por convênios, acordos ou ajustes e previs-tas na Lei Orçamentária.

Art. 21. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o e-xercício de 2012, a preços correntes, acrescidas do índice inflacionário previsto e da expectativa de crescimento vegetativo.

Art. 22. A Lei Orçamentária para o exercício de 2012, contemplará autorizações do Legislativo ao Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais, especiais e suple-mentares.

Art. 23. Os recursos de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de cré-ditos adicionais especiais, suplementares ou especiais, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 24. Para apuração do excesso de arrecadação, consideram-se apenas os re-cursos próprios oriundos de itens de receitas próprias, separando-se portanto os de natureza vin-culada ou decorrentes de convênios identificado por fonte de recursos vinculados.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo consideram-se recursos próprios, os provenientes das receitas tributárias, taxas, as contribuições, as patrimoniais, as transferências constitucionais, as oriundas de outras receitas correntes e as receitas dos recursos diretamente arrecadados.

Art. 25. Durante a execução orçamentária de 2012, o Executivo Municipal, auto-rizado por Lei, poderá incluir novos programas/projetos, atividades e operações especiais no Orçamento Fiscal e no Plano Plurianual, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações poste-riores.

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2012, conterá autorização para o E-xecutivo Municipal remanejar, programa, projeto, atividade e operação especial, dotações das suas respectivas modalidades de despesas com aplicação direta.

§ 2º A Lei Orçamentária para o exercício de 2012, conterá autorização para que o Executivo Municipal crie novas modalidades de despesas quanto a sua natureza, fontes de recur-sos e seus respectivos valores), afim de ajustar às necessidades dos /programa/projeto/atividade da Administração Municipal.

§ 3º Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2011, poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

Art. 26. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades, depen-derá de Lei autorizativa específica e beneficiará somente aquelas de caráter assistencial, educa-cional, cultural, esporte amador, saúde e de cooperação técnica.

Art. 27. Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2012, por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art. 28. As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos pú-blicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29. A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxí-lio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam ativida-des nas áreas social e educacional, esportiva, cultural, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso Federal, Estadual ou Municipal, observadas as exigências da legislação em vigor, e condiciona-da:

I - ao reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

III - a aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado da prestação de contas dos recursos de que trata este artigo, recebidos em 2010;

IV - ao atendimento ao disposto nos artigos 61 e 204, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 204 da Constituição Federal.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. Obedecidos os limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Municí-pio poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2012, destinadas a financiar despesas previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e au-torizadas por lei específica.

Art. 32. A verificação dos limites da dívida pública poderá ser feita ao final de cada semestre.

Parágrafo único. O montante da dívida pública no exercício de 2012, não exce-derá os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCI-AIS

Art. 33. O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remunera-ção dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 34. A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, para o exercício de 2012, não excederá os limites prudenciais de 51,30% (cinqüenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamen-te.

Art. 35. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional

interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autori-zar a realização de horas extras pelos servidores.

Art. 36. Os contratos de terceirização de serviços realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como "outras despesas com pessoal, decorrentes de contratos de terceirização".

Parágrafo único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceiri-zação de serviços a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 37. O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal em pelo menos até 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas do exercício:

I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - eliminação das despesas com pessoal temporário (ACTS);

III - eliminação de despesas com horas extras;

IV - demissão de servidores não estáveis;

V - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

VI - demissão de servidores estáveis.

Art. 38. A verificação dos limites das despesas com pessoal poderá ser feita na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cál-culos do orçamento da receita.

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no arti-go 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

§ 1º Nenhum outro benefício fiscal será concedido aos contribuintes em atraso com suas obrigações tributárias.

§ 2º Os beneficiados com o cancelamento dos créditos tributários constaram de um demonstrativo junto aos balancetes e balanço por ordem nominativa e quantitativa.

Art. 41. Os benefícios fiscais dependentes de concessão por parte do Poder Exe-cutivo, que não forem devidamente quantificados na Proposta Orçamentária poderão ser conce-didos no exercício de 2012.

Art. 42. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de nature-za tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Pro-posta Orçamentária, para o exercício de 2012.

§ 1º Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for devolvido ao Executivo até 31 de dezembro do ano corrente de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo na forma original, até a devida sanção da respectiva Lei.

§ 2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no pará-grafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2012, o excesso ou provável ex-cesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de con-tingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos e eventos fiscais pre-vistos no anexo desta Lei.

Art. 44. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estru-tura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação go-vernamental.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 46. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com os Governos, Federal e Estadual, através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta e a iniciativa privada, para cessão de servidores, realização de obras ou servi-ços de competência do Município ou não.

Art. 47. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal, publicando-se no Diário Oficial, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo mé-dio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 48. As despesas oriundas de Processos Licitatórios e/ou Contratos, só pode-rão ser reconhecidas se as dotações consignadas para este fim, estiverem devidamente bloquea-das no Sistema Orçamentário.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 28 de dezembro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Lei N° 3.577, de 28 de dezembro de 2011.

LEI Nº. 3.577, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.
LOA. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e da Segu-rida¬de Social do Município de Palhoça para o Exercício de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. l° Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Palhoça para o Exercício Financeiro de 2012 na forma apresentada nos anexo, em R$ 364.451.876,84 (Trezen¬tos e sessenta

e quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e um mil, oitocentos e seten-ta e seis reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição Fede-ral, Lei Complementar n°. 101 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei No. 3.576, de 28 de dezembro de 2011, para o exercí¬cio de 2012 - e do PPA. Lei n° 3.046 de 01, de julho de 2009, Quadriénio 2010 a 2013, compre¬endendo:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Palhoça, re¬ferente aos Poderes, Legislativo e Executivo, incluídos os das Fundações, dos Fundos, e das Autarquias.

Parágrafo único. A importância correspondente a 15% (quinze por cento) do to¬tal previsto no "caput" deste artigo, fica disponível para Abertura de Créditos Adicionais Especi¬ais e Suplementares, a que se refere o artigo 17, em atendimento às necessidades da Prefeitura, dos Fundos, Autarquias e Fundações, em até 15% (Quinze por cento), da receita estimada conso¬lidada do Município.

Art. 2o A receita total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ R$
364.451.876.84 (Trezentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e um mil, oito¬centos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) decorrerá da arrecadação dos tributos, demais receitas correntes, das transferências correntes e de capital, na forma da legisla-ção vigen¬te e das especificações constantes dos anexos desta Lei. além das receitas auferidas pelas Funda¬ções, Autarquias e Fundos, e terá a seguinte composição:
II - DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO E DA SEGURIDADE SOCIAL
1 - RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO - CONSOLIDADO - TO¬DAS AS FONTES
1.1 - RECEITAS CORRENTES R$ 270.956.876,84
Receitas Tributárias R$ 55.343.040.42
- Receitas de Contribuições R$ 12.300.000,00
- Receitas Patrimoniais R$ 6.479.500,00
- Receitas de Serviços R$ 28.357.000,00
- Transferências Correntes R$ 136.471.600,00
- Outras Receitas Correntes R$ 32.005.736,42
- DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES R$ (13.725.000,00)

R$ 7.000.000,00
R$ 7.000.000,00
R$ 100.220.000,00
R$ 41.175.000,00
R$ 4.465.000.00
R$ 54.580.000,00
R$ 364.451.876,84
- RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS
- Receitas de Contribuições Patronais
2.1 - RECEITAS DE CAPITAL
- Operações de Créditos
- Alienações de Bens
- Transferências de Capital
TOTAL GERAL
Art. 3o A Despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 364.451.876,84(Trezentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e um mil, oito¬centos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e será realizada de acordo com as dis¬criminações das modalidades de aplicação diretas, constantes dos Anexos de Despesas desta Lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta, Fundações, Fun¬dos.e Autarquias:

2 - DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO - TODAS AS FONTES - 2.1POR ÓRGÃO/UNIDADE - RECURSOS TOTAIS
I - PODER LEGISLATIVO R$ 7.500.000,00 01.00 - Câmara Municipal de Palhoça R$ 7.500.000,00
II- PODER EXECUTIVO R$ 356.951.876,84
02.0 - Gabinete do Prefeito R$ 1.606.966,00
03.1 - Secretaria de Gestão Governamental R$ 536.000,00
04.1 - Gabinete do Planejamento e Orçamento R$ 14.970.710,00
05.1 - Procuradoria Geral Município R$ 2.875.000.00
06.1 - Secretaria de Governo R$ 400.000,00
07.1 ☐ Secretaria da Receita R$ 24.075.000,00
08.1 - Secretaria de Administração e Finanças R$ 11.252.000,00
09.1 - Secret. Munic. Desenv. da Ind. Comércio e Serviços R$ 843.000,00
10.1 - Secret. De Desenv. da Agricultura e da Pesca R$ 2.434.500,00
11.1 - Secret. Da Educação Cienc. Tec. Inov. Cult. Esporte R$ 63.128.750,00
12.2 - Secret. Infraestrutura Energ. Telec. e Transporte R$ 68.786.194,42
13.1 - Secretaria de Assistência Social R$ 1.330.000,00
14.1 - Encargos Gerais do Município R$ 16.501.480,00
15.1 - Fundo Municipal de Saúde R$ 45.907.876,00
16.1 - Fundo Municipal de Assistência Social R$ 8.880.000,00
17.1 - Instituto de Previdência Social - IPPA R$ 20.852.000,00
18.1 - Fundação Municipal do Meio Ambiente R$ 1.263.600,84
19.1 - Fundo Municipal do corpo de Bombeiro- FUNREBOM R$ 1.052.000,00
20.1 ☐ Faculdade Municipal de Palhoça R$ 5.280.000.00
21.1 - Fundo Municipal da Infância e do Adolescente R$ 405.000.00
22.1 - Secretaria Regional Ponte Imaruim, Esporte e Lazer R$ 6.953.000,00
23.1 - Secretaria Regional SUL e Turismo R$ 1.952.000,00
24.1 _ Águas de Palhoça R$ 52.120.000,00
25.1 - Secretaria Reginal do Madrie Caminho Novo R$ 1.730.000,00
26.1 - Secretaria do Trabalho Emprego e Renda R$ 650.000,00
99.99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 1.166.799,58
TOTAL GERAL R$ 364.451.876,84

3 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO - CONSOLIDADO - RECURSOS TOTAIS

01 - Legislativa R$ 7.500.000,00
02 - Judiciária R$ 2.875.000,00
04 - Administração R$ 51.549.446,00
06 - Segurança Pública R$ 4.417.390,00
08 - Assistência Social R$ 10.327.000,00
09 - Previdência Social R$ 10.500.000,00
10 - Saúde R$ 45.907.876,00
11 - Trabalho R$ 288.000.00
12 - Educação R$ 79.104.460,00
13 - Cultura R$ 2.269.290,00
14 - Direitos da Cidadania R$ 650.000.00
15 - Urbanismo R$ 51.626.804,42
16 - Habitação R$ 6.800.000,00
17 - Saneamento R$ 58.223.710,00
18 - Gestão Ambiental R$ 1.263.600,84
21 - Organização Agrária R$ 100.000,00
20 - Agricultura R$ 2.434.500,00
22 - Industria R$ 113.000,00
23- Comércio e Serviços R$ 1.200.000.00
25 - Energia R$ 7.150.000,00
26 - Transporte R$ 1.040.000,00
27 - Desporto e Lazer R$ 4.853.000,00
28 - Encargos Especiais R$ 2.740.000,00
77 - Reserva de Contingência - IPPA RS 10.352.000,00
99 - Reserva de Contingência -Administração Direta R$ 1.166.799,58
TOTAL GERAL R$ 364.451.876,84
4 - POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA -CONSOLIDADO - RECURSOS TOTAIS
1 - DESPESAS CORRENTES RS 224.747.616,00
1.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R$ 98.780.046,00
1.2 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA R$ 3.839.860,00

1.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 122.127.710,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL RS 128.185.461,26
2.1 - INVESTIMENTOS R$ 121.331.711,26
2.2 _ AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA R$ 6.853.750,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 11.518.799,58
3.1 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA -IPPA R$ 10.352.000,00
3.2 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Administração Direta R$ 1.166.799,58
TOTAL GERAL R$ 364.451.876,84

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

Art. 4o O Orçamento da Câmara Municipal de Palhoça, para o exercício de 2012, fixa a despesa em R$ 7.500.000,00(Sete milhões e quinhentos e mil reais).

§ 1° A Receita do Orçamento da Câmara Municipal de Palhoça será realizada me¬diante Transferências Financeiras Concedidas.

1- DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL R$ 7.500.000,00
1- Suprimento R$ 7.500.000,00
Transferências Financeiras Concedidas R$ 7.500.000,00

§ 2° A despesa da Câmara Municipal de Palhoça, será realizada segundo a apre¬sentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 - DESPESAS CORRENTES R$ 6.450.000,00
1.1- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R$ 4.450.000,00
1.3 -OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 2.000.000.00
2 - DESPESAS DE CAPITAL R$ 1.050.000,00
2.1 _ IVESTIMENTOS R$ 1.050.000,00
TOTAL GERAL R$ 7.500.000,00

2- DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Art. 5o O Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhoça para o Exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 263.114.876,84 (Duzentos e sessenta e três mi¬lhões, cento e quatorze mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1º A Receita do Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhoça será realizada mediante receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, transferências, de alienação de bens imóveis e de operações de crédito de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES RS 203.344.876,84
1.1 - Receita Tributária R$ 46.488.040,42
1.2 - Receita de Contribuições R$ 7.500.000,00
1.3 - Receita Patrimonial R$ 344.500,00
1.4 - Receitas de Serviços R$ 2.825.000.00
1.5 - Transferências Correntes R$ 115.353.600,00
1.6 Outras Receitas Correntes R$ 30.833.736,42 - DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES RS (13.725.000,00)

2 - RECEITAS DE CAPITAL RS 73.495.000,00
2.1 - Operações de Crédito R$41.175.000,00
2.2 - Alienação de Bens R$ 4.360.000,00
2.3 - Transferências de Capital R$ 27.960.000.00
TOTAL GERAL R$ 263.114.876,84
§ 2o A Despesa do Orçamento da Prefeitura Municipal de Palhoça, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:
1 - DESPESAS CORRENTES RS 133.183.940,00
1.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R$ 62.872.370,00
1.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA R$ 3.839.860.00
1.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 66.471.710,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL RS 86.840.660,42
2.1 - INVESTIMENTOS R$ 79.986.910,42
2.2 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA R$ 6.853.750,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 1.166.799,58
3.1- Reserva De Contingência R$ 1.166.799,58
4 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS R$ 41.923.476,84
TOTAL GERAL R$ 263.114.876,84

3- DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO SERVIDOR MUNICIPAL DE PALHOÇA-IPPA.

Art. 6º O Orçamento do Instituto de Previdência Social do Servidor Municipal de Palhoça - IPPA, para o Exercício de 2012, estima à Receita e fixa a Despesa em R$ 20.852.000,00 (Vinte milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil reais)

§ 1° A Receita do Instituto de Previdência Social do Servidor Municipal de Palhoça-IPPA, será realizada como segue:

1 - RECEITAS CORRENTES RS 11.152.000,00
1.1- Receitas de Contribuições do Servidor RS 4.800.000.00
1.2 - Receita Patrimonial RS 5.712.000,00
1.3 - Outras Receitas Correntes RS 640.000,00
4 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS RS 7.000.000,00
4.1 - Receitas de Contribuições Patronais RS 7.000.000,00
Transferências Financeiras Recebidas RS 2.700.000,00
TOTAL GERAL RS 20.852.000,00
§ 2° A Despesa do Instituto de Previdência Social do Servidor Municipal de Pa-
lhoça-IPPA, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:
1 - DESPESAS CORRENTES R$ 10.100.000,00
1.1- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R$ 500.000.00
2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 9.600.000.00
2 - DESPESAS DE CAPITAL R$ 400,000,00
2.1 - INVESTIMENTOS R$ 400.000.00
( ) RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 10.352.000,00
TOTAL GERAL R$ 20.852.000,00

4-DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 7° O Orçamento da Fundação Municipal do Meio Ambiente, para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.263.600,84 (Hum milhão, duzentos e sessen¬ta e três mil, seiscentos reais e oitenta e quatro centavos).

§ 1° A Receita da Fundação Municipal do Meio Ambiente, será realizada median¬te Transferências Financeiras de recursos da Prefeitura, de receita tributária, patrimonial e de outras receitas correntes, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES R$ 430.000,00
1.1- Receita Tributária R$ 55.000,00
1.2 - Outras Receitas Correntes R$375.000,00
( ) Transferências Financeiras Recebidas R$ 833.600,84
TOTAL GERAL R$ 1.263.600,84

§ 2° A Despesa da Fundação Municipal do Meio Ambiente, será realizada segun¬do a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional e eco¬nômica. distribuídas da seguinte maneira:

5- DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 8° O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o Exercício

de 2012. es¬tima a Receita e fixa a Despesa em R$ 45.907.876,00 (Quarenta e cinco milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais)

1 - RECEITAS CORRENTES R$ 18.373.000,00
1.1- Receitas Tributárias R$ 600.000,00
1.1- Receita Patrimonial R$ 70.000,00
1.2 - Transferências Correntes R$ 17.643.000,00
1.3- Outras Receitas Correntes R$ 60.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL R$ 5.825.000,00
2.1 - Alienação de Bens R$ 105.000,00
2.2 - Transferências de Capital R$ 5.720.000.00
( ) Transferências Financeiras Recebidas R$ 21.709.876,00
TOTAL GERAL R$ 45.907.876,00
§ 1o A receita do Fundo Municipal de Saúde, será realizada mediante transferên¬cias financeiras de recursos da Prefeitura, de receitas Tributária, Patrimoniais e de outras transfe¬rências correntes, de acordo com o seguinte desdobramento:

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal de Saúde, será realizada segundo a apresen¬tação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional e econômica, distri¬buídas da seguinte maneira:
1 - DESPESAS CORRENTES R$ 36.788.676,00
1.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R$ 22.892.676,00
1.2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 13.896.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL R$ 9.119.200,00
2.1 - INVESTIMENTOS R$ 9.119.200.00
TOTAL GERAL R$ 45.907.876,00

6- DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 9° O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 8.880.000,00 (Oito milhões, oitocentos e oi¬tenta mil reais)

§ 1º A Receita do Fundo Municipal de Assistência Social, será realizada mediante transferências financeiras de recursos da Prefeitura, receitas tributárias, patrimoniais e de outras receitas correntes, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES R$ 3.455.000,00
1.1□ Receita Patrimonial R$ 10.000,00
1.2 - Transferências Correntes R$ 3.425.000.00
1.3- Outras Receitas Correntes R$ 20.000,00
( ) Transferências Financeiras Recebidas R$ 5.425.000,00
TOTAL GERAL R$ 8.880.000,00

§ 2° A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional e econô¬mica, distribuídas da seguinte maneira:
1 - DESPESAS CORRENTES R$ 8.095.000,00
- PESSOAL 1.1 E ENCARGOS SOCIAIS R$ 3.395.000,00
1.2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES RS 4.700.000,00
2- DESPESAS DE CAPITAL R$ 785.000,00
2.1 - INVESTIMENTOS R$ 785.000,00
TOTAL GERAL R$ 8.880.000,00

7- DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCEN¬TE -FIA
Art. 10 O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA pa-ra o Exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 405.000,00 (Quatrocentos cinco mil reais).

§ 1° A Receita Fundo Municipal da Infância e do Adolescente - FIA, será realiza¬da mediante transferências de recursos da Prefeitura e de receitas patrimoniais, de acordo com o seguinte desdobramento:
1- RECEITAS CORRENTES RS 50.000,00
1.2- Transferências Correntes R$ 50.000,00
( ) Transferências Financeiras Recebidas RS 355.000,00
TOTAL GERAL R$ 405.000,00

§ 2o A Despesa do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1 - DESPESAS CORRENTES R$ 390.000,00
1.2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 390.000.00
2- DESPESAS DE CAPITAL RS 15.000,00
2.1 - INVESTIMENTOS R$ 15.000,00
TOTAL GERAL R$ 405.000,00

8- DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO - FUNREBOM
Art. 11 Orçamento Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro - Funrebom. para o exercício de 2012, estima a receita e fixa a despesa em R$ 1.052.000,00 (Hum milhão, cinqüenta e dois mil reais).

§ 1o A Receita Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro - FUNREBOM. será realizada mediante transferências de recursos da Prefeitura, receitas patrimo¬niais e de outras receitas correntes, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES R$ 882.000,00
1.1- Receita de Serviços R$ 875.000,00
1.2 - Outras Receitas Correntes R$ 7.000,00
( ) Transferências Financeiras Recebidas R$ 170.000,00
TOTAL GERAL R$ 1.052.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES R$ 457.000,00
1.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R$ 100.000,00
1. 2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 357.000,00
2- DESPESAS DE CAPITAL R$ 595.000,00
2. 1 - INVESTIMENTOS R$ 595.000.00
§ 2o A Despesa do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiro- FUNREBOM. será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obede¬cendo a classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:
TOTAL GERAL R$ 1.052.000,00

9- DA FACULDADE MUNICIPAL DE PALHOÇA

Art. 12 O Orçamento da Faculdade Municipal de Palhoça, para o exercício de 2012, estima a receita e fixa a despesa em R$ 5.280.000.00 (Cinco milhões, duzentos e oitenta mil reais).
§ 1o A Receita da Faculdade Municipal de Palhoça, será realizada mediante trans¬ferências financeiras de recursos da Prefeitura, de receitas, patrimoniais e de outras transferên¬cias correntes, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES R$ 50.000,00
1.2 - Outras Receitas Correntes R$ 50.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL R$ 2.000.000,00
2.1 - Transferências de Capital R$ 2.000.000,00
( ) Transferências Financeiras Recebidas R$ 3.230.000,00
TOTAL GERAL R$ 5.280.000,00
§ 2° A Despesa da Faculdade Municipal de Palhoça, será realizada segundo a
apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional e econômica distribuídas da seguinte maneira:
1 - DESPESAS CORRENTES R$ 2.480.000,00
1.1- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R$ 1.950.000,00
1.2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 530.000.00
2 - DESPESAS DE CAPITAL R$ 2.800.000,00

2.1 - INVESTIMENTOS R$ 2.800.000,00
TOTAL GERAL R$ 5.280.000,00

10- DA AGUAS DE PALHOÇA
Art. 13 O Orçamento da Águas de Palhoça, para o exercício de 2012, estima a re¬ceita e fixa a despesa em R$ 52.120.000.00 (Cinquenta e dois milhões, cento e vinte mil reais).

§ 1° Receita da Águas de Palhoça, será realizada mediante transferências financei¬ras de recursos da Prefeitura, de receitas, de serviços, receita tributárias, receitas patrimoniais e de outras transferências correntes e de capital, de acordo com o seguinte desdobramento:
1 - RECEITAS CORRENTES R$ 33.220.000,00
1.1- Receita Tributária R$ 8.200.000.00
1.2 - Receita Patrimonial R$ 343.000.00
1.3 - Receitas de Serviços R$ 24.657.000.00
1.4 - Outras Receitas Correntes R$ 20.000.00
2 - RECEITAS DE CAPITAL R$ 18.900.000,00
2.1 - Transferências de Capital R$ 18.900.000,00

TOTAL GERAL R$ 52.120.000,00

§ 2o A Despesa da Aguas de Palhoça, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional e econômica, distribuídas da seguinte maneira:
1 - DESPESAS CORRENTES R$ 25.940.000,00
1.1- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R$ 2.040.000.00
1.2 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 23.900.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL R$ 26.180.000,00
2.1 - INVESTIMENTOS R$ 26.180.000,00
TOTAL GERAL
RS 52.120.000,00

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 O Poder Executivo é autorizado a contratar Operações de Crédito, nos li¬mites e prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 15 Na realização do Orçamento referente as Despesas de Capital, os inves¬timentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 16 É vedada a redução de recursos, destinados à execução de investimentos já iniciados, para acorrer despesas resultantes de novos projetos

Art. 17 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a suplementar/remanejar dotações Orçamentárias, criar elementos de despesas, transferir de uma catego¬ria econômica para outra, de um projeto/atividade para outro, de uma unidade/entidade para ou¬tra. abrir Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, em atendimento às necessidades de suplementações e anulações do orçamento da Prefeitura, dos Fundos, Fundações, autarquias e Legislativo, em até 15% (quinze por cento), do total da receita estimada consolidada do Municí¬pio, aprovada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2012.

Parágrafo único. São recursos hábeis para atendimento às autorizações de aber¬turas de Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, contidas na presente Lei, as anulações totais ou parciais de dotações não mais utilizáveis; o superávit financeiro do exercício anterior; o provável excesso de arrecadação, resultante de operações de créditos e outros próprios e vincula¬dos, da Prefeitura Municipal de Palhoça, Fundos, fundações e Autarquias.

Art. 18 Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal n°. 4.320/64.

Art. 19 Os recursos da Reserva de Contingência destinados a cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 28 de dezembro de 2012, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes.

Art. 20 As ações, de obras, serviços, equipamentos, projetos/atividades de manutenção e demais investimentos e os programas de manutenção e conservação da máquina adminis¬trativa pública da administração direta e indireta, ora inseridos no Orçamento do Município de Palhoça, para o exercício de 2012, ainda não contemplados, passam a integrar a LDO/2012 e o Plano Plurianual, Quadriénio de 2010 a 2013.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 28 de dezembro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1.346, de 20 de dezembro de 2011.

DECRETO Nº 1.346, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.388, alterada pela Lei 3.430/11 de 16 de março de 2011, resolve

D E C R E T A R:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R$ 70.000,00, (Setenta mil reais), as dotações orçamentárias abaixo:

01:00. CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
01:00. CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Projeto/Atividade:
2001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal
Elemento - 31.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas R$ 32.000,00
Elemento - 33.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas R$ 38.000,00
Total R$ 70.000,00

Art. 2º A suplementação que se refere o Artigo 1º deste Decreto correrá por conta das anulações orçamentárias abaixo:

01:00. CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
01:00. CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Projeto/Atividade:
2001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal
Elemento - 44.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas R$ 70.000,00
Total R$ 70.000,00

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Decreto N° 1.347, de 28 de dezembro de 2011.

DECRETO Nº 1.347, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.
SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.388, alterada pela Lei 3.430/11 de 16 de março de 2011, resolve

D E C R E T A R:
Art. 1o Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o valor de R$ 27.500,00, (vinte e sete mil e quinhentos reais), as dotações orçamentárias abaixo:

01:00. CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
01:00. CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Projeto/Atividade:
2001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal
Elemento - 31.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas R$ 27.500,00
Total R$ 27.500,00

Art. 2º A suplementação que se refere o Artigo 1º deste Decreto correrá por conta das anulações orçamentárias abaixo:

01:00. CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
01:00. CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Projeto/Atividade:
2001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal
Elemento - 33.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas R$ 16.500,00
Elemento - 44.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas R$ 11.000,00
Total R$ 27.500,00

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2011.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Extrato Contrato N°259/2011

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

CONTRATO Nº 259/2011- Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CHEGA MAIS EVENTOS LTDA ME. OBJETO: organização dos eventos Viva Verão e Reveillon 2011. VALOR: R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). DATA: 21/12/2011.

Extrato Contrato N°261/2011

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

CONTRATO Nº 261/2011- Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA. OBJETO: contratação de empresa para confec-ção e distribuição de 80.000 boletos de IPTU referente ao exercício de 2012, para Secretaria da Receita. VALOR: R$ 136.300,00(cento e trinta e seis mil e trezentos reais). DATA: 21/12/2011.

Extrato Contrato N°262/2011

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTARQUIA ÁGUAS DE PALHOÇA

CONTRATO Nº 262/2011- Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA. OBJETO: contratação de empresa para con-fecção e distribuição de 80.000 boletos de Taxa de Coleta de Lixo, referente ao exercício de 2012. VALOR: R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais). DATA: 21/12/2011.

Extrato D e Termo Aditivo N. 233/2011

TERMO ADITIVO Nº 233/2011 - (QUARTO TERMO ADITI-VO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 001/2010.).

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E BETHA SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Fica acrescido o valor de R$ 30.390,96 (trinta mil, trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos), correspondente ao percentual de 4,7145% % sobre o valor do contrato nº 001/2010.

DATA: 12/12/2011.

ALESSANDRA DE ANDRADE KLETTENBERG
Superintendente de Administração Tributária

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 222/2011

TERMO ADITIVO Nº 222/2011 - (PRIMEIRO TERMO ADITI-VO AO CONTRATO FORNECIMENTO DE MATERI-AIS/MÓVEIS N. 156/2011.).

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E MJG TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Fica acrescido o valor de R$ 13.996,00 (treze mil, novecentos e noventa e seis reais), correspondente a 24,9662% do valor do contrato nº 156/2011.

DATA: 01/12/2011.

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Sec. de Educação e Cultura

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 231/2011

TERMO ADITIVO Nº 231/2011 - (OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 001/2009.).

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E VERTRAG PLANEJA-MENTO LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços n.º 001/2009.

DATA: 09/12/2011.

FABIANO FERREIRA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 238/2011
TERMO ADITIVO Nº 238/2011 - (PRIMEIRO TERMO ADITI-VO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2011)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E SETEP CONSTRU-ÇÕES LTDA.

OBJETO: Fica acrescido o valor de R$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), referente ao valor da Ata de Registro de Preços (Relação dos Registros de Preços (por fornecedor), conforme Comunicação Interna nº 278/2011.

DATA: 14/12/2011.

ALBERTO REINALDO WEINGARTNER
Sec. de Infraestrutura, Energia, Telecomunicações e Transporte

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 239/2011
TERMO ADITIVO Nº 239/2011 - (SEGUNDO TERMO ADI-TIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 196/2010)

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E ORBENK ADMINIS-TRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O valor unitário mencionado na Cláusula Sétima, item 7.1 do Contrato nº 196/2010, passa a ser de R$ 13.858,63 (treze mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e sessenta e três centavos), correspondente ao equilíbrio econômico-financeiro, relativo a Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2011, firmada pelo Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina

DATA: 14/12/2011.

ROSELENE FLECK
Secretária de Administração e Finanças

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 240/2011
TERMO ADITIVO Nº 240/2011 - (SEGUNDO TERMO ADI-TIVO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 147/2011).

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TNH PRESTADORA DE SER-VIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.

OBJETO: Fica aditivado o valor de R$ 12.048,88 (doze mil, quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos, correspondente ao percentual de 20,2440%, do Contrato de Execução de Obras n. 147/2011.

DATA: 14/12/2011.

ARLENE MARLI WAGNER DA SILVA
Secretária de Assistência Social

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 263/2011
TERMO ADITIVO Nº 263/2011 - (PRIMEIRO TERMO ADI-TIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 006/2011).

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E AUTOPISTA LITO-RAL SUL S.A.

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo contratual anunciado na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços n.º 006/2011.

DATA: 21/12/2011.

ROSELENE FLECK
Secretária de Administração e Finanças

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 276/2011
TERMO ADITIVO Nº 276/2011 - (PRIMEIRO TERMO ADITI-VO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 202/2011).

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA - ÁGUAS DE PALHO-ÇA E EMPREITEIRA PAVICOM LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo con-tratual anunciado na Cláusula IV, ITEM 01, do Contrato de Execução de Obras n.º 202/2011.

DATA: 21/12/2011.

LUIS CARLOS DUNCKE
Superintendente da Águas de Palhoça

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato de LOCAÇÃO N. 033/2011
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 033/2011

LOCADOR: JORGE LUIZ CORDEIRO

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE PALHOÇA.

OBJETO: locação de um imóvel em alvenaria, com dois pavimentos contendo área construída de 240m2, destinado ao funcionamento do Grupo Escolar Francisca Raimunda.

VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 359" - 11.11.01.12.365.0010.2.021.3 .3.90.00.00.00.00.00.00/3.3.90.36.15 - Secretaria de Educação e Cultura.

DATA: 12/12/2011.

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação e Cultura

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato de LOCAÇÃO N. 034/2011
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 034/2011

LOCADOR: BLOCO ENGENHARIA LTDA

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE PALHOÇA.

OBJETO: locação de um imóvel em alvenaria, obra edificada em um terreno com 9.691,m2, com área construída de 5.005,25 m2, porém a metragem locada é de 41,30 metros de frente com metragem de fundos, por 99,50 metros em ambas as laterais, perfazendo 4.109,35 m2, destinado ao funcionamento da Fa-culdade Municipal de Palhoça.

VALOR: R$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais), mensais.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: "6" - 20.01.2.078.3.3.90.00.00.00.00. 00.00.0.1.0000/3.3.90.39.10.

DATA: 15/12/2011.

MARIAH TEREZINHA NASCIMENTO PEREIRA
Diretora da Faculdade Municipal de Palhoça

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato N°224/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTARQUIA ÁGUAS DE PALHOÇA
CONTRATO N.º224/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa HANG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. OBJETO: contra-tação de empresa para fornecimento e execução de drenagem da Rua Arcendino dos Santos (trecho 1), no bairro São Sebastião. VALOR: R$ 94.547,10(noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos). DATA: 05/12/2011.

Extrato de Contrato N°225/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTARQUIA ÁGUAS DE PALHOÇA
CONTRATO N.º225/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa HANG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. OBJETO: contra-tação de empresa para fornecimento e execução de enrocamento no Rio Passa Vinte na Rua Herbert Westphal, neste Município. VALOR: R$ 147.358,35(cento e quarenta e sete mil trezentos e cinqüenta e oito reais e trinta e cinco centavos). DATA: 05/12/2011.

Extrato de Contrato N°226/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO N.º226/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME. OBJETO: aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades do CREAS para o Fundo Municipal de Assistência Soci-al. VALOR: R$ 5.339,68 (cinco mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos). DATA: 07/12/2011.

Extrato de Contrato N°227/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
CONTRATO N.º227/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ELMO PAPELARIA LTDA EPP. OBJETO: aquisição de materiais de expediente para manu-tenção das atividades do CREAS para o Fundo Municipal de Assistência Social. VALOR: R$ 5.795,76 (cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos). DATA: 07/12/2011.

Extrato de Contrato N°228/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
CONTRATO N.º228/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa VOLKSWAGEN BRASIL IND. VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. OBJETO: aquisição de veículo para as Casas Lares Masculina e Feminina. VALOR: R$ 46.750,00 (qua-renta e seis mil e setecentos e cinqüenta reais). DATA: 07/12/2011.

Extrato de Contrato N°230/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO N.º230/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ILSON PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA ME. OBJETO: aquisição de Palmeira Phoemix. VALOR: R$ 23.250,00 (vinte e três mil e duzentos e cinqüenta reais.). DATA: 08/12/2011.

Extrato de Contrato N°235/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO N.º235/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa JEFER-SON DA SILVEIRA ME. OBJETO: aquisição de equipamentos de informática e mó-veis para o Fundo Municipal de Assistência Social de Palhoça. VALOR: R$ 61.366,00 (sessenta e um mil trezentos e sessenta e seis reais). DATA: 13/12/2011.

Extrato de Contrato N°236/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO N.º236/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PI-NHEIRO & OLIVEIRA LTDA ME. OBJETO: contratação de empresa para instalação de Iluminação do Campo de Futebol João Paulo II no Bairro Ponte do Imaruim. VALOR: R$ 142.932,46 (cento e quarenta e dois mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos). DATA: 14/12/2011.

Extrato de Contrato N°237/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO N.º235/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa VALDE-LI CECILIO DOS SANTOS - ME. OBJETO: aquisição de materiais de construção para reforma nos ranchos de pescadores da Barra do Aririú. VALOR: R$ 50.630,00(cinqüenta mil seiscentos e trinta reais e setenta e seis centavos). DA-TA: 14/12/2011.

Extrato de Contrato N°241/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO N.º241/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a

empresa ELÉ-TRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA EPP. OBJETO: contratação de empresa espe-cializada para execução e manutenção em parque instalado de iluminação públi-ca. VALOR: R$ 393.120,00 (trezentos e noventa e três mil cento e vinte reais). DATA: 16/12/2011.

Extrato de Termo Aditivo N. 221/2011
TERMO ADITIVO Nº 221/2011 - (SEGUNDO TERMO ADITI-VO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 134/2011.).

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA - ÁGUAS DE PALHOÇA E VIAN EMPREITEIRA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 30 dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV, do Contrato de Execução de Obras n.º 134/2011.

DATA: 01/12/2011.

LUIS CARLOS DUNCKE
Superintendente da Águas de Palhoça

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 229/2011
TERMO ADITIVO Nº 229/2011 - (TERCEIRO TERMO ADI-TIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 187/2009).

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E FEPESE FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS.

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo contratual anunciado na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços n.º 187/2009.

DATA: 07/12/2011.

ROSELENE FLECK
Secretária de Administração e Finanças

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 232/2011
TERMO ADITIVO Nº 232/2011 - (PRIMEIRO TERMO ADITI-VO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 005/2011.).

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA - ÁGUAS DE PALHOÇA E A EMPRESA RAIZ SOLUÇÕES IN-TELIGENTES LTDA.

OBJETO: - Fica acrescido o valor de R$ 348.180,31 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e oitenta reais e trinta e um centavos), referente ao Grupo B, correspondente ao percentual de 3,4231%, do valor global do contrato nº 005/2001.

DATA: 12/12/2011.

LUIS CARLOS DUNCKE
Superintendente da Águas de Palhoça

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 234/2011
TERMO ADITIVO Nº 234/2011 - (PRIMEIRO TERMO ADITI-VO AO CONTRATO DE EXECUÇAO DE OBRAS N. 147/2011.

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA SOCIAL E TNH PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV, do Contrato de Execução de Obras n.º 147/2011.

DATA: 12/12/2011.

ARLENE MARLI WAGNER DA SILVA
Secretária de Assistência Social

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 242/2011
TERMO ADITIVO Nº 242/2011 - (PRIMEIRO TERMO ADI-TIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 114/2011).

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo contratual anunciado na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 114/2011.

DATA: 21/12/2011.

FABIANO FERREIRA
Superintendente de Trânsito em exercício

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 274/2011
TERMO ADITIVO Nº 274/2011 - (SEGUNDO TERMO ADI-TIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 123/2010).

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo contratual anunciado na Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços n.º 123/2010

DATA: 21/12/2011.

ROSELENE FLECK
Secretária de Administração e Finanças

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 275/2011
TERMO ADITIVO Nº 275/2011 - (SEGUNDO TERMO ADI-TIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 146/2010).

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E CENTRO DE INFOR-MÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC

OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo contratual anunciado na Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços n.º 146/2010.

DATA: 21/12/2011.

ROSELENE FLECK
Secretária de Administração e Finanças

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 277/2011
TERMO ADITIVO Nº 277/2011 - (PRIMEIRO TERMO ADITI-VO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 027/2011).

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA -EPAGRI.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo contratual anunciado na Cláusula IV, do Contrato de Prestação de Serviços n. 027/2011.

DATA: 21/12/2011.

MAURI JOÃO DE QUADROS
Secretário de Agricultura Abastecimento e
Pesca

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N. 278/2011
TERMO ADITIVO Nº 278/2011 - (TERCEIRO TERMO ADI-TIVO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N. 056/2011).

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA E SATÉLITE TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo con-tratual anunciado na Cláusula IV, do Contrato de Execução de Obras n. 056/2011.

DATA: 21/12/2011.

ALBERTO REINALDO WEINGARTNER
Secretário de Infraestrutura, Energia, Telecomunicações e Transporte

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Extrato de Termo Aditivo N°
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SEXTO TERMO ADITIVO Nº 250/2011 AO CONTRATO N.º001/2010 - Partes: MUNI-CÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato de Termo Aditivo N°245/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FACULDADE MUNICIPAL
SEXTO TERMO ADITIVO Nº 245/2011 AO CONTRATO N.º005/2010 - Partes: MUNI-CÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato de Termo Aditivo N°246/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEXTO TERMO ADITIVO Nº 246/2011 AO CONTRATO N.º006/2010 - Partes: MUNI-CÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato de Termo Aditivo N°247/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS
SEXTO TERMO ADITIVO Nº 247/2011 AO CONTRATO N.º003/2010 - Partes: MUNI-CÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato de Termo Aditivo N°248/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PALHOÇA
SEXTO TERMO ADITIVO Nº 248/2011 AO CONTRATO N.º009/2010 - Partes: MUNI-CÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato de Termo Aditivo N°249/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CAMBIRELA DO MEIO AMBIENTE
SEXTO TERMO ADITIVO Nº 249/2011 AO CONTRATO N.º004/2010 - Partes: MUNI-CÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato de Termo Aditivo N°251/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTARQUIA ÁGUAS DE PALHOCA
SEXTO TERMO ADITIVO Nº 251/2011 AO CONTRATO N.º001/2010 - Partes: MUNI-CÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato de Termo Aditivo N°252/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SEXTO TERMO ADITIVO Nº 252/2011 AO CONTRATO N.º228/2011 - Partes: MUNI-CÍPIO DE PALHOÇA e a empresa VOLKSWAGEN BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. OBJETO: alteração do CNPJ. DATA: 21/12/2011.

Extrato de Termo Aditivo N°253/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 253/2011 AO CONTRATO N.º196/2010 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LT-DA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato de Termo Aditivo N°254/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 254/2011 AO CONTRATO N.º098/2010 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LT-DA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato de Termo Aditivo N°255/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 255/2011 AO CONTRATO N.º051/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa VEZ - INSTITUTO UNIBRASIL PARA DESEN-VOLVIMENTO DA CIÊNCIA E CULTURA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato de Termo Aditivo N°256/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTARQUIA ÁGUAS DE PALHOÇA
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 256/2011 AO CONTRATO N.º005/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa RAIZ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. OBJE-TO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato de Termo Aditivo N°258/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 258/2011 AO CONTRATO N.º131/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ESCRIMATE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA ME. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato de Termo Aditivo N°260/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 260/2011 AO CONTRATO Nº 094/2011- Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa MARIA LUIZA TRANSPORTE ESCOLAR E TU-RISMO LTDA ME. OBJETO: Fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual. DA-TA: 21/12/2011.

Extrato Termo Aditivo N°243/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEXTO TERMO ADITIVO Nº 243/2011 AO CONTRATO N.º002/2010 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato Termo Aditivo N°244/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SEXTO TERMO ADITIVO Nº 244/2011 AO CONTRATO N.º001/2010 - Partes: MUNI-CÍPIO DE PALHOÇA e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato Termo Aditivo N°264/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 264/2011 AO CONTRATO N.º077/2010 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa DIGITAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato Termo Aditivo N°265/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 265/2011 AO CONTRATO N.º189/2010 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa GENTE SEGURADORA S.A. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato Termo Aditivo N°266/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 266/2011 AO CONTRATO N.º129/2010 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PERICIAL - PERÍCIAS MÉDICAS, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato Termo Aditivo N°267/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 267/2011 AO CONTRATO N.º158/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa NEOMAP TI - COMÉRCIO E SERVIÇOS TEC-NOLÓGICOS LTDA ME. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato Termo Aditivo N°268/2011
EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA

AUTARQUIA ÁGUAS DE PALHOCA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 268/2011 AO CONTRATO N.º073/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato Termo Aditivo N°269/2011

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTARQUIA AGUAS DE PALHOCA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 269/2011 AO CONTRATO N.º076/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa INAPI INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓ-RIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato Termo Aditivo N°270/2011

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTARQUIA AGUAS DE PALHOCA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 270/2011 AO CONTRATO N.º075/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa LÉA LOUREIRO ME. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato Termo Aditivo N°271/2011

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTARQUIA AGUAS DE PALHOCA
PRIMEIROTERMO ADITIVO Nº 271/2011 AO CONTRATO N.º072/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA. OBJE-TO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

Extrato Termo Aditivo N°273/2011

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNCIPAL PALHOCA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 273/2011 AO CONTRATO N.º132/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ESCRIMATE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA ME. OBJETO: fica prorrogado até 31/12//2012 o prazo contratual com vigência a partir do dia 01/01/2012. DATA: 21/12/2011.

ExtratoS de Contrato N°219/2011

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 219/2011- Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa HANG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para exe-cução de serviço de reforma de melhorias da Creche Vôo Livre. VALOR: R$ 39.850,00 (trinta e nove mil oitocentos e cinqüenta reais). DATA: 29/11/2011.

Ata de Registro de Preço N°107/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTARQUIA ÁGUAS DE PALHOÇA

ATA N.º107/2011 do PREGÃO Nº254/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PROTENSUL PRÉ-FABRICAOS LTDA. OBJETO: Aquisição de galerias para Valas de diversos bairros do município. VALOR: R$404.000,00. DATA: 28/09/2011 A 28/09/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
1	Galeria 1,50x1.50m	300	906,00
2	Galeria 2,00x2,00m	100	1.322,00

TOTAL 404.000,00

Ata de Registro de Preço N°108/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ATA N.º108/2011 do PREGÃO Nº234/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ELETRO ARIRIÚ SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA ME. OBJETO: manu-tenção preventiva e corretiva e serviços de guincho para atendimento da frota de veículos da Secretaria da Educação. VALOR: R$21.817,00. DATA: 13/10/2011 A 13/10/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
1	Fornecimento de pelas para veículos leves	8.000	1,00
2	Fornecimento de peças para veículos Pesados	8.000	1,00
3	Serviço de guincho a qualquer distância dentro do município	25	85,00
4	Mão de obra para veículo leve	104	23,00
5	Mão de obra para veículo pesado	52	25,00

TOTAL 21.817,00

Ata de Registro de Preço N°109/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTARQUIA ÁGUAS DE PALHOÇA

ATA N.º109/2011 do PREGÃO Nº257/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CIMENBLOC IND. PRÉ-MOLDADOS. OBJETO: aquisição de tubos de con-creto para execução e manutenção das drenagens de ruas e avenidas. VALOR: R$469.700,00. DATA: 18/10/2011 A 18/10/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
1	Tubo de concreto simples d=20 cm	1.000	11,50
2	Tubo de concreto simples d=30 cm	6.000	14,00
3	Tubo de concreto simples d=40 cm	8.000	11,00
4	Tubo de concreto simples d=50 cm	2.000	9,00
5	Tubo de concreto simples d=60 cm	600	15,00
6	Tubo de concreto simples d=80 cm	2.000	23,00
7	Tubo de concreto CA1 d=80 cm	1.000	90,00
8	Tubo de concreto d=100 armado com parede de 8 cm	800	154,00

TOTAL 469.700,00

Ata de Registro de Preço N°110/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTARQUIA ÁGUAS DE PALHOÇA

ATA N.º110/2011 do PREGÃO Nº257/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa LAJES STANG LTDA EPP. OBJETO: aquisição de tubos de concreto para execução e manutenção das drenagens de ruas e avenidas. VALOR: R$949.740,00. DATA: 18/10/2011 A 18/10/2012. Mantêm-se os preços inaltera-dos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
1	Tubo de concreto simples d=20 cm	1.000	12,00
2	Tubo de concreto simples d=30 cm	6.000	15,00
3	Tubo de concreto simples d=40 cm	8.000	24,00
4	Tubo de concreto simples d=50 cm	2.000	33,00
5	Tubo de concreto simples d=60 cm	600	42,90
6	Tubo de concreto simples d=80 cm	2.000	82,00
7	Tubo de concreto CA1 d=80 cm	1.000	114,00
8	Tubo de concreto d=100 armado com parede de 8 cm	800	155,00
9	Tubo de concreto CA1 d=100 cm	400	155,00
10	Tubo de concreto CA2 d=120 cm	400	250,00

TOTAL 949.740,00

Ata de Registro de Preço N°114/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA N.º114/2011 do PREGÃO Nº277/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ALEXSANDRO ÁVILA DE OLIVEIRA ME. OBJETO: aquisição de materiais (tubos e conexões) para melhorias no sistema de abastecimento de água no Mu-nicípio . VALOR: R$261,00. DATA: 11/11/2011 A 11/11/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
12	Luva de PVC/PBA, classe 12, DN 75mm, NBR 5647	30	8,70

TOTAL 261,00

Ata de Registro de Preço N°115/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA N.º115/2011 do PREGÃO Nº277/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CORR PLASTIK INDSTRIAL LTDA. OBJETO: aquisição de materiais (tu-bos e conexões) para melhorias no sistema de abastecimento de água no Municí-pio . VALOR: R$199.000,00. DATA: 11/11/2011 A 11/11/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
28	Tubo de PVC/ PBA, classe 12, DN 100mm - NBR 5647	1.000	79,00
29	Tubo de PVC/ PBA, classe 12, DN 50mm - NBR 5647	5.000	24,00

TOTAL 199.000,00

Ata de Registro de Preço N°116/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA N.º116/2011 do PREGÃO Nº277/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA. OBJETO: aquisição de materiais (tubos e conexões) para melhorias no sistema de abastecimento de água no Município . VALOR: R$38.458,90. DATA: 11/11/2011 A 11/11/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
1	Cap de PVC/PBA, classe 12, DN 100mm - NBR 5647	20	16,27
2	Cap de PVC/PBA, classe 12, DN 50mm - NBR 5647	100	4,03
3	Cap de PVC/PBA, classe 12, DN 75mm - NBR 5647	10	8
4	Conjunto formado por 1 (um) hidra-tante de coluna DN 100mm	5	2.205,40
5	Cruzeta de PVC/ PBA, classe 12, DN 100 x 50mm - NBR 5647	30	37,35
6	Cruzeta de PVC/ PBA, classe 12, DN 100 x 75mm - NBR 5647	10	51,42
7	Cruzeta de PVC/ PBA, classe 12, DN 50 x 50mm - NBR 5647	50	13,00
8	Curva de 45°, PVC/PBA, classe 12, DN 50mm - NBR 5647	15	11,50
9	Curva de 90°, PVC/PBA, classe 12, DN 50mm - NBR 5647	20	11,35
10	Luva de PVC/ PBA, classe 12, DN 100mm - NBR 5647	20	24,00
13	Redução de PVC, DEFOFO, DN 150 x 100mm - NBR 5647	5	96,00

14	Redução de PVC/ PBA, classe 12, DN 100 x 50mm - NBR 5647	6	15,25
15	Redução de PVC/ PBA, classe 12, DN 75 x 50mm - NBR 5647	10	9,00
16	Registro de gaveta com bolsas e cabeçotes DN 100mm	15	445,12
17	Registro de gaveta com bolsas e cabeçotes DN 200mm - JE par	5	1.227,92
18	Registro de gaveta com bolsas e cabeçotes DN 50mm - para PB	30	158,86
19	Registro de gaveta com bolsas e cabeçotes DN 75mm	10	268,61
23	Tee com redução de PVC/PBA, classe 12, DN 100 x 50mm - NBR 5647	50	25,99
24	Tee com redução de PVC/PBA, classe 12, DN 75 x 50mm - NBR 5647	20	20,00
25	Tee de PVC/PBA, classe 12, DN 100mm - NBR 5647	10	38,00
26	Tee de PVC/PBA, classe 12, DN 50mm - NBR 5647	50	9,00

TOTAL 38.458,90

Ata de Registro de Preço N°118/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA N.º118/2011 do PREGÃO Nº295/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CIA ULTRAGAZ. OBJETO: aquisição de carga de gás para as cozinhas das unidades escolares para 2012. VALOR: R$84.550,00. DATA: 15/12/2011 a 15/12/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
1	Carga de gás de cozinha - GLP - botijão 13 kg	1.000	40,00
2	Carga de gás de cozinha - GLP - botijão 45 kg	300	148,50

TOTAL 84.550,00

Ata de Registro de Preço N°119/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA N.º119/2011 do PREGÃO Nº295/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa FLAME COMÉRCIO DE GÁS LTDA. OBJETO: aquisição de carga de gás para as cozinhas das unidades escolares para 2012. VALOR: R$91.400,00. DATA: 15/12/2011 a 15/12/2012. Mantêm-se os preços inalterados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
1	Carga de gás de cozinha - GLP - botijão 13 kg	1.000	47,00
2	Carga de gás de cozinha - GLP - botijão 45 kg	300	148,00

TOTAL 91.400,00

Ata Registro de Preço N°

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA N.º113/2011 do PREGÃO Nº272/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa APOIO SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA ME. OBJETO: confecção de placas em aço com o nome da rua para identificação de endereços. VALOR: R$135.000,00. DATA: 04/11/2011 A 04/11/2012. Mantêm-se os preços inaltera-dos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
1	Placa em aço inox fotografado 40x16cm, com 2 (dois) furos	3.000	45,00

TOTAL 135.000,00

Ata Registro de Preço N°111/2011

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTARQUIA ÁGUAS DE PALHOÇA
ATA N.º111/2011 do PREGÃO Nº257/2011 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa RONALDO DA ROSA JR EPP. OBJETO: aquisição de tubos de concreto para execução e manutenção das drenagens de ruas e avenidas. VALOR: R$639.200,00. DATA: 18/10/2011 A 18/10/2012. Mantêm-se os preços inaltera-dos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTIDADE	VALOR
2	Tubo de concreto simples d=30 cm	6.000	16,00
3	Tubo de concreto simples d=40 cm	8.000	23,00
4	Tubo de concreto simples d=50 cm	2.000	35,00
5	Tubo de concreto simples d=60 cm	600	46,00
6	Tubo de concreto simples d=80 cm	2.000	81,00
10	Tubo de concreto CA2 d=120 cm	400	249,00

TOTAL 639.200,00

Passo de Torres

Prefeitura

Decreto Nº 205/2011

DECRETO Nº. 205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.
"DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE PASSO DE TORRES".

Emerson Cardoso Kjillim, Prefeito Municipal em exercício de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Art. 53, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Passo de Torres, o dia 30 de dezembro de 2011, (sexta- Feira) .

Art. 2º - Os serviços Públicos Municipais normais não funcionarão na data referida acima, ficando os servidores dispensados de suas atividades, sem prejuízos de salários.

Parágrafo - Único - Os serviços municipais, de saúde permanecerão em atividade pelo regime de plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 28 de dezembro de 2011.
EMERSON CARDOSO KJILLIM
Prefeito Municipal em exercício

Publicado e Registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças, em 28 de dezembro de 2011.

EDSON BORBA MARTINS
Secretário de Administração e Finanças

Paulo Lopes

Prefeitura

Lei 1484-2011

LEI Nº. 1484 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
Autoriza a anulação e suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, no orçamento fiscal vigente, suplementar as dotações abaixo, no limite de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

0501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 119.000,00
12.365.0018.2.010 - Manutenção do Ensino Infantil R$ 5.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.01 - Aplicações Diretas R$ 5.500,00
12.361.0018.2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental R$ 113.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.01 - Aplicações Diretas R$ 95.800,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.15 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.19 - Aplicações Diretas R$ 2.700,00

Art 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei será atendido pela anulação da dotação abaixo identificada no valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais):

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R$ 2.000,00
04.122.0009.2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração R$ 2.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

0501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 30.100,00
12.365.0018.1.007 - Const. e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil R$ 6.600,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.01 - Aplicações Diretas R$ 5.300,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.15 - Aplicações Diretas R$ 1.300,00
12.361.0018.1.008 - Const. e Ampliação de Escolas do Ensino Fundam. R$ 2.700,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.19 - Aplicações Diretas R$ 2.700,00
12.361.0018.2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental R$ 7.100,00
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.01 - Transf. a Instituições Privadas R$ 3.200,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.01 - Aplicações Diretas R$ 3.900,00
12.365.0018.2.014 - Manutenção do Transp. Escolar do Ensino Infantil R$ 3.700,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.15 - Aplicações Diretas R$ 3.700,00
12.365.0018.2.015 - Manutenção do Transp. Escolar do Ensino Fundam. R$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.15 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

0601 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER R$ 18.000,00
27.812.0018.2.019 - Apoio ao esporte Amador R$ 18.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 18.000,00

0701 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R$ 5.000,00
08.243.0027.2.021 - Pagamento de Conselheiros Tutelares R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00

0801 - SEC. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R$ 3.900,00
26.782.0031.1.031 - Pavimentação de Ruas R$ 3.900,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 3.900,00

0901 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E FAMÍLIA R$ 2.000,00
16.482.0040.2.040 - Manutenção da Secretaria de Habitação e Família R$ 2.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

1001 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO R$ 10.000,00
22.661.0048.1.041 - Construção da Fábrica de Laticínios R$ 10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

1101 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE R$ 10.000,00
13.392.0051.2.049 - Manut. Da Sec. de Cultura, Turismo e Meio Ambiente R$ 10.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

1201 - ENCARGOS GERAIS R$ 38.000,00
28.483.0000.0.053 - Amortização da Dívida Interna R$ 38.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 38.000,00

3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei no Diário Oficial dos Municípios em 30 de dezembro de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Decreto 45-2011

DECRETO N° 45/2011
Autoriza a anulação e suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado, no orçamento fiscal vigente, suplementar as dotações abaixo, no limite de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

0501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 119.000,00
12.365.0018.2.010 - Manutenção do Ensino Infantil R$ 5.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.01 - Aplicações Diretas R$ 5.500,00
12.361.0018.2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental R$ 113.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.01 - Aplicações Diretas R$ 95.800,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.15 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.19 - Aplicações Diretas R$ 2.700,00

Art 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pela anulação da dotação abaixo identificada no valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais):

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R$ 2.000,00
04.122.0009.2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração R$ 2.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

0501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 30.100,00
12.365.0018.1.007 - Const. e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil R$ 6.600,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.01 - Aplicações Diretas R$ 5.300,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.15 - Aplicações Diretas R$ 1.300,00
12.361.0018.1.008 - Const. e Ampliação de Escolas do Ensino Fundam. R$ 2.700,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.19 - Aplicações Diretas R$ 2.700,00
12.361.0018.2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental R$ 7.100,00
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.01 - Transf. a Instituições Privadas R$ 3.200,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.01 - Aplicações Diretas R$ 3.900,00
12.365.0018.2.014 - Manutenção do Transp. Escolar do Ensino Infantil R$ 3.700,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.15 - Aplicações Diretas R$ 3.700,00
12.365.0018.2.015 - Manutenção do Transp. Escolar do Ensino Fundam. R$ 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.15 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

0601 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER R$ 18.000,00
27.812.0018.2.019 - Apoio ao esporte Amador R$ 18.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 18.000,00

0701 - FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R$ 5.000,00
08.243.0027.2.021 - Pagamento de Conselheiros Tutelares R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00

0801 - SEC. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R$ 3.900,00
26.782.0031.1.031 - Pavimentação de Ruas R$ 3.900,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 3.900,00

0901 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E FAMÍLIA R$ 2.000,00
16.482.0040.2.040 - Manutenção da Secretaria de Habitação e Família R$ 2.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

1001 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO R$ 10.000,00
22.661.0048.1.041 - Construção da Fábrica de Laticínios R$ 10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

1101 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE R$ 10.000,00
13.392.0051.2.049 - Manut. Da Sec. de Cultura, Turismo e Meio Ambiente R$ 10.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

1201 - ENCARGOS GERAIS R$ 38.000,00
28.483.0000.0.053 - Amortização da Dívida Interna R$ 38.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 38.000,00

3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 30 de dezembro de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Decreto 46/2011

DECRETO N° 46/2011
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 6º da Lei 1.426/2010 - LOA,

DECRETA :
Art. 1º - Ficam suplementadas, no orçamento fiscal vigente, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), as dotações abaixo especificadas:

0501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 8.000,00
12.365.0018.2.010 - Manutenção da Educação Infantil
R$ 1.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.18 - Aplicações Diretas
R$ 1.500,00
12.361.0018.2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental R$ 6.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.18 - Aplicações Diretas
R$ 6.500,00

Art 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pelo excesso de arrecadação das fontes 01.18 e 0.1.19 - FUNDEB - no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 30 de dezembro de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretário M. de Administração

Decreto 47/2011

DECRETO N° 47/2011
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 6º da Lei 1.426/2010 - LOA,

DECRETA :
Art. 1º - Ficam suplementadas, no orçamento fiscal vigente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com as especificações seguintes:

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R $ 2.500,00
10.301.0025.2.062 - Aquisição de Veículo Escolar R $ 2.500,00
4.4.9.0.00.00.00.00.00.0.6.14.001009 - Aplicações Diretas R$ 2.500,00

Art 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pelo superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) da fonte 0.6.14 - Vigilância Sanitária - Exercício Anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 30 de dezembro de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretário M. de Administração

Decreto 48/2011

DECRETO N° 48/2011.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 6º da Lei 1.426/2010 - LOA,

DECRETA :
Art. 1º - Ficam suplementadas, no orçamento fiscal vigente, no valor de R$ 70.000,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), de acordo com as especificações seguintes:

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 70.000,00
10.301.0025.2.056 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde R$ 70.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas R$ 70.000,00

Art 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pela anulação da dotação abaixo identificada:

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 70.000,00
10.301.0025.2.056 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde R$ 70.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 30 de dezembro de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretário M. de Administração

Decreto 49/2011

DECRETO N° 49/2011.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 6º da Lei 1.426/2010 - LOA,
DECRETA :

Art. 1º - Ficam suplementadas, no orçamento fiscal vigente, no valor de R$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com as especificações seguintes:

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 205.500,00
10.301.0025.2.056 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde R$ 119.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas R$ 111.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas R$ 8.000,00
10.301.0025.2.057 - Manutenção do Programa Saúde da Família R$ 83.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas R$ 81.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00
10.301.0025.2.057 - Manutenção do Programa Agente Comunitário R$ 3.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.02 - Aplicações Diretas R$ 3.500,00

Art 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pelo excesso de arrecadação da fonte 0.1.02 - Recursos Ordinários - no valor de R$ 205.500,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2011.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 30 de dezembro de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretário M. de Administração

Decreto 50/2011

DECRETO N°50/2011.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 6º da Lei 1.426/2010 - LOA, DECRETA :

Art. 1º - Ficam suplementadas, no orçamento fiscal vigente, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 70.000,00
10.301.0025.2.057 - Manutenção do Programa Saúde da Família R$ 55.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.2.14 - Aplicações Diretas R$ 55.500,00
10.301.0025.2.058 - Manutenção do Programa Agente Comunitário R$ 14.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.2.14 - Aplicações Diretas R$ 12.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.2.14 - Aplicações Diretas R$ 2.500,00

Art 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pelo excesso de arrecadação das fontes 0.2.14.001006 - PAB Variável - no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 30 de dezembro de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretário M. de Administração

Decreto 51/2011

DECRETO N°51/2011.
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 6º da Lei 1.426/2010 - LOA,

DECRETA :
Art. 1º - Ficam suplementadas, no orçamento fiscal vigente, no valor de R$ 394.750,00 (trezentos e noventa e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), as dotações abaixo, de acordo com as especificações seguintes:

0201 - GABINETE DO PREFEITO R$ 36.350,00
04.122.0009.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito R$ 36.350,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 35.200,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 300,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 850,00

0301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R$ 59.500,00
04.122.0009.2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração R$ 59.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 47.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 12.000,00

0401 - SECRETARIA DE FINANÇAS R$ 24.500,00
04.123.0012.2.005 - Manutenção da Secretaria de Finanças R$ 24.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 23.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 1.500,00

0501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 47.300,00
12.365.0018.2.010 - Manutenção da Secretaria de Administração R$ 500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01 - Aplicações Diretas R$ 500,00
12.361.0018.2.011 - Manutenção do ensino Fundamental R$ 46.800,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.01 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.01 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
12.367.0018.2.016 - Atendimento ao Deficiente R$ 6.800,00
3.5.50.00.00.00.00.00.0.1.00 - Transf. a Instituições Privadas R$ 6.800,00

0601 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER R$ 300,00
27.812.0018.2.019 - Apoio ao esporte Amador R$ 300,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 300,00

0702 - FUNDO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 17.800,00
08.241.0028.2.023 - Integração dos Idosos R$ 2.400,00
3.5.50.00.00.00.00.00.0.1.00 - Transf. a Instituições Privadas R$ 2.400,00
02.244.0028.2.024 - Manutenção do Fundo de Assistência Social R$ 15.400,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 14.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 900,00

0801 - SEC. DE TRANSP., OBRAS E SERVIÇOS URBANOS R$ 192.100,00
15.451.0031.1.033 - Construção da Casa Mortuária R$ 48.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 48.000,00
15.452.0031.2.026 - Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública R$ 37.100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 37.100,00
15.452.0031.2.027 - Manutenção da Limpeza Pública R$ 27.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 27.000,00
26.782.0031.2.029 - Manutenção da Secretaria de Obras R$ 69.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 17.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 52.000,00
17.511.0034.2.036 - Manutenção da Rede de Tratamento de Água R$ 10.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 9.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 1.500,00

0901 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E FAMÍLIA R$ 400,00
16.482.0040.2.040 - Manutenção da Secretaria de Habitação e Família R$ 400,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 400,00

1001 - SEC. DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO R$ 9.000,00
20.606.0048.2.045 - Manutenção da Secretaria de Agricultura R$ 9.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 7.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

1101 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE R$ 4.000,00
13.392.0051.2.049 - Manut. Da Sec. de Cultura, Turismo e Meio Ambiente R$ 4.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 4.000,00

1201 - ENCARGOS GERAIS R$ 3.500,00
04.122.0000.0.052 - Contribuição às Entidades Municipalistas R$ 3.500,00
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas R$ 3.500,00
Art 2º - O disposto no artigo 1º deste Decreto será atendido pelo excesso de arrecadação da fonte 01.00 - Recursos Ordinários - no valor de R$ 394.750,00 (trezentos e noventa e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 30 de dezembro de 2011.

ZENITA FELICIANO DA SILVA
Secretário M. de Administração

Pinheiro Preto

Prefeitura

Decreto N° 3.508, de 27 de Dezembro de 2011.

DECRETO Nº 3.508, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 16 º, da Lei Municipal nº 1.451 de 05 de novembro de 2010.

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no valor de R$ 6.442,00 (Seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) conforme abaixo discriminado;

02 Chefia do Executivo
0201 Sec. de Administração e Planejamento
0201.04 Administração
0201.04.122 Administração Geral
0201.04.122.0002 Administração e Planejamento
0201.04.122.0002.2003 Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento
3191-0000 Aplicações Diretas R$ 6.442,00
Fonte de Recursos 0100

Art. 2º Fica anulada a dotação do orçamento vigente no valor de R$ 6.442,00 (Seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto abaixo discriminado;

02 Chefia do Executivo
0201 Sec. de Administração e Planejamento
0201.04 Administração
0201.04.122 Administração Geral
0201.04.122.0002 Administração e Planejamento
0201.04.122.0002.2003 Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento
3190-0000 Aplicações Diretas R$ 2.790,00
Fonte de Recursos 0100

02 Chefia do Executivo
0201 Sec. de Administração e Planejamento
0201.04 Administração
0201.04.122 Administração Geral
0201.04.122.0002 Administração e Planejamento
0201.04.122.0002.2003 Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento
3390-0000 Aplicações Diretas R$ 3.652,00
Fonte de Recursos 0100

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Decreto N° 3.509, de 27 de Dezembro de 2011.

DECRETO Nº 3.509, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 16 º, da Lei Municipal nº 1.451 de 05 de novembro de 2010.

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no valor de R$ 9.364,90 (Nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) conforme abaixo discriminado;

02 Chefia do Executivo
0202 Sec. da Educação
0202.12 Educação
0202.12.361 Ensino Fundamental
0202.12.361.0008 Educação Básica
0202.12.361.0008.2030 Aplicação Recursos do Fundeb
3191-0000 Aplicações Diretas R$ 9.264,90
Fonte de Recursos 0118

02 Chefia do Executivo
0202 Sec. da Educação
0202.12 Educação
0202.12.361 Ensino Fundamental
0202.12.361.0008 Educação Básica
0202.12.361.0008.2030 Aplicação Recursos do Fundeb
3191-0000 Aplicações Diretas R$ 100,00
Fonte de Recursos 0119

Art. 2º Fica anulada a dotação do orçamento vigente no valor de R$ 9.364,90 (Nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto abaixo discriminado;

02 Chefia do Executivo
0202 Sec. da Educação
0202.12 Educação
0202.12.361 Ensino Fundamental
0202.12.361.0008 Educação Básica
0202.12.361.0008.2030 Aplicação Recursos do Fundeb
3190-0000 Aplicações Diretas R$ 1.602,66
Fonte de Recursos 0118

02 Chefia do Executivo
0202 Sec. da Educação
0202.12 Educação
0202.12.361 Ensino Fundamental
0202.12.361.0008 Educação Básica
0202.12.361.0008.2030 Aplicação Recursos do Fundeb
3190-0000 Aplicações Diretas R$ 7.762,24
Fonte de Recursos 0119

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria N° 308, de 28 de Dezembro de 2011.

PORTARIA Nº 308, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.
RETIFICA RESULTADO CLASSIFICATÓRIO HOMOLOGADO – PROCESSO SELETIVO 010/2011, REVOGA PORTARIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ter sido provido o requerimento formulado pela candidata Terezinha Slongo Comachio;

Considerando a solicitação de revisão da pontuação da prova escrita da candidata Terezinha Slongo Comachio,

Considerando que a portaria 298 de 21/12/2011 e portaria 303, de 22/12/2011 conter erro de digitação na classificação final da área I e II,

RESOLVE
Art. 1º Fica retificado o resultado classificatório homologado através da portaria 298, de 21 de dezembro de 2011 e 303 de 22 de dezembro de 2011, cuja nova classificação ficou assim definida:

PROFESSOR ÁREA I – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

HABILITADOS

INSCRITOS		MÉDIA PROVA	TÍTULOS	TOTAL GERAL
1º	Iara Aparecida Duquesne	2,88	6,00	8,88
2º	Beatriz Aparecida Cherubini de Oliveira	2,40	6,00	8,40
3º	Rosana dos Santos	2,56	5,54	8,10
4º	Solange Aparecida Batista Manica	1,92	5,98	7,90
5º	Terezinha Slongo Comachio	3,04	4,82	7,86
6º	Bernardete Pasetto Farina	2,40	5,06	7,46
7º	Ivania Beal Bressan	1,92	5,50	7,42
8º	Aline Perazzoli Buratto	1,92	5,47	7,39
9º	Susana Scortegagna Ceron	1,28	6,00	7,28
10º	Vera Luci de Oliveira Zanella	2,72	4,50	7,22
11º	Claudia Regina da Costa	2,56	4,53	7,09
12º	Tais Crestani	1,28	5,71	6,99
13º	Veronice Fritzen	1,44	5,50	6,94
14º	Carmen Regina de Oliveira Dalmolin	1,76	5,12	6,88
15º	Ângela Maria Mazureck Rabuske	2,24	4,46	6,70
16º	Marinez Beal Partyka	1,44	5,00	6,44
17º	Fabiana Kopp Benque	1,28	5,10	6,38
18º	Tatiane Aparecida Fragoso Caldas Caum	1,76	3,72	5,48
19º	Marlei Maria Panceri	2,08	3,23	5,31
20º	Gislene Corrêa	1,12	4,16	5,28
21º	Juliana Pasold Guzzi	1,60	3,57	5,17
22º	Rosana Carlesso Alberti	1,44	3,65	5,09

PROFESSOR ÁREA I – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

NÃO HABILITADOS

INSCRITOS DEFERIDOS		MÉDIA	TÍTULOS	TOTAL GERAL
1º	Salete Lurdes Gris Bender	2,72	1,76	4,48
2º	Talita Pellicioli	2,56	1,56	4,12
3º	Josianne Dallabrida Gaspar	1,6	1,85	3,45
4º	Vanderléa Ana Carleto Siqueira	1,6	1,56	3,16
5º	Olivete Vescovi Dall'Bosco	1,12	1,75	2,87
6º	Andreia Teresinha Ferrari Lamperti	0,96	1,61	2,57
7º	Jussara Pivetta Duquesne	1,12	1,06	2,18
8º	Sirlei Aparecida Denardi	1,44	0,00	1,44

PROFESSOR ÁREA II – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

INSCRITOS		MÉDIA PROVA	TÍTULOS	TOTAL GERAL
1º	Rosana dos Santos	2,56	5,54	8,10
2º	Solange Aparecida Batista Manica	1,92	5,98	7,90
3º	Terezinha Slongo Comachio	3,04	4,82	7,86
4º	Ivania Beal Bressan	1,92	5,50	7,42
5º	Susana Scortegagna Ceron	1,28	6,00	7,28
6º	Claudia Regina da Costa	2,56	4,53	7,09

7º	Veronice Fritzen	1,44	5,50	6,94
8º	Carmen Regina de Oliveira Dalmolin	1,76	5,12	6,88
9º	Ângela Maria Mazureck Rabuske	2,24	4,46	6,70
10º	Marinez Beal Partyka	1,44	5,00	6,44
11º	Marlei Maria Panceri	2,08	3,23	5,31
12º	Gislene Corrêa	1,12	4,16	5,28
13º	Rosana Carlesso Alberti	1,44	3,65	5,09
14º	Salete Lurdes Gris Bender	2,72	1,76	4,48
15º	Talita Pellicioli	2,56	1,56	4,12
16º	Josianne Dallabrida Gaspar	1,6	1,85	3,45
17º	Vanderléa Ana Carleto Siqueira	1,6	1,56	3,16
18º	Olivete Vescovi Dall'Bosco	1,12	1,75	2,87
19º	Jussara Pivetta Duquesne	1,12	1,06	2,18
20º	Sirlei Aparecida Denardi	1,44	0,00	1,44

PROFESSOR ÁREA III – ENSINO FUNDAMENTAL				
INSCRITOS		MÉDIA PROVA	TÍTULOS	TOTAL GERAL
1º	Vera Luci de Oliveira Zanella	2,72	4,50	7,22
2º	Fabiana Kopp Benque	1,28	5,10	6,38
3º	Andreia Teresinha Ferrari Lamperti	INDEFERIDO		

PROFESSOR ÁREA IV – ENSINO FUNDAMENTAL				
INSCRITOS		MÉDIA PROVA	TÍTULOS	TOTAL GERAL
1º	Juliana Pasold Guzzi	1,6	3,57	5,17

PROFESSOR ÁREA V – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
INSCRITOS		MÉDIA PROVA	TÍTULOS	TOTAL GERAL
1º	Iara Aparecida Duqesne	2,88	6,00	8,88
2º	Bernardete Pasetto Farina	2,4	5,06	7,46
3º	Aline Perazzoli Buratto	1,92	5,47	7,39
4º	Tais Crestani	1,28	5,71	6,99
5º	Ivanize comerlato Gregolon	2,08	3,60	5,68

PROFESSOR ÁREA VI – COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES				
INSCRITOS		MÉDIA	TÍTULOS	TOTAL GERAL
1º	Evandro Rabuske	2,08	4,25	6,33
2º	Leandro da Silva	2,56	3,66	6,22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias nºs 298 de 21/12/2011 e 303 de 22/12/2011.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 28 DE DEZEMBRO DE 2011
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Portaria N° 309, de 29 de Dezembro de 2011

PORTARIA Nº 309, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
HOMOLOGA LICITAÇÃO Nº 050/2011 E ADJUDICA O OBJETO À EMPRESA VENCEDORA

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão comissão de licitações, bem como parecer da Assessoria Jurídica, RESOLVE:
Art. 1º Homologa a licitação nº 050/2011, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e adjudica o objeto licitado à empresa AUTO MECÂNICA GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 86.548.054/0001-01, referente à aquisição de um veículo novo para a secretaria municipal de educação, pelo valor global de R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 29 DE DEZEMBRO DE 2011
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Termo Aditivo 029/2011

TERMO ADITIVO 029/2011
OBJETO: Fornecimento de Serviços Técnicos Especializados
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 054/2011
EMPRESA CONTRATADA: Laboratório Cientifico Ltda
VALOR DO CONTRATO: 10.000,00(dez mil reais).
DATA DO CONTRATO: 30/11/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 033/2011

TERMO ADITIVO 033/2011
OBJETO: Fornecimento de Serviços Técnicos Especializados
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 054/2011
EMPRESA CONTRATADA: Laboratório Cientifico Ltda
DATA DO CONTRATO: 30/12/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 034/2011

TERMO ADITIVO 034/2011
OBJETO: Fornecimento de Serviços Técnicos Especializados
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 050/2011
EMPRESA CONTRATADA: Clinica Climad Ltda
DATA DO CONTRATO: 30/12/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 035/2011
TERMO ADITIVO 035/2011
OBJETO: Fornecimento de Serviços Técnicos Especializados
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 064/2011
EMPRESA CONTRATADA: Clinica Medica Dr. MadeiraLtda
DATA DO CONTRATO: 30/12/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 036/2011
TERMO ADITIVO 036/2011
OBJETO: Fornecimento de Serviços Técnicos Especializados
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 018/2011
EMPRESA CONTRATADA: Hospital Salvatoriano Divino Salvador
DATA DO CONTRATO: 30/12/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 037/2011
TERMO ADITIVO 037/2011
OBJETO: Fornecimento de Pintura
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 046/2011
EMPRESA CONTRATADA: Rafa Comercio e Serviços de Pintura Ltda
DATA DO CONTRATO: 28/12/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 038/2011
TERMO ADITIVO 038/2011
OBJETO: Aquisição de Tintas
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 047/2011
EMPRESA CONTRATADA: Rafa Comercio e Serviços de Pintura Ltda
DATA DO CONTRATO: 28/12/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Termo Aditivo 039/2011
TERMO ADITIVO 039/2011
OBJETO: Fornecimento de Pintura
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 048/2011
EMPRESA CONTRATADA: Rafa Comercio e Serviços de Pintura Ltda
DATA DO CONTRATO: 28/12/2011
PREFEITO: Euzebio Calisto Vieceli

Porto União

Prefeitura

Decreto Nº 724/2011
DECRETO Nº 724, de 27 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.775, de 07 de julho de 2010 (LDO) e 3.830, de 26 de novembro de 2010 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde do presente exercício o valor de R$ 48.0000,00 (Quarenta e oito mil reais):
ÓRGÃO 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE 2.066 - Manutenção da Atenção Básica
MODALIDADE 3190 - 103 - Aplicações diretas 08 28.000,00

ATIVIDADE 2075 - Manut.da Vig.Epidemiológica Ambiental
MODALIDADE 3190 - 103 - Aplicações diretas 40 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 48.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE 2.066 - Manutenção da Atenção Básica
MODALIDADE 3390 - 103 - Aplicações diretas 10 28.000,00

ATIVIDADE 2075 - Manut.da Vig. Epidemiológica Ambiental
MODALIDADE 3191 - 103 - Aplicações Diretas-Oper.Intra-Orçam. 41 20.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 48.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de dezembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças
e Contabilidade

Decreto Nº 725/2011
DECRETO Nº 725, de 27 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.775, de 07 de julho de 2010 (LDO) e 3.830, de 26 de novembro de 2010 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas no orçamento próprio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R$ 71.300,00 (Setenta e um mil e trezentos reais):
ORGÃO ORGÃO 1700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE 2009 - Manutenção Educação Infantil
MODALIDADE 3190-104 - Aplicações Diretas 41 18.000,00
MODALIDADE 3191-113 - Aplicações Diretas - Oper. Intra-Orçam 45 2.800,00

ATIVIDADE 2010-Manutenção Servs. Administrativos de Ensino
MODALIDADE 3190-104 - Aplicações Diretas 12 3.200,00
MODALIDADE 3390-104 - Aplicações Diretas 17 5.000,00

ATIVIDADE 2014 - Manutenção Ensino Fundamental
MODALIDADE 3190-113 - Aplicações Diretas 21 27.800,00

ATIVIDADE 2078 - Manutenção EJA
MODALIDADE 3350-113 - Transf.a Instit.Privadas s/Fins Lucrativos 53 13.500,00
MODALIDADE 3390-104 - Aplicações Diretas 55 1.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 71.300,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
ORGÃO ORGÃO 1700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE 2009 - Manutenção Educação Infantil
MODALIDADE 4490-104 - Aplicações Diretas 48 18.000,00
MODALIDADE 3390-113 - Aplicações Diretas 47 2.800,00

ATIVIDADE 2010-Manutenção Servs. Administrativos de Ensino
MODALIDADE 3191-104 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçam 15 2.300,00
MODALIDADE 3350-104 - Transf.a Instit.Privadas s/Fins Lucrativos 16 5.900,00

ATIVIDADE 2014 - Manutenção Ensino Fundamental
MODALIDADE 4490-113 - Aplicações Diretas 29 13.000,00
MODALIDADE 3390-113 - Aplicações Diretas 25 5.000,00
MODALIDADE 4490-113 - Aplicações Diretas 29 9.800,00

ATIVIDADE 2078 - Manutenção EJA
MODALIDADE 3390-113- Aplicações Diretas 54 10.000,00
MODALIDADE 4490-113 - Aplicações Diretas 57 3.500,00
MODALIDADE 4490-104 - Aplicações Diretas 58 1.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 71.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de dezembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 726/2011

DECRETO Nº 726, de 27 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 3.942, de 30 de novembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada no orçamento próprio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais):
ORGÃO ORGÃO 1700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE 2014 - Manutenção Ensino Fundamental
MODALIDADE 3190-112 - Aplicações Diretas 20 93.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 93.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
ORGÃO ORGÃO 1700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO 1003 - Construção Centros de Educação Infantil
MODALIDADE 4490-113 - Aplicações Diretas 40 50.000,00

ATIVIDADE 2014 - Manutenção Ensino Fundamental
MODALIDADE 3390-179 - Aplicações Diretas 26 5.000,00

ATIVIDADE 2010 - Manutenção Servs. Administrativos de Ensino
MODALIDADE 3390-113- Aplicações Diretas 18 38.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 93.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de dezembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 727/2011

DECRETO Nº 727, de 27 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 3.962, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas no orçamento próprio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R$ 286.000,00 (Duzentos e oitenta e seis mil reais):
ORGÃO ORGÃO 1700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE 2009 - Manutenção do Ensino Infantil
MODALIDADE 3190-112 - Aplicações Diretas 42 54.000,00
MODALIDADE 3191-113 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçam. 45 20.000,00

ATIVIDADE 2010 - Manutenção Servs. Administrativos de Ensino
MODALIDADE 3190-113 - Aplicações Diretas 13 5.000,00
MODALIDADE 3191-104 - Aplicações Diretas-Oper.Intra-Orçam. 15 10.000,00

ATIVIDADE 2014 - Manutenção Ensino Fundamental
MODALIDADE 3190-112 - Aplicações Diretas 20 150.000,00
MODALIDADE 3190-113 - Aplicações Diretas 21 16.000,00
MODALIDADE 3191-112 - Aplicações Diretas-Oper.Intra-Orçam. 22 11.000,00
MODALIDADE 3191-113 - Aplicações Diretas-Oper.Intra-Orçam. 23 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 286.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação ocorrido no exercício nas fontes: 112 - FUNDEB 60%, 113 - FUNDEB 40% e 104 - 25% dos Impostos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de dezembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 728/2011

DECRETO Nº 728, de 27 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 3.967, de 20 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Educação, do exercício de 2011, as dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais):
ORGÃO ORGÃO 1700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE 2009 - Manutenção do Ensino Infantil
MODALIDADE 3190-104 - Aplicações Diretas 41 66.000,00

ATIVIDADE 2010 - Manutenção Serviços Administrativos do Ensino
MODALIDADE 3190-104 - Aplicações Diretas 12 26.000,00

ATIVIDADE 2014 - Manutenção do Ensino Fundamental
MODALIDADE 3190-112 - Aplicações Diretas 20 120.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 212.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e remanejamento das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal:
ORGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE 0202 - GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE 2002 - Manutenção Gabinete do Prefeito
MODALIDADE 3390-100 - Aplicações Diretas 03 60.000,00

UNIDADE 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATIVIDADE 2003 - Manutenção Secretaria de Planejamento
MODALIDADE 3390-100 - Aplicações Diretas 06 40.000,00

ATIVIDADE 2004 - Manutenção Demutran
MODALIDADE 3390-100 - Aplicações Diretas 08 12.000,00

UNIDADE 0204 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
ATIVIDADE 2005 - Manutenção Secretaria de Administração
MODALIDADE 3390-100 - Aplicações Diretas 11 50.000,00

UNIDADE SECR.MUN.DE TRANSP.OBRAS E SERVS.PÚBLICOS
PROJETO 1008 - Construção Ginásio, Campos e Canchas Esportivas
MODALIDADE 4490 - 100 - Aplicações Diretas 79 50.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 212.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de dezembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 729/2011

DECRETO Nº 729, de 27 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.775, de 07 de julho de 2010 (LDO) e 3.830, de 26 de novembro de 2010 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementadas no orçamento geral do município a dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais):

ORGÃO ORGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIAO
UNIDADE 0210 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
ATIVIDADE 2034 - Encargos Gerais da Administração
MODALIDADE 3350-100 - Transf. a Instituições Privadas s/Fins Lucrat. 113 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO ORGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIAO
UNIDADE 0210 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
ATIVIDADE 2034 - Encargos Gerais da Administração
MODALIDADE 3390-100 - Aplicações Diretas 114 10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 27 de dezembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 730/2011

DECRETO Nº 730, de 29 de dezembro de 2011.
Dispõe sobre a atualização monetária dos Tributos Municipais.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 84, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 011/00, combinado com o § 2.º do Art. 97 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional,

DECRETA:
Art. 1º As Taxas e Impostos Municipais terão reajuste de 5,10 % (cinco vírgula dez por cento), de acordo com a variação do IGP-M de janeiro à dezembro de 2011, apurada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 29 de dezembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Portaria N.º 1035/2011 - RH

PORTARIA Nº 1035, de 30 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Rafaela Leão André das funções do cargo de Enfermeiro, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de dezembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria N.º 1036/2011 - RH

PORTARIA Nº 1036, de 30 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, a partir de 31 de dezembro de 2011, o contrato de trabalho de Tatiana da Silva, das funções do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de dezembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria N.º 1037/2011 - RH

PORTARIA Nº 1037, de 30 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR, o contrato de trabalho de Claudinei Gelinski, das funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Educação Física), do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, em razão do término do prazo.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de dezembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria N.º 1038/2011 - RH

PORTARIA Nº 1038, de 30 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de Amanda Banaszeski, do emprego público de Agente Comunitário de Saúde - PSF, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de dezembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Portaria N.º 1039/2011 - RH

PORTARIA Nº 1039, de 30 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de Elaine Wosnei, do emprego público de Agente Comunitário de Saúde - PSF, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 30 de dezembro de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Rio do Sul

Prefeitura

Decreto N° 2309/11

DECRETO Nº 2.309 de 21 de dezembro de 2011
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária nº 5.086 de 15/12/10.

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), por conta da tendência do excesso de arrecadação do FUNDEB, as seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.02 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINO

2.030 Manutenção do Ensino Infantil

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00 Aplicações Diretas

00.01.0004 Fundeb 40% R$ 29.000,00

2.067 Manutenção do Ensino Fundamental

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00 Aplicações Diretas

00.01.0003 Fundeb 60% R$ 188.000,00

3.1.90.00 Aplicações Diretas

00.01.0004 Fundeb 40% R$ 28.000,00

TOTAL R$ 245.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal
21 de dezembro de 2011
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto N° 2311/11

DECRETO N° 2.311, de 22 de dezembro de 2011.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2011."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Leiloeiro, nomeado pelo Decreto nº 1582/10, o resultado do Pregão Presencial nº 156/2011,de 08/12/2011, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor dos licitantes SUPERMERCADO PRINCESA ISABEL LTDA-ME e THOMAS COMERCIO DE PESCADOS LTDA-ME.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal
22 de dezembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO N° 2.311/2011

Pregão Presencial nº 156/2011 de 08/12/2011

Objeto da Licitação: Aquisição de 05 (cinco) itens de carne bovina, frango, caldo de peixe e salsicha para atender alunos da rede municipal de ensino-Setor de Merenda Escolar - Sec. de Educação.

Preço: por item

Participantes: SUPERMERCADO PRINCESA ISABEL LTDA-ME e THOMAS COMERCIO DE PESCADOS LTDA-ME.

Decisão: Pelo critério menor preço o Leiloeiro declarou vencedores os licitantes SUPERMERCADO PRINCESA ISABEL LTDA-ME nos itens 001,003,004 e 005 e THOMAS COMERCIO DE PESCADOS LTDA-ME no item 002.

Decreto N° 2312/11

DECRETO N° 2.312, de 22 de dezembro de 2011.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 146/2011."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 1581/10, o resultado da Tomada de Preços nº 146/2011,de 02/12/2011, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante MAURICIOP ELY PUTTKAMMER-ME;

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal
22 de dezembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO N° 2.312/2011

Tomada de Preços nº 146/2011 de 02/12/2011

Objeto da Licitação: Contratação de serviços e materiais para drenagem pluvial da Rua Germano Sandri, bairro Barragem - Sec. de

Obras.

Preço: global

Participantes: MAURICIO ELY PUTTKAMMER LTDA.

Decisão: Pelo critério menor preço a Comissão de Licitações declarou vencedores os licitantes MAURICIO ELY PUTTKAMMER LTDA.

Decreto N° 2313/11

DECRETO N° 2.313, de 22 de dezembro de 2011.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2011."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Leiloeiro, nomeado pelo Decreto nº 1582/10, o resultado do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 153/2011,de 07/12/2011, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante POSTO CENTRO LTDA.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal
22 de dezembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO N° 2.313/2011

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 153/2011 de 07/12/2011

Objeto da Licitação: Aquisição de gasolina comum para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal.

Preço: global

Participantes: POSTO VERDE LTDA e POSTO CENTRO LTDA.

Decisão: Pelo critério menor preço o Leiloeiro declarou vencedor o licitante POSTO CENTRO LTDA

Decreto N° 2314/11

DECRETO N° 2.314, de 22 de dezembro de 2011.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2011-FMS."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Leiloeiro, nomeado pelo Decreto nº 1582/10, o resultado do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 059/2011,de 08/12/2011, do Fundo Municipal de Saúde, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante POSTO VERDE LTDA.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal
22 de dezembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO AO DECRETO N° 2.314/2011

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 059/2011 de 08/12/2011-FMS

Objeto da Licitação: Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da frota da Sec. de Saúde.

Preço: por item

Participantes: POSTO VERDE LTDA e POSTO CENTRO LTDA.

Decisão: Pelo critério menor preço o Leiloeiro declarou vencedor o licitante POSTO VERDE LTDA

Decreto N° 2315/11

DECRETO N° 2.315, de 27 de dezembro de 2011.
"HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nºs. 017"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº. 3.796 de 26/06/2002,

DECRETA:
Art.1º- Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo nº 017, em conformidade com o disposto no respectivo Edital de Processo Seletivo.

Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
27 de dezembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO N. 017/2011
O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL – SC, neste ato representado pelos Srs. Milton Hobus, Prefeito Municipal e Janara Aparecida Mafra, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul, Lei Complementar 207/2010, 217/2010, Lei Complementar 208/2010, 215/2010, Lei 3.796, de 26 de junho de 2002 e suas alterações posteriores e mediante as condições estipuladas no Edital e demais disposições legais aplicáveis, DIVULGAM o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo n. 017/2011, APÓS ANÁLISE DE RECURSO, homologado através do Decreto n. 2315 de 27 de dezembro de 2011.

NUTRICIONISTA						
Nome	Prova de Títulos			Total	Classi-ficação	Critérios
	Especialização	Cursos	Experiência			Desempate
Scheila Batista da Silva Zucatelli	3,00	2,00	7,00	12,00	1º	
Rosane Soares Portilho	3,00	0,00	3,00	6,00	2º	
Júlia Graziela Bittencourt Ledra	0,00	2,00	3,00	5,00	3º	
Araceli Luiza Zandonoto	0,00	0,00	3,00	3,00	4º	
Greyce Monique Marian Tomé	0,00	2,00	0,00	2,00	6º	1.120 horas curso
Andreia Nunes	0,00	2,00	0,00	2,00	8º	290 horas curso
Janaina de Liz Santos	0,00	2,00	0,00	2,00	7º	120 horas curso
Ketlyn Christyn Ramos Hennich	0,00	2,00	0,00	2,00	5º	80 horas curso
Rio do Sul, 28 de dezembro de 2011.						
MILTON HOBUS		JANARA APARECIDA MAFRA				
Prefeito Municipal		Secretária Municipal de Educação				

Decreto Nº 2316/11

DECRETO N° 2.316, de 27 de dezembro de 2011.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2011."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Leiloeiro, nomeado pelo Decreto nº 1582/10, o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 162/2011,de 13/12/2011, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante PANIFICADORA COELHO NETO LTDA-EPP.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal
27 de dezembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO N° 2.316/2011

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 162/2011 de 13/12/2011

Objeto da Licitação: Registro de Preços para aquisição de lanche para alunos da rede municipal de ensino participantes do Programa Mais Educação-PNAE - Sec. de Educação.

Preço: por item

Participantes: PANIFICADORA COELHO NETO LTDA-EPP

Decisão: Pelo critério menor preço o Leiloeiro declarou vencedor o licitante PANIFICADORA COELHO NETO LTDA-EPP.

Decreto Nº 2317/11

DECRETO N° 2.317, de 28 de dezembro de 2011.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2011-FMS."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º- Fica homologado o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 061/2011, do Fundo Municipal de Saúde, ficando o licitante ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, autorizado a fornecer medicamentos em caráter emergencial para distribuição pelo Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal
28 de dezembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 2318/11

DECRETO N° 2.318, de 28 de dezembro de 2011.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2011."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Leiloeiro, nomeado pelo Decreto nº 1582/10, o resultado do Pregão Presencial nº 161/2011,de 12/12/2011, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor dos licitantes ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM ME, AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO e DIALSUPRI DISTRIBUIDORA LTDA-ME.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO Prefeito Municipal
28 de dezembro de 2011.

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO N° 2.318/2011

Pregão Presencial nº 161/2011 de 12/12/2011

Objeto da Licitação: Aquisição de 24 (vinte e quatro) itens de material escolar para composição do kit escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino - Sec. de Educação.

Preço: por item

Participantes: ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM ME, AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO, DIALSUPRI DISTRIBUIDORA LTDA-ME e DINASTIA DO SOL IND. E COM. DE BOLSAS LTDA-ME.

Decisão: Pelo critério menor preço o Leiloeiro declarou vencedores os licitantes ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM ME nos itens 012 e 019 AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA E ESCRITORIO nos itens 001,004,005,006,008,009,010,011,014 ,015,016 e 024 e DIALSUPRI DISTRIBUIDORA LTDA-ME nos itens 002, 003, 007, 013, 017, 018,020,021,022 e 023.

Pregão PRESENC IAL 022/2011/FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011 - FMAS

OBJETO: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos para o Fundo Municipal de Assistência Social.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 16/01/2012, às 08:00h., .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00h do dia 16/01/2012, .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Departamento de Procedimentos Licitatórios.

Rio do Sul (SC), 29 de dezembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

JANE MARIA GHIZZO SCHMIDT
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Pregão Presencial 023/2011/FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011 - FMAS

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente para atender o CREAS, Grupos de Projovem e CONVIVA. Fundo Municipal de Assistência Social.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 17/01/2012, às 08:00h., .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 08:00h do dia 18/01/2012, .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Departamento de Procedimentos Licitatórios.

Rio do Sul (SC), 29 de dezembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

JANE MARIA GHIZZO SCHMIDT
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Pregão Presencial 167/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2011

OBJETO: Registro de preço para aquisição de papel couchê para a Secretaria de Educação.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 13/01/2012, às 09:30h., .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 10:30h do dia 13/01/2012, .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 29 de dezembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Pregão Presencial 168/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2011

OBJETO: Registro de preço para contratação de serviços de pedreiro para atender a rede municipal de ensino. Secretaria de Educação.
REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 13/01/2012, às 08:00h., .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 08:30h do dia 13/01/2012, .no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.
INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 29 de dezembro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

Lei N° 2950/2011

LEI Nº 2950, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.
PRORROGA O PRAZO DA LEI Nº 140, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

O Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica prorrogado por 1 (um) ano, o prazo estabelecido no §2º, do art. 26 da Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Lei N° 2951/2011

LEI Nº 2951, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC Cidades, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Planejamento e com a interveniência do BADESC - Agência de Fomento de Santa Catarina S/A.

Art. 2º. A adesão ao Programa BADESC Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de infra-estrutura viária.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo com recursos do Programa BADESC Cidades, até o montante de R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º. Para dar continuidade ao Programa BADESC Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º. Por conta dos financiamentos estabelecidos no art. 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 9% (nove por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Lei N° 2952/2011

LEI Nº 2952, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.
ALTERA A LEI Nº 140 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 260 da Lei Municipal n. 140, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260. A taxa será calculada em função do número de coletas semanais, sendo:
I - para 01 (uma) coleta semanal, o valor de R$ 48,60 (quarenta e oito reais e sessenta centavos) por ano;
II - para 02 (duas) coletas semanais, o valor de R$ 97,08 (noventa e sete reais e oito centavos) por ano;
III - para 03 (três) coletas semanais, o valor de R$ 145,32 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos) por ano;
IV - para 04 (quatro) coletas semanais, o valor de R$ 194,28 (cento e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) por ano;
V - para mais de 04 (quatro) coletas semanais, o valor de R$ 259,44 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)por ano;
Parágrafo único: Os valores referidos nos incisos do caput deste artigo serão atualizados, por decreto, anualmente, sempre no mês de dezembro, através do índice referido no parágrafo único do art. 1º da Lei N. 679, de 12 de dezembro de 2000, (IGPM)."
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os efeitos eventualmente produzidos antes da vigência e após a data de 01 de janeiro de 2012.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2011
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Lei N° 2953/2011

LEI Nº 2953, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.
CRIA CARGOS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados cargos efetivos no âmbito do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, conforme o Anexo da presente lei, que altera o anexo de mesmo número da Lei 344, de 23 de dezembro de 1998.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

"ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL DOS CARGOS EFETIVOS DO SAMAE"

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CHS	REQUISITOS
12	Leiturista	40	Ensino Fundamental Completo com conhecimento em informática e CNH categoria "A"

Lei Nº 2954/2011

LEI Nº 2954, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.
DENOMINA DE ANTÔNIO GALECKI, SERVIDÃO DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Antônio Galecki Servidão de Passagem, que inicia na Rua Afonso Hastreiter com 7,50 m de largura, percorrendo 62,00 m de comprimento, deste ponto torna-se 12,00 de largura e percorre mais 60,70 m de comprimento, totalizando 122,70 de comprimento.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 27 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0945/2011

DECRETO Nº 0945, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL NO EXERCÍCIO DE 2011.

MAGNO BOLLMANN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;

Considerando, o art. 6º, da Lei Municipal nº 2681/10 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 59.250,00 (Cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais) no orçamento vigente do Município e suplementará as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria de Educação
Atividade: 2.021 - Coordenação, manutenção e ampliação do Ensino
249 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 - Equip. Mat. Permanente R$ 11.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 - Obras e Serviços Urbanos
Atividade: 2.033 - Resíduos Sólidos
59 3.3.90.39.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 45.000,00

Órgão: 23 - SERVIÇO AUTÔN. MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE
Unidade: 01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Atividade: 2.063 - Manutenção e Melhoria dos Serviços Administrativos
33 3.3.50.41.00.00.00.00.0200 - Contribuições R$ 3.250,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria de Educação
Atividade: 2.021 - Coordenação, manutenção e ampliação do Ensino
330 3.3.90.14.00.00.00.00.0001 - Diárias - Civil R$ 4.000,00
273 3.3.90.37.00.00.00.00.0001 - Locação Mão-de-Obra R$ 7.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 - Obras e Serviços Urbanos
Atividade: 2.033 - Resíduos Sólidos
58 3.3.90.30.00.00.00.00.0100 - Material de Consumo R$ 45.000,00

Órgão: 23 - SERVIÇO AUTÔN. MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE
Unidade: 01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Atividade: 2.063 - Manutenção e Melhoria dos Serviços Administrativos
5 3.3.90.46.00.00.00.00.0200 - Auxílio Alimentação R$ 3.250,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0946/2011

DECRETO Nº 0946 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL NO EXERCÍCIO DE 2011.

MAGNO BOLLMANN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;

Considerando, o art. 6º, da Lei Municipal nº 2681/10 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 21.633,00 (vinte e um mil e seiscentos e trinta e três reais) no orçamento vigente do Município e suplementará as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 - Fundo de Assistência Social
Atividade: 4.081 - Manutenção dos Serv. de Proteção Social Básica
4 3.3.90.39.00.00.00.00.0163 - Outros Serv. Terc. PJ. R$ 100,00
464 3.3.90.39.00.00.00.00.0363 - Outros Serv. Terc. PJ. R$ 200,00

Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.054 - Ações Voltadas à Atenção Básica
1 3.1.90.11.00.00.00.00.0002 - Venc. Vant. Fixas - PC R$ 14.700,00
8 3.3.90.18.00.00.00.00.0002 - Auxilio Financeiro a Est R$ 563,00
18 3.3.90.39.00.00.00.00.0264 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 2.155,00
107 3.3.90.46.00.00.00.00.0200 - Auxílio Alimentação R$ 2.415,00

Órgão: 23 - SERVIÇO AUTÔN. MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE
Unidade: 01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Atividade: 2.064 - Manutenção e Melhoria dos Serviços de Abastecimento de Água
69 3.1.91.13.00.00.00.00.0200 - Obrig. Patr. Inst. Prev. Próp. R$ 1.500,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 - Fundo de Assistência Social
Atividade: 4.081 - Manutenção dos Serv. de Proteção Social Básica
3 3.3.90.30.00.00.00.00.0163 - Material de Consumo. R$ 100,00
462 3.3.90.30.00.00.00.00.0363 - Material de Consumo. R$ 200,00

Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.054 - Ações Voltadas à Atenção Básica
2 3.1.90.13.00.0.002.00 - Obrigações Patronais R$ 540,00
4 3.1.90.34.00.0.002.00 - Outras Desp. Pess. Dec R$ 903,00
5 3.1.91.13.00.0.002.00 - Obrig. Patr. Inst. De Prev R$ 9.755,00
23 4.4.90.52.00.0.002.00 - Equip. e Mat. Perm R$ 5.125,00
24 4.4.90.52.00.0.264.08 - Equip. e Mat. Perm R$ 2.155,00
15 3.3.90.36.00.0.002.00 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 400,00
26 3.3.91.39.00.0.002.00 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 855,00
8 3.1.90.91.00.0.002.00 - Sentenças Judiciais R$ 100,00
Órgão: 23 - SERVIÇO AUTÔN. MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE
Unidade: 01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Atividade: 2.064 - Manutenção e Melhoria dos Serviços de Abastecimento de Água
15 3.1.90.13.00.00.00.00.0200 - Obrigações Patronais R$ 1.500,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0947/2011

DECRETO Nº 0947, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL NO EXERCÍCIO DE 2011.

MAGNO BOLLMANN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;

Considerando, o art. 6º, da Lei Municipal nº 2681/10 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA
Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 351.200,00 (Trezentos e cinqüenta e três mil e seiscentos reais) no orçamento vigente do Município e suplementará as seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
1 3.1.90.11.00.00.00.00.0100 - Venc. Vant. Fixas - PC R$ 4.400,00
297 3.1.91.13.00.00.00.00.0100 - Obrig. Patron. Inst. Prev. Prop R$ 100,00

Órgão: 03 - PROCURADORIA
Unidade: 01 - Assistência Jurídica
Atividade: 2.006 - Manutenção da Assessoria Jurídica
309 3.1.90.11.00.00.00.00.0100 - Venc. Vant. Fixas - PC.. R$ 2.800,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 01 - Administração Financeira
Atividade: 2.007 - Manutenção da Secretaria de Finanças
247 3.1.90.11.00.00.00.00.0100 - Venc. Vant. Fixas - PC.. R$ 1.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria de Educação
Atividade: 2.021 - Coordenação, Manut. e Ampliação do Ensino
329 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 - Venc. Vant. Fixas - PC.. R$ 5.000,00
248 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serv. Terc. PJ.. R$ 3.000,00

Atividade: 2.022 - Coordenação, Manut. e Ampliação da Educação Infantil
432 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 - Obrig. Patronais Inst. Prev.. R$ 18.000,00

Atividade: 2.026 - Coordenação, Manut. e Ampliação - Ensino Fundamental, jovens, adultos e Educação especial.
500 3.3.90.32.00.00.00.00.0001 - Mat. Bem ou Serv. Dist. Grat.. R$ 31.000,00
396 4.4.90.52.00.00.00.00.0001 - Equip. Mat. Permanente.. R$ 40.000,00

Unidade: 02 - FUNDEB
Atividade: 4.023 - Coordenação, Manut. e Ampliação da Educação Infantil
414 3.1.90.11.00.00.00.00.0018 - Venc. Vant. Fixas - PC.. R$ 33.000,00
538 4.4.90.51.00.00.00.00.0019 - Obras e Instalações.. R$ 140.000,00

Atividade: 4.026 - Coordenação, Manut. e Ampliação - Ensino Fundamental, jovens e adultos e Educação especial.
415 3.1.90.11.00.00.00.00.0018 - Venc. Vant. Fixas - PC.. R$ 51.000,00
476 3.1.90.11.00.00.00.00.0019 - Obras e Instalações.. R$ 6.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 - Fundo de Assistência Social
Atividade: 4.079 - Manutenção dos Serv. De Proteção Social "Especial" de Média Complexidade
11 3.3.90.39.00.00.00.00.0152 - Outros Serviços de Terceiros - PJ R$ 4.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Atividade: 2.016 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
184 3.1.90.11.00.00.00.00.0100 - Venc. Vant. Fixas - PC.. R$ 11.000,00

Órgão: 12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade: 01 - Encargos Gerais do Município
Atividade: 2.051 - Despesas de Serviços Gerais do Município
489 3.3.90.93.00.00.00.00.0300 - Indenizações e Restituições R$ 3.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Atividade: 4.003 - Manut. Depto. Meio Ambiente e Planejamento Ambiental
144 3.1.91.13.00.00.00.00.0100 - Obrig. Patr. Inst. Prev. R$ 300,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
293 3.3.90.33.00.00.00.00.0100 - Passag. Desp. Locomoção R$

4.500,00

Órgão: 03 - PROCURADORIA
Unidade: 01 - Assistência Jurídica
Atividade: 2.006 - Manutenção da Assessoria Jurídica
308 3.1.90.13.00.00.00.00.0100 - Obrigações Patronais.. R$ 1.800,00
275 3.1.90.37.00.00.00.00.0100 - Locação de Mão-de-Obra.. R$ 1.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 01 - Administração Financeira
Atividade: 2.007 - Manutenção da Secretaria de Finanças
269 3.3.90.37.00.00.00.00.0100 - Locação de Mão-de-Obra.. R$ 1.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 - Secretaria de Educação
Atividade: 2.021 - Coordenação, Manut. e Ampliação do Ensino
507 3.3.90.46.00.00.00.00.0001 - Auxílio-Alimentação.. R$ 8.000,00

Atividade: 2.022 - Coordenação, Manut. e Ampliação da Educação Infantil
434 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 - Venc. Vant. Fixas - PC.. R$ 3.000,00
433 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 - Obrigações Patronais.. R$ 8.100,00
435 3.3.90.18.00.00.00.00.0001 - Aux. Financ. Estudante R$ 2.900,00
431 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 - Material de Consumo R$ 3.000,00
430 3.3.90.36.00.00.00.00.0001 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 1.000,00

Atividade: 2.026 - Coordenação, Manut. e Ampliação - Ensino Fundamental, jovens, adultos e Educação especial.
390 3.1.90.13.00.00.00.00.0001 - Obrigações Patronais.. R$ 22.000,00
392 3.1.91.13.00.00.00.00.0001 - Obrig. Patronais Inst. Prev R$ 9.000,00
518 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 - Obras e Instalações R$ 40.000,00

Unidade: 02 - FUNDEB
Atividade: 4.023 - Coordenação, Manut. e Ampliação da Educação Infantil
475 3.1.90.11.00.00.00.00.0019 - Venc. Vant. Fixas - PC.. R$ 90.000,00
413 3.1.90.13.00.00.00.00.0018 - Obrigações Patronais. R$ 33.000,00
514 3.1.90.13.00.00.00.00.0019 - Obrigações Patronais. R$ 50.000,00

Atividade: 4.026 - Coordenação, Manut. e Ampliação - Ensino Fundamental, jovens e adultos e Educação especial.
416 3.1.90.13.00.00.00.00.0018 - Obrigações Patronais. R$ 31.000,00
417 3.1.91.13.00.00.00.00.0018 - Obrig. Patronais Inst. Prev.. R$ 15.000,00
418 3.3.90.18.00.00.00.00.0018 - Aux. Financ. a Estudantes.. R$ 11.000,00

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 - Fundo de Assistência Social
Atividade: 4.079 - Manutenção dos Serv. De Proteção Social "Especial" de Média Complexidade
10 3.3.90.30.00.00.00.00.0152 - Material de Consumo R$ 4.000,00

Órgão: 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Atividade: 2.016 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
94 3.3.90.31.00.00.00.00.0100 - Prem. Culturais, Art., Cient Out.. R$ 4.800,00
182 3.3.90.36.00.00.00.00.0100 - Outros Serv. Terc. PF.. R$ 6.200,00

Órgão: 12 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade: 01 - Encargos Gerais do Município
Atividade: 2.051 - Despesas de Serviços Gerais do Município
131 4.4.90.52.00.00.00.00.0100 - Equip. Mat. Permanente R$ 3.000,00

Órgão: 13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Atividade: 4.003 - Manut. Depto. Meio Ambiente e Planejamento Ambiental
142 3.1.90.11.00.00.00.00.0100 - Venc. Vant. Fixas - PC. R$ 300,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0948/2011

DECRETO Nº 0948, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.
HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os art. 17 e 21, da Lei nº 1422, de 28 de outubro de 2005,
DECRETA

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 046 de 09 de dezembro de 2011 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 046, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE SEDE DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC.

O Conselho Municipal de Educação do Município de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 43, inciso V da Lei nº 2893, de 19 de outubro de 2011, faz saber que, em sessão plenária ocorrida no dia 08 de dezembro de 2011,

RESOLVEU:
Art. 1º - Autorizar a mudança de sede da Educação Infantil do Serviço Social do Comércio - SESC, da Rede Particular de Ensino.

Art. 2º - O Serviço Social do Comércio - SESC - Educação Infantil estará situado na Rua Jorge Zipperer, número 101, Centro, município de São bento do Sul.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEIA ANDRZEJEWSKI
Presidente

Decreto Nº 0949/2011

DECRETO Nº 0949, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
DESIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 51 DA LEI Nº 8.666/93

O Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados para constituir a Comissão de Licitação os seguintes membros:

Jayme Fuck - Presidente
Tiago Martinhuk - Suplente
Viviane Moser - Secretária
Jocemari Telma Teixeira - Suplente
Rosiele Fendrich - Membro
Anemari Vidal Teixeira Tissi - Suplente

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Licitação, receber e julgar as licitações até o valor constante da modalidade convite.

Art. 2º A Comissão de Licitação fica investida em todas as prerrogativas legais pertinentes às licitações públicas a serem realizadas naquela modalidade.

Art. 3º Os suplentes ficam designados para substituir os titulares quando do impedimento dos mesmos, de conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0950/2011

DECRETO Nº 0950, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
DESIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 51 DA LEI Nº 8.666/93

O Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados para constituir a Comissão de Licitação os seguintes membros:

Luis Mauro Baron - Presidente
Jayme Fuck - Suplente
Nilso Agostinho Cabral - Secretário
Jocemari Telma Teixeira - Suplente
Tiago Martinhuk - Membro
Rosiele Fendrich - Suplente

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Licitação, receber e julgar as licitações até o valor constante da modalidade convite.

Art. 2º A Comissão de Licitação fica investida em todas as prerrogativas legais pertinentes às licitações públicas a serem realizadas naquela modalidade.

Art. 3º Os suplentes ficam designados para substituir os titulares quando do impedimento dos mesmos, de conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de dezembro de 2011
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0951/2011

DECRETO Nº 0951, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
DESIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 51 DA LEI Nº 8.666/93

O Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados para constituir a Comissão de Licitação os seguintes membros:

Roberta Linzmeyer - Presidente
Jocemari Telma Teixeira - Suplente
Douglas Henrique Olsen - Secretário
Tiago Martinhuk - Suplente
Marcio Mallon - Membro
Viviane Moser - Suplente

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Licitação, receber e julgar as licitações até o valor constante da modalidade convite.

Art. 2º A Comissão de Licitação fica investida em todas as prerrogativas legais pertinentes às licitações públicas a serem realizadas naquela modalidade.

Art. 3º Os suplentes ficam designados para substituir os titulares quando do impedimento dos mesmos, de conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de dezembro de 2011
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0952/2011

DECRETO Nº 0952, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
DESIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 51, DA LEI Nº 8.666/93

O Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados para constituir a Comissão de Licitação os seguintes membros:

Orlando Bona - Presidente
Tiago Martinhuk - Suplente
Rosane Fiedler - Secretária
Jocemari Telma Teixeira - Suplente
Teodosio Kachuba - Membro
Rosiele Fendrich - Suplente

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Licitação, receber e julgar as licitações até o valor constante da modalidade convite.

Art. 2º A Comissão de Licitação fica investida em todas as prerrogativas legais pertinentes às licitações públicas a serem realizadas naquela modalidade.

Art. 3º Os suplentes ficam designados para substituir os titulares quando do impedimento dos mesmos, de conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de dezembro de 2011
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0953/2011

DECRETO Nº 0953, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
DESIGNA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTO DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2012 DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 51, DA LEI Nº 8.666/93

O Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados para constituir a Comissão de Licitação os seguintes membros:

Sylvio Roberto Munhoz - Presidente
Jocemari Telma Teixeira - Suplente
Sandra Maria Sadowski Andrzejewski - Secretária
Rosiele Fendrich - Suplente
Marcio Vanderlei Weiller - Membro
Tiago Martinhuk - Suplente

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Licitação, receber e julgar as licitações até o valor constante da modalidade convite.

Art. 2º A Comissão de Licitação fica investida em todas as prerrogativas legais pertinentes às licitações públicas a serem realizadas naquela modalidade.

Art. 3º Os suplentes ficam designados para substituir os titulares quando do impedimento dos mesmos, de conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de dezembro de 2011
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0954/2011

DECRETO Nº 0954, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
DESIGNA AUTORIDADE COMPETENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2012

O Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica designado o Secretário Municipal de Administração, Marco Rodrigo Redlich, como "Autoridade Competente", no que diz respeito aos vários atos que deverão ser praticados nas licitações modalidade Pregão, na Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, para a aquisição e contratação de Bens e Serviços Comuns, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e demais dispositivos legais pertinente.

Art. 2º Caberá à autoridade designada:

a) Determinar, justificadamente, a abertura do Pregão, definir o objeto da contratação e as demais condições de participação e de contratação;
b) Designar o pregoeiro e a equipe de apoio;
c) Decidir os recursos interpostos contra os atos do pregoeiro;
d) Promover o devido controle hierárquico;
e) Homologar o resultado do Pregão;
f) Promover a contratação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de dezembro de 2011
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0955/2011

DECRETO Nº 0955, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
DESIGNA AUTORIDADE COMPETENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2012

O Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica designado o Secretário Municipal de Saúde, Marcus Maluf, como "Autoridade Competente", no que diz respeito aos vários atos que deverão ser praticados nas licitações modalidade Pregão, no Fundo Municipal de Saúde, para a aquisição e contratação de Bens e Serviços Comuns, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e demais dispositivos legais pertinente.

Art. 2º Caberá à autoridade designada:

a) Determinar, justificadamente, a abertura do Pregão, definir o objeto da contratação e as demais condições de participação e de contratação;
b) Designar o pregoeiro e a equipe de apoio;
c) Decidir os recursos interpostos contra os atos do pregoeiro;
d) Promover o devido controle hierárquico;
e) Homologar o resultado do Pregão;
f) Promover a contratação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de dezembro de 2011
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0956/2011

DECRETO Nº 0956, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
DESIGNA AUTORIDADE COMPETENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2012

O Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica designado o Diretor Presidente da Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, José Henelito Weiss, como "Autoridade Competente", no que diz respeito aos vários atos que deverão ser praticados nas licitações modalidade Pregão, na EMHAB, para a aquisição e contratação de Bens e Serviços Comuns, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e demais dispositivos legais

pertinente.

Art. 2º Caberá à autoridade designada:

a) Determinar, justificadamente, a abertura do Pregão, definir o objeto da contratação e as demais condições de participação e de contratação;
b) Designar o pregoeiro e a equipe de apoio;
c) Decidir os recursos interpostos contra os atos do pregoeiro;
d) Promover o devido controle hierárquico;
e) Homologar o resultado do Pregão;
f) Promover a contratação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de dezembro de 2011
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0957/2011

DECRETO Nº 0957, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
DESIGNA AUTORIDADE COMPETENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2012

O Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica designado o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos - IPRESBS, Marcio Mallon, como "Autoridade Competente", no que diz respeito aos vários atos que deverão ser praticados nas licitações, modalidade Pregão, no IPRESBS para a aquisição e contratação de Bens e Serviços Comuns, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e demais dispositivos legais pertinente.

Art. 2º Caberá à autoridade designada:

a) Determinar, justificadamente, a abertura do Pregão, definir o objeto da contratação e as demais condições de participação e de contratação;
b) Designar o pregoeiro e a equipe de apoio;
c) Decidir os recursos interpostos contra os atos do pregoeiro;
d) Promover o devido controle hierárquico;
e) Homologar o resultado do Pregão;
f) Promover a contratação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de dezembro de 2011
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0958/2011

DECRETO Nº 0958, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
DESIGNA AUTORIDADE COMPETENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2012

O Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica designado o Presidente da Fundação Municipal de Desportos, Sylvio Roberto Munhoz, como "Autoridade Competente", no que diz respeito aos vários atos que deverão ser praticados nas licitações modalidade Pregão, na Fundação Municipal de Desportos, para a aquisição e contratação de Bens e Serviços Comuns, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e demais dispositivos legais pertinente.

Art. 2º Caberá à autoridade designada:

a) Determinar, justificadamente, a abertura do Pregão, definir o objeto da contratação e as demais condições de participação e de contratação;
b) Designar o pregoeiro e a equipe de apoio;
c) Decidir os recursos interpostos contra os atos do pregoeiro;
d) Promover o devido controle hierárquico;
e) Homologar o resultado do Pregão;
f) Promover a contratação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de dezembro de 2011
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0959/2011

DECRETO Nº 0959, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011
DESIGNA PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - IPRESBS, DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS E DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2012

MAGNO BOLLMANN Prefeito Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51 da Lei Orgânica,

RESOLVE:
Art. 1º Designar para atuarem como Pregoeiros e Equipe de Apoio nas Licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, do Fundo Municipal de Saúde, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, da Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, da Fundação Municipal de Desportos e da Fundação Cultural de São Bento do Sul os servidores:

Jocemari Telma Teixeira;
Rosiele Fendrich;
Tiago Martinhuk; e
Viviane Moser

Parágrafo Único - O Edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro e seu substituto.

Art. 2º Fica designado o Departamento de Suprimentos e Patrimônio para a gestão dos contratos administrativos, com as funcionárias Lisane Krisz Ilg e Carina Cristine da Luz.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sul, 28 de dezembro de 2011
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Extrato de Portarias do Nº 9649 Até Nº 9698

O Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria nº 9649, de 21 de dezembro de 2011. Exonera Ouvidor, a pedido, a partir de 21 de dezembro de 2011. Benedito Santana Torquato. GAPRE.

Portaria nº 9656, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Edson Luiz Veiga. Motorista II. SEMOB.

Portaria nº 9657, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Ademar Rocha. Vigia. SECAD.

Portaria nº 9658, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Adolar Pedro Baum. Motorista II. SEMOB.

Portaria nº 9659, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Alexandre Vinicius Weiss. Advogado. PROCUR.

Portaria nº 9660, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Germano Urbainsky. Auxiliar de Serviços. SEMOB.

Portaria nº 9661, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Lucia Maria Rocha. Prático de Serviços. SECAD.

Portaria nº 9662, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Divanir Alves de Souza. Prático de Serviços. SEMAS.

Portaria nº 9663, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Josemeri dos Santos Tschoeke. Professor. SECAD.

Portaria nº 9664, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Antonio Paulo Baum. Operador de Máquina. SEMOB.

Portaria nº 9665, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Marli Salete da Silva. Prático de Serviços. SECAD.

Portaria nº 9666, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Iracy Nunes Nogueira. Atendente Educativo. SEMED.

Portaria nº 9667, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2007/2010. Antonio Wilson Muller. Prático de Serviços. SEMED.

Portaria nº 9668, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Dinair de Freitas Lisboa. Professor. SEMED.

Portaria nº 9669, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Isolde Schtigler. Atendente Educativo. SEMED.

Portaria nº 9670, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Crichima Paes de Lima Silva. Atendente Educativo. SEMED.

Portaria nº 9671, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Maria Schapieski Mengarda. Prático de Serviços. SEMED.

Portaria nº 9672, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Vitoria Seidel. Prático de Serviços. SEMED.

Portaria nº 9673, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Terezinha Guzatto Pedroso. Prático de Serviços. SEMED.

Portaria nº 9674, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Rosemari Ivane Strack Candido. Professor. SEMED.

Portaria nº 9675, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Monica Inês Rank Lemke. Professor. SEMED.

Portaria nº 9676, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Marlene da Rosa Teixeira Knopik. Atendente Educativo. SEMED.

Portaria nº 9677, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Luciane Dias Ozeika. Professor. SEMED.

Portaria nº 9678, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Cristiane Junkton. Professor. SEMED.

Portaria nº 9679, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Angela Aparecida Domingues de Mello. Prático de Serviços. SEMED.

Portaria nº 9680, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Cecilia Leonardo da Silva. Prático de Serviços. SEMED.

Portaria nº 9681, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011. Rosane de Moraes Coutinho Bello. Professor. SEMED.

Portaria nº 9682, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 1996/1999, em pecúnia e gozo, no período de 07/12/2011 a 21/12/2011. Themis Maria Gubert Fredianelli. Médico. SEMUS.

Portaria nº 9683, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011, no período de 01/12/2011 a 30/12/2011. Denise Reusing. Odontólogo. SEMUS.

Portaria nº 9684, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença Prêmio relativa ao triênio 2008/2011, no período de 19/12/2011 a 18/01/2012. Caroline Juenge. Auxiliar Administrativo. SECAD.

Portaria nº 9685, de 21 de dezembro de 2011. Concede Gozo de Férias, no período de 01/12/2011 a 30/12/2011. Adelita Nenevê Kanke. Técnico em Enfermagem. SEMUS.

Portaria nº 9686, de 21 de dezembro de 2011. Concede Licença para Tratar de Assuntos Particulares, sem vencimentos, pelo período de um ano, a contar de 31 de dezembro de 2011. Adelita Nenevê Kanke. Técnico em Enfermagem. SEMUS.

Portaria nº 9687, de 27 de dezembro de 2011. Concede Retorno às Atividades, a partir de 19 de dezembro de 2011 e Revoga a Portaria nº 9257/2011. Karina Ruckel Weldt. Recepcionista. SECAD.

Portaria nº 9688, de 27 de dezembro de 2011. Concede Abono de Permanência, a partir de 11 de agosto de 2011, conforme Processo nº 6652/2011. Almir Arlindo Schwalbe. Assistente Administrativo. SECAD.

Portaria nº 9689, de 27 de dezembro de 2011. Concede Abono de Permanência, a partir de 14 de outubro de 2011, conforme Processo nº 7476/2011. José Carlos de Freitas. Fiscal de Obras. SEPLU.

Portaria n° 9690, de 28 de dezembro de 2011. Declara Vago Cargo, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 23 de dezembro de 2011. Amelia Kotovicz Friedrich. Secretária de Escola. SEMED.

Portaria n° 9691, de 28 de dezembro de 2011. Declara Vago Cargo, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 23 de dezembro de 2011. Eli Meirelles de Souza. Professor Especialista em Educação. SEMED.

Portaria n° 9692, de 28 de dezembro de 2011. Declara Vago Cargo, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 23 de dezembro de 2011. Noeli Renner Duvoisin. Professor. SEMED.

Portaria n° 9693, de 28 de dezembro de 2011. Demite Servidor Temporário, por término de contrato. Evandro Rogerio de Lima. Enfermeiro. SEMUS.

Portaria n° 9694, de 28 de dezembro de 2011. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 21 de dezembro de 2011. Josiane Pires de Lima. Coordenador de Serviços. Fundação Municipal de Desportos.

Portaria n° 9695, de 28 de dezembro de 2011. Demite Servidor Temporário, a pedido, a partir de 01 de dezembro de 2011. Nadine Raiane Walczak. Atendente Educativo. SEMED.

Portaria n° 9696, de 28 de dezembro de 2011. Demite Servidor Temporário, a pedido, a partir de 01 de dezembro de 2011. Roberto Beckert. Auxiliar de Serviços. SEMOB.

Portaria n° 9697, de 28 de dezembro de 2011. Demite Servidor Temporário, por término de contrato. Ronaldo Gomes Sathler Junior. Médico Ortopedista. SEMUS.

Portaria n° 9698, de 28 de dezembro de 2011. Demite Empregado Público, a pedido, a partir de 19 de dezembro de 2011. Vautrude Antonowicz. Agente Comunitário de Saúde. SEMUS.

São Bento do Sul, 30 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Portaria Nº 9603/2011

PORTARIA Nº 9603, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
Nomeia Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS.

MAGNO BOLLMANN, Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 1.718, de 24 de novembro de 2006,

R E S O L V E :
Art. 1º Nomear os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS:

I - Representantes dos Servidores Ativos Municipais:
a) Bárbara Anita Fuckner-titular e Valtrudes Meier-suplente;
b) Sandro dos Santos-titular e Rosilene Ribeiro-suplente;
c) Acácio Anderson Drosczaka-titular e Carlos Roberto G. dos Anjos-suplente;
d) Ederval José Neidert-titular e Amarildo Cabral da Silva-suplente;
II - Representantes dos Servidores Inativos Municipais:
a) Angelina Bertotti de Oliveira-titular e Leocy Maria Fendrich Machado-suplente;
b) Carlos Espezin Lopes Filho-titular e Naína Maria Torres-suplente;

Art. 2º Nomear os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS:

I - Representantes dos Servidores Ativos Municipais:

a) Adriana Bombassaro Zanella-titular e Noeli Regina Novak dos Santos-suplente;
b)Alessandro Roberto Scharf-titular Lisane Krisz Ilg suplente;

II - Representantes dos Servidores Inativos Municipais:
a) Edeltraut Baier-titular e Aldair Nancy Cubas-suplente;
b) Marli Ziemmermann-titular e Zelmira Contesini-suplente;

Art. 3º O mandato dos Conselheiros, nomeados pela presente portaria, é de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2000, de 01 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

São Bento do Sul, 19 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Portaria Nº 9650/2011

PORTARIA Nº 9650, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
CONSOLIDA PORTARIA Nº 1764/2009

MAGNO BOLLMANN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 1764, de 21 de setembro de 2009, que concedeu pensão por morte a ROSALINA DE ANDRADE, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, PPA nº 09/00599642, através da Decisão nº 3535, de 30 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Portaria Nº 9651/2011

PORTARIA Nº 9651, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
RETIFICA PORTARIA Nº 0217/2009

MAGNO BOLLMANN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art 1º Retificar, a Portaria nº 0217, de 25 de fevereiro de 2009, no tocante ao nome da servidora, passando de ZELMIRA VELENTINI CONTESINI para ZELMIRA VALENTINI CONTESINI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Portaria Nº 9652/2011
PORTARIA Nº 9652, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
CONCEDE APOSENTADORIA

MAGNO BOLLMANN, Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 66, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, provisoriamente, a partir de 23 de dezembro de 2011, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição à segurada AMÉLIA KOTOVICZ FRIEDRICH, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretária de Escola, nível G/6, matrícula nº 570, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º - A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas no processo nº 6513/11, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2011.

São Bento do Sul, 21 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Portaria Nº 9653/2011
PORTARIA Nº 9653, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
CONCEDE APOSENTADORIA

MAGNO BOLLMANN, Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 65, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, provisoriamente, a partir de 23 de dezembro de 2011, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição à segurada ELI MEIRELLES DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Especialista em Educação, classe E, referência 4, área de atuação 3, matrícula nº 29900, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º - A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas no processo nº 7180/11, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2011.

São Bento do Sul, 21 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Portaria Nº 9654/2011
PORTARIA Nº 9654, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
CONCEDE APOSENTADORIA

MAGNO BOLLMANN, Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 65, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, provisoriamente, a partir de 23 de dezembro de 2011, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição especial de professor à segurada NOELI RENNER DUVOISIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, classe E, referência 5, área de atuação 1, matrícula nº 1920, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º - A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas no processo nº 6655/11, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2011.

São Bento do Sul, 21 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Portaria Nº 9655/2011
PORTARIA Nº 9655, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
CONCEDE PENSÃO POR MORTE

MAGNO BOLLMANN, Prefeito Municipal DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 52 da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, provisoriamente, a partir de 26 de novembro de 2011, pensão por morte à MARCELA BAHR, na condição de filha da ex-servidora ativa JOICE GARCIA BAHR, ocupante do cargo de provimento efetivo de técnico em enfermagem, nível A/07, matrícula nº 36124, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma data e pelo mesmo índice aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas no processo nº 7774/11, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de novembro de 2011.

São Bento do Sul, 21 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Edital de Publicação Dos Valores Dos Subsídios E Das Remunerações Dos Cargos E Empregos Públicos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, cumprindo o §6º do artigo 39 da Constituição Federal, torna público os valores dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos.

Agentes Políticos

Cargo	Subsídio
Prefeito Municipal	R$ 12.533,52
Vice-Prefeito Municipal	R$ 6.266,75
Secretários Municipais, Procurador e Dirigentes Autárquicos e Fundacionais	R$ 6.365,57

Agentes Administrativos Comissionados

Cargo	Vencimento
Assessores Administrativo e de Governo	R$ 6.531,46
Diretores, Assessores Jurídicos, Assessores de Gabinete, Ouvidor	R$ 4.969,57
Diretores do IPRESBS/FC/FMD/EMHAB/SAMAE e Assessor de Gabinete SAMAE	R$ 4.969,57
Chefes de Divisão – Administração Direta e Indireta	R$ 2.941,17
Chefe de Gabinete	R$ 6.365,57
Coordenadores de Setor – Administração Direta e Indireta, Conselheiro Tutelar	R$ 1.937,01
Coordenadores de Serviços – Administração Direta e Indireta	R$ 1.023,31

Agentes Administrativos Efetivos

Cargo	Vencimento
Médicos	R$ 8.879,99
Odontólogo, Cirurgião Dentista-PSF	R$ 5.476,03
Engenheiro, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Engenheiro Sanitário, Enfermeiro, Biólogo	R$ 2.380,89
Analista de Sistemas, Farmacêutico, Advogado, Contador, Bioquimico	R$ 2.070,33
Nutricionista, Fisioterapeuta, Economista, Administrador, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Bibliotecário, Arquivista, Fonoadiólogo, Administrador de Saúde	R$ 1.800,28
Técnico em Higiene Dental, Técnico em Enfermagem, Técnico em Raio X, Programador, Professor de Música II, Técnico em Planejamento, Técnico em Contabilidade, Fiscal da Fazenda, Assistente Administrativo, Almoxarife, Topógrafo, Técnico em Edificações, Fiscal de Obras, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico Agrícola, Técnico Mecânico, Desenhista, Vigilante Sanitário, Técnico em Alimentos.	R$ 1.384,84
Secretária de Escola, Professor de Música I, Auxiliar de Serviço de Inspeção Municipal, Operador de Máquina.	R$ 1.204,17
Auxiliar de Enfermagem, Oficial Administrativo, Mecânico, Instrutor de Recriança, Agente de Autoridade de Trânsito, Motorista II, Auxiliar de Consultório Dentário	R$ 963,33
Auxiliar Administrativo, Inseminador, Motorista I	R$ 837,67
Auxiliar de Biblioteca, Professor de Música Não Titulado, Digitador, Telefonista, Secretária, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Desenhista, Auxiliar de Topógrafo, Marceneiro, Carpinteiro, Pintor, Pedreiro, Encanador, Eletrecista, Soldador, Lanterneiro, Vigia, Calceteiro.	R$ 728,42
Auxiliar de Saúde, Instrutor, Prático de Serviços	R$ 607,00
Recepcionista, Auxiliar de Serviços, Trabalhador Braçal	R$ 579,33

Agentes Administrativos Efetivos – Professores – Área de Atuação 1

Cargo	Vencimento
Professor Magistério	R$ 1.160,23
Professor Magistério c/ Adicional	R$ 1.218,25
Professor Licenciatura Curta	R$ 1.334,26
Professor Licenciatura Plena	R$ 1.740,35
Professor Licenciatura Plena + Pós Graduação	R$ 1.914,39
Professor Licenciatura Plena + Mestrado ou Doutorado	R$ 2.088,43
Professor Licenciatura Plena EE	R$ 1.740,35
Professor Licenciatura Plena EE + Pós Graduação	R$ 1.914,39
Professor Licenciatura Plena EE + Mestrado ou Doutorado	R$ 2.088,43

Agentes Administrativos Efetivos – Professores – Área de Atuação 2

Cargo	Vencimento
Professor Licenciatura Plena	R$ 1.740,35
Professor Licenciatura Plena + Pós Graduação	R$ 1.914,39
Professor Licenciatura Plena + Mestrado ou Doutorado	R$ 2.088,43

Agentes Administrativos Efetivos – Professores – Área de Atuação 3

Cargo	Vencimento
Especialista – Licenciatura Plena com Especialização em Psicopedagogia	R$ 1.914,39

Supervisor/Orientador/Administrador (Licenciatura Plena em Pedagogia)	R$ 1.914,39
Supervisor/Orientador/Administrador (Licenciatura Plena em Pedagogia + Pós Graduação)	R$ 2.105,83
Supervisor/Orientador/Administrador (Licenciatura Plena em Pedagogia + Mestrado ou Doutorado)	R$ 2.297,25

Agentes Administrativos Efetivos – Professores – Área de Atuação 4

Cargo	Vencimento

Professor Magistério	R$ 1.218,25
Professor Licenciatura Plena	R$ 1.740,35
Professor Licenciatura Plena + Pós Graduação	R$ 1.914,39
Professor Licenciatura Plena + Mestrado ou Doutorado	R$ 2.088,43

Agentes Administrativos Efetivos – Atendente Educativo

Cargo	Vencimento
Ensino Médio	R$ 728,43
Ensino Médio Magistério ou Pedagogia	R$ 837,67

Emprego Público

Cargo	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias	R$ 579,33

Fundação Municipal de Desporto de São Bento do Sul

Agentes Administrativos Efetivos

Cargo	Vencimento
Fisioterapeuta	R$ 1.800,28
Técnico em Contabilidade, Assistente Administrativo	R$ 1.384,84
Motorista II	R$ 963,33
Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarifado, Motorista I	R$ 837,67
Secretária, Vigia	R$ 728,42
Auxiliar de Serviços	R$ 579,33

Fundação Cultural de São Bento do Sul

Agentes Administrativos Efetivos

Cargo	Vencimento
Arquivista, Bibliotecário, Professor de Música III	R$ 1.800,28
Técnico em Contabilidade, Assistente Administrativo, Professor de Música II	R$ 1.384,84
Professor de Música I	R$ 1.204,17
Motorista I	R$ 728,42
Secretária, Vigia, Professor de Música Não Titulado	R$ 728,42
Auxiliar de Serviços, Recepcionista	R$ 579,33

Empresa Municipal de Habitação

Agentes Administrativos Efetivos

Cargo	Vencimento
Arquiteto, Engenheiro Civil	R$ 2.380,89
Contador	R$ 2.070,33
Assistente Social	R$ 1.800,28
Almoxarife, Fiscal de Obras, Assistente Administrativo, Técnico Construção Civil, Topógrafo	R$ 1.384,84
Motorista II	R$ 963,33
Auxiliar Administrativo, Motorista I	R$ 837,67
Carpinteiro, Eletrecista, Encanador, Pedreiro, Pintor	R$ 728,42
Auxiliar de Serviços, Trabalhador Braçal	R$ 579,33

IPRESBS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Sul

Agentes Administrativos Efetivos

Cargo	Vencimento
Perito Médico Previdenciário	R$ 2.219,99
Contador	R$ 2.070,33
Assistente Social	R$ 1.800,28
Assistente Administrativo, Programador	R$ 1.384,84
Auxiliar Administrativo	R$ 837,67

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Agentes Administrativos Efetivos

Cargo	Valor
Analista de Sistemas Assistente Social Biólogo Contador Engenheiro Civil/Sanitarista Engenheiro Químico	R$ 2.380,89
Oficial Administrativo Oficial Técnico	R$ 1.728,63
Assistente Administrativo Assistente Técnico Operador de ETA/ETE Técnico em Contabilidade Técnico em Segurança do Trabalho Técnico Laboratorista Topógrafo	R$ 1.505,81
Auxiliar Administrativo Auxiliar Técnico Desenhista Operador de Máquinas	R$ 1.272,34
Calceteiro Eletricista Encanador Mecânico de Manutenção Motorista Operador de Máquinas Pedreiro Pintor	R$ 1.060,13
Leiturista Telefonista	R$ 865,64
Auxiliar de Operações	R$ 695,69
Auxiliar de Serviços	R$ 579,34

São Bento do Sul, 29 de dezembro de 2011.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

SAMAE

Aviso de Licitação Pregão 59/2011
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº. 59/2011. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul-SC, torna público que às 09:30h do dia 11/01/2012 realizará em sua sede, abertura de licitação na modalidade pregão, do Tipo Menor Por Item, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. O texto integral do Edital e maior esclarecimento poderão ser obtidos na sede do SAMAE, na Rua Marechal Floriano, 214 - Centro, São Bento do Sul-SC, ou solicitado via Internet (www.samaesbs.sc.gov.br).

CLAUDETE STAWNY
Pregoeira

Termo de Homologação de Processo Licitatório - PR 56/2011
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Licitação: 56/2011 Processo 56/2011
Modalidade: Pregão Tipo: Menor preço por lote

Homologo o presente resultado as empresas:
COM. E IND. BREITHAUPT S/A (lote 01) total de R$ 15.450,00
EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA - EPP. (lote 02) total de R$ 105.000,00
PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA. (lotes 03 e 04) total de R$ 137.100,00
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA. (lote 05) total de R$ 3.500.000,00.

Perfazendo um total geral de R$ 3.757.550,00.

São Bento do Sul/SC, 27 de dezembro de 2011.
GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente do SAMAE

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Errata À Lei N. 1.987, de 15 de Novembro de 2011
ERRATA À LEI N. 1.987, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2011

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o equívoco na data de sanção da Lei nº 1.987, de 15 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 19 de dezembro de 2011, constando a data de 15 de dezembro de 2011 ao invés de 15 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a previsão legal da adoção de ordem cronológica e numeração crescente aos atos legais;

TORNA PÚBLICO o seguinte:
I - Fica retificado a data da Lei nº 1.987, de 15 de novembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Lourenço do Oeste para o exercício de 2012, e dá outras providências, passando a constar Lei nº 1.987, de 15 de dezembro de 2011.
II - Em decorrência da retificação constante do item I, a Lei nº 1.987, de 15 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI Nº 1.987, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011."

São Lourenço do Oeste, SC, 28 de dezembro de 2011.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Decreto Nº188.2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 www.pmspa.sc.gov.br - gabinete@pmspa.sc.gov.br
DECRETO n.º 188/2011
ALTERA A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2011.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Decreto-lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1° - Excluir da comissão do Processo Seletivo 002/2011 a servidora Janice de Freitas e nomeia Michelle Nalovaiko como presidente, para supervisionar a execução do Processo Seletivo 002/2011.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de dezembro de 2011.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2011.

Errata de Suspenção da sessão 12.2011 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - CEP: 88125-000 - Fone: 48-32770122 - R-223
www.pmspa.sc.gov.br - licitacoes@pmspa.sc.gov.br

ADITIVO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL n.º 12/2011, que tem como objeto a A presente licitação tem como objeto Aquisição estimada parcelada de Leite em pó (Aptamil 1); (Nestogeno 1) e (Nestogeno 2) conforme solicitação da médica pediatra Drª. Vanessa Scoss Kassai, para atender crianças com necessidades especiais. Com solicitação do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de São Pedro de Alcântara
CONSIDERANDO a previsão contida no item 17.8 do Edital n.º

12/2011, que permite à Administração a alteração dos termos da licitação, respeitados os princípios da con-veniência e oportunidade públicas;
CONSIDERANDO o decreto Municipal número 174/2011 que decretou ponto facultativo aos servidores desta municipalidade;
RESOLVE a Comissão Permanente de Licitações SUSPENDER a sessão pública de licitação que se realizaria conforme Errata no dia 02 de janeiro de 2012, às 14:30h.
A nova data da sessão pública para recebimento da documentação de habili-tação e a proposta de preços será dia 04 de janeiro de 2012 até as 14:30h.
Publique-se; registre-se; cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 28 de dezembro de 2011.
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Edital Processo Seletivo 02.2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01 – Fone/Fax: (048) 32770122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC.
www.pmspa.sc.gov.br / administracao@pmspa.sc.gov.br
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 002/2011

O Prefeito de São Pedro de Alcântara – SC Ernei José Stähelin torna público que estão abertas às inscrições ao Processo Seletivo para formação de Cadastro de Reserva para possível Admissão em Caráter Temporário no ano de 2012, seu Quadro de Pessoal, conforme quadro demonstrativo:

Cód	CARGO	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	SALÁRIO BASE (R$)	CARGA HORÁRIA	Tipo de Prova
01	Auxiliar de Serviços Gerais	CR(*)	Ensino Fundamental (até 4ª. Série).	652,68	40 horas	Escrita
02	Motorista II	CR(*)	Ensino Fundamental (até 4ª. Série)– CNH - D	1.041,03	40 horas	Prática
03	Telefonista	CR(*)	Ensino Médio.	652,68	30 horas	Escrita
04	Trabalhador Braçal	CR(*)	Alfabetizado.	652,68	40 horas	Prática
05	Médico Clinico Geral-PSF	CR(*)	Curso Superior Completo em Medicina Clinica Geral e registro no CRM.	6.596,20 + 1.904,66	40 horas	Escrita
06	Médico Clinico Geral	CR(*)	Curso Superior Completo em Medicina Clinica Geral e registro no CRM	3.214,90 + 952,32	20 horas	Escrita
07	Médico Pediatra	CR(*)	Curso Superior Completo em Medicina - Especialidade médica na área e registro no CRM.	3.214,90 + 952,32	20 horas	Escrita
08	Fiscal de Tributos	CR(*)	Ensino Médio	1.053,58	40 horas	Escrita
09	Professor I (Auxiliar de Sala)	CR(*)	Ensino Médio Completo em Magistério ou Superior Incompleto em Pedagogia (Cursando).	594,00	20 horas	Escrita e Títulos
10	Professor II – Educação Infantil / Ensino Fundamental e Educação Especial	CR(*)	Ensino Superior Completo em Pedagogia, habilitação Educação Infantil / Séries Iniciais.	777,97	20 horas	Escrita e Títulos
11	Professor Horista Habilitado - Português	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
12	Professor Horista Habilitado -Matemática	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
13	Professor Horista Habilitado – Geografia	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
14	Professor Horista Habilitado – Ciências	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
15	Professor Horista Habilitado – Educação Física	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
16	Professor Horista Habilitado Informática Educativa	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos

17	Professor Horista Habilitado – Alemão	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
18	Professor Horista Habilitado – Inglês	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
19	Professor Horista Habilitado – Música	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
20	Professor Horista Não Habilitado - Português	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
21	Professor Horista Não Habilitado - Matemática	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
22	Professor Horista Não Habilitado – Geografia	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
23	Professor Horista Não Habilitado – Ciências	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
24	Professor Horista Não Habilitado – Educação Física	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim (a partir da 5ª fase).	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
25	Professor Horista Não Habilitado – Informática Educativa	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
26	Professor Horista Não Habilitado – Alemão	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
27	Professor Horista Não Habilitado – Inglês	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
28	Professor Horista Não Habilitado – Música	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
29	Professor Horista Não Habilitado – Violão	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos

(*) CR – Cadastro de Reserva - Vagas a serem preenchidas em Caráter Temporário, de acordo com a necessidade do Município, no exercício de 2012. As admissões poderão ou não se concretizarem.

Inscrições: Serão realizadas no período de 28.12.2011 a 09.01.2012, das 13:00 às 18:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, Setor de Pessoal, sito à Praça Leopoldo Francisco Kretzer, Centro - São Pedro de Alcântara.

Provas Escritas e Práticas: Serão realizadas no dia 14.01.2012, na Escola Básica Municipal DR. Adalberto Tolentino de Carvalho, das 14:00 as 16:00 horas.

O Edital completo está afixado no mural das publicações da Prefeitura Municipal e disponível no site www.pmspa.sc.gov.br

São Pedro de Alcântara, em 28 de Dezembro de 2011.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01 – Fone/Fax: (048) 32770122
CEP: 88125-000 – São Pedro de Alcântara – SC.
www.pmspa.sc.gov.br / administracao@pmspa.sc.gov.br
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 002/2011

O Prefeito de São Pedro de Alcântara, SC – Ernei José Stähelin, torna público que estão abertas, no período de 28.12.2011 a 09.01.2012, das 13:00 às 18:00 horas, as inscrições ao Processo Seletivo para formação de Cadastro de Reserva para Admissões em Caráter Temporário, para eventuais vagas que ocorrerem no Exercício de 2012, no Quadro de Pessoal da Administração Municipal, a seguir relacionadas, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital:

I – DOS CARGOS/EMPREGOS DAS VAGAS, HABILITAÇÕES, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO

O Candidato prestará prova para apenas um cargo, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Cód	CARGO	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	SALÁRIO BASE (R$)	CARGA HORÁRIA	Tipo de Prova
01	Auxiliar de Serviços Gerais	CR(*)	Ensino Fundamental (até 4ª. Série).	652,68	40 horas	Escrita
02	Motorista II	CR(*)	Ensino Fundamental (até 4ª. Série)– CNH - D	1.041,03	40 horas	Prática
03	Telefonista	CR(*)	Ensino Médio.	652,68	30 horas	Escrita
04	Trabalhador Braçal	CR(*)	Alfabetizado.	652,68	40 horas	Prática
05	Médico Clinico Geral-PSF	CR(*)	Curso Superior Completo em Medicina Clinica Geral e registro no CRM.	6.596,20 + 1.904,66	40 horas	Escrita
06	Médico Clinico Geral	CR(*)	Curso Superior Completo em Medicina Clinica Geral e registro no CRM	3.214,90 + 952,32	20 horas	Escrita
07	Médico Pediatra	CR(*)	Curso Superior Completo em Medicina - Especialidade médica na área e registro no CRM.	3.214,90 + 952,32	20 horas	Escrita
08	Fiscal de Tributos	CR(*)	Ensino Médio	1.053,58	40 horas	Escrita
09	Professor I (Auxiliar de Sala)	CR(*)	Ensino Médio Completo em Magistério ou Superior Incompleto em Pedagogia (Cursando).	594,00	20 horas	Escrita e Títulos
10	Professor II – Educação Infantil / Ensino Fundamental e Educação Especial	CR(*)	Ensino Superior Completo em Pedagogia, habilitação Educação Infantil / Séries Iniciais.	777,97	20 horas	Escrita e Títulos
11	Professor Horista Habilitado - Português	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
12	Professor Horista Habilitado - Matemática	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
13	Professor Horista Habilitado – Geografia	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
14	Professor Horista Habilitado – Ciências	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos

15	Professor Horista Habilitado – Educação Física	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
16	Professor Horista Habilitado Informática Educativa	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
17	Professor Horista Habilitado – Alemão	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
18	Professor Horista Habilitado – Inglês	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
19	Professor Horista Habilitado – Música	CR(*)	Ensino Superior Completo na área afim.	11,07	hora/aula	Escrita e Títulos
20	Professor Horista Não Habilitado - Português	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
21	Professor Horista Não Habilitado - Matemática	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
22	Professor Horista Não Habilitado – Geografia	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
23	Professor Horista Não Habilitado – Ciências	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
24	Professor Horista Não Habilitado – Educação Física	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim (a partir da 5ª fase).	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
25	Professor Horista Não Habilitado – Informática Educativa	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
26	Professor Horista Não Habilitado – Alemão	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
27	Professor Horista Não Habilitado – Inglês	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
28	Professor Horista Não Habilitado – Música	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos
29	Professor Horista Não Habilitado – Violão	CR(*)	Ensino Superior Incompleto Cursando na Área afim.	9,70	hora/aula	Escrita e Títulos

II – DA NSCRIÇÃO

Inscrições: Serão realizadas no período de 28.12.2011 a 09.01.2012, das 13:00 às 18:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, Setor de Pessoal, sito à Praça Leopoldo Francisco Kretzer, no Centro da cidade de São Pedro de Alcântara, nos termos do Edital.

1. O pagamento da inscrição deverá ser no ato da inscrição, nos respectivos valores:
R$ 10,00 (dez reais) para cargos com exigência de Ensino Fundamental (1° Grau);
R$ 20,00 (vinte reais) para cargos com exigência de Ensino Médio (2° Grau);
R$ 30,00 (trinta reais) para cargos com exigência de Nível Superior;.
2. Ao preencher e assinar a respectiva ficha de inscrição, o candidato receberá, no ato, o cartão de identificação com a indicação de seu número, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarão as provas.
3. Os documentos de identidade e pessoais do candidato serão devolvidos no ato de apresentação, após as devidas anotações na ficha de inscrição.
4. O candidato cuja documentação não for considerada em ordem, terá sua inscrição indeferida.
5. Julgados os pedidos de inscrição com o exame da documentação apresentada e satisfeitas as exigências, o Prefeito Municipal homologará as inscrições, ocorrendo, após, a publicação e afixação, em local público e no site WWW.pmspa.sc.gov.br
6. Após a data e horário fixado como termo final do prazo para recebimento de inscrição, não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.

O candidato deverá anexar à Ficha de Inscrição:

1. Fotocópia dos seguintes documentos:
1.1. Identidade (Carteira de Identidade Civil ou Profissional) e CPF (se tiver o CPF na carteira de identidade, é dispensada a fotocópia do mesmo – caso contrário, é obrigatório à fotocópia do CPF), PIS/PASEP.
2. Certificado de cursos de aperfeiçoamento referente aos três últimos anos (no ato da inscrição) – para os cargos da área do Magistério – para a prova de títulos – nos termos do Capítulo VII deste edital.
2.1. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.
2.2. Efetuada a inscrição, não será aceito pedido de alteração no requerimento, exceto o referente ao endereço do candidato.
2.3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, enquanto estiver participando do Concurso e no período subsequente, se aprovado. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.
2.4. A adulteração de qualquer elemento da cópia da cédula de identidade, em relação ao original da mesma ou a não veracidade de declaração apresentada na Ficha de Inscrição ou em decorrência deste Edital, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição ou na eliminação do candidato do Processo Seletivo, se a inscrição já estiver homologada.
2.5. O Edital, a Ficha de Inscrição e Anexos está disponível no site: www.pmspa.sc.gov.br, somente para efeitos de consulta e impressão.

III - DO CANDIDATO PORTADOR DE EFICIÊNCIA

1. Às pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo em provimento.
2. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, serão reservados aos portadores de deficiência
5% (cinco por cento) do número de vagas oferecidas para cada Cargo ou 01(uma) quando o resultado da aplicação deste percentual sobre o número de vagas for inferior a unidade e o número de vagas igual ou superior a 05(cinco).
3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal 3.298/99 e alterações.
4. As pessoas portadoras de deficiência participarão do Processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
5. O candidato inscrito como portador de deficiência deverá comunicá-la especificando-a no topo da Ficha de Inscrição em cor vermelho – DEFICIENTE FÍSICO - e anexar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova (solicitação de prova especial Ampliada).
6. Os candidatos que não atenderem os dispositivos mencionados, dentro do prazo do período das inscrições, serão considerados como não portadores de deficiência e não terão a prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado, estando impossibilitados de realizar a prova em condições especiais.
7. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
8. Não será contratado o candidato cuja deficiência não for configurada ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada.
9. As inscrições que cumprirem os requisitos aqui exigidos serão homologadas.
10. O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, até a data limite para a realização das inscrições.
11. Os candidatos portadores de necessidades especiais, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma junta médica oficial para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.
12. Os candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização de provas deverão mencionar, em declaração anexa a ficha de inscrição, indicando as condições especiais que necessitam para a realização das provas. A decisão desses requerimentos caberá à Comissão do Processo Seletivo que poderá solicitar documentos ou exames para fins de comprovação das condições do candidato.

IV - CONDIÇÕES PARA O PROVIMENTO DO CARGO (POSSE).

No ato da posse o candidato deverá apresentar:
1. Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo (cópia autenticada em cartório), com o competente registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, se for o caso.
2. Prova de aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante atestado fornecido por médico oficial.
2.1. As despesas com exames serão custeados pelo candidato classificado.
3. Declaração de bens que constituem seu patrimônio.
4. Declaração de que a posse do cargo não implica em acumulação proibida de cargo, emprego ou função pública.
5. Declaração de não ter sofrido no exercício da Função Pública as penalidades disciplinares.
6. Cópia dos seguintes Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal:

- Prova de identidade;
- Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
- CPF;
-Comprovante de escolaridade exigido para o cargo, no ato da Posse;
-Título de eleitor e comprovante de que votou na última eleição.
-Comprovar idade mínima de 18 anos.
-Uma foto 3x4
-Certidão de Casamento.
-Carteira de Trabalho com inscrição no PIS/PASEP.
-Folha Corrida Judicial.
-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos.
-Outros documentos exigidos por Lei.

7. O candidato, mesmo aprovado no Processo Seletivo, será eliminado do mesmo se não apresentar os documentos constantes deste capítulo, no ato da posse.
8. Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo, a novo chamamento uma só vez.

V – DO REGIME EMPREGATÍCIO

Os habilitados e classificados no Processo seletivo serão admitidos sob o regime Celetista.

VI – DAS PROVAS

A Realização das Provas obedecerá aos seguintes critérios:
1. A Prova escrita terá a duração de até 02:00 (duas horas).
1.1. Não haverá provas fora do local designado, nem em datas e/ou horários diferentes.
1.2. O Gabarito das provas será publicado a partir das 13:00 horas do dia 16/01/2012.
2. Desde já, ficam os candidatos convocados a comparecerem com antecedência de 30 (trinta) minutos ao local das provas, munidos de caneta esferográfica azul ou preta.
3. O ingresso na sala de provas, só será permitido ao candidato que apresentar o documento de identidade que originou a inscrição e documento de inscrição no Processo Seletivo, entregue quando do ato de inscrição.
4. Não será admitido às provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido; em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.
5. No recinto de provas não será permitida a utilização de equipamentos de rádio tipo "walk-man" ou similar, bem como o uso de telefone celular, máquina calculadora ou qualquer outro aparelho, bem como folha de rascunho.
6. O caderno de questões é o espaço pelo qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO na GRADE DE RESPOSTAS.
7. Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, na grade de respostas estiver em desconformidade com as instruções, não estiver assinalada, que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda, rasura ou alternativa marcada a lápis, ainda que legível.
8. Na realização da Prova não é permitido pedir esclarecimentos sobre o enunciado das questões ou modo de resolvê-las;
9. O candidato deverá preencher o Cartão Resposta cobrindo inteiramente com caneta esferográfica, tinta azul ou preta, o espaço correspondente à alternativa escolhida. O Cartão Resposta será o único documento válido para efeito de correção da prova, que deverá ser devolvido obrigatoriamente ao final da prova, devendo o mesmo ser colocado dentro do envelope que se encontra sobre a mesa.
10. Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão Resposta, por erro do candidato.
11. Não serão atribuídos pontos a questões divergentes do gabarito, que apresentarem rasura, duplicidade de resposta (mesmo que uma delas esteja correta), ou que estiverem em branco.
12. O candidato, ao terminar a prova escrita, colocará o seu cartão resposta dentro do envelope, disponível sobre a mesa, sem auxílio de fiscais.
13. Ao final das provas escritas, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de assinarem o lacre do envelope das provas, juntamente com os fiscais, na coordenação do concurso.
14. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:
- Tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou terceiros, bem como se utilizando de livros, notas, impressos ou equipamentos não permitidos;
- Ausentar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal;
- Usar telefone celular nas dependências dos locais das provas, ou qualquer outro meio de comunicação;
- Perturbar, de qualquer forma, a ordem dos trabalhos;
- Permanecer no local após a conclusão e entrega da prova.

A) PROVAS ESCRITAS E TÍTULOS
Cargos: MAGISTÉRIO

Para estes Cargos o Concurso será de Prova Escrita, de caráter eliminatório, e de Títulos (Cursos de Aperfeiçoamento na área para a qual o candidato se inscreveu)
1. Serão considerados como Títulos os certificados de cursos de aperfeiçoamento na área para a qual o candidato se inscrever.
2. Somente serão aceitos certificados de cursos de aperfeiçoamento devidamente registrados dos quais constem os conteúdos programáticos, a carga horária e o período da realização. Não serão aceitas Declarações de freqüência a cursos de aperfeiçoamento. Somente Certificados.
3. Cada hora de curso de aperfeiçoamento, na área específica, valerá 0,1 (zero vírgula um décimo) e o máximo de horas que o candidato poderá apresentar e/ou aproveitar, será 100 (cem) horas, totalizando até 10 pontos.
3.1. Os comprovantes (fotocópias) dos certificados dos cursos de aperfeiçoamento deverão ser anexados à ficha de inscrição, pelo próprio candidato, no ato da inscrição.
4. Somente será considerado CLASSIFICADO na Prova Escrita o candidato que obtiver a nota mínima 4,00 (quatro pontos), sem a atribuição do peso indicado no item a seguir (item 5).
5. PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO, A NOTA DA PROVA ESCRITA SERÁ SOMADA COM A NOTA DA PROVA DE TÍTULOS. CADA PROVA TERÁ SEU PESO DEFINIDO DA SEGUINTE FORMA:
a) Prova Objetiva: Peso 8,00 (oito) - atribuindo-se à nota obtida o fator de multiplicação 0,8.
b) Prova de Títulos: Peso 2,00 (dois) - atribuindo-se à nota obtida o fator de multiplicação 0,2.
6. O Resultado Final será a soma das notas.
7. As provas escritas de 25 (vinte cinco) questões de múltipla escolha, valendo cada uma 0,32 pontos (sem o peso 8,0), abrangerão as seguintes disciplinas:

Disciplinaaa	Número de questões	Total de questões	Valor de cada qquestão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	05			
Matemática	05			
Conhecimentos Gerais	05			
Conhecimentos Específicos	10	25	0,32	8,00 Escrita 2,00 títulos

8. Os conteúdos programáticos estão nos anexos I, II e III – partes integrantes deste Edital.

B) PROVAS ESCRITAS

Cargos: De acordo com o Capítulo I deste Edital

Para estes cargos o Processo seletivo constará somente de Provas Escritas.
1. Serão considerados habilitados na prova Escrita (escrita) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos.
2. As provas escritas de 25 (vinte cinco) questões de múltipla escolha, valendo cada uma 0,40 pontos, abrangerão as seguintes disciplinas:

Disciplinaaaa	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima
Língua Portuguesa	05			
Matemática	05			
Conhecimentos Gerais	05			
Conhecimentos Específicos	10	25	0,40	10,00

C) Provas Práticas
CARGOS: Motorista II e Trabalhador Braçal.
Para estas categorias o concurso será somente de Prova Prática, que avaliarão o desempenho do candidato em suas atribuições.
1. Será considerado habilitado (aprovado) na prova Prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos.
2. Nas provas práticas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da entidade que realizar o certame, poderá ser procedida, a critério da fiscalização, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, com risco de danificá-los. As circustância que motivarem a exclusão do candidato, isto é, sua desclassificação do processo seletivo - serão registradas em ata, com assinatura de pelo menos 02 (duas) testemunhas.
3. Haverá um tempo máximo para a realização de cada item da prova, de acordo com a tabela a seguir, considerando a dificuldade e demais aspectos necessários para o desempenho satisfatório dos testes, por parte dos candidatos.
4. No critério da eficiência (para a realização das provas práticas) as tarefas a serem executadas pelos candidatos serão idênticas avaliando-se quem terá realizado a tarefa toda, ou a maior quantidade com relação ao tempo pré-estabelecido ou em menor tempo, com a mesma qualidade.
5. Para a realização da Prova Prática, os candidatos deverão apresentar-se com trinta minutos de antecedência, em trajes apropriados para o teste, portando cédula de identidade, documento de inscrição e Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo de Motorista.
6. Havendo possibilidade, as provas práticas serão filmadas e/ou fotografadas.
7. Atividades para s Provas Práticas e Tempo de Duração:
Trabalhador Braçal
Executar atividades inerentes ao cargo – capinar e/ou roçar e a avaliação será feita pelo desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento utilizado e economicidade do material.

Duração da Prova: até 20 minutos
Fatores a serem avaliados:
I – Habilidades com ferramentas
II – Eficiência/Qualidade
III – Produtividade
IV – Organização na execução dos Trabalhos/Economia do Material
V – Técnica/Aptidão/Eficiência
Cada critério terá a pontuação de até 20 pontos – em um total de 100 pontos para todos os critérios

Motorista II
Executar atividades inerentes ao cargo (dirigir veículos de acordo com as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito*), sendo que a avaliação será feita pelo desempenho do candidato no trabalho que irá executar, dentro das normas técnicas e legais, levando-se em consideração o uso e aproveitamento do equipamento utilizado, atribuindo-se penalidades graves, médias e leves para cada infração cometida, com perdas de pontos correspondentes.*

Duração da Prova: de 05 a 10 minutos
Fatores a serem avaliados:
I – Habilidades ao dirigir de acordo com o Código Nacional de Trânsito

CAPÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Em caso de empate nas notas das provas e para fins de classificação, como critério de desempate, terá preferência o candidato que:
I – possuir maior idade, dentre os candidatos com mais de 60 (sessenta) anos, completados até o último dia do prazo de inscrição, nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;
II – possuir maior número de pontos na prova Prática, se for o caso;
III – possuir maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos, se for o caso; IV – possuir maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa;
V – possuir maior número de pontos na prova de Conhecimentos Gerais;
VI – possuir maior número de pontos na prova de Matemática;
VII – o candidato mais velho.

VIIII – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.

Provas Escritas e Práticas: Serão realizadas no dia 14.01.2012, às 14:00 horas na Escola Municipal DR. Adalberto Tolentino de Carvalho- Bairro – Santa Teresa - São Pedro de Alcântara.

IX – DOS RECURSOS

Serão admitidos recursos das seguintes fases:
I – do presente edital;
II – do não deferimento do pedido de inscrição;
III – da formulação das questões;
IV – da discordância com o gabarito das provas escritas;
V – da classificação;
VI – da homologação do resultado do Processo Seletivo;
2. A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do mesmo, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.
3. Os demais recursos deverão conter nome do candidato recorrente, número de inscrição, endereço, sua fundamentação que deverá ser clara e objetiva e será dirigido à Comissão do Processo Seletivo.
4. O recurso só será conhecido se encaminhado, pelo candidato recorrente, para o e-mail: jurídico@pmspa.sc.gov.br o prazo para tanto será de 02 (dois) dias úteis excluídos o dia da publicação:
- da listagem dos candidatos inscritos, para o caso de indeferimento de sua inscrição ou de deferimento da inscrição de outro candidato;
- dos gabaritos, para impugnação de questões formuladas;
- da lista de classificação dos candidatos, para impugnar a classificação, assim como para a revisão de sua própria prova e notas e para impugnar a homologação do resultado do Processo Seletivo;
- os recursos somente serão apreciados se apresentados

tempestivamente e encaminhados pelo candidato para o e-mail: jurídico@pmspa.sc.gov.br . Findo o prazo para recurso, o Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal.

X - DA VALIDADE DO CONCURSO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano;
1.1. A aprovação no Processo Seletivo não gera o direito à admissão, mas credencia o aprovado à nomeação durante o prazo de sua validade.
2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento destas instruções e compromisso já expresso na ficha de inscrição, de aceitar as condições do Edital de Processo Seletivo, nos termos em que se acharem estabelecidas, inclusive nos regulamentos e leis em vigor.
3. A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída em hipótese alguma.
4. Será automaticamente cancelada a inscrição do candidato que efetuar o pagamento da mesma com cheque sem provisão de fundos, ou outra irregularidade que impossibilite o recebimento da quantia.
5. Caberá à Empresa Organizadora do Concurso a anulação de questões.
6. Serão publicados os resultados dos candidatos habilitados que atingirem a nota mínima exigida para cada uma das provas.
7. É vedada a inscrição neste Processo Seletivo de quaisquer membros da Comissão do . Será destituído da Comissão, se constatado em qualquer fase do Processo Seletivo, o membro que tiver qualquer parentesco com os candidatos inscritos.
8. A guarda dos cartões respostas deste Processo Seletivo ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, por um período de 06 meses após a homologação do resultado final, quando serão incinerados.
9. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor jurídico desta Prefeitura.

São Pedro de Alcântara, em 28 de Dezembro de 2011.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

Conteúdos Gerais - Programáticos para as Provas – ENSINO FUNDAMENTAL

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Morfologia, Vocabulário; Ortografia; Pontuação; Sílabas; Acentuação gráfica, crase, Classes gramaticais; Conjugação de verbos usuais; Regência; Concordância Verbal e Nominal, Formação de Palavras. Análise Sintática; Emprego de pronomes; Formas de tratamento; Uso dos Porquês.
Matemática	Número e problemas, envolvendo as 04 operações. Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade, massa, ângulo, tempo; Regra de Três e proporções. Juros simples.
Conhecimentos Gerais	Atualidades do Brasil e de Santa Catarina, História e Geografia do Brasil e de Santa Catarina, Histórico Municipal.(aspectos históricos, geográficos, econômicos, sociais, políticos e populacionais do município).

Conteúdos Gerais Programáticos para as Provas – ENSINO MÉDIO/SUPERIOR

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Linguagem Escrita: Morfologia, Vocabulário; Ortografia; Pontuação; Sílabas; Acentuação gráfica, crase, Classes gramaticais; Conjugação de verbos usuais; Regência; Concordância Verbal e Nominal, Semântica, Classe, Estrutura e Formação de Palavras. Estilística: Figuras de Sintaxe, figuras de palavras, figuras de pensamento, Linguagem Figurada. Discurso Direto e Indireto, Significação das Palavras, Sintaxe, Análise Sintática; Emprego de pronomes; Formas de tratamento; Interpretação de textos; Versificação. Português Erudito, Uso dos Porquês. Fonética e Fonologia. Literatura Brasileira: suas escolas, seus escritores e suas obras. Funções da Linguagem.
Matemática	(Número, álgebra, geometria, medidas e estatística) Número e suas operações. Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade, massa, ângulo, tempo; Regra de Três e proporções. Cálculos algébricos: produtos notáveis, fatoração de expressões algébricas; equações, inequações e sistemas polinomiais de 1º e 2º graus. Estudo de Funções: 1° e 2° Graus, logarítmica, exponencial, trigonométricas. Geometria Plana e espacial. Seqüências e progressões. Matrizes e Determinantes. Sistemas Lineares. Análise Combinatória. Matemática Financeira: Juros simples e compostos, juros e funções. Trigonometria: no triângulo retângulo e triângulos quaisquer. Geometria Analítica: ponto e reta, circunferência, secções cônicas. Estatística: termos de uma pesquisa estatística, Representação Gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão, testes de significância. Polinômios e Equações Algébricas. Noções de limites, derivadas e integral.
Conhecimentos Gerais	Atualidades do Mundo, do Brasil e de Santa Catarina, generalidades e conceitos do Brasil e do Mundo; História e Geografia Gerais, do Brasil e de Santa Catarina, Economia Social; Questão Agrária; Distribuição de Renda; terceiro Setor; Relações com o trabalho; Direitos dos Deficientes; Constituição Federal; Urbanização; Regiões Metropolitanas; Problemas Ambientais, Urbanos e Agrícolas; Meio Ambiente; população; Estados Brasileiros; Organização social, política e econômica do Brasil; Dívida Externa e Interna; Histórico Municipal.(aspectos históricos, geográficos, econômicos, sociais, políticos e populacionais do município). Constituição Federal nos assuntos relacionados aos direitos e deveres do cidadão, administração pública, servidor público, previdência social.

ANEXO II

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Cargo/Emprego	Descrição Sumária do Cago

	Febre tifóide, salmoneloses, difteria, meningites agudas, tétano, coqueluche, erisipela, escarlatina, encefalites a vírus, dengue, mononucleose infecciosa, gripe, caxumba, poliomielite anterior aguda, sarampo, rubéola, varicela, AIDS, toxoplasmose, cólera, leptospiroses humanas. DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO Bronquite crônica e enfisema pulmonar, asma brônquica, bronquites agudas, pneumonias adquiridas na comunidade e no hospital, tuberculose pulmonar. DOENÇAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO Insuficiência cardíaca congestiva, edema agudo do pulmão, angina pectoris, infarto agudo do miocárdio, dislipidemias, doenças vasculares periféricas: obstrução arterial aguda, trombose venosa aguda. DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO Hérnia de hiato e esofagite de refluxo, gastrites, úlcera péptica gastroduodenal, diarréias, parasitoses intestinais, constipação intestinal crônica, pancreatite aguda, pancreatite crônica, hepatites agudas a vírus, hepatite crônica, cirrose hepática.

Médico Clínico Geral e do PSF E conteúdos comuns a todas as especialidades da área médica	NEFROLOGIA Insuficiência renal aguda, insuficiência renal crônica, tratamento clínico da hipertensão arterial, infecção do trato urinário: fisiopatologia e tratamento. HEMATOLOGIA Anemias, agranulocitose, anemia aplástica, púrpuras trombopáticas, terapêutica anti-trombótica. ENDOCRINOLOGIA Diabetes insipdus, hipertiroidismo, hipotiroidismo, tiroidites, diabetes mellitus, hipoglicemias, obesidade. DERMATOLOGIA Acne vulgar, dermatite seborréica, urticária, psoríase , úlcera de perna, piodermites, micoses superficiais, sífilis, hanseníase, cancro mole, linfogranuloma venéreo, donovanose, gonococcia. NEUROLOGIA - Noções Classificação clínica e diagnóstica das epilepsias, conduta prática nas convulsões, AVC, cefaléias, doença de Parkinson, neurocisticercose, síncope. OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA - Noções Pré-natal, hiperemese gravídica, abortamento, moléstia hipertensiva específica da gravidez, leucorréias, doença inflamatória pélvica aguda, tensão pré-menstrual, dismenorréia, sangramento uterino disfuncional, síndrome do climatério, câncer de mama, câncer de colo uterino. PEDIATRIA - Noções Alimentação da criança, imunização: esquema de vacinação, infecções das vias aéreas superiores, gastroenterocolites agudas infecciosas, desidratação na síndrome diarréica, pneumonias e bronco pneumonias. UROLOGIA - NoçõesHiperplasia benigna da próstata, litíase urinária, pielonefrites, infecções urinárias inespecíficas, infecções genitais PSIQUIATRIA – Noções Oligofrenias, alcoolismo, depressões, esquisofrenias, distúrbio do pânico. REUMATOLOGIA - Noções Artrite reumatóide, moléstia reumática, lúpus eritematoso sistêmico, espondilite anquilosante, osteomielite, osteoartrose, osteoporose. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; 1. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, LEIS E REGULAMENTAÇÃO; .2. PACTO PELA SAÚDE EM 2006; .3 RESPONSABILIDADE SANITÁRIA DAS INSTÂNCIAS GESTORAS DOS SUS. . PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; .. PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PAC.
Médico Pediatra	- Alimentação da criança, imunização: infecções das vias aéreas superiores, gastroenterocolites agudas infecciosas, desidratação na síndrome diarréica, pneumonias e bronco pneumonias. -Generalidades e conceitos fundamentais; atualidades sobre pesquisas médicas. - Esquema de vacinação; -Diagnósticos, terapia e prevenção de doenças referentes a esta especialidade: (diarréia, asma brônquica, febre, pneumonia, infecção urinária, parasitose, plicogênica, leucemia, cardiopatias, acianóticas, úlcera péptica, tumores ósseos e gonadais, febre amarela). -Alimentos e alimentação da criança e do adolescente; - Prevenção e controle de zoonoses.

Fiscal (de tributos) (Nível Médio)	Constituição Federal: Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – Dos Direitos Sociais – Da Nacionalidade - Dos Direitos Políticos – Dos Municípios – Da Administração Pública – Dos Servidores Públicos – Dos Impostos dos Municípios – Repartição Das Receita Tributárias – Das Finanças Públicas – Dos Orçamentos; Lei de Responsabilidade Fiscal; Generalidades Contábeis; Correspondência Oficial; Código Tributário Nacional; Noções Básicas de Informática Lei federal n.º 8137, 27 de dezembro de 1990 (defini os crimes contra a ordem econômica); Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003; Estatuto Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006).

ANEXO III
Conteúdos Programáticos

AREA: MAGISTÉRIO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

AREA	CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS
Professor (todos) (conteúdos gerais Também específicos para Professor de Ensino Fundamental e Educação Especial– 1º ao 5º ano, Educação Infantil, Auxiliar de Sala	- Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento -Didática Geral; -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB -PPP – Plano Político Pedagógico da escola -Constituição Federal, na parte referente a Educação -ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) -Temas transversais ou multidisciplinares -PCN -RCNEI (ED. INFANTIL) -Estudos Temáticos -História da Educação e da Pedagogia -Sociologia da Educação -Filosofia da Educação. -Orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. MEC – 2006 -Metodologia das Disciplinas -Atualidades dentro da área educacional;
Informática Educativa	Conceitos básicos (Fundamentos, software, hardware, memórias); Sistemas operacionais Windows (manipulação de arquivos, configurações básicas); Linux conceitos básicos; Microsoft Office(Word, Excel, PowerPoint, Access); Conhecimentos básicos de internet (browser, e-mail, www, ftp, chat), Backup, Antivírus, Compactadores e descompactadores. 1.A Sociedade Do Conhecimento 2.Mídia Impressa, On-Line (Sites De Dados Estatísticos Sociais, Econômicos, Políticos, Culturais) 3.Pesquisa E Produção De Tabela A Partir De Um Gráfico E Vice-Versa 4.Importancia Social E Cultural Da Tv 5.A Imagem Eletrônica 6.O Video e sua Importância no Contexto da Sala de Aula 7.Elaboração De Sites, Blogs, Flogs 8.Educação Colaborativa 9.Fluxos e Redes 10. Educação A Distância: Tv, Dvd, Internet 11. Análise, Crítica E Criação De Vídeo, Dvd, Sites 12. Hipertexto E Projetos De Aprendizagem 13. Mídias E O Processo De Planejamento, Ensino E Aprendizagem 14. Lei 9.610 De Direito Autoral 15. Cinema, Filmes Na Escola 16. Radio Na Escola 17. Ensinar Com Internet E Com Os Computadores 18. Softwares Livres e Seu Uso Na Escola. 19. Imersao Na Informação 20. Ferramentas Da Web Para A Aprendizagem Colaborativa: Blogs, Weblogs, Redes Sociais, Wikis, Web 2.0 21. Co-Autoria, Links, Banco De Idéias. Espaços De Formação E Aprendizagem On-line
Educação Física	1. História da Educação Física no Brasil 2. Didática da Educação Física 3. Psicologia da Aprendizagem 4. Sociologia do Esporte 5. Noções de Fisiologia, Anatomia, Cinesiologia e Desenvolvimento Motor Aplicado à Educação Física 6. Noções do Treinamento Desportivo 7. Metodologia do Ensino de Educação Física 8. Metodologia do Ensino dos Esportes: a) Voleibol b) Basquetebol c) Handebol d) Futebol e) Futsal f) Natação g) Atletismo – Saltos, Corridas, Arremessos e Lançamentos. Conteúdo Programático: A Educação Física no currículo escolar. A história da Educação Física. Métodos e técnicas da Educação Física. Didática específica da Educação Física. Educação Física e Aprendizagem social. Educação Física e contexto social. As novas tendências da Educação Física: Educação Física Humanista, Educação Física Progressista e a Cultura Corporal. Educação Física Escolar, crescimento e desenvolvimento: diferentes abordagens. Desportos: técnicas fundamentais e regras oficiais. Recreação e lazer: conceito e finalidades. Noções de Fisiologia do exercício. A Educação Física e os parâmetros curriculares. Educação Física, Inclusão e Diversidade. Concepção histórico social da criança. Jogos e brincadeiras na educação infantil. Educação Psicomotora e as fases do desenvolvimento infantil.

Música	-Música: Conceitos e generalidades, fatos históricos, sua importância no contexto social e educacional no Brasil e no Mundo -Correntes – estilos -Correlação da música com as demais disciplinas -Metodologia utilizada pela música para a formação do homem.
Inglês	-Classes gramaticais -Interpretação de Textos -Vocabulário -Gramática
Alemão	-Classes gramaticais -Interpretação de Textos -Vocabulário -Gramática
Língua Portuguesa	Linguagem Escrita: Morfologia, Vocabulário; Ortografia; Pontuação; Sílabas; Acentuação gráfica; Classes gramaticais; Conjugação de verbos usuais; Regência; Concordância Verbal e Nominal, Fonética, Classe, Estrutura e Formação de Palavras. Estilística: Figuras de Sintaxe, figuras de palavras, figuras de pensamento, Linguagem Figurada. Discurso Direto e Indireto, Significação das Palavras, Sintaxe, Análise Sintática; Emprego de pronomes; Formas de tratamento; Interpretação de textos; Versificação. Português Erudito, Uso dos Porquês. Fonética e Fonologia. Literatura Brasileira, suas escolas e seus escritores. Funções da Linguagem
Matemática	(Número, álgebra, geometria, medidas e estatística) Número e suas operações. Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade, massa, ângulo, tempo; Regra de Três e proporções. Cálculos algébricos: produtos notáveis, fatoração de expressões algébricas; equações, inequações e sistemas polinomiais de 1º e 2º graus. Estudo de Funções: 1° e 2° Graus, logarítmica, exponencial, trigonométricas. Geometria Plana e espacial. Seqüências e progressões. Matrizes e Determinantes. Sistemas Lineares. Análise Combinatória. Matemática Financeira: Juros simples e compostos, juros e funções. Trigonometria: no triângulo retângulo e triângulos quaisquer. Geometria Analítica: ponto e reta, circunferência, secções cônicas. Estatística: termos de uma pesquisa estatística, Representação Gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão, testes de significância. Polinômios e Equações Algébricas. Noções de limites, derivadas e integral.
Geografia	-Geografia do Brasil, de Santa Catarina e Geral
Violão	Origem; História; Estilos; Características gerais, sobre o nome, uso na música popular; Construção; Cabeça, braço e escala; Corpo; 2.2.1 Faixas laterais; Fundo; Tampo; Encordoamento; Execução; Música clássica; Principais compositores que escreveram para o instrumento; Música popular; Principais instrumentistas; Bélgica; Brasil; Cabo Verde; Cuba; Espanha; Estados Unidos da América; Portugal; ARTE: Definições, Utilidade, Formas, gêneros, mídias, e estilos, Arte: classe e valor, História da Arte, Características, Habilidade, Estética, Valor.
Ciências	-Visão Geral e origem da vida; -Citologia -Citoplasma -Metabolismo energético das células -Células; -Reprodução Histologia animal -Genética -Ecologia

ANEXO IV

ATESTADO PARA CARACTERIZAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Atesto, em cumprimento a Lei n° 7853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto n° 3298/99 de 20 de dezembro de 1999, que o(a) Sr.(a) , portador do RG n° , nascido em / / , foi devidamente avaliado clinicamente enquadrando-se, segundo o Artigo 4° , do Decreto 3298/99, na seguinte categoria:

1. ( ) deficiência física
2. ( ) deficiência auditiva
3. ( ) deficiência visual
4. ( ) deficiência mental
5. ( ) múltipla
6. ( ) Outras. Quais

7. CID

8. Especificação das atividades relativas ao cargo compatíveis com a deficiência apresentada: -

Local: Data: / /

Assinatura do Médico

Nome do Médico:

CRM Nº

Declaro ter recebido cópia deste atestado e autorizo a declaração do CID/ diagnóstico correspondente à minha deficiência. Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO V FORMULÁRIO DE RECURSO
NOME DO CANDIDATO:
ENDEREÇO: TELEFONE:
CARGO:
Nº de INSCRIÇÃO:

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

( ) Contra Indeferimento de Inscrição
( ) Contra Gabarito da Prova Escrita
( ) Contra Resultado Prova Escrita
( ) Contra Resultado Prova Prática
( ) Contra Resultado Prova Títulos

Ra
Nº da questão: Gabarito oficial:
Resposta do Candidato:

Justificativa do candidato – Razões do Recurso

Usar um formulário para cada recurso.

O recurso só será conhecido se encaminhado para o e-mail: jurídico@pmspa.sc.gov.br
Data: / /2012

Assinatura do candidato

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO - EDITAL N° 002/2011			Nº da Inscrição
Código do Cargo:	Nome do Cargo:		
Nome do(a) Candidato(a):			
Identidade:	Data de Nascimento: / /	Sexo: M( ) F( )	
CPF:	Título Eleitoral:	Estado Civil:	
Endereço:	Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:	
Fone: ( )	e-mail -		
Portador de Necessidade Especial ( ) Sim ( ) Não	Declaração de Condições Especiais: ( ) Sim ( )Não		
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.			
São Pedro de Alcântara, em ...../...../.....	Assinatura do Candidato:		

Via Prefeitura

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO - EDITAL N° 002/2011	Nº da Inscrição
Código do Cargo:	Nome do Cargo:
Nome do(a) Candidato(a):	
Obrigatório a apresentação deste, juntamente com a carteira de identidade no local da prova. Levar caneta (Preta do Azul) e chegar 30 minutos de antecedência..	
São Pedro de Alcântara, em ...../...../.....	Assinatura do Responsável pelo Recebimento: (Prefeitura ou Empresa)

Via Candidato

Atenção: Esta Ficha é Apenas para os Professores

Via Prefeitura

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO - EDITAL N° 002/2011 - MAGISTÉRIO	Nº da Inscrição
Código do Cargo:	Nome do Cargo:
Nome do(a) Candidato(a):	
Obrigatório a apresentação deste, juntamente com a carteira de identidade no local da prova. Levar caneta (Preta ou Azul) e chegar 30 minutos de antecedência. Azul) e chegar 45 minutos de antecedência..	
São Pedro de Alcântara, em ...../...../..... .	Assinatura do Responsável pelo Recebimento: (Prefeitura ou Empresa)

Via Candidato

Siderópolis

Prefeitura

lei n°1988

LEI N°1.988, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À EMPRESAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de terras públicas às empresas e áreas que menciona:
I. Pingo Terraplanagem - ME - CNPJ n°13.528.409/0001-27, lote 01 e 02, da Quadra 34, fração ideal de 885,75m², parte da matrícula

n°8.103, conforme croqui Anexo I desta lei;
II. Bebidas Rosso Ltda-ME - CNPJ n°07.151.688/0001-50, lote 11, da Quadra 19, fração ideal de 728,75m², parte da matrícula n°11.914, conforme croqui Anexo II desta lei;
III. Beluncar Chapeação-ME - CNPJ n°06.084.279/0001-15, lotes 01, 03 e 05, da Quadra 16, fração ideal de 1.032,66m², parte da matrícula n°11.914, conforme croqui Anexo II desta lei;
IV. Joel Rizzatti 03015423924 - MIE - CNPJ n°14.115.840/0001-04, lote 10, da Quadra 19, fração ideal de 1.433,41m², parte da matrícula n°11.914, conforme croqui Anexo II desta lei;
V. MB Transporte, Lavação e Borracharia LTDA - CNPJ n°07.519.413/0001-26, lote n°07, da Quadra 19, fração ideal de 1.612,72m², parte da matricula n°11.914, conforme croqui Anexo II desta Lei.
VI. Cecconi Veículos - CNPJ n°04.910.908/0001-93, lote n°01, da Quadra 40, fração ideal de 1.267m², parte da matrícula n°516, conforme croqui Anexo III desta lei;
VII. Rosangela Fonseca de Souza - CNPJ n°11.990.969/0001-73, lote 02, da Quadra 12, fração ideal de 349,46m², parte da matrícula n°11.914, conforme croqui Anexo IV desta lei;
VIII. Valnilde Terezinha Fabbri Botini - ME - CNPJ N°11.136.465/0001-90, lote n°1, da Quadra 14, fração ideal de 544,93m², parte da matrícula n°11.914, conforme anexo V desta Lei.

Art. 2º O prazo de concessão é de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de concessão.
Parágrafo Único - O prazo para início das obras de infra-estrutura é de no máximo 3 (três) meses e para efetivo início das atividades empresariais é de 6(seis) meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 29 de Dezembro de 2011
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

lei n°1989

LEI N°1.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
Autoriza desapropriação por compra de imóvel para acesso ao conjunto habitacional do projeto Minha Casa Minha Vida

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel lote 17, da Rua Projetada 02, do desmembramento de Agenor Sangaletti, com área de 352,31m² (trezentos e cinqüenta e dois vírgula trinta e um metros quadrados), matricula n°12.149, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, de propriedade de Bernadete Gervin de Bittencourt.
Art. 2° - O imóvel destina-se à abertura de via pública para acesso ao conjunto habitacional do projeto "Minha Casa Minha Vida".
Art. 3° - O imóvel esta avaliado em R$62.000,00 (sessenta e dois mil reais), conforme lauda da Comissão de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis.
Art. 4° - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 29 de Dezembro de 2011
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

lei n°1990

LEI N°1.990, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011
Autoriza firmar convênio com a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Rio Kuntz

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores e amigos do bairro Rio Kuntz - CNPJ n°13.277.947/0001-96, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) para manutenção da entidade.

Art. 2° - As despesas correrão por conta do orçamento de 2012.

Art. 3° - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 29 de Dezembro de 2011
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado no Mural Público do Paço Municipal "Antônio Feltrin".

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria n°317

PORTARIA Nº 317, DE 19 DE DEZEMBRO 2011
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°40/2010

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n°40/2010, considerando o retorno ao trabalho do servidor ALEXANDRE DE BONA, CPF/MF nº035.813.259-26, ocupante do cargo de Agente Sanitário, do Quadro Permanente do Município, a partir de 09/01/2012.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 19 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Decreto n°118

DECRETO N.º118, 02 DE DEZEMBRO DE 2011
DECRETA RECESSO DE FINAL DE ANO

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município,
Considerando a Tradição Natalina, os festejos de final de ano e temporada de veraneio.

DECRETA:
Art.1° - Fica estabelecido como RECESSO DE FINAL DE ANO, nos períodos de:
I. 24/12/2011 a 08/01/2012, na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;
II. 27/12/2011 a 30/12/2011, na Secretaria de Saúde;
III. 24/12/2010 a 01/01/2011, as demais Secretarias e Fundação de Cultura;

Parágrafo único: Excetuam-se neste decreto o Pronto Atendimento 24h - na Unidade São Lucas, os serviços de limpeza urbana e a coleta de lixo, bem como guarda de patrimônio, por se tratarem de serviços de excepcional interesse público.
Art.2° - As equipes dos serviços de distribuição de água, setor de tributos, setor de licitações e setor de nota fiscal de produtor rural, devem revezar para trabalharem em regime de sobreaviso - plantão.

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 02 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 02 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Decreto n°119

DECRETO N.º119, 13 DE DEZEMBRO DE 2011
Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no valor de R$ 16.560,00 e da outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 001915/10 de 15 de Dezembro de 2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 16.560,00, para atender a insuficiência orçamentária dos elementos de despesa dos programas de trabalho a seguir especificados:
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(61) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.015-0080 - Aplicações Diretas R$16.560,00
Total Suplementação: R$16.560,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta das anulações parciais dos elementos de despesas a seguir especificados:
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
05.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
(60) 3.3.50.00.00.00.00.00.2.015-0080 - Transf. a Ins. Privadas sem Fins Luc. R$ 1.560,00
Convênios R$15.000,00
Total Anulação: R$16.560,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 13 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

VANIO NAVA
Secretária de Finanças

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Decreto n°120

DECRETO N.º120, 13 DE DEZEMBRO DE 2011
Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no valor de R$ 500,00 e da outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 001915/10 de 15 de Dezembro de 2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 500,00, para atender a insuficiência orçamentária dos elementos de despesa dos programas de trabalho a seguir especificados:
16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(13) 4.4.90.00.00.00.00.00.2.060-0080 - Aplicações Diretas R$500,00
Total Suplementação: R$500,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta das anulações parciais dos elementos de despesas a seguir especificados:
16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(8) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.060-0080 - Aplicações Diretas R$500,00
Total Anulação: R$500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 13 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

VANIO NAVA
Secretário de Finanças

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 13 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Decreto n°121

DECRETO N.º121, 21 DE DEZEMBRO DE 2011
CONCEDE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA INO INOCÊNCIO LTDA

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com o Art.1°, inciso III da Lei Municipal n°1.852/2009, diante do recurso fundamentado pela empresa, e do relevante interesse público nas políticas públicas de fomento à economia local;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida isenção de ISSQN - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - por 5 (cinco) anos, a título de incentivo fiscal, à empresa Ino Inocêncio Ltda - inscrita no CNPJ n°83.843.920/0001-07.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Decreto n°122

DECRETO N.º122, 21 DE DEZEMBRO DE 2011
Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no valor de R$ 15.000,00 e da outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 001915/10 de 15 de Dezembro de 2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 15.000,00, para atender a insuficiência orçamentária dos elementos de despesa dos programas de trabalho a seguir especificados:
13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
13.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
(10) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.070-0080 - Aplicações Diretas R$15.000,00
Total Suplementação: R$15.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta das anulações parciais dos elementos de despesas a seguir especificados:
13 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
13.01 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
(8) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.070-0080 - Aplicações Diretas R$15.000,00
Total Anulação: R$15.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

VANIO NAVA
Secretário de Finanças

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Decreto n°123

DECRETO N.º123, 21 DE DEZEMBRO DE 2011
Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no valor de R$ 30.000,00 e da outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 001915/10 de 15 de Dezembro de 2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00, para atender a insuficiência orçamentária dos elementos de despesa dos programas de trabalho a seguir especificados:
16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(12) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.060-0105 - Aplicações Diretas R$30.000,00
Total Suplementação: R$30.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta das anulações parciais dos elementos de despesas a seguir especificados:
16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
16.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(8) 3.1.90.00.00.00.00.00.2.060-0080 - Aplicações Diretas R$10.000,00
(9) 3.3.50.00.00.00.00.00.2.060-0080 - Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucr. R$20.000,00

Total Anulação: R$30.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

VANIO NAVA
Secretário de Finanças

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Decreto n°124

DECRETO N.º124, 21 DE DEZEMBRO DE 2011

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº8.666 de 21/06/1993.
DECRETA:
Art.1° - Ficam nomeados, sem ônus para os cofres públicos, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município, para julgamento de Concorrência Pública, Tomada de Preço, Convite, Editais de Chamamento e Leilões, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Siderópolis, para o exercício de 2012.

Art.2° - A Comissão terá como membros as seguintes funcionárias:
- Presidente: LUCIO LAZZARIS, CPF n°144.830.099-15;
- Secretaria: FABIOLA CARDOSO, CPF n°036.535.719-79
- Membro: ORACIDIO PEREIRA JUNIOR, CPF n°045.445.479-11;
- Membro: ELDER COMIN PERARO, CPF n°069.065.909-10.

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Decreto n°125

DECRETO N.º125, 21 DE DEZEMBRO DE 2011
NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO PARA JULGAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL - EXERCICIO 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com as Leis nº8.666 de 21/06/1993 e 10.520 de 17/07/2002.

DECRETA:
Art.1° - Ficam nomeados, sem ônus para os cofres públicos, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município, para julgamento de Pregão Presencial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Siderópolis, para o exercício de 2012.

Art.2° - A Comissão terá como membros as seguintes funcionárias:
- Pregoeira: BARBARA MARIA BONASSA RONSONI, CPF n°064.351.859-21.
- Membro: FABIOLA CARDOSO, CPF n°036.535.719-79;
- Membro: ELDER COMIN PERARO, CPF n°069.065.909-10.

Art.3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Decreto n°126

DECRETO N.º126, 21 DE DEZEMBRO DE 2011
Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no valor de R$ 10.000,00 e da outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 001915/10 de 15 de Dezembro de 2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00, para atender a insuficiência orçamentária dos elementos de despesa dos programas de trabalho a seguir especificados:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.06 - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS
(38) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.058-0105 - Aplicações Diretas R$10.000,00
Total Suplementação: R$10.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior correrá por conta das anulações parciais dos elementos de despesas a seguir especificados:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.06 - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO SOCIAL - CAPS
(39) 3.3.50.00.00.00.00.00.2.058-0105 - Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucr. R$10.000,00
Total Anulação: R$10.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

VANIO NAVA
Secretário de Finanças

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Decreto n°127

DECRETO N.º127, 21 DE DEZEMBRO DE 2011
Declara de Utilidade Pública e Interesse Social o imóvel lote 17, da Rua Projetada 02, do desmembramento de Agenor Sangaletti e dá outras providências

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal, e

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e interesse social o imóvel lote 17, da Rua Projetada 02, do desmembramento de

Agenor Sangaletti, com área de 352,31 m², matricula n°12.149, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, de propriedade de Bernadete Gervin de Bittencourt.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 21 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria 286 a 315

PORTARIA Nº 286, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ADRIANA ROSSI e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária ADRIANA ROSSI, brasileiro(a), CPF/MF sob nº05689591912, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 287, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário do funcionário ALEXSANDRO NOVACOSKI NUNES e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária do funcionário ALEXSANDRO NOVACOSKI NUNES, brasileiro(a), CPF/MF sob nº95126295934, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 288, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ANDREIA ANSELMO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária ANDREIA ANSELMO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº71564756904, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 289, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ANDREZA PATEL e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária ANDREZA PATEL, brasileiro(a), CPF/MF sob nº02784631931, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 290, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária CIBELE APARECIDA DAVID SIMÃO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária CIBELE APARECIDA DAVID SIMÃO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº05048544960, da função de AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL LEI1907/10, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 291, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária DANUZA GONCALVES MIRANDA e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária DANUZA GONCALVES MIRANDA, brasileiro(a), CPF/MF sob nº03948924961, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 292, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária DAYANE POSSOLI e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária DAYANE POSSOLI, brasileiro(a), CPF/MF sob nº04989671902, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 293, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária DENISE OLIVO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária DENISE OLIVO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº03713916950, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 294, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ELAINE POSSENTI e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária ELAINE POSSENTI, brasileiro(a), CPF/MF sob nº04164824905, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 295, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária FABIANA COMIN e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária FABIANA COMIN, brasileiro(a), CPF/MF sob nº03671088958, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 296, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária FRANCIELE BETTIOL e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária FRANCIELE BETTIOL, brasileiro(a), CPF/MF sob nº04148642989, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 297, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária JANY URBANO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária JANY URBANO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº03050693908, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 298, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária LISIANE BORTOLIN VALGA MESSAGGI e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária LISIANE BORTOLIN VALGA MESSAGGI, brasileiro(a), CPF/MF sob nº01854999966, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 299, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária LUCIANA RODRIGUES e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária LUCIANA RODRIGUES, brasileiro(a), CPF/MF sob nº89922360934, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING

Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 300, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MAITE BEZ BIROLO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária MAITE BEZ BIROLO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº00913012971, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 301, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MARIA LUIZA RONCHI DA SILVA e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária MARIA LUIZA RONCHI DA SILVA, brasileiro(a), CPF/MF sob nº83800816920, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 302, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MARIA MADALENA PEDRO INACIO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária MARIA MADALENA PEDRO INACIO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº68638647972, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 303, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MARILEIA DA SILVA MÜLLER e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária MARILEIA DA SILVA MÜLLER, brasileiro(a), CPF/MF sob nº55650120900, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 304, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MARLEI ELISETE VALDATTI SOUZA e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária MARLEI ELISETE VALDATTI SOUZA, brasileiro(a), CPF/MF sob nº03795313996, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN

Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo
.PORTARIA Nº 305, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MIRIAN REGINA POSSOLI RONSONI e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária MIRIAN REGINA POSSOLI RONSONI, brasileiro(a), CPF/MF sob nº01520316933, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 306, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária MORGANA AMBROSO GROSS e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária MORGANA AMBROSO GROSS, brasileiro(a), CPF/MF sob nº02963131909, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 307, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária NORMA FONTANELLA DE NEZ e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária NORMA FONTANELLA DE NEZ, brasileiro(a), CPF/MF sob nº41550641972, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 308, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário do funcionário ROGERIO GASPAR e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária do funcionário ROGERIO GASPAR, brasileiro(a), CPF/MF sob nº74625624991, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 309, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ROSANA DA SILVA e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária ROSANA DA SILVA, brasileiro(a), CPF/MF sob nº95167110904, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 310, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ROSANA PAULA DABOIT SALVARO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária ROSANA PAULA DABOIT SALVARO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº02182512977, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 311, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ROSEMERI ANSELMO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária ROSEMERI ANSELMO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº66091772953, da função de AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL LEI1907/10, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 312, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária SERLI TEREZINHA PEROVANO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária SERLI TEREZINHA PEROVANO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº69381143900, da função de AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL LEI1907/10, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 313, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária THAIZE POSSOLI e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária THAIZE POSSOLI, brasileiro(a), CPF/MF sob nº04789274950, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 314, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário do funcionário VARLI LUCIDONIO DAS CHAGAS e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária do funcionário VARLI LUCIDONIO DAS CHAGAS, brasileiro(a), CPF/MF sob nº00492487901, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de

Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 315, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
Rescinde o Contrato Temporário da funcionária ZULENIR MAGALI PERICO e dá outras providências.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, X, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº1.907/2010;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir o contrato temporária da funcionária ZULENIR MAGALI PERICO, brasileiro(a), CPF/MF sob nº99867990900, da função de PROFESSOR MAG LP LEI1907/2010, da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a contar desta data.
.Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria n°281

PORTARIA Nº 281, DE 05 DE DEZEMBRO 2011
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO A SERVIDORA DIANA GISELE BONASSA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 51, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n°1.809/2009,
RESOLVE
Art.1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social - INSS, a DIANA GISELE BONASSA, CPF/MF nº631.273.859-00, Agente Comunitário de Saúde, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 05 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 05 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria n°282

PORTARIA Nº 282, DE 05 DE DEZEMBRO 2011
CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N°275/2011

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Cessar os efeitos da portaria n°275/2011, considerando o retorno ao trabalho da servidora ELIANE ELIZABETH FRASSETTO, CPF/MF nº378.818.689-53, Professora MAG-LP, do Quadro Permanente do Município, a contar de 01/12/2011.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 05 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 05 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria n°285

PORTARIA Nº 285, DE 15 DE DEZEMBRO 2011
EXONERA A PEDIDO MARIA LUIZA LORENZON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o art.51, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido MARIA LUIZA LORENZON, brasileira, CPF sob n°015.849.599-32, ocupante do cargo de Professora MAG-LP, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 15 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 15 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria n°316

PORTARIA Nº 316, DE 16 DE DEZEMBRO 2011
DESOBRIGA OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIBO DA COMUNICAÇÃO DO AVISO DE FÉRIAS

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis,

no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, VII, da Lei Orgânica do Municipal;
Considerando o expressivo número de servidores da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;
Considerando que os profissionais trabalham em esparsos locais das unidades escolares;
Considerando a dificuldade do trâmite burocrático;
Considerando que, os profissionais estarão em recesso escolar até o dia 7 de janeiro.

RESOLVE:
Art. 1º - Desobrigar os profissionais da Secretaria de Educação do Recibo da Comunicação do aviso formal de férias.
.
Art. 2º - Fica garantido a todos os profissionais da Secretaria de Educação o pagamento antecipado do terço constitucional e vantagens de férias, referente ao período aquisitivo de cada servidor.
Parágrafo Único - Os servidores que não possuem período aquisitivo completo de doze meses receberão proporcionalmente o terço e as vantagens de férias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 16 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 16 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria n°318

PORTARIA Nº 318, DE 20 DE DEZEMBRO 2011
CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO SERVIDOR ADÃO ADELAR BOHN PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE
Art.1° - Conceder afastamento do serviço público para auxílio doença junto ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social - INSS, ao servidor ADÃO ADELAR BOHN, CPF/MF nº462.079.299-34, Operário Braçal, do Quadro Permanente do Município, a contar desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 20 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 20 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Portaria n°383

PORTARIA Nº 283, DE 05 DE DEZEMBRO 2011
COLOCA A SERVIDORA VILMA DO LIVRAMENTO A DISPOSIÇÃO DA UMC-INCRA

DOUGLAS GLEEN WARMLING, Prefeito Municipal de Siderópolis, no uso de suas atribuições de conformidade com o inciso VII, art.51 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art. 1º - Colocar a servidora Vilma do Livramento, CPF n°560.186.499-34, ocupante do cargo de telefonista, do Quadro Permanente do Município, à disposição da UMC-INCRA, a contar de 19/05/2011, para cumprimento de convênio.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal ANTÔNIO FELTRIN
Em, 05 de Dezembro de 2011.
DOUGLAS GLEEN WARMLING
Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 05 de Dezembro de 2011.

BARBARA MARIA BONASSA RONSONI
Agente Administrativo

Contrato n°91

Contrato n°91/2011
Adjudicação: Processo de Licitação n°82/2011 - Pregão n°83/2011
LOCATARIO: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
LOCADOR: MACOFER MATERIAIS FERNANDES LTDA
Objeto: Fornecimento de material tipo "Bica Corrida" para recuperação e de manutenção de estradas vicinais e serviços correlatos nas zonas urbanas e rurais do município de Siderópolis.
Valor: R$ 169.900,08(cento e sessenta e nove mil, novecentos reais e oito centavos)
Vigência: 90 dias, após assinatura da ordem de serviço.

Contrato n°92

Contrato n°92/2011
Adjudicação: Processo de Licitação n°82/2011 - Pregão n°83/2011
LOCATARIO: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
LOCADOR: MARCIO RIZZATTI ME
Objeto: Prestação de serviços de horas maquinas - retroescavadeira para recuperação e de manutenção de estradas vicinais e serviços correlatos nas zonas urbanas e rurais do município de Siderópolis.
Valor: R$ 25.935,00(vinte e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais)
Vigência: 90 dias, após assinatura da ordem de serviço.

Contrato n°93

Contrato n°93/2011
Adjudicação: Processo de Licitação n°82/2011 - Pregão n°83/2011
LOCATARIO: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
LOCADOR: CORREA NUNES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
Objeto: Prestação de serviços de horas máquinas - Caminhão Basculante Traçado e Motoniveladora para recuperação e de manutenção de estradas vicinais e serviços correlatos nas zonas urbanas e rurais do município de Siderópolis
Valor: R$ 193.018,00(cento e noventa e três mil e dezoito reais).
Vigência: 90 dias, após assinatura da ordem de serviço.

Contrato n°94/2011
Contrato n°94/2011
Adjudicação: Processo de Licitação n°82/2011 - Pregão n°83/2011
LOCATARIO: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
LOCADOR: SYDNEY SILVESTRE RONSONI
Objeto: Prestação de serviços de horas máquinas - Escavadeira Hidráulica para recuperação e de manutenção de estradas vicinais e serviços correlatos nas zonas urbanas e rurais do município de Siderópolis.
Valor: R$ 44.682,50 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos)
Vigência: 90 dias, após assinatura da ordem de serviço.

Tunápolis

Prefeitura

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato 62/2011.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 62/2011.
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 62/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS E A EMPRESA BW CONSTRUÇÕES LTDA ME.

Pelo presente Termo, de um lado a Prefeitura Municipal de Tunápolis, inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Enoi Scherer, portador do RG n° 2.529.279-0 e CPF n° 656.321.769-91, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, neste Município, e de outro lado a empresa BW CONSTRUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.727.986/0001-12, estabelecida na Rua 7 de Setembro nº 888, centro, no Município de Iporã do Oeste/SC, neste ato representado pelo Sr. Clemente Aloizio Berwanger, Procurador, inscrito no CPF nº 346.310.039-87, resolvem da melhor forma e maneira aditivar o contrato n° 62/2011.

Considerando o contrato Administrativo nº 62/2011-Prefeitura Municipal de Tunápolis, celebrado em 05 de Agosto de 2011, proveniente do Processo Licitatório nº 80/2011 e Tomada de Preço nº 06/2011, que tem por objeto a execução de conclusão do Ginásio de Esportes de Linha São Pedro interior do Município de Tunápolis.

Considerando o disposto na Cláusula 6ª, do contrato nº 62/2011-Prefeitura Municipal de Tunápolis. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do ano de 2011, conforme segue abaixo:

Órgão 04, Unidade 09, Proj/Atividade 1.012, Dotação (86), Recursos Próprios 4.4..90.00.00.00.00.00.0104.Construção/Reformas/Ampliações de Quadra Poliesportivas, Ginásio, Praças Esportivas.

Considerando a necessidade da continuidade ininterrupta da obra contrata com a BW CONSTRUÇÕES LTDA -ME empresa esta denominada como CONTRATADA, têm as partes entre si justas acordado em acrescer o de valor R$ 7.864,22 (Sete mil oitocentos e sessenta quatro reais e vinte dois centavos) conforme planilha onde contam os itens, autorizada do Engenheiro da Prefeitura Municipal anexa.

Cláusula Segunda - As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas e assinatura dos responsáveis abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Tunápolis/SC, 19 de dezembro de 2011.
Enoi Scherer
Prefeito Municipal

BW CONSTRUÇÕES LTDA ME
Contratada
TIAGO ROBERTO BERWANGER
CPF: 047.638.489-33
Sócio- Gerente

CLEMENTE ALOIZIO BERWANGER
Procurador
CPF: 346.310.039-87

Testemunhas:
Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF: 918.368.409-34
Sheila Inês Bieger Eidt
CPF: 020.226.259.60

Turvo

Prefeitura

Pregao Presencial FMS 23/2011
Aviso de Licitação

Processo de Licitação nº 23/2011 - Pregão Presencial nº. 23/2011
Objeto: Fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis (gasolina comum, álcool e óleo diesel) para manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Saúde de Turvo/SC, para o exercício de 2012.
Entrega dos envelopes: até as 14:30 horas do dia 12/01/2012
Abertura da Sessão: a partir das 14:30 horas do dia 12/01/2012
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 588 - Centro - Turvo/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100, fax (48) 3525-0186 ou pelo e-mail: compraspmturvo@netvale.net

Turvo - SC, em 29 de Dezembro de 2011
NESTOR RECO
Pregoeiro

Pregao Presencial PMT 88/2011
Aviso de Licitação

Processo de Licitação nº 88/2011 - Pregão Presencial nº 88/2011
Objeto: Contratação de empresa para executar serviço de engenharia sanitária, transporte, triagem, compostagem e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário dos resíduos sólidos gerados no município de Turvo - SC, para o exercício de 2012.
Entrega dos envelopes: até as 14:00 do dia 11/01/2012
Abertura da Sessão: á partir das 14:00 horas do dia 11/01/2012
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 588 - Centro - Turvo/SC, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis. Fone (48) 3525-8100, fax (48) 3525-0186 ou pelo e-mail: compraspmturvo@netvale.net

Turvo - SC, em 29 de Dezembro de 2011
NESTOR RECO
Pregoeiro

Contratação de empresa para executar serviço de engenharia sanitária, transporte, triagem, compostagem e disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário dos resíduos sólidos gerados no município de Turvo - SC

Videira

Prefeitura

Portaria N° 0926/11

PORTARIA nº 0926/11
Exonera Servidor Municipal

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Exonerar, JUVELSI IVO ARALDI, do cargo comissionado de Assessor do Departamento de Patrimônio, símbolo DAS-6, nomeado pela Portaria nº 0979/09.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Videira, 27 de dezembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2011.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria N° 0927/11

PORTARIA nº 0927/11
Nomeia Assessor Executivo

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.100/09, resolve;

NOMEAR
JUVELSI IVO ARALDI, para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo, símbolo DAS-5, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, para ter exercício no Gabinete do Prefeito.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.

Videira, 27 de dezembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2011.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria N° 0928/11

PORTARIA nº 0928/11
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 16772/2011,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a NEIDIR DAMBROSO, Auxiliar de Enfermagem, de 1º de fevereiro de 2012 até 1º de maio de 2012, referente ao qüinqüênio de 02 de julho de 1999 até 1º de julho de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Videira, 27 de dezembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2011.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria N° 0929/11

PORTARIA nº 0929/11
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 16771/2011,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a NEIDIR DAMBROSO, Auxiliar de Enfermagem, de 02 de maio de 2012 até 02 de agosto de 2012, referente ao qüinqüênio de 02 de julho de 2004 até 1º de julho de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2012.

Videira, 27 de dezembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2011.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 0931/11
PORTARIA nº 0931/11
Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97,

RESOLVE
Interromper, para fins de interesse público, a partir do dia 09 de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2012, o gozo de férias da servidora TERESINHA GUZI EYNG, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo II, referente ao período aquisitivo de 02 de dezembro de 2010 até 1º de dezembro de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2012.

Videira, 27 de dezembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2011.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 0932/11
PORTARIA nº 0932/11
Interrompe gozo de férias de servidor que especifica

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 83 da Lei Complementar nº 007/97,

RESOLVE
Interromper, para fins de interesse público, a partir do dia 16 de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2012, o gozo de férias da servidora ADRIANA ELVIRA FORNAZARI, ocupante do cargo efetivo de Analista de Nível Superior, referente ao período aquisitivo de 22 de março de 2010 até 21 de março de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 16 de janeiro de 2012.

Videira, 27 de dezembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2011.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 0934/11
PORTARIA nº 0934/11
Exonera Servidor Municipal

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Exonerar, JULIANA CRISTINA SCHMITT, do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Compras, símbolo DAS-2, nomeada pela Portaria nº 0419/09.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 27 de dezembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2011.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Portaria Nº 0935/11
PORTARIA nº 0935/11
Determina que o servidor Vilson Camargo exerça suas funções na Secretaria Municipal Administração

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do contido no Processo Administrativo nº 16804/11,

RESOLVE
Determinar que, VILSON CAMARGO, admitido para exercer o cargo de Trabalhador Braçal, exerça suas funções, a partir de 1º de janeiro de 2012, na Secretaria Municipal de Administração, podendo, por interesse público, ser removido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Videira, 27 de dezembro de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 27 dias do mês de dezembro de 2011.

MARIA APARECIDA BOSCATTO
Secretária de Administração em Exercício

Extrato do Termo Aditivo Nº 0364/2011
Aditivo nº: 0364/2011
Contrato/Ata nº: Ata 116/2011
Licitação: PR 111/2011
CONTRATADA: CBB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata que vence em 31/12/2011 pelo prazo máximo previsto em lei com efeitos a partir de 01/01/2012 até 17/07/2012.
Data: 27/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0365/2011
Aditivo nº: 0365/2011
Contrato/Ata nº: Ata 119/2011
Licitação: PR 42/2011-FMS
CONTRATADA: AUTO POSTO CAPRICHO LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata que vence em 31/12/2011 pelo prazo máximo previsto em lei com efeitos a partir

de 01/01/2012 até 25/07/2012.
Data: 27/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0366/2011
Aditivo nº: 0366/2011
Contrato/Ata nº: Ata 118/2011
Licitação: PR 41/2011-FMS
CONTRATADA: ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata que vence em 31/12/2011 pelo prazo máximo previsto em lei com efeitos a partir de 01/01/2012 até 25/07/2012.
Data: 27/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0367/2011
Aditivo nº: 0367/2011
Contrato/Ata nº: Ata 124/2011
Licitação: PR 123/2011
CONTRATADA: IPTUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata que vence em 31/12/2011 pelo prazo máximo previsto em lei com efeitos a partir de 01/01/2012 até 01/09/2012, conforme solicitação da Secretaria de Turismo.
Data: 27/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0368/2011
Aditivo nº: 0368/2011
Contrato/Ata nº: Ata 129/2011
Licitação: PR 57/2011-FMS
CONTRATADA: OTRIALA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata pelo prazo máximo previsto em lei com efeitos a partir de 01/01/2012 até 22/08/2012.
Data: 27/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0369/2011
Aditivo nº: 0369/2011
Contrato/Ata nº: Ata 128/2011
Licitação: PR 57/2011-FMS
CONTRATADA: PRHODENT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALRES E DENTÁRIOS LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata pelo prazo máximo previsto em lei com efeitos a partir de 01/01/2012 até 22/08/2012.
Data: 27/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0370/2011
Aditivo nº: 0370/2011
Contrato/Ata nº: Ata 130/2011
Licitação: PR 57/2011-FMS
CONTRATADA: MF DE ALMEIDA E CIA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata pelo prazo máximo previsto em lei com efeitos a partir de 01/01/2012 até 22/08/2012.
Data: 27/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0371/2011
Aditivo nº: 0371/2011
Contrato/Ata nº: CT 364/2011
Licitação: PR 56/2011-FMS
CONTRATADA: COMÉRCIO DE ARTIGOS DE REFRIGERAÇÃO ABDALLA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviço, tendo em vista a existência de saldo disponível, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 30/05/2012.
Data: 27/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0372/2011
Aditivo nº: 0372/2011
Contrato/Ata nº: Ata 127/2011
Licitação: PR 55/2011-FMS
CONTRATADA: COMÉRCIO DE ARTIGOS DE REFRIGERAÇÃO ABDALLA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata que vence em 31/12/2011pelo prazo máximo previsto em lei, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 31/08/2012.
Data: 27/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0373/2011
Aditivo nº: 0373/2011
Contrato/Ata nº: Ata 143/2011
Licitação: PR 140/2011
CONTRATADA: MERCADO RZ LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata que vence em 31/12/2011pelo prazo máximo previsto em lei, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 31/03/2012, conforme solicitação da Secretaria de Administração.
Data: 27/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0374/2011
Aditivo nº: 0374/2011
Contrato/Ata nº: CT 84/2011
Licitação: PR 20/2011
CONTRATADA: RBS- ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços para publicação dos extratos dos processos licitatórios, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 31/12/2012.
Data: 28/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0375/2011
Aditivo nº: 0375/2011
Contrato/Ata nº: CT 363/2011
Licitação: IL 20/2011
CONTRATADA: SANTA TEREZINHA TRANSPORTES E TURISMO S.A
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento de vales transporte aos servidores municipais por mais 30 dias, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 31/01/2012, conforme solicitação do Departamento de Pessoal, em virtude da existência de saldo disponível.
Data: 28/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0376/2011
Aditivo nº: 0376/2011
Contrato/Ata nº: CT 23/2011
Licitação: IL 02/2011-FMS
CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 01/02/2012, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.
Data: 28/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0377/2011
Aditivo nº: 0377/2011
Contrato/Ata nº: CT 21/2011
Licitação: IL 02/2011-FMAS
CONTRATADA: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento de passagens rodoviárias com efeitos a partir de 01/01/2012 até 28/02/2012, em virtude da existência de saldo disponível conforme solicitação do Departamento de Ação Social.
Data: 28/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0378/2011
Aditivo nº: 0378/2011
Contrato/Ata nº: CT 22/2011
Licitação: IL 03/2011-FMAS
CONTRATADA: UNESUL TRANSPORTES LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento de passagens rodoviárias com efeitos a partir de 01/01/2012 até 28/02/2012, em virtude da existência de saldo disponível conforme solicitação do Departamento de Ação Social.
Data: 28/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0379/2011
Aditivo nº: 0379/2011
Contrato/Ata nº: CT 86/2011
Licitação: PR 07/2011-FMAS
CONTRATADA: REUNIDAS TURISMO S.A
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento de passagens rodoviárias com efeitos a partir de 01/01/2012 até 31/03/2012, em virtude da existência de saldo disponível conforme solicitação do Departamento de Ação Social.
Data: 28/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0380/2011
Aditivo nº: 0380/2011
Contrato/Ata nº: Ata 21/2011
Licitação: PR 03/2011-FMAS
CONTRATADA: FUNERÁRIA SÃO JUDAS TADEU LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preço para fornecimento de urnas mortuárias, pelo prazo máximo estabelecido por lei, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 01/02/2012, em virtude da existência de saldo disponível.
Data: 28/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0381/2011
Aditivo nº: 0381/2011
Contrato/Ata nº: Ata 42/2011
Licitação: PR 56/2011
CONTRATADA: MERCADO RZ LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da atas que vence em 31/12/2011, pelo prazo máximo previsto em lei, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 10/04/2012, e aumento no quantitativo de 25% do valor do contrato.
Valor: R$ 7.238,00
Data: 28/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0382/2011
Aditivo nº: 0382/2011
Contrato/Ata nº: Ata 117/2011
Licitação: PR 56/2011
CONTRATADA: MERCADO RZ LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da atas que vence em 31/12/2011, pelo prazo máximo previsto em lei, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 10/04/2012, e aumento no quantitativo de 25% do valor do contrato.
Valor: R$ 100.448,30
Data: 28/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0383/2011
Aditivo nº: 0383/2011
Contrato/Ata nº: Ata 43/2011
Licitação: PR 56/2011
CONTRATADA: INDUSTRIAL MOAGEIRA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da atas que vence em 31/12/2011, pelo prazo máximo previsto em lei, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 10/04/2012, e aumento no quantitativo de 25% do valor do contrato.
Valor: R$ 8.304,32
Data: 28/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0384/2011
Aditivo nº: 0384/2011
Contrato/Ata nº: Ata 44/2011
Licitação: PR 56/2011
CONTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS MIOZZO LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da atas que vence em 31/12/2011, pelo prazo máximo previsto em lei, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 10/04/2012, e aumento no quantitativo de 25% do valor do contrato.
Valor: R$ 27.145,05
Data: 28/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0385/2011
Aditivo nº: 0385/2011
Contrato/Ata nº: Ata 45/2011
Licitação: PR 56/2011
CONTRATADA: LUIZ CARLOS DALLE CORT ME
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da atas que vence em 31/12/2011, pelo prazo máximo previsto em lei, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 10/04/2012, e aumento no quantitativo de 25% do valor do contrato.
Valor: R$ 31.024,40
Data: 28/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0386/2011
Aditivo nº: 0386/2011
Contrato/Ata nº: Ata 46/2011
Licitação: PR 56/2011
CONTRATADA: AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da atas que vence em 31/12/2011, pelo prazo máximo previsto em lei, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 10/04/2012, e aumento no quantitativo de 25% do valor do contrato.
Valor: R$ 24.201.68
Data: 28/12/2011

Extrato do Termo Aditivo Nº 0387/2011
Aditivo nº: 0387/2011
Contrato/Ata nº: Ata 123/2011
Licitação: PR 56/2011
CONTRATADA: AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da atas que vence em 31/12/2011, pelo prazo máximo previsto em lei, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 10/04/2012, e aumento no quantitativo de 25% do valor do contrato.
Valor: R$ 2.259,70

Data: 28/12/2011

Extrato do Termo Aditivo N° 0388/2011
Aditivo nº: 0388/2011
Contrato/Ata nº: Ata 48/2011
Licitação: PR 56/2011
CONTRATADA: SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da atas que vence em 31/12/2011, pelo prazo máximo previsto em lei, com efeitos a partir de 01/01/2012 até 10/04/2012, e aumento no quantitativo de 25% do valor do contrato.
Valor: R$ 16.053,35
Data: 28/12/2011

Vitor Meireles

Prefeitura

Lei Complementar n.º 068/2011
LEI COMPLEMENTAR N. 068/11 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.
ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINIS-TRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕS PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Vitor Meireles e das competências gerais de seus órgãos.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A organização do Poder Executivo Municipal de Vitor Meireles compõe-se das estruturas e subestruturas abaixo relacionadas e demonstradas no organograma constante do Anexo I:

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

a) Gabinete do Prefeito Municipal:
1. Chefe de Gabinete;
b) Assessoria Jurídica;
c) Controladoria Municipal.

II - Unidades Administrativas de Atividades - Meio:

a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Patrimônio e Materiais;
3. Divisão de Fiscalização Tributária;
4. Divisão de Compras:
4.1. Subdivisão de Licitações;
4.2. Subdivisão de Compras Diretas;
5. Divisão de Tesouraria;
6. Divisão de Contabilidade.

III - Unidades Administrativas de Atividades - Fim:

a) Secretaria Municipal de Educação:
1. Departamento Municipal de Educação:
1.1. Divisão de Educação Infantil;
1.2. Divisão de Ensino Fundamental;
1.3. Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
1.4. Divisão da Merenda Escolar;
1.5. Divisão do Transporte Escolar.

b) Secretaria Municipal de Saúde:
1. Departamento Municipal de Saúde:
1.1. Divisão de Saúde Pública;
1.2. Divisão de Farmácia;
1.3. Divisão de Vigilância Sanitária;
1.4. Divisão de Epidemiologia.

c) Secretaria Municipal de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente:
1. Divisão de Agricultura e Pecuária;
2. Divisão de Meio Ambiente e Silvicultura;
3. Divisão do Sistema de Inspeção Municipal.

d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
1. Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos:
1.1. Divisão de Obras;
1.2. Divisão de Serviços Públicos;
1.3. Divisão de Almoxarifado.

e) Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico:
1. Divisão de Planejamento;
2. Divisão de Cidade;
3. Divisão de Desenvolvimento Econômico;
4. Divisão de Fiscalização de Obras e Plano Diretor.

f) Secretaria Municipal de Assistência Social:
1. Divisão de Assistência Social;
2. Divisão do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

g) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:
1. Divisão de Esporte;
2. Divisão de Cultura;
3. Divisão de Turismo.

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Distrito da Barra da Prata:
1. Divisão de Desenvolvimento do Distrito da Barra da Prata.

IV - Órgãos Colegiados de Aconselhamento demonstrados no organograma constante do Anexo II:

a) Vinculados à Secretaria Municipal de Educação:
1. Conselho de Educação;
2. Conselho de Alimentação Escolar;
3. Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

b) Vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:
1. Conselho de Saúde.

c) Vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente:
1. Conselho de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

d) Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico:
1. Conselho da Defesa Civil - COMDEC;
2. Conselho do Trabalho e Emprego;
3. Núcleo Gestor de Planejamento Territorial, Habitacional e de Saneamento Básico.

e) Secretaria Municipal de Assistência Social:
1. Conselho de Assistência Social;
2. Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
3. Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:
3.1. Conselho Tutelar;
4. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;
5. Conselho dos Direitos do Idoso - CMDI.

f) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:
4. Conselho de Cultura e Turismo;
5. Comissão Municipal de Esporte - CME.

§ 1º Subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral os órgãos mencionados no inciso I.

§ 2º O Prefeito Municipal nomeará Secretário Municipal para cada Secretaria elencada nos incisos II e III deste artigo.

§ 3º As Secretarias Municipais elencadas nos incisos II e III subordinam-se aos respectivos Secretários Municipais e, quando ausente este, por exoneração ou não preenchimento do cargo, diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 4º As divisões administrativas das Secretarias Municipais elencadas nos incisos II e III subordinam-se ao respectivo Secretário Municipal e, quando ausente este, por exoneração ou não preenchimento do cargo, diretamente ao Prefeito Municipal.

§ 5º As atividades afetas às divisões administrativas das Secretarias Municipais serão exercidas por servidores efetivos, cujos cargos possuam atribuições correlatas àquelas, não sendo consideradas funções de direção, chefia ou assessoramento, salvo quando assim forem previstas e instituídas no quadro de pessoal do Município.

§ 6º Os órgãos mencionados no inciso IV são regidos por leis próprias.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 3º Os órgãos de aconselhamento constantes nesta estrutura administrativa, têm por incumbência, dentro dos respectivos setores, auxiliar o Executivo Municipal, manter relações com entidades, participar de eventos promovidos por outros municípios e estados, (promoções, encontros, feiras e exposições) e propor alternativas que visem o desenvolvimento do Município como um todo.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais são órgãos de consulta do Prefeito Municipal, formados por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, cujas atividades não implicarão em ônus para a Fazenda Municipal, salvo determinações expressas em lei.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Seção I
Do Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 4º Compete ao Gabinete do Prefeito, sob a titularidade da Chefia de Gabinete:

I - promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo;

II - coordenar a representação político-social do Prefeito;

III - assistir ao Chefe do Executivo nas suas relações com os munícipes;

IV - agendar os compromissos do Prefeito;

V - representar o Prefeito em solenidades e perante outros órgãos oficiais;

VI - preparar o expediente do Gabinete;

VII - responsabilizar-se pelo cerimonial e pelas relações públicas do Executivo;

VIII - promover o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Legislativo;

IX - desenvolver outras atividades de natureza administrativa determinadas pelo chefe do Poder Executivo;

X - acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei das Diretrizes Orçamentárias- LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

XI - coletar informações junto aos diversos órgãos que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com vistas a subsidiar o Prefeito na definição das políticas de ações governamentais;

XII - atender a comunidade em geral e promover o registro das suas reivindicações bem como o encaminhamento das soluções para cada caso.

Seção II
Da Assessoria Jurídica

Art. 5º Órgão vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, cuja competência é representar o Município judicial e extra-judicialmente como advocacia geral, cabendo-lhe também:

I - exercer atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo;

II - responsabilizar-se pela execução da dívida ativa de natureza tributária e não tributária;

III - exercer outras competências que lhe forem conferidas por Lei.

Seção III
Da Controladoria Municipal

Art. 6º A Controladoria tem a finalidade de avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, sempre zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público, cabendo-lhe especialmente:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do

município;

II - fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - avaliar e propor o aprimoramento do controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

V - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VI - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta e indireta, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII - exigir o fiel cumprimento das Leis e outros atos normativos, inclusive os oriundos do próprio governo municipal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

VIII - verificar e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções, contribuições, auxílios e renúncia de receitas, determinando os aprimoramentos necessários;

IX - acompanhar a situação físico-financeira e orçamentária dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos municipais;

X - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

XI - propor ao Prefeito o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Nacional e de Contas Bancárias;

XII - elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos de administração direta e indireta;

XIII - analisar a prestação de contas anual do Prefeito a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV - orientar e expedir atos concernentes a ação do sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO IV
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES - MEIO

Seção I
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I - executar as atividades relativas ao recrutamento e seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e as atividades de pessoal em geral;

II - padronizar, adquirir, guardar e distribuir o material;

III - registrar, inventariar, proteger e concentrar bens móveis, imóveis e semoventes;

IV - administrar e controlar a frota de veículos do Poder Executivo;

V - administrar o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis do Executivo;

VI - assessorar os demais órgãos sobre assuntos de administração geral;

VII - promover licitações da forma estabelecida pela legislação aplicável;

VIII - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos de informatização;

IX - elaborar programa de integração do sistema de gestão, ou acompanhar a operacionalização quando eventualmente tais serviços forem contratados por terceiros;

X - executar a política financeira e fiscal do Município;

XI - fiscalizar e arrecadar os tributos municipais;

XII - cuidar da guarda e a movimentação de numerários e demais valores municipais;

XIII - realizar a escrituração contábil;

XIV - realizar o processo de elaboração orçamentária, fiscalizar as normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento;

XV - informar permanentemente o Gabinete do Prefeito sobre matérias financeiras e econômicas de interesse do Município;

XVI - promover a inscrição de créditos tributários e não tributários em dívida ativa, mantendo atualizado o cadastro destes contribuintes;

XVII - expedir Alvará de Localização e outros documentos de licença;

XVIII - manter estreito intercâmbio de informações com as demais secretarias municipais;

XIX - desenvolver outras atividades relacionadas com a fiscalização e a tributação;

XX - emitir parecer conclusivo a nível de primeira instância, em processos administrativos que versarem sobre matéria tributária;

XXI - expedir certidão negativa ou positiva de débitos fiscais;

XXII - baixar atos normativos de competência da Secretaria;

XXIII - contabilizar e controlar os convênios realizados pelo Município, bem como efetuar as respectivas prestações de contas;

XXIV - realizar outros atos ou atividades considerados necessários ao exercício de sua competência.

XXV - manter atualizado o cadastro de logradouros municipais;

XXVI - manter atualizado o cadastro multifinalitário do Município;

XXVII - executar programas e parcerias de integração com a comunidade.

CAPÍTULO V
UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATIVIDADES - FIM

Seção I
Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - planejar e executar a política municipal de educação, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação e com as diretrizes e bases da educação nacional;

II - coordenar os trabalhos relativos ao ensino público municipal;

III - organizar e estabelecer normas administrativas das unidades escolares de ensino;

IV - promover a expansão e a melhoria do ensino público municipal;

V - providenciar a chamada anual da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais;

VI - assegurar a satisfação das necessidades educacionais da comunidade;

VII - planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos educacionais da criança e do adolescente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Seção II
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Saúde:

I - coordenar a execução do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município e em articulação com as esferas estadual e federal de gestão do SUS;

II - a elaboração e atualização periódica do Plano Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Estadual de Saúde e de acordo com as diretrizes do Sistema Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e aprovados em Lei;

III - a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

IV - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a realidade municipal;

V - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito do Município;

VI - a execução, no âmbito do Município dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;

VII - a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;

VIII - sugerir a celebração de consórcios intermunicipais para formação de sistemas de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;

IX - a organização de Distritos Sanitários com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados a realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização;

X - planejar e formular as políticas municipais de saúde, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e das conferências municipais de saúde;

XI - organizar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações dos serviços e dos diferentes recursos de saúde, sejam eles de prestação direta ou indireta, públicos ou privados;

XII - a gestão e execução dos serviços públicos de saúde, com vistas à universalidade, à equidade e à integralidade do atendimento à saúde;

XIII - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde, fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

XIV - normatizar critérios para aquisição, estocagem e distribuição dos medicamentos e insumos essenciais para o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde;

XV - administrar e acompanhar a execução dos convênios e contratos;

XVI - fiscalizar a política de saneamento básico do Município;

XVII - executar todas as ações de vigilância sanitária, inclusive em colaboração com os órgãos das esferas estadual e federal.

Seção III
Secretaria Municipal de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 10. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Silvicultura, Pecuária e Meio Ambiente:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da patrulha mecanizada, da assistência técnica e de programas especiais dos setores de agricultura e pecuária;

II - promover a manutenção do equipamento da patrulha mecanizada;

III - prestar assistência técnica aos agricultores;

IV - organizar a feira livre, fazendo agrupamento dos feirantes por classes similares de mercadorias, tomando as medidas necessárias à padronização das barracas e dos locais;

V - promover e ampliar os serviços de extensão do Município integrando-se com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde;

VI - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais;

VII - promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

VIII - proteger a flora e a fauna das práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

IX - proteger os costões existentes no Município e regular a sua utilização dentro dos padrões que assegurem a preservação do meio ambiente;

X - coibir, fiscalizar, controlar e evitar o desmatamento nas nascentes dos rios e córregos;

XI - cumprir e fazer cumprir o preceito do código florestal;

XII - cooperar, para em conjunto com outros órgãos da administração pública, introduzir em todos os níveis de ensino do Município, a educação ambiental;

XIII - orientar, acompanhar, coordenar a seleção de espécies vegetais a serem desenvolvidas, distribuídas e cultivadas nas atividades de florestamento e reflorestamento executado no território do Município;

XIV - indicar medidas judiciais e tomar medidas administrativas, para interdição da atividade, reparação de danos ao patrimônio publico ou privado, a saúde ou outros, causado por pessoa física ou jurídica em decorrência de poluição ou degradação ambiental;

XV - articular-se com outros órgãos similares, regionais, estaduais, federais e internacionais;

XVI - proteger as áreas de preservação permanente, parques, reservas naturais e biológicas, jazidas arqueológicas, minerais, nascentes de rios e lagos e outras áreas e recursos naturais, considerados de interesse para preservação do meio ambiente;

XVII - acompanhar, fiscalizar e expedir relatório de impacto ambiental, como documento preliminar indispensável à concessão de alvará de funcionamento, construção, reforma, ampliação de instalações industriais, comerciais, de prestação de serviços e edificações residenciais e outras;

XVIII - estabelecer os critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas aos recursos naturais e ao uso e ocupação do solo;

XIX - criar serviços permanentes de segurança e prevenção de acidentes danosos ao meio ambiente;

XX - outras atribuições correlatas.

Seção IV
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

I - programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais;

II - construir e conservar as estradas municipais;

III - construir as vias e logradouros públicos;

IV - executar as atividades relativas à limpeza urbana;

V - executar os serviços de manutenção de parques, praças, jardins, pontes e pontilhões públicos;

VI - promover as aberturas e conservação das redes de esgoto e águas pluviais;

VII - executar os serviços de iluminação pública.

Seção V
Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico:

I - coordenar a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - desenvolver programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda;

III - desenvolver ações que promovam o desenvolvimento econômico sustentável e solidário;

IV - promover a organização do setor informal da economia do Município;

V - promover, sistematizar e disponibilizar informações sócio-econômicas do Município, principalmente questões de emprego, qualidade de vida, qualidade de mão-de-obra, infra-estrutura, logística e incentivos;

VI - desenvolver programas de qualificação e requalificação profissional;

VII - promover e estimular a instalação de novas organizações industriais, comerciais e de serviços, bem como incentivar e apoiar as micro e pequenas empresas;

VIII - captar recursos e participar de eventos em nível Municipal, Estadual e Nacional;

IX - promover e estimular a exportação e importação;

X - executar a política de saneamento básico do Município;

XI - fixar critérios para implantação de indústrias em zonas apropriadas.

Seção VI
Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - o combate das causas da pobreza e dos fatores de marginalização, provendo:

a) amparo através de programas sociais às famílias de baixa renda;

b) estímulo ao desenvolvimento das entidades de assistência social das associações de bairros;

c) subvenção social às entidades assistenciais de amparo ao menor, reconhecidas de utilidade pública;

d) celebração de convênios com a União, Estado e outros Municípios para a solução do problema do menor carente.

II - promover programas de assistência a criança, ao deficiente e ao idoso;

III - dispensar proteção especial ao casamento que assegure condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) amparo às famílias numerosas e sem recursos;

b) ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

c) estímulo aos pais e as organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

d) colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação da criança;

e) amparo às pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe

o direito a vida;

f) colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução do problema dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados de permanente recuperação;

g) amparo à criança e ao adolescente em situação de abandono, risco social, ou com desvio de conduta;

h) garantia dos direitos da mãe em sua tarefa de gestação, criação e educação dos filhos, quer em sua atividade no lar quer em sua participação ativa na comunidade;

i) garantias de formas de habilitação e de reabilitação a pessoas portadoras de deficiência, garantida assistência quando não possuam meios próprios ou de família;

j) programas de alimentação para mulheres carentes, grávidas ou em fase de amamentação;

k) fixação de condições para que a criança e o adolescente permaneça com a família;

I) incentivo a instituições particulares que prestarem assistência as crianças, aos adolescentes e aos idosos;

m) criação do Conselho Municipal de Defesa da Criança, do Adolescente e do Idoso;

n) prestação de auxílios eventuais para atendimento em situação de nascimento, morte, emergência e vulnerabilidade temporária, variando o seu valor e duração segundo a natureza da situação de carência do beneficiário;

o) fixação de normas de coordenação e de manutenção de sistema de informações e estatísticas de todos os serviços prestados em particular a área de assistência social.

IV - planejar em parceria com as secretarias competentes a política municipal de habitação e saneamento para famílias de baixa renda;

V - promover levantamento e respectivo cadastramento de pessoas com baixa renda sediadas no Município, visando a sua inclusão em projetos habitacionais próprios;

VI - buscar parcerias com a União, Estados, Municípios e instituições financeiras oficiais com vistas a celebração de convênios para execução de programas habitacionais;

VII - corroborar com o desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários da população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, precariedade e ou/ ausência de renda, propiciando a sua inclusão nos serviços públicos próprios;

VIII - prever serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme indicadores sociais apresentados pela rede municipal, clubes de serviços, secretarias municipais, secretarias de estado, ONG\'s, entidades assistenciais, etc.;

IX - monitorar ações assistenciais destinadas às famílias e indivíduos que se encontrem em situação de risco pessoal, por decorrência de abandono, maus tratos físicos e ou/ psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, etc.;

X - estabelecer ação conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Conselho Municipal do Portador de Necessidades Especiais, Conselho Municipal de Segurança Alimentar, visando a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Assistência Social;

XI - propor e/ou elaborar convênios de cooperação técnico-financeiro com a União, Estado, Organismos Nacionais e Internacionais, que atuam na área habitacional e ou/ da Assistência Social, bem como implementar ações que visem o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda;

XII - propor mecanismos de inclusão social do idoso, da mulher, do deficiente físico, da criança e o adolescente que estejam vivendo em comprovada situação de carência, encaminhando-os aos programas, serviços e ou atividades relativas as políticas municipais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que visem o desenvolvimento físico, mental, moral e social destes grupos de pessoas enquadrados em tal situação.

XIII - planejar, operacionalizar e manter a política de atendimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Seção VII
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de turismo e eventos;

II - formular, executar, acompanhar e avaliar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;

III - estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área de cultura;

IV - apoiar a realização de festejos tradicionais e as manifestações das culturas populares, de todos os grupos participantes do processo civilizatório nacional;

V - planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município, conforme previsto na Constituição Federal da República;

VI - manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;

VII - criar, organizar e manter bibliotecas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

VIII - promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando à geração de emprego e renda;

IX - incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;

X - participar e promover interações com o Estado e a União no

desenvolvimento cultural, através dos sistemas estadual e nacional de cultura;

XI - incentivar, planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no Município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a legislação federal e estadual aplicável, com a conservação dos ecossistemas locais e regionais, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação do patrimônio histórico e cultural local;

XII - garantir a proteção e a conservação dos recursos naturais, paisagísticos, históricos e culturais de uso turístico direto ou não de forma a incrementar a identidade turística local;

XIII - valorizar o patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e respeitar os costumes e tradições das comunidades locais, incorporando-os a identidade turística local;

XIV - fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o poder público estadual e federal;

XV - incentivar e apoiar a promoção e divulgação dos serviços e produtos turísticos disponíveis no Município;
XVI - promover, estimular e incentivar a criação e melhoria da infra-estrutura básica e turística, inclusive de apoio, dentro de parâmetros de desenvolvimento sustentável;

XVII - incentivar, estimular e promover a organização de eventos turísticos que estejam de acordo com a identidade cultural e turística do Município;

XVIII - implementar programas, projetos e ações de turismo, integrando às atividades sociais, econômicas, culturais e de lazer realizadas pelo Município e região;

XIX - fomentar a construção de políticas públicas de turismo, orientando e apoiando os envolvidos com o setor no Município para o desenvolvimento de ações que utilizem, de forma integrada e sustentável, as potencialidades turísticas locais;

XX - colaborar com as entidades públicas, privadas e não governamentais municipais, estaduais e federais, incentivando a integração e promoção do turismo regionalizado;

XXI - realizar levantamento com vistas a obtenção de dados e informação que possibilitem identificar as potencialidades de recursos físicos e humanos do Município, para a formulação da política de apoio ao desporto;

XXII - promover a prática desportiva em todas as suas modalidades;

XXIII - apoiar as associações e atletas que demonstrem potencial para representarem o Município em competições desportivas oficiais ou não;

XXIV - promoção de eventos esportivos municipais;

XXV - promover o intercambio técnico com outros municípios, visando o aprimoramento;

XXVI - manter sistemas de índices e critérios de aferição de capacidade física e técnica dos atletas do Município;

XXVII - organizar e viabilizar a participação do Município em competições regionais, estaduais e nacionais;

XXVIII - programar, organizar, coordenar e executar as atividades de promoção e desenvolvimento do esporte e do lazer;

XXIX - elaborar programas de apoio à prática desportiva, incentivando seu desenvolvimento em todas as suas formas;

XXX - administrar os estádios, ginásios e centros esportivos que fazem parte do complexo esportivo do Município;

XXXI - fazer do esporte um pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

XXXII - formular projetos visando captar recursos financeiros, do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais;

XXXIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção VIII
Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Distrito da Barra da Prata

Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Distrito da Barra da Prata, no âmbito do seu Distrito:

I - programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais;

II - construir e conservar as estradas municipais;

III - construir as vias e logradouros públicos;

IV - executar as atividades relativas à limpeza urbana;

V - executar os serviços de manutenção de prédios, parques, praças, jardins, pontes e pontilhões públicos;

VI - promover as aberturas e conservação das redes de esgoto e águas pluviais;

VII - coordenar os trabalhos e atendimento ao público da Intendência Distrital;

VIII - auxiliar todas as Secretarias Municipais na execução de suas atividades realizadas na área do distrito.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 16. Além das atribuições específicas mencionadas nesta lei, compete ainda aos secretários, assessores e dirigentes de órgãos subordinados diretamente ao Prefeito:

I - orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados, exercendo a direção geral;

II - despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias e horas determinados, todo o expediente das repartições que dirige;

III - participar de reuniões, quando convocado;

IV - apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos e o relatório das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

V - proferir despachos interlocutórios em processos e papéis cuja decisão caiba ao Prefeito e em processos decisórios de sua competência;

VI - elaborar instruções de acordo com as orientações do Prefeito, para a boa execução dos atos normativos baixados pelo governo municipal.

VII- baixar portarias, instruções e ordens de serviço, para a boa execução dos trabalhos sob sua direção;

VIII - assessorar o Prefeito em assuntos referentes aos órgãos sob sua direção;

IX - abonar as faltas ou atrasos dos servidores sob sua subordinação, desde que sejam devidamente justificadas;

X - aplicar penas disciplinares aos servidores que lhe são subordinados, conforme normas disciplinares definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

XI - movimentar de acordo com as conveniências do serviço, o pessoal lotado nos órgãos sob sua direção;

XII - prestar informações que permitam a apuração do mérito dos servidores sob suas ordens, para efeito de promoção, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os regulamentos próprios;

XIII - determinar a realização de sindicâncias para a apuração de faltas e irregularidades;

XIV - promover o treinamento de seus subordinados, através da elaboração e execução de programas de treinamento no âmbito da própria repartição, utilizando-se de métodos de rodízios, treinamento em serviço, reuniões para estudo e discussão de problemas relacionados com os trabalhos, bem como promover leitura e divulgação de informações pertinentes;

XV - propor à Divisão de Recursos Humanos, a organização de cursos de treinamento, para atender as necessidades, cooperando na execução;

XVI - promover reuniões com seus subordinados imediatos, para tratar de assuntos de interesse do órgão que dirige, visando o aperfeiçoamento dos serviços;

XVII - fazer e informar convenientemente e nos prazos estabelecidos, os processos e papéis que forem dirigidos ao órgão que administra;

XVIII - manter rigoroso controle das despesas dos órgãos sob sua responsabilidade;

XIX - prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do órgão que dirige e autorizar a realização de serviços extraordinários;

XX - solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a admissão de pessoal, quando for o caso;

XXI - zelar pela fiel observância e execução das normas previstas nesta lei e das instruções para execução dos serviços;

XXII - resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desta lei;

XXIII - a realização de despesas nos limites previstos na proposta orçamentária e obedecendo o plano de dispêndio mensal estabelecido pelo órgão competente;

XXIV - organizar na periodicidade determinada, a escala de férias para o ano seguinte e remeter à Divisão de Recursos Humanos;

XXV - propor em nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias, para apuração de faltas ou irregularidades;

XXVI - fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal a seu cargo, bem como, as disposições regulamentares e as instruções para a execução dos serviços;

XXVII - visar os pedidos de compras e as requisições de material de expediente, quando for o caso;

XXVIII - atender as pessoas ou determinar o atendimento durante o expediente, dos que os procurarem para tratar de assuntos relacionados as suas atividades profissionais.

Parágrafo único. Além das atribuições acima enunciadas, compete ainda aos titulares dos órgãos que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo, encaminhar na época própria, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a proposta orçamentária do órgão que dirige, bem como, dados e informações estatísticas relativas as suas atividades, mantendo-se permanentemente articulado com a mesma.

Art. 17. Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta lei, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares, especialmente aquelas expressas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como executar com eficiência, zelo e presteza as tarefas que lhe forem cometidas, e ainda, cumprir as ordens, determinações e instruções superiores, formulando sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do trabalho.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 19. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada e Lei nº 074, de 30 de novembro de 1990 e demais disposições em contrário.

Vitor Meireles, 29 de dezembro de 2011
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

ANEXO I - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE VITOR MEIRELES

ANEXO II - ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA & CONSELHOS MUNICIPAIS

Decreto 101/2011

DECRETO Nº 101/2011
DESAPROPRIA IMÓVEL E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA.

Ivanor Boing, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidas pela Lei Municipal de nº 0808, de 27 de dezembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar, de forma amigável ou judicial, o seguinte imóvel de propriedade do Sr. Máximo Domingos Leite, inscrito no CPF sob n. 383.811.689-53, casado com Maria Margarete Leite, conforme memorial descritivo:
"O TERRENO URBANO, situado na Estrada Geral Serra da Abelha II, na localidade de Serra da Abelha II, Município de Vitor Meireles e Comarca de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, à 12 km da sede do Município de Vitor Meireles, formado de parte do

lote de terras nº 260, do loteamento Serras das Abelhas, contendo a área de 504,00m² (quinhentos e quatro metro quadrados), confrontando; FRENTE, com a Estrada Geral Serra da Abelha II, em 28,00metros; FUNDOS, com terras de Máximo Domingos Leite (Matricula 2.246/PG-SC), em 28,00 metros; LADO DIREITO, com terras de Máximo Domingos Leite (Matricula 2.246/PG-SC), em 18,00 metros; LADO ESQUERDO, com terras de Máximo Domingos Leite (Matricula 2.246/PG-SC), em 18,00 metros; Sem benfeitorias; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Getúlio, no Livro n. 2-RG, sob n. 2.246, avaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Art. 2º - Fica declarado de utilidade pública o imóvel objeto da presente desapropriação, para fins de implantação de Unidade Básica de Saúde.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 29 de dezembro de 2011.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11

Consórcios

ARIS

Termo de Dispensa - Licitação Nº 32/2011
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 032/2011
PROCESSO DE DISPENSA Nº. 027/2011

OBJETO: Contratação de empresa cujo objeto é o fornecimento de café, alimentos e bebidas para coffee break.
CONTRATADO: BUFFET REGINA GÓES.
CNPJ: 85.345.429/0001-73
VALOR: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Florianópolis, 29 de dezembro de 2011.
MARCOS FEY PROBST
Diretor-geral da ARIS

Termo de Dispensa - Licitação Nº 030/2011
Processo de Licitação nº. 030/2011
Dispensa de Licitação nº. 025/2011

Objeto: Concessão de sistemas customizado para execução do serviço de ouvidoria da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, visando o controle e gerenciamento das manifestações dos cidadãos, das respostas emitidas pela ARIS e pelos prestadores de serviços de saneamento dos municípios consorciados.
Contratada: OMD SULUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA
CNPJ: 06.181.338/0001-73

Valor: Pela implantação e licenciamento do Sistema será concedida cortesia. No tocante às customizações as partes fixam a importância total de R$ 3.145,00 (três mil cento e quarenta e cinco reais) em parcela única.

Pela disponibilização e gerenciamento da infraestrutura necessária à hospedagem e disponibilidade dos dados, descritos na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, as partes fixam a importância de R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais), a ser paga, mensalmente, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, durante a vigência do presente instrumento.

Florianópolis, 29 de dezembro de 2011.
MARCOS FEY PROBST
Diretor Geral da ARIS

Termo de Dispensa - Licitação Nº 033/2011
Processo de Licitação nº. 033/2011
Dispensa de Licitação nº. 028/2011

Objeto: seleção e contratação de agência de viagens para compra de passagens aéreas para Brasília (ida - 28 de novembro e retorno - 01 de dezembro de 2011), em favor do Diretor-geral Marcos Fey Probst e do Conselheiro André Antunes Miquelante.
Contratado: ATIVE TOUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.
CNPJ nº. 02.291.480/0001-12
Valor: R$ 1.824,84 (um mil oitocentos e vinte quatro reais e oitenta e quatro centavos)
Fundamento legal: art. 24, II c/c art. 62, § 2º, todos da Lei nº 8.666/93

Florianópolis, 29 de dezembro de 2011.
MARCOS FEY PROBST
Diretor-geral da ARIS

Termo de Dispensa - Licitação Nº 039/2011
Processo de Licitação nº. 039/2011
Dispensa de Licitação nº. 032/2011

Objeto: Seleção e contratação de agência de viagens para compra de passagens aéreas para Florianópolis (ida - 14 de dezembro e retorno - 15 de dezembro de 2011), em favor do Diretor Adm/Financeiro Adir Faccio e do Conselheiro Marcos Zanella (ida e volta dia 15 de dezembro de 2011).
Contratado: ATIVE TOUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.
CNPJ nº. 02.291.480/0001-12
Valor: R$ 1.361,19 (um mil trezentos e sessenta e um reais e dezenove centavos)
Fundamento legal: art. 24, II c/c art. 62, § 2º, todos da Lei nº 8.666/93

Florianópolis, 29 de dezembro de 2011.
MARCOS FEY PROBST
Diretor Geral da ARIS

Termo de Dispensa - Licitação Nº. 034/2011
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2011

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de certificado digital, e-CNPJ A3 Token USB, com validade de três anos; e-CPF A3 Token USB, com validade de três anos.

CONTRATADO: Serasa S.A.

CNPJ: 62.173.620/0001-80

VALOR: R$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais)

Florianópolis, 29 de dezembro de 2011.

MARCOS FEY PROBST
Diretor Geral da ARIS

Termo de Dispensa - Licitação Nº. 037/2011
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 037/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2011

OBJETO: Contratação de agência de viagens para compra de passagem aérea.
ORIGEM/DESTINO: Florianópolis/Chapecó - SC
CONTRATADO: Ative Tour Agência de Turismo Ltda.
CNPJ nº. 02.291.480/0001-12
VALOR: R$ 381,94 (trezentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II c/c art. 62, § 2º, todos da Lei nº 8.666/93

Florianópolis, 29 de dezembro de 2011.
MARCOS FEY PROBST
Diretor-geral da ARIS

Termo de Dispensa - Licitação Nº. 038/2011
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 038/2011
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2011

OBJETO: Contratação de gráfica, para a confecção e impressão de adesivos (plotagem), com a Logomarca da ARIS, para a identificação dos veículos, que serão usados pela Agência.
PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8666/93.
CONTRATO: SHOPPING COPIAS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA ME.
CNPJ: nº. 85.392.199/0001-01
VALOR: R$: 171,80 (cento e setenta e um reais e oitenta centavos).

Florianópolis, 29 de dezembro de 2011.
MARCOS FEY PROBST
Diretor Geral da ARIS

CINCO

Extrato T.A. n. 0028/2011
CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 0028/2011/CINCO

Contrato: 0031/2011/CINCO. Contratada: COZINHA INDUSTRIAL FISCHE HAUS LTDA. Objeto: fornecimento de refeição (almoço, incluído um refrigerante por refeição), em estabelecimento de propriedade do CONTRATADO aos empregados públicos do CONTRATANTE. Objeto do Aditivo: alteração de quantidades, valor e prazo. Total estimado: R$ 1.300,00 (um mil trezentos reais). Vigência: O presente vigorará até dia 31.01.2012. Data do Aditivo: 27.12.2011. Data do Contrato: 18.08.2011. Vigência do Contrato: 18.08.2011 a 31.12.2011.

NELMAR PINZ
Presidente do CINCO
Prefeito de Fraiburgo

Extrato T.A. n. 0029/2011
CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 0029/2011/CINCO

Contrato: 0030/2011/CINCO. Contratada: POUSADA CASAGRANDE LTDA ME. Objeto: Prestação de serviço de hospedagem, em estabelecimento de propriedade do CONTRATADO aos empregados públicos do CONTRATANTE, por 04 (quatro) meses, período 22/08/2011 a 22/12/2011. Objeto do Aditivo: alteração do prazo e valor. Vigência: O presente vigorará até dia 31.01.2012. Data do Aditivo: 27.12.2011. Data do Contrato: 18.08.2011. Vigência do Contrato: 18.08.2011 a 31.12.2011.

NELMAR PINZ
Presidente do CINCO
Prefeito de Fraiburgo

Extrato T.A. n. 0030/2011
CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 0030/2011/CINCO

Contrato: 0029/2011/CINCO. Contratada: ANA PAULA SPULDARO PERETTO E CIA LTDA - ME. Objeto: fornecimento de jantar incluído um refrigerante, em estabelecimento de propriedade do CONTRATADO aos empregados públicos do CONTRATANTE. Objeto do Aditivo: alteração de quantidades, valor e prazo. Total estimado: R$ 1.437,50 (um mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos). Vigência: O presente vigorará até dia 31.01.2012. Data do Aditivo: 27.12.2011. Data do Contrato: 18.08.2011. Vigência do Contrato: 18.08.2011 a 31.12.2011.

NELMAR PINZ
Presidente do CINCO
Prefeito de Fraiburgo

Extrato T.A. n.0027/2011
CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 0027/2011/CINCO

Contrato: 0008/2011/CINCO. Contratada: REVOLUCION SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME. Objeto: A contratação de empresa especializada para implantação do site www.cinco.sc.gov.br e serviços de manutenção e atualização mensal do site. Objeto do Aditivo: alteração do prazo. Vigência: O presente vigorará até dia 31.12.2012. Data do Aditivo: 27.12.2011. Data do Contrato: 01.02.2011. Vigência do Contrato: 01.02.2011 a 31.12.2011.

NELMAR PINZ
Presidente do CINCO
Prefeito de Fraiburgo

CISAMA

CISAMA - Assembleia Geral extraordinária de Prefeitos
Of. Circ. nº 72/2011. Lages, 30 de dezembro de 2011.

Senhor (a) Prefeito (a),

Com nossas saudações vimos através deste, por solicitação do Senhor José Nérito de Souza, Presidente do CISAMA, convocar Vossa Excelência para ato de Assembleia Geral extraordinária de Prefeitos para o dia 06 de Janeiro, Sexta-feira com início ás 08h30min na sede do CISAMA sito a Rua: Otacílio Vieira da costa 112 centro Lages /SC, (AMURES) tendo a seguinte pauta:

- Apreciação do(s)pedido(s) de inclusão no Consócio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade de

Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar da serra catarinense CISAMA;
- Assuntos Gerais;
Atenciosamente

GILSONI LUNARDI ALBINO
Secretário Executivo

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Prefeito (a) Municipal

Ata CISAMA do DIA 29 de Dezembro de 2011

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR DA SERRA CATARINENSE - CISAMA DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e onze, com início às oito horas e trinta minutos na Sede da AMURES, reuniram-se os Prefeitos abaixo relacionados para tratarem da seguinte pauta: 1) Análise do pedido de retirada do CISAMA dos municípios de Capão Alto, Bom Jardim da Serra, Palmeira e Painel; 2) Deliberação sobre encaminhamentos empenho emenda de bancada. Dando início aos trabalhos o Diretor Executivo do CISAMA, Senhor Gilsoni Albino saudou a todos e convidou o Senhor Denilson Luiz Padilha para compor a mesa fazer a abertura da Assembléia do Consórcio, que agradeceu a presença de todos os Prefeitos e outras autoridades que se fizeram presentes. Apresentou a pauta da reunião, conforme edital de convocação enviado no di 22 de dezembro de 2012. Dando início aos trabalhos o Presidente colocou a ata da assembléia anterior de quatorze de dezembro em discussão, perguntou se todos estavam de acordo com a dispensa de leitura da ata devido ao fato da mesma ter sido entregue com antecedência aos prefeitos e colocando em votação a mesma foi aprovada por unanimidade. Dando início ao primeiro ponto de pauta, analisados os pedidos de retiradas do CISAMA, os mesmos foram aceitos por unanimidade, ficando definido que os municípios de Capão Alto, Bom Jardim da Serra, Palmeira e Painel deixam de figuram como consorciados. Quanto ao segundo ponto, definiu-se que o trâmite referente as emendas de bancada segue regularmente e que os Municípios que compõem a diretoria do CISAMA não possuem pendências ou pedidos de exclusão.

Janerson José Delfes Furtado		Roberto Marin
Prefeito de Cerro Negro		Prefeito de Anita Garibaldi
Presidente da AMURES, brasileiro,casado		brasileiro,casado, RG:8/R-960.813
RG 2.475.804 - CPF: 737.764.329-34		CPF: 385.970.129-00
R. Orides Delfes Furtado, 739		Praça Paulino Granzotto, 20
Marta Regina Góss		Ilton Luiz Machado
Prefeita de Bocaina do Sul		Prefeito de Bom Jardim da Serra
brasileira, casada, RG: 2.824. 785-5		brasileiro, casado, CPF 289.855.759-53
CPF: 776.650.829-04		RG 678.905, R. Antão Paula Velho, 41
R. João Assink, s/n		
José Antônio de Melo		Firmino Aderbal Chaves Branco
Prefeito de Bom Retiro, brasileiro,		Prefeito de Campo Belo do Sul,
separado, RG 592.868 - CPF: 250.994.939-04		casado, RG 85.673-8 - CPF: 149.027.459-68
Av. 24 de Outubro, 715		R. Major Teodósio Furtado, 30
Antônio Coelho Lopes Júnior		José Nérito de Souza
Prefeito de Capão Alto, brasileiro,		Prefeito de São Joaquim, brasileiro,
Casado, RG: 1.283.858-6 -		Casado RG: 5.266.860 - CPF: 375.478.019-00
CPF: 560.070.869-68		Praça João Ribeiro, 01
R. João Vieira de Oliveira, s/n		
Renato Nunes de Oliveira		Everaldo José Ransoni
Prefeito de Lages, brasileiro, casado		Prefeito de São José do Cerrito, brasileiro,
RG:183.493 - CPF: 021.168.989-00		casado, RG: 2.705.810 CPF 754.068.619-72
R. Benjamin Constant, 13		R. Anacleto da Silva Ortiz, 127
Osni Francisco de Sousa		José Belizário Borges Andrade
Prefeito de Palmeira, brasileiro,		Prefeito de Painel, brasileiro, casado
casado, RG 594.937 - CPF 020.869.999-68		RG: 471.270-6 - CPF: 386.581.279-15
Av. Roberto Henckmaier, 200		R. Basílio Pessoa, s/n
Luiz Paulo Farias		Ademar de Bona Sartor
Prefeito de Ponte Alta, brasileiro, casado		Prefeito de Rio Rufino, brasileiro,
RG: 1.353.535 - CPF: 479.645.109-91		RG: 147.919-9 - CPF: 295.870.009-78
R. Geremias da Rocha		R. João Oselame, s/n
Adilson Jorge Costa		Amarildo Luiz Gaio
Prefeito de Urubici, brasileiro, casado		Prefeito de Urupema, brasileiro, casado,
RG:910.289-2 - CPF: 351.464.949-91		RG: 3.259.223-6 - CPF: 479.034.819-91
Praça Francisco P. de Souza		Av. Manoel Pereira de Medeiros, 155
Gilsoni Lunardi Albino		
Secretário Executivo, brasileiro, casado		
RG: 3.488.396 - CPF: 912.833.619-49		
Av. Papa João XXIII - 740 - Apto.104		
Bloco B		

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2011.12.29 16:35:38 -02'00'